



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 29 de julho de 2016

Número 145

ÍNDICE

PARTE C

Negócios Estrangeiros e Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 230/2016:

Nomeação do 414184 Sargento-Chefe R Carlos Alberto Mendes Figueira 23638

Portaria n.º 231/2016:

Nomeação do 091728-B Tenente-Coronel PILAV Carlos José Serrano Paulino 23638

Portaria n.º 232/2016:

Nomeação do 079135-A SAJ MELECA José Manuel Pereira Gomes 23638

Negócios Estrangeiros e Planeamento e das Infraestruturas

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e do Planeamento e das Infraestruturas:

Despacho n.º 9714/2016:

Torna pública a cessação da comissão de serviço da Licenciada Maria Helena Tomé Faleiro de Almeida, no cargo de Conselheira Técnica junto do Consulado-Geral de Portugal em Montreal, a dia 9 de outubro de 2016 23638

Negócios Estrangeiros e Economia

Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado da Internacionalização:

Despacho n.º 9715/2016:

Aprova a minuta do Contrato de Investimento e respetivos anexos, a celebrar pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., em representação do Estado Português, a Mystic Invest, SGPS, S. A., e a Priority Dolphin, S. A., tendo por objeto um projeto de investimento que consiste na construção e no aprestamento de dois barcos-hotel destinados a um conjunto de atividades 23638

Despacho n.º 9716/2016:

Aprova a minuta do Contrato de Investimento e respetivos anexos, a celebrar pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., em representação do Estado Português, a Amy's Kitchen Inc., a Amy's Kitchen International Limited e a Amy's Kitchen Unipessoal, Lda., que tem por objeto um projeto de investimento consistindo na criação, em Santa Maria da Feira, de um estabelecimento destinado ao fabrico de produtos «ready-to-eat» 23639

Defesa Nacional

Exército:

Aviso n.º 9440/2016:

Concurso de admissão de voluntários para a prestação de serviço militar em regime de contrato na categoria de oficial 23640

Aviso n.º 9441/2016:

Concurso de admissão de voluntários para a prestação de serviço militar em regime de contrato especial na categoria de oficial 23643

Administração Interna, Planeamento e das Infraestruturas, Ambiente e Mar

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Aviso n.º 9442/2016:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por aplicação da pena disciplinar de despedimento ao assistente técnico António José Mateus Brito Nunes, com efeitos a 12 de julho de 2016. 23644

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso n.º 9443/2016:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, área de vigilância, receção e atendimento de visitantes, bilheteira e loja para o Museu Nacional do Azulejo 23645

Aviso n.º 9444/2016:

Procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico, para exercer funções na área do aprovisionamento na Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património 23647

Aviso n.º 9445/2016:

Procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho no Panteão Nacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico, na área de atendimento, bilheteira, lojas e vigilância 23649

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho (extrato) n.º 9717/2016:

Ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o docente Manuel Lopes Cristóvão deste Agrupamento no grupo 530 cessou funções por motivo de aposentação 23651

Aviso (extrato) n.º 9446/2016:

Resultado da eleição do Diretor do Agrupamento Escolas Barbosa du Bocage 23651

Aviso n.º 9447/2016:

Mobilidade Interna Intercategorias 23651

Aviso n.º 9448/2016:

Lista antiguidade pessoal não docente 23651

Despacho n.º 9718/2016:

Nomeação do subdiretor da Escola Secundária Ferreira Dias, Agualva — Sintra 23651

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 9449/2016:

Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnica superior, no IEFP, I. P., da educadora de infância Fernanda Monteiro Alonso Lopes 23651

Aviso n.º 9450/2016:

Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnica superior, no IEFP, I. P., da educadora de infância Maria de Fátima Antunes Lopes 23652

Aviso n.º 9451/2016:

Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico superior, de Maria Pia Teles Menezes de Seabra, afeta ao INA, no IEFP, I. P. 23652

Aviso n.º 9452/2016:

Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnica superior, no IEFP, I. P., da educadora de infância Maria Manuela Esteves Lopes Navalho 23652

Aviso n.º 9453/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Humberto Alexandre das Neves Vaz 23652

Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 9454/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 9 de novembro de 2015, com Ana Sofia Lourenço Valongo, para técnica de 2.ª classe, da carreira especial de técnico de diagnóstico e terapêutica — área de higiene oral, do mapa da ARSLVT, I. P./ACES Oeste Sul/ UCSP Lourinhã. 23652

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso (extrato) n.º 9455/2016:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal simplificado para a categoria de Assistente de Pediatria médica aberto pelo Aviso n.º 6723/2016, de 30 de maio de 2016 23652

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 9456/2016:

Aviso n.º 5026/2016, de 18 de abril — homologação da lista unitária de ordenação final. . . 23652

Planeamento e das Infraestruturas

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Aviso n.º 9457/2016:

Procedimento concursal comum tendente ao recrutamento de dois trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para ocupação de dois postos de trabalho equiparado a Técnico Superior, da Unidade de Coordenação FEDER e Fundo de Coesão, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., para o exercício de funções no âmbito do Portugal 2020. 23653

Declaração de retificação n.º 767/2016:

Retificação do aviso n.º 8932/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de julho de 2016 23655

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.:

Aviso n.º 9458/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior para a Direção de Qualificação e Licenciamento do mapa de pessoal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. 23655

Economia e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes dos Secretários de Estado da Energia e das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 9719/2016:

Declara a imprescindível utilidade pública para implementar o empreendimento de ligação à Rede Nacional de Transporte de Eletricidade do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua/linha área, a 400 kV, Foz Tua — Armamar 23658

Ambiente

Programa Operacional Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos:

Deliberação n.º 1205/2016:

Delegação de competências na presidente da Comissão Diretiva do POSEUR 23658

Despacho n.º 9720/2016:

Criação de 4 equipas de projeto do Programa Operacional Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e nomeação dos respetivos coordenadores. 23658

Despacho n.º 9721/2016:

Atribuição de pelouros aos membros da comissão diretiva do Programa Operacional Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) 23659

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.:

Aviso n.º 9459/2016:

Homologação do relatório final para recrutamento — 2 investigadores auxiliares na área científica de «Proteção de plantas», áreas temáticas de Nematologia (1 vaga) e de Acarologia e Entomologia Florestais (1 vaga), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro 23660

Aviso n.º 9460/2016:

Homologação do relatório final para recrutamento de 3 investigadores auxiliares na área científica de «Tecnologias de produção em horticultura, fruticultura e outras culturas», aberto através do Aviso n.º 2667/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março 23660

Aviso n.º 9461/2016:

Homologação do Relatório Final para recrutamento de um investigador auxiliar na área científica de “Viticultura e enologia”, aberto pelo Aviso n.º 2121/2016 publicado em DRE, 2.ª série, n.º 36 de 22 de fevereiro 23660

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral:

Aviso n.º 9462/2016:

Conclusão do período experimental 23660

Aviso n.º 9463/2016:

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior 23660

Aviso n.º 9464/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 23660

Despacho n.º 9722/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior Manuel Pedro Fragoso Castro Loureiro 23660

PARTE D**Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão****Anúncio n.º 173/2016:**

Extrato da sentença proferida no recurso (contraordenação) n.º 38/13.8YUSTR, em que é arguida Contiforme — Soluções Gráficas Integradas, S. A. 23661

Anúncio n.º 174/2016:

Extrato da sentença proferida no recurso (contraordenação) n.º 38/13.8YUSTR, em que é arguida Formato — Formulários Múltiplos Comerciais, S. A. 23665

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais**Declaração de retificação n.º 768/2016:**

Retificação ao Regulamento das Atividades de Formação dos Juizes da Jurisdição Administrativa e Fiscal 23669

Deliberação (extrato) n.º 1206/2016:

Renovação de regime de acumulação no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco 23669

Deliberação (extrato) n.º 1207/2016:

Renovação de destacamentos de juízas auxiliares, nomeação em regime de destacamento de juiz auxiliar e cessação de destacamento nos Tribunais Administrativos e Fiscais 23669

Deliberação (extrato) n.º 1208/2016:

Destacamento de juíza de direito para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada. 23670

Deliberação (extrato) n.º 1209/2016:

Renovação de destacamentos de juizes auxiliares nos Tribunais Centrais Administrativos Norte e Sul. 23670

PARTE E

Deliberação (extrato) n.º 1210/2016:

Nomeação de juizes em regime de estágio 23670

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra**Despacho n.º 9723/2016:**

Plano de estudos do curso de mestrado em Enfermagem de Reabilitação 23671

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**Despacho n.º 9724/2016:**

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Estudos de Internet, com efeitos a partir do ano letivo 2016/2017 23672

Universidade Aberta**Despacho n.º 9725/2016:**

Renovação da comissão de serviço do Doutor José António Marques Moreira 23673

Universidade da Beira Interior**Despacho n.º 9726/2016:**

Alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências do Desporto 23674

Despacho n.º 9727/2016:

Alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Optometria e Ciências da Visão 23675

Despacho n.º 9728/2016:

Alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário 23677

Despacho (extrato) n.º 9729/2016:

Concessão de licenças sabáticas 23678

Despacho (extrato) n.º 9730/2016:

Concessão de licenças sabáticas 23678

Despacho (extrato) n.º 9731/2016:

Concessão de licenças sabáticas 23678

Universidade de Coimbra**Aviso n.º 9465/2016:**

Designado, em regime de substituição, o Licenciado Jorge Filipe Batista China, Técnico Superior do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, a partir de 11 de julho de 2016, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação da Universidade de Coimbra 23678

Aviso n.º 9466/2016:

Contratação do Doutor Jorge Manuel Senos da Fonseca Picado e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Catedrático em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva para desempenhar funções no Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia. 23679

Despacho n.º 9732/2016:

Despacho de delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Luísa Margarida Pontes Neves Lourenço Ribeiro 23679

Universidade de Évora**Aviso n.º 9467/2016:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de CTFPTI, da carreira/categoria de técnico superior, para a área da segurança no trabalho, para os Serviços Técnicos 23680

Deliberação n.º 1211/2016:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Nuno Miguel Prazeres Batalha 23681

Despacho n.º 9733/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da doutora Telma João da Fonseca Santos 23682

Despacho n.º 9734/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental da doutora Célia Maria Figueiredo Silva. 23682

Despacho n.º 9735/2016:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Ana Isabel Carvalho da Cruz Ferreira Matos 23682

Despacho n.º 9736/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da doutora Maria da Conceição Marques Freire 23682

Despacho n.º 9737/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do doutor Mário Rui Melício da Conceição 23683

Despacho n.º 9738/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, do doutor Rui Jorge Valério da Silva Neves Ferreira 23683

Universidade de Lisboa**Edital n.º 642/2016:**

Publicação do Edital referente ao concurso documental internacional para recrutamento de uma vaga para professor associado na área disciplinar de Arquitetura 23683

Edital n.º 643/2016:

Publicação do Edital referente ao concurso documental internacional para uma vaga de professor catedrático na área disciplinar de Desenho, Geometria e Computação 23684

Edital n.º 644/2016:

Publicação do Edital referente ao concurso documental internacional para recrutamento de uma vaga para professor auxiliar na área disciplinar de Design. 23686

Edital n.º 645/2016:

Concurso documental internacional para recrutamento de uma vaga para professor auxiliar na área disciplinar de História e Teoria da Arquitetura, Urbanismo e Design 23687

Edital n.º 646/2016:

Abertura de concurso para recrutamento de um Professor Auxiliar na área disciplinar de Biologia Animal, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 23689

Edital n.º 647/2016:

Abertura de concurso para recrutamento de um Professor Auxiliar na área disciplinar de Bioquímica, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 23691

Edital n.º 648/2016:

Abertura de concurso para recrutamento de um Professor Auxiliar na área disciplinar de Engenharia Física, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 23693

Edital n.º 649/2016:

Abertura de concurso para recrutamento de um Professor Associado na área disciplinar de Sistemas de informação, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 23695

Edital n.º 650/2016:

Abertura de concurso para recrutamento de um Professor Associado na área disciplinar de Metodologias da Computação, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. 23697

Edital n.º 651/2016:

Abertura de concurso para recrutamento de um Professor Catedrático na área disciplinar de Organização de Sistemas Computacionais, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 23699

Edital n.º 652/2016:

Abertura de concurso para recrutamento de um Professor Catedrático na área disciplinar de Geologia, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 23701

Edital n.º 653/2016:

Abertura de concurso para recrutamento de um Professor Auxiliar nas áreas disciplinares de Biologia Animal ou de Ecologia, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. 23704

Despacho n.º 9739/2016:

Tabela de emolumentos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa 23706

Despacho n.º 9740/2016:

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30 %), com Susana Maria de Albuquerque Emiliano de Figueiredo Tavares Pedro, com início a 01 de agosto de 2016 e termo a 31 de julho de 2017 23707

Despacho n.º 9741/2016:

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (90%), com Lili Lopes Cavalheiro 23707

Despacho n.º 9742/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (50 %), com Ana Paula Ribeiro Tavares, com início a 1 de agosto de 2016 e termo a 31 de julho de 2018 23707

Despacho n.º 9743/2016:

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30%), com Sílvia Valencich Frota, com início a 01 de setembro de 2016 e termo a 31 de agosto de 2018 23707

Despacho n.º 9744/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (50 %), com Bernardo Manzoni Palmeirim, com início a 1 de setembro de 2016 e termo a 31 de agosto de 2018 23707

Despacho n.º 9745/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30 %), com Luís Miguel Nunes Corujo, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016 e termo a 31 de agosto de 2018 23707

Despacho n.º 9746/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, em regime de tempo integral, com Andrea Riedel, com início a 1 de outubro de 2016 e termo a 30 de setembro de 2018 23708

Despacho n.º 9747/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30 %), com Maria Helena Marques Antunes 23708

Edital n.º 654/2016:

Concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Associado na área disciplinar das Ciências Médicas . . . 23708

Edital n.º 655/2016:

Concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Associado na área disciplinar de Nutrição 23709

Aviso n.º 9468/2016:

Procedimento concursal para o preenchimento de 04 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Apoio técnico, laboratório e oficinas — Operação do reator nuclear (17/ND/2016) 23711

Aviso n.º 9469/2016:

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de apoio técnico, laboratório e oficinas — manutenção do reator nuclear (36/ND/2016) 23713

Universidade do Minho**Despacho n.º 9748/2016:**

Homologa o Regulamento dos Regimes de Réingresso, Mudança de Curso e Transferência nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho para o ano letivo de 2016/2017 23715

Despacho n.º 9749/2016:

Homologa o Regulamento dos Concursos Especiais para Acesso ao Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho para o ano letivo de 2016/2017 23723

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Despacho n.º 9750/2016:**

Júri de provas de agregação 23735

Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior**Despacho n.º 9751/2016:**

Despacho de nomeação 23736

Instituto Politécnico de Coimbra**Despacho n.º 9752/2016:**

Estrutura curricular e plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Bioengenharia 23736

Instituto Politécnico do Porto**Despacho (extrato) n.º 9753/2016:**

Diamantino Fernando Madureira Falcão — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período estágio, para o exercício das funções de especialista de informática, grau 1, nível 2. 23739

Declaração de retificação n.º 769/2016:Declaração de retificação do Aviso n.º 6687/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio 23739**Instituto Politécnico de Tomar****Despacho (extrato) n.º 9754/2016:**

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Professor Adjunto Maria Teresa Ribeiro Desterro, do Instituto Politécnico de Tomar 23739

Despacho n.º 9755/2016:

Regulamento Relativo ao Reconhecimento de Especialistas de Reconhecida Competência Profissional no Instituto Politécnico de Tomar 23739

Despacho (extrato) n.º 9756/2016:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Professor Adjunto Flávio Rodrigues Fernandes Chaves, do Instituto Politécnico de Tomar 23742

PARTE H**Município de Albergaria-a-Velha****Edital n.º 656/2016:**

Projeto de Regulamento de Apoio aos Consumos Domésticos de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos no Município de Albergaria-a-Velha 23742

Município de Arronches**Aviso n.º 9470/2016:**

Decisão de revisão do PDM de Arronches 23744

Município de Cinfães**Aviso n.º 9471/2016:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de técnico superior (engenharia florestal/ambiental) restrito a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido — lista unitária de ordenação final 23745

Município da Figueira da Foz**Regulamento n.º 763/2016:**

Regulamento do Prémio Literário João Gaspar Simões/2016. 23745

Município do Funchal**Aviso n.º 9472/2016:**

Consulta Pública do Projeto de Revisão do Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento. 23746

Município de Guimarães**Edital n.º 657/2016:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Cívico e Histórico de S. Torcato 23748

Edital n.º 658/2016:

Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) do parque industrial de S. João de Ponte 23750

Edital n.º 659/2016:

Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) do Centro Cívico e Histórico de Serzedelo 23752

Edital n.º 660/2016:

Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) do Centro Cívico e Histórico de Brito . . . 23754

Edital n.º 661/2016:

Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) do parque industrial da Gandara/Barco . . . 23756

Edital n.º 662/2016:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do parque industrial de Briteiros Santo Estêvão 23758

Edital n.º 663/2016:

Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) do parque industrial de Pencilo/Selho S. Lourenço 23760

Município de Macedo de Cavaleiros**Aviso n.º 9473/2016:**

Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Macedo de Cavaleiros 23762

Município de Mangualde**Regulamento n.º 764/2016:**

Publicitação do Regulamento Municipal de Atribuições de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior 23762

Município de Mêda**Regulamento n.º 765/2016:**

Versão Final do Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal de Mêda 23766

Município de Montemor-o-Velho**Aviso n.º 9474/2016:**

Aprovação das alterações ao loteamento de iniciativa municipal do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho 23774

Município de Oliveira de Azeméis**Aviso (extrato) n.º 9475/2016:**

Conclusão com sucesso do período experimental das trabalhadoras Dulce Castro e Lúcia Novo 23774

Aviso (extrato) n.º 9476/2016:

Lista de ordenação final homologada — ref. B) 23774

Deliberação (extrato) n.º 1212/2016:

Exoneração do cargo de chefe de equipa multidisciplinar de planeamento, gestão urbanística e ambiente da trabalhadora Arq. Ana Filomena Farinhas Silveira Carvalho 23774

Deliberação (extrato) n.º 1213/2016:

Designação da trabalhadora Eng. Teresa Margarida Aguiar Melo Almeida para o cargo de Chefe da Equipa Multidisciplinar de Planeamento, Gestão Urbanística e Ambiente 23774

Município de Ourique**Edital n.º 664/2016:**

Publicitação na 2.ª série do *Diário da República* do Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, para efeitos de discussão pública 23774

Município de Paredes**Aviso (extrato) n.º 9477/2016:**

Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana do Centro Histórico da Cidade de Paredes, da Zona Ribeirinha da Cidade de Paredes, do Centro Histórico de Lordelo, do Centro Histórico de Rebordosa, das Margens Ribeirinhas Lordelo Rebordosa e do Centro Histórico de Gandra 23794

Município de Penacova**Edital (extrato) n.º 665/2016:**

Submissão a consulta pública de projetos de regulamentos 23796

Município de Sintra**Declaração de retificação n.º 770/2016:**

Retificação da composição de júri de concurso 23796

Município de Vila Verde**Aviso n.º 9478/2016:**

Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Portela do Vade 23796

Aviso n.º 9479/2016:

Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Pico de Regalados... 23797

Aviso n.º 9480/2016:

Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano de Vila Verde 23798

Aviso n.º 9481/2016:

Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ribeira do Neiva 23798

Aviso n.º 9482/2016:

Aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana da Vila de Prado 23799

Freguesia de Boavista dos Pinheiros**Aviso n.º 9483/2016:**

Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, por um ano, eventualmente renovável até três anos, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Boavista dos Pinheiros, de assistente operacional 23800

União das Freguesias de Estômbar e Parchal**Aviso n.º 9484/2016:**

Procedimento Concursal Comum para recrutamento de um Assistente Técnico, lugar previsto no mapa de pessoal 23801

Freguesia de Évora de Alcobaça**Aviso n.º 9485/2016:**

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal n.º 22 de 02 fevereiro de 2016 23802

Freguesia de Sabrosa**Aviso n.º 9486/2016:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado 23802

Freguesia de Torrão**Aviso n.º 9487/2016:**

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado de um Assistente Operacional — Coveiro 23804

Freguesia de Vila Real**Edital n.º 666/2016:**

Ordenação Heráldica 23806

E. I. A. — Ensino e Investigação e Administração, S. A.**Despacho n.º 9757/2016:**

A E. I. A. — Ensino, Investigação e Administração, S. A., entidade instituidora da Universidade Atlântica, torna público que o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Gestão e Tecnologia de Manutenção Aeronáutica foi objeto de acreditação em 20 de junho 2016 pela A3ES e registado pela DGES com o n.º R/A-Cr 108/2016, de 12 de julho de 2016 ... 23806

PARTE J1

ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.ª

Despacho n.º 9758/2016:

Publica-se a nova estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Gestão, com efeitos a partir do ano letivo de 2016-2017. 23807

Ambiente

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 9488/2016:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento para cargo de dirigente intermédio de 2.º grau — coordenador, do Departamento de Estudos e Planeamento 23810

Aviso (extrato) n.º 9489/2016:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de dirigente intermédio de 2.º grau — coordenador, do Departamento de Contratação, Garantias e Consultadoria. 23810

Aviso (extrato) n.º 9490/2016:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de dirigente intermédio de 2.º grau — coordenador, do Departamento de Contencioso, desde Instituto 23810

Aviso (extrato) n.º 9491/2016:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de dirigente intermédio de 2.º grau — coordenador, do Departamento de Contratação Pública e de Administração. 23811

Aviso (extrato) n.º 9492/2016:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de dirigente intermédio de 1.º grau — diretor da Direção Jurídica, do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. 23811





PARTE C

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 230/2016

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 414184 Sargento-chefe R Carlos Alberto Mendes Figueira para o cargo “OJS IAC 0050 — *Staff Assistant (Current Intelligence)*”, no *Joint Force Command Naples* (JFCNP), em Nápoles, Itália, em substituição do 409084 Sargento-mor C Vítor Manuel Fernandes Dias, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir de 5 de agosto de 2016 (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

12 de julho de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209754234

Portaria n.º 231/2016

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 091728-B Tenente-coronel PILAV Carlos José Serrano Paulino para o cargo “CYC-04 — *Action Officer*”, no *European Union Military Staff* (EUMS), em Bruxelas, Reino da Bélgica, em substituição do 082180-C Coronel PILAV João Carlos de Bastos Jorge Gonçalves, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2016 (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

12 de julho de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209754112

Portaria n.º 232/2016

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 079135-A Sargento-ajudante MELECA José Manuel Pereira Gomes para o cargo “OAC ESL 0050 — *Staff Assistant (Logistics)*”, no *Air Command Headquarters* (AIRCOM), em Ramstein, República Federal da Alemanha, em substituição do 057559-K Sargento-chefe MARME António Augusto Oliveira Soares Leal, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir de 6 de agosto de 2016 (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

12 de julho de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209753173

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e do Planeamento e das Infraestruturas

Despacho n.º 9714/2016

Considerando que Portugal foi eleito para o Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), durante a 38.ª sessão da Assembleia desta Organização, para o triénio 2013-2016, terminando aquela representação por ocasião da realização da 39.ª sessão da Assembleia, a ter lugar entre 27 de setembro e 7 de outubro de 2016.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do Despacho (extrato) n.º 19523/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 13 de agosto de 2013, foi nomeada a Licenciada Maria Helena Tomé Faleiro de Almeida, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Conselheira Técnica junto do Consulado-Geral de Portugal em Montreal, para exercer funções como Representante de Portugal/Grupo ABIS, no Conselho da OACI, com início de produção de efeitos a 1 de setembro de 2013.

Considerando que os efeitos do referido Despacho cessarão a 31 de agosto de 2016, e que se torna necessário continuar a assegurar a representação de Portugal no Conselho da OACI até à realização das próximas eleições, que deverão decorrer no final da primeira semana da 39.ª sessão Assembleia, ou seja, no dia 1 de outubro de 2016, devendo a apresentação e aceitação das credenciais do novo Representante ter lugar apenas no dia 4 de outubro de 2016.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho:

1 — Torna-se pública a cessação da comissão de serviço da Licenciada Maria Helena Tomé Faleiro de Almeida, no cargo de Conselheira Técnica junto do Consulado-Geral de Portugal em Montreal.

2 — Em face dos motivos suprarreferidos, estipula-se o dia 9 de outubro de 2016 como data efetiva de saída da Licenciada Maria Helena Tomé Faleiro de Almeida do cargo, mantendo-se, até essa data, todos os direitos e deveres inerentes à comissão de serviço referida no ponto 1.

3 — A Licenciada Maria Helena Tomé Faleiro de Almeida integrará a Delegação Nacional que participará na 39.ª Sessão da Assembleia da Organização da Aviação Civil Internacional.

4 — Os encargos com o pagamento das despesas relativas à comissão de serviço em apreço são suportados pela Autoridade Nacional da Aviação Civil, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro.

18 de julho de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

209746815

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ECONOMIA

Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho n.º 9715/2016

A Priority Dolphin, S. A., empresa constituída em dezembro de 2015, propõe-se realizar um Projeto de Investimento (o “Projeto”), ao abrigo

do Sistema de Incentivos à Inovação Empresarial e Empreendedorismo (Tipologia Inovação Produtiva Não PME), para a construção e o aprestamento de dois barcos-hotel destinados à realização de cruzeiros turísticos e circuitos ao longo do Douro e de um conjunto de atividades de animação turística, bem como de serviços de hotelaria complementares.

Este investimento direcionado à captação de um novo público-alvo — turistas estrangeiros mais jovens do que os tradicionais turistas seniores —, contribuindo para a consolidação da estratégia de crescimento e internacionalização do Grupo DouroAzul.

Os barcos-hotel apresentam características inovadoras e diferenciadoras, tais como o *design* exterior, semelhante a um grande iate, um novo conceito de quartos, denominados *varanda rooms*, de elevada novidade no contexto do setor, e a introdução das melhores tecnologias energéticas e ambientais.

A exploração destas novas embarcações permitirá ainda oferecer um serviço turístico inovador que integra um conjunto de atividades complementares, tais como viagens de comboio na linha do Tua, passeios de bicicleta e em veículos todo-o-terreno, atividades gastronómicas e enológicas, espetáculos e mostras a bordo, e atividades de animação temáticas relacionadas com os Descobrimentos e com a *Belle Époque*.

Prevê-se um efeito de arrastamento a montante, no que respeita às empresas dedicadas às atividades de construção naval, ao fabrico de máquinas, de equipamentos hoteleiros e de mobiliário a integrar nas embarcações, de equipamento informático e *software*, de consultoria, engenharia e decoração, e, a jusante, no que respeita às PME especializadas em áreas técnicas, no âmbito da manutenção e conservação das embarcações.

Estima-se ainda que, por via do aumento da atividade dos fornecedores, a montante e a jusante da cadeia de valor, sejam criados, ao longo da execução do Projeto, 24 postos de trabalho indiretos na região de implantação do Projeto.

A Priority Dolphin, S. A., aposta numa promoção do património histórico, paisagístico, cultural, gastronómico, arquitetónico, religioso e etnográfico, integrada com as entidades da região, através da oferta de atividades de animação temáticas a bordo das embarcações e da organização de visitas a quintas, herdades e caves, reservas e parques naturais, património edificado, rota de vinhos e gastronomia que têm um efeito positivo no desenvolvimento da região.

Este projeto tem um efeito estruturante no desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa, designadamente no que respeita à criação de emprego, ao efeito de arrastamento sobre a atividade económica e à elevada atração de turistas estrangeiros, contribuindo para uma maior visibilidade do país e da região enquanto destino turístico de excelência.

A construção e o aprestamento de dois novos barcos-hotel contribuem para o desenvolvimento de uma das áreas da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (ENEI), nomeadamente o turismo, setor em que Portugal possui já um extenso *know-how* e reconhecimento a nível internacional.

A execução do Projeto tem impacto na criação de valor, pela via da internacionalização, na medida em que a Priority Dolphin, S. A., visa captar maioritariamente turistas de mercados internacionais, prevendo-se uma intensidade exportadora de cerca de 95 %, no pós-projeto.

O montante de investimento em causa ascende a cerca de 26 milhões de euros, prevendo-se com o Projeto alcançar, no ano de 2026, um montante de Vendas e Prestação de Serviços de cerca de 79,5 milhões de euros e um Valor Acrescentado Bruto de cerca de 32,4 milhões de euros, ambos acumulados desde 1 de janeiro de 2016, bem como a criação, até 31 de dezembro de 2018, de 48 novos postos de trabalho diretos e permanentes, dos quais 2 são altamente qualificados.

O Projeto enquadra-se no regime contratual de investimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, e nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, adotado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho e pela Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro, por se tratar de um projeto de grande dimensão cujo custo total elegível é igual ou superior a 25 milhões de euros e se revelar de especial interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa.

Dado o seu impacto macroeconómico, considera-se que o Projeto é de grande relevância para a economia nacional e reúne as condições necessárias à concessão de incentivos financeiros previstos para os grandes projetos de investimento, o que justificou a obtenção, em 19 de abril de 2016, da pré-vinculação da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), quanto ao incentivo máximo a conceder nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do referido Regulamento Específico, bem como a aprovação, pela mesma Comissão Diretiva, em 31 de maio de 2016, da concessão do incentivo, a qual foi homologada, nos termos

do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, através da Deliberação n.º 10/2016 da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020), tomada em 14 de junho de 2016.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), em representação do Estado Português, e a Priority Dolphin, S. A., concluíram a negociação do Contrato de Investimento em causa e acordaram a respetiva minuta final.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, o Ministro da Economia e o Secretário de Estado da Internacionalização, no uso das competências que lhe foram delegadas ao abrigo do ponto 4.3. do Despacho n.º 1478/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2016, determinam:

1 — Aprovar a minuta do Contrato de Investimento e respetivos anexos, a celebrar pela AICEP, E. P. E., em representação do Estado Português, a Mystic Invest, SGPS, S. A., e a Priority Dolphin, S. A., que tem por objeto um projeto de investimento consistindo na construção e no aprestamento de dois barcos-hotel para a realização de cruzeiros turísticos e circuitos ao longo do Douro, de um conjunto de atividades de animação turística, bem como de serviços de hotelaria complementares.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

7 de julho de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira*.

209752606

Despacho n.º 9716/2016

A Amy's Kitchen Unipessoal, Lda., empresa constituída em dezembro de 2015, propõe-se realizar um Projeto de Investimento (o «Projeto»), ao abrigo do Sistema de Incentivos à Inovação Empresarial e Empreendedorismo (Tipologia Inovação Produtiva Não PME), para a criação do primeiro estabelecimento, em Portugal, do Grupo Amy's Kitchen International, destinado ao fabrico de produtos *ready-to-eat*, congelados ou enlatados, vegetarianos, biológicos, naturais e geneticamente não transformados, atualmente produzidos pelo Grupo apenas nos Estados Unidos da América (E. U. A.), mas que serão comercializados no espaço europeu a partir do nosso país.

O Projeto prevê o recurso a tecnologias únicas para o processamento, confeção e tratamento dos diferentes elementos que compõem as refeições fabricadas e que permitam preservar a qualidade e o sabor de todas as matérias-primas. O Projeto engloba um conjunto de investimentos em equipamentos tecnologicamente diferenciados, bem como a introdução de vários inovadores, face aos existentes nas fábricas do Grupo Amy's Kitchen International nos E. U. A.

O Projeto permite criar sinergias e externalidades positivas, através das relações estabelecidas com produtores e fornecedores locais, prevendo-se, a montante, o recurso a fornecedores locais de matérias-primas, materiais e serviços, bem como de logística e de transportes, e, a jusante, efeitos positivos para o setor retalhista e para as empresas de transporte de mercadorias.

A existência dos referidos fornecedores de produtos agrícolas permite que a empresa se abasteça localmente de grande parte das matérias-primas necessárias, dado que a região de implementação do Projeto possui um elevado portefólio de produtos alimentares de qualidade, tais como azeite e laticínios.

Estima-se que, em 2021, cerca de 10 % das compras e 26 % dos Fornecimentos e Serviços Externos tenham origem em Portugal.

A Amy's Kitchen Unipessoal, Lda., visa constituir o braço europeu do Grupo Amy's Kitchen International e servir de plataforma de produção e de exportação para a Alemanha, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Países Baixos, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça.

A implementação do Projeto implica a construção e a instalação de uma infraestrutura produtiva para a industrialização de novos produtos, com recurso a processos diferenciados no mercado, a equipamentos inovadores e a tecnologia avançada.

Com efeito, o Projeto aposta num setor com elevado potencial de crescimento na economia nacional e com um posicionamento competitivo sustentável, ancorado na diferenciação através da introdução regular de novos produtos e da disponibilização de uma gama de produtos diversificada e adaptada a diferentes necessidades alimentares dos consumidores.

A execução do Projeto tem impacto na criação de valor através da internacionalização, na medida em que a Amy's Kitchen Unipessoal, Lda., orienta a sua produção predominantemente para os mercados inter-

nacionais, de alto grau de exigência e sofisticação, e para segmentos de consumidores com elevado poder de compra, atingindo uma intensidade exportadora de 99 % no ano pós-projeto.

Prevê-se ainda que o Projeto crie, até 2021, 160 novos postos de trabalho diretos e permanentes, dos quais 11 são altamente qualificados.

O montante do investimento em causa ascende a cerca de 37,7 milhões de euros, prevendo-se com o Projeto alcançar, no ano de 2025, um Valor Anual de Vendas e Prestação de Serviços de cerca de 38 milhões de euros e um Valor Anual de Valor Acrescentado Bruto de cerca de 9,7 milhões de euros.

O Projeto enquadra-se no regime contratual de investimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, e nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, adotado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho e pela Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro, por se tratar de um projeto de grande dimensão, cujo custo total elegível é igual ou superior a 25 milhões de euros e se revelar de especial interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa.

Dado o seu impacto macroeconómico, considera-se que o Projeto é de grande relevância para a economia nacional e reúne as condições necessárias à concessão de incentivos financeiros previstos para os grandes projetos de investimento, o que justificou a obtenção, em 27 de abril de 2016, da pré-vinculação da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) quanto ao incentivo máximo a conceder, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do referido Regulamento Específico, bem como a aprovação, pela mesma Comissão Diretiva, em 12 de julho de 2016, da concessão do incentivo, a qual foi homologada, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, através da Deliberação n.º 12/2016 da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020), tomada em 20 de julho de 2016.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), em representação do Estado Português e a Amy's Kitchen Unipessoal, Lda., concluíram a negociação do Contrato de Investimento em causa e acordaram a respetiva minuta final.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, o Ministro da Economia e o Secretário de Estado da Internacionalização, no uso das compe-

tências que lhe foram delegadas ao abrigo do ponto 4.3. do Despacho n.º 1478/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2016, determinam:

1 — Aprovar a minuta do Contrato de Investimento e respetivos anexos, a celebrar pela AICEP, E. P. E., em representação do Estado Português, e a Amy's Kitchen Inc., a Amy's Kitchen International Limited e a Amy's Kitchen Unipessoal, Lda., que tem por objeto um projeto de investimento consistindo na criação, em Santa Maria da Feira, de um estabelecimento destinado ao fabrico de produtos *ready-to-eat*, congelados ou enlatados, vegetarianos, biológicos, naturais e geneticamente não transformados.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

21 de julho de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira*.

209756284

DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Aviso n.º 9440/2016

Concurso de admissão de voluntários para a prestação de serviço militar em regime de contrato na categoria de oficial

1 — Nos termos estabelecidos na Lei do Serviço Militar, no respetivo Regulamento e no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, faz-se público que, por despacho de 01 de julho de 2016 do Major-General Diretor de Administração de Recursos Humanos do Exército, no uso de competências subdelegadas pelo Tenente-General Comandante do Pessoal, por delegação de competências do Chefe do Estado-Maior do Exército, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, concurso para a admissão de cidadãos voluntários para a prestação de serviço militar em regime de contrato, na categoria de Oficial, visando o preenchimento de um total de 69 vagas, distribuídas pelas seguintes Áreas Funcionais (AF):

AF	Especialidade	Vagas	Habilitações	
AF24-E	315	Arquiteto	03	Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura Pré-Bolonha, com inscrição na Ordem dos Arquitetos, nos cursos de: Arquitetura/Áreas de Arquitetura, Artes Plásticas e Design; Arquitetura e Urbanismo; Arquitetura, na área de especialização em Urbanismo; Arquitetura, área de especialização em Interiores e Reabilitação do Edificado.
	377	Sapador de Engenharia	05	Qualquer Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura
	392	Biologia	01	Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha no curso de Biologia.
	393	Química	01	Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha no curso de Química.
	308	Eng Estruturas	01	Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura Pré-Bolonha, com inscrição na Ordem dos Engenheiros, no curso de Engenharia eletrotécnica (ramo energia): Engenharia Eletrónica e Telecomunicações; Engenharia Eletrónica Industrial e Computadores; Engenharia Eletrónica e de Computadores.
				01
			01	Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura Pré-Bolonha, com inscrição na Ordem dos Engenheiros, em Engenharia Civil (ramo estruturas ou ramo construção).
AF10-T	423	Exploração das Transmissões	04	Qualquer Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura.
AF22-AM	602	Administração e Finanças	07	Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha nos cursos de: Matemática; Finanças; Contabilidade e Finanças;

AF	Especialidade		Vagas	Habilitações
				Contabilidade e Administração; Administração e Gestão de Empresas; Administração Pública; Gestão de Empresas — Ramo Finanças; Gestão e Administração Pública.
AF21-M	690	Técnico M Material Auto.	03	Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura Pré-Bolonha em Engenharia Mecânica.
	691	Técnico M Eletrónico	02	Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura Pré-Bolonha, em Engenharia Eletrotécnica.
AF25-SAP	633	Mark e Publicidade	02	Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura Pré-Bolonha em Publicidade e Marketing.
	634	Ciências Educação	03	Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura Pré-Bolonha no curso de Ciências da Educação.
	642	Psicologia	06	Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura Pré-Bolonha no curso de Psicologia.
	644	História	01	Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura Pré-Bolonha no curso de História.
	646	Inglês	03	Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura em Ensino de Línguas para o Grupo 330
	648	Francês	02	Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura em Ensino de Línguas para o Grupo 320
	652	Direito	04	Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura Pré-Bolonha no curso de Direito.
	664	Sociologia	02	Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura Pré-Bolonha no curso de Sociologia.
	995	Bibliotecas e Documentação	01	Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura Pré-Bolonha em Ciências da Informação e da Documentação.
	996	Comunicação Social	03	Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura Pré-Bolonha no curso de Comunicação Social.
	665	Eng Informática	06	Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura Pré-Bolonha nos cursos de: Engenharia de Computadores e Telemática; Engenharia de Redes e Sistemas Informáticos; Engenharia Eletrotécnica e de Computadores — Ramo Computadores; Engenharia Informática e de Computadores; Engenharia Informática; Engenharia e Gestão Sistemas Informáticos; Engenharia Informática e Computação; Engenharia Informática e Computação Móvel; Engenharia de Sistemas. Sistemas de Informação; Desenvolvimento de Software e Sistemas Interativos; Informática Aplicada; Informática e Sistemas; Informática de Gestão; Engenharia de Software; Gestão de Sistemas de Informação; Software de Código Aberto; Estatística, Matemática e Computação; Tecnologias e Sistemas Informáticos Web; Matemática e Computação; Ciências dos computadores; Lógica Computacional; Segurança Informática.
	704	Eng Textil	01	Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura em Engenharia Têxtil
886	Educação Física	06	Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura em Educação Física e Desporto.	
	<i>Total</i>		69	

2 — Podem concorrer os cidadãos que satisfaçam os requisitos de admissão e se comprometam a prestar serviço no Exército por um período mínimo de dois anos, prorrogável anualmente até ao máximo de seis anos.

3 — Os candidatos militares podem concorrer desde que garantam dois anos ou mais de contrato, a partir da data de início do curso.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas: 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso de abertura.

5 — Prazo de validade: o presente concurso visa exclusivamente o provimento das vagas existentes e caduca com o seu preenchimento.

6 — Local de prestação de serviço: Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército.

7 — Requisitos gerais de admissão:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Possuir as habilitações literárias exigidas para o desempenho das funções em concurso, conforme definido no campo das “habilitações” da tabela mencionada no ponto 1. do presente aviso;
- c) Ter idade igual ou inferior a 27 anos, na data da formalização da candidatura;
- d) Possuir aptidão psicofísica adequada;
- e) Ter bom comportamento moral e cívico;
- f) Ter cumprido as obrigações militares;
- g) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

h) Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efetiva;
 i) Ter a altura mínima de 1,60 m (sexo masculino) e de 1,56 m (sexo feminino).

8 — Métodos de seleção

8.1 — Os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

a) Verificação Documental

Tem por finalidade verificar a conformidade da candidatura com os requisitos exigidos para a admissão ao concurso.

b) Prova de Aptidão Física (PAF)

Tem por finalidade verificar as capacidades motoras e a robustez física necessárias para a frequência do curso e é composta pelos seguintes exercícios:

- i) Extensões de braços no solo (número mínimo de repetições: 05);
- ii) Abdominais em 1 minuto (número mínimo de repetições: 20);
- iii) Corrida de 12 minutos (Teste Cooper — distância mínima: 2000 m);
- iv) Transposição de Muro (60 cm de altura).

Consideram-se excluídos os candidatos que não cumpram os mínimos exigidos em cada um dos exercícios.

c) Prova de Aptidão Psicológica (PAP)

Tem por finalidade avaliar as capacidades psicomotoras e cognitivas, bem como as características da personalidade dos candidatos, visando determinar a sua adequação ao perfil funcional da área a que concorrem.

d) Prova Médica de Seleção (PMS)

Destina-se a averiguar a existência de qualquer doença ou deficiência física suscetível de impossibilitar a prestação de Serviço Militar, de acordo com os critérios definidos nas Tabelas Gerais de Incapacidade e Inaptidão, aprovadas pela portaria n.º 790/99, de 07 de setembro, alterada pela portaria n.º 1157/2000, de 07 de dezembro, e pela portaria n.º 1195/2001, de 16 de outubro.

e) Entrevista de Orientação (EO)

Visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões pessoais dos candidatos para a área funcional a que concorrem.

f) Entrevista Curricular (EC)

Visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo *curriculum vitae*.

8.2 — Os métodos de seleção, com exceção da entrevista de orientação e da avaliação curricular, são de caráter eliminatório.

9 — Classificação e ordenação dos candidatos: a ordenação final resulta da classificação obtida, por ordem decrescente, calculada até às milésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

a) Para as especialidades: 377 — Sapador de Engenharia e 423 — Exploração das Transmissões:

$$CF = [(PAF + PAP + PMS + EO)/4]$$

b) Para as restantes especialidades:

$$CF = [((PAF + PAP + PMS + EO)/4 + EC)/2]$$

em que:

CF = Classificação Final;
 PAF = Prova de Aptidão Física;
 PAP = Prova de Aptidão Psicológica;
 PMS = Prova Médica de Seleção;
 EO = Entrevista de Orientação;
 EC = Entrevista Curricular.

Em caso de igualdade de classificação final, privilegia-se a maior nota nos métodos de seleção pela seguinte ordem:

Entrevista Curricular; Entrevista de Orientação; Prova Médica de Seleção; Prova de Aptidão Física; Prova de Aptidão Psicológica.

10 — Os candidatos serão oportunamente informados do local, data e hora da realização das provas, do meio de transporte facultado para a deslocação, bem como da documentação pessoal de que para o efeito se devem munir ou qualquer outra suscetível de contribuir para um adequado alistamento.

11 — Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para a realização das provas são da responsabilidade do Exército.

12 — Formalização da candidatura:

12.1 — Documentos que devem acompanhar o processo de candidatura:

a) Formulário de candidatura integralmente preenchido, disponível em: <http://www.exercito.pt/sites/recrutamento/Paginas/OficiaisCandidatura.aspx>;

b) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias exigidas na alínea b) do ponto 7. do presente Aviso;

c) Certificado de registo criminal atualizado;

d) *Curriculum Vitae*;

e) Fotocópia da carta de condução (opcional);

f) Informação “Modelo 16” com parecer do Comandante/Diretor/Chefe, fazendo referência ao comportamento moral e cívico, para os candidatos militares.

12.2 — Documentos que devem acompanhar o candidato no dia em que realiza as Provas de Classificação e Seleção:

a) O original ou cópia autenticada do certificado de habilitações literárias;

b) Microrradiografia ou raio X ao tórax, com o respetivo relatório, realizado nos 60 dias anteriores à data em que realizar as Provas de Classificação e Seleção.

12.3 — Os documentos que acompanham o processo de candidatura devem ser entregues pessoalmente, ou enviados por correio registado, com aviso de receção, para um dos seguintes Centros de Recrutamento (CR) ou Gabinetes de Atendimento ao Público (GAP):

CR Lisboa — Praça do Comércio, 1100-148 Lisboa
 CR Vila Nova de Gaia — Av.ª de França, 213-R/C, 4050-278 Porto
 GAP Braga — Rua do Fecisco, 4700-106 Braga
 GAP Coimbra — Largo de Santana, 3000-360 Coimbra
 GAP Faro — Rua Vasco da Gama, n.º 52 e 56, 8004-007 Faro
 GAP Funchal — Rua da Carreira, 155, Apartado 228, 9001-042 Funchal
 GAP Ponta Delgada — Campo Militar de S. Gonçalo, 9504-537 Ponta Delgada
 GAP Vila Real — Av.ª Cidade de Orense, Bloco 2, Loja 12, 5000-671 Vila Real
 GAP Viseu — Rua Direita, 3504-503 Viseu
 GAP Bragança — Centro de Memória do Forte S. João de Deus, 5300-263 Bragança
 GAP Castelo Branco — Campo Mártires da Pátria, 6000-097 Castelo Branco
 GAP Guarda — Praça do Município, 6300-854 Guarda
 GAP Chaves — Av. dos Bombeiros Voluntários, 5400-121 Chaves
 GAP Évora — Largo S. Domingos, 7000-519 Évora
 GAP Tomar — Estrada do Barreiro, 2300-442 Tomar
 GAP Lamego — Bloco da Feira, Loja 7, 5100-096 Lamego
 GAP Aveiro — Gab. Atend. Integrado da Câmara Municipal de Aveiro, Cais da Fonte Nova, 3800-200 Aveiro

13 — Calendário previsto para as Provas de Classificação e Seleção e de Incorporação:

a) As Provas de Classificação e Seleção decorrerão a partir de 01 de setembro de 2016;

b) A Incorporação está prevista para 24 de outubro de 2016.

14 — Em tudo o que não estiver contemplado no presente Aviso são aplicadas as disposições da Lei n.º 174/99, de 21 de setembro (Lei do Serviço Militar), com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 01/2008, de 06 de maio e no Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 02 de março.

15 — São excluídos do presente concurso os candidatos que não efetuam a entrega da totalidade dos documentos até ao final do prazo indicado no ponto 4. do presente Aviso.

16 — Composição do Júri

Presidente:

Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos.
 Vogais Efetivos:

Chefe da Repartição de Recrutamento;
 Chefe da Secção de Recrutamento.

Vogais Suplentes:

Chefe da Secção de Imagem, Comunicação e Marketing;
 Chefe da Secção de Programação e Controlo.

17 — A lista de classificação final será divulgada para consulta na Direção de Administração de Recursos Humanos ou em www.exercito.pt — Campo Recrutamento.

18 — Endereços e locais disponíveis para obter esclarecimentos adicionais:

www.exercito.pt (Campo Recrutamento); recrutamento@mail.exercito.pt;

Linha Verde do Exército — 800 20 12 74

CR Lisboa — Praça do Comércio, 1100-148 Lisboa, Tel. 218113954

CR Vila Nova de Gaia — Av.ª de França, 213-R/C, 4050-278 Porto, Tel. 228340867

GAP Braga — Rua do Fecisco, 4700-106 Braga, Tel. 253214659

GAP Coimbra — Largo de Santana, 3000-360 Coimbra, Tel. 239090578

GAP Faro — Rua Vasco da Gama, n.º 52 e 56, 8004-007 Faro, Tel. 289822293

GAP Funchal — Rua da Carreira, 155, Apartado 228, 9001-042 Funchal, Tel. 291222124

GAP Ponta Delgada — Campo Militar de S. Gonçalo, 9504-537 Ponta Delgada, Tel. 296653000

GAP Vila Real — Av.ª Cidade de Orense, Bloco 2, Loja 12, 5000-671 Vila Real, Tel. 259303590

GAP Viseu — Rua Direita, 3504-503 Viseu, Tel. 232431285

GAP Bragança — Centro de Memória do Forte S. João de Deus, 5300-263 Bragança, Tel. 273328378

GAP Castelo Branco — Campo Mártires da Pátria, 6000-097 Castelo Branco, Tel. 272092011

GAP Guarda — Praça do Município, 6300-854 Guarda, Tel. 271214008

GAP Chaves — Av. dos Bombeiros Voluntários, 5400-121 Chaves, Tel. 276348279

GAP Évora — Largo S. Domingos, 7000-519 Évora, Tel. 266760192

GAP Tomar — Estrada do Barreiro, 2300-442 Tomar, Tel. 249327220

GAP Lamego — Bloco da Feira, Loja 7, 5100-096 Lamego, Tel. 254619328

GAP Aveiro — Gab. Atend. Integrado da Câmara Municipal de Aveiro, Cais da Fonte Nova, 3800-200 Aveiro, Tlm. 913773862

1 de julho de 2016. — O Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga*, Major-General

209742798

Aviso n.º 9441/2016

Concurso de admissão de voluntários para a prestação de serviço militar em regime de contrato especial na categoria de oficial

1 — Nos estabelecidos na Lei do Serviço Militar, no respetivo Regulamento, no Decreto-Lei n.º 130/2010 de 14 dezembro e no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, faz-se público que, por despacho de 15 de julho de 2016 do Major-General Diretor de Administração de Recursos Humanos do Exército, no uso de competências subdelegadas pelo Tenente-General Comandante do Pessoal, por delegação de competências do Chefe do Estado-Maior do Exército, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, concurso para a admissão de cidadãos voluntários para a prestação de serviço militar em regime de contrato de duração alargada, na categoria de Oficial, visando o preenchimento de um total de 09 vagas, para a seguinte Área Funcional (AF), bem como pelas respetivas Áreas Geográficas de Prestação de Serviço (AGPS):

AF	Especialidade	Vagas	Habilitações	Áreas Geográficas de Prestação de Serviço (AGPS) (a)
AF26-SM	500 Saúde Medicina	09	Grau de Especialista em Medicina Geral e Familiar.	Lisboa, Porto, Coimbra, Santa Margarida, Funchal, Ponta Delgada, Vila Real, Póvoa do Varzim e Tancos.

(a) Sujeito a alteração.

2 — Podem concorrer os cidadãos que satisfaçam os requisitos de admissão e se comprometam a prestar serviço no Exército por um período mínimo de oito anos, prorrogável por períodos bienais até ao máximo de dezoito anos.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas: 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso de abertura.

4 — Prazo de validade: o presente concurso visa exclusivamente o provimento das vagas existentes e caduca com o seu preenchimento.

5 — Local de prestação de serviço: Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército.

6 — Requisitos gerais de admissão:

- Ter nacionalidade portuguesa;
- Possuir as habilitações literárias exigidas para o desempenho das funções em concurso, conforme definido no campo das “habilitações” da tabela mencionada no ponto 1. do presente aviso;
- Ter idade igual ou inferior a 30 anos, na data da formalização da candidatura;
- Possuir aptidão psicofísica adequada;
- Ter bom comportamento moral e cívico;
- Ter cumprido as obrigações militares;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efetiva;
- Ter a altura mínima de 1,60 m (sexo masculino) e de 1,56 m (sexo feminino).

7 — Métodos de seleção

8.1 — Os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

- Verificação Documental**
Tem por finalidade verificar a conformidade da candidatura com os requisitos exigidos para a admissão ao concurso.
- Prova de Aptidão Física (PAF)**
Tem por finalidade verificar as capacidades motoras e a robustez física necessárias para a frequência do curso e é composta pelos seguintes exercícios:
 - Extensões de braços no solo (número mínimo de repetições: 05);
 - Abdominais em 1 minuto (número mínimo de repetições: 20);

iii) Corrida de 12 minutos (Teste Cooper — distância mínima: 2000 m);

iv) Transposição de Muro (60 cm de altura).
Consideram-se excluídos os candidatos que não cumpram os mínimos exigidos em cada um dos exercícios.

c) **Prova de Aptidão Psicológica (PAP)**
Tem por finalidade avaliar as capacidades psicomotoras e cognitivas, bem como as características da personalidade dos candidatos, visando determinar a sua adequação ao perfil funcional da área a que concorrem.

d) **Prova Médica de Seleção (PMS)**
Destina-se a averiguar a existência de qualquer doença ou deficiência física suscetível de impossibilitar a prestação de Serviço Militar, de acordo com os critérios definidos nas Tabelas Gerais de Incapacidade e Inaptidão, aprovadas pela portaria n.º 790/99, de 07 de setembro, alterada pela portaria n.º 1157/2000, de 07 de dezembro, e pela portaria n.º 1195/2001, de 16 de outubro.

e) **Entrevista de Orientação (EO)**
Visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões pessoais dos candidatos para a área funcional a que concorrem.

f) **Entrevista Curricular (EC)**
Visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo *curriculum vitae*.

8.2 — Os métodos de seleção, com exceção da entrevista de orientação e da avaliação curricular, são de caráter eliminatório.

9 — Classificação e ordenação dos candidatos: a ordenação final resulta da classificação obtida, por ordem decrescente, calculada até às milésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Para a especialidade 500 — SAÚDE MEDICINA:} \\ \text{CF} = [((\text{PAF} + \text{PAP} + \text{PMS} + \text{EO})/4 + \text{EC})/2]$$

em que:

- CF = Classificação Final;
PAF = Prova de Aptidão Física;
PAP = Prova de Aptidão Psicológica;
PMS = Prova Médica de Seleção;
EO = Entrevista de Orientação;
EC = Entrevista Curricular.

Em caso de igualdade de classificação final, privilegia-se a maior nota nos métodos de seleção pela seguinte ordem:

Entrevista Curricular; Entrevista de Orientação; Prova Médica de Seleção; Prova de Aptidão Física; Prova de Aptidão Psicológica.

9 — Os candidatos serão oportunamente informados do local, data e hora da realização das provas, do meio de transporte facultado para a deslocação, bem como da documentação pessoal de que para o efeito se devem munir ou qualquer outra suscetível de contribuir para um adequado alistamento.

10 — Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para a realização das provas são da responsabilidade do Exército.

11 — Formalização da candidatura:

12.1 — Documentos que devem acompanhar o processo de candidatura:

a) Formulário de candidatura integralmente preenchido, disponível em: <http://www.exercito.pt/sites/recrutamento/Paginas/OficiaisCandidatura.aspx>;

b) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias exigidas na alínea b) do ponto 6. do presente Aviso;

c) Certificado de registo criminal atualizado;

d) *Curriculum Vitae*;

e) Fotocópia da carta de condução (opcional);

12.2 — Documentos que devem acompanhar o candidato no dia em que realiza as Provas de Classificação e Seleção:

a) O original ou cópia autenticada do certificado de habilitações literárias;

b) Microrradiografia ou raio X ao tórax, com o respetivo relatório, realizado nos 60 dias anteriores à data em que realizar as Provas de Classificação e Seleção.

12.3 — Os documentos que acompanham o processo de candidatura devem ser entregues pessoalmente, ou enviados por correio registado, com aviso de receção, para um dos seguintes Centros de Recrutamento (CR) ou Gabinetes de Atendimento ao Público (GAP):

CR Lisboa — Praça do Comércio, 1100-148 Lisboa
 CR Vila Nova de Gaia — Av.ª de França, 213-R/C, 4050-278 Porto
 GAP Braga — Rua do Fecisco, 4700-106 Braga
 GAP Coimbra — Largo de Santana, 3000-360 Coimbra
 GAP Faro — Rua Vasco da Gama, n.º 52 e 56, 8004-007 Faro
 GAP Funchal — Rua da Carreira, 155, Apartado 228, 9001-042 Funchal
 GAP Ponta Delgada — Campo Militar de S. Gonçalo, 9504-537 Ponta Delgada
 GAP Vila Real — Av.ª Cidade de Orense, Bloco 2, Loja 12, 5000-671 Vila Real
 GAP Viseu — Rua Direita, 3504-503 Viseu
 GAP Bragança — Centro de Memória do Forte S. João de Deus, 5300-263 Bragança
 GAP Castelo Branco — Campo Mártires da Pátria, 6000-097 Castelo Branco
 GAP Guarda — Praça do Município, 6300-854 Guarda
 GAP Chaves — Av. dos Bombeiros Voluntários, 5400-121 Chaves
 GAP Évora — Largo S. Domingos, 7000-519 Évora
 GAP Tomar — Estrada do Barreiro, 2300-442 Tomar
 GAP Lamego — Bloco da Feira, Loja 7, 5100-096 Lamego
 GAP Aveiro — Gab. Atend. Integrado da Câmara Municipal de Aveiro, Cais da Fonte Nova, 3800-200 Aveiro

12 — Calendário previsto para as Provas de Classificação e Seleção e de Incorporação:

a) As Provas de Classificação e Seleção decorrerão a partir de 01 de setembro de 2016;

b) A Incorporação está prevista para 24 de outubro de 2016.

13 — Em tudo o que não estiver contemplado no presente Aviso são aplicadas as disposições da Lei n.º 174/99, de 21 de setembro (Lei do Serviço Militar), com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 01/2008, de 06 de maio e no Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 02 de março e no Decreto-Lei n.º 130/2010 de 14 de dezembro.

14 — São excluídos do presente concurso os candidatos que não efetuam a entrega da totalidade dos documentos até ao final do prazo indicado no ponto 3. do presente Aviso.

15 — Composição do Júri

Presidente — Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos.

Vogais Efetivos:

Chefe da Repartição de Recrutamento;

Chefe da Secção de Recrutamento.

Vogais Suplentes:

Chefe da Secção de Imagem, Comunicação e Marketing;

Chefe da Secção de Programação e Controlo.

16 — A lista de classificação final será divulgada para consulta na Direção de Administração de Recursos Humanos ou em www.exercito.pt — Campo Recrutamento.

17 — Endereços e locais disponíveis para obter esclarecimentos adicionais:

www.exercito.pt (Campo Recrutamento); recrutamento@mail.exercito.pt;

Linha Verde do Exército — 800 20 12 74

CR Lisboa — Praça do Comércio, 1100-148 Lisboa Tel. 218113954

CR Vila Nova de Gaia — Av.ª de França, 213-R/C, 4050-278 Porto Tel. 228340867

GAP Braga — Rua do Fecisco, 4700-106 Braga Tel. 253214659

GAP Coimbra — Largo de Santana, 3000-360 Coimbra Tel. 239090578

GAP Faro — Rua Vasco da Gama, n.º 52 e 56, 8004-007 Faro Tel. 289842293

GAP Funchal — Rua da Carreira, 155, Apartado 228, 9001-042 Funchal Tel. 291222124

GAP Ponta Delgada — Campo Militar de S. Gonçalo, 9504-537 Ponta Delgada Tel. 296653000

GAP Vila Real — Av.ª Cidade de Orense, Bloco 2, Loja 12, 5000-671 Vila Real Tel. 259303590

GAP Viseu — Rua Direita, 3504-503 Viseu Tel. 232431285

GAP Bragança — Centro de Memória do Forte S. João de Deus, 5300-263 Bragança Tel. 273328378

GAP Castelo Branco — Campo Mártires da Pátria, 6000-097 Castelo Branco Tel. 272092011

GAP Guarda — Praça do Município, 6300-854 Guarda Tel. 271214008

GAP Chaves — Av. dos Bombeiros Voluntários, 5400-121 Chaves Tel. 276348279

GAP Évora — Largo S. Domingos, 7000-519 Évora Tel. 266760192

GAP Tomar — Estrada do Barreiro, 2300-442 Tomar Tel. 249327220

GAP Lamego — Bloco da Feira, Loja 7, 5100-096 Lamego Tel. 254619328

GAP Aveiro — Gab. Atend. Integrado da Câmara Municipal de Aveiro, Cais da Fonte Nova, 3800-200 Aveiro Tlm. 913773862

15 de julho de 2016. — O Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga*, Major-General.

209742879

ADMINISTRAÇÃO INTERNA, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AMBIENTE E MAR

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Aviso n.º 9442/2016

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por aplicação da pena disciplinar de despedimento

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz -se público que, por Deliberação de 22-06-2016, do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. foi decidido aplicar a pena de despedimento disciplinar ao assistente técnico António José Mateus Brito Nunes, pertencente ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., cessando assim, o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 12 de julho de 2016, nos termos do artigo 223.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014.

22 de junho de 2016. — O Conselho Diretivo, *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio*, presidente.

209753724

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 9443/2016

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, área de vigilância, receção e atendimento de visitantes, bilheteira e loja para o Museu Nacional do Azulejo.

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 02 de junho de 2016 do Subdiretor-Geral do Património Cultural, Dr. Filipe Campos Silva, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), para o desempenho de funções na área de vigilância, receção e atendimento de visitantes, bilheteira e loja, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na DGPC e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC), por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da LTFP, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atualizada.

5 — Local de trabalho — Museu Nacional do Azulejo, Rua Madre Deus, 1900-312 Lisboa.

6 — Horário de trabalho — Nos termos do Regulamento Geral do Horário de Trabalho da Direção-Geral do Património Cultural, aos trabalhadores com funções de vigilância, receção e apoio a visitantes, bem como aos que asseguram lojas ou bilheteiras, são fixados horários de trabalho específicos, de acordo com as necessidades, nomeadamente o respetivo horário de atendimento ao público, que incluem a prestação de trabalho por escalas de serviço diurno, incluindo fins de semana e feriados, sem prejuízo do cumprimento da duração normal de trabalho semanal de 35 horas, distribuídas por um período de trabalho diário de sete horas.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, com grau de complexidade 2, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- a) Assegurar a receção e acolhimento de visitantes do Museu;
- b) Assegurar o serviço de bilheteira e da loja da Instituição;
- c) Orientar, encaminhar e prestar informações de caráter geral sobre o património, as coleções e espécies, bem como sobre a organização e funcionamento da Instituição, em ordem a estabelecer um elo de ligação adequado com o público;
- d) Executar as tarefas de vigilância e segurança ao longo dos percursos de visita, mediante a utilização dos respetivos meios audiovisuais e outros adequados;
- e) Zelar pela integridade do património afeto ao Museu;
- f) Apoiar ações de emergência da salvaguarda do património devidamente comprovadas.

8 — Perfil valorizado:

Conhecimento de línguas estrangeiras;
Capacidade de cooperação e de trabalho em equipa;
Experiência de atendimento e contato com público.

9 — Posicionamento remuneratório de referência — 6.ª posição remuneratória, nível 11 da TRU, correspondente à remuneração base de 995,51€. Nos termos do preceituado no artigo 38.º da LTFP, a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado tem

lugar após o termo do procedimento concursal, sendo efetuada com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1, do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força da aplicação do n.º 1 do artigo 18.º da Lei de Orçamento de Estado para 2016, pelo que se encontra vedada qualquer valorização remuneratória, salvo se o trabalhador estiver integrado em carreira diferente daquela para a qual é aberto o presente procedimento concursal e auferir remuneração base inferior à 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico, nível 5 da TRU (683,13 €).

10 — Requisitos de admissão:

Os candidatos devem reunir os seguintes requisitos de admissão até ao último dia do prazo de candidatura:

10.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou encontrar-se em situação de requalificação.

10.2 — Cumprir os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.3 — Nível habilitacional exigido — 12.º ano de escolaridade, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. A exigência do 12.º ano de escolaridade não se aplica aos candidatos já integrados na carreira e categoria de assistente técnico.

11 — Impedimentos de admissão: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da DGPC idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se pretende o presente procedimento concursal.

12 — Apresentação da candidatura:

12.1 — Prazo — O prazo para apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

12.2 — Formalização da candidatura — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, mediante o preenchimento obrigatório do formulário próprio de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, disponível para *download* na página eletrónica da DGPC, em www.patrimoniocultural.pt.

12.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

12.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.5 — A entrega da candidatura deve ser efetuada através de carta registada com aviso de receção endereçada à Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, ou ser entregue pessoalmente no Setor de Expediente e Arquivo, na mesma morada, Ala Norte, durante o horário normal de funcionamento (das 9h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h).

12.6 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e consideradas relevantes face à caracterização do posto de trabalho constante no ponto 7 do Aviso;
- c) Fotocópia legível dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
- e) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem do candidato, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo jurídico de emprego público previamente estabelecida, a carreira e a categoria de que é titular, a posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor, bem como a antiguidade na carreira e na Administração Pública e as avaliações de desempenho referentes aos três últimos períodos de

avaliação, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais períodos, nos termos e para efeitos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

f) Declaração de conteúdo funcional, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador ou, estando o trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou.

12.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão mencionados nos pontos 10.1 e 10.3, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.8 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

13 — Métodos de Seleção:

13.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atentos a urgência do presente procedimento concursal, será utilizado, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do referido artigo 36.º da LTFP, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de avaliação (EPS), com as seguintes ponderações:

a) PC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referidas no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP;

b) AC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).

13.3 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar o domínio da língua portuguesa, a capacidade de análise crítica e a posse dos conhecimentos académicos e profissionais necessários ao exercício das funções a concurso. A prova tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valorização de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

13.4 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual, sem possibilidade de consulta, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas a que se reporta a legislação mencionada no ponto seguinte, incluindo as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.

13.4.1 — Legislação recomendada para a realização da prova de conhecimentos:

Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio (Lei Orgânica da DGPC); Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho (Estrutura nuclear da DGPC); Despacho n.º 11142/2012, de 16 de agosto (Criação das unidades orgânicas flexíveis da DGPC);

Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto (Lei Quadro dos Museus Portugueses);

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

13.5 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 7 deste Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. AAC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valorização de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

13.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistematizada, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12,

8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

14 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 13.1 do presente Aviso.

14.1 — Consideram-se excluídos os candidatos que não compareçam ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, sendo o caso.

15 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — Maria Antónia Aleixo Pinto de Matos, Diretora do Museu Nacional do Azulejo;

1.º Vogal efetivo — João Pedro Antunes de Oliveira Monteiro, técnico superior do Museu Nacional do Azulejo;

2.º Vogal efetivo — Norberto Fernandes Luís, assistente técnico do Museu Nacional do Azulejo;

1.º Vogal suplente — Alexandre Manuel Nobre da Silva Pais, técnico superior do Museu Nacional do Azulejo;

2.º Vogal suplente — Ana Constança de Magalhães Moreira Rato Azevedo Lima, técnica superior do Museu Nacional do Azulejo.

15.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

16 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

17 — Notificação e exclusão dos candidatos:

17.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos em cada uma das fases do procedimento concursal serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.patrimoniocultural.pt).

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”.

19 — Critérios de ordenação preferencial:

19.1 — Em situações de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra referido.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.patrimoniocultural.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da DGPC (www.patrimoniocultural.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da referida publicação.

23 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições atualizadas constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 12-A/2008, de 28 de fevereiro (normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115.º), Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, Portarias n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.

24 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 de julho de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

209752396

Aviso n.º 9444/2016

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico, para a exercer funções na área do aprovisionamento na Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património.

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 30.º e 33.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor Subdiretor-Geral do Património Cultural em substituição, Dr. Filipe Campos Silva, de 11 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), para a exercer funções na área do aprovisionamento na Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na DGPC e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC) por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores suficientes em situação de requalificação nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atualizada.

5 — Local e horário de trabalho:

5.1 — Local de trabalho — Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa.

5.2 — Horário de Trabalho — 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

6 — Caracterização dos postos de trabalho — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, com grau de complexidade 2, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Elaborar e acompanhar processos administrativos na área de aprovisionamento e património da Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património;

b) Colaborar com a Unidade Ministerial de Compras efetuando a agregação das necessidades de aquisição de bens e serviços de forma a disponibilizar informação de compras nos moldes e na periodicidade que forem definidos;

c) Elaborar peças procedimentais de aquisições de bens e serviços (ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e Acordos Quadro);

d) Gestão de Contratos em GeRFiP e BaseGov;

e) Participar nos processos aquisitivos como membro de júri;

f) Elaborar rotinas de fecho mensal em GeRFiP;

g) Elaborar e conferir mapas de prestação de contas.

7 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após o termo do procedimento concursal, sendo efetuado em obediência aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força da aplicação do n.º 1

do artigo 18.º da Lei do orçamento de Estado para 2016, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente aos postos de trabalho publicitados e tendo como referência a 9.ª posição da carreira de assistente técnico, correspondente ao nível 14 da tabela remuneratória única (1149,99 €).

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou encontrar-se em situação de requalificação.

8.2 — Cumprir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.3 — Nível habilitacional exigido — 12.º ano de escolaridade, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Impedimentos de admissão:

9.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da DGPC idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se pretende o presente procedimento concursal.

10 — Apresentação da candidatura:

10.1 — Prazo — O prazo para apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

10.2 — Formalização da candidatura — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, mediante o preenchimento obrigatório do formulário próprio de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, disponível para *download* na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt).

10.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

10.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.5 — A entrega da candidatura deve ser efetuada através de carta registada com aviso de receção endereçada à Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, ou ser entregue pessoalmente na área de expediente e arquivo, na mesma morada, Ala Norte, durante o horário normal de funcionamento do expediente (das 9h às 12:30h a das 14:00h às 17:30h).

10.6 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e relacionadas com o posto de trabalho caracterizado no ponto 6 deste Aviso;

c) Fotocópia legível dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem do candidato, da qual conste, de maneira inequívoca:

i) A modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

ii) A carreira e a categoria de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) A antiguidade na carreira e na Administração Pública;

v) As avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, obtidas nos últimos três períodos de avaliação, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais

períodos, nos termos e para efeitos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

f) Declaração de conteúdo funcional, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador ou, estando o trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou.

10.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.8 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

11 — Métodos de Seleção:

11.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atentos a urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

- a*) PC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- b*) AC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11.2 — Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).

11.3 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa, necessários ao exercício das funções a concurso. A prova tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valorização de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

11.4 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas a que se reportam a legislação mencionada no ponto seguinte, bem como as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.

11.4.1 — Legislação recomendada para as questões de enquadramento geral e específico:

- a*) Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio (Lei Orgânica da Direção-Geral do Património Cultural);
- b*) Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho (Estatutos da Direção-Geral do Património Cultural);
- c*) Despacho n.º 11142/2012, de 16 de agosto (Criação das unidades Orgânicas flexíveis da DGPC);
- d*) Decreto-Lei n.º 18/2008 (código dos contratos públicos);
- e*) Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro (2.ª alteração ao CCP);
- f*) Decreto-Lei n.º 149/2012 (7.ª alteração ao CCP);
- g*) Portaria n.º 701-G/2008 (Desmaterialização dos procedimentos de contratação pública);
- h*) Portaria n.º 701-E/2008 (Modelos, de introdução interativa de dados, previstos no CCP);
- i*) Portaria n.º 671/2000, 2.ª série, 17 de abril (CIBE);
- j*) Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro (regime de aquisição, gestão e alienação dos bens móveis do domínio privado do Estado);
- k*) Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro (Administração financeira);
- l*) Decreto-lei 232/97, de 3 de setembro (Aprova o POCP);
- m*) Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro — Aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);
- n*) Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental);

o) Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril (Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2016);

p) Lei n.º 22/2015, de 17 de março (Lei dos compromissos atualizada);

q) Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (Regulamenta a Lei dos Compromissos);

r) Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016);

s) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo);

t) Decreto-Lei n.º 170/2008, 26 de agosto (Regime jurídico do PVE);

u) Decreto-Lei n.º 37/2007, 19 de fevereiro (Regime jurídico do SNCP);

v) Regulamento n.º 330/2009 (Regulamento do Sistema Nacional de Compras Públicas);

w) Portaria n.º 103/2011, de 14 de março (revisão das categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de contratação da aquisição são celebrados e conduzidos pela ANCP, atual ESPAP);

x) Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio (Diploma legal que regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das Tecnologias de Informação e Comunicação).

11.5 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 6 deste Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valorização de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

11.6 — Na Avaliação Curricular serão especialmente valorizados conhecimentos:

- a*) Na utilização de plataformas de contratação pública (Portal Base, Bizgov, Gatewitt) e contabilística (SIGO, GeRFiP).
- b*) De CIBE para realização de inventário dos bens dos serviços centrais e dependentes e respetivo registo em GeRFiP.
- c*) Em gestão de stocks no âmbito do GeRFiP.
- d*) Na gestão do parque de viaturas ao abrigo do PVE.

11.7 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação, de relacionamento interpessoal, motivação e sentido crítico. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

12 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 11.1 do presente Aviso.

12.1 — Consideram-se excluídos os candidatos que obtiverem uma valorização inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, sendo o caso.

13 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

- a*) Presidente — Lia Isabel Coelho Ribeiro, Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património;
- b*) 1.º Vogal Efetivo — Marta Sofia Oliveira de Almeida Pereira, Técnica Superior da Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património;
- c*) 2.º Vogal Efetivo — Pedro de Almeida Marques, Técnico Superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo;
- d*) 1.º Vogal Suplente — Maria João Ramalho Pereira Gomes, Assistente Técnica da Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património;
- e*) 2.º Vogal Suplente — Lina Paula Rodrigues Marques Afonso, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

13.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

14 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final do método, desde que o solicitem.

15 — Notificação e exclusão dos candidatos:

15.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos em cada uma das fases do procedimento concursal serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt).

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”.

17 — Critérios de ordenação preferencial:

17.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra referido.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público nas instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da referida publicação.

21 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições atualizadas constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, Portarias n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 de julho de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

209752452

Aviso n.º 9445/2016

Procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho no Panteão Nacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico, na área de atendimento, bilheteira, lojas e vigilância.

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 30.º e 33.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor Subdiretor-Geral do Património Cultural em substituição, Dr. Filipe Campos Silva, de 11 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), para exercer funções na área de atendimento, bilheteira, lojas e vigilância no Panteão Nacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na DGPC e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade

Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC) por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atualizada.

5 — Local e horário de trabalho:

5.1 — Local de trabalho — Panteão Nacional, Campo de Santa Clara, 1100-471 Lisboa.

5.2 — Horário de Trabalho — Nos termos do horário específico previsto no artigo 10.º do regulamento de horário da DGPC aprovado pelo Despacho n.º 3577/2015, publicado em DR 2.ª série, n.º 70 de 10 de abril, aos trabalhadores com funções de vigilância, receção e apoio a visitantes, bem como aos que asseguram lojas ou bilheteiras, são fixados horários de trabalho específicos, de acordo com o respetivo horário de atendimento ao público dos Museus, Palácios e Monumentos, incluindo a prestação de trabalho durante fins de semana e feriados. O dia de descanso semanal obrigatório coincide com o dia de fecho do serviço ao público, sendo o dia de descanso complementar gozado de forma rotativa, sem prejuízo do cumprimento da duração normal de trabalho semanal de 35 horas, distribuídas por um período de trabalho diário de 7 horas.

6 — Caracterização dos postos de trabalho — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, com grau de complexidade 2, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Assegurar a receção e acolhimento de visitantes do Museu, Palácio ou do Monumento;

b) Assegurar o serviço de bilheteira e da loja da Instituição;

c) Orientar, encaminhar e prestar informações de caráter geral sobre o património, as coleções e espécies, bem como sobre a organização e funcionamento da Instituição, em ordem a estabelecer um elo de ligação adequado com o público;

d) Executar as tarefas de vigilância e segurança ao longo dos percursos de visitação, mediante a utilização dos respetivos meios audiovisuais e outros adequados;

e) Zelar pela integridade do património afeto ao Museu, Palácio ou Monumento.

7 — Posicionamento remuneratório — A determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será estabelecida nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após o termo do procedimento concursal, sendo efetuado em obediência aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força da aplicação do n.º 1 do artigo 18.º da Lei do orçamento de Estado para 2016, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente aos postos de trabalho publicitados e tendo como referência a 6.ª posição da carreira de assistente técnico, correspondente ao nível 11 da tabela remuneratória única (995,51 €).

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou encontrar-se em situação de mobilidade especial.

8.2 — Cumprir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.3 — Nível habilitacional exigido — 12.º ano de escolaridade, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Impedimentos de admissão:

9.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da DGPC idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se pretende o presente procedimento concursal.

10 — Apresentação da candidatura:

10.1 — Prazo — O prazo para apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República*.

10.2 — Formalização da candidatura — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, mediante o preenchimento obrigatório do formulário próprio de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, disponível para *download* na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt).

10.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

10.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.5 — A entrega da candidatura deve ser efetuada através de carta registada com aviso de receção endereçada à Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, ou ser entregue pessoalmente na área de expediente e arquivo, na mesma morada, Ala Norte, durante o horário normal de funcionamento do expediente (das 9h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h).

10.6 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e relacionadas com o posto de trabalho caracterizado no ponto 6 do presente Aviso;
- c) Fotocópia legível dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
- e) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem do candidato, da qual conste, de maneira inequívoca:
 - i) A modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;
 - ii) A carreira e a categoria de que é titular;
 - iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;
 - iv) A antiguidade na carreira e na Administração Pública;
 - v) As avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, obtidas nos últimos três períodos de avaliação, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais períodos, nos termos e para efeitos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;
- f) Declaração de conteúdo funcional, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador ou, estando o trabalhador em situação de mobilidade especial, que por último ocupou.

10.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.8 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

11 — Métodos de Seleção:

11.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atentos a urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e como método de

seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

- a) PC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- b) AC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11.2 — Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).

11.3 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa, necessários ao exercício das funções a concurso. A prova tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

11.4 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual e sem possibilidade de consulta, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas a que se reportam a legislação mencionada no ponto seguinte, bem como as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.

11.4.1 — Legislação recomendada para as questões de enquadramento geral:

- a) Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio (Lei Orgânica da Direção-Geral do Património Cultural);
- b) Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho (Estatutos da Direção-Geral do Património Cultural);
- c) Despacho n.º 11142/2012, de 16 de agosto (Criação das unidades Orgânicas flexíveis da DGPC);
- d) Lei 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);
- e) Lei 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho).

11.5 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 6 deste Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

11.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

12 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 11.1 do presente Aviso.

12.1 — Consideram-se excluídos os candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, sendo o caso.

13 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — Maria Isabel Fonseca Melo, Diretora do Panteão Nacional;

1.º Vogal Efetivo — Elisabete da Conceição Teixeira de Oliveira, Assistente Técnica do Panteão Nacional;

2.º Vogal Efetivo — Pedro de Almeida Marques, Técnico Superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo;

1.º Vogal Suplente — Alexandra Cristina Oliveira Behrend, Técnica Superior do Panteão Nacional;

2.º Vogal Suplente — Lina Paula Rodrigues Marques Afonso, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

14 — Em conformidade com o disposto na alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e

respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

15 — Notificação e exclusão dos candidatos:

15.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos em cada uma das fases do procedimento concursal serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt).

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”.

17 — Critérios de ordenação preferencial:

17.1 — Em situações de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra referido.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público nas instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal rege-se pelo disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da referida publicação.

21 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições atualizadas constantes da Lei n.º n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, Portarias n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 de julho de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

209752566

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Abrantes

Despacho (extrato) n.º 9717/2016

Ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o docente Manuel Lopes Cristóvão do Quadro deste Agrupamento, no grupo 530, cessou funções por motivo de aposentação com efeitos a 01/05/2016 conforme publicação das Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social — Caixa Geral de Aposentações, I. P. através do Aviso n.º 7193/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 7 de junho de 2016.

21 de julho de 2016. — O Diretor, *Alcino José Brás Hermínio*.

209754331

Agrupamento de Escolas Barbosa do Bocage, Setúbal

Aviso (extrato) n.º 9446/2016

Nos termos do disposto no ponto 4 do artigo 23 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi homologado o resultado da eleição pela qual foi nomeado, em comissão de serviço, Diretor do Agrupamento de Escolas Barbosa do Bocage, o Professor António Carlos Correia Caetano, após posse perante o Conselho Geral, com efeitos a 29-06-2016 e por um mandato de quatro anos.

21 de julho de 2016. — A Presidente do Conselho Geral, *Ana Maria Pintão Correia*.

209753595

Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, Chaves

Aviso n.º 9447/2016

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 23.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016), por despacho de 30 de março de 2016 do Diretor do Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, Chaves, foi prorrogada a situação de mobilidade intercategorias do Assistente Operacional, António Chaves dos Santos, para o exercício das funções de Encarregado Operacional, até 31 de dezembro de 2016.

21 de julho de 2016. — O Diretor, *Fernando Félix de Almeida Castro*.

209753119

Aviso n.º 9448/2016

Faz-se público que se encontra afixada para consulta no placard dos Serviços Administrativos deste Agrupamento de Escolas, a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de dezembro de 2015.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de julho de 2016. — O Diretor, *Fernando Félix de Almeida Castro*.

209753335

Escola Secundária Ferreira Dias, Aqualva — Sintra

Despacho n.º 9718/2016

António Tomaz Marques, Diretor da Escola Secundária Ferreira Dias, Aqualva, Sintra, conforme os pontos 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeia Subdiretor, António José Nascimento Santos, docente do quadro desta Escola do grupo de recrutamento 600, sendo nomeado para o cargo de Vice-presidente do Conselho Administrativo. Esta decisão produz efeitos a 1 de agosto de 2016.

20 de julho de 2016. — O Diretor, *António Tomaz Marques*.

209751423

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 9449/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 29 de fevereiro de 2016, e do Despacho de 30 de junho de 2016, de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnica superior, no IEFP, I. P., da educadora de infância Fernanda Monteiro Alonso Lopes, anteriormente em situação de requalificação, nos termos do n.º 5 do artigo 262.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando a trabalhadora posicionada entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 31-35 da tabela remuneratória única, com efeitos a 30 de junho de 2016.

2016-07-21. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209753416

Aviso n.º 9450/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 12 de fevereiro de 2016, e do Despacho de 7 de julho de 2016, de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnica superior, no IEFP, I. P., da educadora de infância Maria de Fátima Antunes Lopes, anteriormente em situação de requalificação, nos termos do n.º 5 do artigo 262.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando a trabalhadora posicionada entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 27-31 da tabela remuneratória única, com efeitos a 7 de julho de 2016.

2016-07-21. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209753668

Aviso n.º 9451/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação do Conselho Diretivo, de 22 de fevereiro de 2016, e do despacho de 30 de junho de 2016, de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico superior, de Maria Pia Teles Menezes de Seabra, afeta ao INA, no IEFP, I. P., nos termos do n.º 5 do artigo 262.º e dos n.ºs 3 a 6 do artigo 99 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando a trabalhadora posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória e entre o nível 23 e 27 da tabela remuneratória única, com efeitos a 30 de junho de 2016.

2016-07-21. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209753538

Aviso n.º 9452/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 12 de fevereiro de 2016, e do Despacho de 30 de junho de 2016, de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnica superior, no IEFP, I. P., da educadora de infância Maria Manuela Esteves Lopes Navalho, anteriormente em situação de requalificação, nos termos do n.º 5 do artigo 262.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando a trabalhadora posicionada entre a 9.ª e a 10.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 42-45 da tabela remuneratória única, com efeitos a 30 de junho de 2016.

2016-07-21. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209753465

Aviso n.º 9453/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de junho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Humberto Alexandre das Neves Vaz, do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., no IEFP, I. P., nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, designadamente o disposto na alínea *a*) do n.º 3, que dispensou o acordo da entidade empregadora de origem, ficando o trabalhador posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 22 de junho de 2016.

2016-07-21. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209753919

SAÚDE**Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.****Aviso (extrato) n.º 9454/2016**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15665/2010, de 6 de agosto publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152 de 6 de agosto foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 9 de novembro de 2015 com a trabalhadora Ana Sofia Lourenço Valongo, para preenchimento de um lugar na categoria de técnica de 2.ª classe, da carreira especial de técnico de diagnóstico e terapêutica — área de higiene oral, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Oeste Sul/ UCSP Lourinhã, ficando a auferir a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 114, da tabela remuneratória da carreira especial de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, no valor de 1020,06€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Ana Raquel Soares Silva Stoltenberg, Técnica Diagnóstica e Terapêutica, Técnica Principal;

1.º Vogal efetivo — Patrícia João Antunes Simões Santos Vicente, Técnica Diagnóstico e Terapêutica, 1.º Classe, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Zita Maria Ferreira Guerra — Técnica Diagnóstico e Terapêutica, 1.ª Classe;

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 240 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

20 de junho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.
209753554

Centro Hospitalar do Oeste**Aviso (extrato) n.º 9455/2016**

Para os devidos e legais efeitos e conhecimento dos interessados, publica-se a lista de ordenação final, homologada por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 18 de julho de 2016, do procedimento concursal simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico que ocupou vaga preferencial neste Centro Hospitalar, para a categoria de Assistente Hospitalar de Pediatria médica, da carreira especial médica, aberto por Aviso n.º 6723/2016, publicado no *D.R.*, 2.ª série, n.º 103, de 30 de maio de 2016.

Candidata única:

Dra. Catarina Jorge Gomes: 18,84 valores.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

21 de julho de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Professora Doutora Ana Paula de Jesus Harfouche*.

209753943

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.**Aviso n.º 9456/2016**

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada a Lista Unitária de Ordenação Final, após homologação, no placard da Direção de Gestão de Recursos Humanos do INSA, IP, estando ainda disponível em www.insa.pt, referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 5026/2016, de 18 de abril.

21 de julho de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209752777

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Aviso n.º 9457/2016

Procedimento concursal comum tendente ao recrutamento de dois trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para ocupação de dois postos de trabalho equiparado a Técnico Superior, da Unidade de Coordenação FEDER e Fundo de Coesão, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., para o exercício de funções no âmbito do Portugal 2020.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 23 de março de 2016 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho equiparado a técnico superior da Unidade de Coordenação FEDER e Fundo de Coesão, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.

2 — O presente procedimento concursal foi autorizado pelo Despacho n.º 1833/2015/SEAP, de 3 de julho de 2015, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015).

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo presumindo-se a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), dado não ter decorrido ainda qualquer procedimento concursal para constituição das referidas reservas de recrutamento.

4 — Em cumprimento do disposto no artigo 265.º, n.ºs 1 e 2 da LTFP e artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado o parecer prévio à entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que em 14 de março de 2016, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

5 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro e o Código do Procedimento Administrativo (CPA).

6 — Prazo de validade — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º daquela Portaria, o procedimento concursal destina-se à ocupação dos postos de trabalho referidos e será constituída reserva de recrutamento interna, válida por um prazo máximo de dezoito meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, sempre que os candidatos aprovados, que constam na lista de ordenação final, devidamente homologada, sejam em número superior aos dos postos de trabalho a ocupar em resultado deste procedimento concursal.

7 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se nas instalações da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., sitas na Avenida 5 de Outubro, n.º 153, em Lisboa.

8 — Posicionamento remuneratório — A determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, com os limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), ainda aplicável por força do disposto no artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, que foi mantido em vigor *ex vi* n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior, a que corresponde o nível 15 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

9 — As funções a desempenhar no posto de trabalho a ocupar correspondem ao grau 3 de complexidade funcional, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

10 — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pela execução das seguintes atividades:

a) Elaborar projetos de normativos de enquadramento da intervenção nacional do FEDER e do Fundo de Coesão;

b) Produzir orientações gerais e orientações técnicas sobre a aplicação nacional do FEDER e do Fundo de Coesão, bem como promover a divulgação, junto das autoridades de gestão dos programas operacionais, das regras e procedimentos comunitários;

c) Assegurar a interlocução no plano técnico com os serviços da Direção-Geral de Política Regional e Desenvolvimento Urbano da Comissão Europeia, incluindo a representação em estruturas consultivas e a participação em grupos técnicos do Conselho da União Europeia, nas matérias relacionadas com o FEDER e o Fundo de Coesão;

d) Promover o exercício de boas práticas de gestão nos programas operacionais;

e) Assegurar a notificação e acompanhar a realização dos grandes projetos;

f) Analisar as candidaturas e formular as propostas de operações a financiar no âmbito de contratos celebrados com o Banco Europeu de Investimento e nos casos em que a Agência, I. P., seja designada para exercer tais funções;

g) Identificar requisitos e conteúdos para os sistemas de informação do FEDER e Fundo de Coesão.

11 — Requisitos gerais de admissão:

11.1 — São requisitos cumulativos de admissão, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ser detentor de nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não se encontrar interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Requisitos específicos de admissão — Licenciatura em Engenharia, Matemática e Estatística, Ciências Sociais, Económicas e de Gestão e Direito, conforme previsto no mapa de pessoal da Agência, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11.3 — Critérios preferenciais: experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade relacionadas com a descrição dos postos de trabalho.

12 — Não há lugar no presente procedimento à substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, a que alude a alínea i) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

13 — Formalização de candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, através do preenchimento do formulário tipo aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças, (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009), disponível na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P em www.adcoesao.pt que deverá ser devidamente preenchido e assinado e podem ser entregues por uma das seguintes formas:

a) Por via eletrónica para o *email* Recrutamento_externo_UCFEDER@adcoesao.pt

b) Diretamente nas instalações da Agência, I. P., sitas na Avenida 5 de Outubro, n.º 153, 1050-053 Lisboa, no horário de atendimento ao público: das 10.00h às 12.00h e das 14.30h às 16.30h;

c) Através do envio, por correio registado com aviso de receção, para a morada indicada, em envelope fechado, com a seguinte referência: “Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto tendente ao preenchimento de dois postos de trabalho equiparados a técnico superior para a Unidade de Coordenação FEDER e Fundo de Coesão do mapa de pessoal da Agência, I. P.

14 — As candidaturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação:

14.1 — Candidatos sem vínculo de emprego público:

a) Um exemplar do *Curriculum Vitae*, atualizado, datado e assinado pelo candidato, do qual devem constar, designadamente, as habilitações académicas, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional realizada (cursos, estágios, encontros, etc., indicando a respetiva duração e datas de realização);

b) Cópia legível do certificado das habilitações académicas;

c) Fotocópias legíveis dos certificados comprovativos das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;

d) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão.

14.2 — Candidatos com vínculo de emprego público:

Os candidatos já detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado devem ainda entregar os seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade do vínculo de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória em que se encontra nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

b) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado;

Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento.

14.3 — Os documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão a concurso, referidos no ponto 11.1 do presente aviso, podem ser dispensados desde que, no próprio requerimento de candidatura, previsto no n.º 13 do presente aviso, os candidatos declarem, sob compromisso de honra, que reúnem esses requisitos.

14.4 — Os candidatos podem ainda apresentar, querendo, quaisquer documentos que considerem ser suscetíveis de influir na apreciação do seu mérito.

15 — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 112.º do CPA o candidato deve informar no formulário tipo de candidatura do seu consentimento prévio de envio das notificações decorrentes da candidatura ao presente procedimento concursal para o endereço de correio eletrónico que ali mencionar.

16 — Métodos de seleção: no presente procedimento concursal será adotado o método de seleção obrigatório “Avaliação Curricular” e o método de seleção facultativo “Entrevista Profissional de Seleção” nos termos conjugados do n.º 4 e 6 do artigo 36.º da LTFP, n.º 3 do artigo 6.º e artigo 7.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril.

17 — Utilização faseada dos métodos de seleção: Atendendo ao elevado número de candidatos esperados e à urgência do procedimento, por razões de celeridade encontra-se autorizada a aplicação dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — Valoração dos métodos de seleção

Na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a classificação final obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,70*AC + 0,30*EPS$$

em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

18.1 — Método de seleção obrigatório

Avaliação curricular (AC) — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A Avaliação Curricular é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a fixar pelo júri, sendo obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) A habilitação académica;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

18.2 — Método de seleção complementar

Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo que:

a) Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada;

b) A entrevista será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou

Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações da Agência, I. P. e disponibilizados na sua página eletrónica em www.adcoesao.pt

19 — Quotas de Emprego: Dar-se-á cumprimento ao previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, ou seja, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devendo para tal o candidato declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.

20 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção

Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, a disponibilizar na página eletrónica da Agência, I. P. em www.adcoesao.pt

Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados, nos termos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização do método de seleção seguinte, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Em situações de igualdade de valores obtidos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o disposto no artigo 66.º da LTFP.

21 — Candidatos aprovados e excluídos

Constituem motivos de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais requisitos, legal ou regulamentarmente previstos.

Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção que exija a sua presença física e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado.

Os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência de interessados, conforme previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo.

22 — Homologação da lista de ordenação final — Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações da Agência, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica em www.adcoesao.pt sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

23 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, bem como a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no currículo que possam relevar para apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

24 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão passíveis de punição nos termos previstos no n.º 12 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 — Júri do procedimento concursal:

25.1 — O Júri do procedimento concursal terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Teresa Pereira de Oliveira, Diretora de Unidade de Coordenação FEDER e Fundo de Coesão da Agência, I. P.;

1.º Vogal efetivo: Ana Rita de Sousa Veloso Barradas da Costa Pinheiro, Coordenadora do Núcleo de Acompanhamento de Programas

FEDER e FC da Unidade de Coordenação FEDER e Fundo de Coesão da Agência, I. P.

2.º Vogal efetivo: Carla Cristina Florêncio da Rocha Rodrigues, Coordenadora do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional da Agência, I. P.

1.º Vogal suplente: Maria José de Brito Abreu, técnica superior do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional;

2.º Vogal suplente: Helena Cristina Carona Henriques, técnica superior do Núcleo de Acompanhamento dos Programas FEDER e FC.

25.2 — Das deliberações do Júri são lavradas atas, a facultar aos candidatos sempre que o solicitem, de acordo com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Agência, I. P. em www.adcoesao.pt e por extrato, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

209752663

Declaração de retificação n.º 767/2016

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de julho de 2016, a pp. 22116, 22117 e 22118, o aviso n.º 8932/2016, referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego pública, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, do Núcleo de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Unidade de Gestão Institucional do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., retificam-se os pontos 8 e 16.1, alínea *a*), do referido aviso como se segue:

Onde se lê: «8 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior» deve ler-se «8 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição de assistente técnico.»

Onde se lê «16.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior»

deve ler-se «16.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de assistente técnico.»

A presente retificação confere novo prazo para formalização de candidaturas, de 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente declaração de retificação, mantendo-se válidas as candidaturas já apresentadas no âmbito da anterior publicação com aproveitamento de todos os atos procedimentais já praticados pelo júri.

20 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António José Costa Romanos Dieb*.

209752711

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

Aviso n.º 9458/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior para a Direção de Qualificação e Licenciamento do mapa de pessoal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

1 — Em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a seguir designada de Portaria, torna-se público que, por despacho do Conselho Diretivo, de 17 de maio de 2016, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalhos da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo, Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016).

3 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido apenas para os lugares indicados e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria.

4 — Tendo em atenção que nenhum órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou postos de trabalho em causa, deu-se cumprimento ao referido procedimento prévio.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), relativamente aos 5 postos abertos a concurso: 2 para a sede (Processo n.º 36133); 1 para o Posto de Atendimento da Loja do Cidadão de Aveiro (Processo n.º 36146); e 2 para o Posto de Atendimento da Loja do Cidadão de Braga (Processos n.ºs 36149 e 36150).

5 — Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando -se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da Portaria.

6 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público — BEP (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da IMPIC (<http://www.impic.pt>) a partir da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data daquela publicação.

7 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

8 — Caracterização dos postos de trabalho:

8.1 — Ref. A — 2 postos de trabalho de técnico superior a que corresponde o exercício de funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, com grau de complexidade 3, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Direção de Qualificação e de Licenciamento, designadamente, para exercício de funções nas áreas das atividades cuja regulação é da competência do IMPIC, I. P., ou seja, para análise e instrução dos pedidos de ingresso de acesso às atividades reguladas, análise e instrução de processos de alteração e cancelamento, reconhecimento das habilitações detidas por empresas estrangeiras não estabelecidas em Portugal, elaboração de certidões e declarações relacionadas com essas atividades, respostas a esclarecimentos solicitados pelas empresas no âmbito das atividades reguladas, bem como, quaisquer funções de suporte necessárias no âmbito da atividade do departamento.

8.1.1 — Ref. A — Requisitos preferenciais: Experiência profissional comprovada nas áreas de atividade indicada na caracterização dos postos de trabalho, em especial na análise de processos, nomeadamente:

- a) Capacidade de planeamento, organização, cooperação e diálogo que propicie o trabalho em equipa orientada para os resultados;
- b) Capacidade de iniciativa, autonomia, inovação e dinamismo, responsabilidade e compromisso com o serviço;
- c) Capacidade de análise da informação e sentido crítico, conhecimento aprofundado dos setores de construção e do imobiliário regulados pelo IMPIC, I. P.;
- d) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador (designadamente, em ferramentas, ambiente web, Excel, Word, PowerPoint).

8.1.2 — Ref. A — Nível Habilitacional: Os candidatos deverão ser detentores da habilitação ao nível da Licenciatura numa das seguintes áreas: Engenharia Civil, Direito ou Economia, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.1.3 — Ref. A — Local de trabalho: Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., sito na Av. Júlio Dinis, 11, 1069-010 Lisboa.

8.2 — Ref. B — 1 posto de trabalho de técnico superior a que corresponde o exercício de funções da carreira geral de técnico superior, com grau de complexidade 3, tal como descritas no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no posto de atendimento de Aveiro da Direção de Qualificação e Licenciamento, designadamente, nas áreas das atividades cuja regulação é da competência do IMPIC, I. P., com experiência comprovada em atendimento presencial, telefónico e e-mail, bem como em gestão de escalas, realização de relatórios mensais sobre a atividade desenvolvida nos postos de atendimento, análise e instrução de processos de ingresso de acesso às atividades reguladas, análise e registo de dados, colaboração e apoio aos restantes postos de atendimento no esclarecimento de dúvidas e de procedimentos.

8.2.1 — Ref. B — Requisitos preferenciais: Experiência profissional comprovada nas áreas de atividade indicada na caracterização do posto de trabalho em especial na análise de processos, nomeadamente:

- a) Capacidade de planeamento, organização, cooperação e diálogo que propicie o trabalho em equipa orientada para os resultados;
- b) Capacidade de iniciativa, autonomia, inovação e dinamismo, responsabilidade e compromisso com o serviço;
- c) Capacidade de análise da informação e sentido crítico, conhecimento aprofundado dos setores regulados de construção e do imobiliário;
- d) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador (designadamente, em ferramentas, ambiente web, Excel, Word, PowerPoint).

8.2.2 — Ref. B — Nível Habilitacional — Os candidatos deverão ser detentores da habilitação ao nível da Licenciatura não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.2.3 — Ref. B — Local de trabalho: Posto de Atendimento da Loja do Cidadão de Aveiro da Direção Qualificação e Licenciamento, Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., sito R. Dr. Orlando de Oliveira, 41 a 47, Forca Vouga, 3800-004 Aveiro.

8.3 — Ref. C — 2 postos de trabalho de técnico superior a que corresponde o exercício de funções da carreira geral de técnico superior, com grau de complexidade 3, tal como descritas no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no posto de atendimento de Braga da Direção de Qualificação e Licenciamento, designadamente, nas áreas das atividades cuja regulação é da competência do IMPIC, I. P., com experiência comprovada em atendimento presencial, telefónico e e-mail, bem como em gestão de escalas, realização de relatórios mensais sobre a atividade desenvolvida nos postos de atendimento, análise e instrução de processos de ingresso de acesso às atividades reguladas, análise e registo de dados, colaboração e apoio aos restantes postos de atendimento no esclarecimento de dúvidas e de procedimentos.

8.3.1 — Ref. C — Requisitos preferenciais: Experiência profissional comprovada nas áreas de atividade indicada na caracterização dos postos de trabalho em especial na análise de processos, nomeadamente:

- a) Capacidade de planeamento, organização, cooperação e diálogo que propicie o trabalho em equipa orientada para os resultados;
- b) Capacidade de iniciativa, autonomia, inovação e dinamismo, responsabilidade e compromisso com o serviço;
- c) Capacidade de análise da informação e sentido crítico, conhecimento aprofundado dos setores regulados de construção e do imobiliário;
- d) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador (designadamente, em ferramentas, ambiente web, Excel, Word, PowerPoint).

8.3.2 — Ref. C — Nível Habilitacional — Os candidatos deverão ser detentores da habilitação ao nível da Licenciatura não havendo

possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.3.3 — Ref. C — Local de trabalho: Posto de Atendimento da Loja do Cidadão de Braga da Direção Qualificação e Licenciamento, Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., sito na R. dos Granjinhos, 6, 4704-575 Braga.

9 — Posicionamento remuneratório — Determinação do posicionamento remuneratório nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, com os limites impostos pelo artigo 42.º, n.º 1, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE para 2015), nos termos do artigo 18.º, n.º 1, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (OE para 2016).

10 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal (elimina-tórios):

10.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

10.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

10.3 — De acordo com o disposto na alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica deste Instituto, <http://www.impic.pt>, que, sob pena de exclusão, deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria.

11.2 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, durante as horas normais de expediente, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, Av. Júlio Dinis, 11, 1069-010 Lisboa.

12 — As candidaturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;
- d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) As atividades que executa;

vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria;

e) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

12.1 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas a) a d) do número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, salvo quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha ficado a dever a causas não imputáveis ao candidato, devidamente comprovadas.

13 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

15 — Métodos de seleção:

No presente recrutamento, e considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

15.1 — O presente procedimento será efetuado de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria, ou seja, num primeiro momento aplicar-se-á à totalidade dos candidatos apenas o primeiro método obrigatório, o qual é eliminatório, de acordo com a ordem enunciada na lei.

15.2 — Em caso de não satisfação das necessidades que deram origem ao procedimento concursal, será aplicado o método facultativo aos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

15.3 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

- Não sejam titulares da categoria de técnico superior;
- Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;
- Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

15.3.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, de escolha múltipla, terá a duração máxima de 90 minutos, será efetuada em suporte de papel, de realização individual, não sendo permitida a consulta da legislação e bibliografia.

15.3.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas e legislação:

- Orgânica e funcionamento do XXI Governo constitucional;
- Orgânica do Instituto dos Marcados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IP;
- Lei Quadro dos Institutos Públicos;
- Lei do Trabalho em Funções Públicas;
- Código do Trabalho;
- Código do Procedimento Administrativo;
- Código dos Contratos Públicos;
- Legislação da construção;
- Legislação da mediação imobiliária;
- Legislação das plataformas eletrónicas.

15.3.3 — Bibliografia necessária à realização da prova de conhecimentos:

- Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 17 de dezembro;
- Decreto-Lei n.º 232/2015, de 13 de outubro;
- Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- Lei n.º 41/2015 de 03 de junho e portarias regulamentares;
- Lei n.º 40/2015 de 01 de junho que altera e republica a Lei 31/2009 de 03 de julho;
- Decreto Legislativo Regional 21/85/M;
- Decreto Legislativo Regional 21/2003/A;
- Lei n.º 15/2013 de 03 de junho e portarias regulamentares;
- Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto e portarias regulamentares.

15.3.4 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15.4 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar (ou o tenham feito imediatamente antes da situação de requalificação) a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

- Habilitação académica;
- Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa;

d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

15.4.1 — Este método será valorado numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15.5.1 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

17 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do IMPIC, I. P., em <http://www.impic.pt>.

19 — Classificação Final:

19.1 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC * 70\%) + (EPS * 30\%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

19.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 15.4 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 70\%) + (EPS * 30\%)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria. Caso subsista a igualdade de valorações, atender-se-á à maior valoração no fator “Experiência Profissional”.

21 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

22 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 daquele preceito legal, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do IMPIC, I. P., em <http://www.impic.pt>.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do IMPIC, IP e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

25 — Composição do Júri:

Presidente — Carla Maria Paiva Ribeiro Carreto Domingues, Diretora da Direção de Qualificação e Licenciamento;

1.º Vogal efetivo — Ana Catarina Vala Rebelo Gomes Barreto Borges, técnica superior, da Direção de Qualificação e Licenciamento, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Isabel Maria Valente Frango Neto, técnica superior, da Direção Administrativa e de Recursos Humanos.

1.º Vogal suplente — Bruno Alexandre Espada Vila Cova Oleiro, técnico superior, da Direção de Qualificação e Licenciamento;

2.º Vogal suplente — Dulce Vaz Carranquilha Fox, técnica Superior, da Direção de Qualificação e Licenciamento.

26 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege -se pelas disposições constantes da LTFP e da Portaria.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.

209753579

ECONOMIA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes dos Secretários de Estado da Energia e das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 9719/2016

A REN — Rede Elétrica Nacional S. A. pretende implementar a ligação à Rede Nacional de Transporte de Eletricidade do Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua/linha área, a 400 kV, Foz Tua — Armamar, tendo solicitado para o efeito o abate de 75 sobreiros adultos e 184 jovens e de 171 azinheiras adultas e 388 jovens em cerca de 8,728 hectares de povoamentos e pequenos núcleos daquelas espécies, situados ao longo do traçado da linha nos locais de alguns apoios e acessos;

Considerando o relevante interesse público, económico e social da obra, bem como a sua sustentabilidade, uma vez, que além de permitir o indispensável transporte da energia produzida pelo Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, servirá igualmente para fornecer, a partir da rede elétrica para a central daquele aproveitamento hidroelétrico, a energia necessária para colocar os seus dois grupos reversíveis em funcionamento em modo de bombagem, com relevante interesse para o sistema elétrico e para a gestão da água na Bacia do Douro;

Considerando que o empreendimento foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), em fase de Estudo Prévio, tendo sido emitida Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável, condicionada;

Considerando que a Agência Portuguesa do Ambiente emitiu Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE);

Considerando que o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) se encontrava na generalidade conforme com a DIA e condicionada ao cumprimento de várias medidas prévias ao licenciamento e ao início das obras;

Considerando que a Direção-Geral de Energia e Geologia emitiu Licença de Estabelecimento da Linha;

Considerando a inexistência de alternativas válidas à sua localização, uma vez que a presente foi a escolhida em sede de Avaliação de Impacte Ambiental;

Considerando que nos termos do n.º 2 e da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, após a emissão da Licença de Estabelecimento, pode a REN constituir servidões sobre imóveis, seja por acordo expresso dos proprietários, seja, no caso de desacordo, por implementação de servidão administrativa, recorrendo à legislação aplicável, comprometendo-se a empresa a não executar qualquer trabalho, incluindo o abate de sobreiros e azinheiras, sem que previamente seja constituída uma servidão, nos termos acima referidos;

Considerando, ainda, que a REN — Rede Elétrica Nacional S. A., nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, apresentou proposta de medidas compensatórias prevendo a arborização de 11 hectares (7,5 ha com azinheira e 3,5 ha com sobreiro) com aptidão edafoclimática adequadas, localizados no Perímetro Florestal de Santa Comba, na Unidade de Baldio de Palheiros, União de Freguesias de Noura e Palheiros, concelho de Murça, gerida em regime de Associação entre os Compartes e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., (cogestão);

Considerando que se encontram reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

Assim:

1 — É declarada a imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

2 — A autorização para o abate destes exemplares de sobreiro e azinheira fica condicionada ao cumprimento de todas as exigências legais aplicáveis e de todas as condicionantes da Declaração de Impacte Ambiental e da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução, bem como à aprovação e implementação do projeto de compensação e respetivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, após ser obtida a concordância dos representantes dos compartes eleitos e em funções.

20 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*. — 19 de julho de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

209752744

AMBIENTE

Programa Operacional Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Deliberação n.º 1205/2016

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que define as competências das comissões diretivas dos programas operacionais temáticos, a comissão diretiva do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) deliberou, em 30 de julho de 2015, delegar na sua Presidente, Helena Pinheiro de Azevedo, as seguintes competências:

1 — Exercício das competências estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *i*), *j*), *k*), *l*), *m*), *n*), *o*), *p*), *q*), *r*), *s*), *t*), *u*), *v*), *w*), *x*), *y*) e *z*) do n.º 1 do artigo 27.º, com faculdade de subdelegar nos vogais da comissão diretiva nos termos do n.º 2 do artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro;

2 — Autorizar, nos termos da alínea *z*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, propostas de abertura de procedimentos com vista à aquisição de bens e serviços que envolvam despesas de montante inferior a € 25.000,00, nos termos legais aplicáveis, que sejam necessárias para a instalação, funcionamento e exercício das competências da autoridade de gestão e do secretariado técnico do PO SEUR.

30 de julho de 2015. — A Comissão Diretiva: *Helena Pinheiro Azevedo*, presidente — *José Roque de Pinho Marques Guedes*, vogal — *Maria Manuela Araújo de Matos*, vogal.

209750857

Despacho n.º 9720/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, os órgãos de gestão que compõem a autoridade de gestão do Programa Operacional Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, adiante designado por PO SEUR, são a comissão diretiva e o secretariado técnico, sendo a comissão diretiva representada e presidida pela respetiva presidente.

O secretariado técnico do PO SEUR, adiante designado por ST, nos termos do n.º 4 do Mapa IV do Anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 242, de 16 de dezembro, integra um máximo de 80 elementos, entre secretários técnicos, técnicos superiores, assistentes técnicos, assistentes operacionais e coordenadores de projeto.

Nos termos do n.º 5 do referido Mapa IV, o ST do PO SEUR pode integrar, em simultâneo, um máximo de quatro equipas de projeto de cariz temporário, lideradas por coordenadores de projeto, e competindo-lhes, nos termos do n.º 10 da Resolução do Conselho de Ministros supracitada desempenhar as funções que lhe forem conferidas pela comissão diretiva do PO SEUR.

Assim, no uso das competências supracitadas, bem como das conferidas no n.º 1 do Mapa IV do Anexo I da Resolução do Conselho de Ministros e no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e com o objetivo de garantir uma gestão e execução mais eficazes do PO SEUR, determino:

1 — A criação de quatro equipas de projeto como parte integrante do ST:

a) Equipa projeto «Avaliação, Monitorização e Sistema de Informação»: que terá como atribuições: a Monitorização e acompanhamento do

Programa; o Desenvolvimento e acompanhamento dos processos avaliativos; a Definição, apuramento e acompanhamento de indicadores de realização e de resultado; a Articulação com a Agência para Desenvolvimento e Coesão e Balcão 2020; o Desenvolvimento e manutenção do Sistema de Informação do PO SEUR; a elaboração das contas a que se refere o artigo 59.º do Regulamento n.º 966/2012 e de outras funções de caráter horizontal que lhe sejam cometidas pela presidente da comissão diretiva;

b) Equipa de projeto «Apoio Informático e Comunicações»: que terá como atribuições: Garantir o funcionamento do secretariado técnico em termos de infraestrutura e sistemas informáticos e de comunicações, permitindo o cumprimento das metas de gestão em termos de funcionalidade, operacionalidade e segurança descritos no Sistema de Gestão e Controlo do PO SEUR e outras funções de caráter horizontal que lhe sejam cometidas pela presidente da comissão diretiva;

c) Equipa de projeto «Gestão Institucional»: que terá como atribuições a coordenação das relações com os organismos intermédios, no âmbito da execução do contrato de delegação de competências; O apoio à comissão diretiva no funcionamento da Rede do Crescimento Verde; A realização de propostas de procedimentos de contratação pública no âmbito da assistência técnica do PO SEUR, o secretariado da comissão diretiva do PO SEUR e do comité de acompanhamento, e outras funções de caráter horizontal que lhe sejam cometidas pela presidente da comissão diretiva, nomeadamente relativas ao Sistema de Gestão Documental do PO SEUR, garantindo a total desmaterialização dos processos da Autoridade de Gestão bem como a homogeneização de procedimentos e circulação de informação entre todos os elementos do secretariado técnico;

d) Equipa de projeto «Apoio Geral»: que terá como atribuições: A elaboração dos orçamentos plurianuais e anuais relativos ao PO SEUR e o acompanhamento da sua execução orçamental, bem como a coordenação, monitorização e acompanhamento da execução da candidatura da assistência técnica do PO SEUR aprovada no âmbito do Eixo 4, assegurando o interface com a Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia; a Coordenação e acompanhamento do encerramento das candidaturas de assistência técnica do POVT no âmbito do QREN 2007-2015; e outras funções de caráter horizontal que lhe sejam cometidas pela presidente da comissão diretiva, nomeadamente tarefas no domínio da gestão dos recursos humanos, inventário e património do ST do PO SEUR.

2 — As Equipas de Projeto são criadas pelo prazo de 3 anos, eventualmente renováveis, tendo como limite máximo o encerramento do PO Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

3 — As Equipas serão coordenadas pelos licenciados:

Catarina Alexandra Martins Rodrigues (Equipa de Projeto «Avaliação, Monitorização e Sistema de Informação»), remunerada pelo montante equivalente ao dirigente intermédio de 1.º grau, acrescido de despesas de representação, de acordo com a previsão legal estabelecida no n.º 15 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro.

Isabel Maria Martins Apolinário (Equipa de Projeto «Apoio Informático e Comunicações»), remunerada pelo montante equivalente ao dirigente intermédio de 1.º grau, acrescido de despesas de representação, de acordo com a previsão legal estabelecida no n.º 15 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro.

Maria Cristina Vieira Neto Rentroia (Equipa de «Projeto Gestão Institucional»), remunerada pelo montante equivalente ao dirigente intermédio de 2.º grau, acrescido de despesas de representação, de acordo com a previsão legal estabelecida no n.º 15 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro.

Adosinda Maria Costa Elisário (Equipa de Projeto «Apoio Geral»), remunerada pelo montante equivalente ao dirigente intermédio de 2.º grau, acrescido de despesas de representação, de acordo com a previsão legal estabelecida no n.º 15 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2015.

30 de julho de 2015. — A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, *Helena Pinheiro de Azevedo*.

209751245

Despacho n.º 9721/2016

Considerando a designação dos membros da comissão diretiva do Programa Operacional Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR), operada nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 11 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2015, de 23 de abril;

Considerando que de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 7745/2015, de 2 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 135 de 14 de julho, conjugado com o disposto na alínea c) n.º 4 do artigo 83.º e com o disposto alínea a) do artigo 84.º, todos do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, foi extinta a autoridade de gestão do Programa Operacional Valorização do Território (POVT), sucedendo-lhe nas suas atribuições, competências, direitos e obrigações a autoridade de gestão do PO SEUR.

Assim, nos termos e para os efeitos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que definem as competências das comissões diretivas dos programas operacionais temáticos e as do seu presidente, determino:

1 — Nos termos da alínea e) do artigo 28.º Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a seguinte distribuição de pelouros pelos membros da comissão diretiva do Programa Operacional Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR):

a) Presidente da comissão diretiva — Dra. Helena da Conceição Pinheiro Lourenço de Azevedo:

i) Coordenação geral do Programa;

ii) Coordenação das seguintes áreas de intervenção horizontais do secretariado técnico do PO SEUR — unidade de controlo interno (UCI), unidade de assessoria jurídica (UAJ), unidade de gestão e comunicação (UGC), equipa de projeto apoio informático e comunicações e a área de apoio operacional;

iii) Coordenação do Domínio de Intervenção do Ciclo Urbano da Água, do Eixo II — Sistemas Ambientais e de Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos, do Programa Operacional Valorização do Território (POVT)

b) Vogal executivo — Dr. José Marques Guedes:

i) Coordenação direta das seguintes áreas de intervenção operacionais que tiverem a seu cargo a gestão dos seguintes Eixos e Domínios do POVT:

Eixo I — Redes e Equipamentos Estruturantes Nacionais de Transportes e Mobilidade Sustentável;

Eixo II — Sistemas Ambientais e de Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos, à exceção do Domínio «Ciclo Urbano da Água»;

Eixo III — Redes e Equipamentos Estruturantes da Região Autónoma dos Açores;

Eixo IV — Investimentos Estruturantes na Região Autónoma da Madeira;

Eixo V — Infraestruturas e Equipamentos para a Valorização Territorial e Desenvolvimento Urbano;

Eixo VI — Assistência Técnica;

ii) Coordenação direta das seguintes áreas de intervenção operacionais que tiverem a seu cargo a gestão dos seguintes Eixos e/ou Prioridades de Investimento do PO SEUR:

Eixo 1 — Transição para uma economia com baixas emissões de carbono;

Eixo 2 — Promoção da adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos, no que respeita a:

- Prioridade de Investimento 5.ii Promoção de investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes, com exceção do domínio Proteção do litoral.

Eixo 3 — Proteger o ambiente e promover a eficiência de recursos, no que respeita a:

- Prioridade de Investimento 6.iii Proteção e reabilitação da biodiversidade e dos solos e promoção de sistemas de serviços ecológicos, nomeadamente através da rede Natura 2000 e de infraestruturas verdes.

Eixo 4 — Assistência técnica.

c) Vogal executivo — Eng.ª Maria Manuela Araújo de Matos

i) Coordenação direta das seguintes áreas de intervenção operacionais que tiverem a seu cargo a gestão dos seguintes Eixos e/ou Prioridades de Investimento do PO SEUR:

Eixo 2 — Promoção da adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos, no que respeita a:

- Prioridade de Investimento 5.i Apoio ao investimento para adaptação às alterações climáticas, incluindo abordagens baseadas nos ecossistemas;

- Prioridade de Investimento 5.ii Promoção de investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes, no que respeita ao domínio — Proteção do litoral.

Eixo 3 — Proteger o ambiente e promover a eficiência de recursos, nomeadamente:

- Prioridade de Investimento 6.i Investimento no setor dos resíduos para satisfazer os requisitos do acervo da União em matéria de ambiente e para satisfazer as necessidades de investimento que excedam esses requisitos, identificados pelos Estados Membros;

- Prioridade de Investimento 6.ii Investimento no setor da água para satisfazer requisitos do acervo da União em matéria de ambiente e para satisfazer as necessidades de investimento que excedam esses requisitos, identificadas pelos Estados Membros;

- Prioridade de Investimento 6.iv Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontinuar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º e n.º 2 do artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, subdelego nos vogais da comissão diretiva do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR), Dr. José Marques Guedes e Eng.ª Maria Manuela Araújo de Matos, a faculdade de:

2.1 — Praticar os atos necessários à regular e plena execução das áreas de intervenção do PO SEUR afetas, nos termos do n.º 1 do presente despacho, bem como a gestão dos recursos humanos das áreas operacionais do secretariado técnico afeto à gestão das referidas áreas de intervenção, de acordo com o organograma aprovado pela comissão diretiva e com as normas gerais definidas para o secretariado técnico do Programa;

2.2 — Praticar os atos previstos e assumir as competências previstas nas alíneas b), e), f), g), h), i), j), k), l), m), n), o) e z) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

3 — Nas faltas, ausências ou impedimentos, da Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR), as suas competências próprias e delegadas são exercidas pelo Vogal da comissão diretiva Dr. José Marques Guedes.

30 de julho de 2015. — A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, *Helena Pinheiro de Azevedo*.

209751156

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Aviso n.º 9459/2016

Nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, faz-se público que o Relatório Final e a Lista de Classificação Final do concurso para recrutamento de dois investigadores auxiliares na área científica de «*Proteção de plantas*», áreas temáticas de *Nematologia* (1 vaga) e de *Acarologia e Entomologia Florestais* (1 vaga) da carreira de investigação do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., aberto através do Aviso n.º 2122/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro, devidamente homologados pelo Senhor Presidente do Conselho Diretivo, se encontram afixados no placard do átrio de entrada da sede do Instituto, em Oeiras, e publicados na respetiva página eletrónica (www.iniaiv.pt).

19 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

209752841

Aviso n.º 9460/2016

Nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, faz-se público que o Relatório Final e a Lista de Classificação Final do concurso para recrutamento de três investigadores auxiliares na área científica de «*Tecnologias de produção em horticultura, fruticultura e outras culturas*», áreas temáticas de *Maturação, senescência e qualidade dos frutos* (1 vaga), de *Produção sustentável de pomóideas* (1 vaga) e de *Produção sustentável de prunóideas e frutos secos* (1 vaga) da carreira de investigação do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, aberto através do Aviso n.º 2667/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, devidamente homologados pelo Senhor Presidente do Conselho Diretivo, se encontram afixados no placard do átrio de entrada da sede do Instituto, em Oeiras, e publicados na respetiva página eletrónica (www.iniaiv.pt).

19 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

209752882

Aviso n.º 9461/2016

Nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, faz-se público que o Relatório Final do concurso para recrutamento de um investigador auxiliar na área científica de «*Viticultura e enologia*» da carreira de investigação do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, aberto através do Aviso n.º 2121/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36 de 22 de fevereiro, devidamente homologado pelo Senhor Presidente do Conselho Diretivo, se encontra afixado no placard do átrio de entrada da sede do Instituto, em Oeiras, e publicado na respetiva página eletrónica (www.iniaiv.pt).

19 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

209752647

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Aviso n.º 9462/2016

Nos termos do n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, pelo meu despacho de 19 de julho de 2016, foi homologada a ata de avaliação final da trabalhadora Carla Alexandra Trindade do Nascimento Almeida, que concluiu com sucesso o período experimental, com avaliação final de 18,50 valores, na carreira e categoria de assistente técnico, na sequência da celebração, com este Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

20 de julho de 2016. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

209753862

Aviso n.º 9463/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 14465/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 11 de dezembro de 2015, se encontra disponível na página eletrónica deste Gabinete.

20 de julho de 2016. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

209753927

Aviso n.º 9464/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por recurso à reserva de recrutamento interna constituída no âmbito do procedimento concursal comum, para a carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 7943/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 20-07-2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Eurico Gonçalo Guerreiro Pires Rodrigues, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 5, da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

20 de julho de 2016. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

209753984

Despacho n.º 9722/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a anuência do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., se procedeu ao abrigo do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal deste Gabinete, do técnico superior Manuel Pedro Fragoso Castro Loureiro, tendo sido celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando o trabalhador posicionado na 8.ª posição remuneratória e nível remuneratório 39, com produção de efeitos a 24 de julho de 2015.

20 de julho de 2016. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

209754031



PARTE D

TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

Anúncio n.º 173/2016

Publicação de condenação

Processo: 38/13.8YUSTR

No âmbito do Recurso (Contraordenação) com o número 38/13.8YUSTR, foram as arguidas **CONTIFORME — Soluções Gráficas Integradas, S.A.**, **FORMATO — Formulários Múltiplos Comerciais, S.** e **LITHO FORMAS PORTUGUESA — Impressos Contínuos e Múltiplos, S.A.**, condenadas por Decisão já transitada em julgado, proferida no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão e confirmada pelo Tribunal da Relação de Lisboa e ordenada a publicação do seguinte extrato:

«I. Relatório

CONTIFORME — Soluções Gráficas Integradas, S.A., pessoa coletiva n.º 504 227 114, com sede social na Rua Tierno Galván, Torre 3, 13.º Piso, 1070-274 Lisboa (doravante, “Contiforme”);

FORMATO — Formulários Múltiplos Comerciais, S.A., pessoa coletiva 500 873 631 com sede social na Quinta da Bemposta, Maiorga, 2460-522 Alcoçaba (doravante “Formato”);

LITHO FORMAS PORTUGUESA — Impressos Contínuos e Múltiplos, S.A., pessoa coletiva n.º 500.166.773, com sede social na Rua D. Álvares Pereira, Vale de Figueira, 2695-748 São João da Talha (doravante “Litho Formas”);

PAULO JORGE NUNES DE ALBUQUERQUE., com NIF 135.295.220, com domicílio profissional na Rua Tierno Galván, Torre 3, 13.º Piso, 1070-274 Lisboa, na qualidade de Administrador único da Contiforme à data dos factos (doravante “Paulo Albuquerque”);

LUÍS MIGUEL INÁCIO DE OLIVEIRA E COSTA, com BI n.º 7759136 4, domicílio profissional na Quinta da Bemposta, Maiorga, 2460-522 Alcoçaba, na qualidade de membro de Presidente do Conselho de Administração da Formato à data dos factos (doravante também “Luís Miguel Inácio” ou “Luís Inácio”);

JOÃO MANUEL CORDEIRO MARTINS CABRAL, com o BI n.º 5161823 0, e domicílio na Rua do Mato dos Longos, 22, 2710-707 Sintra, na qualidade de membro do Conselho de Administração da Litho Formas à data dos factos (doravante “João Cabral”);

interpuseram recurso de impugnação da decisão da **Autoridade da Concorrência** (AdC) que lhes aplicou, no âmbito do processo de contraordenação n.º **PRC/8/2010**, as seguintes coimas:

— à **CONTIFORME** uma coima de € 604 173,03 (seiscentos e quatro mil, cento e setenta e três euros e três centimos), pela prática da contraordenação resultante da violação do art. 4.º, n.º 1 da L 18/03, de 11/6 (Lei da Concorrência — LdC);

— à **FORMATO** uma coima de € 147 911,98 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e onze euros e noventa e oito centimos), pela prática da contraordenação resultante da violação do art. 4.º, n.º 1 da L 18/03, de 11/6 — LdC;

— à **LITHO FORMAS** uma coima de € 398 279,80 (trezentos e noventa e oito mil euros e duzentos e setenta e nove euros e oitenta centimos), pela prática da contraordenação resultante da violação do art. 4.º, n.º 1 da L 18/03, de 11/6 — LdC;

— a **PAULO ALBUQUERQUE** uma coima de € 3000 (três mil euros), pela prática da contraordenação p.p. pelo art. 47.º, n.º 3 da L 18/03, de 11/6 — LdC;

— a **LUÍS MIGUEL INÁCIO OLIVEIRA E COSTA** uma coima de €1500 (mil e quinhentos euros), pela prática da contraordenação p.p. pelo art. 47.º, n.º 3 da L 18/03, de 11/6 — LdC;

— a **JOÃO CABRAL** uma coima de € 1500,00 (mil e quinhentos euros), pela prática da contraordenação p.p. pelo art. 47.º, n.º 3 da L 18/03, de 11/6 — LdC;

E ainda às Arguidas **CONTIFORME**, **FORMATO** e **LITHO FORMAS** a **sanção acessória** de publicação do extrato da decisão da Autoridade da Concorrência na II Série do Diário da República e a parte decisória num jornal de expansão nacional, com expressa menção à sanção aplicada aos administradores.

[...]

*

*

Com tal fundamentação, vieram, afinal, as arguidas requerer a declaração de nulidade do processado, a sua absolvição ou subsidiariamente a redução das sanções aplicadas.

A AdC veio pugnar pela manutenção da decisão recorrida, arguindo que inexistia qualquer nulidade do processo, devendo ser mantida a decisão, em termos de factos, Direito e sanções aplicadas.

*

Não sobrevieram quaisquer nulidades, questões prévias ou incidentais de que cumpra conhecer e que obstem ao conhecimento do mérito da causa, salvo as questões suscitadas nos recursos de impugnação e que de seguida se apreciarão.

[...]

*

*

2. Fundamentação

2.1. Matéria de facto provada

Mostram-se provados os seguintes factos com relevo para a decisão da causa:

II.1. Identificação das empresas arguidas e seus administradores

II.1.1. A Contiforme e Paulo Albuquerque

A Contiforme tem a sua sede na Rua Tierno Galván, Torre 3, 13.º, em Lisboa, possuindo ainda instalações na Estrada Nacional n.º 249-4, ao Km 7,2, Abóboda, São Domingos de Rana, onde, de acordo com a informação disponibilizada em www.contiforme.pt, a sociedade possui as suas instalações fabris (fls. 216 e ss.).

De acordo com a cópia da certidão do registo comercial da sociedade, esta sociedade tem por objeto a “*produção, representação e comercialização de produtos gráficos e afins*”, e, mais concretamente, dos seguintes produtos e serviços: (a) “produtos transacionais”, como pré-impressos A4 e em bobine para faturas, guias de remessa, talões de jogo, bilhética e *ticketing*, documentos de segurança, ações, letras, obrigações e cheques, (b) “produtos promocionais e de *marketing*”, como folhetos, catálogos, brochuras e cartões de visita, (c) envelopes, (d) etiquetas, (e) rolos de papel, (f) cartões de plástico e ainda (g) serviços de personalização e acabamento de documentos e outros serviços complementares, designadamente serviços de personalização e acabamento de extratos, faturação, cheques, *mailings*, cartões de plástico, nomeadamente cartões bancários e de fidelização, serviços de gestão de economato, edição, gestão e envio de documentos eletrónicos, serviços de digitalização de documentos e seu arquivo (fls. 216 e fls. 3812-3813).

A empresa foi constituída em 1997, tendo como órgão de administração um administrador único, cujas funções são exercidas, desde a data da constituição da sociedade, por Paulo Albuquerque (fls. 217 e ss., e auto de declarações de Paulo Albuquerque, a fls. 5307).

Paulo Albuquerque auferiu a remuneração anual ilíquida de € 36 733,48 pelo exercício das suas funções na arguida Contiforme, no ano de 2010, mantendo desde tal data uma situação económica não precária (declarações fiscais).

Em 2010, o volume de negócios da Contiforme foi de € 12 083 460,57 (doze milhões, oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta euros e cinquenta e sete centimos) (fls. 5670).

Em 2011, a Contiforme teve um volume de negócios de € 10 421 811,07 (fls. 10.434 e fls. 10.406).

No ano de 2011, a Contiforme registou um resultado líquido negativo depois de impostos de € 1 044 747,58 (fls. 10.406 e declaração de fls. 10349).

Em 2012, a Contiforme teve um volume de negócios de € 9 136 727,08 (fls. 10.434).

No ano de 2012, a Contiforme registou um resultado líquido negativo depois de impostos de € 304 850,63 (fls. 10434 e declaração de fls. 10349).

[...]

II.1.3. A Formato e Luís Miguel Inácio de Oliveira e Costa

A Formato tem a sua sede na Quinta da Bemposta, em Aljubarrota, Alcobaca, e tem por objeto “a) *exercício da indústria, comércio e impressão de papel*; b) *as atividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias das referidas na alínea anterior*” (fls. 241).

No que respeita aos produtos e serviços por si comercializados, a “*carta de apresentação da empresa e serviços gráficos*”, apresentada pela empresa em resposta a um Pedido de Elementos e Informações da Autoridade, indica que esta empresa produz (a) formulários em contínuo, designadamente cartas, faturas, guias de remessa e de transporte, formulários combinados com etiquetas autocolantes destacáveis, numerados, personalizados, com aplicação de janela, com aplicação de cola, com cortante especial, entre outros, (b) “*folha a folha*”, que consistem em monofolhas concebidas para serem processadas através de impressoras laser e outras, onde se incluem folhetos, cartões de visita, desdobráveis promocionais, entre outros, (c) bobinas, rolos de papel contínuo que permitem a transformação em formato A4, mediante processamento e corte, (d) *mailers*, envelopes em contínuo, (e) documentos de segurança, como cartas bancárias, cartas cheque, ações, obrigações, letras, livranças, bilhetes, incluindo personalização através de aposição de linha óptica ou dados variáveis, mas também serviços de personalização e envelopagem, entre outros (fls. 4011 a e ss.).

A sociedade foi constituída em 1979, tendo como órgão de administração um Conselho de Administração com a seguinte composição:

- 1 — Presidente: Luís Miguel Inácio
 - 2 — Vogal: Maria Júlia da Conceição Inácio André
- Vogal: Maria da Graça Inácio de Oliveira e Costa

Para além de Presidente do Conselho de Administração, funções que exerce desde 1997, Luís Miguel Inácio é também acionista da empresa, detendo 10 000 ações que correspondem a 8,33 % do capital social e, segundo o organigrama da empresa, exerce as funções de Diretor Geral, Diretor administrativo e financeiro e Diretor comercial (fls. 4012 e 4017).

Luís Miguel Inácio de Oliveira e Costa auferiu a remuneração anual ilíquida de [...] pelo exercício das suas funções na arguida Formato, no ano de 2010, mantendo desde tal data uma situação económica não precária (declarações fiscais).

Em 2010, o volume de negócios da Formato foi de € 2 958 230,69 (dois milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta euros e sessenta e nove cêntimos) (fls. 5606 e 10281).

Em 2011, o volume de negócios da Formato foi de € 2 629 247,51 (fls. 10.281).

Em 2011, a Formato teve um resultado líquido negativo depois de impostos de € 280 453,08 (fls. 10.343).

Em 2012, o volume de negócios da Formato foi de € 2 244 467,84 (fls. 10.343).

Em 2012, a Formato teve um resultado líquido negativo depois de impostos de € 280 881,72 (fls. 10.343).

II.1.4. A Litho Formas e João Cabral

A Litho Formas tem a sua sede na Rua Nuno Álvares Pereira, Vale de Figueira, em São João da Talha, tendo por objeto comercial “a *compra, venda e fabrico de toda a classe de produtos, máquinas e mercadorias, direta ou indiretamente relacionadas com a indústria de artes gráficas*” (fls. 234).

No que respeita aos produtos por si comercializados, os elementos apresentados pela empresa demonstram que esta está ativa na produção dos seguintes produtos: (a) comunicação empresarial, onde se incluem apresentações, propostas, cartas, faturas, avisos vencimento, extratos de conta, pagamentos, através de papel A4, personalizado com o logótipo da empresa cliente, papel contínuo personalizado, simples ou multivias, envelopes, cartões de visita e de cumprimentos e papel A4 embalado, (b) comunicação e *marketing*, como folhetos, catálogos e cartazes, (c) *finishing* (acabamento e personalização), (d) impressão de segurança, como cheques bancários, documentos com cheque bancário integrado (Carta Cheque), letras e livranças, bilhetes de espetáculos, títulos de transporte, etiquetas “Brand Protection”, (e) etiquetas, entre outros (fls. 4533 e ss.).

A sociedade foi constituída em 1967, tendo como órgão de administração um Conselho de Administração com a seguinte composição (desde 2000):

- 1 — Presidente: Klaus Saalfeld, desde 1999 até ao presente;
Vogal: João Manuel Cabral, desde 1999 até à sua renúncia, em 25.2.2009;
- 3 — Vogal: Nuno Lourenço Pinheiro, desde 1999 até 2006;
- 4 — Vogal: Christoph Riess, entre 2003 e 2006;
- 5 — Vogal: Luís Filipe Gonçalves Pereira, desde 2003;

6 — Vogal: Miguel Abranches Pinto, desde 2007;

7 — Vogal: Gisela Saalfeld Bruckert, de 2007 a 2008;

8 — Vogal: António Assis Nunes, desde 2008;

9 — Vogal: Carla Sofia de Jesus Baptista, desde 2009 (fls. 234 e 4531).

Refira-se ainda que o arguido João Cabral acumulou, durante os seus mandatos (portanto, até à sua renúncia em fevereiro de 2009), as funções de administrador com as de Diretor Geral, sendo sucedido por Miguel Abranches Pinto.

João Cabral, ex-Adm/DG da Litho Formas, mantém-se ainda ligado à empresa, uma vez que é detentor de parte do capital social (detendo o equivalente a 1 % do capital da sociedade) (fls. 4530-4531).

João Cabral auferiu a remuneração anual ilíquida de [...] pelo exercício das suas funções na arguida Litho Formas, no ano de 2008 (declaração fiscal).

João Cabral auferiu a remuneração anual ilíquida de [...] pelo exercício das suas funções na empresa Litho Formas, no ano de 2009, mantendo desde tal data uma situação económica não precária (declarações fiscais).

Em 2010, o volume de negócios da Litho Formas foi de € 7 965 596,00 (sete milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis euros) (fls. 5621 e 9746).

Em 2011, a Litho Formas teve um volume de negócios de € 6 893 466,79 (fls. 9839).

Em 2011, a Litho Formas teve um resultado líquido negativo depois de impostos de € 1 094 152,34 (fls. 9839).

Em 2012, a Litho Formas tem um volume de negócios de € 6 331 021,47 (fls. 9839).

Em 2012, a Litho Formas teve um resultado líquido negativo depois de impostos de € 652 290,51 (fls. 9839).

II.2. O setor dos formulários e impressos comerciais

As empresas arguidas operam, todas, na indústria gráfica e no setor dos formulários e impressos comerciais.

A indústria gráfica consiste na produção e comercialização de produtos gráficos, nomeadamente de formulários comerciais e envelopes, dedicando-se algumas empresas gráficas também à prestação de serviços de gestão documental.

Nos formulários e impressos comerciais integra-se um leque muito diversificado de produtos: formulários multivias e produtos de segurança, como cheques bancários, cheques de empresas, senhas de refeição, senhas de gasolina, certificados de aforro, mas também etiquetas, formulários com cartão, formulários em contínuo e formulários em formato “A4”, entre outros.

Os formulários e impressos comerciais caracterizam-se, assim, por terem “*uma ou várias vias, para preenchimento simultâneo em computador, com elevada rapidez. Permitem ainda o destaque posterior das bandas, por picote ou corte, sendo possível produzir formulários com etiqueta ou cartão incorporado, plastificado ou colado, com picotes de vários tipos e em várias posições*” (fls. 5).

É possível dividir os formulários comerciais num conjunto diversificado de produtos, nomeadamente: formulários multivias, produtos de segurança, etiquetas, *automailer1*, *datamailer2*, formulários com cartão, formulários A4, formulários em contínuo, entre outros (considerando as respostas das empresas arguidas).

Os documentos de segurança caracterizam-se por reunirem um conjunto de requisitos de segurança antifraude, como cheques bancários, cheques-empresa, letras, livranças, bilhetes, senhas de refeição, senhas de gasolina, certificados de aforro, entre outros.

Estes documentos podem conter, designadamente, marca de água, hologramas *standard* ou personalizados, tinta, cobertura de informação tipo raspadinha e ser em contínuo ou em folha (fls. 3778).

Inclui-se nos documentos de segurança um formulário específico, designado de “cheque-empresa” ou “carta-cheque”, ou seja, cheques bancários impressos diretamente com a identificação de empresas, e a pedido destas, por contraposição aos cheques impressos a pedido dos próprios bancos.

A carta-cheque é um instrumento que serve para apoiar as empresas na concretização dos seus pagamentos, destinando-se nomeadamente àquelas que efetuam um elevado número de pagamentos de caráter regular, a particulares ou a empresas suas fornecedoras (fls. 4583).

Para tal efeito, os cheques são inseridos numa carta, da qual constituem um destacável, e que é remetida diretamente pelo banco aos respetivos beneficiários, através do correio. Na carta, por norma, consta a seguinte informação: morada do beneficiário, número do cheque e importância (numérico e extenso), nome do cliente (ordenante), mensagem (por cheque) com motivo de pagamento e relação dos documentos a pagar (faturas, notas de crédito ou outros documentos a débito e a crédito) (fls. 4583).

A carta-cheque possui um recibo destacável, que inclui as seguintes informações: data de validade do cheque, referência do beneficiário e número e importância do cheque (em numerário e por extenso) (fls. 4583).

No que respeita especificamente à produção de cartas-cheque, verifica-se que:

Em 1984 o Banco de Portugal, em representação das Instituições de Crédito Aderentes, outorgou um Protocolo com as empresas selecionadas, entre as quais as arguidas “onde se estabeleceram as condições uniformes para o fornecimento de cheques, designadamente no que respeita à definição de características de papel, tintas, normas de segurança e de preços de fornecimento”, o qual vigorou efetivamente, tendo sido objeto de adenda em 1 de março de 1986.

O Protocolo assinado entre o Banco de Portugal e as empresas selecionadas, entre as quais as recorrentes, obrigava as empresas a garantir o regular fornecimento dos cheques nos termos e condições constantes do Protocolo, sob pena de responderem pelos prejuízos decorrentes do incumprimento.

O Protocolo outorgado pelo Banco de Portugal vigorou até entrar em vigor em 1 de julho de 1992 o Protocolo outorgado com a Associação Portuguesa de Bancos (APB), (outorgado a 28 de maio de 2012) e que reproduzia fundamentalmente o clausulado anteriormente acordado com o Banco de Portugal, tendo sido alterado em 1994 fixando um aumento de 3% dos preços máximos de fornecimento dos cheques.

Em 1992 foi assinado um “Protocolo” entre a APB, em representação de 33 instituições de crédito, e 6 empresas gráficas: a Contiforme, a Copidata, a Copinaque, a Formato, a INCM e a Litho Formas. Estas empresas são denominadas no protocolo como “fornecedores selecionados”, tendo-lhes sido atribuído o exclusivo de fornecimento do tipo de cheques definidos no protocolo em relação às instituições de crédito aderentes ao mesmo (fls. 3814, 3835 e 4657);

Através deste protocolo, as instituições de crédito suas subscritoras delegaram na APB o estabelecimento de condições uniformes para o fornecimento de cheques normalizados, no que respeita a: observação das normas técnicas para sua produção; definição do tipo de papel e tintas a utilizar; espécies de cheques a considerar; elementos de controlo de produção; observância do posicionamento do cheque na folha de papel; exclusividade de fornecimento; negociação de preços de fornecimento de cheques; definição de condições de segurança, entre outros;

Tal protocolo terá caducado, com a liberalização deste mercado específico, por ocasião da emissão pelo Banco de Portugal da “Norma Técnica do Cheque”, a partir de 1998.

Para além destas quatro empresas, verifica-se igualmente que a INCM não produziu, nem comercializou, cartas-cheques desde 2000 até à presente data (fls. 5025), sendo que a Copinaque — outra das empresas participantes no referido protocolo com a APB — já não se encontra a operar no setor.

A circunstância de a Contiforme, a Copidata, a Copinaque, a Formato, a INCM e a Litho Formas terem estado, durante vários anos, abrangidas por um protocolo com a APB que lhes concedia a exclusividade da produção de cheques bancários e cartas-cheques, e o facto de a INCM e a Copinaque não disponibilizarem este produto, bem como as exigências de segurança e requisitos técnicos deste produto, explicam que a Contiforme, a Copidata, a Formato e a Litho Formas tenham assumido e assumam uma posição destacada na produção e comercialização de cartas-cheques, em que são principais produtoras, mas também no próprio setor dos formulários e impressos comerciais em geral, ao longo dos últimos anos.

A produção de cartas-cheque, e de cheques bancários em geral, é um negócio pouco lucrativo mas considerado um fator de reconhecimento e diferenciação das empresas produtoras de impressos e formulários comerciais.

Não obstante, existem no mercado várias empresas a operar no mercado que produzem cartas cheque ou que podem produzi-las sem qualquer adaptação produtiva.

A competitividade no setor tem conduzido à quebra geral dos preços no mercado dos formulários e impressos comerciais.

II.3. Factos provados

II.3.1. Enquadramento

As arguidas dedicam-se parcialmente à produção, distribuição e comercialização de formulários e impressos comerciais no mercado português.

Neste contexto, as empresas identificadas concorrem entre si para fornecer a terceiros formulários e impressos comerciais, com vários objetivos e fins, que estes utilizarão nas respetivas atividades: a título de exemplo, e para além dos cheques, senhas de refeição ou de gasolina, os contratos de adesão nos setores das telecomunicações,

serviços essenciais ou outros, a contratação através de cláusulas contratuais gerais, requerimentos, cartas e impressos para contactos ou prestações de serviços a terceiros, entre outros, cujo suporte físico seja um formulário ou impresso.

Através dos seus produtos e serviços, as empresas arguidas estão presentes num leque muito alargado de setores de atividade, fornecendo todo o tipo de entidades públicas e privadas com os impressos e formulários necessários a uma grande variedade de atividades económicas e não só, desde os cheques bancários até aos extratos bancários, passando pelos formulários necessários para enviar correio registado até aos contratos de aquisição de serviços de telecomunicações, comunicações para clientes, entre muitos outros.

As empresas Contiforme, Copidata, Formato e Litho Formas tinham um acordo incidindo sobre o setor dos formulários e impressos comerciais, que funcionava de forma distinta consoante se tratasse de um produto específico designado de “carta cheque” ou “cheque empresa”, ou dos restantes produtos, onde o acordo incidia sobre “grandes clientes”.

O objetivo deste acordo era garantir a cada empresa envolvida a respetiva quota de mercado e nível de faturação, através da fixação de preços e da repartição de clientela.

O acordo das quatro empresas arguidas, incidindo sobre o setor dos formulários e impressos comerciais foi definido e executado entre outubro de 2001 e outubro de 2010 e abrangeu todo o território nacional.

Quanto às “cartas cheque” ou “cheque empresa”, as arguidas definiram um conjunto de regras de atribuição de precedência, numa primeira fase, de outubro de 2001 a 2004, de acordo com um “critério histórico” de preferência.

Nesta primeira fase de funcionamento do acordo, quanto ao produto específico “carta cheque”, era dada preferência de adjudicação de encomendas à empresa que historicamente fornecesse determinado cliente, o que sucedia pela troca de informação prévia dos preços a apresentar, e sua fixação de tal modo que a empresa “histórica” fosse a que apresentasse o preço mais baixo das quatro, sempre que um qualquer cliente solicitasse orçamentos para a produção daquele produto.

Numa segunda fase (a partir de 2004 e, pelo menos, até outubro de 2010), a preferência assentava na atribuição a cada uma das quatro empresas de um conjunto de semanas, em cada ano e no qual teriam precedência sobre as restantes, ou seja, nas semanas que lhes estivessem atribuídas por via deste acordo, cada empresa tinha o direito de apresentar um preço mais baixo que as restantes arguidas, condicionando assim a eventual adjudicação desse contrato.

As quatro referidas sociedades desenvolveram um mecanismo de controlo e de troca sistematizada de informação, através da circulação, entre si, de tabelas idênticas à apresentada pela Copidata, requerente de clemência, a fls. 58, nas quais se definia, para cada semana do ano, qual a empresa que deveria apresentar o preço mais baixo, bem como os preços pelos quais cada uma das restantes arguidas devia apresentar as respetivas propostas, em caso de pedidos de orçamento, ou “consultas”, por parte dos respetivos clientes.

Tais tabelas eram periodicamente atualizadas, com base nas informações que as empresas envolvidas transmitiam entre si, relativamente às consultas ou pedidos de orçamento que fossem recebendo. Nestes termos, sempre que fosse recebida uma consulta por parte de um potencial cliente, as arguidas solicitavam informação à empresa “preferente” quanto ao preço a propor para o fornecimento daquele produto.

Estas quatro empresas tinham também acordado a sua atuação no que respeita a fornecimentos de formulários e impressos a determinados clientes, designados de “grandes clientes”, tanto pelo seu peso na faturação de cada arguida, como na relação histórica de fornecimento destes produtos.

Assim, no âmbito deste seu acordo, as empresas arguidas identificavam um conjunto de clientes que, procedendo à adjudicação tipicamente anual de contratos de fornecimento de grandes quantidades de impressos e formulários comerciais, poderiam garantir às arguidas uma faturação elevada, sendo o objetivo das arguidas garantir, por um lado, a preferência de cada uma no fornecimento dos seus clientes tradicionais, ou a repartição das encomendas desses “grandes clientes” pelas quatro empresas arguidas.

Tais “grandes clientes” eram, assim, objeto de um acordo entre as quatro empresas arguidas, que repartiam entre si as quantidades que lhes fossem adjudicadas, através da assunção de posições comuns ou previamente acordadas entre si perante negociações concretas com tais “grandes clientes” no âmbito de concursos ou “consultas ao mercado” para o fornecimento anual ou periódico de determinados impressos ou formulários.

Estas posições comuns passavam pela definição dos preços a que cada uma das quatro empresas arguidas estava disponível para produzir determinado produto ou prestar determinado serviço, e que servia de

referência para os preços propostos pelas restantes arguidas, em caso de consultas ao mercado por parte de tais clientes.

O referido acordo previa igualmente um mecanismo de compensação das empresas arguidas que fossem prejudicadas em situações concretas, em que não fosse adjudicado o fornecimento total pretendido ou previamente acordado (o que poderia suceder, por exemplo, pela atribuição, por parte dos clientes, do fornecimento de impressos e formulários a apenas uma das arguidas, ou da adjudicação de quantidades diferentes a cada arguida, diferentes das que resultariam do acordado entre as arguidas ou, ainda, pela adjudicação do fornecimento pretendido a outras empresas, não participantes no acordo).

Para tais casos, as empresas arguidas implementaram um mecanismo de compensação, pelo qual a empresa arguida a quem fosse adjudicada uma quantidade superior ao que as arguidas haviam acordado entre si, devia subcontratar a outra arguida (ou às demais, no caso de todas serem afetadas), a produção da quantidade necessária de formulários ou impressos para atingir a repartição do montante global de faturação previamente estabelecido entre as quatro arguidas.

Este acordo permitia também às empresas arguidas monitorizar o funcionamento do mercado, não só a atuação comercial de cada uma das arguidas, mas também o comportamento comercial de outras empresas concorrentes não envolvidas no acordo.

Os arguidos Paulo Albuquerque, Administrador da Contiforme, Luís Miguel Inácio, PCA/DG da Formato e João Manuel Cabral, Adm/DG da Litho Formas até fevereiro de 2009, tiveram conhecimento e participaram diretamente na comissão e execução do referido acordo.

[...]

*

2.4 — Enquadramento jurídico

Sendo estes os factos apurados com relevo para a decisão do presente recurso, há que proceder ora ao seu enquadramento jurídico.

Aos arguidos vem imputada a prática de um acordo de empresas, em violação do art. 4.º, n.º 1 da L 18/03, de 11/6 (Lei da Concorrência em vigor à data dos factos, os quais integram uma infração permanente que perdurou desde 2001 até à entrada em vigor desta L 18/03).

[...]

No caso em apreço, de forma muito sumária, provou-se que as arguidas celebraram entre si um acordo de fixação de preços e repartição de clientes, com duração entre outubro de 2001 e outubro de 2010, o qual incidia sobre o produto carta-cheque e mais tarde também sobre outros formulários e impressos comerciais a fornecer a grandes clientes. Os detalhes de funcionamento do acordo e a sua forma de implementação prática ao longo do tempo foram suficientemente concretizados em sede de matéria factual, não sendo exigível mais análise para se demonstrar a inequívoca existência de um acordo de vontades das arguidas no sentido de fixar os preços e repartir clientes. Aliás, não se percebe como alguns arguidos podem invocar a existência de condutas paralelas quando há contactos diretos e regulares entre as arguidas para discutir os preços aplicados e os clientes que ficarão com cada uma delas. O acordo era acompanhado de troca de informações entre as arguidas, o que permitia uma monitorização do mercado.

Verifica-se, pois, a existência de um acordo, no sentido de consenso quanto à vontade comum das arguidas de fixarem os preços e repartirem entre si clientes, suprimindo a livre autonomia comercial de cada uma delas.

Tal acordo foi celebrado e executado entre as quatro empresas arguidas, requerente de clemência e as três sociedades ora recorrentes.

A celebração deste acordo de fixação de preços e repartição de clientes integra uma infração por objeto, isto é, o objeto do mesmo é por si suscetível de impedir, falsear ou restringir de forma sensível a concorrência. Embora não se tenham provado os efeitos de tal acordo, tal não se afigura necessário para o preenchimento do tipo legal.

O facto de uma infração por objeto ser considerada por si só suscetível de ter efeito nocivo para a concorrência não configura qualquer violação do princípio de presunção da inocência, pois compete à Autoridade provar a existência do acordo com o referido objeto e demais requisitos do tipo contraordenacional. Note-se que em Direito Penal e Contraordenacional, nomeadamente em infrações que afetam a economia ou outros bens coletivos, são múltiplos os tipos de perigo abstrato, em que o legislador presume o perigo resultante de determinada conduta. Ora, também em tais casos inexistente qualquer violação do princípio da presunção de inocência.

Embora não se tenham provado as quotas de mercado das arguidas, tal é irrelevante para efeitos de preenchimento do tipo, não sendo aplicável nestes casos a exceção *de minimis*.

O mercado relevante, no caso *subjudice*, foi caracterizado pela AdC como o relativo aos formulários e impressos comerciais, em que se integra também o produto carta-cheque. Tendo em conta os produtos

objeto do acordo, nos termos convencionados pelos participantes, parece-nos ser adequado este entendimento.

Acresce que outros meios de pagamento, como os cartões, nunca poderiam ser englobados no mesmo mercado das cartas-cheque, pois as instituições de crédito emitentes de cartões não são concorrentes das arguidas, empresas gráficas que operam no setor dos formulários comerciais. A substituíbilidade deve ser apreciada do lado da procura mas também do lado da oferta, à luz de regras de experiência comum e de normais práticas comerciais e de consumo.

Quanto ao mercado geográfico relevante, trata-se do mercado nacional no seu todo, coincidente com o território de Portugal.

Provou-se que as arguidas assumem papel de relevância no mercado dos formulários e impressos comerciais, embora não se tenham provado as quotas de mercado de cada uma. De qualquer modo, insiste-se nas ideias atrás expostas de que neste tipo de acordo de repartição de preços e de clientela não é necessário definir o mercado relevante e a infração se considera sempre suscetível de impedir, falsear ou restringir de modo sensível a concorrência, independentemente da quota de mercado das empresas participantes.

Face à conduta em causa, os arguidos não logram alegar e provar as condições de justificação da conduta, que implicam o preenchimento cumulativo dos vários requisitos previstos no art. 5.º (ou 10.º da L 19/12), entre eles que se reserve aos utilizadores desses bens ou serviços uma parte equitativa do benefício. Também quanto ao art. 101.º, n.º 3 do TFUE se considera que o ónus da prova recai sobre os arguidos, o que o Tribunal de Justiça tem justificado por razões pragmáticas e de praticabilidade, visto ser o arguido que dispõe de condições ótimas para facilmente efetuar esta análise de “balanço económico”.

Em termos subjetivos, provou-se o dolo direto ou intencional, na medida em que as arguidas quiseram praticar os factos bem sabendo que os mesmos eram proibidos por lei.

Não se provaram quaisquer factos suscetíveis de configurar uma situação de erro, de excluir a ilicitude ou a culpa.

Ao longo do tempo, desde 2001 a 2010, sempre existiu um acordo de fixação de preços e de repartição dos clientes, sendo que apenas os produtos sobre o qual o mesmo incidia foram variando, começando pela carta cheque e estendendo-se depois a outros formulários e impressos comerciais, bem como foram variando as regras de execução prática de tal acordo, sendo que houve, nomeadamente, a regra do “cliente histórico”, a regra da rotatividade semanal, a consulta concreta para casos específicos de não aplicação do previamente estipulado, a monitorização conjunta do mercado pela troca de tabelas. Houve, pois, uma única resolução de prática do ilícito quanto à fixação de preços e repartição de clientes relativamente a alguns dos produtos fornecidos pelas empresas, sem prejuízo da forma de implementação do acordo ter oscilado ao longo do tempo.

Face ao exposto, será de responsabilizar os arguidos pela prática de uma única contraordenação p.p. nos arts. 4.º, n.º 1, als. a) e d), e 43.º, n.º 1, alínea a) da L 18/03.

Quanto às pessoas singulares, provou-se que as mesmas participaram na implementação ou execução do acordo, tendo querido tal conduta, bem sabendo que a mesma era proibida por lei, e não tendo adotado medidas para lhe pôr termo, o que preenche os elementos objetivos e subjetivos do tipo contraordenacional previsto no art. 47.º, n.º 3 da Lei 18/03.

Na ausência de qualquer situação de erro, exclusão da ilicitude ou da culpa, deverão os arguidos pessoas singulares ser igualmente responsabilizados.

[...]

*

3. Decisão

Nestes termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal decide conceder parcial provimento ao recurso e assim:

Condenar a recorrente **CONTIFORME** pela prática, como autora material, de uma contraordenação p.p. pelos arts. 9.º, n.º 1, als. a) e c), e 68.º, n.º 1, alínea a), da L 19/12 (Lei da Concorrência — LdC nova) e, em consequência, aplicar-lhe uma **coima no valor de € 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil euros)**.

Condenar a recorrente **FORMATO** pela prática, como autora material, de uma contraordenação p.p. pelos arts. 9.º, n.º 1, als. a) e c), e 68.º, n.º 1, alínea a), da L 19/12 (LdC nova) e, em consequência, aplicar-lhe uma **coima no valor de € 55 000,00 (cinquenta e cinco mil euros)**.

Condenar a recorrente **LITHO FORMAS** pela prática, como autora material, de uma contraordenação p.p. pelos arts. 9.º, n.º 1, als. a) e c), e 68.º, n.º 1, alínea a), da L 19/12 (LdC nova) e, em consequência, aplicar-lhe uma **coima no valor de € 150 000,00 (cento e cinquenta mil euros)**.

Condenar o recorrente **Paulo Albuquerque** pela prática, como autor material, de uma contraordenação p.p. pelos arts. 73.º, n.os 6 e 2, alínea *a*) e 69.º, n.º 4 da L 19/12 (LdC nova) e, em consequência, aplicar-lhe uma coima no valor de € 1400 (mil e quatrocentos euros).

Condenar o recorrente **Luís Miguel Inácio Oliveira e Costa** pela prática, como autor material, de uma contraordenação p.p. pelo art. 73.º, n.os 6 e 2, alínea *a*) e 69.º, n.º 4 da L 19/12 (LdC nova) e, em consequência, aplicar-lhe uma coima no valor de € 1490 (mil quatrocentos e noventa euros).

Condenar o recorrente **João Cabral** pela prática, como autor material, de uma contraordenação p.p. pelo art. 73.º, n.os 6 e 2, alínea *a*) e 69.º, n.º 4 da L 19/12 (LdC nova) e, em consequência, aplicar-lhe uma coima no valor de € 1400 (mil e quatrocentos euros).

Manter a condenação das arguidas **CONTIFORME, FORMATO e LITHO FORMAS** a título de sanção acessória de publicação do extrato da decisão administrativa na II Série do Diário da República e a publicação da parte decisória, num jornal de expansão nacional, com expressa menção à sanção aplicada aos administradores (art. 71.º, n.º 1, alínea *a*) da L 19/12).

*

Mais se condena os arguidos nas custas do processo, fixando-se a taxa de justiça em 5 UC, em face do número de sessões de audiência e complexidade do processo (arts. 93.º n.º 3 e n.º 4, do Decreto Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro e 8.º n.º 4, do Regulamento das Custas Processuais).

*

Proceda-se ao depósito desta sentença.

*

Comunique à autoridade administrativa.

Santarém, 4 de fevereiro de 2015.»

Santarém, 4 de fevereiro de 2015. — O Juiz de Direito, *Alexandre Leite Baptista*.

309734819

Anúncio n.º 174/2016

Publicação de condenação

Processo: 38/13.8YUSTR

No âmbito do Recurso (Contraordenação) com o n.º 38/13.8YUSTR, foram as arguidas **CONTIFORME — Soluções Gráficas Integradas, S. A., FORMATO — Formulários Múltiplos Comerciais, S. e LITHO FORMAS PORTUGUESA — Impressos Contínuos e Múltiplos, S. A.**, condenadas por Decisão já transitada em julgado, proferida no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão e confirmada pelo Tribunal da Relação de Lisboa e ordenada a publicação do seguinte extrato:

«1. Relatório

CONTIFORME — Soluções Gráficas Integradas, S. A., pessoa coletiva n.º 504 227 114, com sede social na Rua Tierno Galvan, Torre 3, 13.º Piso, 1070-274 Lisboa (doravante, “Contiforme”);

FORMATO — Formulários Múltiplos Comerciais, S. A., pessoa coletiva 500 873 631 com sede social na Quinta da Bemposta, Maiorga, 2460-522 Alcobaça (doravante “Formato”);

LITHO FORMAS PORTUGUESA — Impressos Contínuos e Múltiplos, S. A., pessoa coletiva n.º 500.166.773, com sede social na Rua D. Álvares Pereira, Vale de Figueira, 2695-748 São João da Talha (doravante “Litho Formas”);

PAULO JORGE NUNES DE ALBUQUERQUE., com NIF 135.295.220, com domicílio profissional na Rua Tierno Galvan, Torre 3, 13.º Piso, 1070-274 Lisboa, na qualidade de Administrador único da Contiforme à data dos factos (doravante “Paulo Albuquerque”);

LUÍS MIGUEL INÁCIO DE OLIVEIRA E COSTA, com BI n.º 7759136 4, domicílio profissional na Quinta da Bemposta, Maiorga, 2460-522 Alcobaça, na qualidade de membro de Presidente do Conselho de Administração da Formato à data dos factos (doravante também “Luís Miguel Inácio” ou “Luís Inácio”);

JOÃO MANUEL CORDEIRO MARTINS CABRAL, com o BI n.º 5161823 0, e domicílio na Rua do Mato dos Longos, 22, 2710-707 Sintra, na qualidade de membro do Conselho de Administração da Litho Formas à data dos factos (doravante “João Cabral”);

interpuseram recurso de impugnação da decisão da **Autoridade da Concorrência** (AdC) que lhes aplicou, no âmbito do processo de contraordenação n.º **PRC/8/2010**, as seguintes coimas:

— à **CONTIFORME** uma coima de € 604 173,03 (seiscentos e quatro mil, cento e setenta e três euros e três centimos), pela prática da contraordenação resultante da violação do artigo 4.º, n.º 1 da L 18/03, de 11/6 (Lei da Concorrência — LdC);

— à **FORMATO** uma coima de € 147 911,98 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e onze euros e noventa e oito centimos), pela prática da contraordenação resultante da violação do artigo 4.º, n.º 1 da L 18/03, de 11/6 — LdC;

— à **LITHO FORMAS** uma coima de € 398 279,80 (trezentos e noventa e oito mil euros e duzentos e setenta e nove euros e oitenta centimos), pela prática da contraordenação resultante da violação do artigo 4.º, n.º 1 da L 18/03, de 11/6 — LdC;

— a **PAULO ALBUQUERQUE** uma coima de € 3000 (três mil euros), pela prática da contraordenação p.p. pelo artigo 47.º, n.º 3 da L 18/03, de 11/6 — LdC;

— a **LUÍS MIGUEL INÁCIO OLIVEIRA E COSTA** uma coima de €1500 (mil e quinhentos euros), pela prática da contraordenação p.p. pelo artigo 47.º, n.º 3 da L 18/03, de 11/6 — LdC;

— a **JOÃO CABRAL** uma coima de € 1500,00 (mil e quinhentos euros), pela prática da contraordenação p.p. pelo artigo 47.º, n.º 3 da L 18/03, de 11/6 — LdC;

E ainda às Arguidas **CONTIFORME, FORMATO e LITHO FORMAS** a sanção acessória de publicação do extrato da decisão da Autoridade da Concorrência na 2.ª série do *Diário da República* e a parte decisória num jornal de expansão nacional, com expressa menção à sanção aplicada aos administradores.

*

[...]

*

Com tal fundamentação, vieram, afinal, as arguidas requerer a declaração de nulidade do processado, a sua absolvição ou subsidiariamente a redução das sanções aplicadas.

A AdC veio pugnar pela manutenção da decisão recorrida, arguindo que inexistente qualquer nulidade do processo, devendo ser mantida a decisão, em termos de factos, Direito e sanções aplicadas.

*

Não sobrevieram quaisquer nulidades, questões prévias ou incidentais de que cumpra conhecer e que obstem ao conhecimento do mérito da causa, salvo as questões suscitadas nos recursos de impugnação que de seguida se apreciarão.

*

[...]

*

2. Fundamentação

2.1. Matéria de facto provada

Mostram-se provados os seguintes factos com relevo para a decisão da causa:

II.1. Identificação das empresas arguidas e seus administradores

II.1.1. A Contiforme e Paulo Albuquerque

A Contiforme tem a sua sede na Rua Tierno Galvan, Torre 3, 13.º, em Lisboa, possuindo ainda instalações na Estrada Nacional n.º 249-4, ao Km 7,2, Abóboda, São Domingos de Rana, onde, de acordo com a informação disponibilizada em www.contiforme.pt, a sociedade possui as suas instalações fabris (fls. 216 e ss.).

De acordo com a cópia da certidão do registo comercial da sociedade, esta sociedade tem por objeto a “produção, representação e comercialização de produtos gráficos e afins”, e, mais concretamente, dos seguintes produtos e serviços: (a) “produtos transaccionais”, como pré-impressos A4 e em bobine para faturas, guias de remessa, talões de jogo, bilhética e *ticketing*, documentos de segurança, ações, letras, obrigações e cheques, (b) “produtos promocionais e de *marketing*”, como folhetos, catálogos, brochuras e cartões de visita, (c) envelopes, (d) etiquetas, (e) rolos de papel, (f) cartões de plástico e ainda (g) serviços de personalização e acabamento de documentos e outros serviços complementares, designadamente serviços de personalização e acabamento de extratos, faturação, cheques, *mailings*, cartões de

plástico, nomeadamente cartões bancários e de fidelização, serviços de gestão de economato, edição, gestão e envio de documentos eletrónicos, serviços de digitalização de documentos e seu arquivo (fls. 216 e fls. 3812-3813).

A empresa foi constituída em 1997, tendo como órgão de administração um administrador único, cujas funções são exercidas, desde a data da constituição da sociedade, por Paulo Albuquerque (fls. 217 e ss., e auto de declarações de Paulo Albuquerque, a fls. 5307).

Paulo Albuquerque auferiu a remuneração anual ilíquida de € 36 733,48 pelo exercício das suas funções na arguida Contiforme, no ano de 2010, mantendo desde tal data uma situação económica não precária (declarações fiscais).

Em 2010, o volume de negócios da Contiforme foi de € 12 083 460,57 (doze milhões, oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta euros e cinquenta e sete cêntimos) (fls. 5670).

Em 2011, a Contiforme teve um volume de negócios de € 10 421 811,07 (fls. 10.434 e fls. 10.406).

No ano de 2011, a Contiforme registou um resultado líquido negativo depois de impostos de € 1 044 747,58 (fls. 10.406 e declaração de fls. 10349).

Em 2012, a Contiforme teve um volume de negócios de € 9 136 727,08 (fls. 10.434).

No ano de 2012, a Contiforme registou um resultado líquido negativo depois de impostos de € 304 850,63 (fls. 10.434 e declaração de fls. 10349).

[...]

II.1.3. A Formato e Luís Miguel Inácio de Oliveira e Costa

A Formato tem a sua sede na Quinta da Bemposta, em Aljubarrota, Alcobaca, e tem por objeto “a) exercício da indústria, comércio e impressão de papel; b) as atividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias das referidas na alínea anterior” (fls. 241).

No que respeita aos produtos e serviços por si comercializados, a “carta de apresentação da empresa e serviços gráficos”, apresentada pela empresa em resposta a um Pedido de Elementos e Informações da Autoridade, indica que esta empresa produz (a) formulários em contínuo, designadamente cartas, faturas, guias de remessa e de transporte, formulários combinados com etiquetas autocolantes destacáveis, numerados, personalizados, com aplicação de janela, com aplicação de cola, com cortante especial, entre outros, (b) “folha a folha”, que consistem em monofolhas concebidas para serem processadas através de impressoras laser e outras, onde se incluem folhetos, cartões de visita, desdobráveis promocionais, entre outros, (c) bobinas, rolos de papel contínuo que permitem a transformação em formato A4, mediante processamento e corte, (d) *mailers*, envelopes em contínuo, (e) documentos de segurança, como cartas bancárias, cartas cheque, ações, obrigações, letras, livranças, bilhetes, incluindo personalização através de aposição de linha óptica ou dados variáveis, mas também serviços de personalização e envelopagem, entre outros (fls. 4011 a e ss.).

A sociedade foi constituída em 1979, tendo como órgão de administração um Conselho de Administração com a seguinte composição:

- 1 — Presidente: Luís Miguel Inácio
- 2 — Vogal: Maria Júlia da Conceição Inácio André
- Vogal: Maria da Graça Inácio de Oliveira e Costa

Para além de Presidente do Conselho de Administração, funções que exerce desde 1997, Luís Miguel Inácio é também acionista da empresa, detendo 10 000 ações que correspondem a 8,33 % do capital social e, segundo o organigrama da empresa, exerce as funções de Diretor Geral, Diretor administrativo e financeiro e Diretor comercial (fls. 4012 e 4017).

Luís Miguel Inácio de Oliveira e Costa auferiu a remuneração anual ilíquida de [...] pelo exercício das suas funções na arguida Formato, no ano de 2010, mantendo desde tal data uma situação económica não precária (declarações fiscais).

Em 2010, o volume de negócios da Formato foi de € 2 958 230,69 (dois milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta euros e sessenta e nove cêntimos) (fls. 5606 e 10281).

Em 2011, o volume de negócios da Formato foi de € 2 629 247,51 (fls. 10.281).

Em 2011, a Formato teve um resultado líquido negativo depois de impostos de € 280 453,08 (fls. 10.343).

Em 2012, o volume de negócios da Formato foi de € 2 244 467,84 (fls. 10.343).

Em 2012, a Formato teve um resultado líquido negativo depois de impostos de € 280 881,72 (fls. 10.343).

II.1.4. A Litho Formas e João Cabral

A Litho Formas tem a sua sede na Rua Nuno Alvares Pereira, Vale de Figueira, em São João da Talha, tendo por objeto comercial “a compra, venda e fabrico de toda a classe de produtos, máquinas e mercadorias, direta ou indiretamente relacionadas com a indústria de artes gráficas” (fls. 234).

No que respeita aos produtos por si comercializados, os elementos apresentados pela empresa demonstram que esta está ativa na produção dos seguintes produtos: (a) comunicação empresarial, onde se incluem apresentações, propostas, cartas, faturas, avisos vencimento, extratos de conta, pagamentos, através de papel A4, personalizado com o logótipo da empresa cliente, papel contínuo personalizado, simples ou multivias, envelopes, cartões de visita e de cumprimentos e papel A4 embalado, (b) comunicação e *marketing*, como folhetos, catálogos e cartazes, (c) *finishing* (acabamento e personalização), (d) impressão de segurança, como cheques bancários, documentos com cheque bancário integrado (Carta Cheque), letras e livranças, bilhetes de espetáculos, títulos de transporte, etiquetas “Brand Protection”, (e) etiquetas, entre outros (fls. 4533 e ss.).

A sociedade foi constituída em 1967, tendo como órgão de administração um Conselho de Administração com a seguinte composição (desde 2000):

- 1 — Presidente: Klaus Saalfeld, desde 1999 até ao presente;
- Vogal: João Manuel Cabral, desde 1999 até à sua renúncia, em 25.2.2009;
- 3 — Vogal: Nuno Lourenço Pinheiro, desde 1999 até 2006;
- 4 — Vogal: Christoph Riess, entre 2003 e 2006;
- 5 — Vogal: Luís Filipe Gonçalves Pereira, desde 2003;
- 6 — Vogal: Miguel Abranches Pinto, desde 2007;
- 7 — Vogal: Gisela Saalfeld Bruckert, de 2007 a 2008;
- 8 — Vogal: António Assis Nunes, desde 2008;
- 9 — Vogal: Carla Sofia de Jesus Baptista, desde 2009 (fls. 234 e 4531).

Refira-se ainda que o arguido João Cabral acumulou, durante os seus mandatos (portanto, até à sua renúncia em fevereiro de 2009), as funções de administrador com as de Diretor Geral, sendo sucedido por Miguel Abranches Pinto.

João Cabral, ex-Adm/DG da Litho Formas, mantém-se ainda ligado à empresa, uma vez que é detentor de parte do capital social (detendo o equivalente a 1 % do capital da sociedade) (fls. 4530-4531).

João Cabral auferiu a remuneração anual ilíquida de [...] pelo exercício das suas funções na arguida Litho Formas, no ano de 2008 (declaração fiscal).

João Cabral auferiu a remuneração anual ilíquida de [...] pelo exercício das suas funções na empresa Litho Formas, no ano de 2009, mantendo desde tal data uma situação económica não precária (declarações fiscais).

Em 2010, o volume de negócios da Litho Formas foi de € 7 965 596,00 (sete milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis euros) (fls. 5621 e 9746).

Em 2011, a Litho Formas teve um volume de negócios de € 6 893 466,79 (fls. 9839).

Em 2011, a Litho Formas teve um resultado líquido negativo depois de impostos de € 1.094.152,34 (fls. 9839).

Em 2012, a Litho Formas tem um volume de negócios de € 6 331 021,47 (fls. 9839).

Em 2012, a Litho Formas teve um resultado líquido negativo depois de impostos de € 652 290,51 (fls. 9839).

II.2. O setor dos formulários e impressos comerciais

As empresas arguidas operam, todas, na indústria gráfica e no setor dos formulários e impressos comerciais.

A indústria gráfica consiste na produção e comercialização de produtos gráficos, nomeadamente de formulários comerciais e envelopes, dedicando-se algumas empresas gráficas também à prestação de serviços de gestão documental.

Nos formulários e impressos comerciais integra-se um leque muito diversificado de produtos: formulários multivias e produtos de segurança, como cheques bancários, cheques de empresas, senhas de refeição, senhas de gasolina, certificados de aforro, mas também etiquetas, formulários com cartão, formulários em contínuo e formulários em formato “A4”, entre outros.

Os formulários e impressos comerciais caracterizam-se, assim, por terem “uma ou várias vias, para preenchimento simultâneo em computador, com elevada rapidez. Permitem ainda o destaque posterior das bandas, por picote ou corte, sendo possível produzir formulários com etiqueta ou cartão incorporado, plastificado ou colado, com picotes de vários tipos e em várias posições” (fls. 5).

É possível dividir os formulários comerciais num conjunto diversificado de produtos, nomeadamente: formulários multivias, produtos de segurança, etiquetas, *automaile* 1, *datamailer* 2, formulários com cartão, formulários A4, formulários em contínuo, entre outros (considerando as respostas das empresas arguidas).

Os documentos de segurança caracterizam-se por reunirem um conjunto de requisitos de segurança antifraude, como cheques bancários, cheques-empresa, letras, livranças, bilhetes, senhas de refeição, senhas de gasolina, certificados de aforro, entre outros.

Estes documentos podem conter, designadamente, marca de água, hologramas *standard* ou personalizados, tinta, cobertura de informação tipo *raspadinha* e ser em contínuo ou em folha (fls. 3778).

Inclui-se nos documentos de segurança um formulário específico, designado de “cheque-empresa” ou “carta-cheque”, ou seja, cheques bancários impressos diretamente com a identificação de empresas, e a pedido destas, por contraposição aos cheques impressos a pedido dos próprios bancos.

A carta-cheque é um instrumento que serve para apoiar as empresas na concretização dos seus pagamentos, destinando-se nomeadamente àquelas que efetuam um elevado número de pagamentos de caráter regular, a particulares ou a empresas suas fornecedoras (fls. 4583).

Para tal efeito, os cheques são inseridos numa carta, da qual constituem um destacável, e que é remetida diretamente pelo banco aos respetivos beneficiários, através do correio. Na carta, por norma, consta a seguinte informação: morada do beneficiário, número do cheque e importância (numerário e extenso), nome do cliente (ordenante), mensagem (por cheque) com motivo de pagamento e relação dos documentos a pagar (faturas, notas de crédito ou outros documentos a débito e a crédito) (fls. 4583).

A carta-cheque possui um recibo destacável, que inclui as seguintes informações: data de validade do cheque, referência do beneficiário e número e importância do cheque (em numerário e por extenso) (fls. 4583).

No que respeita especificamente à produção de cartas-cheque, verifica-se que:

Em 1984 o Banco de Portugal, em representação das Instituições de Crédito Aderentes, outorgou um Protocolo com as empresas selecionadas, entre as quais as arguidas “onde se estabeleceram as condições uniformes para o fornecimento de cheques, designadamente no que respeita à definição de características de papel, tintas, normas de segurança e de preços de fornecimento”, o qual vigorou efetivamente, tendo sido objeto de adenda em 1 de Março de 1986.

O Protocolo assinado entre o Banco de Portugal e as empresas selecionadas, entre as quais as recorrentes, obrigava as empresas a garantir o regular fornecimento dos cheques nos termos e condições constantes do Protocolo, sob pena de responderem pelos prejuízos decorrentes do incumprimento.

O Protocolo outorgado pelo Banco de Portugal vigorou até entrar em vigor em 1 de julho de 1992o Protocolo outorgado com a Associação Portuguesa de Bancos (APB), (outorgado a 28 de maio de 2012) e que reproduzia fundamentalmente o clausulado anteriormente acordado com o Banco de Portugal, tendo sido alterado em 1994 fixando um aumento de 3 % dos preços máximos de fornecimento dos cheques.

Em 1992 foi assinado um “Protocolo” entre a APB, em representação de 33 instituições de crédito, e 6 empresas gráficas: a Contiforme, a Copidata, a Copinaque, a Formato, a INCM e a Litho Formas. Estas empresas são denominadas no protocolo como “fornecedores selecionados”, tendo-lhes sido atribuído o exclusivo de fornecimento do tipo de cheques definidos no protocolo em relação às instituições de crédito aderentes ao mesmo (fls. 3814, 3835 e 4657);

Através deste protocolo, as instituições de crédito suas subscritoras delegaram na APB o estabelecimento de condições uniformes para o fornecimento de cheques normalizados, no que respeita a: observação das normas técnicas para sua produção; definição do tipo de papel e tintas a utilizar; espécies de cheques a considerar; elementos de controlo de produção; observância do posicionamento do cheque na folha de papel; exclusividade de fornecimento; negociação de preços de fornecimento de cheques; definição de condições de segurança, entre outros;

Tal protocolo terá caducado, com a liberalização deste mercado específico, por ocasião da emissão pelo Banco de Portugal da “Norma Técnica do Cheque”, a partir de 1998.

Para além destas quatro empresas, verifica-se igualmente que a INCM não produziu, nem comercializou, cartas-cheques desde 2000 até à presente data (fls. 5025), sendo que a Copinaque — outra das empresas participantes no referido protocolo com a APB — já não se encontra a operar no setor.

A circunstância de a Contiforme, a Copidata, a Copinaque, a Formato, a INCM e a Litho Formas terem estado, durante vários anos, abrangidas por um protocolo com a APB que lhes concedia a exclusividade da produção de cheques bancários e cartas-cheques, e o facto

de a INCM e a Copinaque não disponibilizarem este produto, bem como as exigências de segurança e requisitos técnicos deste produto, explicam que a Contiforme, a Copidata, a Formato e a Litho Formas tenham assumido e assumam uma posição destacada na produção e comercialização de cartas-cheques, em que são principais produtoras, mas também no próprio setor dos formulários e impressos comerciais em geral, ao longo dos últimos anos.

A produção de cartas-cheque, e de cheques bancários em geral, é um negócio pouco lucrativo mas considerado um fator de reconhecimento e diferenciação das empresas produtoras de impressos e formulários comerciais.

Não obstante, existem no mercado várias empresas a operar no mercado que produzem cartas cheque ou que podem produzi-las sem qualquer adaptação produtiva.

A competitividade no setor tem conduzido à quebra geral dos preços no mercado dos formulários e impressos comerciais.

II.3. Factos provados

II.3.1. Enquadramento

As arguidas dedicam-se parcialmente à produção, distribuição e comercialização de formulários e impressos comerciais no mercado português.

Neste contexto, as empresas identificadas concorrem entre si para fornecer a terceiros formulários e impressos comerciais, com vários objetivos e fins, que estes utilizarão nas respetivas atividades: a título de exemplo, e para além dos cheques, senhas de refeição ou de gasolina, os contratos de adesão nos setores das telecomunicações, serviços essenciais ou outros, a contratação através de cláusulas contratuais gerais, requerimentos, cartas e impressos para contactos ou prestações de serviços a terceiros, entre outros, cujo suporte físico seja um formulário ou impresso.

Através dos seus produtos e serviços, as empresas arguidas estão presentes num leque muito alargado de setores de atividade, fornecendo todo o tipo de entidades públicas e privadas com os impressos e formulários necessários a uma grande variedade de atividades económicas e não só, desde os cheques bancários até aos extratos bancários, passando pelos formulários necessários para enviar correio registado até aos contratos de aquisição de serviços de telecomunicações, comunicações para clientes, entre muitos outros.

As empresas Contiforme, Copidata, Formato e Litho Formas tinham um acordo incidindo sobre o setor dos formulários e impressos comerciais, que funcionava de forma distinta consoante se tratasse de um produto específico designado de “carta cheque” ou “cheque empresa”, ou dos restantes produtos, onde o acordo incidia sobre “grandes clientes”.

O objetivo deste acordo era garantir a cada empresa envolvida a respetiva quota de mercado e nível de faturação, através da fixação de preços e da repartição de clientela.

O acordo das quatro empresas arguidas, incidindo sobre o setor dos formulários e impressos comerciais foi definido e executado entre outubro de 2001 e outubro de 2010 e abrangeu todo o território nacional.

Quanto às “cartas cheque” ou “cheque empresa”, as arguidas definiram um conjunto de regras de atribuição de precedência, numa primeira fase, de outubro de 2001 a 2004, de acordo com um “critério histórico” de preferência.

Nesta primeira fase de funcionamento do acordo, quanto ao produto específico “carta cheque”, era dada preferência de adjudicação de encomendas à empresa que historicamente fornecesse determinado cliente, o que sucedia pela troca de informação prévia dos preços a apresentar, e sua fixação de tal modo que a empresa “histórica” fosse a que apresentasse o preço mais baixo das quatro, sempre que um qualquer cliente solicitasse orçamentos para a produção daquele produto.

Numa segunda fase (a partir de 2004 e, pelo menos, até outubro de 2010), a preferência assentava na atribuição a cada uma das quatro empresas de um conjunto de semanas, em cada ano e no qual teriam precedência sobre as restantes, ou seja, nas semanas que lhes estivessem atribuídas por via deste acordo, cada empresa tinha o direito de apresentar um preço mais baixo que as restantes arguidas, condicionando assim a eventual adjudicação desse contrato.

As quatro referidas sociedades desenvolveram um mecanismo de controlo e de troca sistematizada de informação, através da circulação, entre si, de tabelas idênticas à apresentada pela Copidata, requerente de clemência, a fls. 58, nas quais se definia, para cada semana do ano, qual a empresa que deveria apresentar o preço mais baixo, bem como os preços pelos quais cada uma das restantes arguidas devia apresentar as respetivas propostas, em caso de pedidos de orçamento, ou “consultas”, por parte dos respetivos clientes.

Tais tabelas eram periodicamente atualizadas, com base nas informações que as empresas envolvidas transmitiam entre si, relativa-

mente às consultas ou pedidos de orçamento que fossem recebendo. Nestes termos, sempre que fosse recebida uma consulta por parte de um potencial cliente, as arguidas solicitavam informação à empresa “preferente” quanto ao preço a propor para o fornecimento daquele produto.

Estas quatro empresas tinham também acordado a sua atuação no que respeita a fornecimentos de formulários e impressos a determinados clientes, designados de “grandes clientes”, tanto pelo seu peso na faturação de cada arguida, como na relação histórica de fornecimento destes produtos.

Assim, no âmbito deste seu acordo, as empresas arguidas identificavam um conjunto de clientes que, procedendo à adjudicação tipicamente anual de contratos de fornecimento de grandes quantidades de impressos e formulários comerciais, poderiam garantir às arguidas uma faturação elevada, sendo o objetivo das arguidas garantir, por um lado, a preferência de cada uma no fornecimento dos seus clientes tradicionais, ou a repartição das encomendas desses “grandes clientes” pelas quatro empresas arguidas.

Tais “grandes clientes” eram, assim, objeto de um acordo entre as quatro empresas arguidas, que repartiam entre si as quantidades que lhes fossem adjudicadas, através da assunção de posições comuns ou previamente acordadas entre si perante negociações concretas com tais “grandes clientes” no âmbito de concursos ou “consultas ao mercado” para o fornecimento anual ou periódico de determinados impressos ou formulários.

Estas posições comuns passavam pela definição dos preços a que cada uma das quatro empresas arguidas estava disponível para produzir determinado produto ou prestar determinado serviço, e que servia de referência para os preços propostos pelas restantes arguidas, em caso de consultas ao mercado por parte de tais clientes.

O referido acordo previa igualmente um mecanismo de compensação das empresas arguidas que fossem prejudicadas em situações concretas, em que não fosse adjudicado o fornecimento total pretendido ou previamente acordado (o que poderia suceder, por exemplo, pela atribuição, por parte dos clientes, do fornecimento de impressos e formulários a apenas uma das arguidas, ou da adjudicação de quantidades diferentes a cada arguida, diferentes das que resultariam do acordado entre as arguidas ou, ainda, pela adjudicação do fornecimento pretendido a outras empresas, não participantes no acordo).

Para tais casos, as empresas arguidas implementaram um mecanismo de compensação, pelo qual a empresa arguida a quem fosse adjudicada uma quantidade superior ao que as arguidas haviam acordado entre si, devia subcontratar a outra arguida (ou às demais, no caso de todas serem afetadas), a produção da quantidade necessária de formulários ou impressos para atingir a repartição do montante global de faturação previamente estabelecido entre as quatro arguidas.

Este acordo permitia também às empresas arguidas monitorizar o funcionamento do mercado, não só a atuação comercial de cada uma das arguidas, mas também o comportamento comercial de outras empresas concorrentes não envolvidas no acordo.

Os arguidos Paulo Albuquerque, Administrador da Contiforme, Luís Miguel Inácio, PCA/DG da Formato e João Manuel Cabral, Adm/DG da Litho Formas até fevereiro de 2009, tiveram conhecimento e participaram diretamente na comissão e execução do referido acordo.

[...]

*

2.4. Enquadramento jurídico

Sendo estes os factos apurados com relevo para a decisão do presente recurso, há que proceder ora ao seu enquadramento jurídico.

Aos arguidos vem imputada a prática de um acordo de empresas, em violação do artigo 4.º, n.º 1 da L 18/03, de 11/6 (Lei da Concorrência em vigor à data dos factos, os quais integram uma infração permanente que perdurou desde 2001 até à entrada em vigor desta L 18/03).

[...]

No caso em apreço, de forma muito sumária, provou-se que as arguidas celebraram entre si um acordo de fixação de preços e repartição de clientes, com duração entre outubro de 2001 e outubro de 2010, o qual incidia sobre o produto carta-cheque e mais tarde também sobre outros formulários e impressos comerciais a fornecer a grandes clientes. Os detalhes de funcionamento do acordo e a sua forma de implementação prática ao longo do tempo foram suficientemente concretizados em sede de matéria factual, não sendo exigível mais análise para se demonstrar a inequívoca existência de um acordo de vontades das arguidas no sentido de fixar os preços e repartir clientes. Aliás, não se percebe como alguns arguidos podem invocar a existência de condutas paralelas quando há contactos diretos e regulares entre as arguidas para discutir os preços aplicados e os clientes que ficarão com cada uma delas. O acordo era acompanhado de troca de informações entre as arguidas, o que permitia uma monitorização do mercado.

Verifica-se, pois, a existência de um acordo, no sentido de consenso quanto à vontade comum das arguidas de fixarem os preços e repartirem entre si clientes, suprimindo a livre autonomia comercial de cada uma delas.

Tal acordo foi celebrado e executado entre as quatro empresas arguidas, requerente de clemência e as três sociedades ora recorrentes.

A celebração deste acordo de fixação de preços e repartição de clientes integra uma infração por objeto, isto é, o objeto do mesmo é por si suscetível de impedir, falsear ou restringir de forma sensível a concorrência. Embora não se tenham provado os efeitos de tal acordo, tal não se afigura necessário para o preenchimento do tipo legal.

O facto de uma infração por objeto ser considerada por si só suscetível de ter efeito nocivo para a concorrência não configura qualquer violação do princípio de presunção da inocência, pois compete à Autoridade provar a existência do acordo com o referido objeto e demais requisitos do tipo contraordenacional. Note-se que em Direito Penal e Contraordenacional, nomeadamente em infrações que afetam a economia ou outros bens coletivos, são múltiplos os tipos de perigo abstrato, em que o legislador presume o perigo resultante de determinada conduta. Ora, também em tais casos inexistente qualquer violação do princípio da presunção de inocência.

Embora não se tenham provado as quotas de mercado das arguidas, tal é irrelevante para efeitos de preenchimento do tipo, não sendo aplicável nestes casos a exceção de *minimis*.

O mercado relevante, no caso *subjudice*, foi caracterizado pela AdC como o relativo aos formulários e impressos comerciais, em que se integra também o produto carta-cheque. Tendo em conta os produtos objeto do acordo, nos termos convencionados pelos participantes, parece-nos ser adequado este entendimento.

Acresce que outros meios de pagamento, como os cartões, nunca poderiam ser englobados no mesmo mercado das cartas-cheque, pois as instituições de crédito emitentes de cartões não são concorrentes das arguidas, empresas gráficas que operam no setor dos formulários comerciais. A substituíbilidade deve ser apreciada do lado da procura mas também do lado da oferta, à luz de regras de experiência comum e de normais práticas comerciais e de consumo.

Quanto ao mercado geográfico relevante, trata-se do mercado nacional no seu todo, coincidente com o território de Portugal.

Provou-se que as arguidas assumem papel de relevância no mercado dos formulários e impressos comerciais, embora não se tenham provado as quotas de mercado de cada uma. De qualquer modo, insiste-se nas ideias atrás expostas de que neste tipo de acordo de repartição de preços e de clientela não é necessário definir o mercado relevante e a infração se considera sempre suscetível de impedir, falsear ou restringir de modo sensível a concorrência, independentemente da quota de mercado das empresas participantes.

Face à conduta em causa, os arguidos não logram alegar e provar as condições de justificação da conduta, que implicam o preenchimento cumulativo dos vários requisitos previstos no artigo 5.º (ou 10.º da L 19/12), entre eles que se reserve aos utilizadores desses bens ou serviços uma parte equitativa do benefício. Também quanto ao artigo 101.º, n.º 3 do TFUE se considera que o ónus da prova recai sobre os arguidos, o que o Tribunal de Justiça tem justificado por razões pragmáticas e de praticabilidade, visto ser o arguido que dispõe de condições ótimas para facilmente efetuar esta análise de “balanço económico”.

Em termos subjetivos, provou-se o dolo direto ou intencional, na medida em que as arguidas quiseram praticar os factos bem sabendo que os mesmos eram proibidos por lei.

Não se provaram quaisquer factos suscetíveis de configurar uma situação de erro, de excluir a ilicitude ou a culpa.

Ao longo do tempo, desde 2001 a 2010, sempre existiu um acordo de fixação de preços e de repartição dos clientes, sendo que apenas os produtos sobre o qual o mesmo incidia foram variando, começando pela carta cheque e estendendo-se depois a outros formulários e impressos comerciais, bem como foram variando as regras de execução prática de tal acordo, sendo que houve, nomeadamente, a regra do “cliente histórico”, a regra da rotatividade semanal, a consulta concreta para casos específicos de não aplicação do previamente estipulado, a monitorização conjunta do mercado pela troca de tabelas. Houve, pois, uma única resolução de prática do ilícito quanto à fixação de preços e repartição de clientes relativamente a alguns dos produtos fornecidos pelas empresas, sem prejuízo da forma de implementação do acordo ter oscilado ao longo do tempo.

Face ao exposto, será de responsabilizar os arguidos pela prática de uma única contraordenação p.p. nos arts. 4.º, n.º 1, al. a) e d), e 43.º, n.º 1, alínea a) da L 18/03.

Quanto às pessoas singulares, provou-se que as mesmas participaram na implementação ou execução do acordo, tendo querido tal conduta, bem sabendo que a mesma era proibida por lei, e não tendo adotado medidas para lhe pôr termo, o que preenche os elementos

objetivos e subjetivos do tipo contraordenacional previsto no artigo 47.º, n.º 3 da Lei 18/03.

Na ausência de qualquer situação de erro, exclusão da ilicitude ou da culpa, deverão os arguidos pessoas singulares ser igualmente responsabilizados.

[...]

*

3. Decisão

Nestes termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal decide conceder parcial provimento ao recurso e assim:

Condenar a recorrente **CONTIFORME** pela prática, como autora material, de uma contraordenação p.p. pelos arts. 9.º, n.º 1, als. *a*) e *c*), e 68.º, n.º 1, al. *a*), da L 19/12 (Lei da Concorrência — LdC nova) e, em consequência, aplicar-lhe uma **coima no valor de € 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil euros)**.

Condenar a recorrente **FORMATO** pela prática, como autora material, de uma contraordenação p.p. pelos arts. 9.º, n.º 1, als. *a*) e *c*), e 68.º, n.º 1, al. *a*), da L 19/12 (LdC nova) e, em consequência, aplicar-lhe uma **coima no valor de € 55 000,00 (cinquenta e cinco mil euros)**.

Condenar a recorrente **LITHO FORMAS** pela prática, como autora material, de uma contraordenação p.p. pelos arts. 9.º, n.º 1, als. *a*) e *c*), e 68.º, n.º 1, al. *a*), da L 19/12 (LdC nova) e, em consequência, aplicar-lhe uma **coima no valor de € 150 000,00 (cento e cinquenta mil euros)**.

Condenar o recorrente **Paulo Albuquerque** pela prática, como autor material, de uma contraordenação p.p. pelos arts. 73.º, n.ºs 6 e 2, alínea *a*) e 69.º, n.º 4 da L 19/12 (LdC nova) e, em consequência, aplicar-lhe uma **coima no valor de € 1400 (mil e quatrocentos euros)**.

Condenar o recorrente **Luís Miguel Inácio Oliveira e Costa** pela prática, como autor material, de uma contraordenação p.p. pelo artigo 73.º, n.ºs 6 e 2, alínea *a*) e 69.º, n.º 4 da L 19/12 (LdC nova) e, em consequência, aplicar-lhe uma **coima no valor de € 1490 (mil quatrocentos e noventa euros)**.

Condenar o recorrente **João Cabral** pela prática, como autor material, de uma contraordenação p.p. pelo artigo 73.º, n.ºs 6 e 2, alínea *a*) e 69.º, n.º 4 da L 19/12 (LdC nova) e, em consequência, aplicar-lhe uma **coima no valor de € 1400 (mil e quatrocentos euros)**.

Manter a condenação das arguidas **CONTIFORME, FORMATO e LITHO FORMAS** a título de **sanção acessória** de publicação do extrato da decisão administrativa na 2.ª série do *Diário da República* e a publicação da parte decisória, num jornal de expansão nacional, com expressa menção à sanção aplicada aos administradores (artigo 71.º, n.º 1, alínea *a*) da L 19/12).

*

Mais se condena os arguidos nas custas do processo, fixando-se a taxa de justiça em 5 UC, em face do número de sessões de audiência e complexidade do processo (arts. 93.º, n.º 3 e n.º 4, do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro e 8.º, n.º 4, do Regulamento das Custas Processuais).

*

Proceda-se ao depósito desta sentença.

*

Comunique à autoridade administrativa.

*

Santarém, 4 de fevereiro de 2015.»

Santarém, 4 de fevereiro de 2015. — O Juiz de Direito, *Alexandre Leite Baptista*.

309734884

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Declaração de retificação n.º 768/2016

Por ter sido publicada com inexatidão, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 132, de 12 de julho de 2016, a deliberação (extrato) n.º 1108/2016, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos

e Fiscais, de 24 de maio de 2016, procede-se à retificação da mesma, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«[...]

Artigo 28.º

Instituições acreditadas

1 — [...]

2 — Sem prejuízo do CSTAF proceder a outras acreditações, consideram-se acreditadas as seguintes instituições:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

3 — [...]

[...]»

deve ler-se:

«[...]

Artigo 28.º

Instituições acreditadas

1 — [...]

2 — Sem prejuízo do CSTAF proceder a outras acreditações, consideram-se acreditadas as seguintes instituições:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) Associação dos Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal de Portugal (AMJAFP)

3 — [...]

[...]».

19 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

209752769

Deliberação (extrato) n.º 1206/2016

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 19 de julho de 2016:

Dr.ª Celestina Caeiro Castanheira, juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu e, em acumulação, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco (contencioso administrativo) — renovado, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de setembro de 2016, o regime de acumulação para movimentar processos do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco (contencioso administrativo), sem prejuízo do serviço que lhe compete no tribunal de que é juiz titular.

20 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

209753035

Deliberação (extrato) n.º 1207/2016

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 19 de julho de 2016:

Dra. Joana Matos Costa e Nora, juíza de direito, destacada como juíza auxiliar no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, contencioso

tributário — renovado o destacamento, pelo período de um ano, no mesmo tribunal e secção.

Dra. Manuela Virgínia da Silva Andrade Moreira, juíza de direito, destacada como juíza auxiliar no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, contencioso tributário — renovado o destacamento, pelo período de um ano, no mesmo tribunal e secção.

Dra. Ana Isabel Torrão Estima Breda Marques, juíza de direito, destacada como juíza auxiliar no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, contencioso administrativo — renovado o destacamento, pelo período de um ano, no mesmo tribunal e secção.

Dra. Raquel Cristina Geraldo Pires Tavares dos Reis, juíza de direito, destacada como juíza auxiliar no Tribunal Tributário de Lisboa — renovado o destacamento, pelo período de um ano, no mesmo tribunal e secção.

Dra. Maria Isabel Ferreira da Silva, juíza de direito, destacada como juíza auxiliar no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, contencioso tributário — renovado o destacamento, pelo período de um ano, no mesmo tribunal e secção.

Dr. João Evangelista de Jesus Almeida Fonseca, juiz de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu — nomeado para exercer funções, em regime de destacamento, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, pelo período de um ano.

Dra. Teresa Alexandra da Silva Pimenta Azevedo, juíza de direito, destacada como juíza auxiliar no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, contencioso tributário — cessado, a seu pedido, o referido destacamento.

20 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

209753019

Deliberação (extrato) n.º 1208/2016

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 19 de julho de 2016:

Dra. Ana Cristina Gamas de Campos, juíza de direito no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal — destacada para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada (área administrativa), por um ano, renovável, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016.

20 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

209752914

Deliberação (extrato) n.º 1209/2016

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 19 de julho de 2016:

Dr. Nuno Maria e Sousa Coutinho, juiz de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro — renovado o destacamento como juiz auxiliar para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul, pelo período de um ano, renovável.

Dra. Maria da Conceição de Magalhães Santos Silvestre, juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — renovado o destacamento como juíza auxiliar para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul, pelo período de um ano, renovável.

Dra. Maria Helena Barbosa Ferreira Canelas, juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — renovado o destacamento como juíza auxiliar para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul, pelo período de um ano, renovável.

Dra. Dora Sofia Lucas Neto Gomes, juíza de direito, do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, atualmente em comissão de serviço de natureza judicial, como juíza secretária do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais — renovado o destacamento como juíza auxiliar para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul, pelo período de um ano, renovável, mantendo a comissão de serviço no Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Dra. Maria de Lurdes Delfino Toscano, juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada — renovado o destacamento como juíza auxiliar para a Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Sul, pelo período de um ano, renovável.

Dra. Bárbara de Aguiar Tavares Teles Themudo Santos, juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — renovado o destacamento como juíza auxiliar para a Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Sul, pelo período de um ano, renovável.

Dra. Maria Cremilde Abreu Pinheiro Miranda Alves de Almeida, juíza de direito, do Tribunal Tributário de Lisboa — renovado o destacamento como juíza auxiliar para a Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Sul, pelo período de um ano, renovável.

Dra. Ana Maria Marques Flórido Pinhol, juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra — renovado o destacamento como juíza auxiliar para a Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Sul, pelo período de um ano, renovável.

Dra. Maria Alexandra Alendouro Ribeiro, juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro — renovado o destacamento como juíza auxiliar para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte, pelo período de um ano, renovável.

Dr. Joaquim Pereira do Cruzeiro, juiz de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra — renovado o destacamento como juiz auxiliar para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte, pelo período de um ano, renovável.

Dra. Ana Cristina Gomes Marques Goinhas Patrocínio, juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — renovado o destacamento como juíza auxiliar para a Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte, pelo período de um ano, renovável.

Dra. Cristina Paula Travassos de Almeida de Jesus Bento Duarte, juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — renovado o destacamento como juíza auxiliar para a Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte, pelo período de um ano, renovável.

Dra. Cristina Maria Santos da Nova, juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra — renovado o destacamento como juíza auxiliar para a Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte, pelo período de um ano, renovável.

Dra. Ana Paula Rodrigues Coelho dos Santos, juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — renovado o destacamento como juíza auxiliar para a Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte, pelo período de um ano, renovável.

Dra. Paula Maria Dias de Moura Teixeira, juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — renovado o destacamento como juíza auxiliar para a Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte, pelo período de um ano, renovável.

20 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

209752874

Deliberação (extrato) n.º 1210/2016

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 19 de julho de 2016, foram nomeados como juizes em regime de estágio, com efeitos reportados a 16 de julho de 2016, para exercer funções nos tribunais a seguir indicados:

1 — Dr.ª Noémia Maria Ferreira Fernandes Santos, para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra;

2 — Dr.ª Dinamene Geraldes Botelho Faria de Freitas Antunes, para o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa e Tribunal Tributário de Lisboa;

3 — Dr.ª Sandra Maria Soares Santos, para o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto;

4 — Dr. Nuno Miguel Cerdeira Ribeiro, para o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto;

5 — Dr.ª Inês Couto Guedes de Abreu, para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro;

6 — Dr.ª Ana Margarida Vilaverde e Cunha, para o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto;

7 — Dr.ª Vera Lisa Carvalho dos Santos, para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra;

8 — Dr. Eurico Sérgio de Assunção Gomes, para o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa e Tribunal Tributário de Lisboa;

9 — Dr. Pedro Alexandra Capelas de Almeida Moreira, para o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa e Tribunal Tributário de Lisboa;

10 — Dr.ª Ana Sofia Mendonça Santos Alves, para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra;

11 — Dr. Vítor Pereira Chaveiro Coelho, para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra;

12 — Dr. Carlos Martins Valentim, para o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto;

13 — Dr.ª Cristina Maria de Jesus Sobral Santos, para o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto;

14 — Dr.ª Liceth Maria dos Santos dos Santos, para o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa e Tribunal Tributário de Lisboa;

15 — Dr.ª Ana Rita Moreira de Carvalho Maurício, para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra;

- 16 — Dr.ª Mariana Felgueiras Magalhães, para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel;
- 17 — Dr.ª Ana Isabel Reina Couto, para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga;
- 18 — Dr. João Fernando Damião Caldeira, para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada;
- 19 — Dr. Miguel Alves Ferreira, para o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto;
- 20 — Dr. António Luís Coelho Balsante, para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja;
- 21 — Dr. João Marcelo Ferreira Cristóvão, para o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa e Tribunal Tributário de Lisboa;
- 22 — Dr.ª Irene Cláudia Pinto Monteiro da Costa, para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga;
- 23 — Dr.ª Rute Maria Lopes da Silva Gomes dos Santos, para o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa e Tribunal Tributário de Lisboa;
- 24 — Dr.ª Maria Margarida Santana Casaca Dias David, para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra;
- 25 — Dr.ª Diana Isabel Fernandes da Silva, para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga;
- 26 — Dr. Ricardo Manuel Martins Valente, para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada;
- 27 — Dr.ª Elisabete Maria Oliveira da Cunha, para o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa e Tribunal Tributário de Lisboa;
- 28 — Dr.ª Maria Ana Prelada Correia Ferraz, para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria;
- 29 — Dr.ª Leonor Beatriz Pinto do Vale, para o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa e Tribunal Tributário de Lisboa;

- 30 — Dr. Vasco Nuno Coelho Martins Lima, para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria;
- 31 — Dr.ª Joana Catarina Ferreira Fernandes, para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria;
- 32 — Dr.ª Cristina Isabel Monteiro de Freixo, para o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa e Tribunal Tributário de Lisboa;
- 33 — Dr. Sérgio Miguel Pereira da Silva, para o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa e Tribunal Tributário de Lisboa;
- 34 — Dr. António Pedro Barbosa da Silva Madureira, para o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa e Tribunal Tributário de Lisboa;
- 35 — Dr.ª Maria Elisabete Almeida da Rocha, para o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa e Tribunal Tributário de Lisboa;
- 36 — Dr. Isaque Emanuel dos Santos Oliveira Santos, para o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa e Tribunal Tributário de Lisboa;
- 37 — Dr. Pedro Martins Salgueiro, para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada;
- 38 — Dr.ª Marta Isabel Mamede Quelhas da Rocha, para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada;
- 39 — Dr.ª Telma Liliana Mota Nogueira, para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

Posse: dia 6 de setembro de 2016, pelas 11 horas, perante o Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, nas instalações do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

20 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

209753076



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Despacho n.º 9723/2016

Nos termos do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, na sequência de proposta do Conselho Técnico-Científico, e considerando que as alterações propostas não modificam os objetivos do Ciclo de Estudos, foi aprovada a nova estrutura curricular e plano de estudos do curso de Mestrado em Enfermagem de Reabilitação, que altera o Despacho n.º 10589/2014, publicado no *Diário da República* n.º 156, 2.ª série, de 14 de agosto.

A alteração da estrutura curricular e do plano de estudos, do referido ciclo de estudos, que a seguir se publica, foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior a 2 de junho de 2016, sob o n.º R/A-Ef 135/2011/AL02.

13 de junho de 2016. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Enfermagem de Reabilitação
- 5 — Área científica predominante: Enfermagem
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências da Educação	142	2,5	
Gestão e Administração	345	2,5	
Enfermagem	115	115	
<i>Subtotal</i>		120	
<i>Total</i>		120	

10 — Plano de estudos:

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra**Ciclo de estudos em Enfermagem de Reabilitação**

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Teoria de Enfermagem	723	Anual . . .	68	25									2,5	
Metodologias de Investigação em Enfermagem.	723	Anual . . .	81	15	15								3	
Formação para a Prática Especializada . . .	142	Anual . . .	68	15	10								2,5	
Gestão para a Prática Especializada	345	Anual . . .	68	15	10								2,5	
Fundamentos de Enfermagem de Reabilitação	723	Anual . . .	189	18	36	18							7	
Enfermagem de Reabilitação em Neurologia	723	Anual . . .	189	54	18								7	
Enfermagem de Reabilitação a Nível Músculo-Esquelético.	723	Anual . . .	189	45	27								7	
Enfermagem de Reabilitação em Neurotraumatologia.	723	Anual . . .	135	36	18								5	
Enfermagem de Reabilitação a Nível Respiratório.	723	Anual . . .	135	24	18	12							5	
Enfermagem de Reabilitação na Família e Comunidade.	723	Anual . . .	81	15	15								3	
Opção	723	Anual . . .	95	15	21								3,5	
Projeto de Investigação em Enfermagem de Reabilitação.	723	Anual . . .	324		10			4		10			12	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Estágio I	723	Semestral	162							128			6	
Estágio II	723	Semestral	162							128			6	
Estágio III	723	Semestral	162							128			6	
Estágio IV	723	Semestral	162							128			6	
Estágio — Opção	723	Semestral	162							128			6	
Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio com Relatório.	723	Semestral	810					18			40		30	

209744247

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA**Despacho n.º 9724/2016****Criação de ciclo de estudos****Mestrado em Estudos de Internet**

Sob proposta do Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovado pelo Reitor através do Despacho n.º 67/2015, de 14 de outubro de 2015, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em

Estudos de Internet. Este ciclo de estudos, cuja estrutura curricular e o plano de estudos se publicam no anexo, foi objeto de acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 10 de março de 2016, e de registo pela Direção-Geral do Ensino Superior em 22 de março de 2016 com o n.º R/A — Cr 34/2016.

13 de julho de 2016. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luís Antero Reto*.

ANEXO

Mestrado em Estudos de Internet*(Master in World Internet Studies)*

Estabelecimento de ensino: ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Ciclo de estudos: Estudos de Internet (*World Internet Studies*).

Grau ou diploma: Mestre.

Área científica predominante do curso: Ciências da Comunicação.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos (ECTS).

Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres).

Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): não se aplica.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Estrutura curricular do Mestrado em Estudos de Internet

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	CC	102	—
Não especificada	n.e.	—	12

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Métodos de Pesquisa Social	MPS	—	0-6
Estatística e Análise de Dados	EAD	—	0-6
<i>Total</i>		102	18

Observações

Aos estudantes que obtenham aproveitamento em todas as unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Pós-Graduados em Estudos de Internet (*Second Cycle Postgraduate Diploma in World Internet Studies*).

Plano de estudos do Mestrado em Estudos de Internet

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.º ano						
Estudos da Internet	CC	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
<i>Internet Studies</i>						
Economia e Sistema dos Media	CC	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
<i>Economy and Media System</i>						
Media e Jornalismo	CC	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
<i>Media and Journalism</i>						
Cultura e Indústrias Criativas	CC	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
<i>Culture and Cultural Industries</i>						
Narrativas Digitais e Entretenimento	CC	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
<i>Digital Narratives and Entertainment</i>						
Métodos de Pesquisa e Análise na Internet	CC	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
<i>Internet Research Analysis</i>						
Movimentos Sociais na Era Digital	CC	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
<i>Social Movements in the Digital Era</i>						
Comunicação Política	CC	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
<i>Political Communication</i>						
Vigilância, Censura e Identificação: o Futuro da Liberdade. <i>The Future of Freedom: Surveillance, Censorship and Identification</i>	CC	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
Optativa	n.e.	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
<i>Optional course</i>						
2.º ano						
Optativa em técnicas especializadas de pesquisa <i>Research methods option</i>	MPS/EAD	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
Optativa	n.e.	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
<i>Optional course</i>						
Dissertação em Estudos de Internet ou Trabalho de Projeto em Estudos de Internet. <i>Master Dissertation in World Internet Studies or Work Project in World Internet Studies</i>	CC	Anual	1200	29 (S=24; OT=5)	48	—

209740789

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 9725/2016

Verificando-se a cessação de funções do atual Diretor da Delegação Regional do Porto da Universidade Aberta a partir de 30 de junho de 2016, por atingir o período de 2 anos;

Sendo certa a necessidade de preenchimento desse lugar de dirigente por vacatura do lugar em 1 de julho de 2016;

Tendo em conta que se mantêm os pressupostos que deram origem ao Despacho Reitoral n.º 50/R/2014, de 1 de julho, bem como toda a sua fundamentação;

Considerando as competências que assistem ao reitor na orientação, superintendência e direção relativamente à gestão académica, administrativa e financeira, podendo decidir, no presente caso, quanto à nomeação de pessoal a qualquer título, de acordo com as alíneas d) e e) do n.º 1

do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008;

Tendo em consideração os poderes conferidos ao reitor pelo artigo 72.º, n.º 4 dos referidos Estatutos da UAb e pelo artigo 59.º, n.º 4 do Regulamento da Estrutura Orgânica da Universidade Aberta, na redação da republicação dada pelo Anexo do Regulamento n.º 570/2015, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto;

Renovo a comissão de serviço do Doutor José António Marques Moreira, professor auxiliar do mapa de pessoal desta Universidade, como Diretor da Delegação Regional do Porto da Universidade Aberta, para o próximo biênio.

A presente nomeação é efetuada por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a partir de 1 de julho de 2016, inclusive.

21 de julho de 2016. — O Vice-Reitor, *Domingos José Alves Caetano*.
209753798

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 9726/2016

Nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente os artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas a alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências do Desporto e registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 11 de julho de 2016 com o n.º R/A-Ef 3396/2011/AL02, para entrar em vigor no ano letivo de 2016/2017.

A estrutura curricular e o plano de estudos constantes no anexo do presente despacho sucedem aos fixados pelo Despacho n.º 13271/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 211 — 31 de outubro de 2014.

19 de julho de 2016. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Ciências do Desporto
- 5 — Área científica predominante: Ciências do Desporto
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS

- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:

Treino Desportivo
Exercício e Saúde

- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências do Desporto	CD	110	
Matemática	M	10	
<i>Subtotal</i>		120	
<i>Total</i>		120	

- 10 — Observações:
- 11 — Plano de estudos:

Universidade da Beira Interior

Ciclo de estudos em Ciências do Desporto

Grau de mestre

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Total (4)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
				Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Metodologia de Investigação e Análise de Dados	M	1.º Semestre	280	30	45								10	
Economia e Gestão em Desporto	CD	1.º Semestre	140	15	15								5	
Fisiologia do Exercício	CD	1.º Semestre	140		30								5	
Biomecânica	CD	1.º Semestre	140	15		15							5	
Coaching Desportivo	CD	1.º Semestre	140		30								5	

Área de especialização em Treino Desportivo

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Total (4)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
				Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Teoria e Metodologia do Treino Desportivo	CD	2.º Semestre	196	30	30								7	
Planeamento do Treino Desportivo	CD	2.º Semestre	168	15	30								6	
Análise do Rendimento Desportivo	CD	2.º Semestre	168	15	30								6	
Desenvolvimento do Talento e da Excelência no Desporto	CD	2.º Semestre	140		30								5	
Seminário em Treino Desportivo	CD	2.º Semestre	168		15			15		15			6	

Área de especialização em Exercício e Saúde

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Avaliação e Prescrição do Exercício	CD	2.º Semestre	196	30	30								7	
Exercício na Saúde e na Doença	CD	2.º Semestre	168	15	30								6	
Exercício e Envelhecimento	CD	2.º Semestre	168	15	30								6	
Promoção do Exercício e Atividade Física	CD	2.º Semestre	140		30								5	
Seminário em Exercício e Saúde	CD	2.º Semestre	168		15				15		15		6	

2.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Dissertação ou Estágio	CD	Anual	1 680							300	90		60	

209744985

Despacho n.º 9727/2016

No cumprimento da deliberação de acreditação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, publicada a 20 de maio de 2016, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada a alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Optometria e Ciências da Visão e registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 1 de julho de 2016 com o n.º R/A-Ef 1348/2011/AL01, para entrar em vigor no ano letivo de 2016/2017.

1.º

Alterações da denominação, da estrutura curricular e do plano de estudos

1 — Foi alterada a denominação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Optometria em Ciências da Visão para Optometria e Ciências da Visão.

2 — A estrutura curricular e o plano de estudos correspondentes à presente alteração constam do Anexo 1 deste despacho.

2.º

Regime de transição

Os estudantes matriculados em 2015/2016 no ciclo de estudos com a estrutura e plano aprovados pelo Despacho n.º 1826/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro, transitam para a estrutura com o plano de estudos fixado no presente despacho, de acordo com a tabela de correspondências do Anexo 2.

19 de julho de 2016. — O Reitor, António Carreto Fidalgo.

ANEXO 1

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências da Saúde
- 3 — Ciclo de estudos: Optometria e Ciências da Visão
- 4 — Grau ou diploma: Mestre
- 5 — Área científica predominante: Ciências da Visão
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
- 8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativo sem que o curso se estrutura:
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Visão	CV	54	
Ciências Biomédicas	CB	30	
Optometria	OPT	30	
Ótica, Física e Eletrónica	OFE		6
<i>Subtotal</i>		114	6
<i>Total</i>		120	

10 — Observações:
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Optometria e Ciências da Visão

Mestre

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades Curriculares	Área Científica	Duração	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Superfície Ocular e Lentes de Contacto . . .	OPT	Semestral	168	TP: 60	6	
Farmacologia Geral e Ocular	CB	Semestral	168	TP: 45; PL: 15	6	
Optometria Ocupacional e do Desporto . . .	OPT	Semestral	168	TP: 60	6	
Técnicas de Exploração Ocular I	CB	Semestral	168	TP: 30; PL: 30	6	
Projeto	OPT	Semestral	168	TP: 60	6	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares	Área Científica	Duração	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Optometria Pediátrica	CB	Semestral	168	TP: 60	6	
Optometria Geriátrica	CB	Semestral	168	TP: 60	6	
Técnicas de Exploração Ocular II	CB	Semestral	168	OT: 15; PL: 45	6	
Prática Clínica Integrada I	OPT	Semestral	168	OT: 60	6	
Eletrónica Digital e Instrumentação	OFE	Semestral	168	TP: 60	6	Opção 1.
Análise e Processamento de Sinal e Imagem	OFE	Semestral	168	TP: 60	6	Opção 1.
Desenho de Elementos Óticos	OFE	Semestral	168	TP: 60	6	Opção 1.

Deve escolher-se uma unidade curricular optativa.

2.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades Curriculares	Área Científica	Duração	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática Clínica Integrada II	OPT	Semestral	168	OT: 60	6	
Dissertação/Estágio	CV	Anual	1 512	OT: 30	54	

ANEXO 2

Tabela de Correspondências

Plano anterior						Plano atual					
Ano	Semestre	Unidade Curricular	Área Científica	ECTS	Tipo	Ano	Semestre	Unidade Curricular	Área Científica	ECTS	Tipo
1.º	1.º	Tecnologia de Frente de Onda em Visão.	OFE	6	OB	1.º	1.º	Superfície Ocular e Lentes de Contacto.	OPT	6	OB
1.º	1.º	Casos Específicos em Contactologia	CB	6	OB	1.º	2.º	Prática Clínica Integrada I	OPT	6	OB
1.º	1.º	Tópicos de Despistagem de Patologia Ocular.	CB	6	OB	1.º	1.º	Técnicas de Exploração Ocular I	CB	6	OB
1.º	1.º	Patologia Ocular no Contexto da Optometria.	OPT	6	OB	1.º	1.º	Farmacologia Geral e Ocular	CB	6	OB
1.º	2.º	Iniciação à Investigação em Optometria e Ciências da Visão.	OPT	6	OB	1.º	1.º	Projeto	OPT	6	OB
1.º	2.º	Ajudas Óticas em Baixa Visão . . .	CB	6	OB	1.º	2.º	Técnicas de Exploração Ocular II	CB	6	OB

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Ensino da Educação Física.	DEF	1.º Semestre	140	15	15							5	
Atividade Física e Saúde em Contexto Escolar.	CD	1.º Semestre	112	15	15							4	
Desenvolvimento Curricular	EDU	1.º Semestre	140		30							5	
Didática da Educação Física II	DEF	2.º Semestre	280		90							10	
Metodologias de Investigação em Educa- ção Física.	CD	2.º Semestre	168	15	30							6	
Psicologia da Educação	EDU	2.º Semestre	140	15	15							5	
Educação Física Adaptada	CD	2.º Semestre	112	15	15							4	
Ensino e Treino do Desporto Escolar. . . .	DEF	2.º Semestre	140	15	15							5	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Estágio Pedagógico	FPEF	Anual	1 344						600	60		48	
Políticas Educativas e Organização da Educação.	EDU	1.º Semestre	168		30					15		6	
Organização da Educação Física no Sis- tema Educativo.	CD	2.º Semestre	168	15	15			15				6	

209744977

Despacho (extrato) n.º 9729/2016

Por despacho de 27 de maio de 2016, do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor Sílvio José Pinto Simões Mariano, Professor Associado com Agregação, na Faculdade de Engenharia — Departamento de Eng.ª Eletromecânica — concedida licença sabática, pelo período de um ano, correspondendo ao primeiro e segundo semestres do ano letivo 2016/2017;

Doutor António João Cardoso Marques, Professor Catedrático, na Faculdade de Engenharia — Departamento de Eng.ª Eletromecânica — concedida licença sabática, pelo período de um ano, correspondendo ao primeiro e segundo semestres do ano letivo 2016/2017;

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21/07/2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

209752493

Despacho (extrato) n.º 9730/2016

Por despacho de 17 de maio de 2016, do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor Urbano Mestre Sidoncha, Professor Auxiliar, na Faculdade de Artes e Letras — Departamento de Comunicação e Artes — concedida licença sabática, pelo período de seis meses, correspondendo ao primeiro semestre do ano letivo 2016/2017;

Doutor Luís Carlos da Costa Nogueira, Professor Auxiliar, na Faculdade de Artes e Letras — Departamento de Comunicação e Artes — concedida licença sabática, pelo período de seis meses, correspondendo ao primeiro semestre do ano letivo 2016/2017;

Doutora Paula Elyseu Mesquita, Professora Auxiliar, na Faculdade de Artes e Letras — Departamento de Letras — concedida licença sabática, pelo período de seis meses, correspondendo ao segundo semestre do ano letivo 2016/2017.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21/07/2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

209752388

Despacho (extrato) n.º 9731/2016

Por despacho de 8 de julho de 2016 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor José Manuel Boavida Santos, Professor Associado com Agregação, na Faculdade de Artes e Letras — concedida licença sabática pelo período de seis meses, correspondendo ao segundo semestre do ano letivo 2016/2017.

Doutor Frederico Nuno Vicente Lopes, Professor Auxiliar, na Faculdade de Artes e Letras — concedida licença sabática pelo período de seis meses, correspondendo ao segundo semestre do ano letivo 2016/2017.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21/07/2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

209752469

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 9465/2016

Por despacho exarado, a 5 de julho de 2016, pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi designado, em regime de substituição, o Licenciado Jorge Filipe Batista China, Técnico Superior do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para titular, a partir de 11 de julho de 2016, o cargo, de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação da Universidade de Coimbra, previsto no artigo 36.º do Regulamento do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra, com a redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 4761/2014, de 2 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, porquanto reúne os requisitos legais exigidos e detém o perfil, a competência técnica e a experiência profissional adequados para o efeito, cessando, na mesma data, a comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão de Sistemas de Informação do Serviço de

Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação da Universidade de Coimbra.

07/07/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

ANEXO

Nota Curricular

Dados Pessoais

Nome: Jorge Filipe Batista China
Data de nascimento: 21 de outubro de 1972
Naturalidade: Coimbra

Habilitações Académicas

Licenciatura em Engenharia Informática e de Sistemas, Instituto Superior de Engenharia de Coimbra
Bacharelato em Engenharia Informática e de Sistemas, Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

Formação Complementar

SAP HCM — Recrutamento e Seleção, Novabase
SAP HR Payroll, Novabase
O Novo Código do Procedimento Administrativo, Universidade de Coimbra
SCRUM, Universidade de Coimbra
Balanced Scorecard, Knowit
Planeamento Estratégico, Knowit
Eficácia Comunicacional na Equipa de Dirigentes, My Change
Teambuilding — Reforçar o Espírito e Cooperação de Equipa, My Change
Coaching: Uma Ferramenta Estratégica para uma Liderança de Sucesso, My Change
Curso de Formação em Gestão Pública (FORGEP), INA
Curso Liderança, Treino comportamental para chefias, Teamwork consulting
Curso de Gestão de Projetos (Project Management Framework), Aventura
Curso de Entrevista de Avaliação de Competências, BestCenter
Organização e Gestão da Qualidade na UC, UC
OpenERP — Technical Training, ThinkOpen Solutions
Oracle Database 11g: Administration Workshop II DBA Release 2, Oracle University
Oracle Database 11g: Administration Workshop I DBA Release 2, Oracle University
Outsystems — Developer Bootcamp, Glintt

Funções e Cargos Ocupados

Chefe de Divisão de Sistemas de Informação, em comissão de serviço, no Serviço de Gestão de Sistemas e Infra-Estruturas de Informação e Comunicação da Administração da Universidade de Coimbra;

Chefe de Divisão de Sistemas de Informação, em regime de substituição, no Serviço de Gestão de Sistemas e Infra-Estruturas de Informação e Comunicação da Administração da Universidade de Coimbra;

Coordenador do Gabinete de Assessoria Informática da Direção da FCTUC. No decorrer dessas funções esteve envolvido em inúmeras atividades relacionadas com as diversas áreas de informação da Faculdade e participou ativamente em todos os processos relacionados com tecnologias de informação e comunicação;

Representante da carreira informática na Comissão Permanente para os Recursos Humanos da FCTUC;

Especialista de Informática no Gabinete de Assessoria Informática da FCTUC, assegurando a manutenção das infraestruturas e sistemas de informação;

Consultor e Programador freelancer;

Formador em TIC no Instituto Técnico Artístico e Profissional de Coimbra.

Outras Atividades Relevantes

Membro do projeto Tempus MISSION «MIse en place d'un Service de Système d'Information Opérationnel National», com o objetivo de implementar em todas as universidades marroquinas um sistema de informação comum baseado em soluções de código aberto, com suporte para os processos das vertentes de Gestão Académica, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira e Patrimonial.

Neste contexto apresentou os seguintes trabalhos:

Développement de logiciels à l'UC — Stratégies et réalisations, Coimbra, 2013

Systèmes d'informations à l'Université de Coimbra — Gestion des ressources humaines, Rabat, 2013

Systèmes d'informations à l'Université de Coimbra — Situation actuelle et stratégie, Le Mans, 2013

209752144

Aviso n.º 9466/2016

Por despacho exarado, a 20/06/2016, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva no uso de competência própria, foi autorizada a contratação do Doutor Jorge Manuel Senos da Fonseca Picado e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Catedrático em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 96.º e o 97.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 4.664,97.

A contratação, com início a 9 de julho de 2016, resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Catedrático, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenhar funções no Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia, aberto por Declaração n.º 243/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 15 de dezembro, na bolsa de emprego público, através do OE201512/0145 e no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url: www.eracareers.pt), através do Unique identifier: 74486780-027d-43fb-95c7-9f897e3cdb5e. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

21/07/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209753854

Despacho n.º 9732/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Luísa Margarida Pontes Neves Lourenço Ribeiro.	Doutoramento em Engenharia Civil, Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente.	João Luís Mendes Pedroso de Lima.	Professor Catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

11 de julho de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209746701

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 9467/2016

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 23/05/2016, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade de Évora.

2 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), tendo a entidade gestora do sistema de requalificação declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequa às características do posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Local de trabalho — Serviços Técnicos da Universidade de Évora.

5 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira geral de técnico superior, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, na área da segurança no trabalho, sendo as principais tarefas: Prestar informação técnica nas fases de projeto e de execução, sobre as medidas de prevenção; Desenvolver processos de avaliação de riscos profissionais, de análise de acidentes de trabalho e de doenças profissionais; Analisar riscos químicos e industriais e selecionar os equipamentos de proteção individual adequados; Conceber, programar e desenvolver programas, planos e medidas de prevenção e de proteção coletiva e individual, incluindo medidas de autoproteção e segurança contra incêndio; Planear, organizar e divulgar a informação nos locais de trabalho, incluindo processos de consulta e de participação dos trabalhadores.

6 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em Engenharia Civil e formação complementar de Técnico Superior de Segurança no Trabalho com CAP nível VI, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.1 — Requisitos preferenciais:

- a) Experiência de trabalho na Administração Pública, em especial em instituições de ensino superior;
- b) Membro efetivo da respetiva ordem profissional;
- c) Conhecimento da legislação aplicável às instituições do ensino superior;
- d) Competências para prestar informação técnica nas fases de projeto e de execução, sobre as medidas de prevenção relativas às instalações, locais, equipamentos e processos de trabalho;
- e) Competências para desenvolvimento de processos de avaliação de riscos profissionais, de análise de acidentes de trabalho e de doenças profissionais;
- f) Capacidade de análise de riscos químicos e industriais e de seleção dos equipamentos de proteção individual;
- g) Competências para conceber, programar e desenvolver programas, planos e medidas de prevenção e de proteção coletiva e individual;
- h) Capacidade de coordenação das atividades e dos profissionais na área da segurança no trabalho, incluindo coordenação das medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- i) Capacidade de planeamento, organização e divulgação da informação nos locais de trabalho, incluindo processos de consulta e de participação dos trabalhadores;
- j) Competências para promover a integração da prevenção nos sistemas de comunicação da instituição e para estabelecer relações com os organismos da Rede Nacional de Prevenção de Riscos Profissionais;
- k) Conhecimentos informáticos avançados: Microsoft Office (Word, Excel, PowerPoint, Access), software de tratamento de dados (SPSS), software de Projeto e Desenho (Autocad).

7 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011,

de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

8 — Posicionamento remuneratório: nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 19.º na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não há lugar a negociação, pelo que os trabalhadores recrutados terão direito à remuneração base de 1201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior.

9 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP:

Podem ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções pública ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10 — Forma da candidatura:

10.1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento do formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, disponibilizada no endereço eletrónico da Universidade de Évora <http://www.sadm.uevora.pt>, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Divisão de Recursos Humanos, Largo da Sra. da Natividade, 7002-554 Évora.

10.2 — Na apresentação por correio atende-se à data do respetivo registo. No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato de receção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

10.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento fotocópias dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b) *Curriculum vitae*;
- c) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- d) Certificados das ações de formação frequentadas;
- e) Declaração comprovativa da existência de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções e das avaliações de desempenho obtidas, no caso de o concorrente se encontrar nessa situação laboral.

11.1 — A falta de qualquer dos documentos atrás mencionados é motivo de exclusão.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Para os candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes (a não ser que os afaste, por escrito, no formulário de candidatura):

- a) Avaliação curricular (AC) na qual serão consideradas e ponderadas a habilitação académica de base, a formação, experiência profissional e a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos;
- b) Entrevista de avaliação das competências (EAC) na qual se visa aferir, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função;
- c) Entrevista profissional de seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.2 — Nos restantes casos, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos (PC) que visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função em causa;

b) Avaliação psicológica (AP) que visa estabelecer, através da aplicação de técnicas de natureza psicológica, um prognóstico de adaptação do candidato às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido;

c) Entrevista profissional de seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.3 — Os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada e assumem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores em cada método de seleção o que determina a sua não convocação para o método seguinte. A falta de comparação dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

12.4 — Prova de conhecimentos (PC), assumirá a forma escrita, de natureza teórica e de realização individual, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores. Será realizada numa única fase, com a duração de 60 minutos, sem consulta e incidirá sobre os seguintes temas:

a) Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, incluindo Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho;

b) Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 com as respetivas atualizações;

c) Estatutos da Universidade de Évora — Despacho normativo n.º 10/2014 (2.ª série), de 29 de julho;

d) Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e alterado e republicado pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro;

e) Regime dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;

f) Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJ-SCIE) — Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro com as respetivas atualizações;

g) Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RT-SCIE) — Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

12.5 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13 — Sistema de classificação final: os métodos de seleção têm caráter eliminatório e são aplicados pela ordem enunciada.

Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Na entrevista profissional de seleção são adotados os níveis classificativos de insuficiente, reduzido, suficiente, bom e elevado, aos quais correspondem classificações na escala de 0 a 20 valores.

A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e resulta das seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes (a não ser que os afaste, por escrito, no formulário de candidatura):

$$CF = 45 \% AC + 25 \% EAC + 30 \% EPS$$

b) Nos restantes casos, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

$$CF = 45 \% PC + 25 \% AP + 30 \% EPS$$

Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b) ou d) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados nos termos do código do procedimento administrativo.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista disponibilizada na página eletrónica em www.sadm.uevora.pt.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, e disponibilizada na sua página eletrónica. Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Maria Teresa Guerra Pinheiro Alves, Diretora dos Serviços Técnicos.

Vogais efetivos:

Ana Paula Caeiro Correia, Chefe da Divisão de Manutenção de Instalações e Equipamentos, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Margarida de Almeida Gonçalves Beltran Direitinho, Chefe da Divisão de Planeamento, Projetos e Obras;

Vogais suplentes:

Cláudia Patrícia Penetra Zacarias, Chefe da Divisão de Recursos Humanos;

Luísa Manuela Nunes Ferreira, Técnica Superior.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado na página eletrónica da Universidade de Évora, por extrato e a partir da sua publicação no *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público, no 1.º dia útil seguinte, e num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”.

21 — Quotas de emprego: de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

21/07/2016. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

209753149

Deliberação n.º 1211/2016

Por despacho de 18 de julho de 2016 da reitora da Universidade de Évora:

Doutor Nuno Miguel Prazeres Batalha — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Évora, com efeitos a 20 de dezembro de 2016, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

«Relatório

Nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 205/2009) republicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2009, e após procedimentos estabelecidos no artigo 34.º do Despacho 445/2011, publicado no DR, 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro de 2011, na sequência do pedido

apresentado pelo candidato, o Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia regista o seguinte:

1 — Foi submetido à apreciação do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia o processo referente à avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental, como Professor Auxiliar, requerido pelo Professor Doutor Nuno Miguel Prazeres Batalha;

2 — O relatório de atividade apresentado pelo requerente recebeu pareceres dos Senhores Professores Doutor António José Rocha Martins da Silva, da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, e Doutor João Paulo Vilas-Boas, da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto;

3 — Posto à votação o pedido do requerente, foi o mesmo aprovado por unanimidade;

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da ata da sessão do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia de 06 de julho de 2016.

6 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia, *José Antunes Afonso de Almeida*, Professor Catedrático.»

21/07/2016. — A Administradora, *Maria Cesaltina Charréu Frade Semedo Louro*.

209754186

Despacho n.º 9733/2016

Por despacho de 18 de julho de 2016 da reitora da Universidade de Évora:

Doutora Telma João da Fonseca Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Évora, com efeitos a 13 de dezembro de 2016, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

«Relatório

Nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 205/2009) republicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2009 e após procedimentos estabelecidos no Artigo 34.º do Despacho 445/2011, publicado no DR, 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro de 2011, na sequência do pedido apresentado pela candidata, o Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia regista o seguinte:

1 — Foi submetido à apreciação do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia o processo referente à avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental, como Professora Auxiliar, requerido pela Professora Doutora Telma João da Fonseca Santos;

2 — O relatório de atividade apresentado pela requerente recebeu pareceres dos Senhores Professores Doutor Jorge Manuel Santos Pacheco, da Escola de Ciências da Universidade do Minho e Doutor Carlos Alberto dos Santos Braumann, da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora;

3 — Posto à votação o pedido da requerente, foi o mesmo aprovado por unanimidade;

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da ata da sessão do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia de 06 de julho de 2016.

6 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia, *José Antunes Afonso de Almeida* (Professor Catedrático).»

21/07/2016. — A Administradora, *Maria Cesaltina Charréu Frade Semedo Louro*.

209754348

Despacho n.º 9734/2016

Por despacho de 24 de junho de 2016 da reitora da Universidade de Évora:

Doutora Célia Maria Figueiredo Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do regime transitório, do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na categoria de professora auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Évora, com efeitos a 4 de junho de 2016, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

21/07/2016. — A Administradora, *Maria Cesaltina Charréu Frade Semedo Louro*.

209753424

Despacho n.º 9735/2016

Por despacho de 18 de julho de 2016 da reitora da Universidade de Évora:

Doutora Ana Isabel Carvalho da Cruz Ferreira Matos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Évora, com efeitos a 14 de dezembro de 2016, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

«Relatório

Nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 205/2009) republicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2009, e após procedimentos estabelecidos no artigo 34.º do Despacho n.º 445/2011, publicado no DR, 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro de 2011, na sequência do pedido apresentado pela candidata, o Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia regista o seguinte:

1 — Foi submetido à apreciação do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia o processo referente à avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental, como Professora Auxiliar, requerido pela Professora Doutora Ana Isabel Carvalho da Cruz Ferreira Matos;

2 — O relatório de atividade apresentado pela requerente recebeu pareceres dos Senhores Professores Doutor António José Rocha Martins da Silva, da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, e Doutor António Teixeira Marques, da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto;

3 — Posto à votação o pedido da requerente, foi o mesmo aprovado por unanimidade;

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da ata da sessão do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia de 6 de julho de 2016.

6 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia, *José Antunes Afonso de Almeida*, Professor Catedrático.»

21/07/2016. — A Administradora, *Maria Cesaltina Charréu Frade Semedo Louro*.

209754372

Despacho n.º 9736/2016

Por despacho de 18 de julho de 2016 da reitora da Universidade de Évora:

Doutora Maria da Conceição Marques Freire — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Évora, com efeitos a 26 de novembro de 2016, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

«Relatório

Nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 205/2009) republicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2009 e após procedimentos estabelecidos no Artigo 34.º do Despacho 445/2011, publicado no DR, 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro de 2011, na sequência do pedido apresentado pela candidata, o Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia regista o seguinte:

1 — Foi submetido à apreciação do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia o processo referente à avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental, como Professora Auxiliar, requerido pela Professora Doutora Maria da Conceição Marques Freire;

2 — O relatório de atividade apresentado pela requerente recebeu pareceres dos Senhores Professores Doutora Maria Manuela Silva Nunes Reis Abreu, do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade de Lisboa e Doutor Mário José Gouveia Pinto Rodrigues Carvalho, da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora;

3 — Posto à votação o pedido da requerente, foi o mesmo aprovado por unanimidade;

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da ata da sessão do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia de 06 de julho de 2016.

6 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia, *José Antunes Afonso de Almeida* (Professor Catedrático).»

21/07/2016. — A Administradora, *Maria Cesaltina Charréu Frade Semedo Louro*.

209754259

Despacho n.º 9737/2016

Por despacho de 18 de julho de 2016 da reitora da Universidade de Évora:

Doutor Mário Rui Melício da Conceição — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar com agregação do mapa de pessoal da Universidade de Évora, com efeitos a 16 de março de 2017, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

«Relatório

Nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 205/2009) republicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2009 e após procedimentos estabelecidos no Artigo 34.º do Despacho 445/2011, publicado no DR, 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro de 2011, na sequência do pedido apresentado pelo candidato, o Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia regista o seguinte:

1 — Foi submetido à apreciação do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia o processo referente à avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental, como Professor Auxiliar, requerido pelo Professor Doutor Mário Rui Melício da Conceição;

2 — O relatório de atividade apresentado pelo requerente recebeu pareceres dos Senhores Professores Doutor José Hígino Gomes Correia, da Escola de Engenharia da Universidade do Minho e Doutor Vítor Manuel Fernandes Mendes, da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora;

3 — Posto à votação o pedido do requerente, foi o mesmo aprovado por unanimidade;

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da ata da sessão do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia de 06 de julho de 2016.

6 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia, *José Antunes Afonso de Almeida* (Professor Catedrático).»

21/07/2016. — A Administradora, *Maria Cesaltina Charréu Frade Semedo Louro*.

209754226

Despacho n.º 9738/2016

Por despacho de 24 de junho de 2016 da reitora da Universidade de Évora:

Doutor Rui Jorge Valério da Silva Neves Ferreira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do regime transitório, do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na categoria de professor auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Évora, com efeitos a 4 de maio de 2016, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

21/07/2016. — A Administradora, *Maria Cesaltina Charréu Frade Semedo Louro*.

209753505

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Edital n.º 642/2016

Faz-se saber que, perante esta Faculdade, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recru-

tamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na Área Disciplinar de Arquitetura, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral n.º 2307/2015, de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º 61.º e 62.º-A do ECDU e demais legislação aplicável, e com disposto no artigo 8.º do Regulamento de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização:

O presente concurso foi aberto por despacho de 14 de julho de 2016, do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal da Faculdade e aí caracterizado, devendo o seu titular executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Grupo de Unidades Curriculares de Arquitetura de Interiores, da Área Disciplinar em que o concurso é aberto.

II — Local de trabalho:

Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

III — Requisitos de admissão:

São, nomeadamente, requisitos de admissão ao concurso:

a) Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas;

*a*1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

*a*2) A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo para a apresentação de candidaturas ao presente concurso.

b) Domínio da língua portuguesa falada e escrita — os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa. Estes candidatos deverão ser detentores do requisito referido até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

c) Instruir a candidatura com os documentos descritos no capítulo IX deste edital.

d) Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto:

Ser titular do grau de doutor em Arquitetura, ou área afim, há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas, ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na Área Disciplinar em que é aberto o concurso e ser detentor de um currículo científico e pedagógico compatível com a categoria a que concorre.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Os candidatos serão selecionados e seriados com base nos elementos referidos no n.º 6 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária e no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares

da Universidade de Lisboa, atribuindo-se as seguintes percentagens a cada um dos componentes em análise:

a) Desempenho pedagógico — 25 %, tendo designadamente em consideração, quando aplicável, a análise da sua prática pedagógica anterior, incluindo, entre outros fatores, o serviço docente prestado, conteúdos pedagógicos produzidos, acompanhamento e orientação de estudantes, sendo parâmetro preferencial a docência em Unidades Curriculares no âmbito do Grupo de Unidades Curriculares da Área Disciplinar em que foi aberto o concurso;

b) Desempenho científico — 25 %, com base na análise dos trabalhos constantes do currículo, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da Área Disciplinar, incluindo, entre outros fatores, a produção científica escrita, a coordenação e participação em projetos de investigação, o reconhecimento pela comunidade científica e artística (prémios, participação em comités, funções editoriais, júris), sendo parâmetro preferencial a investigação relacionada com o âmbito do Grupo de Unidades Curriculares da Área Disciplinar em que foi aberto o concurso, considerando a sua relevância, qualidade e diversidade;

c) Desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior que tenham sido desenvolvidas pelo candidato, sendo consideradas as atividades de extensão universitária (c1) e as atividades de gestão universitária (c2):

c1) Atividades de extensão universitária — 20 %, tendo designadamente em consideração a atividade profissional não académica, projeto e produção de realização em Arquitetura de Interiores e Reabilitação do Edificado, a atividade de transferência de conhecimento, prestação de serviços e consultadoria e outros serviços à comunidade científica e à sociedade, sendo parâmetro preferencial a atividade relacionada com o projeto de Arquitetura de Interiores e Reabilitação do Edificado;

c2) Atividades de gestão universitária — 10 %.

d) Projeto Pedagógico que o candidato se proponha desenvolver para Unidade ou Unidades Curriculares do Grupo de Unidades Curriculares da Área Disciplinar para a qual foi aberto o concurso — 20 %.

A valoração final é obtida através do somatório das percentagens atribuídas pelo júri a cada uma das alíneas deste ponto V.

VI — Parâmetros preferenciais:

Experiência docente e de investigação no âmbito do Projeto de Arquitetura de Interiores e Reabilitação do Edificado.

VII — Audições públicas:

No caso de serem necessárias, serão realizadas audições públicas dos candidatos aprovados em mérito absoluto, no prazo de 30 dias úteis após a primeira reunião do júri.

VIII — Apresentação de candidaturas:

As candidaturas deverão ser entregues presencialmente, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, na Secção de Recursos Humanos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, Rua Sá Nogueira, Pólo Universitário, Alto da Ajuda, 1349-063 Lisboa, até 30 dias úteis após a publicação no *Diário da República* deste edital.

IX — Instrução da candidatura:

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, solicitando a aceitação da sua candidatura e contendo identificação completa, morada, n.º de telefone e situação laboral presente, devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos previstos na lei e no presente edital relativos à admissão ao concurso, nos termos publicados no modelo em anexo a este edital

c) Dois exemplares, impressos ou policopiados e dez em formato eletrónico não editável (pdf), do *Curriculum Vitae* do candidato, onde constem as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior realizadas pelo candidato, tendo em consideração os critérios de seleção e seriação e os parâmetros preferenciais constantes dos capítulos V e VI do presente edital;

d) Um exemplar impresso ou policopiado e dez em formato eletrónico não editável (pdf) de cada um dos trabalhos publicados de índole pedagógica, científica, técnica ou outra.

Se o candidato assim o entender, poderá no seu *Curriculum Vitae* incluir a indicação dos seus trabalhos que considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da Área Disciplinar e do respetivo Grupo de Unidades Curriculares.

e) Dois exemplares, impressos ou policopiados e dez em formato eletrónico não editável (pdf), do Projeto Pedagógico que o candidato se proponha desenvolver para Unidade ou Unidades Curriculares do

Grupo de Unidades Curriculares da Área Disciplinar para a qual foi aberto o concurso;

X — Idioma:

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa

XI — Constituição do júri:

O júri será constituído pelo Reitor da Universidade de Lisboa, que preside, e pelos seguintes vogais:

Doctor Xavier Monteys Roig, Professor Catedrático do Departamento de Projectes Arquitectónicos da Escola Técnica Superior de Arquitetura de Barcelona da Universidade Politécnica da Catalunha;

Doutor Jose Morales Sanchez, Catedrático de Universidad da Escuela Técnica Superior De Arquitetura da Universidad de Sevilla;

Doutor Domingos Manuel Campelo Tavares, Professor Catedrático Emérito da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;

Doutor Carlos Alberto Esteves Guimarães, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;

Doutor Jorge Filipe Ganhão da Cruz Pinto, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

Doutor João Gabriel de Viana Sousa Moraes, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

21 de julho de 2016. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro*.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, nos Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, na Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local), ... (data).

(assinatura)

209753027

Edital n.º 643/2016

Faz-se saber que, perante esta Faculdade, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Catedrático, na Área Disciplinar de Desenho, Geometria e Computação, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º -A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a

Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º -A do ECDU e demais legislação aplicável, e com disposto no artigo 8.º do Regulamento de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização:

O presente concurso foi aberto por despacho de 15 de julho de 2016, do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal da Faculdade e aí caracterizado, devendo o seu titular executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Catedrático no Grupo de Unidades Curriculares de Desenho, da Área Disciplinar em que o concurso é aberto.

II — Local de trabalho:

Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

III — Requisitos de admissão:

São, nomeadamente, requisitos de admissão ao concurso:

a) Nos termos do artigo 40.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor há mais de cinco anos igualmente detentor do título de agregado, contados da data limite para a entrega das candidaturas;

a1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

a2) A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo para a apresentação de candidaturas ao presente concurso.

b) Domínio da língua portuguesa falada e escrita — os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa. Estes candidatos deverão ser detentores do requisito referido até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

c) Instruir a candidatura com os documentos descritos no capítulo IX deste edital.

d) Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto:

Ser titular do grau de doutor em Arquitetura, em Urbanismo, em Design, ou em área afim, há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas, ser detentor do Título de Agregado em Arquitetura, em Urbanismo, em Design, ou em área afim, ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na Área Disciplinar em que é aberto o concurso e ser detentor de um currículo científico e pedagógico compatível com a categoria a que concorre.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Os candidatos serão selecionados e seriados com base nos elementos referidos no n.º 6 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, atribuindo-se as seguintes percentagens a cada um dos componentes em análise:

a) Desempenho pedagógico — 30 %, tendo designadamente em consideração, quando aplicável, a análise da sua prática pedagógica anterior, incluindo, entre outros fatores, o serviço docente prestado, conteúdos pedagógicos produzidos, acompanhamento e orientação de estudantes, sendo parâmetro preferencial a docência em Unidades Curriculares no âmbito do Grupo de Unidades Curriculares da Área Disciplinar em que foi aberto o concurso;

b) Desempenho científico — 30 %, com base na análise dos trabalhos constantes do currículo, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da Área Disciplinar, incluindo, entre outros fatores, a produção científica escrita, a coordenação e participação em projetos de investigação, o reconhecimento pela

comunidade científica e artística (prémios, participação em comités, funções editoriais, júris), sendo parâmetro preferencial a investigação relacionada com o âmbito do Grupo de Unidades Curriculares da Área Disciplinar em que foi aberto o concurso, considerando a sua relevância, qualidade e diversidade;

c) Desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior que tenham sido desenvolvidas pelo candidato -, sendo consideradas as atividades de extensão universitária (*c1*) e as atividades de gestão universitária (*c2*):

c1) Atividades de extensão universitária — 25 %, tendo designadamente em consideração a atividade profissional não académica de conceção, projeto e produção de realizações em Desenho e Representação, a atividade de transferência de conhecimento, prestação de serviços e consultadoria e outros serviços à comunidade científica e à sociedade, sendo parâmetro preferencial a atividade relacionada com a Arquitetura, Urbanismo e Design;

c2) Atividades de gestão universitária — 15 %.

A valoração final é obtida através do somatório das percentagens atribuídas pelo júri a cada uma das alíneas deste ponto V.

VI — Parâmetros preferenciais:

Experiência docente e de investigação no âmbito do Desenho e Representação da Arquitetura, Urbanismo e Design.

VII — Audições públicas:

No caso de serem necessárias, serão realizadas audições públicas dos candidatos aprovados em mérito absoluto, no prazo de 30 dias úteis após a primeira reunião do júri.

VIII — Apresentação de candidaturas:

As candidaturas deverão ser entregues presencialmente, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, na Secção de Recursos Humanos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, Rua Sá Nogueira, Pólo Universitário, Alto da Ajuda, 1349-063 Lisboa, até 30 dias úteis após a publicação no *Diário da República* deste edital.

IX — Instrução da candidatura:

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, solicitando a aceitação da sua candidatura e contendo identificação completa, morada, n.º de telefone e situação laboral presente, devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos previstos na lei e no presente edital relativos à admissão ao concurso, nos termos publicados no modelo em anexo a este edital

c) Dois exemplares, impressos ou policopiados e dez em formato eletrónico não editável (pdf), do *Curriculum Vitae* do candidato, onde constem as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior realizadas pelo candidato, tendo em consideração os critérios de seleção e seriação e os parâmetros preferenciais constantes dos capítulos V e VI do presente edital;

d) Um exemplar impresso ou policopiado e dez em formato eletrónico não editável (pdf) de cada um dos trabalhos publicados de índole pedagógica, científica, técnica ou outra.

Se o candidato assim o entender, poderá no seu *Curriculum Vitae* incluir a indicação dos seus trabalhos que considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da Área Disciplinar e do respetivo Grupo de Unidades Curriculares.

X — Idioma:

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

XI — Constituição do júri:

O júri será constituído pelo Reitor da Universidade de Lisboa, que preside, e pelos seguintes vogais:

Doctor Lino Cabezas, Professor Catedrático da Facultad de Bellas Artes da Universitat de Barcelona;

Doutor António Quadros Ferreira, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto;

Doutor Bernardo Alberto Frey Pinto de Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto;

Doutora Maria João Pestana Noronha Gamito, Professora Catedrática da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa;

Doutor Pedro António Santos Saraiva, Professor Catedrático da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa.

21 de julho de 2016. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro*.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Catedrático existente no mapa de pessoal da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, nos Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, na Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local), ... (data).

(assinatura)

209752947

Edital n.º 644/2016

Faz-se saber que, perante esta Faculdade, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Auxiliar, na Área Disciplinar de Design, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral n.º 2307/2015 de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com disposto no artigo 8.º do Regulamento de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização:

O presente concurso foi aberto por despacho de 14 de julho de 2016 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal da Faculdade e aí caracterizado, devendo o seu titular executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Auxiliar no Grupo de Unidades Curriculares de Design de Comunicação, da Área Disciplinar em que o concurso é aberto.

II — Local de trabalho:

Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

III — Requisitos de admissão:

São, nomeadamente, requisitos de admissão ao concurso:

a) Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor;

a1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

a2) A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo para a apresentação de candidaturas ao presente concurso.

b) Domínio da língua portuguesa falada e escrita — os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa. Estes candidatos deverão ser detentores do requisito referido até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

c) Instruir a candidatura com os documentos descritos no capítulo IX deste edital.

d) Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto:

Ser titular do grau de doutor em Arquitetura, em Urbanismo, em Design, ou área afim, ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na Área Disciplinar em que é aberto o concurso e ser detentor de um currículo científico e pedagógico compatível com a categoria a que concorre.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Os candidatos serão selecionados e seriados com base nos elementos referidos no n.º 6 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária e no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, atribuindo-se as seguintes percentagens a cada um dos componentes em análise:

a) Desempenho pedagógico — 30 %, tendo designadamente em consideração, quando aplicável, a análise da sua prática pedagógica anterior, incluindo, entre outros fatores, o serviço docente prestado, conteúdos pedagógicos produzidos, acompanhamento e orientação de estudantes, sendo parâmetro preferencial a docência em Unidades Curriculares no âmbito do Grupo de Unidades Curriculares da Área Disciplinar em que foi aberto o concurso;

b) Desempenho científico — 20 %, com base na análise dos trabalhos constantes do currículo, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da Área Disciplinar, incluindo, entre outros fatores, a produção científica escrita, a coordenação e participação em projetos de investigação, o reconhecimento pela comunidade científica e artística (prémios, participação em comités, funções editoriais, júris), sendo parâmetro preferencial a investigação relacionada com o âmbito do Grupo de Unidades Curriculares da Área Disciplinar em que foi aberto o concurso, considerando a sua relevância, qualidade e diversidade;

c) Desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior que tenham sido desenvolvidas pelo candidato, sendo consideradas as atividades de extensão universitária (c1) e as atividades de gestão universitária (c2):

c1) Atividades de extensão universitária — 20 %, tendo designadamente em consideração a atividade profissional não académica ligada ao Design de Comunicação, a atividade de transferência de conhecimento, prestação de serviços e consultadoria e outros serviços à comunidade científica e à sociedade, sendo parâmetro preferencial a atividade relacionada com a conceção de projeto e produção ligada ao Design de Comunicação;

c2) Atividades de gestão universitária — 10 %.

d) Projeto Pedagógico que o candidato se proponha desenvolver para Unidade ou Unidades Curriculares do Grupo de Unidades Curriculares da Área Disciplinar para a qual foi aberto o concurso — 20 %.

A valoração final é obtida através do somatório das percentagens atribuídas pelo júri a cada uma das alíneas deste ponto V.

VI — Parâmetros preferenciais:

Experiência docente e de investigação no âmbito do Design de Comunicação.

VII — Audições públicas:

No caso de serem necessárias, serão realizadas audições públicas dos candidatos aprovados em mérito absoluto, no prazo de 30 dias úteis após a primeira reunião do júri.

VIII — Apresentação de candidaturas:

As candidaturas deverão ser entregues presencialmente, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, na Secção de Recursos Humanos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, Rua Sá Nogueira, Pólo Universitário, Alto da Ajuda, 1349-063 Lisboa, até 30 dias úteis após a publicação no *Diário da República* deste edital.

IX — Instrução da candidatura:

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, solicitando a aceitação da sua candidatura e contendo identificação completa, morada, n.º de telefone e situação laboral presente, devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos previstos na lei e no presente edital relativos à admissão ao concurso, nos termos publicados no modelo em anexo a este edital

c) Dois exemplares, impressos ou fotocopiados, e dez em formato eletrónico não editável (pdf) do *Curriculum Vitae* do candidato, onde constem as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior realizadas pelo candidato, tendo em consideração os critérios de seleção e seriação e os parâmetros preferenciais constantes do capítulo V e VI do presente edital;

d) Um exemplar, impresso ou fotocopiado, e dez em formato eletrónico não editável (pdf) de cada um dos trabalhos publicados de índole pedagógica, científica, técnica ou outra.

Se o candidato assim o entender, poderá no seu *Curriculum Vitae* incluir a indicação dos seus trabalhos que considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da Área Disciplinar e do respetivo Grupo de Unidades Curriculares.

e) Dois exemplares, impressos ou fotocopiados, e dez em formato eletrónico não editável (pdf) do Projeto Pedagógico que o candidato se proponha desenvolver para Unidade ou Unidades Curriculares do Grupo de Unidades Curriculares da Área Disciplinar para a qual foi aberto o concurso;

X — Idioma:

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa

XI — Constituição do júri:

O júri será constituído pelo Reitor da Universidade de Lisboa, que preside, e pelos seguintes vogais:

Doctor Sebastián García Garrido, Professor Catedrático da Facultad de Bellas Artes da Universidade de Málaga;

Doutor Carlos Alberto Miranda Duarte, Professor Catedrático do IADE-U;

Doutora Maria João Pestana Noronha Gamito, Professora Catedrática da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa;

Doutor Fernando José Carneiro Moreira da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

Doutor António Modesto da Conceição Nunes, Professor Associado da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto;

Doutor Vasco Afonso da Silva Branco, Professor Associado da Universidade de Aveiro;

21 de julho de 2016. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro*.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar existente no mapa de pessoal da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, nos Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, na Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local),... (data).

(assinatura)

209753084

Edital n.º 645/2016

Faz-se saber que, perante esta Faculdade, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Auxiliar, na área disciplinar de História e Teoria da Arquitetura, Urbanismo e Design, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral n.º 2307/2015 de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com disposto no artigo 8.º do Regulamento de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização:

O presente concurso foi aberto por despacho de 14 de julho de 2016, existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal da Faculdade e aí caracterizado, devendo o seu titular executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Auxiliar no Grupo de Unidades Curriculares do 1.º ciclo de estudos de História da Arquitetura, Urbanismo e Design, Grupo de Unidades Curriculares dos 2.º e 3.º ciclos de estudos de História da Arquitetura, Urbanismo e Design, Grupo de Unidades Curriculares do 1.º ciclo de estudos de Teoria da Arquitetura, Urbanismo e Design e Grupo de Unidades Curriculares dos 2.º e 3.º ciclos de estudos de Teoria da Arquitetura, Urbanismo e Design da Área Disciplinar em que o concurso é aberto.

II — Local de trabalho:

Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

III — Requisitos de admissão:

São, nomeadamente, requisitos de admissão ao concurso:

a) Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor;

a1) — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

a2) — A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo para a apresentação de candidaturas ao presente concurso.

b) Domínio da língua portuguesa falada e escrita — os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial

Portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa. Estes candidatos deverão ser detentores do requisito referido até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

c) Instruir a candidatura com os documentos descritos no capítulo IX deste edital.

d) Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto:

Ser titular do grau de doutor em Arquitetura, em Urbanismo, em Design, ou área afim, ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na Área Disciplinar em que é aberto o concurso e ser detentor de um currículo científico e pedagógico compatível com a categoria a que concorre.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Os candidatos serão selecionados e seriados com base nos elementos referidos no n.º 6 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária e no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, atribuindo-se as seguintes percentagens a cada um dos componentes em análise:

a) Desempenho pedagógico — 30 %, tendo designadamente em consideração, quando aplicável, a análise da sua prática pedagógica anterior, incluindo, entre outros fatores, o serviço docente prestado, conteúdos pedagógicos produzidos, acompanhamento e orientação de estudantes, sendo parâmetro preferencial a docência em Unidades Curriculares no âmbito dos Grupos de Unidades Curriculares da Área Disciplinar em que foi aberto o concurso;

b) Desempenho científico — 20 %, com base na análise dos trabalhos constantes do currículo, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da Área Disciplinar, incluindo, entre outros fatores, a produção científica escrita, a coordenação e participação em projetos de investigação, o reconhecimento pela comunidade científica e artística (prémios, participação em comités, funções editoriais, júris), sendo parâmetro preferencial a investigação relacionada com o âmbito dos Grupos de Unidades Curriculares da Área Disciplinar em que foi aberto o concurso, considerando a sua relevância, qualidade e diversidade;

c) Desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior que tenham sido desenvolvidas pelo candidato, sendo consideradas as atividades de extensão universitária (c1) e as atividades de gestão universitária (c2):

c1) Atividades de extensão universitária — 20 %, tendo designadamente em consideração a atividade profissional não académica ligada à História e Teoria da Arquitetura, Urbanismo e Design, a atividade de transferência de conhecimento, prestação de serviços e consultadoria e outros serviços à comunidade científica e à sociedade;

c2) Atividades de gestão universitária — 10 %.

d) Projeto Pedagógico que o candidato se proponha desenvolver para Unidade ou Unidades Curriculares dos Grupos de Unidades Curriculares da Área Disciplinar para a qual foi aberto o concurso — 20 %.

A valoração final é obtida através do somatório das percentagens atribuídas pelo júri a cada uma das alíneas deste ponto V.

VI — Parâmetros preferenciais:

Experiência docente e de investigação no âmbito da História e Teoria da Arquitetura, Urbanismo e Design.

VII — Audições públicas:

No caso de serem necessárias, serão realizadas audições públicas dos candidatos aprovados em mérito absoluto, no prazo de 30 dias úteis após a primeira reunião do júri.

VIII — Apresentação de candidaturas:

As candidaturas deverão ser entregues presencialmente, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, na Secção de Recursos Humanos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, Rua Sá Nogueira, Polo Universitário, Alto da Ajuda, 1349-063 Lisboa, até 30 dias úteis após a publicação no *Diário da República* deste edital.

IX — Instrução da candidatura:

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, solicitando a aceitação da sua candidatura e contendo identificação completa, morada, n.º de telefone e situação laboral presente, devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento

concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos previstos na lei e no presente edital relativos à admissão ao concurso, nos termos publicados no modelo em anexo a este edital

c) Dois exemplares, impressos ou policopiados, e dez em formato eletrónico não editável (pdf) do *Curriculum Vitae* do candidato, onde constem as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior realizadas pelo candidato, tendo em consideração os critérios de seleção e seriação e os parâmetros preferenciais constantes do capítulo V e VI do presente edital;

d) Um exemplar, impresso ou policopiado, e dez em formato eletrónico não editável (pdf) de cada um dos trabalhos publicados de índole pedagógica, científica, técnica ou outra.

Se o candidato assim o entender, poderá no seu *Curriculum Vitae* incluir a indicação dos seus trabalhos que considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da Área Disciplinar e dos respetivos Grupos de Unidades Curriculares.

e) Dois exemplares, impressos ou policopiados, e dez em formato eletrónico não editável (pdf) do Projeto Pedagógico que o candidato se proponha desenvolver para Unidade ou Unidades Curriculares dos Grupos de Unidades Curriculares da Área Disciplinar para a qual foi aberto o concurso;

X — Idioma:

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa

XI — Constituição do júri:

O júri será constituído pelo Reitor da Universidade de Lisboa, que preside, e pelos seguintes vogais:

Doutor Domingos Manuel Campelo Tavares, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;

Doutora Margarida Acciaiuoli Brito, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor José Alberto Simões Gomes Machado, Professor Catedrático do Departamento de História da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora;

Doutor José Manuel da Cruz Fernandes, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

Doutor Walter Rossa Ferreira da Silva, Professor Associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor José Duarte Centeno Gorjão Jorge, Professor Associado da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

21 de julho de 2016. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro*.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar existente no mapa de pessoal da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, nos Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, na Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por

motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local), ... (data).

(assinatura)

209753116

Faculdade de Ciências

Edital n.º 646/2016

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Biologia animal, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 11 de julho de 2016, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação associadas à FCUL.

II — Local de trabalho

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Ser titular do grau de doutor, nos termos do disposto no artigo 41.º-A do ECDU.

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou o reconhecimento ou o registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2) Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1) até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá do título de grau de doutor em Biologia, ou área afim, e da posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a

área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Auxiliar.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa. A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo). Os critérios de seriação dos candidatos tomam em consideração o desempenho científico, a capacidade pedagógica e outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Auxiliar.

Aos critérios de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

- A) Desempenho Científico — 65 %;
- B) Desempenho Pedagógico — 20 %;
- C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 5 %;
- D) Mérito do projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que foi aberto o concurso — 10 %.

Em cada um dos critérios serão avaliados parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação.

A. Desempenho Científico (65 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados aos domínios específicos indicados no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.5, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (30 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica internacional (livros, coletâneas, artigos em revistas, atas de congressos, software aberto) expressa pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida, pela qualidade dos locais de publicação e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhe são feitas por outros autores);

2) Qualidade de projetos e contratos de investigação (18 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a participação em projetos, a coordenação e orientação científica dos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, a qualidade e quantidade de projetos e redes científicas em que participou e os resultados obtidos nos mesmos. Será dada relevância à autonomia demonstrada na coordenação de projetos. Com respeito a projetos, deve atender-se ao grau de competitividade e ao tipo e valor do financiamento obtido, à duração, à inovação e aos resultados do projeto (ex.: publicações, protótipos). Será também valorizado o nível de internacionalização que o candidato atingiu, medido através de projetos e publicações conjuntas, pertença a redes de cooperação científica, conhecimento de organizações internacionais e permanência em institutos científicos internacionais;

3) Orientação de trabalhos académicos (10 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a capacidade de gerar enquadramento de estudantes de pós-graduação, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação científica de estudantes;

4) Transferência de conhecimento (5 %): avaliada, nomeadamente, pela valorização social e económica dos resultados de investigação alcançados, em particular por aplicações ou transferência de tecnologia, prestação de serviços e consultorias, patentes ou empresas de spin off para cuja criação tenha contribuído e pela criação e participação em ações ou projetos que promovam a interação com a comunidade;

5) Prémios, bolsas e distinções (2 %): este parâmetro avalia a prestação do candidato na dinamização da atividade científica e intervenção e reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional, nomeadamente na atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas ou tecnológicas, na avaliação científica ou tecnológica, colaboração na

edição de revistas, ou participação em comissões de programa científico, na organização de eventos internacionais, apresentação de palestras convidadas a nível internacional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

B. Desempenho Pedagógico (20 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados aos domínios específicos indicados no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.5, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (13 %): este parâmetro avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, bem como a produção de material e conteúdos pedagógicos. A atividade letiva deve ter em conta o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade, a orientação de formação avançada, nomeadamente, supervisão de estágios e projetos, bem como a publicação de lições e outros materiais didáticos. Sempre que possível, esta avaliação deve ser complementada com indicadores independentes (ex.: inquéritos pedagógicos). Na avaliação da produção de material e conteúdos pedagógicos atende-se à qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como às publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio. Deverá atender-se, igualmente, ao envolvimento em projetos e atividades que revelem experiência na utilização de metodologias e plataformas de *e-learning*, incluindo a geração de conteúdos, e que não se limitem à mera utilização de ambientes de troca de ficheiros com estudantes;

2) Participação em júris (5 %): na avaliação deste parâmetro considera-se a participação em júris académicos, valorizando particularmente a participação como arguente;

3) Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (2 %): este parâmetro avalia o envolvimento anterior na lecionação de aulas práticas ou teórico-práticas, ou em trabalhos de laboratório ou de campo, em disciplinas de cursos de licenciatura ou de pós-graduação, ou a regência de disciplinas destes cursos. Este envolvimento deve ser valorizado sempre que puder ser inequivocamente associado aos domínios específicos mencionados no Capítulo VI.

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (5 %)

A avaliação deste critério distribui-se pelos parâmetros seguintes:

1) Exercício de cargos e funções académicas (1 %): gestão académica, medida pela participação em órgãos de direção universitária ou coordenação de unidades de investigação ou coordenação de unidades funcionais de ensino, ou outros cargos equiparados do sistema C&T nacional ou internacional;

2) Atividades de participação em projetos de interesse social (2 %);

3) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional, ou cultural (2 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pelos cargos de direção de projetos e cargos em sociedades científicas e profissionais.

D. Projeto Científico e ou Pedagógico (10 %)

A avaliação do mérito do projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que foi aberto o concurso, de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

VI — Parâmetros preferenciais

No que respeita à apreciação do mérito relativo, os itens curriculares avaliados nos critérios A (Desempenho Científico) e B (Desempenho Pedagógico) do Capítulo V, deverão ser valorizados, nos termos definidos na densificação dos parâmetros desse mesmo Capítulo, sempre

que puderem ser inequivocamente associados aos seguintes domínios específicos:

- a) Etologia;
- b) Neurobiologia.

VII — Audições Públicas

1) Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

2) As audições públicas referidas no número anterior podem ser restritas aos candidatos aprovados em mérito absoluto.

3) Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII — Apresentação de candidaturas

1) As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

a) Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 16h00), no Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, até ao termo do prazo;

b) Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Unidade de Recursos Humanos, Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

2) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

IX — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

1) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em www.fc.ul.pt/concursos?id=1345, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso.

2) Documentos abaixo mencionados, nas alíneas a), b) e c), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em um (1) CD ou uma (1) pen (memória USB), em formato pdf:

a) *Curriculum vitae* do candidato, com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Auxiliar, tendo em consideração os critérios e parâmetros de avaliação e seriação constantes do Capítulo V do presente edital, seguindo a respetiva ordem;

b) Exemplares dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de cinco trabalhos;

c) Projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que foi aberto o concurso.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Notificação e audiências dos interessados

1) Há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Aos candidatos não admitidos formalmente ao concurso, cuja não admissão se baseará na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, e que não dependem da aprovação em mérito absoluto;

b) Aos candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Aos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação final não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

2) A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

- a) Correio eletrónico;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

3) A audiência é sempre escrita.

4) O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados:

a) Da data de acesso à mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica;

- b) Da data do registo do officio, respeitada a dilação prevista no Código do Procedimento Administrativo;
- c) Da notificação pessoal.

XII — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa
Vogais:

Doutor Paulo Jorge Gama Mota, Professor Associado do Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutora Liliana Maria de Carvalho e Sousa, Professora Associada do Departamento de Ciências do Comportamento do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;

Doutor Adelino Vicente Mendonça Canário, Professor Catedrático do Departamento de Ciências Biológicas e Bioengenharia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve;

Doutor Rui Filipe Nunes Pais de Oliveira, Professor Catedrático do Departamento de Biociências do ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida;

Doutora Maria da Luz da Costa Pereira Mathias, Professora Catedrática do Departamento de Biologia Animal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Manuela Gomes Coelho de Noronha Trancoso, Professora Catedrática do Departamento de Biologia Animal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Henrique Manuel Roque Nogueira Cabral, Professor Catedrático do Departamento de Biologia Animal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

18 de julho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

209760399

Edital n.º 647/2016

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Bioquímica, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 11 de julho de 2016, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação associadas à FCUL.

II — Local de trabalho

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Ser titular do grau de doutor, nos termos do disposto no artigo 41.º-A do ECDU.

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou o reconhecimento ou o registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2) Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1) até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá dos seguintes requisitos:

- 1) Titularidade do grau de doutor em Bioquímica, ou área afim;
- 2) Posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Auxiliar;
- 3) Na área disciplinar para a qual é aberto o concurso, possuírem um índice h, comprovado através de uma listagem de relatório de citações obtido no ISI Web of Knowledge, igual ou superior a 10.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa. A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo). Os critérios de seriação dos candidatos tomam em consideração o desempenho científico, a capacidade pedagógica e outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Auxiliar.

Aos critérios de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

- A) Desempenho Científico — 65 %;
- B) Desempenho Pedagógico — 20 %;
- C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 5 %;
- D) Mérito do projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que foi aberto o concurso — 10 %.

Em cada um dos critérios serão avaliados parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação.

A. Desempenho Científico (65 %)

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (20 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica internacional (livros, coletâneas, artigos em revistas, atas de congressos, software aberto) expressa pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida, pela qualidade dos locais de publicação e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhe são feitas por outros autores). Deverá ser dado especial ênfase à produção científica dos últimos cinco anos;

2) Qualidade de projetos e contratos de investigação (20 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a participação em projetos, a coordenação e orientação científica dos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, a qualidade e quantidade de projetos e redes científicas em que participou e os resultados obtidos nos mesmos. Será dada relevância à autonomia demonstrada na coordenação de projetos. Com respeito a projetos, deve atender-se ao grau de competitividade e ao tipo e valor do financiamento obtido, à duração, à inovação e aos resultados do projeto (ex.: publicações, protótipos). Será também valorizado o nível de internacionalização que o candidato atingiu, medido através de projetos e publicações conjuntas, pertença a redes de cooperação científica, conhecimento de organizações internacionais e permanência em institutos científicos internacionais;

3) Orientação de trabalhos académicos (15 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a capacidade de gerar enquadramento de estudantes de pós-graduação, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação científica de estudantes;

4) Transferência de conhecimento (5 %): avaliada, nomeadamente, pela valorização social e económica dos resultados de investigação alcançados, em particular por aplicações ou transferência de tecnologia, prestação de serviços e consultorias, patentes ou empresas de spin off para cuja criação tenha contribuído e pela criação e participação em ações ou projetos que promovam a interação com a comunidade;

5) Prémios, bolsas e distinções (5 %): este parâmetro avalia a prestação do candidato na dinamização da atividade científica e intervenção e reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional, nomeadamente na atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas ou tecnológicas, na avaliação científica ou tecnológica, colaboração na edição de revistas, ou participação em comissões de programa científico, na organização de eventos internacionais, apresentação de palestras convidadas a nível internacional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

B. Desempenho Pedagógico (20 %)

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (10 %): este parâmetro avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, bem como a produção de material e conteúdos pedagógicos. A atividade letiva deve ter em conta o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade, a orientação de formação avançada, nomeadamente, supervisão de estágios e projetos, bem como a publicação de lições e outros materiais didáticos. Sempre que possível, esta avaliação deve ser complementada com indicadores independentes (ex.: inquéritos pedagógicos). Na avaliação da produção de material e conteúdos pedagógicos atende-se à qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como às publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio. Deverá atender-se, igualmente, ao envolvimento em projetos e atividades que revelem experiência na utilização de metodologias e plataformas de *e-learning*, incluindo a geração de conteúdos, e que não se limitem à mera utilização de ambientes de troca de ficheiros com estudantes;

2) Participação em júris (5 %): na avaliação deste parâmetro considera-se a participação em júris académicos, valorizando particularmente a participação como arguente;

3) Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (5 %): este parâmetro avalia o envolvimento anterior na leção de aulas práticas ou teórico-práticas, ou em trabalhos de laboratório ou de campo, em disciplinas de cursos de licenciatura ou de pós-graduação, ou a regência de disciplinas destes cursos.

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (5 %)

A avaliação deste critério distribui-se pelos parâmetros seguintes:

1) Exercício de cargos e funções académicas (1 %): gestão académica, medida pela participação em órgãos de direção universitária ou coordenação de unidades de investigação ou coordenação de unidades funcionais de ensino, ou outros cargos equiparados do sistema C&T nacional ou internacional;

2) Atividades de participação em projetos de interesse social (2 %);

3) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional, ou cultural (2 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pelos cargos de direção de projetos e cargos em sociedades científicas e profissionais.

D. Projeto Científico e ou Pedagógico (10 %)

A avaliação do mérito do projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que foi aberto o concurso, de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral

de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

VI — Audições Públicas

1) Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

2) As audições públicas referidas no número anterior podem ser restritas aos candidatos aprovados em mérito absoluto.

3) Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII — Apresentação de candidaturas

1) As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

a) Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 16h00), no Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, até ao termo do prazo;

b) Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Unidade de Recursos Humanos, Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

2) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

VIII — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

1) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em www.fc.ul.pt/concursos?id=1345, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso.

2) Documentos abaixo mencionados, nas alíneas a) a d), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em um (1) CD ou uma (1) pen (memória USB), em formato pdf:

a) *Curriculum vitae* do candidato, com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Auxiliar, tendo em consideração os critérios e parâmetros de avaliação e seriação constantes do Capítulo V do presente edital, seguindo a respetiva ordem;

b) Exemplos dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de cinco trabalhos;

c) Projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que foi aberto o concurso;

d) Listagem de relatório de citações obtido no ISI Web of Knowledge.

IX — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

X — Notificação e audiência dos interessados

1) Há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Aos candidatos não admitidos formalmente ao concurso, cuja não admissão se baseará na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, e que não dependem da aprovação em mérito absoluto;

b) Aos candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Aos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação final não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

2) A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Correio eletrónico;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal.

3) A audiência é sempre escrita.

4) O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados:

a) Da data de acesso à mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica;

b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação prevista no Código do Procedimento Administrativo;

c) Da notificação pessoal.

XI — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutor Jorge Eduardo da Silva Azevedo, Professor Catedrático do Departamento de Biologia Molecular do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;

Doutora Maria Arménia Azevedo Fonseca de Carvalho Teixeira Carondo, Professora Catedrática do Departamento de Química Biológica, Unidade de Cristalografia de Macromoléculas, do Instituto de Tecnologia Química e Biológica da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Cecília Maria Pais de Faria de Andrade Arraiano, Investigadora Coordenadora da Divisão de Biologia do Instituto de Tecnologia Química e Biológica da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Manuel António da Silva Santos, Professor Associado do Departamento de Ciências Médicas da Universidade de Aveiro;

Doutora Margarida Paula Pedra Amorim Casal, Professora Catedrática do Departamento de Biologia da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutora Ana Maria Jara Ponces da Costa Freire, Professora Catedrática do Departamento de Química e Bioquímica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutora Margarida Sofia Pereira Duarte Amaral, Professora Catedrática do Departamento de Química e Bioquímica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

18 de julho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

209760511

Edital n.º 648/2016

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Engenharia física, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 11 de julho de 2016, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento

orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação associadas à FCUL.

II — Local de trabalho

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Ser titular do grau de doutor, nos termos do disposto no artigo 41.º-A do ECDU.

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou o reconhecimento ou o registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2) Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1) até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá do título de grau de doutor em Engenharia Física, ou área afim, e da posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Auxiliar.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valorização final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valorização final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa. A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo). Os critérios de seriação dos candidatos tomam em consideração o desempenho científico, a capacidade pedagógica e outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Auxiliar.

Aos critérios de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

A) Desempenho Científico — 69 %;

B) Desempenho Pedagógico — 15 %;

C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 1 %;

D) Mérito do projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que foi aberto o concurso — 15 %.

Em cada um dos critérios serão avaliados parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação.

A. Desempenho Científico (69 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados ao domínio específico indicado no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.5, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (45 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica internacional (livros, coletâneas, artigos em revistas, atas de congressos, software aberto) expressa

pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida, pela qualidade dos locais de publicação e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhe são feitas por outros autores);

2) Qualidade de projetos e contratos de investigação (15 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a participação em projetos, a coordenação e orientação científica dos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, a qualidade e quantidade de projetos e redes científicas em que participou e os resultados obtidos nos mesmos. Será dada relevância à autonomia demonstrada na coordenação de projetos. Com respeito a projetos, deve atender-se ao grau de competitividade e ao tipo e valor do financiamento obtido, à duração, à inovação e aos resultados do projeto (ex.: publicações, protótipos). Será também valorizado o nível de internacionalização que o candidato atingiu, medido através de projetos e publicações conjuntas, pertença a redes de cooperação científica, conhecimento de organizações internacionais e permanência em institutos científicos internacionais;

3) Orientação de trabalhos académicos (5 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a capacidade de gerar enquadramento de estudantes de pós-graduação, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação científica de estudantes;

4) Transferência de conhecimento (2 %): avaliada, nomeadamente, pela valorização social e económica dos resultados de investigação alcançados, em particular por aplicações ou transferência de tecnologia, prestação de serviços e consultorias, patentes ou empresas de spin off para cuja criação tenha contribuído e pela criação e participação em ações ou projetos que promovam a interação com a comunidade;

5) Prémios, bolsas e distinções (2 %): este parâmetro avalia a prestação do candidato na dinamização da atividade científica e intervenção e reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional, nomeadamente na atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas ou tecnológicas, na avaliação científica ou tecnológica, colaboração na edição de revistas, ou participação em comissões de programa científico, na organização de eventos internacionais, apresentação de palestras convidadas a nível internacional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

B. Desempenho Pedagógico (15 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados ao domínio específico indicado no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.5, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (10 %): este parâmetro avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, bem como a produção de material e conteúdos pedagógicos. A atividade letiva deve ter em conta o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade, a orientação de formação avançada, nomeadamente, supervisão de estágios e projetos, bem como a publicação de lições e outros materiais didáticos. Sempre que possível, esta avaliação deve ser complementada com indicadores independentes (ex.: inquéritos pedagógicos). Na avaliação da produção de material e conteúdos pedagógicos atende-se à qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como às publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio. Deverá atender-se, igualmente, ao envolvimento em projetos e atividades que revelem experiência na utilização de metodologias e plataformas de *e-learning*, incluindo a geração de conteúdos, e que não se limitem à mera utilização de ambientes de troca de ficheiros com estudantes;

2) Participação em júris (3 %): na avaliação deste parâmetro considera-se a participação em júris académicos, valorizando particularmente a participação como arguente;

3) Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (2 %): este parâmetro avalia o envolvimento anterior na lecionação de aulas práticas ou teórico-práticas, ou em trabalhos de laboratório ou de campo, em disciplinas de cursos de licenciatura ou de pós-graduação, ou a regência de disciplinas destes cursos. Este envolvimento deve ser valorizado sempre que puder ser inequivocamente associado ao domínio específico mencionado no Capítulo VI.

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (1 %)

Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional, ou cultural: extensão universitária

avaliada, nomeadamente, pelos cargos de direção de projetos e cargos em sociedades científicas e profissionais.

D. Projeto Científico e ou Pedagógico (15 %)

A avaliação do mérito do projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que foi aberto o concurso, de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

VI — Parâmetros preferenciais

No que respeita à apreciação do mérito relativo, os itens curriculares avaliados nos critérios A (Desempenho Científico) e B (Desempenho Pedagógico) do Capítulo V, deverão ser valorizados, nos termos definidos na densificação dos parâmetros desse mesmo Capítulo, sempre que puderem ser inequivocamente associados ao domínio específico de Engenharia da instrumentação física, vertente experimental.

VII — Audições Públicas

1) Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

2) As audições públicas referidas no número anterior podem ser restritas aos candidatos aprovados em mérito absoluto.

3) Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII — Apresentação de candidaturas

1) As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

a) Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 16h00), no Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, até ao termo do prazo;

b) Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Unidade de Recursos Humanos, Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

2) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

IX — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

1) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em www.fc.ul.pt/concursos?id=1345, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso.

2) Documentos abaixo mencionados, nas alíneas a), b) e c), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em um (1) CD ou uma (1) pen (memória USB), em formato pdf:

a) *Curriculum vitae* do candidato, com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Auxiliar, tendo em consideração os critérios e parâmetros de avaliação e seriação constantes do Capítulo V do presente edital, seguindo a respetiva ordem;

b) Exemplos dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de cinco trabalhos;

c) Projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que foi aberto o concurso.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Notificação e audiência dos interessados

1) Há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Aos candidatos não admitidos formalmente ao concurso, cuja não admissão se baseará na falta de preenchimento, por parte daqueles, das

condições para tal estabelecidas, e que não dependem da aprovação em mérito absoluto;

- b) Aos candidatos excluídos em mérito absoluto;
- c) Aos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação final não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

2) A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

- a) Correio eletrónico;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

3) A audiência é sempre escrita.

4) O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados:

- a) Da data de acesso à mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica;
- b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação prevista no Código do Procedimento Administrativo;
- c) Da notificação pessoal.

XII — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa
Vogais:

Doutor Rui Ferreira Marques, Professor Catedrático do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor José António de Carvalho Paixão, Professor Catedrático do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor José Luís Campos de Oliveira Santos, Professor Catedrático do Departamento de Física e Astronomia da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Doutora Maria Adelaide de Almeida Pedro de Jesus, Professora Catedrática do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria Margarida da Fonseca Beja Godinho, Professora Catedrática do Departamento de Física da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor José Manuel de Nunes Vicente e Rebordão, Investigador Coordenador do Departamento de Física da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor António Joaquim Rosa Amorim Barbosa, Professor Catedrático do Departamento de Física da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

18 de julho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

209760577

Edital n.º 649/2016

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Sistemas de informação, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens

e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 11 de julho de 2016, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação associadas à FCUL.

II — Local de trabalho

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Ser titular do grau de doutor, atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas, nos termos do artigo 41.º do ECDU;

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2) Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1) até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá do título de grau de doutor em Informática, ou área afim, e da posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Associado.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa. A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo). Os critérios de seriação dos candidatos tomam em consideração o desempenho científico, a capacidade pedagógica e outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Associado.

Aos critérios de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

- A) Desempenho Científico — 60 %;
- B) Desempenho Pedagógico — 30 %;
- C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 5 %;
- D) Mérito do Projeto Pedagógico sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia de uma unidade curricular, da área disciplinar a que se refere o concurso, em particular dos domínios específicos referidos no Capítulo VI — 5 %.

Em cada um dos critérios serão avaliados parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação.

A. Desempenho Científico (60 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados aos domínios específicos indicados no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.2, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (30 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica internacional (livros, coletâneas, artigos em revistas, atas de congressos, software aberto) expressa pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida, pela qualidade dos locais de publicação e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhe são feitas por outros autores);

2) Qualidade de projetos e contratos de investigação (10 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a participação em projetos, a coordenação e orientação científica dos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, a qualidade e quantidade de projetos e redes científicas em que participou e os resultados obtidos nos mesmos. Será dada relevância à autonomia demonstrada na coordenação de projetos. Com respeito a projetos, deve atender-se ao grau de competitividade e ao tipo e valor do financiamento obtido, à duração, à inovação e aos resultados do projeto (ex.: publicações, protótipos). Será também valorizado o nível de internacionalização que o candidato atingiu, medido através de projetos e publicações conjuntas, pertença a redes de cooperação científica, conhecimento de organizações internacionais e permanência em institutos científicos internacionais;

3) Orientação de trabalhos académicos (10 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a capacidade de gerar enquadramento de estudantes de pós-graduação, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação científica de estudantes;

4) Transferência de conhecimento (5 %): avaliada, nomeadamente, pela valorização social e económica dos resultados de investigação alcançados, em particular por aplicações ou transferência de tecnologia, prestação de serviços e consultorias, patentes ou empresas de spin off para cuja criação tenha contribuído e pela criação e participação em ações ou projetos que promovam a interação com a comunidade;

5) Prémios, bolsas e distinções (5 %): este parâmetro avalia a prestação do candidato na dinamização da atividade científica e intervenção e reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional, nomeadamente na atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas ou tecnológicas, na avaliação científica ou tecnológica, colaboração na edição de revistas, ou participação em comissões de programa científico, na organização de eventos internacionais, apresentação de palestras convidadas a nível internacional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

B. Desempenho Pedagógico (30 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados aos domínios específicos indicados no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.2, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (18 %): este parâmetro avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, bem como a produção de material e conteúdos pedagógicos. A atividade letiva deve ter em conta o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade, a orientação de formação avançada, nomeadamente, supervisão de estágios e projetos, bem como a publicação de lições e outros materiais didáticos. Sempre que possível, esta avaliação deve ser complementada com indicadores independentes (ex.: inquéritos pedagógicos). Na avaliação da produção de material e conteúdos pedagógicos atende-se à qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como às publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio. Deverá atender-se, igualmente, ao envolvimento em projetos e atividades que revelem experiência na utilização de metodologias e plataformas de *e-learning*, incluindo a geração de conteúdos, e que não se limitem à mera utilização de ambientes de troca de ficheiros com estudantes;

2) Participação em júris (8 %): na avaliação deste parâmetro considera-se a participação em júris académicos, valorizando particularmente a participação como arguente;

3) Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (4 %): este parâmetro avalia o nível de autonomia demonstrado na atividade pedagógica anterior, a coordenação, inovação e dinamização de projetos pedagógicos, nomeadamente, a capacidade para coordenar e dinamizar novos projetos pedagógicos (ex.: criação de novos programas de unidades curriculares, participação na criação de novos cursos ou planos de estudo, etc.) ou reformular e melhorar projetos existentes (ex.: reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou planos de estudo existentes, etc.), bem como realizar projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (5 %)

A avaliação deste critério distribui-se pelos parâmetros seguintes:

1) Exercício de cargos e funções académicas (2 %): gestão académica, medida pela participação em órgãos de direção universitária ou coordenação de unidades de investigação ou coordenação de unidades funcionais de ensino, ou outros cargos equiparados do sistema C&T nacional ou internacional;

2) Outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da instituição, serviço de cooperação e consultoria a instituições públicas (2 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pela cooperação entre instituições nacionais e internacionais, a inovação educacional e a divulgação científica;

3) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional, ou cultural (1 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pelos cargos de direção de projetos e cargos em sociedades científicas e profissionais.

D. Projeto Pedagógico (5 %)

A avaliação incidirá sobre o mérito do Projeto Pedagógico relativo aos conteúdos, métodos de ensino e bibliografia de uma unidade curricular da área disciplinar a que se refere o concurso, em particular dos domínios específicos referidos no Capítulo VI, de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

VI — Parâmetros preferenciais

No que respeita à apreciação do mérito relativo, os itens curriculares avaliados nos critérios A (Desempenho Científico) e B (Desempenho Pedagógico) do Capítulo V, deverão ser valorizados, nos termos definidos na densificação dos parâmetros desse mesmo Capítulo, sempre que puderem ser inequivocamente associados aos seguintes domínios específicos:

- a) Bioinformática;
- b) Interação pessoa-máquina.

VII — Audições Públicas

1) Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

2) As audições públicas referidas no número anterior podem ser restritas aos candidatos aprovados em mérito absoluto.

3) Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII — Apresentação de candidaturas

1) As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

a) Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 16h00), no Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, até ao termo do prazo;

b) Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Unidade de Recursos Humanos, Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

2) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

IX — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

1) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em www.fc.ul.pt/concursos?id=1345, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso.

2) Documentos abaixo mencionados, nas alíneas a), b) e c), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em um (1) CD ou uma (1) pen (memória USB), em formato pdf:

a) *Curriculum vitae* do candidato, com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração os critérios e parâmetros de avaliação e seriação constantes do Capítulo V do presente edital, seguindo a respetiva ordem;

b) Exemplares dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de cinco trabalhos;

c) Projeto Pedagógico relativo aos conteúdos, métodos de ensino e bibliografia de uma unidade curricular da área disciplinar a que se refere o concurso, em particular dos domínios específicos referidos no Capítulo VI.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Notificação e audiência dos interessados

1) Há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Aos candidatos não admitidos formalmente ao concurso, cuja não admissão se baseará na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, e que não dependem da aprovação em mérito absoluto;

b) Aos candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Aos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação final não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

2) A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Correio eletrónico;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal.

3) A audiência é sempre escrita.

4) O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados:

a) Da data de acesso à mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica;

b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação prevista no Código do Procedimento Administrativo;

c) Da notificação pessoal.

XII — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutor António Dourado Pereira Correia, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia e Gestão Industrial da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Nuno Manuel Robalo Correia, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Pedro Manuel Barbosa Veiga, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor João Paulo Marques da Silva, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

18 de julho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

209760633

Edital n.º 650/2016

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Metodologias da computação, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 11 de julho de 2016, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação associadas à FCUL.

II — Local de trabalho

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Ser titular do grau de doutor, atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas, nos termos do artigo 41.º do ECDU;

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2) Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1) até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá do título de grau de doutor em Informática, ou área afim, e da posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Associado.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa. A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo). Os critérios de seriação dos candidatos tomam em consideração o desempenho científico, a capacidade pedagógica e outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Associado.

Aos critérios de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

- A) Desempenho Científico — 60 %;
- B) Desempenho Pedagógico — 30 %;
- C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 5 %;
- D) Mérito do Projeto Pedagógico sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia de uma unidade curricular, da área disciplinar a que se refere o concurso, em particular dos domínios específicos referidos no Capítulo VI — 5 %.

Em cada um dos critérios serão avaliados parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação.

A. Desempenho Científico (60 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados aos domínios específicos indicados no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1,2, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (30 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica internacional (livros, coletâneas, artigos em revistas, atas de congressos, software aberto) expressa pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida, pela qualidade dos locais de publicação e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhe são feitas por outros autores);

2) Qualidade de projetos e contratos de investigação (10 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a participação em projetos, a coordenação e orientação científica dos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, a qualidade e quantidade de projetos e redes científicas em que participou e os resultados obtidos nos mesmos. Será dada relevância à autonomia demonstrada na coordenação de projetos. Com respeito a projetos, deve atender-se ao grau de competitividade e ao tipo e valor do financiamento obtido, à duração, à inovação e aos resultados do projeto (ex.: publicações, protótipos). Será também valorizado o nível de internacionalização que o candidato atingiu, medido através de projetos e publicações conjuntas, pertença a redes de cooperação científica, conhecimento de organizações internacionais e permanência em institutos científicos internacionais;

3) Orientação de trabalhos académicos (10 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a capacidade de gerar enquadramento de estudantes de pós-graduação, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação científica de estudantes;

4) Transferência de conhecimento (5 %): avaliada, nomeadamente, pela valorização social e económica dos resultados de investigação alcançados, em particular por aplicações ou transferência de tecnologia, prestação de serviços e consultorias, patentes ou empresas de spin off para cuja criação tenha contribuído e pela criação e participação em ações ou projetos que promovam a interação com a comunidade;

5) Prémios, bolsas e distinções (5 %): este parâmetro avalia a prestação do candidato na dinamização da atividade científica e intervenção e reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional, nomeadamente na atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas ou tecnológicas, na avaliação científica ou tecnológica, colaboração na edição de revistas, ou participação em comissões de programa científico,

na organização de eventos internacionais, apresentação de palestras convidadas a nível internacional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

B. Desempenho Pedagógico (30 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados aos domínios específicos indicados no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1,2, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (18 %): este parâmetro avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, bem como a produção de material e conteúdos pedagógicos. A atividade letiva deve ter em conta o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade, a orientação de formação avançada, nomeadamente, supervisão de estágios e projetos, bem como a publicação de lições e outros materiais didáticos. Sempre que possível, esta avaliação deve ser complementada com indicadores independentes (ex.: inquéritos pedagógicos). Na avaliação da produção de material e conteúdos pedagógicos atende-se à qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como às publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio. Deverá atender-se, igualmente, ao envolvimento em projetos e atividades que revelem experiência na utilização de metodologias e plataformas de *e-learning*, incluindo a geração de conteúdos, e que não se limitem à mera utilização de ambientes de troca de ficheiros com estudantes;

2) Participação em júris (8 %): na avaliação deste parâmetro considera-se a participação em júris académicos, valorizando particularmente a participação como arguente;

3) Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (4 %): este parâmetro avalia o nível de autonomia demonstrado na atividade pedagógica anterior, a coordenação, inovação e dinamização de projetos pedagógicos, nomeadamente, a capacidade para coordenar e dinamizar novos projetos pedagógicos (ex.: criação de novos programas de unidades curriculares, participação na criação de novos cursos ou planos de estudo, etc.) ou reformular e melhorar projetos existentes (ex.: reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou planos de estudo existentes, etc.), bem como realizar projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (5 %)

A avaliação deste critério distribui-se pelos parâmetros seguintes:

1) Exercício de cargos e funções académicas (2 %): gestão académica, medida pela participação em órgãos de direção universitária ou coordenação de unidades de investigação ou coordenação de unidades funcionais de ensino, ou outros cargos equiparados do sistema C&T nacional ou internacional;

2) Outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da instituição, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas (2 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pela cooperação entre instituições nacionais e internacionais, a inovação educacional e a divulgação científica;

3) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional, ou cultural (1 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pelos cargos de direção de projetos e cargos em sociedades científicas e profissionais.

D. Projeto Pedagógico (5 %)

A avaliação incidirá sobre o mérito do Projeto Pedagógico relativo aos conteúdos, métodos de ensino e bibliografia de uma unidade curricular da área disciplinar a que se refere o concurso, em particular dos domínios específicos referidos no Capítulo VI, de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

VI — Parâmetros preferenciais

No que respeita à apreciação do mérito relativo, os itens curriculares avaliados nos critérios A (Desempenho Científico) e B (Desempenho Pedagógico) do Capítulo V, deverão ser valorizados, nos termos definidos na densificação dos parâmetros desse mesmo Capítulo, sempre que puderem ser inequivocamente associados aos seguintes domínios específicos:

- a) Sistemas inteligentes;
- b) Ciência computacional;
- c) Gráficos e computação visual.

VII — Audições Públicas

1) Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

2) As audições públicas referidas no número anterior podem ser restritas aos candidatos aprovados em mérito absoluto.

3) Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII — Apresentação de candidaturas

1) As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

a) Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 16h00), no Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, até ao termo do prazo;

b) Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Unidade de Recursos Humanos, Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

2) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

IX — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

1) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em www.fc.ul.pt/concursos?id=1345, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso.

2) Documentos abaixo mencionados, nas alíneas a), b) e c), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em um (1) CD ou uma (1) pen (memória USB), em formato pdf:

a) *Curriculum vitae* do candidato, com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração os critérios e parâmetros de avaliação e seriação constantes do Capítulo V do presente edital, seguindo a respetiva ordem;

b) Exemplos dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de cinco trabalhos;

c) Projeto Pedagógico relativo aos conteúdos, métodos de ensino e bibliografia de uma unidade curricular da área disciplinar a que se refere o concurso, em particular dos domínios específicos referidos no Capítulo VI.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Notificação e audiência dos interessados

1) Há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Aos candidatos não admitidos formalmente ao concurso, cuja não admissão se baseará na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, e que não dependem da aprovação em mérito absoluto;

b) Aos candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Aos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação final não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

2) A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

- a) Correio eletrónico;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

3) A audiência é sempre escrita.

4) O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados:

- a) Da data de acesso à mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica;
- b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação prevista no Código do Procedimento Administrativo;
- c) Da notificação pessoal.

XII — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutor Pedro Manuel Corrêa Calvente Barahona, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor José Júlio Alves Alferes, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Salvador Pinto Abreu, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Universidade de Évora

Doutor Helder Manuel Ferreira Coelho, Professor Catedrático Jubilado do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor João Paulo Marques da Silva, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

18 de julho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

209760682

Edital n.º 651/2016

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Catedrático, na área disciplinar de Organização de sistemas computacionais, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 11 de julho de 2016, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação associadas à FCUL.

II — Local de trabalho

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Ser titular do grau de doutor, atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas, e do título de agregado, nos termos do artigo 40.º do ECDU;

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2) Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1) até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá do título de grau de doutor em Informática, ou área afim, e da posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Catedrático.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa. A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo). Os critérios de seriação dos candidatos tomam em consideração o desempenho científico, a capacidade pedagógica e outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Catedrático.

Aos critérios de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

- A) Desempenho Científico — 55 %;
- B) Desempenho Pedagógico — 25 %;
- C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 10 %;
- D) Mérito do Projeto Científico e Pedagógico sobre as atividades científicas e pedagógicas que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que foi aberto o concurso, em particular no domínio específico referido no Capítulo VI, explicitando o enquadramento da sua atividade na estratégia científica da FCUL e das unidades de investigação e desenvolvimento que lhe estão associadas (máximo de dez páginas A4) — 10 %.

Em cada um dos critérios serão avaliados os parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação.

A. Desempenho Científico (55 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados ao domínio específico indicado no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.4, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (30 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica internacional (livros, coletâneas, artigos em revistas, atas de congressos, software aberto) expressa pelo número

e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida, pela qualidade dos locais de publicação e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhe são feitas por outros autores);

2) Qualidade de projetos e contratos de investigação (7,5 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a participação em projetos, a coordenação e orientação científica dos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, a qualidade e quantidade de projetos e redes científicas em que participou e os resultados obtidos nos mesmos. Será dada relevância à autonomia demonstrada na coordenação de projetos. Com respeito a projetos, deve atender-se ao grau de competitividade e ao tipo e valor do financiamento obtido, à duração, à inovação e aos resultados do projeto (ex.: publicações, protótipos). Será também valorizado o nível de internacionalização que o candidato atingiu, medido através de projetos e publicações conjuntas, pertença a redes de cooperação científica, conhecimento de organizações internacionais e permanência em institutos científicos internacionais;

3) Orientação de trabalhos académicos (7,5 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a capacidade de gerar enquadramento de estudantes de pós-graduação, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação científica de estudantes;

4) Transferência de conhecimento (5 %): avaliada, nomeadamente, pela valorização social e económica dos resultados de investigação alcançados, em particular por aplicações ou transferência de tecnologia, prestação de serviços e consultorias, patentes ou empresas de spin off para cuja criação tenha contribuído e pela criação e participação em ações ou projetos que promovam a interação com a comunidade;

5) Prémios, bolsas e distinções (5 %): este parâmetro avalia a prestação do candidato na dinamização da atividade científica e intervenção e reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional, nomeadamente na atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas ou tecnológicas, na avaliação científica ou tecnológica, colaboração na edição de revistas, ou participação em comissões de programa científico, na organização de eventos internacionais, apresentação de palestras convidadas a nível internacional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

B. Desempenho Pedagógico (25 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados ao domínio específico indicado no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.4, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (15 %): este parâmetro avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, bem como a produção de material e conteúdos pedagógicos. A atividade letiva deve ter em conta o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade, a orientação de formação avançada, nomeadamente, supervisão de estágios e projetos, bem como a publicação de lições e outros materiais didáticos. Sempre que possível, esta avaliação deve ser complementada com indicadores independentes (ex.: inquéritos pedagógicos). Na avaliação da produção de material e conteúdos pedagógicos atende-se à qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como às publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio. Deverá atender-se, igualmente, ao envolvimento em projetos e atividades que revelem experiência na utilização de metodologias e plataformas de *e-learning*, incluindo a geração de conteúdos, e que não se limitem à mera utilização de ambientes de troca de ficheiros com estudantes;

2) Participação em júris (5 %): na avaliação deste parâmetro considera-se a participação em júris académicos, valorizando particularmente a participação como arguente;

3) Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (5 %): este parâmetro avalia o nível de autonomia demonstrado na atividade pedagógica anterior, a coordenação, inovação e dinamização de projetos pedagógicos, nomeadamente, a capacidade para coordenar e dinamizar novos projetos pedagógicos (ex.: criação de novos programas de unidades curriculares, participação na criação de novos cursos ou planos de estudo, etc.) ou reformular e melhorar projetos existentes (ex.: reformular programas de unidades curriculares existentes, etc.), bem como realizar projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (10 %)

A avaliação deste critério distribui-se pelos parâmetros seguintes:

1) Exercício de cargos e funções académicas (4 %): gestão académica, medida pela participação em órgãos de direção universitária ou

coordenação de unidades de investigação ou coordenação de unidades funcionais de ensino, ou outros cargos equiparados do sistema C&T nacional ou internacional;

2) Outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da instituição, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas (3 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pela cooperação entre instituições nacionais e internacionais, a inovação educacional e a divulgação científica;

3) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional, ou cultural (3 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pelos cargos de direção de projetos e cargos em sociedades científicas e profissionais.

D. Projeto Científico e Pedagógico (10 %)

O Projeto Científico e Pedagógico (máximo de dez páginas A4) versará sobre as atividades científicas e pedagógicas que o candidato se propõe desenvolver como Professor Catedrático na área disciplinar para que foi aberto o concurso, em particular no domínio específico referido no Capítulo VI, explicitando o enquadramento da sua atividade na estratégia científica da FCUL e das unidades de investigação e desenvolvimento que lhe estão associadas.

O presente Projeto enquadra-se no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

VI — Parâmetros preferenciais

No que respeita à apreciação do mérito relativo, os itens curriculares avaliados nos critérios A (Desempenho Científico) e B (Desempenho Pedagógico) do Capítulo V, deverão ser valorizados, nos termos definidos na densificação dos parâmetros desse mesmo Capítulo, sempre que puderem ser inequivocamente associados ao domínio específico de Garantia e segurança da informação.

VII — Audições Públicas

1) Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

2) As audições públicas referidas no número anterior podem ser restritas aos candidatos aprovados em mérito absoluto.

3) Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII — Apresentação de candidaturas

1) As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

a) Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 16h00), no Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, até ao termo do prazo;

b) Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Unidade de Recursos Humanos, Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

2) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

IX — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

1) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em www.fc.ul.pt/concursos?id=1345, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso.

2) Documentos abaixo mencionados, nas alíneas a), b) e c), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em um (1) CD ou uma (1) pen (memória USB), em formato pdf.

a) *Curriculum vitae* do candidato, com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU,

integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Catedrático, tendo em consideração os critérios e parâmetros de avaliação e seriação constantes do Capítulo V do presente edital, seguindo a respetiva ordem;

b) Exemplos dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de cinco trabalhos;

c) Projeto Científico e Pedagógico sobre as atividades científicas e pedagógicas que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que foi aberto o concurso, em particular no domínio específico referido no Capítulo VI, explicitando o enquadramento da sua atividade na estratégia científica da FCUL e das unidades de investigação e desenvolvimento que lhe estão associadas (máximo de dez páginas A4).

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Notificação e audiência dos interessados

1) Há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Aos candidatos não admitidos formalmente ao concurso, cuja não admissão se baseará na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, e que não dependem da aprovação em mérito absoluto;

b) Aos candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Aos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação final não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

2) A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Correio eletrónico;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal.

3) A audiência é sempre escrita.

4) O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados:

a) Da data de acesso à mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica;

b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação prevista no Código do Procedimento Administrativo;

c) Da notificação pessoal.

XII — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor José Manuel Legatheaux Martins, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Salvador Pinto Abreu, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Universidade de Évora;

Doutor Pedro Manuel Barbosa Veiga, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor João Paulo Marques da Silva, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

18 de julho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

209760722

Edital n.º 652/2016

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Catedrático, na área disciplinar de Geologia,

da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 11 de julho de 2016, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação associadas à FCUL.

II — Local de trabalho

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Ser titular do grau de doutor, atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas, e do título de agregado, nos termos do artigo 40.º do ECDU;

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2) Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1) até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá do título de grau de doutor em Geologia, ou área afim, e da posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Catedrático.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa. A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo). Os critérios de seriação dos candidatos tomam em consideração o desempenho científico, a capacidade pedagógica e outras

atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Catedrático.

Aos critérios de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

A) Desempenho Científico — 60 %;

B) Desempenho Pedagógico — 25 %;

C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 10 %;

D) Mérito do Projeto Científico e Pedagógico sobre as atividades científicas e pedagógicas que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que foi aberto o concurso, em particular nos domínios específicos referidos no Capítulo VI, explicitando o enquadramento da sua atividade na estratégia científica da FCUL e das unidades de investigação e desenvolvimento que lhe estão associadas (máximo de dez páginas A4) — 5 %.

Em cada um dos critérios serão avaliados os parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação.

A. Desempenho Científico (60 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados aos domínios específicos indicados no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.5, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (30 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica internacional (livros, coletâneas, artigos em revistas, atas de congressos, software aberto) expressa pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida, pela qualidade dos locais de publicação e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhe são feitas por outros autores);

2) Qualidade de projetos e contratos de investigação (15 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a participação em projetos, a coordenação e orientação científica dos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, a qualidade e quantidade de projetos e redes científicas em que participou e os resultados obtidos nos mesmos. Será dada relevância à autonomia demonstrada na coordenação de projetos. Com respeito a projetos, deve atender-se ao grau de competitividade e ao tipo e valor do financiamento obtido, à duração, à inovação e aos resultados do projeto (ex.: publicações, protótipos). Será também valorizado o nível de internacionalização que o candidato atingiu, medido através de projetos e publicações conjuntas, pertença a redes de cooperação científica, conhecimento de organizações internacionais e permanência em institutos científicos internacionais;

3) Orientação de trabalhos académicos (10 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a capacidade de gerar enquadramento de estudantes de pós-graduação, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação científica de estudantes;

4) Transferência de conhecimento (3 %): avaliada, nomeadamente, pela valorização social e económica dos resultados de investigação alcançados, em particular por aplicações ou transferência de tecnologia, prestação de serviços e consultorias, patentes ou empresas de spin off para cuja criação tenha contribuído e pela criação e participação em ações ou projetos que promovam a interação com a comunidade;

5) Prémios, bolsas e distinções (2 %): este parâmetro avalia a prestação do candidato na dinamização da atividade científica e intervenção e reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional, nomeadamente na atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas ou tecnológicas, na avaliação científica ou tecnológica, colaboração na edição de revistas, ou participação em comissões de programa científico, na organização de eventos internacionais, apresentação de palestras convidadas a nível internacional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

B. Desempenho Pedagógico (25 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados aos domínios específicos indicados no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.5, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (15 %): este parâmetro avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, bem como a produção de material e conteúdos pedagógicos. A atividade letiva deve ter em conta o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade, a orientação de formação avançada, nomeadamente, supervisão de estágios e projetos, bem como a publicação de lições e outros materiais didáticos. Sempre que possível, esta avaliação deve ser complementada com indicadores independentes (ex.: inquéritos pedagógicos). Na avaliação da produção de material e conteúdos pedagógicos atende-se à qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como às publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio. Deverá atender-se, igualmente, ao envolvimento em projetos e atividades que revelem experiência na utilização de metodologias e plataformas de *e-learning*, incluindo a geração de conteúdos, e que não se limitem à mera utilização de ambientes de troca de ficheiros com estudantes;

2) Participação em júris (5 %): na avaliação deste parâmetro considera-se a participação em júris académicos, valorizando particularmente a participação como arguente;

3) Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (5 %): este parâmetro avalia o nível de autonomia demonstrado na atividade pedagógica anterior, a coordenação, inovação e dinamização de projetos pedagógicos, nomeadamente, a capacidade para coordenar e dinamizar novos projetos pedagógicos (ex.: criação de novos programas de unidades curriculares, participação na criação de novos cursos ou planos de estudo, etc.) ou reformular e melhorar projetos existentes (ex.: reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou planos de estudo existentes, etc.), bem como realizar projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (10 %)

A avaliação deste critério distribui-se pelos parâmetros seguintes:

1) Exercício de cargos e funções académicas (5 %): gestão académica, medida pela participação em órgãos de direção universitária ou coordenação de unidades de investigação ou coordenação de unidades funcionais de ensino, ou outros cargos equiparados do sistema C&T nacional ou internacional;

2) Outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da instituição, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas (3 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pela cooperação entre instituições nacionais e internacionais, a inovação educacional e a divulgação científica;

3) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional, ou cultural (2 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pelos cargos de direção de projetos e cargos em sociedades científicas e profissionais.

D. Projeto Científico e Pedagógico (5 %)

O Projeto Científico e Pedagógico (máximo de dez páginas A4) versará sobre as atividades científicas e pedagógicas que o candidato se propõe desenvolver como Professor Catedrático na área disciplinar para que foi aberto o concurso, em particular nos domínios específicos referidos no Capítulo VI, explicitando o enquadramento da sua atividade na estratégia científica da FCUL e das unidades de investigação e desenvolvimento que lhe estão associadas.

O presente Projeto enquadra-se no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

VI — Parâmetros preferenciais

No que respeita à apreciação do mérito relativo, os itens curriculares avaliados nos critérios A (Desempenho Científico) e B (Desempenho Pedagógico) do Capítulo V, deverão ser valorizados, nos termos defini-

dos na densificação dos parâmetros desse mesmo Capítulo, sempre que puderem ser inequívoca e cumulativamente associados aos domínios específicos de Estratigrafia, de Análise de bacias e de Sedimentologia.

VII — Audições Públicas

1) Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

2) As audições públicas referidas no número anterior podem ser restritas aos candidatos aprovados em mérito absoluto.

3) Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII — Apresentação de candidaturas

1) As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

a) Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 16h00), no Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, até ao termo do prazo;

b) Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Unidade de Recursos Humanos, Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

2) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

IX — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

1) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em www.fc.ul.pt/concursos?id=1345, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso.

2) Documentos abaixo mencionados, nas alíneas a), b) e c), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em um (1) CD ou uma (1) *pen* (memória USB), em formato *pdf*:

a) *Curriculum vitae* do candidato, com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Catedrático, tendo em consideração os critérios e parâmetros de avaliação e seriação constantes do Capítulo V do presente edital, seguindo a respetiva ordem;

b) Exemplares dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de cinco trabalhos;

c) Projeto Científico e Pedagógico sobre as atividades científicas e pedagógicas que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que foi aberto o concurso, em particular nos domínios específicos referidos no Capítulo VI, explicitando o enquadramento da sua atividade na estratégia científica da FCUL e das unidades de investigação e desenvolvimento que lhe estão associadas (máximo de dez páginas A4).

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Notificação e audiência dos interessados

1) Há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Aos candidatos não admitidos formalmente ao concurso, cuja não admissão se baseará na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, e que não dependem da aprovação em mérito absoluto;

b) Aos candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Aos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação final não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

2) A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Correio eletrónico;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal.

3) A audiência é sempre escrita.

4) O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados:

a) Da data de acesso à mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica;

- b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação prevista no Código do Procedimento Administrativo;
- c) Da notificação pessoal.

XII — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa
Vogais:

Doutor Pedro Manuel Rodrigues Roque Proença e Cunha, Professor Catedrático do Departamento de Ciências da Terra da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutora Deolinda Maria dos Santos Flores Marcelo da Fonseca, Professora Catedrática do Departamento de Geociências, Ambiente e Ordenamento do Território da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Doutor Fernando Joaquim Fernandes Tavares Rocha, Professor Catedrático do Departamento de Geociências da Universidade de Aveiro;

Doutor César Augusto Canêlhas Freire de Andrade, Professor Catedrático do Departamento de Geologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria da Conceição Pombo de Freitas, Professora Catedrática do Departamento de Geologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

18 de julho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

209760763

Edital n.º 653/2016

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar, nas áreas disciplinares de Biologia animal ou de Ecologia, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 11 de julho de 2016, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação associadas à FCUL.

II — Local de trabalho

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Ser titular do grau de doutor, nos termos do disposto no artigo 41.º-A do ECDU.

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou o reconhecimento ou o registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2) Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1) até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá do título de grau de doutor em Biologia, ou área afim, e da posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com as áreas disciplinares em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Auxiliar.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa. A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo). Os critérios de seriação dos candidatos tomam em consideração o desempenho científico, a capacidade pedagógica e outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, compatíveis com as áreas disciplinares em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Auxiliar.

Aos critérios de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

A) Desempenho Científico — 65 %;

B) Desempenho Pedagógico — 20 %;

C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 5 %;

D) Mérito do projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver nas áreas disciplinares para que foi aberto o concurso — 10 %.

Em cada um dos critérios serão avaliados parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação.

A. Desempenho Científico (65 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados aos domínios específicos indicados no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.5, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (30 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica internacional (livros, coletâneas, artigos em revistas, atas de congressos, software aberto) expressa pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida, pela qualidade dos locais de publicação e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhe são feitas por outros autores);

2) Qualidade de projetos e contratos de investigação (18 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a participação em projetos, a coordenação e orientação científica dos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, a qualidade e quantidade de projetos e redes científicas em que participou e os resultados obtidos nos mesmos. Será dada relevância à autonomia demonstrada na coordenação de projetos. Com respeito a projetos, deve atender-se ao grau de competitividade e ao tipo e valor do financiamento obtido, à duração, à inovação e aos resultados do projeto (ex.: publicações, protótipos). Será também valorizado o nível de internacionalização que o candidato atingiu, medido através

de projetos e publicações conjuntas, pertença a redes de cooperação científica, conhecimento de organizações internacionais e permanência em institutos científicos internacionais;

3) Orientação de trabalhos académicos (10 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a capacidade de gerar enquadramento de estudantes de pós-graduação, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação científica de estudantes;

4) Transferência de conhecimento (5 %): avaliada, nomeadamente, pela valorização social e económica dos resultados de investigação alcançados, em particular por aplicações ou transferência de tecnologia, prestação de serviços e consultorias, patentes ou empresas de spin off para cuja criação tenha contribuído e pela criação e participação em ações ou projetos que promovam a interação com a comunidade;

5) Prémios, bolsas e distinções (2 %): este parâmetro avalia a prestação do candidato na dinamização da atividade científica e intervenção e reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional, nomeadamente na atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas ou tecnológicas, na avaliação científica ou tecnológica, colaboração na edição de revistas, ou participação em comissões de programa científico, na organização de eventos internacionais, apresentação de palestras convidadas a nível internacional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

B. Desempenho Pedagógico (20 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados aos domínios específicos indicados no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.5, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (13 %): este parâmetro avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, bem como a produção de material e conteúdos pedagógicos. A atividade letiva deve ter em conta o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade, a orientação de formação avançada, nomeadamente, supervisão de estágios e projetos, bem como a publicação de lições e outros materiais didáticos. Sempre que possível, esta avaliação deve ser complementada com indicadores independentes (ex.: inquéritos pedagógicos). Na avaliação da produção de material e conteúdos pedagógicos atende-se à qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como às publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio. Deverá atender-se, igualmente, ao envolvimento em projetos e atividades que revelem experiência na utilização de metodologias e plataformas de *e-learning*, incluindo a geração de conteúdos, e que não se limitem à mera utilização de ambientes de troca de ficheiros com estudantes;

2) Participação em júris (5 %): na avaliação deste parâmetro considera-se a participação em júris académicos, valorizando particularmente a participação como arguente;

3) Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (2 %): este parâmetro avalia o envolvimento anterior na lecionação de aulas práticas ou teórico-práticas, ou em trabalhos de laboratório ou de campo, em disciplinas de cursos de licenciatura ou de pós-graduação, ou a regência de disciplinas destes cursos. Este envolvimento deve ser valorizado sempre que puder ser inequivocamente associado aos domínios específicos mencionados no Capítulo VI.

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (5 %)

A avaliação deste critério distribui-se pelos parâmetros seguintes:

1) Exercício de cargos e funções académicas (1 %): gestão académica, medida pela participação em órgãos de direção universitária ou coordenação de unidades de investigação ou coordenação de unidades funcionais de ensino, ou outros cargos equiparados do sistema C&T nacional ou internacional;

2) Atividades de participação em projetos de interesse social (2 %);

3) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional, ou cultural (2 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pelos cargos de direção de projetos e cargos em sociedades científicas e profissionais.

D. Projeto Científico e ou Pedagógico (10 %)

A avaliação do mérito do projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver nas áreas disciplinares para que foi aberto o concurso, de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

VI — Parâmetros preferenciais

No que respeita à apreciação do mérito relativo, os itens curriculares avaliados nos critérios A (Desempenho Científico) e B (Desempenho Pedagógico) do Capítulo V, deverão ser valorizados, nos termos definidos na densificação dos parâmetros desse mesmo Capítulo, sempre que puderem ser inequivocamente associados aos seguintes domínios específicos:

- a) Ecologia terrestre;
- b) Ecofisiologia animal.

VII — Audições Públicas

1) Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

2) As audições públicas referidas no número anterior podem ser restritas aos candidatos aprovados em mérito absoluto.

3) Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII — Apresentação de candidaturas

1) As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

a) Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 16h00), no Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, até ao termo do prazo;

b) Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Unidade de Recursos Humanos, Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

2) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

IX — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

1) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em www.fc.ul.pt/concursos?id=1345, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso.

2) Documentos abaixo mencionados, nas alíneas a), b) e c), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em um (1) CD ou uma (1) pen (memória USB), em formato pdf:

a) *Curriculum vitae* do candidato, com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Auxiliar, tendo em consideração os critérios e parâmetros de avaliação e seriação constantes do Capítulo V do presente edital, seguindo a respetiva ordem;

b) Exemplares dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de cinco trabalhos;

c) Projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver nas áreas disciplinares para que foi aberto o concurso.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Notificação e audiência dos interessados

1) Há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Aos candidatos não admitidos formalmente ao concurso, cuja não admissão se baseará na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, e que não dependem da aprovação em mérito absoluto;

b) Aos candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Aos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação final não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

2) A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

- a) Correio eletrónico;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

3) A audiência é sempre escrita.

4) O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados:

- a) Da data de acesso à mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica;
- b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação prevista no Código do Procedimento Administrativo;
- c) Da notificação pessoal.

XII — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa
Vogais:

Doutor Carlos Manuel Marques Palmeira, Professor Catedrático do Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutora Lúcia Maria das Candeias Guilhermino, Professora Catedrática do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;

Doutora Maria Helena Ferrão Ribeiro da Costa, Professora Associada com Agregação do Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Amadeu Mortágua Velho da Maia Soares, Professor Catedrático do Departamento de Biologia da Universidade de Aveiro;

Doutora Maria da Luz da Costa Pereira Mathias, Professora Catedrática do Departamento de Biologia Animal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Manuela Gomes Coelho de Noronha Trancoso, Professora Catedrática do Departamento de Biologia Animal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Henrique Manuel Roque Nogueira Cabral, Professor Catedrático do Departamento de Biologia Animal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

18 de julho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

209760269

Faculdade de Direito

Despacho n.º 9739/2016

Tabela de Emolumentos

Considerando que a alínea *d*) do artigo 37.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 29 de novembro de 2013), estabelece que compete ao Conselho de Gestão fixar as taxas e os emolumentos de quaisquer serviços prestados pela Faculdade de Direito;

Tendo sido ouvido o Conselho Académico, que, na sua reunião de 12 de julho deliberou a aprovação, por unanimidade, da tabela de emolumentos proposta;

O Conselho de Gestão, na sua reunião de 14 de julho de 2016, deliberou:

1 — Aprovar a tabela de emolumentos para os atos praticados na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, que se publica em anexo e que faz parte integrante do presente despacho.

2 — Revogar o Despacho n.º 8538/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 1 de julho de 2014;

3 — A tabela de emolumentos anexa é apenas aplicável aos atos requeridos após a sua entrada em vigor.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia 1 de agosto de 2016.

18 de julho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez*.

ANEXO I

Parte A — Aplicável a todos os cursos da ULisboa, independentemente do local onde é requerido o ato

(Despacho n.º 3968/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril de 2015)

- 1 — Cartas de Curso:
 - 1.1 — Licenciatura — 100,00
 - 1.2 — Mestrado — 125,00
 - 1.3 — Doutoramento — 175,00
 - 1.4 — 2.ª via de Cartas de Curso — 80,00
- 2 — Cartas de Títulos:
 - 2.1 — Agregação — 200,00
 - 2.2 — Habilitação para o Exercício de Atividades de Coordenação Científica — 200,00
 - 2.3 — 2.ª via de Cartas de Títulos — 80,00
- 3 — Provas de Avaliação da Capacidade para Frequência do Ensino Superior de Maiores de 23 anos, realizadas pelos Serviços Centrais da ULisboa:
 - 3.1 — Admissão a provas — 60,00
 - 3.2 — Reclamação da classificação das provas — 30,00
- 4 — Certidões:
 - 4.1 — De Registo de Licenciatura — 38,00
 - 4.2 — De Registo de Mestrado — 38,00
 - 4.3 — De Registo de Doutoramento — 38,00
 - 4.4 — 2.ª via da Certidão de Registo — 25,00
 - 4.5 — 2.ª via do Suplemento ao Diploma — 25,00
 - 4.6 — Registo de cursos pós-graduados de especialização — 38,00

Parte B — Aplicável aos cursos geridos na Faculdade de Direito da ULisboa e às atividades realizadas pelos seus serviços

- 1 — Diplomas:
 - 1.1 — Cursos de doutoramento (componente curricular) — 80,00
 - 1.2 — Cursos de mestrado (componente curricular) — 80,00
 - 1.3 — Cursos de especialização — 80,00
- 2 — Admissão a Provas Académicas:
 - 2.1 — Mestrado — 163,00
 - 2.2 — Doutoramento 325,00
 - 2.3 — Doutoramento ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto — 2.500,00
 - 2.4 — Agregação — 541,00
 - 2.5 — Habilitação para o exercício de atividades de coordenação científica — 600,00
- 3 — Processos de Equivalência e/ou Reconhecimento de Graus:
 - 3.1 — Licenciatura — 500,00
 - 3.2 — Mestrado — 550,00
 - 3.3 — Doutoramento — 600,00
 - 3.4 — Certidões de equivalência de licenciaturas, mestrados e doutoramentos — 20,00
- 4 — Pedido de Registo de Graus Abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro — 26,70
- 5 — Processos de Equivalência/Creditação por unidade curricular:
 - 5.1 — Pedidos de equivalência/creditação por unidade curricular (até ao limite de 150,00)
- 6 — Certificados:
 - 6.1 — De conclusão de grau (bacharelato, licenciatura, mestrado e doutoramento), de outros cursos não conferentes de grau, de provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, de obtenção do título de agregado e das respetivas equivalências legais — 19,00
 - 6.2 — De aptidão, de matrícula, de inscrições, de frequência ou de exame e de conduta académica — 9,00
 - 6.3 — De narrativa ou de teor — 9,00
 - 6.4 — De aprovação no processo de avaliação da capacidade para frequência do Ensino Superior de Maiores de 23 anos — 20,00
 - 6.5 — De cargas horárias e conteúdos programáticos, por unidade curricular, trabalho ou estágio — 7,50
 - 6.6 — De percentil (Declaração de percentil) — 19,00
 - 6.7 — Certidão por fotocópia:
 - 6.7.1 — Uma só folha (carimbada) — 5,00
 - 6.7.2 — Por cada folha que exceda a 1.ª — 1,00
 - 6.8 — Certidão com menção do *Título de Doutoramento Europeu* — 19,00

7 — Creditação de Conhecimentos e Competências Académicas, Profissionais ou Adquiridas:

7.1 — Pedido de creditação de conhecimentos e competências até 6 créditos requeridos — 40,00

7.2 — Por cada crédito requerido, para além dos 6 — 5,00

7.3 — Montante máximo de emolumentos devidos pela creditação de conhecimentos e competências, calculado nos termos dos números 7.1 e 7.2. (Quando no processo de creditação não for indicado o número de créditos, deverá ser cobrado o valor máximo) — 250,00

8 — Candidaturas a ingresso:

8.1 — Mestrados/(fora de prazo) — 100,00/150,00

8.2 — Doutoramento/(fora de prazo) — 100,00/150,00

8.3 — Regimes de reingresso, transferência e mudanças de curso — 60,00

8.4 — Concurso especial de acesso de Maiores de 23 anos — 60,00

8.5 — Outros concursos especiais de acesso — 60,00

8.6 — Unidades Curriculares isoladas — 60,00

9 — Outros Atos:

9.1 — Averbamentos — 3,00

9.2 — Melhorias, por unidade curricular, em caso de não comparência ou desistência ao exame — 15,00

9.3 — Pedido de permuta de turma ou de subturma — 7,50

9.4 — Pedido de mudança de turma ou de subturma — 15,00

9.5 — Pedido de alteração de unidade curricular optativa (no prazo definido em despacho do Diretor em relação à mudança de unidade curricular optativa no 2.º semestre) — 5,00

9.6 — Alteração do ciclo de estudos (mestrado e doutoramento) — 200,00

9.7 — Alteração da especialidade (mestrado e doutoramento) — 100,00

9.8 — Validação de processos de acesso de Maiores de 23 anos realizados em outras Instituições de Ensino Superior — 60,00

9.9 — Fotocópia de documentos administrativos (simples) — 0,50

9.10 — Taxa de processo administrativo aplicável a alunos *incoming* — 15,00

9.11 — Taxa anual de registo de Programa de Pós-Doutoramento — 120,00

9.12 — Taxa de frequência de unidades curriculares isoladas (por cada ECTS) — 20,00

9.13 — Substituição de classificação (artigo 10.º, n.º 3, do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento) — 100,00

9.14 — Mudança de tema de dissertação ou tese (artigos 51.º e 76.º do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento) — 150,00

9.15 — Reformulação (artigos 58.º e 84.º do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento) — 750,00

9.16 — Acesso direto à tese — 3.500,00

10 — Prática de Atos Fora do Prazo:

10.1 — Nos primeiros 15 dias úteis — 18,00

10.2 — Do 16.º ao 30.º dia útil — 36,00

10.3 — Do 31.º ao 60.º dia útil — 55,00

10.4 — Superior a 60 dias úteis — 73,00

11 — Correio Postal:

11.1 — Envio de documentos por correio postal simples até 10 folhas A4:

11.1.1 — Nacional e União Europeia — 6,00

11.1.2 — Internacional — 12,00

11.2 — Envio de documentos por correio postal simples por cada conjunto de até 10 folhas A4 adicionais:

11.2.1 — Nacional e União Europeia — 6,00

11.2.2 — Internacional — 12,00

12 — Preenchimento e carimbo de documentos/formulários emitidos por entidades terceiras:

12.1 — Documentos/formulários em português:

12.1.1 — Primeira folha — 5,00

12.1.2 — Por cada folha que exceda a 1.ª — 3,00

12.2 — Documentos/formulários em língua estrangeira:

12.2.1 — Primeira folha — 10,00

12.2.2 — Por cada folha que exceda a 1.ª — 6,00

13 — Isenções: Sem prejuízo de outros eventuais casos protegidos pela lei, ficam isentos de pagamento de emolumentos:

13.1 — A emissão de certificados de aptidão, de matrícula, de inscrições, de frequência ou de exame e de conduta académica destinados exclusivamente para fins de IRS, ADSE, segurança social, prestações familiares, militares, passes sociais e bolsas de estudo;

13.2 — A creditação de unidades curriculares realizadas ao abrigo de programas de mobilidade patrocinado pela ULisboa (ex: ERASMUS; Almeida Garrett)

14 — Declarações, não abrangidas pelas isenções previstas no ponto 13:

14 — Taxa de Urgência: Os atos requeridos poderão ser executados, em princípio, no prazo máximo de dois dias, mediante o pagamento de um emolumento de valor igual ao do ato requerido.

15 — Atos em língua inglesa:

O custo dos documentos emitidos em língua inglesa será igual à taxa normal de emissão, acrescida de 50 %.

209751148

Faculdade de Letras

Despacho n.º 9740/2016

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30 %), com Susana Maria de Albuquerque Emiliano de Figueiredo Tavares Pedro, com início a 01 de agosto de 2016 e termo a 31 de julho de 2017, com a categoria de Professor Auxiliar Convitado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 195, nos termos dos artigos n.º 15.º e n.º 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

14 de julho de 2016. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209754023

Despacho n.º 9741/2016

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (90 %), com Lili Lopes Cavalheiro, com início a 01 de setembro de 2016 e termo a 31 de agosto de 2018, com a categoria de Professor Auxiliar Convitado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 195, nos termos dos artigos n.º 15.º e n.º 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

14 de julho de 2016. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209753408

Despacho n.º 9742/2016

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (50 %), com Ana Paula Ribeiro Tavares, com início a 1 de agosto de 2016 e termo a 31 de julho de 2018, com a categoria de Professor Auxiliar Convitado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 195, nos termos dos artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

14 de julho de 2016. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209753976

Despacho n.º 9743/2016

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30 %), com Sílvia Valencich Frota, com início a 01 de setembro de 2016 e termo a 31 de agosto de 2018, com a categoria de Professor Auxiliar Convitado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 195, nos termos dos artigos n.º 15.º e n.º 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

14 de julho de 2016. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209753716

Despacho n.º 9744/2016

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (50 %), com Bernardo Manzoni Palmeirim, com início a 01 de setembro de 2016 e termo a 31 de agosto de 2018, com a categoria de Leitor e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos dos artigos 17.º e 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

14 de julho de 2016. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209753473

Despacho n.º 9745/2016

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30 %), com Luís Miguel Nunes Corujo, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016 e termo a 31 de agosto de 2018, com a categoria de Assistente Convitado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos dos artigos 16.º e 32.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

15 de julho de 2016. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209754178

Despacho n.º 9746/2016

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, em regime de tempo integral, com Andrea Riedel, com início a 1 de outubro de 2016 e termo a 30 de setembro de 2018, com a categoria de Professor Auxiliar Convitado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 195, nos termos dos artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

15 de julho de 2016. — O Diretor da FLUL, Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto.

209753887

Despacho n.º 9747/2016

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30 %), com Maria Helena Marques Antunes, com início a 1 de setembro de 2016 e termo a 31 de agosto de 2018, com a categoria de Leitor e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos dos artigos 17.º e 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

15 de julho de 2016. — O Diretor da FLUL, Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto.

209753838

Faculdade de Medicina**Editais n.º 654/2016**

Faz-se saber que, perante esta Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Associado na área disciplinar das Ciências Médicas desta Faculdade, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e mais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015, pelo Despacho n.º 2307/2015.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização — O presente concurso foi aberto por despacho de 14 de julho de 2016 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto e caracterizado no mapa de pessoal docente da Faculdade de Medicina.

II — Local de trabalho

Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa

III — Requisitos de admissão ao concurso

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor há mais de cinco anos.

III.2 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

III.3 — A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo para a apresentação de candidaturas ao presente concurso.

III.4 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até ao final do prazo e no local e forma fixados no ponto VII

deste Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo ponto VIII deste mesmo Edital.

III.5 — Serão também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho a concurso, que, instados a apresentar nos termos do capítulo VI do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

III.6 — Sendo excluído um candidato, por despacho do órgão legal e estatutariamente competente da Universidade de Lisboa, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina.

III.7 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias úteis para, querendo, se pronunciarem por escrito.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto

IV.1 — Antes de se proceder à ordenação final dos candidatos admitidos, o Júri deliberará sobre a sua aprovação ou não aprovação em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri presentes à reunião.

IV.3 — A aprovação em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere, fundamentadamente, revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar para que foi aberto o concurso, e adequados à respetiva categoria docente.

IV.4 — Os candidatos que não lograrem obter aprovação em mérito absoluto, são notificados para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O método de seleção será baseado na avaliação dos elementos:

a) *Curriculum Vitae*, com uma ponderação global de (80 %);

b) Projeto científico e pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, conforme previsto no artigo 5.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares, com uma ponderação global de (20 %).

V.2 — A avaliação do *Curriculum Vitae* incide sobre as seguintes vertentes, nos termos do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU:

a) Desempenho Científico;

b) Capacidade Pedagógica;

c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, incluindo a atividade profissional

V.3 — A avaliação do *Curriculum Vitae* dos vários candidatos em cada uma das vertentes indicadas em V.2 deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação do *Curriculum Vitae* dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se descrevem:

Desempenho Científico — (40 %)

a) Publicações com destaque para revistas com índice de impacto nos sistemas de referência internacional. Neste parâmetro deve ser considerada a importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso (60 %);

b) Liderança e participação em projetos de investigação, bem como a constituição de equipas científicas (15 %)

c) Comunicações, conferências e organização de encontros científicos (5 %);

d) Orientação de dissertações académicas, bem como intervenção em júris académicos, de arbitragem científica de revistas e de candidaturas a projetos e bolsas de investigação (15 %);

e) Prémios, bolsas e outras distinções (5 %).

Capacidade Pedagógica — (30 %)

a) Atividades letivas, atendendo-se à qualidade e diversidade do trabalho e da reflexão desenvolvidas, a nível pré e pós-graduado e frequência de ações de formação pedagógica (50 %);

b) Cargos e funções na área pedagógica, bem como capacidade para dinamizar projetos pedagógicos, incluindo novos cursos ou programas de estudo e trabalho de inovação pedagógica (50 %).

Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior, incluindo a atividade profissional (30 %)

a) Atividade clínica (lugares de carreira hospitalar, chefias e funções desempenhadas, atividade médica assistencial, formação pós-graduada nos internatos, capacidade de liderança na área assistencial, científica e ensino pós-graduado) (80 %);

b) Exercício de cargos e atividades de gestão académica, bem como atividades de extensão cultural e serviço à comunidade e participação em atividades de interesse científico e cultural (20 %);

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base no sistema de valoração final a seguir identificado.

V.6 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente;

b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente e com a ponderação atribuída ao Projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso;

c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

V.7 — Para ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto segue-se a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

V.8 — Os candidatos ordenados em lugar da lista de classificação final não passível de ser provido em vaga posta a concurso, são notificados para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.

VI — Audições Públicas — Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto, as quais se destinam exclusivamente ao esclarecimento de questões relacionadas com os documentos apresentados pelos candidatos. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 30.º dias após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

VII — Apresentação de candidaturas (forma, prazo, local e endereço postal)

As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente Edital, para o Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos da Faculdade de Medicina, Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa.

VIII — Instrução da Candidatura

VIII.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do formulário a que se refere o artigo 33.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de Professores catedráticos, associados e auxiliares, e ainda com os seguintes documentos:

a) Doze exemplares em suporte digital (CD, DVD ou pen drive) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico não editável (pdf), com indicação da atividade desenvolvida nas vertentes Desempenho Científico, Capacidade Pedagógica e Outras atividades relevantes para a missão da Instituição de Ensino Superior, tendo em consideração os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital, e

que seja considerada relevante para a área disciplinar em que é aberto o concurso. No *curriculum vitae* devem ser assinalados as dez publicações/trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

ii) versão eletrónica não editável (pdf) das dez publicações/trabalhos mencionados no *curriculum vitae* pelo candidato como mais representativos;

iii) Projeto científico e pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, em formato eletrónico não editável (pdf).

b) Um exemplar, impresso, do *curriculum vitae* do candidato;

c) Um exemplar, impresso, do projeto científico e pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso;

VIII.2 — O formulário para apresentação da candidatura encontra-se disponível na página da internet do Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos da Faculdade de Medicina, no endereço <http://www.medicina.ulisboa.pt/menu-topo/recursos-humanos/procedimentos-concursais/>

VIII.3 — O candidato posicionado em 1.º lugar na lista unitária de ordenação final deve proceder à entrega no Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos, como decorre da declaração sob compromisso de honra constante do formulário, dos documentos comprovativos de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, no prazo improrrogável, de 10 dias úteis, contados da data em que for notificado para proceder à referida entrega, conforme estabelecido no artigo 26.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

IX — Idioma — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

X — Constituição do Júri

Nos termos dos artigos 45.º e 46.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o júri é composto pelos seguintes membros,

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutor José Luís Medina Vieira, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor José Manuel Borges Nascimento Costa, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutor José Agostinho Marques Lopes, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor José Eduardo Torres Eckenroth Guimarães, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor Fernando Eduardo Barbosa Nolasco, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor José Fernando de Freitas Velosa, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor Rui Manuel Martins Victorino, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor José Luís Bliebernicht Ducla Soares, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

21 de julho de 2016. — O Subdiretor, *Prof. Doutor Mamede Alves de Carvalho*.

209752671

Edital n.º 655/2016

Faz-se saber que, perante esta Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Associado na área disciplinar de Nutrição desta Faculdade, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e mais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015, pelo Despacho n.º 2307/2015.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a

Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização — O presente concurso foi aberto por despacho de 14 de julho de 2016 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto e caracterizado no mapa de pessoal docente da Faculdade de Medicina.

II — Local de trabalho

Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa

III — Requisitos de admissão ao concurso

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor há mais de cinco anos.

III.2 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

III.3 — A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo para a apresentação de candidaturas ao presente concurso.

III.4 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até ao final do prazo e no local e forma fixados no ponto VII deste Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo ponto VIII deste mesmo Edital.

III.5 — Serão também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho a concurso, que, instados a apresentar nos termos do capítulo VI do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

III.6 — Sendo excluído um candidato, por despacho do órgão legal e estatutariamente competente da Universidade de Lisboa, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina.

III.7 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias úteis para, querendo, se pronunciarem por escrito.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto

IV.1 — Antes de se proceder à ordenação final dos candidatos admitidos, o Júri deliberará sobre a sua aprovação ou não aprovação em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri presentes à reunião.

IV.3 — A aprovação em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere, fundamentadamente, revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar para que foi aberto o concurso, e adequados à respetiva categoria docente.

IV.4 — Os candidatos que não lograrem obter aprovação em mérito absoluto, são notificados para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O método de seleção será baseado na avaliação dos elementos:

a) *Curriculum Vitae*, com uma ponderação global de (80 %);

b) Projeto científico e pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, conforme previsto no artigo 5.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de

professores catedráticos, associados e auxiliares, com uma ponderação global de (20 %).

V.2 — A avaliação do *Curriculum Vitae* incide sobre as seguintes vertentes, nos termos do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU:

a) Desempenho Científico;

b) Capacidade Pedagógica;

c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, incluindo a atividade profissional

V.3 — A avaliação do *Curriculum Vitae* dos vários candidatos em cada uma das vertentes indicadas em V.2 deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação do *Curriculum Vitae* dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se descrevem:

Desempenho Científico — (40 %)

a) Publicações com destaque para revistas com índice de impacto nos sistemas de referência internacional. Neste parâmetro deve ser considerada a importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso (60 %);

b) Liderança e participação em projetos de investigação, bem como a constituição de equipas científicas (15 %)

c) Comunicações, conferências e organização de encontros científicos (5 %);

d) Orientação de dissertações académicas, bem como intervenção em júris académicos, de arbitragem científica de revistas e de candidaturas a projetos e bolsas de investigação (15 %);

e) Prêmios, bolsas e outras distinções (5 %).

Capacidade Pedagógica — (40 %)

a) Atividades letivas, atendendo-se à qualidade e diversidade do trabalho e da reflexão desenvolvidas, a nível pré e pós-graduado e frequência de ações de formação pedagógica (50 %);

b) Cargos e funções na área pedagógica, bem como capacidade para dinamizar projetos pedagógicos, incluindo novos cursos ou programas de estudo e trabalho de inovação pedagógica (50 %).

Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior, incluindo a atividade profissional (20 %)

a) Exercício de cargos e atividades de gestão académica, bem como atividades de extensão cultural e serviço à comunidade e participação em atividades de interesse científico e cultural (40 %);

b) Atividades em áreas profissionais importantes à prática pedagógica e científica, incluindo a área clínica ou outras (60 %).

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base no sistema de valoração final a seguir identificado.

V.6 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente;

b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente e com a ponderação atribuída ao Projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso;

c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

V.7 — Para ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto segue-se a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

V.8 — Os candidatos ordenados em lugar da lista de classificação final não passível de ser provido em vaga posta a concurso, são no-

tificados para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.

VI — Audições Públicas — Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto, as quais se destinam exclusivamente ao esclarecimento de questões relacionadas com os documentos apresentados pelos candidatos. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 30.º dias após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

VII — Apresentação de candidaturas (forma, prazo, local e endereço postal)

As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente Edital, para o Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos da Faculdade de Medicina, Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa.

VIII — Instrução da Candidatura

VIII.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do formulário a que se refere o artigo 33.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de Professores catedráticos, associados e auxiliares, e ainda com os seguintes documentos:

a) Doze exemplares em suporte digital (CD, DVD ou pen drive) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico não editável (pdf), com indicação da atividade desenvolvida nas vertentes Desempenho Científico, Capacidade Pedagógica e Outras atividades relevantes para a missão da Instituição de Ensino Superior, tendo em consideração os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital, e que seja considerada relevante para a área disciplinar em que é aberto o concurso. No *curriculum vitae* devem ser assinalados as dez publicações/trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

ii) versão eletrónica não editável (pdf) das dez publicações/trabalhos mencionados no *curriculum vitae* pelo candidato como mais representativos;

iii) Projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, em formato eletrónico não editável (pdf).

b) Um exemplar, impresso, do *curriculum vitae* do candidato;

c) Um exemplar, impresso, do projeto científico-pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso;

VIII.2 — O formulário para apresentação da candidatura encontra-se disponível na página da internet do Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos da Faculdade de Medicina, no endereço <http://www.medicina.ulisboa.pt/menu-topo/recursos-humanos/procedimentos-concursais/>

VIII.3 — O candidato posicionado em 1.º lugar na lista unitária de ordenação final deve proceder à entrega no Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos, como decorre da declaração sob compromisso de honra constante do formulário, dos documentos comprovativos de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, no prazo improrrogável, de 10 dias úteis, contados da data em que for notificado para proceder à referida entrega, conforme estabelecido no artigo 26.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

IX — Idioma — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

X — Constituição do Júri

Nos termos dos artigos 45.º e 46.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o júri é composto pelos seguintes membros,

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa
Vogais:

Doutor Manuel Amaro de Matos Santos Rosa, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutor José Luís Medina Vieira, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutora Maria Daniel Barbedo Vaz Ferreira de Almeida, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto;

Doutor Pedro Alexandre Afonso de Sousa Moreira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto;

Doutora Maria Isabel Guedes Loureiro, Professora Catedrática da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Matilde Luz Santos Duque Fonseca e Castro, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

Doutor José Manuel Domingos Pereira Miguel, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor José Fernando de Freitas Velosa, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

21 de julho de 2016. — O Subdiretor, *Prof. Doutor Mamede Alves de Carvalho*.

209752858

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 9468/2016

Procedimento concursal para o preenchimento de 04 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Apoio técnico, laboratório e oficinas — Operação do reator nuclear (17/ND/2016).

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 8 de julho de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 04 (quatro) postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de técnico superior, para a área de Apoio técnico, laboratório e oficinas — Operação do reator nuclear.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2016 (doravante designada por LOE 2016) e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 14 de junho de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para os postos de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 16 de junho de 2016, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado aos postos de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), Campus do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou Campus Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Quatro postos de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2016. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio especializado na área de Apoio técnico, laboratório e oficinas — Operação do reator nuclear, nomeadamente:

a) Comandar o Reator Português de Investigação no respeitante ao arranque, alteração de potência, estabilização de potência e paragem;

b) Manter sob vigilância permanente o sistema de comando e os sistemas auxiliares, registando periodicamente a informação fornecida na sala de comando;

c) Executar verificações periódicas ao sistema de comando e aos sistemas auxiliares, de modo a garantir o seu bom funcionamento;

d) Identificar eventuais anomalias, procedendo à sua correção;

e) Manipular os elementos de combustível nuclear, componentes ou sistemas auxiliares do reator, bem como materiais irradiados ou a irradiar dentro da piscina;

f) Garantir o cumprimento das normas estabelecidas dentro do recinto do reator;

g) Apoiar as experiências que utilizam o reator.

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 18.º da LOE 2016, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado. A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de Técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2016, de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura, podendo o referido nível habilitacional ser substituído, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º da LTFP e da alínea i) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, pelo preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos: titularidade do curso de Operador do Reator Português de Investigação ministrado pelo ex-Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., e experiência devidamente comprovada no exercício de funções idênticas às dos postos de trabalho postos a concurso igual ou superior a 5 anos.

4.3 — Requisitos preferenciais: Experiência devidamente comprovada na área de Apoio técnico, laboratório e oficinas — Operação do reator nuclear.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento, de acordo com o disposto na alínea j), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o presente recrutamento é circunscrito a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado já constituído.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009 e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, e na página eletrónica http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot, podendo ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;

b) No caso de não ser titular de licenciatura, fotocópia simples e legível do certificado de conclusão do curso referido no ponto 4.2, bem como documentos comprovativos da experiência profissional exigida;

c) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.1, bem como quando o candidato não seja titular de licenciatura;

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, é adotado um método de seleção obrigatório — prova de conhecimentos (candidatos que não reúnam as condições referidas no n.º 2 da citada disposição legal e candidatos que, embora reúnam essas condições, tenham exercido a opção pelo afastamento do método legalmente previsto) ou avaliação curricular (candidatos que reúnam as condições referidas na mesma disposição legal).

10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção

10.1 — Prova de conhecimentos

10.1.1 — Classificação e ponderação

A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.1.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos será escrita, comportando 2 fases, todas eliminatórias de *per se*, obedecendo às seguintes regras:

1.ª Fase, sem consulta, com a duração de 30 minutos, e uma ponderação de 25 %. Será constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, sendo que:

Cada resposta certa é valorada com 0,500 valores;

Cada resposta errada desconta 0,125 valores;

Cada pergunta não respondida não é valorada.

2.ª Fase, com consulta, tem a duração de 60 minutos e uma ponderação de 75 %. Será constituída por pergunta(s) de desenvolvimento. Além do conteúdo da(s) resposta(s) serão avaliados a capacidade de raciocínio e de comunicação, o uso adequado da Língua Portuguesa, e a estrutura do texto.

As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas nos anexos 1 e 2, bem como, as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.

10.2 — Avaliação curricular (AC)

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0,25*HA) + (0,20*FP) + (0,40*EP) + (0,15*AD)$$

10.2.1 — Habilitação Académica (HA)

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é licenciatura, podendo ser substituída pelo preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos: titularidade do curso de Operador do Reator Português de Investigação ministrado pelo ex-Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., e experiência devidamente comprovada no exercício de funções idênticas às dos postos de trabalho postos a concurso igual ou superior a

5 anos. Serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior ou que não possuam as referidas formação e experiência profissionais.

10.2.2 — Formação Profissional (FP)

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade dos postos de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional dos lugares postos a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais dos postos de trabalho.

10.2.3 — Experiência Profissional (EP)

Será considerada experiência na área de atividade de Apoio técnico, laboratório e oficinas — Operação do reator nuclear, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.2.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que candidato cumpriu ou executou atribuições, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST. Os candidatos aprovados na primeira fase, são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação da cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/>.

18 — Composição do Júri:

Presidente: José Joaquim Gonçalves Marques, Vice-Presidente para a Gestão do *Campus* Tecnológico e Nuclear.

Vogais efetivos:

Nuno Pessoa Barradas, Investigador Principal, o qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Paulo Sérgio da Costa Rodrigues, Coordenador da Área de Serviços Administrativos do *Campus* Tecnológico e Nuclear.

Vogais suplentes:

Maria Isabel Marques Dias, Investigador Principal;

Lúis Paulo da Mota Capitão Lemos Alves, Professor Catedrático.

21 de julho de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

- Normas relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho;
- Proteção Radiológica;
- Operação de reatores nucleares;
- Resíduos radioativos e combustível irradiado.

ANEXO 2

Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos

Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 42/2012, de 28 de agosto, e 3/2014, de 28 de janeiro.

Decreto-Lei n.º 222/2008, de 17 de novembro, fixa as normas de segurança de base relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

Decreto-Lei n.º 262/2012, de 17 de dezembro, estabelece as obrigações dos titulares de licenças de instalações nucleares, por forma a que verifiquem e melhorem continuamente a segurança das mesmas, sob a supervisão da autoridade reguladora criada pelo Decreto-Lei n.º 30/2012, de 9 de fevereiro.

IAEA Safety Requirements NS-R-4 — Safety of Research Reactors, IAEA, 2005.

IAEA Safety Standards NS-G-4.4 — Operational Limits and Conditions and Operating Procedures for Research Reactors, IAEA, 2008. 209752306

Aviso n.º 9469/2016

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de apoio técnico, laboratório e oficinas — Manutenção do reator nuclear (36/ND/2016).

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 8 de julho de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de técnico superior, para a área de Apoio técnico, laboratório e oficinas — Manutenção do reator nuclear.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para 2016 (doravante designada por LOE 2016), e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 14 de junho de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 16 de junho de 2016, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para

todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), Campus do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou Campus Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2016. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio especializado na área de Apoio técnico, laboratório e oficinas — Manutenção do reator nuclear, nomeadamente:

- a) Desenvolvimento e implementação de planos de manutenção da rede elétrica normal e de emergência do Reator Português de Investigação;
- b) Desenvolvimento e implementação de planos de manutenção da instrumentação e controlo do Reator Português de Investigação;
- c) Verificações periódicas de instrumentação neutrónica do Reator Português de Investigação;
- d) Verificações periódicas de instrumentação não-neutrónica do Reator Português de Investigação;
- e) Atualização e gestão de bases de dados;
- f) Elaboração de relatórios.

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 18.º da LOE 2016, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado. A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de Técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2016, de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais:

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

- i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- ii) Ter 18 anos de idade completos;
- iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: Experiência profissional comprovada na área de Apoio técnico, laboratório e oficinas — Manutenção do reator nuclear.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea I) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o presente recrutamento é circunscrito a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado já constituído.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, e na página eletrónica <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/>

files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot, podendo ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.1;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção:

9.1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, é adotado um método de seleção obrigatório — prova de conhecimentos (candidatos que não reúnam as condições referidas no n.º 2 da citada disposição legal e candidatos que, embora reúnam essas condições, tenham exercido a opção pelo afastamento do método legalmente previsto) ou avaliação curricular (candidatos que reúnam as condições referidas na mesma disposição legal).

10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção:

10.1 — Prova de conhecimentos:

10.1.1 — Classificação e ponderação:

A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.1.2 — Estrutura da Prova:

A prova de conhecimentos será escrita, comportando 2 fases, todas eliminatórias de *per se*, obedecendo às seguintes regras:

1.ª Fase, sem consulta, com a duração de 30 minutos, e uma ponderação de 25 %. Será constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, sendo que:

Cada resposta certa é valorada com 0,500 valores;

Cada resposta errada desconta 0,125 valores;

Cada pergunta não respondida não é valorada.

2.ª Fase, com consulta, tem a duração de 60 minutos e uma ponderação de 75 %. Será constituída por pergunta(s) de desenvolvimento. Além do conteúdo da(s) resposta(s) serão avaliados a capacidade de raciocínio e de comunicação, o uso adequado da Língua Portuguesa, e a estrutura do texto.

As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas nos anexos 1 e 2, bem como, as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.

10.2 — Avaliação curricular (AC):

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0,25^{\circ}HA) + (0,20^{\circ}FP) + (0,40^{\circ}EP) + (0,15^{\circ}AD)$$

10.2.1 — Habilitação Académica (HA):

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é a licenciatura; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.

10.2.2 — Formação Profissional (FP):

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional do lugar posto a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais do posto de trabalho.

10.2.3 — Experiência Profissional (EP):

Será considerada experiência na área de atividade de Apoio técnico, laboratório e oficinas — Manutenção do reator nuclear, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.2.4 — Avaliação de Desempenho (AD):

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST. Os candidatos aprovados na primeira fase, são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação da cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/>.

18 — Composição do Júri:

Presidente: — Nuno Pessoa Barradas, Investigador Principal.

Vogais efetivos:

Paulo Sérgio da Costa Rodrigues, Coordenador da Área de Serviços Administrativos do *Campus* Tecnológico e Nuclear, o qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

João Luís Louro dos Santos, Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico e Logístico do *Campus* Tecnológico e Nuclear.

Vogais suplentes:

Carlos Manuel Marques da Cruz, Investigador Auxiliar;
Maria Isabel Marques Dias, Investigador Principal.

21 de julho de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

- a*) Normas relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho.
- b*) Características gerais das instalações elétricas.
- c*) Manutenção preventiva e curativa em instalações nucleares.

ANEXO 2

Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos

Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 42/2012, de 28 de agosto, e 3/2014, de 28 de janeiro.

Decreto-Lei n.º 222/2008, de 17 de novembro, fixa as normas de segurança de base relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

RTIEBT — Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão. IAEA No. NS-G-4.2 — Maintenance, Periodic Testing and Inspection of Research Reactors, IAEA, 2006.

209752371

UNIVERSIDADE DO MINHO**Reitoria****Despacho n.º 9748/2016**

Por proposta dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, é homologado, para o ano letivo de 2016/17, o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho, anexo a este despacho.

15 de julho de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha*.

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho

(Anexo ao Despacho RT-39/2016, de 15 de julho)

Nos termos do Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de outubro, do Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, e no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, homologo o presente Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho para o ano letivo de 2016/2017.

Artigo 1.º**Objeto**

O presente Regulamento disciplina os regimes de reingresso e de mudança de curso de par instituição/curso na Universidade do Minho.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior público, com exceção das instituições de ensino superior militar e policial, e de estabelecimentos de ensino superior privado.

2 — Este Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante designados genericamente por cursos.

Artigo 3.º**Conceitos**

Para os efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

b) «Mudança de par instituição/curso» o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s)

em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, tendo havido ou não interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 4.º

Condições gerais

1 — Podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes que:

- a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;
- b) Não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

2 — Podem requerer a mudança de par instituição/curso os estudantes que:

- a) Tenham estado matriculados e inscritos noutro par instituição/curso de ensino superior nacional e não o tenham concluído;
- b) Tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

3 — Aos estudantes internacionais admitidos através dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso aplica-se o disposto no Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional a Ciclos de Estudos de Licenciatura e Integrados de Mestrado na Universidade do Minho.

4 — Os estudantes cuja matrícula tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrições só poderão candidatar-se a qualquer destes regimes, decorridos dois semestres letivos após a data da prescrição. Uma nova candidatura, após o decurso desse tempo, fica sujeita às regras sobre o preenchimento das vagas fixadas neste Regulamento.

Artigo 5.º

Condições específicas para a mudança de par instituição/curso

1 — Podem requerer a mudança de par instituição/curso os estudantes que:

- a) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para o curso da Universidade do Minho em que pretendem ingressar, para o ano letivo de 2016/2017, de acordo com o Guia Geral de Exames 2016 (Anexo IV);
- b) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pela Universidade do Minho, para o ano letivo de 2016/2017, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudos integrados de mestrado.

3 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

4 — Para os estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas a) e b) do n.º 1 pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

5 — Os exames a que se referem os n.ºs 1 e 4 podem ser realizados em qualquer ano letivo.

Artigo 6.º

Cursos com pré-requisitos ou com aptidões vocacionais específicas

1 — A mudança de par instituição/curso para cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos, designadamente:

- a) O curso de Arqueologia exige pré-requisitos Grupo D — capacidade de visão adequada às exigências do curso — comprovados mediante auto declaração do candidato, nos termos do Anexo VI da Deliberação da CNAES n.º 146-A/2016, de 12 de fevereiro;
- b) O curso de Enfermagem exige pré-requisitos Grupo A — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia — comprovados mediante de-

claração médica, sob a forma de resposta a um questionário, nos termos do Anexo III da Deliberação da CNAES n.º 146-A/2016, de 12 de fevereiro;

c) O curso de Medicina exige pré-requisitos Grupo A — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia — comprovados mediante declaração médica, sob a forma de resposta a um questionário, nos termos do Anexo III da Deliberação da CNAES n.º 146-A/2016, de 12 de fevereiro;

d) O curso de Música exige a titularidade da prova de aptidão vocacional específica fixada para o concurso local de acesso a esse curso.

2 — Comprovação dos pré-requisitos:

a) Os documentos comprovativos da titularidade da prova de aptidão vocacional específica fixada para o concurso local de acesso ao curso de Música são entregues pelos candidatos no ato da candidatura, sendo condição indispensável para a admissão ao curso;

b) Os documentos comprovativos da satisfação dos pré-requisitos Grupos A e D são entregues pelos candidatos no ato da matrícula e inscrição, caso venham a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.

3 — Os pré-requisitos são válidos apenas no ano da sua realização.

Artigo 7.º

Creditação

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização dos ciclos de estudos em vigor na Universidade do Minho no ano letivo em causa.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu da transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — À creditação da formação e da experiência profissional aplicam-se as normas em vigor na Universidade do Minho.

4 — A integração em ano avançado do curso ou a inscrição em unidades curriculares de ano avançado só será possível se as unidades curriculares pertencentes ao ano em causa já se encontrarem em funcionamento.

5 — A creditação, para estudantes que já tenham obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior ou para estudantes que pretendam a creditação da sua experiência/formação profissional, é requerida na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém, em impresso próprio, instruído, respetivamente, com as certidões das unidades curriculares efetuadas e dos conteúdos programáticos e cargas horárias, devidamente autenticadas pela instituição de origem e/ou com o *curriculum vitae* detalhado e comprovativos da experiência/formação profissional.

6 — O estudo da integração curricular poderá ser feito anteriormente à candidatura, a requerimento do interessado, estando sujeito ao pagamento dos emolumentos previstos no Anexo III.

7 — No caso de o interessado não ser notificado da decisão relativa à creditação referida no n.º 6, até ao termo do prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, deverá proceder à formalização da mesma dentro dos prazos definidos, sendo que, em caso contrário, esta não será aceite.

Artigo 8.º

Requerimento

1 — Os pedidos de reingresso e de mudança de par instituição/curso devem ser requeridos em impresso próprio (Boletim de Candidatura), disponível na Secretaria dos Serviços Académicos e no Portal Académico (<http://alunos.uminho.pt/>).

2 — A candidatura é apresentada na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém.

3 — Cada estudante apenas pode apresentar candidatura a um único curso, no mesmo ano letivo.

4 — A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.

Artigo 9.º

Instrução do requerimento

1 — Os requerimentos de mudança de par instituição/curso devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Boletim de Candidatura, devidamente preenchido;
- b) Documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura (Anexo II);
- c) Procuração, quando for caso disso.

2 — Os requerimentos de reingresso devem ser instruídos com os documentos referidos nas alíneas a) e c) do número anterior.

3 — Compete ao candidato assegurar a correta instrução do processo de candidatura.

4 — Os alunos da Universidade do Minho não estão dispensados de apresentar os documentos referidos no n.º 1.

5 — A apresentação do requerimento está sujeita ao pagamento do emolumento fixado na tabela de emolumentos em vigor (Anexo III) e à apresentação do cartão de cidadão ou de outro documento de identificação civil e fiscal.

Artigo 10.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento constam do Anexo I.

Artigo 11.º

Vagas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — O número de vagas para cada curso, para o regime de mudança de par instituição/curso, é fixado anualmente pelo Reitor e é o indicado no Anexo V.

3 — As vagas eventualmente sobrantes num dos contingentes de mudança de par instituição/curso podem ser utilizadas em outro contingente, nos termos do Anexo V.

4 — Esgotado o limite a que se refere o n.º 2, as vagas dos concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior nos cursos ministrados na Universidade do Minho que não forem preenchidas revertem para o regime de mudança de par instituição/curso.

5 — Poderão ser criadas vagas adicionais de mudança de par instituição/curso para estudantes da Universidade do Minho com deficiência física ou sensorial, quando haja incompatibilidade, inequívoca e comprovada, entre a deficiência do estudante e as exigências do curso que frequenta. A decisão cabe ao Reitor, com base em processo elaborado pelo Gabinete para a Inclusão da Universidade do Minho e documentado com o(s) parecer(es) do(s) Conselho(s) Pedagógico(s) envolvido(s).

Poderá, ainda, em situações muito excecionais e devidamente fundamentadas, ser autorizada pelo Reitor a criação de vaga adicional para estudantes com deficiência provenientes de outro estabelecimento de ensino superior. A decisão será tomada com base em processo elaborado pelo Gabinete para a Inclusão da Universidade do Minho, documentado com o parecer do Conselho Pedagógico a que está adstrito o curso ao qual o estudante se candidata e com informação clínica e da instituição de origem que comprove a impossibilidade inequívoca de prossecução do curso, por incompatibilidade entre as exigências desse curso e a deficiência apresentada ou por ausência de condições de apoio necessárias.

Em qualquer das situações é obrigatória a apresentação da candidatura nos prazos fixados no Anexo I, cabendo ao estudante requerer nos Serviços Académicos, no momento da candidatura, a admissão ao abrigo do disposto neste ponto do Regulamento.

Em cada ano letivo, apenas poderá ser criada uma vaga adicional destinada a estudantes com deficiência, nas situações em que existam vagas definidas para o curso pretendido no âmbito do regime de mudança de par instituição/curso, a qual será ocupada por aplicação dos critérios de seriação definidos no artigo 14.º

6 — Poderão, ainda, ser criadas vagas adicionais para mudança de par instituição/curso para estudantes praticantes desportivos de alto rendimento, provenientes de outro estabelecimento de ensino, quando o exercício da sua atividade desportiva o justificar. A decisão cabe ao Reitor com base em requerimento apresentado pelo estudante a solicitar a aplicação destas medidas, devendo o mesmo ser apresentado no prazo de candidatura referido no Anexo I e instruído com declaração comprovativa da situação de praticante desportivo de alto rendimento emitida pelo Instituto do Desporto de Portugal e documento que justifique a necessidade de mudança de estabelecimento de ensino com base na prática da atividade desportiva.

Em cada ano letivo apenas poderá ser criada, em cada um dos cursos, uma vaga adicional destinada a praticantes desportivos de alto rendimento, a qual será ocupada pela aplicação dos critérios de seriação definidos no artigo 14.º

Artigo 12.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidos os requerimentos que, reunindo as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

a) Se refirirem a cursos e contingentes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;

b) Não sejam acompanhados, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;

c) Infrinjам expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento;

d) Sejam apresentados fora do prazo constante do Anexo I, com exceção daqueles em que, cumpridos os requisitos definidos neste Regulamento, se verifique a existência de condições de integração académica dos requerentes, bem como a existência de vaga sobranante nos respetivos cursos, sendo estas situações avaliadas nos termos referidos no n.º 5 do artigo 24.º

2 — A decisão do indeferimento é da competência do Reitor.

Artigo 13.º

Exclusão da candidatura

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Reitor.

Artigo 14.º

Ordenação dos candidatos

1 — Definição dos contingentes

Para cada curso serão organizadas listas de candidatos a integrar em cada um dos contingentes a seguir definidos:

a) No contingente 1 (C1) serão incluídos todos os casos de reingresso;

b) No contingente 2 (C2) serão incluídos todos os candidatos ao regime de mudança de par instituição/curso provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional (1.º ano dos cursos);

c) No contingente 3 (C3) serão incluídos todos os candidatos ao regime de mudança de par instituição/curso provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional (ano avançado dos cursos);

d) No contingente 4 (C4) serão incluídos todos os candidatos ao regime de mudança de par instituição/curso provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro (1.º ano dos cursos);

e) No contingente 5 (C5) serão incluídos todos os candidatos ao regime de mudança de par instituição/curso provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro (ano avançado dos cursos).

2 — Ordenação dos candidatos para o 1.º ano dos cursos ⁽¹⁾

Sempre que o número de candidatos exceda o número de vagas fixado, os candidatos serão ordenados, em cada um dos contingentes, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Melhor média ponderada das classificações a seguir indicadas:

a.1) Média aritmética das classificações dos exames nacionais correspondentes às provas de ingresso fixadas no âmbito do regime geral de acesso, expressa numa escala de 0 a 20 valores (50 %);

a.2) Classificação final de um curso do ensino secundário (10.º/12.º anos) ou equivalente, expressa numa escala de 0 a 20 valores (50 %);

b) Melhor média aritmética das classificações dos exames nacionais correspondentes às provas de ingresso fixadas no âmbito do regime geral de acesso.

3 — Ordenação dos candidatos para ano avançado ⁽²⁾

a) Sempre que o número de candidatos exceda o número de vagas fixado, os candidatos serão ordenados, em cada um dos contingentes, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a.1) Maior número de créditos (ECTS) correspondentes às unidades curriculares realizadas no ensino superior durante a inscrição no mesmo curso;

a.2) Média aritmética mais elevada dessas unidades curriculares, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

b) Apenas serão contabilizados, no âmbito do curso de proveniência, os créditos (ECTS) correspondentes a unidades curriculares pertencentes às áreas científicas do curso a que se candidatam e que se presume virem a dar equivalência.

c) Os candidatos provenientes de estabelecimento de ensino superior nacional que não comprovem os créditos (ECTS) associados às unidades curriculares por si realizadas serão seriados através do contingente C2 (1.º ano);

d) Para os candidatos provenientes de sistema de ensino superior estrangeiro que não possuam as suas formações traduzidas em créditos (ECTS) proceder-se-á à correspondente tradução da formação em créditos, tendo por base as unidades curriculares realizadas no respetivo plano de estudos;

e) A análise de eventuais equivalências/creditação no âmbito da candidatura serve única e exclusivamente para este efeito.

4 — Ordenação dos candidatos ao curso de Música

Os candidatos a este curso serão ordenados, em cada um dos continentes, através da classificação obtida na prova de aptidão vocacional específica fixada para o concurso local de acesso, expressa numa escala de 0 a 20 valores, por ordem decrescente.

Artigo 15.º

Mudanças internas de curso (1.º ano)

As candidaturas a mudança de par instituição/curso de alunos da Universidade do Minho não colocados nas vagas fixadas no artigo 11.º para o contingente 2 (C2), pela aplicação dos critérios de seriação definidos no n.º 2 do artigo 14.º, serão processadas com base nas vagas para mudanças internas de curso fixadas no anexo V.

Artigo 16.º

Decisão final

1 — As decisões sobre os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso são da competência do Reitor.

2 — A decisão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que respeitam.

Artigo 17.º

Comunicação da decisão

O resultado final do concurso é divulgado através da Internet (<http://alunos.uminho.pt/>) no prazo fixado no Anexo I.

Artigo 18.º

Desempate

Serão admitidos todos os candidatos em situação de empate sempre que, em face da aplicação dos critérios de seriação fixados pelo presente Regulamento, esteja a ser disputado o último lugar disponível.

Artigo 19.º

Reclamação

1 — Da decisão final podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo indicado no Anexo I.

2 — As reclamações devem ser entregues na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém.

3 — As reclamações estão sujeitas aos emolumentos indicados no Anexo III.

4 — As decisões sobre as reclamações são divulgadas no prazo indicado no Anexo I e comunicadas, por via postal, aos reclamantes.

5 — Os estudantes que tenham apresentado reclamação nos termos referidos e em que a mesma se revele procedente e resulte em colocação, têm de efetuar a matrícula e/ou inscrição no prazo indicado no Anexo I.

6 — São liminarmente indeferidas as reclamações apresentadas fora de prazo.

Artigo 20.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém, no prazo fixado no Anexo I.

2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga.

3 — Não poderão efetuar a matrícula e inscrição os candidatos que não comprovem, no momento da sua realização, a titularidade dos pré-requisitos exigidos para o curso em que foram colocados, com exceção dos candidatos colocados no curso de Música, cuja titularidade da prova de aptidão vocacional específica fixada para o concurso local de acesso a esse curso deve ser comprovada no momento da candidatura.

4 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho chamará o candidato seguinte da lista ordenada, resultante da aplicação dos critérios de seriação, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e contingente em causa, desde que se verifique que ainda estão reunidas as condições para o ingresso e progressão dos alunos no curso.

5 — Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de 3 dias úteis, após a notificação respetiva, para procederem à matrícula e inscrição.

Artigo 21.º

Alunos não colocados com matrícula e inscrição válidas no ano letivo anterior

Os estudantes não colocados ou cujo pedido seja indeferido, que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas no ano letivo imediatamente anterior, podem, no prazo máximo de sete dias sobre a divulgação dos resultados, proceder à inscrição no curso e estabelecimento onde haviam estado inscritos nesse ano letivo.

Artigo 22.º

Frequência

Nenhum estudante poderá, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em unidades curriculares de um curso, sem se encontrar inscrito às mesmas.

Artigo 23.º

Erro dos serviços

1 — Quando, por erro não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação, ou tenha havido erro na colocação, este é colocado no curso em que teria sido colocado na ausência do erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa dos Serviços Académicos da Universidade do Minho.

3 — A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído, e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.

5 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 24.º

Normas genéricas

1 — As candidaturas a mudança de par instituição/curso de estudantes que ingressaram no ensino superior através das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos ou do Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior regem-se pelos critérios estabelecidos neste Regulamento e sujeitam-se às vagas nele fixadas.

Estes candidatos têm que comprovar a realização, na Universidade do Minho, das provas exigidas no Concurso para Maiores de 23 anos, no ano letivo de 2016/2017, para acesso ao curso a que se candidatam.

Em termos de seriação, será considerada a classificação obtida nas referidas Provas, caso o ingresso se verifique no 1.º ano do curso; caso o ingresso se verifique em ano avançado do curso, serão aplicados os critérios de seriação definidos no n.º 3 do artigo 14.º

2 — As candidaturas a mudança de par instituição/curso de estudantes que ingressaram no ensino superior como titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica regem-se pelos critérios estabelecidos neste Regulamento e sujeitam-se às vagas nele fixadas.

Estes candidatos têm que comprovar possuir as condições exigidas no n.º 1 do artigo 5.º

Em termos de seriação, serão aplicados os critérios estabelecidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º

3 — As candidaturas a mudança de par instituição/curso de estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um Diploma de Técnico Superior Profissional regem-se pelos critérios estabelecidos neste Regulamento e sujeitam-se às vagas nele fixadas.

Estes candidatos têm que comprovar possuir as condições exigidas no n.º 1 do artigo 5.º

Em termos de seriação, serão aplicados os critérios estabelecidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º

4 — As candidaturas a mudança de par instituição/curso de estudantes que ingressaram no ensino superior através do Concurso Especial para o Estudante Internacional regem-se pelos critérios estabelecidos neste Regulamento e sujeitam-se às vagas nele fixadas.

Estes candidatos têm que comprovar possuir a qualificação académica específica exigida para ingresso no ciclo de estudos a que se pretendem candidatar.

Em termos de seriação, será considerada a nota de candidatura correspondente à qualificação académica demonstrada.

5 — São aceites candidaturas fora de prazo, no decurso do ano letivo, a título excepcional e por motivos especialmente atendíveis, desde que, cumpridos os requisitos definidos neste regulamento, se verifique a existência de condições de integração académica dos requerentes, bem como a existência de vaga sobranse, nos respetivos cursos. Estas candidaturas serão analisadas em data posterior à afixação dos editais de colocação e a correspondente decisão será notificada por correio eletrónico aos candidatos, os quais, em caso de colocação, terão um prazo improrrogável de 3 dias úteis para procederem à matrícula e inscrição.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 26.º

Aplicação

O presente regulamento aplica-se, exclusivamente, à candidatura para o ano letivo de 2016/2017.

ANEXO I

Calendário

Procedimento	Prazos	
	Início	Fim
Apresentação das candidaturas	25 jul	12 ago
Afixação dos editais de colocação	-	9 set
Matrícula e inscrição	14 set	16 set
Reclamação sobre as colocações	12 set	14 set
Decisão sobre as reclamações	-	26 set
Matrícula e inscrição para as reclamações atendidas	28 set	30 set

ANEXO II

Documentos necessários para a candidatura

Regime de Mudança de Par Instituição/Curso

1 — Os documentos referidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 9.º
2 — Cartão de cidadão ou outro documento de identificação civil e fiscal.

3 — Documento comprovativo da classificação final do ensino secundário (10.º/12.º anos ou equivalente) e das classificações obtidas nos exames nacionais das provas de ingresso fixadas para o curso a que se candidata (Ficha ENES ou documento equivalente).

4 — Certidão autenticada de um curso do ensino secundário (10.º/12.º anos ou equivalente) com as disciplinas discriminadas, emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro).

5 — Documento comprovativo da titularidade da prova de aptidão vocacional específica fixada para o concurso local de acesso ao curso de Música (só para candidatos ao curso de Licenciatura em Música).

6 — Documento comprovativo da titularidade das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos (só para candidatos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º).

7 — Documento comprovativo da qualificação académica específica exigida no âmbito do Concurso Especial para Estudantes Internacionais (só para candidatos ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 24.º).

8 — Certidão autenticada das unidades curriculares realizadas no ensino superior, no curso e estabelecimento de proveniência, com indicação dos respetivos créditos (ECTS), emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa, quando aplicável.

9 — Plano de estudos com referência aos créditos (ECTS) e áreas científicas de cada unidade curricular.

10 — Certidão com os conteúdos programáticos, com indicação da carga horária das unidades curriculares realizadas no ensino superior, devidamente autenticados pela instituição de origem, emitida ou tradu-

zida em língua portuguesa ou inglesa (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro).

11 — Documento oficial que comprove que o curso de proveniência é reconhecido como superior pela legislação do país em causa, devidamente autenticado e traduzido para língua portuguesa ou inglesa (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro).

12 — Documento atualizado comprovativo da última inscrição efetuada no ensino superior, com indicação do código nacional do par instituição/curso frequentado e do regime de ingresso.

13 — Declaração comprovativa de não prescrição da matrícula e inscrição na instituição de proveniência, no ano letivo da candidatura (apenas para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior público, excluindo alunos da Universidade do Minho).

14 — Documento comprovativo de ter sido bolseiro no último ano letivo de inscrição no ensino superior (só para alunos que pretendam beneficiar da redução dos emolumentos de candidatura prevista no Anexo III).

ANEXO III

Emolumentos

- 1 — Candidatura — 65,00€
- 2 — Candidatura para bolseiros no último ano letivo de inscrição no ensino superior — 32,50€
- 3 — Reclamação sobre as colocações — 20,00€
- 4 — Definição prévia de um plano de estudos — 120,00€
- 5 — A taxa de reclamação sobre as colocações será devolvida sempre que a reclamação seja considerada procedente por motivo de erro imputável aos Serviços.

ANEXO IV

Provas de ingresso

9002 — Administração Pública
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

- 04 — Economia
- 09 — Geografia
- 16 — Matemática

9006 — Arqueologia
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:

- 11 — História
ou
- 09 — Geografia
- 11 — História
ou
- 11 — História
- 18 — Português

9257 — Arquitetura
[Mestrado Integrado]
Um dos seguintes conjuntos:

- 10 — Geometria Descritiva
- 12 — Hist. da Cultura e Artes
ou
- 10 — Geometria Descritiva
- 16 — Matemática

9688 — Biologia Aplicada
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:

- 02 — Biologia e Geologia
ou
- 02 — Biologia e Geologia
- 07 — Física e Química
ou
- 02 — Biologia e Geologia
- 19 — Matemática A

9689 — Biologia-Geologia
[Licenciatura — 1.º ciclo]

Uma das seguintes provas:

02 — Biologia e Geologia
07 — Física e Química
19 — Matemática A

9015 — Bioquímica
[Licenciatura — 1.º ciclo]
02 — Biologia e Geologia
07 — Física e Química

9019 — Ciência Política
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

04 — Economia
06 — Filosofia
11 — História

9397 — Ciências da Computação
[Licenciatura — 1.º ciclo]
19 — Matemática A

9023 — Ciências da Comunicação
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

09 — Geografia
17 — Mat. Apl. Ciências Soc.
18 — Português

9379 — Ciências do Ambiente
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

02 — Biologia e Geologia
07 — Física e Química
09 — Geografia

9869 — Contabilidade (regime pós-laboral)
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:

16 — Matemática
ou
04 — Economia
ou
16 — Matemática
18 — Português

L102 — Criminologia e Justiça Criminal (regime pós-laboral)
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

02 — Biologia e Geologia
11 — História
18 — Português

8494 — Design de Produto
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:

03 — Desenho
16 — Matemática
ou
10 — Geometria Descritiva
16 — Matemática

9499 — Design e Marketing de Moda
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

03 — Desenho
10 — Geometria Descritiva
16 — Matemática

9078 — Direito
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

06 — Filosofia
11 — História
18 — Português

8358 — Direito (regime pós-laboral)
[Licenciatura — 1.º ciclo]

Uma das seguintes provas:

06 — Filosofia
11 — História
18 — Português

9081 — Economia
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:

19 — Matemática A
ou
04 — Economia
19 — Matemática A
ou
19 — Matemática A
18 — Português

9353 — Educação
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

02 — Biologia e Geologia
11 — História
18 — Português

8427 — Educação (regime pós-laboral)
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

02 — Biologia e Geologia
11 — História
18 — Português

9853 — Educação Básica
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

11 — História
16 — Matemática
18 — Português

9500 — Enfermagem
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:

02 — Biologia e Geologia
ou
02 — Biologia e Geologia
07 — Física e Química
ou
02 — Biologia e Geologia
16 — Matemática

9358 — Engenharia Biológica
[Mestrado Integrado]

07 — Física e Química
19 — Matemática A

9359 — Engenharia Biomédica
[Mestrado Integrado]

07 — Física e Química
19 — Matemática A

9360 — Engenharia Civil
[Mestrado Integrado]

07 — Física e Química
19 — Matemática A

9363 — Engenharia de Materiais
[Mestrado Integrado]

07 — Física e Química
19 — Matemática A

9364 — Engenharia de Polímeros
[Mestrado Integrado]

07 — Física e Química
19 — Matemática A

G007 — Engenharia de Telecomunicações e Informática
[Mestrado Integrado]

- 07 — Física e Química
19 — Matemática A
- G001 — Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação
[Mestrado Integrado]
19 — Matemática A
- G002 — Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação (regime pós-laboral)
[Mestrado Integrado]
19 — Matemática A
- 9509 — Engenharia e Gestão Industrial
[Mestrado Integrado]
07 — Física e Química
19 — Matemática A
- 9366 — Engenharia Eletrónica Industrial e Computadores
[Mestrado Integrado]
07 — Física e Química
19 — Matemática A
- 9368 — Engenharia Física
[Mestrado Integrado]
07 — Física e Química
19 — Matemática A
- G005 — Engenharia Informática
[Mestrado Integrado]
19 — Matemática A
- 9369 — Engenharia Mecânica
[Mestrado Integrado]
07 — Física e Química
19 — Matemática A
- 9371 — Engenharia Têxtil
[Mestrado Integrado]
07 — Física e Química
19 — Matemática A
- 8090 — Engenharia Têxtil (regime pós-laboral)
[Mestrado Integrado]
07 — Física e Química
19 — Matemática A
- 9381 — Estatística Aplicada
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:
19 — Matemática A
ou
02 — Biologia e Geologia
19 — Matemática A
ou
04 — Economia
19 — Matemática A
- 9134 — Estudos Culturais
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
06 — Filosofia
18 — Português
- 9138 — Estudos Portugueses e Lusófonos
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
15 — Literatura Portuguesa
18 — Português
- 9139 — Filosofia
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
06 — Filosofia
18 — Português
- 9141 — Física
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:
19 — Matemática A
ou
07 — Física e Química
19 — Matemática A
ou
02 — Biologia e Geologia
19 — Matemática A
- 8183 — Geografia e Planeamento
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
02 — Biologia e Geologia
04 — Economia
09 — Geografia
- 9146 — Geologia
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
02 — Biologia e Geologia
07 — Física e Química
09 — Geografia
- 9147 — Gestão
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:
16 — Matemática
ou
04 — Economia
16 — Matemática
ou
09 — Geografia
16 — Matemática
- 9181 — História
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:
11 — História
ou
09 — Geografia
11 — História
ou
11 — História
18 — Português
- 9192 — Línguas Aplicadas
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
08 — Francês
13 — Inglês
18 — Português
- 9193 — Línguas e Culturas Orientais
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
13 — Inglês
18 — Português
- 9195 — Línguas e Literaturas Europeias
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:
13 — Inglês
18 — Português
- 8005 — Marketing (regime pós-laboral)
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos: +
04 — Economia
ou
17 — Mat. Apl. Ciências Soc.
ou
09 — Geografia
16 — Matemática

ANEXO V

9209 — Matemática
[Licenciatura — 1.º ciclo]
19 — Matemática A

9813 — Medicina
[Mestrado Integrado]
02 — Biologia e Geologia
07 — Física e Química
16 — Matemática

8091 — Música (regime pós-laboral)
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

11 — História
16 — Matemática
18 — Português

8433 — Negócios Internacionais (regime pós-laboral)
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:

04 — Economia
ou
16 — Matemática
ou
13 — Inglês
16 — Matemática

8184 — Optometria e Ciências da Visão
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:

02 — Biologia e Geologia
07 — Física e Química
ou
02 — Biologia e Geologia
19 — Matemática A

9555 — Psicologia
[Mestrado Integrado]
Uma das seguintes provas:

02 — Biologia e Geologia
19 — Matemática A

9223 — Química
[Licenciatura — 1.º ciclo]
07 — Física e Química
19 — Matemática A

9229 — Relações Internacionais
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

04 — Economia
06 — Filosofia
11 — História

9240 — Sociologia
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

09 — Geografia
11 — História
18 — Português

9243 — Teatro
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

12 — Hist. da Cultura e Artes
13 — Inglês
15 — Literatura Portuguesa
18 — Português

Vagas por curso e contingente

Curso	Vagas				
	Mudança de Par Instituição/Curso				MIC (¹)
	C2	C3	C4	C5	1.º Ano
Administração Pública	1	2	1	1	1
Arqueologia	1	1	0	1	0
Arquitetura	3	4	1	2	1
Biologia Aplicada	2	1	2	1	1
Biologia-Geologia	2	2	2	0	0
Bioquímica	2	1	2	1	1
Ciência Política	2	0	0	0	1
Ciências da Computação	2	5	1	5	0
Ciências da Comunicação	2	1	1	0	0
Ciências do Ambiente	1	3	1	1	0
Contabilidade (regime pós-laboral)	1	0	0	0	1
Criminologia e Justiça Criminal (regime pós-laboral)	1	0	0	0	0
Design de Produto	1	3	0	1	2
Design e Marketing de Moda	1	9	0	4	0
Direito	5	6	2	6	1
Direito (regime pós-laboral)	0	6	0	6	0
Economia	5	2	1	1	1
Educação	1	5	1	2	1
Educação (regime pós-laboral)	1	4	1	1	0
Educação Básica	4	14	0	3	0
Enfermagem	10	14	4	2	1
Engenharia Biológica	2	15	1	8	0
Engenharia Biomédica	2	20	2	10	2
Engenharia Civil	1	12	1	6	0
Engenharia de Materiais	1	7	0	4	0
Engenharia de Polímeros	1	10	0	5	1
Engenharia de Telecomunicações e Informática	2	11	0	6	0
Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação	3	50	1	14	3
Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação (regime pós-laboral)	1	12	1	6	0
Engenharia e Gestão Industrial	1	15	1	8	1
Engenharia Eletrónica Industrial e Computadores	3	27	1	14	3
Engenharia Física	1	8	1	4	1
Engenharia Informática	7	45	0	23	6
Engenharia Mecânica	3	24	1	12	2
Engenharia Têxtil	1	3	0	2	0
Engenharia Têxtil (regime pós-laboral)	2	9	0	5	0
Estatística Aplicada	1	5	1	5	0
Estudos Culturais	1	2	0	2	0
Estudos Portugueses e Lusófonos	1	4	0	2	1
Filosofia	1	2	0	2	0
Física	1	5	1	5	0
Geografia e Planeamento	1	1	1	1	1
Geologia	1	5	0	5	0
Gestão	4	2	1	1	1
História	1	3	0	1	0
Línguas Aplicadas	1	4	1	4	1
Línguas e Culturas Orientais	2	2	0	2	0
Línguas e Literaturas Europeias	2	4	2	2	1
Marketing (regime pós-laboral)	2	5	0	2	2
Matemática	1	10	1	0	0
Medicina	0	0	0	0	0
Música (regime pós-laboral)	0	2	0	1	0
Negócios Internacionais (regime pós-laboral)	1	1	1	1	0
Optometria e Ciências da Visão	2	1	2	1	1
Psicologia	6	0	1	0	0
Química	1	5	1	5	0
Relações Internacionais	3	6	1	3	2
Sociologia	2	4	1	1	1
Teatro	1	2	0	2	1

(¹) Mudanças Internas de Curso (artigo 15.º do Regulamento).

C2 — Candidatos provenientes de estabelecimento de Ensino Superior nacional (1.º ano)

C3 — Candidatos provenientes de estabelecimento de Ensino Superior nacional (anos avançados)

C4 — Candidatos provenientes de estabelecimento de Ensino Superior estrangeiro (1.º ano)

C5 — Candidatos provenientes de estabelecimento de Ensino Superior estrangeiro (anos avançados)

As vagas sobrantes do C2 podem reverter para o C4, desde que o número de vagas fixadas para este contingente não tenha sido zero, e vice-versa.

As vagas sobrantes do C3 podem reverter para o C5, desde que o número de vagas fixadas para este contingente não tenha sido zero, e vice-versa.

As vagas sobrantes do 1.º ano podem reverter para anos avançados, em qualquer dos contingentes, desde que o número de vagas fixadas para esses contingentes não tenha sido zero.

(¹) No caso de o candidato ter efetuado separadamente os 10.º/11.º anos de escolaridade e o 12.º ano, a classificação final do ensino secundário será a média aritmética das classificações finais obtidas nos 10.º/11.º anos e no 12.º ano.

No caso de o candidato ter ingressado no ensino superior a partir do ano letivo de 2004/2005, a classificação final do ensino secundário é considerada arredondada às décimas.

Para efeitos de seriação, será ainda considerada a melhor classificação final do ensino secundário ou equivalente apresentada pelo candidato.

(²) A seriação dos candidatos pelos critérios definidos para anos avançados implica a verificação da eventual atribuição de creditação a um conjunto de unidades curriculares que perfaçam pelo menos 30 créditos do 1.º ano do plano de estudos.

Não são consideradas para efeitos de seriação, em qualquer dos contingentes, as classificações obtidas em Cursos de Complemento de Formação Científica e Pedagógica, de Qualificação para o Exercício de Outras Funções Educativas, de Estudos Superiores Especializados (CESE) e de Pós-Graduação.

209739996

Despacho n.º 9749/2016

Por proposta dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, é homologado, para o ano letivo de 2016/17, o Regulamento dos Concursos Especiais para Acesso ao Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho, anexo a este despacho.

15 de julho de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha*.

(Anexo ao Despacho RT38/2016, de 15 de julho)

Regulamento dos Concursos Especiais para Acesso ao Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho

CAPÍTULO I

Tendo por base o Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, o qual regula os Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior.

Atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, que regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos e ao Regulamento das referidas provas na Universidade do Minho, homologado pelo Despacho RT-09/2014, de 18 de fevereiro.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, que regula os cursos de especialização tecnológica.

Tendo em conta o Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, que institui e regula um concurso especial para acesso ao curso de Medicina por titulares do grau de licenciado e ao Regulamento desse concurso na Universidade do Minho, homologado pelo Despacho RT-02/2015, de 6 de janeiro.

Homologo o presente Regulamento dos Concursos Especiais para Acesso ao Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho para o ano letivo de 2016/2017.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre da Universidade do Minho, adiante designados genericamente por cursos.

Artigo 2.º

Concursos especiais

Os concursos especiais para acesso ao ensino superior são os seguintes:

- Concurso para titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- Concurso para titulares de um diploma de especialização tecnológica;
- Concurso para titulares de um diploma de técnico superior profissional;
- Concurso para titulares de outros cursos superiores.

CAPÍTULO II

Titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

Artigo 3.º

Âmbito

São abrangidos por este concurso os titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

Artigo 4.º

Cursos a que se podem candidatar

1 — Os candidatos aprovados nas provas podem candidatar-se até ao máximo de 6 cursos, por ordem decrescente de preferência, sob condição de correspondência da disciplina específica com o curso.

2 — Apenas os candidatos aprovados na Prova de Aptidão Vocacional poderão candidatar-se à Licenciatura em Música.

3 — Poderão ainda candidatar-se por este concurso, a um curso da Universidade do Minho, candidatos que tenham realizado provas em outros estabelecimentos de Ensino Superior, desde que se verifique a existência de protocolo entre os estabelecimentos.

Artigo 5.º

Seriação

Os candidatos são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- Classificação final das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23, por ordem decrescente;
- Melhor classificação da(s) prova(s) específica(s) exigida(s) para acesso ao curso ou cursos a que se candidatam, caso se verifique empate.

Artigo 6.º

2.ª fase do concurso

1 — À divulgação dos resultados do concurso, por aplicação dos critérios de seriação indicados no artigo anterior, segue-se uma 2.ª fase, no prazo fixado no Anexo I.

2 — À 2.ª fase podem apresentar-se:

- Os candidatos à 1.ª fase não colocados;
- Os candidatos à 1.ª fase colocados entre a 2.ª e a 6.ª opções, desde que se candidatem a curso indicado em opção superior, caso se verifique o surgimento de vaga;
- Os candidatos que, não tendo apresentado candidatura à 1.ª fase, por motivos excecionais e devidamente fundamentados, pretendam candidatar-se à 2.ª fase do concurso.

3 — À 2.ª fase aplicam-se as mesmas regras da 1.ª fase, podendo, contudo, os candidatos apresentar candidatura a apenas um dos cursos em que exista vaga.

4 — Aos estudantes colocados na 1.ª fase que concorram à 2.ª fase e nela sejam colocados é anulada a colocação na 1.ª fase e, consequentemente, a inscrição realizada.

5 — Na 2.ª fase são colocadas a concurso:

- As vagas resultantes da aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do presente Regulamento;

b) As vagas libertadas em consequência da anulação da inscrição de estudantes colocados na 1.ª fase do concurso;

c) As vagas libertadas em consequência da recolocação de estudantes colocados na 1.ª fase.

6 — As vagas disponíveis para a 2.ª fase são divulgadas no dia anterior ao início do período de candidatura respetivo através da Internet (<http://alunos.uminho.pt/>).

7 — A data de divulgação dos resultados da 2.ª fase, assim como os períodos de reclamação e matrícula, são os constantes do Anexo I.

CAPÍTULO III

Titulares de diploma de especialização tecnológica

Artigo 7.º

Âmbito

São abrangidos por este concurso os titulares de um diploma de especialização tecnológica obtido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Artigo 8.º

Cursos a que se podem candidatar e requisitos

1 — Os titulares de um diploma de especialização tecnológica podem candidatar-se aos cursos superiores fixados no protocolo com o estabelecimento de ensino superior ou, quando a entidade promotora for o estabelecimento de ensino superior, aos cursos fixados no Despacho de autorização de funcionamento do curso de Especialização Tecnológica.

2 — A realização da candidatura está condicionada:

a) À realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas pela Universidade do Minho para o curso em causa através do regime geral de acesso, para o ano letivo de 2016/2017, de acordo com o Guia Geral de Exames 2016 (Anexo IV);

b) À obtenção, nesses exames, de uma classificação não inferior à classificação mínima fixada pela Universidade do Minho, para o ano letivo de 2016/2017, no âmbito do regime geral de acesso.

3 — Cada candidato apenas pode apresentar candidatura a um único curso, no mesmo ano letivo.

Artigo 9.º

Seriação

Os titulares de diploma de especialização tecnológica são seriados de acordo com a classificação final obtida no diploma de especialização tecnológica recorrendo-se, em caso de empate, à média aritmética das classificações dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas no âmbito do regime geral de acesso.

CAPÍTULO IV

Titulares de diploma de técnico superior profissional

Artigo 10.º

Âmbito

São abrangidos por este concurso os titulares de um diploma de técnico superior profissional.

Artigo 11.º

Cursos a que se podem candidatar e requisitos

1 — Os titulares de um diploma de técnico superior profissional podem candidatar-se aos cursos para os quais tenha sido estabelecida correspondência com a área de educação e formação do diploma apresentado (Anexo V).

2 — A realização da candidatura está condicionada:

a) À realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas pela Universidade do Minho para o curso em causa através do regime geral de acesso, para

o ano letivo de 2016/2017, de acordo com o Guia Geral de Exames 2016 (Anexo IV);

b) À obtenção, nesses exames, de uma classificação não inferior à classificação mínima fixada pela Universidade do Minho, para o ano letivo de 2016/2017, no âmbito do regime geral de acesso.

3 — Cada candidato apenas pode apresentar candidatura a um único curso, no mesmo ano letivo.

Artigo 12.º

Seriação

Os titulares de diploma de técnico superior profissional são seriados de acordo com a classificação final obtida no diploma de técnico superior profissional recorrendo-se, em caso de empate, à média aritmética das classificações dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas no âmbito do regime geral de acesso.

CAPÍTULO V

Titulares de outros cursos superiores

Artigo 13.º

Âmbito

São abrangidos por este concurso:

a) Os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor;

b) Os titulares dos extintos cursos do Magistério Primário, de Educadores de Infância e de Enfermagem Geral que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade), de um curso complementar do ensino secundário ou dos 10.º/11.º anos de escolaridade.

Artigo 14.º

Cursos a que se podem candidatar

1 — Os candidatos a que se refere o artigo anterior podem candidatar-se a qualquer curso;

2 — Cada candidato apenas pode apresentar candidatura a um único curso, no mesmo ano letivo.

Artigo 15.º

Seriação

1 — Os candidatos abrangidos por este concurso são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Classificação final do curso superior, arredondada à unidade, por ordem decrescente;

b) Grau e diploma dando prioridade, sucessivamente, aos titulares do grau de bacharel, do grau de licenciado, do grau de mestre e do grau de doutor;

c) Idade, por ordem decrescente.

2 — Excetuam-se do número anterior os candidatos ao curso de Música, sendo estes candidatos seriados através da classificação obtida na prova de aptidão vocacional fixada para acesso a esse curso, expressa numa escala de 0 a 20 valores, arredondada às décimas, por ordem decrescente.

3 — Aos candidatos titulares de grau superior estrangeiro, cuja classificação final do grau apresentado seja expressa em escala diferente da portuguesa, será aplicada a conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa nos termos da Lei.

4 — Nas situações em que se verifique a ausência de classificação final do curso superior ou a ausência de menção quantitativa, será considerada, para efeitos de seriação, a classificação de 10 valores.

5 — Não são consideradas para efeitos de seriação as classificações obtidas em Cursos de Complemento de Formação Científica e Pedagógica, de Qualificação para o Exercício de Outras Funções Educativas e de Estudos Superiores Especializados (CESE).

6 — Na seriação dos candidatos que apresentem certidões comprovativas da titularidade de diferentes cursos/graus, incluindo cursos bi-técnicos, será considerada a melhor classificação final apresentada, salvaguardando-se o disposto na alínea b) do n.º 1.

CAPÍTULO VI

**Acesso ao curso de medicina da Universidade do Minho
(concurso especial a que se refere
o Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro)**

Artigo 16.º

Âmbito

São abrangidos por este concurso especial os titulares do grau de licenciado que satisfaçam o pré-requisito exigido para acesso ao curso de Medicina, estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º

Artigo 17.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de Medicina, no âmbito deste concurso, bem como os métodos e critérios de seriação, prazos, documentação e demais procedimentos encontram-se definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO VII

Artigo 18.º

Vagas

1 — As vagas para cada um dos concursos a que se refere o presente Regulamento são fixadas pelo Reitor e são as constantes do Anexo IV.

2 — São ainda fixadas, para o ano letivo de 2016/2017, vagas adicionais para ingresso em ano avançado nos seguintes cursos:

2.1 — Arquitetura (Mestrado Integrado)

a) 20 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Arquitetura pela Universidade do Minho.

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 15.º

2.2 — Engenharia Biológica (Mestrado Integrado)

a) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS nas áreas de Engenharia Química e Biológica;

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 15.º

2.3 — Engenharia Biomédica (Mestrado Integrado)

a) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS nas áreas de Engenharia Química e Biológica; as vagas eventualmente sobranes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos.

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 15.º

2.4 — Engenharia Civil (Mestrado Integrado)

a) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Engenharia Civil; as vagas eventualmente sobranes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos;

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 15.º

2.5 — Engenharia de Materiais (Mestrado Integrado)

a) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um

total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Engenharia de Materiais; as vagas eventualmente sobranes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos;

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 15.º

2.6 — Engenharia de Polímeros (Mestrado Integrado)

a) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Engenharia de Polímeros; as vagas eventualmente sobranes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos;

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 15.º

2.7 — Engenharia de Telecomunicações e Informática (Mestrado Integrado)

a) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Engenharia de Comunicações; as vagas eventualmente sobranes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos;

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 15.º

2.8 — Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação (Mestrado Integrado)

a) 30 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Tecnologias e Sistemas de Informação pela Universidade do Minho;

b) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Tecnologias e Sistemas de Informação; as vagas eventualmente sobranes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos;

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 15.º

2.9 — Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação — Pós-Laboral (Mestrado Integrado)

a) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Tecnologias e Sistemas de Informação; as vagas eventualmente sobranes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos;

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 15.º

2.10 — Engenharia e Gestão Industrial (Mestrado Integrado)

a) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia do Vestuário ou em Engenharia Informática pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos;

b) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Engenharia e Gestão Industrial; as vagas eventualmente sobranes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia, de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior desde que cumpram os mesmos requisitos;

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 15.º

2.11 — Engenharia Eletrónica Industrial e Computadores (Mestrado Integrado)

a) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Engenharia Eletrónica e Computadores; as vagas eventualmente sobranes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos;

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 15.º

2.12 — Engenharia Informática (Mestrado Integrado)

a) 150 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia Informática pela Universidade do Minho;

b) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Informática; as vagas eventualmente sobranes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos.

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 15.º

2.13 — Engenharia Mecânica (Mestrado Integrado)

a) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Engenharia Mecânica; as vagas eventualmente sobranes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos;

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 15.º

2.14 — Engenharia Têxtil — Pós-Laboral (Mestrado Integrado)

a) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Engenharia Têxtil; as vagas eventualmente sobranes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos;

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 15.º

2.15 — Psicologia (Mestrado Integrado)

a) 30 vagas adicionais, destinadas a titulares do grau de licenciado em Psicologia ou Ciências Psicológicas;

b) 30 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Psicologia pela Universidade do Minho (plano de 5 anos).

c) 20 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Psicologia (1.º Ciclo) pelas Universidades da Madeira e dos Açores, distribuídas equitativamente por cada uma das instituições, ao abrigo do Protocolo Geral de Cooperação estabelecido entre estas e a Universidade do Minho.

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 15.º

3 — Esgotado o limite a que se refere o n.º 1, as vagas do concurso geral que não forem preenchidas revertem para os concursos especiais, com a seguinte precedência:

- a)* Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
- b)* Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
- c)* Titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- d)* Titulares de outros cursos superiores.

Artigo 19.º

Cursos com pré-requisitos ou requisitos especiais

1 — Cursos com pré-requisitos:

a) O curso de Arqueologia exige pré-requisitos Grupo D — capacidade de visão adequada às exigências do curso — comprovados mediante autodeclaração do candidato, nos termos do Anexo VI da Deliberação da CNAES n.º 146-A/2016, de 12 de fevereiro;

b) O curso de Enfermagem exige pré-requisitos Grupo A — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia — comprovados mediante declaração médica, sob a forma de resposta a um questionário, nos termos do Anexo III da Deliberação da CNAES n.º 146-A/2016, de 12 de fevereiro;

c) O curso de Medicina exige pré-requisitos Grupo A — ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia — comprovados mediante declaração médica, sob a forma de resposta a um questionário, nos termos do Anexo III da Deliberação da CNAES n.º 146-A/2016, de 12 de fevereiro;

d) O curso de Música exige a titularidade da prova de aptidão vocacional fixada para acesso a esse curso.

2 — Comprovação dos pré-requisitos:

a) Os documentos comprovativos da titularidade da prova de aptidão vocacional fixada para acesso ao curso de Música são entregues pelos candidatos no ato da candidatura, sendo condição indispensável para a admissão ao curso;

b) Os documentos comprovativos da satisfação dos pré-requisitos Grupos A e D são entregues pelos candidatos no ato da matrícula e inscrição, caso venham a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.

3 — Os pré-requisitos são válidos apenas no ano da sua realização.

Artigo 20.º

Restrições

Num ano letivo, cada estudante apenas pode apresentar candidatura através de um dos concursos especiais a que se refere o presente Regulamento.

Artigo 21.º

Candidatura

1 — A candidatura consiste na indicação do curso no qual o candidato se pretende matricular e inscrever na Universidade do Minho.

2 — A candidatura é apresentada na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém.

3 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a)* O estudante;
- b)* Um seu procurador bastante.

Artigo 22.º

Validade

A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.

Artigo 23.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento são os constantes no Anexo I.

Artigo 24.º

Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído com:

- a)* Boletim de Candidatura, devidamente preenchido, disponível na Secretaria dos Serviços Académicos e no Portal Académico (<http://alunos.uminho.pt/>);
- b)* Documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura (Anexo II);
- c)* Procuração, quando for caso disso.

2 — Compete ao candidato assegurar a correta instrução do seu processo de candidatura.

3 — Os diplomados pela Universidade do Minho estão dispensados de apresentar os documentos referidos na alínea b) do n.º 1.

4 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura fixada na tabela de emolumentos e indicada no Anexo III e à apresentação do cartão de cidadão ou de outro documento de identificação civil e fiscal.

Artigo 25.º

Colocação

A colocação dos candidatos a cada curso, em cada concurso, nas vagas fixadas, é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação respetivos.

Artigo 26.º

Desempate

Serão admitidos todos os candidatos em situação de empate sempre que, em face da aplicação dos critérios de seriação fixados pelo presente Regulamento, esteja a ser disputado o último lugar disponível.

Artigo 27.º

Decisão

As decisões sobre a candidatura a que se refere o presente Regulamento são da competência do Reitor.

Artigo 28.º

Resultado final

O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Indeferido/excluído.

Artigo 29.º

Comunicação da decisão

1 — O resultado final do concurso é divulgado através da Internet (<http://alunos.uminho.pt/>) no prazo fixado no Anexo I.

2 — A menção da situação de indeferido/excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.

Artigo 30.º

Reclamações

1 — Do resultado final do concurso os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo indicado no Anexo I.

2 — As reclamações devem ser entregues na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém.

3 — As reclamações estão sujeitas aos emolumentos indicados no Anexo III.

4 — As decisões sobre as reclamações são divulgadas no prazo indicado no Anexo I e comunicadas, por via postal, aos reclamantes.

5 — Os estudantes que tenham apresentado reclamação nos termos referidos e em que a mesma se revele procedente e resulte em colocação, têm de efetuar a matrícula e/ou inscrição no prazo indicado no Anexo I.

6 — São liminarmente indeferidas as reclamações apresentadas fora de prazo.

Artigo 31.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém, no prazo fixado no Anexo I.

2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga.

3 — Não poderão efetuar a matrícula e inscrição os candidatos que não comprovem, no momento da sua realização, a titularidade dos pré-requisitos exigidos para o curso em que foram colocados, com exceção dos candidatos colocados no curso de Música cuja titularidade da prova de aptidão vocacional fixada para acesso a esse curso deve ser comprovada no momento da candidatura.

4 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho chamará o candidato seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e concurso em causa.

5 — Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de 3 dias úteis, após a notificação respetiva, para procederem à matrícula e inscrição.

6 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

Artigo 32.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Se refiram a cursos e concursos em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
- b) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- c) Não sejam acompanhadas, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
- d) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento.

2 — O indeferimento é da competência do Reitor.

Artigo 33.º

Exclusão da candidatura

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Reitor.

Artigo 34.º

Erro dos serviços

1 — Quando, por erro não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação, ou tenha havido erro na colocação, este é colocado no curso em que teria sido colocado na ausência do erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa dos Serviços Académicos da Universidade do Minho.

3 — A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído, e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.

5 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 35.º

Integração curricular

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização dos ciclos de estudos em vigor na Universidade do Minho no ano letivo em causa.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu da transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — A creditação da formação e da experiência profissional aplicam-se as normas em vigor na Universidade do Minho.

4 — A integração em ano avançado do curso ou a inscrição em unidades curriculares de ano avançado só será possível se as unidades curriculares pertencentes ao ano em causa já se encontrarem em funcionamento.

5 — A creditação, para estudantes que já tenham obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior ou para estudantes que pretendam a creditação da sua experiência/formação profissional, é requerida na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar ou Campus de Azurém, em impresso próprio, instruído, respetivamente, com as certidões das unidades curriculares efetuadas e dos conteúdos programáticos e cargas horárias, devidamente autenticadas pela instituição de origem e/ou com o *curriculum vitae* detalhado e comprovativos da experiência/formação profissional.

6 — O estudo da integração curricular poderá ser feito anteriormente à candidatura, a requerimento do interessado, estando sujeito ao pagamento dos emolumentos previstos no Anexo III.

7 — No caso de o interessado não ser notificado da decisão relativa à creditação referida no n.º 6, até ao termo do prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, deverá formalizar a mesma dentro dos prazos definidos, sendo que, em caso contrário, esta não será aceite.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série de *Diário da República*.

Artigo 37.º

Aplicação

O presente regulamento aplica-se, exclusivamente, na candidatura para o ano letivo de 2016/2017.

ANEXO I

Calendários

Calendário Geral

Procedimento	Prazos	
	Início	Fim
Apresentação das candidaturas	25 jul	12 ago
Afixação dos editais de colocação	-	9 set
Matrícula e inscrição	14 set	16 set
Reclamação sobre as colocações	12 set	14 set
Decisão sobre as reclamações	-	26 set
Matrícula e inscrição para as reclamações atendidas	28 set	30 set

Calendário 2.ª Fase de Candidaturas

Concurso Especial para Titulares de Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 anos

Procedimento	Prazos	
	Início	Fim
Apresentação das candidaturas	21 out	24 out
Afixação dos editais de colocação	-	27 out
Matrícula e inscrição	28 out	31 out
Reclamação sobre as colocações	28 out	31 out
Decisão sobre as reclamações	-	7 nov
Matrícula e inscrição para as reclamações atendidas	8 nov	9 nov

ANEXO II

Documentos Comprobativos da Titularidade da Habilitação

1 — Titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

- a) Certidão de aprovação nas Provas;
b) Certidão comprovativa das classificações obtidas nas provas das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso.

2 — Titulares de diploma de especialização tecnológica

- a) Certidão comprovativa da titularidade do diploma de especialização tecnológica, com a respetiva classificação final;
b) Documento comprovativo das classificações obtidas nos exames nacionais correspondentes às provas de ingresso fixadas para o curso a que se candidata (Ficha ENES ou documento equivalente).

3 — Titulares de diploma de técnico superior profissional

- a) Certidão comprovativa da titularidade do diploma de técnico superior profissional, com a respetiva classificação final;
b) Documento comprovativo das classificações obtidas nos exames nacionais correspondentes às provas de ingresso fixadas para o curso a que se candidata (Ficha ENES ou documento equivalente).

4 — Titulares de outros cursos superiores

4.1 — Titulares do Curso do Magistério Primário, do Curso de Educadores de Infância ou do Curso de Enfermagem Geral

- a) Certidão comprovativa da titularidade do curso, com a respetiva classificação final;
b) Certidão comprovativa de ser titular de um curso do ensino secundário, de um curso complementar do ensino secundário ou dos 10.º/11.º anos de escolaridade.

4.2 — Titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor

- a) Certidão comprovativa de ser titular de um curso superior, de equivalência a um curso superior nacional ou de reconhecimento de um curso superior estrangeiro a um grau superior português, com a respetiva classificação final;
b) Certidão das unidades curriculares realizadas no curso superior de que comprova ser titular, com indicação dos respetivos créditos ECTS (só para candidatos aos cursos de Mestrado Integrado em Engenharia);
c) Declaração comprovativa do exercício de funções em qualquer nível de ensino (só para titulares do Curso do Magistério Primário ou do Curso de Educadores de Infância equiparados a bacharéis para efeitos de prosseguimento de estudos, nos termos da respetiva legislação);
d) Documento comprovativo da titularidade da prova de aptidão vocacional específica fixada para o concurso local de acesso ao curso de Música (só para candidatos ao curso de Licenciatura em Música).

ANEXO III

Emolumentos

- 1 — Candidatura — 65,00€
2 — Reclamação sobre as colocações — 20,00€
3 — Definição prévia de um plano de estudos — 120,00€
4 — A taxa de reclamação sobre as colocações será devolvida sempre que a reclamação seja considerada procedente por motivo de erro imputável aos Serviços.

ANEXO IV

Provas de Ingresso

Concurso Especial para Titulares de Diploma de Especialização Tecnológica

Concurso Especial para Titulares de Diploma de Técnico Superior Profissional

9002 — Administração Pública
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

- 04 — Economia
09 — Geografia
16 — Matemática

9006 — Arqueologia
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:

- 11 — História

ou

- 09 — Geografia
11 — História

ou

- 11 — História
18 — Português

9257 — Arquitetura
[Mestrado Integrado]

- Um dos seguintes conjuntos:
 10 — Geometria Descritiva
 12 — Hist. da Cultura e Artes
- ou
- 10 — Geometria Descritiva
 16 — Matemática
- 9688 — Biologia Aplicada
 [Licenciatura — 1.º ciclo]
 Um dos seguintes conjuntos:
 02 — Biologia e Geologia
- ou
- 02 — Biologia e Geologia
 07 — Física e Química
- ou
- 02 — Biologia e Geologia
 19 — Matemática A
- 9689 — Biologia-Geologia
 [Licenciatura — 1.º ciclo]
 Uma das seguintes provas:
 02 — Biologia e Geologia
 07 — Física e Química
 19 — Matemática A
- 9015 — Bioquímica
 [Licenciatura — 1.º ciclo]
 02 — Biologia e Geologia
 07 — Física e Química
- 9019 — Ciência Política
 [Licenciatura — 1.º ciclo]
 Uma das seguintes provas:
 04 — Economia
 06 — Filosofia
 11 — História
- 9397 — Ciências da Computação
 [Licenciatura — 1.º ciclo]
 19 — Matemática A
- 9023 — Ciências da Comunicação
 [Licenciatura — 1.º ciclo]
 Uma das seguintes provas:
 09 — Geografia
 17 — Mat. Apl. Ciências Soc.
 18 — Português
- 9379 — Ciências do Ambiente
 [Licenciatura — 1.º ciclo]
 Uma das seguintes provas:
 02 — Biologia e Geologia
 07 — Física e Química
 09 — Geografia
- 9869 — Contabilidade (regime pós-laboral)
 [Licenciatura — 1.º ciclo]
 Um dos seguintes conjuntos:
 16 — Matemática
- ou
- 04 — Economia
- ou
- 16 — Matemática
 18 — Português
- L102 — Criminologia e Justiça Criminal (regime pós-laboral)
 [Licenciatura — 1.º ciclo]
 Uma das seguintes provas:
 02 — Biologia e Geologia
 11 — História
 18 — Português
- 8494 — Design de Produto
 [Licenciatura — 1.º ciclo]
 Um dos seguintes conjuntos:
 03 — Desenho
 16 — Matemática
- ou
- 10 — Geometria Descritiva
 16 — Matemática
- 9499 — Design e Marketing de Moda
 [Licenciatura — 1.º ciclo]
 Uma das seguintes provas:
 03 — Desenho
 10 — Geometria Descritiva
 16 — Matemática
- 9078 — Direito
 [Licenciatura — 1.º ciclo]
 Uma das seguintes provas:
 06 — Filosofia
 11 — História
 18 — Português
- 8358 — Direito (regime pós-laboral)
 [Licenciatura — 1.º ciclo]
 Uma das seguintes provas:
 06 — Filosofia
 11 — História
 18 — Português
- 9081 — Economia
 [Licenciatura — 1.º ciclo]
 Um dos seguintes conjuntos:
 19 — Matemática A
- ou
- 04 — Economia
 19 — Matemática A
- ou
- 19 — Matemática A
 18 — Português
- 9353 — Educação
 [Licenciatura — 1.º ciclo]
 Uma das seguintes provas:
 02 — Biologia e Geologia
 11 — História
 18 — Português
- 8427 — Educação (regime pós-laboral)
 [Licenciatura — 1.º ciclo]
 Uma das seguintes provas:
 02 — Biologia e Geologia
 11 — História
 18 — Português
- 9853 — Educação Básica
 [Licenciatura — 1.º ciclo]
 Uma das seguintes provas:
 11 — História
 16 — Matemática
 18 — Português
- 9500 — Enfermagem
 [Licenciatura — 1.º ciclo]
 Um dos seguintes conjuntos:
 02 — Biologia e Geologia
- ou
- 02 — Biologia e Geologia
 07 — Física e Química
- ou
- 02 — Biologia e Geologia
 16 — Matemática

9358 — Engenharia Biológica [Mestrado Integrado]	Um dos seguintes conjuntos:
07 — Física e Química	19 — Matemática A
19 — Matemática A	ou
9359 — Engenharia Biomédica [Mestrado Integrado]	02 — Biologia e Geologia
07 — Física e Química	19 — Matemática A
19 — Matemática A	ou
9360 — Engenharia Civil [Mestrado Integrado]	04 — Economia
07 — Física e Química	19 — Matemática A
19 — Matemática A	9134 — Estudos Culturais [Licenciatura — 1.º ciclo]
9363 — Engenharia de Materiais [Mestrado Integrado]	Uma das seguintes provas:
07 — Física e Química	06 — Filosofia
19 — Matemática A	18 — Português
9364 — Engenharia de Polímeros [Mestrado Integrado]	9138 — Estudos Portugueses e Lusófonos [Licenciatura — 1.º ciclo]
07 — Física e Química	Uma das seguintes provas:
19 — Matemática A	15 — Literatura Portuguesa
G007 — Engenharia de Telecomunicações e Informática [Mestrado Integrado]	18 — Português
07 — Física e Química	9139 — Filosofia [Licenciatura — 1.º ciclo]
19 — Matemática A	Uma das seguintes provas:
G001 — Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação [Mestrado Integrado]	06 — Filosofia
19 — Matemática A	18 — Português
G002 — Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação (regime pós-laboral) [Mestrado Integrado]	9141 — Física [Licenciatura — 1.º ciclo]
19 — Matemática A	Um dos seguintes conjuntos:
9509 — Engenharia e Gestão Industrial [Mestrado Integrado]	19 — Matemática A
07 — Física e Química	ou
19 — Matemática A	07 — Física e Química
9366 — Engenharia Eletrónica Industrial e Computadores [Mestrado Integrado]	19 — Matemática A
07 — Física e Química	ou
19 — Matemática A	02 — Biologia e Geologia
9368 — Engenharia Física [Mestrado Integrado]	19 — Matemática A
07 — Física e Química	8183 — Geografia e Planeamento [Licenciatura — 1.º ciclo]
19 — Matemática A	Uma das seguintes provas:
G005 — Engenharia Informática [Mestrado Integrado]	02 — Biologia e Geologia
19 — Matemática A	04 — Economia
9369 — Engenharia Mecânica [Mestrado Integrado]	09 — Geografia
07 — Física e Química	9146 — Geologia [Licenciatura — 1.º ciclo]
19 — Matemática A	Uma das seguintes provas:
9371 — Engenharia Têxtil [Mestrado Integrado]	02 — Biologia e Geologia
07 — Física e Química	07 — Física e Química
19 — Matemática A	09 — Geografia
8090 — Engenharia Têxtil (regime pós-laboral) [Mestrado Integrado]	9147 — Gestão [Licenciatura — 1.º ciclo]
07 — Física e Química	Um dos seguintes conjuntos:
19 — Matemática A	16 — Matemática
9381 — Estatística Aplicada [Licenciatura — 1.º ciclo]	ou
	04 — Economia
	16 — Matemática
	ou
	09 — Geografia
	16 — Matemática
	9181 — História [Licenciatura — 1.º ciclo]
	Um dos seguintes conjuntos:
	11 — História
	ou
	09 — Geografia
	11 — História

ou

- 11 — História
- 18 — Português

9192 — Línguas Aplicadas
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

- 08 — Francês
- 13 — Inglês
- 18 — Português

9193 — Línguas e Culturas Orientais
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

- 13 — Inglês
- 18 — Português

9195 — Línguas e Literaturas Europeias
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

- 13 — Inglês
- 18 — Português

8005 — Marketing (regime pós-laboral)
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:

- 04 — Economia

ou

- 17 — Mat. Apl. Ciências Soc.

ou

- 09 — Geografia
- 16 — Matemática

9209 — Matemática
[Licenciatura — 1.º ciclo]

- 19 — Matemática A

9813 — Medicina
[Mestrado Integrado]

- 02 — Biologia e Geologia
- 07 — Física e Química
- 16 — Matemática

8091 — Música (regime pós-laboral)
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

- 11 — História
- 16 — Matemática
- 18 — Português

8433 — Negócios Internacionais (regime pós-laboral)
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:

- 04 — Economia

ou

- 16 — Matemática

ou

- 13 — Inglês
- 16 — Matemática

8184 — Optometria e Ciências da Visão
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Um dos seguintes conjuntos:

- 02 — Biologia e Geologia
- 07 — Física e Química

ou

- 02 — Biologia e Geologia
- 19 — Matemática A

9555 — Psicologia
[Mestrado Integrado]
Uma das seguintes provas:

- 02 — Biologia e Geologia
- 19 — Matemática A

9223 — Química
[Licenciatura — 1.º ciclo]

- 07 — Física e Química
- 19 — Matemática A

9229 — Relações Internacionais
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

- 04 — Economia
- 06 — Filosofia
- 11 — História

9240 — Sociologia
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

- 09 — Geografia
- 11 — História
- 18 — Português

9243 — Teatro
[Licenciatura — 1.º ciclo]
Uma das seguintes provas:

- 12 — Hist. da Cultura e Artes
- 13 — Inglês
- 15 — Literatura Portuguesa
- 18 — Português

ANEXO V

Áreas de Educação e Formação Exigidas**Concurso Especial para Titulares de Diploma de Técnico Superior Profissional**

9002 — Administração Pública
[Licenciatura — 1.º ciclo]

345 — Gestão e Administração

9006 — Arqueologia
[Licenciatura — 1.º ciclo]

225 — História e Arqueologia
581 — Arquitetura e Urbanismo
812 — Turismo e Lazer

9257 — Arquitetura
[Mestrado Integrado]

581 — Arquitetura e Urbanismo

9688 — Biologia Aplicada
[Licenciatura — 1.º ciclo]

421 — Biologia e Bioquímica
422 — Ciências do Ambiente
541 — Indústrias Alimentares
852 — Ambientes Naturais e Vida Selvagem

9689 — Biologia-Geologia
[Licenciatura — 1.º ciclo]

421 — Biologia e Bioquímica
422 — Ciências do Ambiente
541 — Indústrias Alimentares
852 — Ambientes Naturais e Vida Selvagem

9015 — Bioquímica
[Licenciatura — 1.º ciclo]

421 — Biologia e Bioquímica
422 — Ciências do Ambiente
442 — Química
541 — Indústrias Alimentares

- 621 — Produção Agrícola e Animal
640 — Ciências Veterinárias
- 9019 — Ciência Política
[Licenciatura — 1.º ciclo]
- 345 — Gestão e Administração
- 9397 — Ciências da Computação
[Licenciatura — 1.º ciclo]
- 481 — Ciências Informáticas
- 9023 — Ciências da Comunicação
[Licenciatura — 1.º ciclo]
- 213 — Audiovisuais e Produção dos Media
342 — Marketing e Publicidade
- 9379 — Ciências do Ambiente
[Licenciatura — 1.º ciclo]
- 421 — Biologia e Bioquímica
422 — Ciências do Ambiente
541 — Indústrias Alimentares
851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente
852 — Ambientes Naturais e Vida Selvagem
- 9869 — Contabilidade (regime pós-laboral)
[Licenciatura — 1.º ciclo]
- 343 — Finanças, Banca e Seguros
344 — Contabilidade e Fiscalidade
345 — Gestão e Administração
346 — Secretariado e Trabalho Administrativo
347 — Enquadramento na Organização/Empresa
- L102 — Criminologia e Justiça Criminal (regime pós-laboral)
[Licenciatura — 1.º ciclo]
- Não aplicável
- 8494 — Design de Produto
[Licenciatura — 1.º ciclo]
- 214 — Design
- 9499 — Design e Marketing de Moda
[Licenciatura — 1.º ciclo]
- 214 — Design
341 — Comércio
342 — Marketing e Publicidade
- 9078 — Direito
[Licenciatura — 1.º ciclo]
- 380 — Direito
- 8358 — Direito (regime pós-laboral)
[Licenciatura — 1.º ciclo]
- 380 — Direito
- 9081 — Economia
[Licenciatura — 1.º ciclo]
- 343 — Finanças, Banca e Seguros
345 — Gestão e Administração
- 9353 — Educação
[Licenciatura — 1.º ciclo]
- 225 — História e Arqueologia
345 — Gestão e Administração
347 — Enquadramento na Organização/Empresa
421 — Biologia e Bioquímica
761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens
762 — Trabalho Social e Orientação
- 8427 — Educação (regime pós-laboral)
[Licenciatura — 1.º ciclo]
- 225 — História e Arqueologia
345 — Gestão e Administração
347 — Enquadramento na Organização/Empresa
421 — Biologia e Bioquímica
761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens
762 — Trabalho Social e Orientação
- 9853 — Educação Básica
[Licenciatura — 1.º ciclo]
- 210 — Artes
225 — História e Arqueologia
311 — Psicologia
347 — Enquadramento na Organização/Empresa
421 — Biologia e Bioquímica
422 — Ciências do Ambiente
442 — Química
761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens
762 — Trabalho Social e Orientação
- 9500 — Enfermagem
[Licenciatura — 1.º ciclo]
- 421 — Biologia e Bioquímica
442 — Química
729 — Saúde — programas não classificados noutra área de formação
- 9358 — Engenharia Biológica
[Mestrado Integrado]
- 421 — Biologia e Bioquímica
422 — Ciências do Ambiente
520 — Engenharia e Técnicas Afins
524 — Tecnologia dos Processos Químicos
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação
540 — Indústrias Transformadoras
851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente
- 9359 — Engenharia Biomédica
[Mestrado Integrado]
- 421 — Biologia e Bioquímica
520 — Engenharia e Técnicas Afins
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação
540 — Indústrias Transformadoras
541 — Indústrias Alimentares
- 9360 — Engenharia Civil
[Mestrado Integrado]
- 520 — Engenharia e Técnicas Afins
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação
540 — Indústrias Transformadoras
544 — Indústrias extrativas
581 — Arquitetura e Urbanismo
582 — Construção Civil e Engenharia Civil
- 9363 — Engenharia de Materiais
[Mestrado Integrado]
- 520 — Engenharia e Técnicas Afins
521 — Metalurgia e Metalomecânica
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação
540 — Indústrias Transformadoras
542 — Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro
543 — Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e outros)
544 — Indústrias Extrativas
- 9364 — Engenharia de Polímeros
[Mestrado Integrado]
- 520 — Engenharia e Técnicas Afins
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação
540 — Indústrias Transformadoras
542 — Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro
543 — Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e outros)
- G007 — Engenharia de Telecomunicações e Informática
[Mestrado Integrado]
- 520 — Engenharia e Técnicas Afins
522 — Eletricidade e Energia
523 — Eletrónica e Automação

- 529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação
540 — Indústrias Transformadoras
- G001 — Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação [Mestrado Integrado]
481 — Ciências Informáticas
520 — Engenharia e Técnicas Afins
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação
540 — Indústrias Transformadoras
- G002 — Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação (regime pós-laboral) [Mestrado Integrado]
481 — Ciências Informáticas
520 — Engenharia e Técnicas Afins
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação
540 — Indústrias Transformadoras
- 9509 — Engenharia e Gestão Industrial [Mestrado Integrado]
520 — Engenharia e Técnicas Afins
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação
540 — Indústrias Transformadoras
- 9366 — Engenharia Eletrónica Industrial e Computadores [Mestrado Integrado]
520 — Engenharia e Técnicas Afins
522 — Eletricidade e Energia
523 — Eletrónica e Automação
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação
540 — Indústrias Transformadoras
- 9368 — Engenharia Física [Mestrado Integrado]
520 — Engenharia e Técnicas Afins
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação
540 — Indústrias Transformadoras
- G005 — Engenharia Informática [Mestrado Integrado]
481 — Ciências Informáticas
520 — Engenharia e Técnicas Afins
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação
540 — Indústrias Transformadoras
- 9369 — Engenharia Mecânica [Mestrado Integrado]
520 — Engenharia e Técnicas Afins
521 — Metalurgia e Metalomecânica
525 — Construção e Reparação de Veículos a Motor
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação
540 — Indústrias Transformadoras
544 — Indústrias Extrativas
- 9371 — Engenharia Têxtil [Mestrado Integrado]
520 — Engenharia e Técnicas Afins
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação
540 — Indústrias Transformadoras
542 — Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro
543 — Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e outros)
- 8090 — Engenharia Têxtil (regime pós-laboral) [Mestrado Integrado]
520 — Engenharia e Técnicas Afins
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados noutra área de formação
540 — Indústrias Transformadoras
- 542 — Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro
543 — Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e outros)
- 9381 — Estatística Aplicada [Licenciatura — 1.º ciclo]
421 — Biologia e Bioquímica
422 — Ciências do Ambiente
481 — Ciências Informáticas
541 — Indústrias Alimentares
- 9134 — Estudos Culturais [Licenciatura — 1.º ciclo]
Não aplicável
- 9138 — Estudos Portugueses e Lusófonos [Licenciatura — 1.º ciclo]
Não aplicável
- 9139 — Filosofia [Licenciatura — 1.º ciclo]
Não aplicável
- 9141 — Física [Licenciatura — 1.º ciclo]
522 — Eletricidade e Energia
582 — Construção Civil e Engenharia Civil
- 8183 — Geografia e Planeamento [Licenciatura — 1.º ciclo]
422 — Ciências do Ambiente
581 — Arquitetura e Urbanismo
812 — Turismo e Lazer
852 — Ambientes Naturais e Vida Selvagem
- 9146 — Geologia [Licenciatura — 1.º ciclo]
421 — Biologia e Bioquímica
422 — Ciências do Ambiente
851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente
- 9147 — Gestão [Licenciatura — 1.º ciclo]
345 — Gestão e Administração
- 9181 — História [Licenciatura — 1.º ciclo]
225 — História e Arqueologia
- 9192 — Línguas Aplicadas [Licenciatura — 1.º ciclo]
Não aplicável
- 9193 — Línguas e Culturas Orientais [Licenciatura — 1.º ciclo]
Não aplicável
- 9195 — Línguas e Literaturas Europeias [Licenciatura — 1.º ciclo]
Não aplicável
- 8005 — Marketing (regime pós-laboral) [Licenciatura — 1.º ciclo]
342 — Marketing e Publicidade
- 9209 — Matemática [Licenciatura — 1.º ciclo]
421 — Biologia e Bioquímica
422 — Ciências do Ambiente
481 — Ciências Informáticas
541 — Indústrias Alimentares
- 9813 — Medicina [Mestrado Integrado]
Não aplicável

8091 — Música (regime pós-laboral) [Licenciatura — 1.º ciclo] Não aplicável	442 — Química 541 — Indústrias Alimentares 542 — Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro 543 — Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e outros) 544 — Indústrias Extrativas
8433 — Negócios Internacionais (regime pós-laboral) [Licenciatura — 1.º ciclo]	9229 — Relações Internacionais [Licenciatura — 1.º ciclo]
345 — Gestão e Administração	225 — História e Arqueologia 345 — Gestão e Administração 380 — Direito
8184 — Optometria e Ciências da Visão [Licenciatura — 1.º ciclo]	
421 — Biologia e Bioquímica	9240 — Sociologia [Licenciatura — 1.º ciclo] Não aplicável
9555 — Psicologia [Mestrado Integrado]	
311 — Psicologia	9243 — Teatro [Licenciatura — 1.º ciclo]
9223 — Química [Licenciatura — 1.º ciclo]	210 — Artes 212 — Artes do Espetáculo
421 — Biologia e Bioquímica 422 — Ciências do Ambiente	

ANEXO VI

Vagas por Curso e Concurso

Cursos	Vagas **			
	Maiores 23 Anos	Outros Cursos Superiores	Diploma de Especialização Tecnológica ****	Diploma de Técnico Superior Profissional
Administração Pública	4	1	0	0
Arqueologia	2	0	0	1
Arquitetura*	6	0	0	0
Biologia Aplicada	5	1	0	0
Biologia-Geologia	6	1	0	1
Bioquímica	7	1	0	0
Ciência Política	3	0	0	0
Ciências da Computação	5	1	0	1
Ciências da Comunicação	7	1	0	2
Ciências do Ambiente	4	1	0	0
Contabilidade (regime pós-laboral)	4	2	0	0
Criminologia e Justiça Criminal (regime pós-laboral)	3	1	0	0
Design de Produto	4	0	0	0
Design e Marketing de Moda	3	0	1 a)	1
Direito	13	1	0	0
Direito (regime pós-laboral)	2	1	0	0
Economia	8	1	0	0
Educação	5	1	0	0
Educação (regime pós-laboral)	3	0	0	0
Educação Básica	5	1	0	0
Enfermagem	0	1	0	0
Engenharia Biológica*	5	0	1 b)	1
Engenharia Biomédica*	6	0	0	1
Engenharia Civil*	4	0	1 c)	1
Engenharia de Materiais*	2	0	0	1
Engenharia de Polímeros*	3	0	0	1
Engenharia de Telecomunicações e Informática*	3	0	1 d)	1
Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação*	9	0	1 e)	1
Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação (regime pós-laboral)*	4	0	1 f)	1
Engenharia e Gestão Industrial*	5	0	1 g)	1
Engenharia Eletrónica Industrial e Computadores*	9	0	1 h)	1
Engenharia Física	2	0	0	0
Engenharia Informática*	15	0	1 i)	1
Engenharia Mecânica*	8	0	1 j)	1
Engenharia Têxtil	1	0	0	0
Engenharia Têxtil (regime pós-laboral)*	3	0	1 k)	0
Estatística Aplicada	2	0	0	0
Estudos Culturais	2	1	0	0
Estudos Portugueses e Lusófonos	4	1	0	0
Filosofia	3	1	0	0
Física	2	0	0	0
Geografia e Planeamento	4	1	0	0

Cursos	Vagas **			
	Maiores 23 Anos	Outros Cursos Superiores	Diploma de Especialização Tecnológica ****	Diploma de Técnico Superior Profissional
Geologia	3	1	0	0
Gestão	7	2	0	0
História	6	0	0	0
Línguas Aplicadas	5	1	0	0
Línguas e Culturas Orientais	3	1	0	0
Línguas e Literaturas Europeias	6	1	0	0
Marketing (regime pós-laboral)	5	1	0	0
Matemática	3	0	0	0
Medicina	0	***	0	0
Música (regime pós-laboral)	4	5	0	0
Negócios Internacionais (regime pós-laboral)	3	1	0	0
Optometria e Ciências da Visão	6	1	0	0
Psicologia*	6	0	0	0
Química	2	0	0	0
Relações Internacionais	7	0	0	0
Sociologia	6	1	0	0
Teatro	3	0	0	0

* Consultar ainda o n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento.

** Para cada curso, as vagas não preenchidas num concurso não revertem a favor de outro concurso, com exceção das vagas sobranes da 2.ª fase do concurso para titulares das vagas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos que revertem para o concurso para titulares de outros cursos superiores.

*** É fixado em 18 o n.º de vagas para o concurso especial a que se refere o Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro.

**** Caso surjam candidatos que pretendam a admissão ao abrigo de eventuais protocolos com a Universidade do Minho não referenciados no presente anexo, devem os mesmos indicar, no requerimento de candidatura, o protocolo respetivo.

a) Titulares do CET em Comércio de Moda pela AFTEBI, titulares do CET em Industrialização do Produto Moda, pela AFTEBI e titulares do CET em Design de Calçado, pelo CFPIC, nos termos dos protocolos respetivos.

b) Titulares do CET em Tratamento de Águas e Efluentes, pela AFTEBI, nos termos dos protocolos respetivos.

c) Titulares do CET em Condução de Obra, pela ESAS, titulares do CET em Condução de Obra, pela ESCA, e titulares do CET em Condução de Obra, pela EPB, nos termos dos protocolos respetivos.

d) Titulares do CET em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação e titulares do CET em Telecomunicações e Redes, pela EPB, titulares do CET em Instalação, Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos, pela EPF, e titulares do CET em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, pela ESAS, nos termos dos protocolos respetivos.

e) Titulares do CET em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação e titulares do CET em Informática de Gestão, pela ESAS, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão, pela EEEP, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão e titulares do CET em Desenvolvimentos de Produtos Multimédia, pela EPRALIMA, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão e titulares do CET em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, pela EPB, titulares do CET em Instalação, Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos, pela EPF, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão, pela ESTP, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão, pela ETGB, e titulares do CET em Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas pelas Universidades do Minho, Aveiro e Beira Interior, nos termos dos protocolos respetivos.

f) Titulares do CET em Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas pelas Universidades do Minho, Aveiro e Beira Interior, nos termos dos protocolos respetivos. Poderão ainda reverter para este curso (regime pós-laboral) as vagas definidas para o conjunto de protocolos indicados em e), das quais se excetuam as vagas definidas para o CET em Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas, sendo a seriação dos candidatos a estas vagas efetuada pela classificação final do diploma de especialização tecnológica.

g) Titulares do CET em Informática de Gestão, pela ESAS, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão, pela ETGB, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão, pela EPB, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão, pela ESTP, e titulares do CET em Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas da Universidade do Minho, nos termos dos protocolos respetivos.

h) Titulares do CET em Telecomunicações e Redes, pela EPB, nos termos do protocolo respetivo.

i) Titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão, pela EEEP, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão e titulares do CET em Desenvolvimentos de Produtos Multimédia, pela EPRALIMA, titulares do CET em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, pela EPB, titulares do CET em Instalação, Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos, pela EPF, titulares do CET em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, pela ESAS, e titulares do CET em Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas pelas Universidades do Minho, Aveiro e Beira Interior, nos termos dos protocolos respetivos.

j) Titulares do CET em Mecatrónica, pela EPATV, titulares do CET em Tecnologia Mecânica, pela EPRAMI, titulares do CET em Manutenção Industrial, titulares do CET em Automação, Robótica e Controlo Industrial e titulares do CET em Mecatrónica, pela AFTEBI, e titulares dos CET em Tecnologia Mecânica, Tecnologia Mecatrónica, Refrigeração e Climatização, Manutenção Industrial, Gestão da Produção e Energias Renováveis, pelo CENFIM, nos termos dos protocolos respetivos.

k) Titulares do CET em Confeção, titulares do CET em Qualidade Têxtil, titulares do CET em Ultimização Têxtil, titulares do CET em Comércio de Moda, titulares do CET em Industrialização do Produto Moda, titulares do CET em Qualidade, Ambiente e Segurança, titulares do CET em Têxteis Técnicos e Funcionais, titulares do CET em Processos de Coloração e Acabamentos Têxteis e titulares do CET em Auditoria a Sistemas de Gestão, pela AFTEBI, nos termos dos protocolos respetivos.

209739955

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Despacho n.º 9750/2016

Por despacho de 16 de março de 2016, do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designamos os seguintes professores para fazerem parte do Júri das provas de Agregação na Área/Ramo de Ciências Veterinárias, requeridas pela Professora Auxiliar Isabel Cristina Ribeiro Pires:

Presidente:

Doutor Rui Manuel Vítor Cortes, Professor Catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutora Maria da Conceição Peleteiro, Professora Catedrática da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Isabel Silvério da Fonseca Soares, Professora Catedrática da Universidade de Lisboa.

Doutor Manuel Alberto Coimbra Sobrinho Simões, Professor Catedrático da Universidade do Porto.

Doutora Maria de Fátima Rodrigues Moutinho Gartner, Professora Catedrática da Universidade do Porto.

Doutora Aura Antunes Colaço, Professora Catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Artur Severo Proença Varejão, Professor Catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutora Patrícia Alexandra Curado Quintas Dinis Poeta, Professora Catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Não carece de “visto ou anotação” do Tribunal de Contas.

21 de julho de 2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Cristina Maria Baptista Lacerda*.

209753343

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 9751/2016

Por despacho reitoral de 01 de julho de 2016, e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi autorizada a nomeação em regime de substituição, da Licenciada Elisabete Maria Raposo Saraiva Ramos, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Serviços de Apoio Social, com efeitos a 1 de julho de 2016.

21/07/2016. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

209754218

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 9752/2016

De acordo com o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Bioengenharia, em anexo, a ministrar pelo Instituto Superior de Engenharia, do Instituto Politécnico de Coimbra.

O referido ciclo de estudos foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 17 de junho de 2016 e registado, na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Cr 91/2016, de 20 de junho de 2016.

14 de julho de 2016. — O Vice-Presidente, *Prof. Paulo Sanches*, substituto legal do presidente.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Bioengenharia

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra.
- 2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Engenharia.
- 3 — Curso: Bioengenharia.
- 4 — Grau: Licenciado.
- 5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Química e Biológica.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

7 — Duração normal do curso: 6 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: áreas de especialização: Engenharia Biológica; Tecnologia Ambiental.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Bioengenharia — ramo Engenharia Biológica

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	16	
Física	F	6	
Engenharia e Gestão Industrial	EGI	4	
Engenharia Química e Biológica	EQB	154	
<i>Total</i>		180	0

QUADRO N.º 2

Bioengenharia — ramo Tecnologia Ambiental

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	16	
Física	F	6	
Engenharia e Gestão Industrial	EGI	4	
Engenharia Química e Biológica	EQB	154	
<i>Total</i>		180	0

10 — Observações — não aplicável

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra

Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

Bioengenharia

Ramo Engenharia Biológica

Licenciado

1.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática I	M	Semestral	125	T:30; TP:30	5	
Física	F	Semestral	150	T:30; TP: 15; PL:15	6	
Química	EQB	Semestral	125	T:30; TP:30	5	
Biologia Celular	EQB	Semestral	100	T:15; TP:15; PL:15	4	
Introdução à Bioengenharia	EQB	Semestral	100	T:15; TP:30	4	
Laboratório Integrado I	EQB	Semestral	150	PL:60	6	
Matemática II	M	Semestral	125	T:30; TP:30	5	
Bioquímica e Biologia Molecular	EQB	Semestral	150	T:30; TP:30	6	
Termodinâmica	EQB	Semestral	150	T:30; TP:30	6	
Ciência dos Materiais em Bioengenharia	EQB	Semestral	125	T:15; TP:15; PL: 30	5	
Laboratório Integrado II	EQB	Semestral	200	PL:90	8	

Instituto Politécnico de Coimbra
Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

Bioengenharia

Ramo Engenharia Biológica

Licenciado

2.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Mecânica de Fluidos	EQB	Semestral	150	T:30; TP:30	6	
Métodos Numéricos e Estatísticos	M	Semestral	150	T:15; TP:15; PL:30	6	
Instrumentação	EQB	Semestral	125	T:15; TP:15; PL:30	5	
Microbiologia	EQB	Semestral	125	T:15; PL:45	5	
Laboratório Integrado III	EQB	Semestral	200	PL:90	8	
Transferência de Calor e Massa	EQB	Semestral	150	T:30; TP:30	6	
Processos de Separação	EQB	Semestral	150	T:30; TP:30	6	
Reatores Químicos e Biológicos	EQB	Semestral	125	T:30; TP:30	5	
Análise Instrumental	EQB	Semestral	125	T:30; TP:30	5	
Laboratório de Análise Instrumental	EQB	Semestral	200	PL:90	8	

Instituto Politécnico de Coimbra
Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

Bioengenharia

Ramo Engenharia Biológica

Licenciado

3.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Engenharia Enzimática	EQB	Semestral	125	T:15; TP:37,5	5	
Processos de Separação e Purificação de Produtos Biológicos	EQB	Semestral	125	T:15; TP:37,5	5	
Organização e Gestão	EGB	Semestral	100	T:15; TP:30	4	
Laboratório de Processos de Separação	EQB	Semestral	200	PL:90	8	
Laboratório de Tecnologias Biológicas	EQB	Semestral	200	PL:90	8	
Estágio/Projeto em Engenharia Biológica	EQB	Semestral	750	OT:15; E:600	30	

Instituto Politécnico de Coimbra
Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

Bioengenharia

Ramo Tecnologia Ambiental

Licenciado

1.º Ano

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática I	M	Semestral	125	T:30; TP:30	5	
Física	F	Semestral	150	T:30; TP:15; PL:15	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Química	EQB	Semestral	125	T:30; TP:30	5	
Biologia Celular	EQB	Semestral	100	T:15; TP:15; PL:15	4	
Introdução à Bioengenharia	EQB	Semestral	100	T:15; TP:30	4	
Laboratório Integrado I	EQB	Semestral	150	PL:60	6	
Matemática II	M	Semestral	125	T:30; TP:30	5	
Bioquímica e Biologia Molecular	EQB	Semestral	150	T:30; TP:30	6	
Termodinâmica	EQB	Semestral	150	T:30; TP:30	6	
Ciência dos Materiais em Bioengenharia	EQB	Semestral	125	T:15; TP:15; PL: 30	5	
Laboratório Integrado II	EQB	Semestral	200	PL:90	8	

Instituto Politécnico de Coimbra
Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

Bioengenharia

Ramo Tecnologia Ambiental

Licenciado

2.º Ano

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Mecânica de Fluidos	EQB	Semestral	150	T:30; TP:30	6	
Métodos Numéricos e Estatísticos	M	Semestral	150	T:15; TP:15; PL 30	6	
Instrumentação	EQB	Semestral	125	T:15; TP:15; PL 30	5	
Microbiologia	EQB	Semestral	125	T:15; PL:45	5	
Laboratório Integrado III	EQB	Semestral	200	PL:90	8	
Transferência de Calor e Massa	EQB	Semestral	150	T:30; TP:30	6	
Processos de Separação	EQB	Semestral	150	T:30; TP:30	6	
Sistemas de Gestão Ambiental	EQB	Semestral	125	T:30; TP:30	5	
Análise Instrumental	EQB	Semestral	125	T:30; TP:30	5	
Laboratório de Análise Instrumental	EQB	Semestral	200	PL:90	8	

Instituto Politécnico de Coimbra
Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

Bioengenharia

Ramo Tecnologia Ambiental

Licenciado

3.º Ano

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Organização e Gestão	EGI	Semestral	100	T:15; TP:30	4	
Poluição Atmosférica e Tratamento de Efluentes Gasosos	EQB	Semestral	125	T:15; TP:30	5	
Poluição da Água e Tratamento de Efluentes Líquidos	EQB	Semestral	125	T:30; TP:30	5	
Tratamento de Resíduos Sólidos	EQB	Semestral	100	T:15; TP:30	4	
Laboratório de Tecnologias Ambientais	EQB	Semestral	200	PL:90	8	
Valorização de Recursos	EQB	Semestral	100	T:15; TP:30	4	
Estágio/Projeto em Tecnologia Ambiental	EQB	Semestral	750	OT:15; E:600	30	

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Despacho (extrato) n.º 9753/2016**

Por despacho da Sra. Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto, de 30 de junho de 2016:

Diamantino Fernando Madureira Falcão — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período estágio, para o exercício das funções de especialista de informática, grau 1, nível 2, ficando posicionado entre o nível 18 e o 19 da Tabela Remuneratória Única, durante o período de realização do estágio, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016.

15 de julho de 2016. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, Prof.ª Doutora Rosário Gambôa.

209753781

Instituto Superior de Engenharia do Porto**Declaração de retificação n.º 769/2016**

Por ter sido publicado com inexatidão a reconversão do texto das alíneas 9.1 a) e b) para a fórmula da valorização final, publicada pelo Aviso n.º 6687/2016 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio, retifica-se que onde se lê:

«9.1 — Prova de conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

- a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 40 %;
- b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 30 %;
- c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 30 %.

Valoração final (VF) — Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 40 \% AC + 30 \% EAC + 30 \% EPS»$$

deve ler-se:

«9.1 — Prova de conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

- a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 40 %;
- b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 30 %;
- c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 30 %.

Valoração final (VF) — Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 40 \% PC + 30 \% AP + 30 \% EPS»$$

20 de julho de 2016. — A Coordenadora Principal, Carla Silva.

209752703

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**Despacho (extrato) n.º 9754/2016**

Por despacho de 30 de junho de 2016 do Vice-Presidente do IPT — Instituto Politécnico de Tomar:

Maria Teresa Ribeiro Desterro — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Adjunto neste Instituto, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2016.

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em reunião do conselho científico realizada em 29 de junho de 2016, e com base nos pareceres elaborados pelo Professor Coordenador Carlos José Rodarte de Almeida Veloso e do Professor Coordenador Luis Manuel Mota dos Santos Figueira, foi aprovada a manutenção do contrato por tempo indeterminado à Doutora Maria Teresa Ribeiro Desterro na categoria de Professor Adjunto.

30 de junho de 2016. — O Vice-Presidente, Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado.

209752282

Despacho n.º 9755/2016

Considerando que:

a) Se tornou necessário fazer aprovar regras e critérios que norteiem o reconhecimento pelos Conselhos Técnico-Científicos de Especialistas de Reconhecida Experiência e Competência Profissional, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 3/2015, de 6 de janeiro e na alínea g), do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior;

b) Elaborado pelo Gabinete Jurídico do IPT um projeto de regulamento sobre essa matéria que, foi submetido a prévia apreciação e parecer pelos Conselhos Técnico-Científicos das Escolas do IPT;

c) Ouvidos os Conselhos Técnico-Científicos das Escolas do IPT e ponderadas as sugestões de alterações propostas em resultado de tal audição foi elaborada a versão definitiva anexa ao presente despacho.

Determino o seguinte:

1 — Aprovo o “Regulamento Relativo ao Reconhecimento de Especialistas de Reconhecida Competência Profissional no Instituto Politécnico de Tomar”, anexo ao presente Despacho;

2 — O texto referido no número anterior considera-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante do presente despacho;

3 — O Regulamento agora aprovado revoga e substitui na íntegra qualquer norma interna do IPT, que anteriormente regulasse a mesma matéria;

4 — O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua assinatura, aplicando-se a todos os pedidos de reconhecimento de Especialistas de Reconhecida Experiência e Competência Profissional que se encontrem pendentes;

5 — A publicação deste despacho e regulamento anexo, na 2.ª série do *Diário da República* e na página eletrónica do Instituto Politécnico de Tomar e das Escolas.

6 — Os pedidos de reconhecimento eventualmente já aprovados pelos Conselhos Técnico-Científicos deverão ser, se necessário, objeto de reavaliação com vista à total observância das regras e critérios fixados através do presente despacho.

8 de julho de 2016. — O Presidente do IPT, Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida.

Regulamento n.º 01/IPT/2016**Regulamento Relativo ao Reconhecimento de Especialistas de Reconhecida Experiência e Competência Profissional no Instituto Politécnico de Tomar**

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento tem por objeto definir as condições e regras procedimentais para a efetivação pelos Conselhos Técnico-Científicos das Escolas Superiores (Escolas) integradas no Instituto Politécnico de Tomar (IPT), do reconhecimento da qualidade de “Especialista de Reconhecida Experiência e Competência Profissional”, que adiante se designará apenas por Reconhecimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 3/2015, de 6 de janeiro e na alínea g), do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior.

2 — O presente regulamento aplica-se a qualquer docente que lecionou, ou que possa vir a lecionar, em curso ministrado pelas Escolas do IPT e a todas as candidaturas por eles apresentadas com vista ao Reconhecimento referido no número anterior.

3 — O Reconhecimento atesta a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área exclusivamente para efeitos da composição do corpo docente do IPT, não sendo confundível com, nem se substituindo, ao título de Especialista regulado pelo Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto nem aos títulos atribuídos pelas associações públicas profissionais.

Artigo 2.º

Áreas

O Reconhecimento é requerido para uma das áreas definidas na Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação previstas na Portaria n.º 256/2005 de 16 de março ou outra área, desde que, em ambos os casos, correspondam a áreas de formação ministradas no IPT.

Artigo 3.º

Certificação

O Reconhecimento é certificado por “Termo de Reconhecimento de Especialista de Reconhecida Experiência e Competência Profissional” a emitir pelo IPT conforme modelo que constitui o Anexo I ao presente regulamento.

Artigo 4.º

Requisitos para a admissão de candidatura ao Reconhecimento

1 — Pode candidatar-se ao Reconhecimento quem preencha, cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser detentor de um grau académico de ensino superior;
- b) Lecionar ou ter sido convidado para lecionar em curso superior ministrado em Escola do IPT;
- c) Possuir, no mínimo, 10 anos de experiência profissional na área para a qual requer o Reconhecimento e em que leciona ou se propõe lecionar;
- d) Ter exercício efetivo de atividade profissional, na área para a qual requer o Reconhecimento e em que leciona ou se propõe lecionar, durante, pelo menos, 5 anos nos últimos 10;
- e) Possuir um currículo profissional de qualidade e relevância.

Artigo 5.º

Requerimento de candidatura

1 — Os candidatos ao Reconhecimento podem apresentar, a qualquer momento, um requerimento nesse sentido, de acordo com o modelo constante no Anexo II ao presente regulamento, dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-Científico (CTC) da Escola do IPT em cujos cursos superiores lecionem ou vão lecionar ou, quando o façam ou vão fazer em mais que uma Escola do IPT, em cujos ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado estejam ou vão ficar maioritariamente afetos.

2 — O requerimento referido no artigo anterior deve indicar a área do Reconhecimento e ser acompanhado de um exemplar dos seguintes elementos:

- a) Currículo, com indicação do percurso profissional, das obras e dos trabalhos efetuados e, quando seja o caso, das atividades profissionais de caráter científico e tecnológico desenvolvidas;
- b) Documentos idóneos comprovativos das atividades referidas no currículo e que evidenciem de forma inequívoca o preenchimento das condições referidas nas alíneas a) a d), do artigo 4.º

3 — Os requerimentos apresentados serão objeto de prévia análise sumária e parecer por parte do Gabinete Jurídico do IPT para verificação indiciária do preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a d), do artigo 4.º e do cumprimento das condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

4 — Os requerimentos são indeferidos liminarmente, por deliberação do CTC através de maioria qualificada de dois terços dos seus membros com direito a voto, sempre que, do parecer referido no número anterior que mereça a sua concordância, se constate que os respetivos candidatos não satisfazem, qualquer uma dos requisitos a que se referem as alíneas a) a d), do artigo 4.º

5 — Quanto se verifique apenas a falta de entrega junto com os requerimentos de algum dos documentos referidos a alínea b), do n.º 2 do presente artigo, os candidatos serão notificados para suprir a falta da sua entrega no prazo de 10 dias úteis, findos os quais e mantendo-se a falta de entrega, os requerimentos são indeferidos liminarmente.

6 — A decisão final a que se referem os números anteriores está condicionada a audiência prévia dos interessados, aplicando-se com as necessárias adaptações, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º

Júri de apreciação

Os requerimentos de candidatura a Reconhecimento são analisados, em reunião marcada para o efeito e na qual poderão ser apreciados vários candidatos e respetivos requerimentos, por um júri composto pelo Presidente do CTC, ou outro membro do CTC em quem ele delegue, que presidirá, e por mais dois membros a designar por deliberação do CTC dos quais:

- a) Um será uma personalidade externa, profissional da área para que é requerido o Reconhecimento, que poderá ser representante de ordem ou associação profissional da área ou académico ou investigador na mesma área;

- b) O outro será Professor de carreira do IPT ou de outra instituição de ensino superior que lecione na área para que é requerido o Reconhecimento ou, não existindo aquele, uma outra personalidade externa nos termos da alínea anterior.

Artigo 7.º

Funcionamento do júri

1 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — O júri só pode deliberar quando estiverem presentes e puderem votar todos os seus membros.

3 — Das reuniões do júri são lavradas atas, devendo ser claramente exposta a fundamentação dos votos emitidos por cada um dos seus membros.

4 — Integram a ata todos os documentos a ela anexos na pendência da respetiva reunião.

5 — As atas são lavradas por um dos membros do júri, a designar pelo presidente do júri, sendo assinadas, após a sua aprovação, por todos os elementos.

6 — As reuniões do júri podem ser realizadas por teleconferência e, sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar ao candidato a apresentação de trabalhos mencionados no currículo.

Artigo 8.º

Avaliação da candidatura

1 — A avaliação das candidaturas terá lugar no prazo máximo de 20 dias úteis após a nomeação do júri.

2 — A avaliação incidirá sobre:

- a) Se a experiência profissional invocada se insere na área para que foi requerido o Reconhecimento;
- b) Se as unidades curriculares lecionadas ou a lecionar se inserem na área para que foi requerido o Reconhecimento;
- c) A relevância do currículo dos candidatos para a área para que é requerido o Reconhecimento;
- d) Se o candidato satisfaz as restantes condições de admissão da candidatura.

3 — A avaliação poderá incluir a audição dos candidatos para, presencialmente, defenderem, explicitarem, desenvolverem e atestarem as informações constantes dos requerimentos de candidatura e dos documentos que os instruem, em sessão para o efeito marcada pelo júri e comunicada aos candidatos.

4 — Nas discussões referidas no número anterior podem intervir todos os membros do júri e o candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.

5 — O júri poderá, ainda, na sequência da audição dos candidatos referida no n.º 3 do presente artigo, convidar os candidatos a aperfeiçoar o seu requerimento de candidatura, em prazo não inferior a 10 dias úteis, após o que, avaliados os novos elementos juntos pelos candidatos, deliberarão sobre o resultado da avaliação.

Artigo 9.º

Resultado da Avaliação

1 — O resultado da avaliação de cada candidatura será expressa pelo júri das seguintes formas:

- a) “Propõe-se a aceitação do reconhecimento do(a) candidato(a) ... como Especialista de Reconhecida Experiência e Competência Profissional na Área de ...”;
- b) “Propõe-se a rejeição do reconhecimento do(a) candidato(a) ... como Especialista de Reconhecida Experiência e Competência Profissional”.

2 — O resultado da avaliação é comunicado aos candidatos, no prazo de 5 dias úteis após a data da respetiva deliberação.

3 — A decisão a que se refere o número anterior está condicionada a audiência prévia de interessados, aplicando-se com as necessárias adaptações, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Deliberação final do CTC

1 — As propostas do júri, referidas no n.º 1, do artigo 9.º, acompanhadas do requerimento de candidatura e dos documentos que o instruíram, bem como dos documentos comprovativos da realização da audiência prévia e, sendo o caso, da apreciação feita das exposições feitas ao abrigo da mesma, serão presentes pelo Presidente do júri, no prazo máximo de

15 dias úteis após tomadas, a reunião plenária do CTC para deliberar, a título definitivo, sobre as propostas dos júris de avaliação.

2 — A aprovação das propostas deliberadas pelos júris carece da deliberação por maioria qualificada de dois terços dos membros do CTC com direito a voto, podendo a deliberação limitar-se a remeter para os fundamentos das referidas propostas.

3 — A não aprovação da proposta do júri carece de ser devidamente fundamentada pelo CTC.

4 — Nas deliberações do CTC referidas nos n.ºs 2 e 3 não têm direito a voto, nem podem estar presentes nas respetivas reuniões, os membros do CTC com interesse pessoal e direto na decisão, nomeadamente, quando a candidatura a Reconhecimento avaliada, seja dos próprios, dos cônjuges ou de parentes ou afins.

5 — A deliberação final do CTC é comunicado aos candidatos, no prazo de 5 dias úteis após a data da reunião onde foi tomada.

6 — Quando a deliberação do CTC seja contrária à proposta do júri de avaliação e simultaneamente contrária à pretensão do candidato, será sempre considerada provisória e estará condicionada a audiência prévia do interessado, aplicando-se com as necessárias adaptações, o disposto no Código do Procedimento Administrativo e só depois de exercido o direito de audiência prévia ou decorrido o prazo para o seu exercício, sem que tenha sido exercido, o CTC deliberará a título definitivo, ponderada a posição tomada pelo interessado, se for o caso, aplicando-se com as necessárias adaptações os n.ºs 1, 2, 4 e 5, deste artigo.

Artigo 11.º

Vigência e revalidação do reconhecimento

1 — Os Reconhecimentos são válidos pelo prazo de cinco anos, contados da data da deliberação do CTC que o aprovou.

2 — Findo o prazo referido no número anterior o Reconhecimento pode ser renovado, sucessivamente, por períodos de cinco anos, mediante a apresentação pelo interessado de requerimento que seguirá a mesma tramitação prevista para o Reconhecimento inicial.

Artigo 12.º

Publicitação

Os Reconhecimentos aprovados pelos CTC, o seu prazo de duração e as respetivas renovações, são objeto de divulgação pública no sítio da Internet do IPT.

Artigo 13.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete ao Presidente do IPT interpretar o presente Regulamento e integrar as suas lacunas, ouvidos, obrigatoriamente, os Presidentes do CTC das Escolas do IPT.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Presidente do IPT.

ANEXO I

CERTIFICADO

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g), do art.º 3.º, Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, n.º 230/2009 de 14 de setembro e n.º 115/2013 de 7 de agosto e no Decreto-Lei n.º 3/2015 de 6 de janeiro, certifica-se que o Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de _____(nome da Escola)_____ após avaliação da relevância e qualidade do seu currículo profissional, por júri nomeado para o efeito, deliberou aceitar e confirmar que _____(nome completo do docente)_____, titular do B.I./C.C com o n.º _____, é Especialista de Reconhecida Experiência e Competência Profissional na área de _____(especificar a área)_____ .

A presente certificação é válida até à data de ... de de 20....., após a qual só manterá a sua eficácia se for averbado no presente certificado, Termo de Renovação e até à data nele indicada.

Tomar, ... de de

O Presidente do Instituto Politécnico de _____ O Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de _____
Tomar _____ (nome da Escola)_____

ANEXO II

Requerimento para reconhecimento da qualidade de “Especialista de Reconhecida Experiência e Competência Profissional”

(art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 3/2015, de 6 de janeiro e na alínea g), do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março na sua atual redação)

Exm.º Sr.

Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de _____ do IPT:

1. Identificação Pessoal:			
[nome]			
[estado civil]	[profissão]		
[N.I.B.I./Cartão cidadão]	[N.I.C. contribuinte]		
2. Naturalidade:			
[Naturalidade: Frequentia]	[concelho]	[distrito]	[país]
3. Morada e contactos:			
[Morada: (Rua, Av., Est, Praça, etc.)]			[N.I.S. e andar]
[Código Postal]	[Localidade]	[Telefone]	[Telemóvel]
[e-mail]			
4. Área para que requer o Reconhecimento:			
[área]			
5. Habilitações académicas:			
[Grau]	[Designação do curso]		
6. Experiência profissional na área para a qual requer o Reconhecimento:			
[Área]			
[Descrição das funções exercidas]			
[anos e meses]	Entre ____/____/____ e ____/____/____ e entre ____/____/____ e ____/____/____		
[Tempo de serviço na área]	[datas]		
7. Elementos juntos com o presente requerimentos (assinalar com uma cruz os juntos) ^{Nota 1}			
Certificado de habilitações	<input type="checkbox"/>		
Documento(s) comprovativo(s) de experiência profissional, em número de _____	<input type="checkbox"/>		
Curriculo do requerente, conforme alínea a), do n.º 2, do art.º 5.º, do Regulamento, em papel	<input type="checkbox"/>		
Outros (indicar quais):	<input type="checkbox"/>		

DECLARAÇÃO:

O(A) abaixo assinado(a), vem requerer, nos termos Regulamento Relativo ao Reconhecimento de Especialistas de Reconhecida Experiência e Competência Profissional e para os efeitos do disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 3/2015, de 6 de janeiro e na alínea g), do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, o seu RECONHECIMENTO como Especialista de Reconhecida Experiência e Competência Profissional na área identificada no n.º 4, para o que junta os elementos assinalados no n.º 7.

(Local) (Data)

(Assinatura)

Nota 1: É da exclusiva responsabilidade do requerente assegurar-se que os elementos juntos com o requerimento correspondem às características e natureza exigidas pelo Regulamento e integram todos os elementos necessários à avaliação do seu pedido.

RECIBO
Declara-se que foi recebido nos serviços do IPT o presente requerimento apresentado por _____
acompanhado dos elementos assinalados no n.º 7.
_____, ____/____/____.
_____ (Assinatura e carimbo)

Despacho (extrato) n.º 9756/2016

Por despacho de 08 de julho de 2016 do Vice-Presidente do IPT — Instituto Politécnico de Tomar:

Flávio Rodrigues Fernandes Chaves — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Adjunto neste Instituto, com efeitos a partir de 29 de dezembro de 2016.

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em reunião do conselho científico realizada em 15 de junho de 2016, e com base nos pareceres elaborados pelo Professor Adjunto Jorge Manuel Afonso Antunes e do Professor Adjunto Carlos Alexandre Campos Pais Coelho, foi aprovada a manutenção do contrato por tempo indeterminado ao Especialista Flávio Rodrigues Fernandes Chaves na categoria de Professor Adjunto.

08 de julho de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

209752193

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA****Editais n.º 656/2016**

Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, faz público que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária pública de 6 de julho de 2016, deliberou submeter a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, para recolha de sugestões, o Projeto de Regulamento de Apoio aos Consumos Domésticos de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos no Município de Albergaria-a-Velha. O processo encontra-se disponível, para consulta, no Serviço de Atendimento ao Município, durante o horário de expediente, sito na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, e no sítio da Internet deste município, em www.cm-albergaria.pt — destaques.

Para constar se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais de estilo, publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet deste Município.

14 de julho de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes*.

Projeto de Regulamento de Apoio aos Consumos Domésticos de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos no Município de Albergaria-a-Velha**Preâmbulo**

O Município de Albergaria-a-Velha, no âmbito da sua atribuição na área da ação social, pretende criar mecanismos de apoio a indivíduos isolados e/ou integrados em agregado familiar, em situação de carência económica, com vista a melhorar as suas condições de vida e, consequentemente, promover a sua qualidade de vida.

Assim, e tendo em conta a atual conjuntura social e económica, que tem vindo a gerar situações de fragilidade que afetam as famílias, atentos ao facto da ADRA — Águas da Região de Aveiro não dispor de tarifa social, importa elaborar um regulamento que permita estabelecer formas de apoiar indivíduos isolados e/ou integrados em agregado familiar, em situação de vulnerabilidade social, no que se refere à despesa com os consumos domésticos de água, saneamento e resíduos sólidos permitindo, assim, garantir que todos os munícipes tenham acesso a um bem essencial que promove o seu bem-estar a vários níveis, nomeadamente, ao da saúde. A título de exemplo, salientam-se outras medidas, já adotadas pelo Município de Albergaria-a-Velha, tais como: Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas; Famílias Mais; Cartão Sénior Municipal; Atribuição de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior; Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais.

Nestes termos e no uso da competência conferida pelas disposições constantes no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *h)* do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea *k)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais, é aprovado o presente regulamento.

Artigo 1.º**Objeto**

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de apoio económico, a indivíduos isolados e/ou inseridos em agregado familiar em situação de carência económica, relativamente a despesas com consumos domésticos de água (inclui tarifas fixas e variáveis), saneamento e resíduos sólidos urbanos.

Artigo 2.º**Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se à área geográfica do Município de Albergaria-a-Velha, do qual podem beneficiar os munícipes que se encontrem nas condições constantes no artigo 5.º do referido regulamento.

Artigo 3.º**Natureza e duração**

1 — A atribuição de apoio económico objeto do presente regulamento reveste a natureza de subsídio pessoal, intransmissível, periódico e insuscetível de ser constitutivo de direitos.

2 — A atribuição do apoio económico está limitado à dotação orçamental aprovada, tendo como limite os montantes aí fixados anualmente.

3 — O apoio tem natureza transitória e caráter temporário, dentro da vigência do presente regulamento, sendo atribuído pelo período de doze meses, após a aprovação da candidatura, renovável por igual período, caso se mantenham as condições de acesso constantes no artigo 5.º do presente regulamento, não podendo ultrapassar o limite dos sessenta meses consecutivos ou intercalados, excetuando-se situações devidamente fundamentadas pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.

4 — A renovação mencionada no número anterior, não é automática, exigindo a apresentação dos documentos constantes no artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 4.º**Definições**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

a) «Agregado familiar»: Núcleo constituído por uma pessoa ou mais pessoas que vivem em regime de comunhão de habitação e alimentação.

b) «Situação de carência económica»: situação de risco de exclusão social em que o indivíduo isolado ou inserido em agregado familiar se encontra, por razões conjunturais ou estruturais e cujos rendimentos sejam iguais ou inferiores aos valores das seguintes prestações sociais: Rendimento Social de Inserção, subsídio social de desemprego ou pensão social de invalidez.

c) «Residência permanente»: habitação onde o município ou os membros do agregado familiar residem, de forma estável e duradoura, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

d) «Rendimento mensal ilíquido»: valor resultante do quociente entre o rendimento anual ilíquido do agregado familiar (sem dedução dos

encargos com a Segurança Social e Finanças) e o número de meses (12), auferidos no ano civil anterior ao da apresentação da candidatura.

e) «Rendimento anual ilíquido»: valor correspondente à soma dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos pelo agregado familiar, durante o ano civil anterior ao da apresentação da candidatura e sem dedução de quaisquer encargos.

e.1) No caso de impossibilidade de apuramento dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos durante o ano civil anterior ao da apresentação da candidatura, sem dedução de quaisquer encargos, serão considerados os rendimentos contemporâneos à candidatura.

e.2) A determinação dos rendimentos anuais ilíquidos do agregado familiar tem em conta os rendimentos auferidos em território nacional ou estrangeiro, provenientes de:

- Trabalho dependente;
- Atividades empresariais e profissionais, incluindo trabalho independente;
- Rendimentos de Capitais;
- Rendimentos prediais;
- Reformas, pensões e complemento solidário para idosos;
- Prestações sociais compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos de trabalho (doença, desemprego, parentalidade e rendimento social de inserção)
- Bolsas de formação;
- Pensão de alimentos;
- Outras atividades ou rendimentos.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Podem beneficiar do apoio económico os indivíduos isolados e/ou inseridos em agregados familiares residentes, no Município há, pelo menos, 2 anos e desde que beneficiem de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

- a) Complemento solidário para idosos;
- b) Rendimento Social de Inserção;
- c) Subsídio Social de Desemprego;
- d) 1.º Escalão do Abono de Família;
- e) Pensão Social de Invalidez.

2 — Podem ainda beneficiar do referido apoio económico, os agregados familiares que não reúnam um dos requisitos acima enumerados, mas que apresentem um rendimento igual ou inferior aos valores das seguintes prestações sociais: Rendimento Social de Inserção, Subsídio Social de Desemprego ou Pensão Social de Invalidez.

3 — O candidato ao apoio económico deve ser o titular do contrato de abastecimento doméstico de água, saneamento e resíduos sólidos.

4 — O candidato ao apoio não pode ter débitos relativos a abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos

5 — A atribuição do apoio económico não poderá ser cumulativa com outros apoios para o mesmo fim. No caso dos beneficiários do Cartão Sénior Municipal 65+, o beneficiário terá que optar por um dos apoios.

Artigo 6.º

Apoios

1 — A Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha atribui, a título de apoio nas despesas com os consumos domiciliários de água, saneamento e resíduos sólidos, a seguinte comparticipação, com cariz bimensal:

Tipologia do agregado familiar do candidato	Valor mensal a conceder ao beneficiário	Valor limite anual
1 Elemento	Até € 10,00	Até € 120,00
2 Elementos	Até €12,00	Até € 144,00
3 Elementos	Até €14,00	Até € 168,00
4 Elementos	Até € 16,00	Até € 192,00
5 Elementos	Até € 18,00	Até € 216,00
Mais de 5 elementos	Até € 20,00	Até € 240,00

2 — No caso do valor da fatura de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos ser inferior ao limite do valor da comparticipação, o apoio a conceder corresponde ao montante patente na fatura.

Artigo 7.º

Instrução dos pedidos

1 — A candidatura deve ser formalizada pelo interessado, através de formulário disponível no Serviço de Atendimento ao Município do Mu-

nicípio de Albergaria-a-Velha e no *site* www.cm-albergaria.pt, devendo ser entregue no serviço acima referido.

2 — Juntamente com o formulário, referido no ponto anterior, devem ainda ser entregues cópias dos seguintes documentos:

a) Exibição ou fotocópia do Cartão de Cidadão do candidato e de todos os elementos do agregado familiar ou, na sua ausência, do bilhete de identidade, cartão de contribuinte ou cédula/certidão de nascimento.

b) Atestado de residência em nome do titular do contrato de abastecimento de água, emitido pela Junta de Freguesia da área da residência, onde conste o tempo de residência no município e a composição do agregado familiar.

c) Declaração da Segurança Social comprovativa do benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

- Complemento Solidário para idosos;
- Rendimento Social de Inserção;
- Subsídio social de desemprego;
- 1.º Escalão do abono de família;
- Pensão Social de Invalidez.

d) No caso de não usufruir dos benefícios constantes na alínea anterior, deverão entregar os seguintes documentos:

Documentos comprovativos de rendimentos iguais ou inferiores ao Rendimento Social de Inserção, Subsídio Social de Desemprego ou Pensão Social de Invalidez, de todos os elementos do agregado familiar;

Última declaração de IRS/IRC e respetivas notas de liquidação, de todos os elementos do agregado familiar, nota negativa, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;

Nas situações, referidas na alínea d), será apurado o rendimento mensal ilíquido do agregado familiar.

3 — A candidatura fica sujeita a validação dos requisitos constantes no presente regulamento, para efeitos da atribuição dos apoios.

Artigo 8.º

Análise do pedido, aprovação e decisão

1 — As candidaturas são analisadas pelos serviços de ação social para efeitos de verificação da sua conformidade e posterior aprovação pela Câmara Municipal.

2 — Quando, na análise das candidaturas, surjam dúvidas sobre os elementos que dela devam constar, podem os competentes serviços municipais solicitar aos candidatos esclarecimentos ou documentos, por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da receção da notificação, sob pena de arquivamento do processo de candidatura, caso não seja cumprida a respetiva notificação.

3 — Os serviços de ação social da Câmara Municipal podem, ainda, em caso de dúvida relativamente à veracidade dos elementos constantes no processo de candidatura, realizar diligências no sentido de aferir a sua veracidade, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

4 — A falta de comparência, quando solicitada, ou a falta de entrega de elementos para esclarecimentos, de acordo com o disposto no n.º 2 do presente artigo, implica o imediato arquivamento da candidatura, salvo se devidamente justificado no prazo da notificação do ponto 2. e de acordo com as condições constantes no n.º 5 do presente artigo.

5 — Consideram-se causas justificativas, entre outras situações, as seguintes (desde que devidamente comprovadas):

- a) Doença própria ou de um elemento do agregado familiar a quem preste assistência;
- b) Exercício de atividade laboral ou realização de diligências com vista à sua obtenção e cuja entidade patronal não aceite este tipo de ausência, como falta justificada;
- c) Cumprimento de obrigações legais.

6 — Se após a receção da candidatura se aferir que o limite definido na alínea a) do artigo 9.º do presente regulamento não possibilitar o pagamento, a candidatura não será aprovada, podendo, no entanto, candidatar-se no ano económico seguinte.

7 — A decisão de aprovação ou exclusão da candidatura, bem como o apoio a atribuir, é comunicada ao candidato, no prazo de dez dias úteis.

Artigo 9.º

Atribuição, renovação e suspensão

O apoio económico a conceder será:

a) Financiada através de verba inscrita em Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de cada ano económico, tendo, como limite, os montantes aí fixados;

b) Atribuído por um período de doze meses, podendo ser renovado por igual período, desde que se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição;

c) Renovado, devendo ser apresentada com a antecedência de dois meses da data do seu termo, nova candidatura, instruída nos termos do artigo 7.º do presente regulamento.

d) Suspenso, quando se verificar:

d1) Incumprimento das regras definidas no presente regulamento;

d2) Alteração da situação que deu origem ao benefício;

d3) A omissão de informação ou falsas declarações.

Artigo 10.º

Pagamento do apoio

1 — O pagamento do apoio só será devido a partir do mês seguinte ao da data de aprovação da sua concessão pela Câmara Municipal.

2 — O beneficiário deverá exibir os comprovativos dos dois últimos meses seguintes ao da aprovação da candidatura, referentes à faturação relativos ao abastecimento de água em seu nome, com a respetiva prova de regularização junto da ADRA — Águas da Região de Aveiro, S. A., entre os dias 9 e 15 de cada mês, com periodicidade bimensal, nos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal, dos quais serão extraídas cópias, dando, em consequência, origem à liquidação do apoio.

3 — Os Serviços de Ação Social, após o dia 15 de cada mês, entregarão aos Serviços Financeiros da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, a identificação dos beneficiários do apoio e respetivos montantes.

4 — O apoio atribuído pelo Município de Albergaria-a-Velha é pago ao beneficiário, por transferência bancária ou, nesta impossibilidade, por outra modalidade a definir, entre os dias 25 e 30, com uma periodicidade bimensal, excetuando o primeiro pagamento, que pode ocorrer posteriormente.

Artigo 11.º

Direitos dos beneficiários

Os beneficiários do apoio terão direito:

a) A receber o apoio económico atribuído;

b) A ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento no ano a que se refere a candidatura;

c) A desistir do apoio, a qualquer tempo, devendo formalizar a desistência por escrito.

Artigo 12.º

Deveres dos beneficiários

São deveres dos beneficiários:

a) Prestar aos serviços de Ação Social da Câmara Municipal, com veracidade e exatidão, todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como apresentar os documentos que lhes sejam pedidos.

b) Participar, por escrito, qualquer alteração socioeconómica, de residência ou de composição do agregado familiar, no prazo de dez dias úteis a contar da data da alteração.

Artigo 13.º

Cessação e devolução do subsídio e penalizações

A atribuição do apoio económico poderá cessar antes do fim do período da concessão ou renovação quando:

a) Não seja apresentado nos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal o comprovativo do pagamento, no prazo estabelecido no artigo 10.º do presente regulamento;

b) Exista alteração da residência permanente para outro Município;

c) Não seja apresentada a documentação solicitada nos prazos estipulados;

d) Haja alteração da situação económica e social, que originem o não cumprimento das regras definidas no presente regulamento;

e) A constatação de omissão de informações ou da prestação de falsas declarações por parte do beneficiário, na tentativa ou obtenção efetiva do benefício previsto neste regulamento;

f) A comprovação, por qualquer Entidade, incluindo a Câmara Municipal, da existência de bens móveis ou imóveis em desacordo com os princípios sociais inerentes ao presente regulamento;

g) Haja falsas declarações ou falsificação de documentos;

h) Venha a verificar-se existência de dívidas na faturação do abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

Em caso de dúvida ou omissões serão os mesmos resolvidos pela Câmara Municipal, mediante prévia informação técnica dos Serviços de Ação Social.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor do prazo de cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

309737102

MUNICÍPIO DE ARRONCHES

Aviso n.º 9470/2016

Revisão do Plano Diretor Municipal

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna-se público que a Câmara Municipal de Arronches, em reunião de 13 de junho de 2016, deliberou desencadear o procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Arronches (PDM), e fixar, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 88.º do referido diploma legal, um período de 15 dias, contados da data da publicação do presente aviso, para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento.

O Relatório de Fundamentação da Revisão do Plano, bem como a respetiva deliberação estarão disponíveis para consulta nas instalações da Câmara Municipal, situadas na Praça da República, e em www.cm-arronches.pt.

A formulação de sugestões e a apresentação de informações deverão ser efetuadas por escrito, a entregar diretamente, ou através de correio registado, na Câmara Municipal de Arronches, Praça da República, Apartado 8, 7340-012 Arronches.

14 de julho de 2016. — A Presidente da Câmara, *Eng.ª Fermelinda Carvalho*.

Deliberação

Proposta apresentada pela senhora Presidente no sentido de se dar início à revisão do Plano Diretor Municipal:

A senhora Presidente procedeu à apresentação da proposta em epígrafe, que foi aprovada, por unanimidade, e cujo teor a seguir se transcreve:

«Proposta — Revisão do Plano Diretor Municipal — Considerando que: — 1 — O Plano Diretor Municipal de Arronches (PDM de Arronches) constitui o principal instrumento de gestão do território concelhio; — 2 — O PDM de Arronches foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/95, de 14 de setembro e publicado na I Serie B do *Diário da República* em 7 de outubro de 1995, foi objeto de três alterações pontuais, uma delas decorrente da necessidade de adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA); — 3 — Com todas as insuficiências que se lhe podem apontar, o PDM de Arronches teve a capacidade de definir as regras de uso, ocupação e transformação do solo, no concelho de Arronches, nos últimos 20 anos; — 4 — De acordo com o n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento do PDM de Arronches, o mesmo deveria ter sido revisto antes de decorrido o prazo de 10 anos da sua entrada em vigor; — 5 — Decorridos 20 anos sobre a entrada em vigor do PDM, justifica-se por si só, a necessidade de se proceder à revisão deste Plano Municipal de Ordenamento do Território, pelo que é de extrema importância efetuar uma análise e reflexão que permita sustentar as bases do que se pretende para o território concelhio, no futuro próximo, levando em linha de conta, entre outros, as seguintes aspetos: — a) a necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições sociais, económicas, culturais e ambientais que determinaram a elaboração do PDM em vigor; — b) as expectativas dos agentes sociais, económicos e da população em geral; — c) a entrada em vigor de legislação que em muitos casos afeta os normativos e as opções constantes do PDM em vigor. Atendendo ao exposto, proponho que a câmara municipal, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, delibere: — 1 — Aprovar o relatório sobre o estado do Ordenamento do Território a nível local, e que fundamenta a Revisão do PDM, anexo à presente proposta; — 2 — Desencadear o processo de revisão do PDM, nos termos da legislação em vigor; — 3 — Definir um prazo de um ano para a revisão do PDM, pugnando, na medida

do possível, pelo seu encurtamento; — 4 — Proceder à publicitação desta deliberação nos termos legais, designadamente de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, estipulando um período de participação de 15 dias, durante o qual podem ser formuladas sugestões, bem como apresentadas informações sobre quaisquer questões que os particulares entendam dever ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de revisão; — 5 — Manifestar à Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo a intenção da autarquia integrar o procedimento destinado à atualização da cartografia, visto que nos planos diretores municipais deve ser utilizada cartografia com três anos ou inferior, de acordo com o estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento das Normas e Especificações Técnicas da cartografia a Observar na Elaboração das Plantas dos Planos Territoriais, aprovado pela Direção-Geral do Território; — 6 — Dar conhecimento do teor da presente deliberação, caso a mesma seja aprovada, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, remetendo o relatório em anexo e solicitar a marcação de uma reunião preparatória, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

Paços do Município de Arronches, 8 de junho de 2016. — A Presidente da Câmara, *Fermelinda Carvalho*.

609752436

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Aviso n.º 9471/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de técnico superior (engenharia florestal/ambiental) restrito a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido — Lista unitária de ordenação final.

Nos termos e para efeitos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Técnico Superior (Engenharia Florestal/Ambiental), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de março de 2016, e homologada por despacho do Presidente da Câmara de 11 de julho de 2016.

Nome candidato	Avaliação curricular	Entrevista de avaliação de competências	Classificação final	Ordenação final
Luís Fernando Coelho de Barros Pereira	14,69	16,00	15,48	1.º

Excluídos

Nome	Observações
Ana Sofia Mendes França Miguel	(a)
Filipe Augusto Valente Oliveira	(b)

(a) Excluído/a por não possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, conforme estipulado no ponto 7.3 do aviso de abertura n.º 3665/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 54, de 17/03/2016;

(b) Excluído/a por não ter comparecido à entrevista de avaliação de competências.

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e em cumprimento da legislação supra citada, notificam-se os interessados que esta mesma lista foi afixada ao público nas instalações do Município de Cinfães e na página eletrónica, em www.cm-cinfaes.pt.

12 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Armando Silva Mourisco*, Enf.º

309732226

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Regulamento n.º 763/2016

Regulamento do Prémio Literário João Gaspar Simões/2016

1 — Instituição e finalidades:

1.1 — O Prémio Literário João Gaspar Simões, instituído bianualmente pela Câmara Municipal da Figueira da Foz (CMFF), tem como finalidade genérica promover a produção de originais em língua portuguesa e divulgar o nome do seu honorável patrono. Em cada edição, cabe à CMFF decidir qual o género literário a concurso, finalidades e especificidades do regulamento do Prémio a atribuir.

1.2 — No presente ano, a CMFF lança o presente Prémio para prosas narrativas sob a forma de romance ou novela, com o objetivo de contribuir para a valorização e promoção da literatura de qualidade considerada elemento essencial para o desenvolvimento e enraizamento dos hábitos de leitura.

2 — Termos de participação:

2.1 — São admitidos a concurso os indivíduos de nacionalidade portuguesa ou estrangeira residentes em Portugal.

3 — Natureza e divulgação do prémio:

3.1 — Será atribuído um prémio único no valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros).

3.2 — Em acréscimo ao valor do prémio a Câmara Municipal assume o compromisso de apoiar a 1.ª edição da obra premiada, a estabelecer à data.

3.3 — As edições subsequentes da obra premiada deverão referenciar, em lugar destacado, a menção «Prémio Literário João Gaspar Simões» e a menção da respetiva edição bem como do seu patrocínio.

3.4 — O Júri poderá, se assim o entender, atribuir diploma(s) de «Menção Especial» a trabalhos que, por unanimidade, sejam considerados merecedores dessa distinção, os quais não terão correspondência pecuniária.

3.5 — Poderão ainda ser editados, mediante condições a acordar e caso haja interesse por parte do município da Figueira da Foz e dos respetivos autores, os trabalhos agraciados com menções especiais.

3.6 — O presente regulamento será divulgado, em folheto próprio ou em formato digital, pela CMFF junto dos órgãos de comunicação social e de instituições como APBAD — Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, APCL — Associação Portuguesa de Críticos Literários, APE — Associação Portuguesa de Escritores, APEL — Associação Portuguesa de Editores e Livradores, DGLAB — Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, SPA — Sociedade Portuguesa de Autores, Bibliotecas Públicas, Bibliotecas Escolares e outras instituições consideradas pertinentes.

3.7 — O Prémio será entregue em cerimónia pública em data a anunciar, sendo feita a conveniente divulgação através dos órgãos de comunicação social.

4 — Constituição e atribuições do júri:

4.1 — O Júri, presidido pelo Vereador do Pelouro da Cultura com competências delegadas, será sempre constituído por um número ímpar de membros, num mínimo de três. O Júri será renovado a cada edição, não podendo qualquer dos seus membros participar nele em mais do que duas edições sucessivas, à exceção do representante do Município.

4.2 — Aos membros do Júri é vedada a participação no concurso.

4.3 — A deliberação do Júri sobre o Prémio é tomada por unanimidade ou por maioria de votos e a deliberação sobre as menções especiais é tomada por unanimidade de votos, não estando no primeiro caso prevista a possibilidade de abstenção. Não haverá lugar a prémios atribuídos *ex-aequo*.

4.4 — O Júri poderá deliberar, por maioria de votos, a não atribuição de Prémio se as obras a concurso não tiverem a qualidade exigida.

4.5 — Das decisões do Júri não haverá recurso.

4.6 — Todos os casos omissos e dúvidas de interpretação deste regulamento serão resolvidos pelo Júri.

5 — Apresentação das obras:

5.1 — Todas as obras a concurso serão originais, inéditas, de produção individual e não premiadas anteriormente.

5.2 — Cada original deve ser apresentado em folhas de formato A4 e de um só lado, numeradas, datilografadas em letra Times New Roman, corpo 12, a um espaço e meio, com margens de 2,5 cm. Cada original não deve ultrapassar 200 páginas, nem ser inferior a 80 páginas, devendo apresentar-se devidamente encapado, possuir um título e ser assinado sob pseudónimo.

5.3 — Cada concorrente entregará três exemplares da obra. Cada pseudónimo deverá corresponder a uma só obra. Os exemplares devem ser enviados

num envelope fechado identificado no exterior apenas com o pseudónimo; no seu interior um outro envelope fechado, assinado com o pseudónimo no exterior e com o título do trabalho apresentado, deverá conter a identificação do autor (nome, morada, profissão, número de contribuinte, contactos). Este último envelope só será aberto pelo Júri em reunião convocada para o efeito.

Só serão abertos os envelopes para a identificação dos autores premiados e agraciados. Os restantes sobrescritos só serão abertos por solicitação dos autores interessados na devolução dos trabalhos, devendo, na ocasião, fazer prova da sua identidade.

5.4 — Os exemplares serão entregues na Biblioteca Pública Municipal Pedro Fernandes Tomás, da Figueira da Foz, ou enviados por correio registado para:

«Prémio Literário João Gaspar Simões/2016»
Biblioteca Pública Municipal Pedro Fernandes Tomás
Rua Calouste Gulbenkian
3080-084 Figueira da Foz

Neste último caso, os exemplares deverão ser colocados num terceiro envelope onde será escrito o destinatário e apenas a morada do remente. Os candidatos poderão apresentar mais do que uma candidatura a concurso, devendo, contudo, enviá-las separadamente.

5.5 — A data limite de entrega das obras será o dia 31 de dezembro de 2016.

5.6 — À exceção da obra premiada, os restantes originais serão entregues aos autores que os reclamarem por escrito num prazo de um mês após a entrega pública do Prémio. Findo este prazo, a Câmara Municipal reserva-se o direito de os eliminar.

30 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *João Ataíde*.

209752785

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso n.º 9472/2016

Consulta Pública do Projeto de Revisão do Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento

Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes, Vereadora com o pelouro do Desenvolvimento e Inclusão Social, no uso da competência que lhe advém da alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegada pelo ponto 13, do Título I do Despacho de Exercício, Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal em 12 de fevereiro de 2015 e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do citado diploma, torno público que foi deliberado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 14 de julho do corrente ano, ao abrigo do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, promover a consulta pública do Projeto de Revisão do Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento, por um prazo de 30 dias úteis, contados a partir da publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Mais se dá conhecimento que o referido projeto de diploma poderá ser consultado no sítio institucional da internet do Município do Funchal, assim como presencialmente na Divisão Jurídica, sita ao Edifício dos Paços do Município do Funchal, 1.º andar, todos os dias úteis, no horário compreendido entre as 10 horas e as 17 horas.

As sugestões deverão ser endereçadas aos responsáveis pela direção do procedimento, Dr.ª Carla Abreu, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social, e Dr.ª Ana Paula Santos, técnica superior (Consultora Jurídica) da Divisão Jurídica, através de correio eletrónico disponível no *sítio* do Município do Funchal, ou mediante apresentação de requerimento escrito nos serviços administrativos da Câmara Municipal.

14 de julho de 2016. — A Vereadora com o Pelouro do Desenvolvimento e Inclusão Social, *Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes*.

Preâmbulo

Com o agravamento da crise no país, as famílias viram os seus rendimentos diminuídos, ficando com menor capacidade para fazer face às responsabilidades financeiras assumidas anteriormente.

A Autarquia tem vindo a identificar um número crescente de casos de famílias com dificuldade em honrar o seu contrato de arrendamento. Para essa situação concorrem, frequentemente e em simultâneo, a grave conjuntura económica, em especial, quando gera desemprego, e incidências de natureza social, tais como a dissolução do casamento ou união de facto, ou problemas de saúde.

Perante este cenário, o Executivo Municipal entendeu instituir o Fundo de Investimento Social que tem por objetivo dar uma resposta integrada às diferentes debilidades identificadas. Este fundo funciona como uma ferramenta social capacitante, ajudando a população do Município a ultrapassar situações difíceis que surjam nos seus percursos de vida. Nesse sentido, os diferentes programas de apoio à população ficam integrados neste fundo que aposta na qualidade de vida dos e das munícipes do Funchal.

Assim, a Câmara Municipal do Funchal pretende criar respostas renovadas em benefício desta comunidade vulnerável, considerando oportuna a implementação do Subsídio Municipal ao Arrendamento, com o objetivo de apoiar o arrendamento no âmbito do mercado privado e evitar as consequências negativas da perda da casa de família, nas condições definidas neste regulamento.

Estrutura-se, deste modo, uma resposta rápida a um problema que se espera conjuntural e, ao fazê-lo procura acautelar-se a eficiência, minimizando a mobilização de recursos, uma vez estabelecidos os objetivos pretendidos.

Haverá uma monitorização próxima, pelos serviços competentes, da evolução da situação económica e social de cada pessoa ou agregado familiar, de modo a garantir o apoio adequado dentro dos limites orçamentais estabelecidos.

Faça ao quadro factual supramencionado, e porque as questões sociais devem merecer, sempre, da parte do Município do Funchal, a melhor atenção e um tratamento prioritário, urge definir medidas que possam minorar as consequências negativas de tal realidade, designadamente, estabelecer as bases e aprovar um programa de apoio ao arrendamento para famílias ou pessoas carenciadas.

O presente regulamento tem como legislação habilitante o n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º e a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo das competências previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º daquele Regime.

O presente Regulamento foi sujeito a consulta pública, nos termos da alínea *c*), do n.º 3, do artigo 100.º e do n.º 1, do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo.

Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece o regime de atribuição do Subsídio Municipal de Arrendamento, doravante abreviadamente designado por “SMA”.

2 — O SMA é um apoio financeiro, de natureza temporária, no âmbito do arrendamento no mercado privado, a famílias com comprovadas dificuldades económicas que as impeçam de suportar a totalidade da renda.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se exclusivamente a munícipes com residência permanente há mais de um ano, na área geográfica do concelho do Funchal.

Artigo 3.º

Dotação Orçamental

A dotação orçamental do Programa objeto do presente Regulamento, integra a rubrica “Fundo de Investimento Social”, cujo valor é anualmente definido no Orçamento do Município.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento considera-se:

i) Agregado Familiar: o conjunto de pessoas, constituído pelo arrendatário, cônjuge ou pessoa que com aquele viva em união de facto, considerada nos termos da Lei n.º 7/2011, de 11 de maio, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como aquelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

ii) Dependente: filhos, adotados e enteados, menores sob tutela, conforme constem da declaração modelo 3 do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

iii) Indexante de Apoios Sociais (IAS): Referencial definido pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro e determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, pensões e outras prestações atribuídas pelo sistema de segurança social;

iv) Rendimento coletável: rendimento do agregado familiar depois de feitas as deduções e os abatimentos previstos em sede de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

v) Rendimento mensal: valor correspondente à média do rendimento coletável do agregado familiar no ano anterior dividido pelo número de meses do ano;

vi) Rendimento mensal per capita: valor correspondente ao rendimento mensal dividido pelo número de membros do agregado familiar;

vii) Renda Mensal: montante pecuniário previsto pelo contrato de arrendamento da residência do requerente, como pagamento do usufruto do imóvel;

viii) Residência permanente: habitação onde o agregado familiar reside, de forma estável e duradoura, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

CAPÍTULO II

Disposições Específicas

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — A atribuição do SMA ao agregado familiar depende da verificação, cumulativa, dos seguintes pressupostos que constituem as condições de acesso:

i) Ter residência permanente no Município do Funchal há pelo menos um ano;

ii) Ter rendimento mensal *per capita* igual ou inferior a 150 % do IAS;

iii) A renda mensal ter como valor mínimo €150.00 e máximo de €500.00;

iv) Ser titular de um contrato de arrendamento habitacional com terceiros, no mercado privado;

v) Não ser o candidato, ou qualquer membro do seu agregado familiar, titular de direito propriedade, usufruto, ou de uso e habitação, sobre imóvel destinado a habitação, excetuando situações de compropriedade;

vi) Os candidatos, ou qualquer dos elementos do agregado familiar, não podem estar a beneficiar de outros programas de apoio ao arrendamento em vigor;

vii) À data da apresentação do pedido de atribuição do SMA, a renda deverá estar regularizada ou, no caso de existirem dívidas ao senhorio, o candidato deve demonstrar ter celebrado um acordo de reconhecimento de dívida com vista ao seu pagamento em prestações, sendo obrigatória a demonstração regular do seu cumprimento.

2 — Para a atribuição do SMA, concorre a aferição das condições de segurança e salubridade da habitação arrendada.

Artigo 6.º

Candidatura

1 — A candidatura é formalizada, até ao dia 10 de cada mês, através de formulário próprio.

2 — Sem prejuízo de eventuais alterações na orgânica dos Serviços do Município do Funchal, é da responsabilidade da Divisão de Desenvolvimento Social, a receção e acompanhamento das candidaturas, bem como a prestação de informações e esclarecimentos aos candidatos.

3 — O SMA atribuído produz efeitos desde o mês da sua aprovação, até ao final do ano civil em que a mesma ocorra, e está limitada à verba disponível no orçamento anual.

4 — Cabe à Divisão de Desenvolvimento Social, fazer a avaliação e o acompanhamento das candidaturas, bem como a prestação de informações e esclarecimentos aos candidatos.

Artigo 7.º

Instrução do Requerimento

1 — Sem prejuízo de outros que possam vir a ser solicitados para comprovar a situação invocada, o pedido será instruído com os seguintes documentos:

i) Cartão de cidadão, ou bilhete de identidade, Número de Identificação Fiscal e Número de Identificação da Segurança Social, de todos os elementos que compõem o agregado familiar;

ii) Atestado/Declaração de residência, onde deverá constar a composição do agregado familiar e o tempo de residência;

iii) Declaração e Nota de liquidação do último IRS, ou declaração do serviço de finanças competente que confirme a isenção da entrega;

iv) Comprovativos dos rendimentos auferidos de todos os elementos do agregado familiar, incluindo prestações sociais e pensões, e extrato de renumerações dos últimos 12 meses, caso não seja possível a entrega da Declaração e nota de liquidação do IRS;

v) Contrato de arrendamento, com o comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais por parte do senhorio;

vi) Último recibo da renda;

vii) Declaração emitida pelo serviço de finanças, comprovativa da inexistência de imóveis para habitação, de que seja titular qualquer um dos membros do agregado familiar.

2 — No caso de situação de desemprego, deverá ser ainda apresentada declaração emitida pela Segurança Social que identifique o montante auferido a título de subsídio, bem como o período em que o benefício decorre.

3 — No caso de membros do agregado familiar que, sendo maiores, não apresentem rendimentos, devem fazer prova da situação de desemprego, frequência de ensino, ou outra situação devidamente justificada. Não o fazendo, considerar-se-á que auferem o valor equivalente considerar-se-á que auferem o valor equivalente a um IAS.

4 — Havendo elementos do agregado familiar portadores de doenças crónicas ou incapacitantes que tenham despesas mensais regulares, com medicamentos ou tratamentos, devidamente comprovadas, estes valores serão deduzidos ao rendimento mensal do agregado familiar, mediante a apresentação das despesas e de declaração médica.

5 — As candidaturas que não se encontrem devidamente instruídas, não serão objeto de análise.

Artigo 8.º

Procedimentos

1 — Sem prejuízo de eventuais prorrogações, e desde que os processos estejam devidamente instruídos, as candidaturas deverão ser objeto de apreciação, em regra, no prazo de 45 dias seguidos.

2 — Do resultado da apreciação, e demais atos processuais, serão os candidatos devidamente notificados, nos termos do artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Artigo 9.º

Atribuição

1 — A decisão sobre a concessão do SMA é da competência do/a Presidente da Câmara ou do/a Vereador/a com competência delegada para o efeito, com base na informação prestada pela Divisão de Desenvolvimento Social da CMF.

2 — O montante do SMA a atribuir resulta da aplicação do seguinte quadro:

Rendimento mensal <i>per capita</i>	Montante do SMA
Até 100 %IAS	€ 125
Até 125 %IAS	€ 80
Até 150 %IAS	€ 60

3 — O pagamento do SMA faz-se mensalmente, entre os dias 1 e 5, para o IBAN fornecido pelo beneficiário no formulário de candidatura ou em numerário.

4 — O valor pode ser revisto, desde que se verifiquem alterações nos rendimentos do agregado familiar, ou nos pressupostos instrutórios do respetivo processo.

Artigo 10.º

Obrigações do Beneficiário

1 — O beneficiário do SMA está obrigado a informar a Divisão de Desenvolvimento Social da CMF, no prazo de 15 dias, sempre que se verifique alguma alteração às condições que estiveram na base da atribuição do subsídio e, nomeadamente:

i) Alteração dos rendimentos do agregado familiar;

ii) Alteração da constituição do agregado familiar;

iii) Cessaçao do contrato de arrendamento por qualquer motivo;

- iv) Não pagamento da renda;
- v) Não cumprimento do acordo de pagamento de rendas em dívida.

2 — O beneficiário deve, no decurso do último mês de cada trimestre, entregar, junto da Divisão de Desenvolvimento Social da CMF, cópia dos recibos referentes a esse período, sob pena de suspensão do SMA.

3 — O não cumprimento das disposições deste artigo, determina a aplicação do regime sancionatório estabelecido nos artigos seguintes, em função da gravidade da situação.

Artigo 11.º

Renovação

A renovação do benefício será feita entre os meses de novembro e janeiro, mediante solicitação do beneficiário e deve ser instruída com os seguintes documentos:

- i) Última declaração de IRS e nota de liquidação ou certidão do serviço de finanças que comprove estar o requerente dispensado da entrega da declaração anual;
- ii) Comprovativos dos rendimentos auferidos de todos os elementos do agregado familiar, incluindo prestações sociais e pensões, recibos de vencimentos e extrato de remunerações dos últimos 12 meses, nas situações em que não seja possível a entrega dos documentos referidos na alínea anterior.

Artigo 12.º

Suspensão e Reatribuição

1 — A decisão sobre a suspensão e, eventual reatribuição, do SMA é da competência do/da Presidente da Câmara ou do/da Vereador/a com competência delegada para o efeito, com base na informação prestada pela Divisão de Desenvolvimento Social CMF.

2 — Constituem causa de suspensão do SMA, nomeadamente:

- i) O não pagamento mensal da renda ou das verbas constantes dos acordos de pagamento de dívidas, dentro do prazo para o qual está obrigado;
- ii) A não apresentação dos comprovativos do cumprimento das obrigações a que alude a alínea anterior, quando solicitados pelo serviço;
- iii) A não entrega trimestral dos recibos eletrónicos de renda;
- iv) A não prestação de informação e/ou apresentação de documentos quando solicitada pela Divisão de Desenvolvimento Social, devidamente notificados nos termos do CPA.

3 — Haverá lugar à reatribuição do SMA, logo que as causas de cessação previstas no n.º 2 do presente artigo estejam sanadas, não havendo lugar à reposição durante o período de suspensão.

Artigo 13.º

Cessaçã o e Exclusão

1 — A decisão sobre a cessação e exclusão do SMA são da competência do/da Presidente da Câmara ou do/da Vereador/a com competência delegada para o efeito, com base na informação prestada pela Divisão de Desenvolvimento Social.

2 — O não cumprimento do teor das notificações referidas no artigo anterior constitui causa de cessação do SMA.

3 — Constituem causa de exclusão do SMA, nomeadamente:

- i) A prestação de falsas declarações;
- ii) A omissão de factos ou dados relevantes para efeitos de atribuição, manutenção ou alteração do SMA;
- iii) A celebração de contrato de hospedagem ou subarrendamento total ou parcial do local arrendado;

4 — A exclusão do beneficiário implica a cessação do pagamento do SMA sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que ao facto corresponda.

5 — A aplicação da sanção prevista no n.º 3 determina a devolução dos montantes recebidos desde a prática do ato ou da omissão, acrescidos de 50 % a título de cláusula penal.

6 — A aplicação da sanção prevista no n.º 3, impede todos os elementos do agregado familiar excluído, de nova candidatura no âmbito do presente regulamento ou outros que lhe sucedam, nos dois anos subsequentes.

Artigo 14.º

Acompanhamento

1 — Sempre que existam indícios da prática de atos e omissões, contrários às disposições do presente Regulamento a Divisão de De-

envolvimento Social notificará o beneficiário por carta registada, nos termos dos artigos 112.º e 113.º do CPA, prestar os esclarecimentos e apresentar os meios de prova necessários.

2 — Os serviços podem levar a efeito as ações de fiscalização que se entendam necessárias para avaliar o cumprimento das obrigações por parte dos beneficiários, bem como solicitar elementos, diretamente a estes ou a outras entidades, para apuramento da veracidade dos factos.

Artigo 15.º

Casos Excepcionais

1 — Poderá haver casos especiais de atribuição do SMA, designadamente situações excepcionais e de manifesta gravidade não previstos neste regulamento, relativamente às quais se considere necessária a atribuição do SMA a agregados familiares que não reúnam cumulativamente as condições de acesso previstas no artigo 5.º

2 — A informação da situação prevista no número anterior é da competência da Divisão de Desenvolvimento Social, sendo sujeita a aprovação do/da Presidente da Câmara ou do/da Vereador/a com competências delegadas.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento, aplica-se a lei em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto.

2 — As dúvidas e omissões que se suscitem na interpretação e aplicação do presente regulamento, serão esclarecidas por despacho do/da Presidente da Câmara ou do/da Vereador/a com competências delegadas.

Artigo 17.º

Disposição Transitória

As disposições do presente Regulamento aplicam-se a atuais e futuros beneficiários do SMA.

Artigo 18.º

Avaliação do Regulamento

O presente Regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficiência e eficácia para o beneficiário do programa, numa perspetiva de envolvimento e de responsabilização dos destinatários.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação nos termos legais.

309737905

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Edital n.º 657/2016

Amadeu Artur Matos Portilha, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, diploma que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, torna público que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 17 de junho de 2016, deliberou aprovar uma proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião ordinária de 28 de abril de 2016, que procede à delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Cívico e Histórico de S. Torcato, conforme documentos em anexo — memória descritiva e planta. Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos Paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

12 de julho de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Amadeu Portilha*.

Memória descritiva**Área de reabilitação urbana do centro cívico e histórico de S. Torcato****Enquadramento legal**

O regime jurídico de reabilitação urbana (RJRU), enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 outubro, alterado e republicado pela Lei 32/2012 de 14 agosto, perspetiva a constituição de “áreas de reabilitação urbana” (ARU) enquanto “áreas territorialmente delimitadas que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifiquem intervenções integradas, através de operações de reabilitação urbana aprovadas em instrumentos próprios ou em planos de pormenor de reabilitação urbana”.

Inerente a esta figura legal um conjunto de benefícios e incentivos fiscais e administrativos, as áreas de reabilitação urbana poderão assumir as figuras de “operação de reabilitação urbana simples” (quando dirigida fundamentalmente à reabilitação do edificado) ou “operação de reabilitação urbana sistemática” (quando conjugada a reabilitação do edificado com a (re)qualificação do tecido urbano, suas infraestruturas, seus equipamentos e espaços verdes e onde o investimento e as ações públicas são determinantes).

As ARU perseguem e visam contribuir para a concretização dos grandes objetivos de reabilitação urbana, a saber: conjugar e harmonizar a reabilitação privada dos edifícios com o dever público de qualificar o espaço comunitário ou público; coordenar a ação dos diferentes atores que atuam sobre o território; Agilizar procedimentos administrativos; encontrar novos modelos de gestão e atuação na cidade bem como identificar ferramentas e instrumentos financeiros e cadastrais que potenciem a eliminação daqueles que são, regra geral, apontados como os grandes entraves à reabilitação — o custo e a propriedade.

Tida como um grande veículo de regeneração e promoção das cidades, a reabilitação urbana conhece hoje uma consensualização da sua prioridade que encontra nas ARU uma forma concreta e facilitadora de uma concretização coerente e eficaz.

Estratégia global de atuação municipal

Perseguindo a valorização e a qualificação do sistema territorial policêntrico reconhecido a Guimarães, a rentabilização e aprofundamento do espaço público enquanto polo de atuação comunitária por excelência, o reforço da economia e do património enquanto elementos estruturadores da identidade e do dinamismo do Município, numa estratégia (plasmada nos instrumentos de gestão territorial em vigor) onde as vilas ocupam papel charneira entre a cidade e as freguesias e âncoras territoriais, procura-se:

1 — Assunção da reabilitação como princípio natural de intervenção (embora não negando a construção nova feita património do futuro);

2 — Tratamento de todo o património por igual, independentemente da sua dimensão ou presença;

3 — Requalificação continuada do espaço público não só ao nível do seu subsolo e infraestruturização como também ao nível da sua superfície e mobiliário urbano (promovendo melhores condições de estar e circular — favorecendo a bicicleta e a pedonalização);

4 — Envolvimento constantemente da população local;

A estratégia desenhada sustenta-se num tempo de coerência e persistência e no aprofundamento do seu percurso longo que se renova no presente com o referencial central na construção de um ambiente urbano de excelência.

Critérios de delimitação

Identificam-se um conjunto de quatro critérios que fundamentam a delimitação proposta:

1 — Critérios físicos, relacionados com legibilidade de construções, topografia e elementos notáveis presentes no território;

2 — Critérios de relevância patrimonial, histórica e urbanística;

3 — De complementaridade funcional e abrangência por intervenções municipais já realizadas ou perspetivadas;

4 — Importância e impacto da área/elementos incorporados na concretização dos objetivos gerais identificados e nos estudos urbanísticos realizados.

Características da ARU

Área de reabilitação urbana sistemática

Operação de reabilitação urbana

Entidade gestora da ARU: Câmara Municipal de Guimarães

Descrição sintética da área definida

De área igual a 19,60 ha e historicamente mais antiga, patrimonial e central, a zona territorial definida corresponde à área central da vila de S. Torcato, alargando-se a uma mancha, maioritariamente, de solo urbano que envolve a coexistência das funções habitacional, comércio, serviços e equipamentos significativos como escolas, igreja e junta de freguesia.

Serpenteada por um conjunto de arruamentos viários que apresentam problemas de mobilidade pedonal e ciclável, esta área territorial apresenta também um parque edificado que importa (re) qualificar em nome da atratividade e aglomeração populacional que se persegue nos instrumentos de gestão territorial em vigor.

Esta mesma área encontra-se incorporada no estudo urbanístico denominado “centralidade de S. Torcato”.

Objetivos gerais e específicos

Promover a qualidade ambiental, urbanística e paisagística dos centros urbanos enquanto fatores de estruturação territorial, de bem-estar e de competitividade regional;

Reabilitação e qualificação do espaço público;

Reabilitação integral de edifícios desde que inserida na reabilitação da envolvente;

Valorização patrimonial e infraestruturas verdes;

Reformulação do sistema viário, favorecendo a pedonalização e a bicicleta;

Reabilitação integral de edifícios para equipamento público, habitação,

Reabilitação e reconversão de unidades industriais abandonadas para serviços;

Disciplinar e reordenar a circulação viária, privilegiando o peão e bicicleta através do incremento do espaço dedicado a tal e aumento das condições de conforto e segurança;

Dotar a zona central da vila de áreas dedicadas ao estacionamento automóvel, disciplinando a ocupação do solo com esta função e tentando libertar alguma dessa ocupação para o peão e usufruto comunitário;

Favorecer uma ligação mais visível entre a cota alta da zona central (igreja velha) e a envolvente do santuário (mosteiro de S. Torcato) (cota baixa), envolvendo dois ícones edificados locais;

Possibilitar a instalação e reforço da atividade comercial e de serviços bem como favorecer a instalação de projetos turísticos;

Desenvolver e beneficiar o parque escolar local, potenciando a qualificação dos edifícios escolares hoje existentes;

Reabilitar e melhorar as condições de desempenho funcional e construtivo de um conjunto de equipamento e edifícios de uso e caráter público como a seda da junta de freguesia, o antigo edifício do centro de saúde, o edifício dos bombeiros e o museu da Irmandade;

Fomentar a reabilitação do parque habitacional, aumentando o nível de conforto, a melhoria visual das construções com impacto direto no dinamismo desta área urbana.

Breve descrição de benefícios fiscais passíveis de aplicação

Sem prejuízo do desenvolvimento e aprofundamento dos benefícios fiscais a fixar, nomeadamente o detalhe dos critérios técnicos do cálculo e valorização do investimento — à luz do realizado para as duas áreas de reabilitação urbana em vigor — (situação a realizar até à conclusão da proposta de delimitação e aprovação da área de reabilitação urbana, fixa-se em função do enquadramento conferido pelo normativo legal em vigor, nomeadamente referente aos estatutos de Benefícios Fiscais (EBF)

e RJRU) um conjunto de benefícios fiscais que deverão ser aplicados quando se observe:

1 — Uma efetiva ação de reabilitação comprovada pelo Município generalizada a toda a estrutura edificada e contributiva para a concretização dos objetivos da presente ARU;

2 — Uma parcial ação de reabilitação comprovada pelo Município sobre a estrutura edificada existente e contributiva para a concretização dos objetivos da presente ARU;

3 — A adoção de materiais e soluções construtivas “ambientalmente mais eficazes e inovadores”;

4 — A alteração e reconversão funcional do edificado de funções menos qualificadoras do ambiente urbano (indústrias, armazéns geradores de ruído, perturbação viária, ...) para habitação (e fixação, ainda que parcial, de pessoas) ou atividade económica de proximidade como comércio e/ou serviços;

Exceto o ponto 2, que deverá ser objeto de redução proporcional entre a área reabilitada e a área total do edifício e o ponto 3 que se afigura “qualificador” e não “operativo”, fixa-se como benefícios fiscais:

1 — A redução, até ao limite da eventual isenção, do imposto municipal de imóveis (IMI) até cinco anos após a ação de reabilitação (inclusive);

2 — A redução, até ao limite da eventual isenção, do imposto municipal de imóvel (IMI) isenção, do imposto municipal de transações (IMT) no que se refere à primeira transmissão após a ação de reabilitação;

3 — A redução da taxa do imposto de valor acrescentado (IVA) para 6 % em empreitadas de reabilitação.

Igualmente, e como complemento aos benefícios fiscais identificados, fixa-se também a redução da taxa administrativa e da taxa de urbanização em 50 % nos processos inerentes a ações de reabilitação realizadas dentro da presente ARU que recorram a materiais e soluções construtivas “ambientalmente mais eficazes e inovadores”.

(Alguns) investimentos realizados/a realizar

Sem prejuízo da identificação de outros investimentos/intervenções que, por força do contexto e da alavancagem que a área de reabilitação urbana gerará, identificam-se algumas intervenções que se entendem de fixar e necessárias:

1 — Reabilitação e ampliação do antigo edifício escolar EB1 e respetiva adaptação e refuncionalização para centro escolar;

2 — Reabilitação do edifício escolar destinado à EB 23, incluindo seu pavilhão gimnodesportivo;

3 — Reabilitação e requalificação de equipamentos já instalados no território, nomeadamente ao nível da melhoria das condições físicas, construtivas e funcionais, como por exemplo museu da irmandade, museu etnográfico e arte sacra de S. Torcato, sede da junta de freguesia, “edifício dos bombeiros”, edifício do antigo centro de saúde;

4 — Reforço estrutural do santuário religioso;

5 — Reabilitação e requalificação do complexo religioso envolvente da igreja velha, nomeadamente residência paroquial, salas de trabalho e salão paroquial (admitindo-se a reabilitação de um edifício existente e fora deste complexo para tal função);

6 — Reabilitação do edificado mais antigo, favorecendo o incremento do conforto habitacional e melhoria construtiva, bem como outro investimento que potenciem a alavancagem de investimento, captação de pessoas e bens.

7 — Reabilitação e requalificação do espaço público, nomeadamente das ruas Padre Arieira/Dona Maria Faria Ramos arquiteto Marques da Silva, Dr. Francisco Fernandes, arquiteto Cesário Pinto entre outras inseridas na zona em causa: reordenamento viário, reperfilamento do canal, construção de passeio, criação de estacionamento ordenado, introdução de percursos cicláveis, reformulação das infraestruturas presentes (drenagem de águas pluviais e eletricidade) e do espaço envolvente ao santuário (mosteiro de S. Torcato).

(Alguns) promotores/parcerias das intervenções

Câmara Municipal de Guimarães;

Administração central (nomeadamente ao nível escolar) e Junta de Freguesia de S. Torcato;

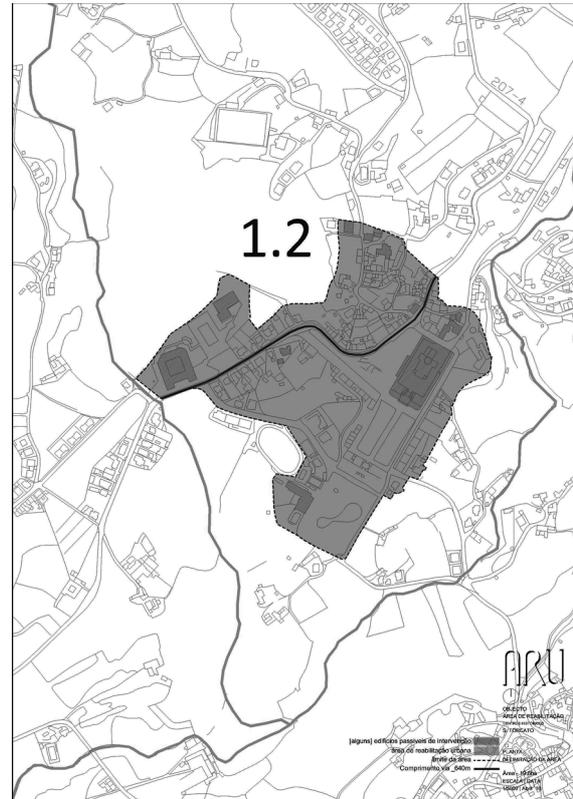
Paróquia de S. Torcato e Irmandade de S. Torcato;

Entidades e Associações locais (Instituições particulares de segurança social, ... e Proprietários privados.

Desenhado como um documento simultaneamente orientador e operativo, acredita-se que a ARU poderá ser um instrumento catalisador do processo de reabilitação, requalificação e afirmação do centro cívico e histórico de S. Torcato.

ANEXO

Planta de delimitação da área de reabilitação urbana agora proposta



209732656

Edital n.º 658/2016

Amadeu Artur Matos Portilha, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, diploma que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, torna público que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 17 de junho de 2016, deliberou aprovar uma proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião ordinária de 28 de abril de 2016, que procede à delimitação da Área de reabilitação urbana (ARU) do parque industrial de S. João de Ponte, conforme documentos em anexo — memória descritiva e planta. Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos Paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

12 de julho de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Amadeu Portilha*.

Memória descritiva

Área de reabilitação urbana do parque industrial de S. João de Ponte

Enquadramento legal

O regime jurídico de reabilitação urbana (RJRU), enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 outubro, alterado e republicado pela Lei 32/2012 de 14 agosto, perspetiva a constituição de “áreas de reabilitação urbana” (ARU) enquanto “áreas territorialmente delimitadas que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifiquem intervenções integradas, através de operações de reabilitação urbana aprovadas em instrumentos próprios ou em planos de pormenor de reabilitação urbana”.

Inerente a esta figura legal um conjunto de benefícios e incentivos fiscais e administrativos, as áreas de reabilitação urbana poderão assumir as figuras de “operação de reabilitação urbana simples” (quando

dirigida fundamentalmente à reabilitação do edificado) ou “operação de reabilitação urbana sistemática” (quando conjugada a reabilitação do edificado com a (re)qualificação do tecido urbano, suas infraestruturas, seus equipamentos e espaços verdes e onde o investimento e as ações públicas são determinantes).

As ARU perseguem e visam contribuir para a concretização dos grandes objetivos de reabilitação urbana, a saber: conjugar e harmonizar a reabilitação privada dos edifícios com o dever público de qualificar o espaço comunitário ou público; coordenar a ação dos diferentes atores que atuam sobre o território; Agilizar procedimentos administrativos; encontrar novos modelos de gestão e atuação na cidade bem como identificar ferramentas e instrumentos financeiros e cadastrais que potenciem a eliminação daqueles que são, regra geral, apontados como os grandes entraves à reabilitação — o custo e a propriedade.

Tida como um grande veículo de regeneração e promoção das cidades, a reabilitação urbana conhece hoje uma consensualização da sua prioridade que encontra nas ARU uma forma concreta e facilitadora de uma concretização coerente e eficaz.

Estratégia global de atuação municipal

Perseguindo a valorização e a qualificação do sistema territorial policêntrico reconhecido a Guimarães, a rentabilização e aprofundamento do espaço público enquanto polo de atuação comunitária por excelência, o reforço da economia e do património enquanto elementos estruturadores da identidade e do dinamismo do Município, este mesmo município reconhece na atividade económica — no seu sentido mais lato — papel incontornável no (bom) desempenho presente e futuro que se deseja para Guimarães, quer pelo impacto na produção de riqueza (volume de negócio, receita gerada), quer pelas consequências de desenvolvimento técnico (na procura de competitividade, persegue-se a distinção, inovação e criação), quer (e fator determinante) estabilidade e bem-estar social que induz (na criação e preservação de emprego e fonte de rendimento para as pessoas e famílias).

Dentro desta temática determinante para o Município, reconhece-se que a associação e rentabilização de sinergias (que se geram quando se trabalha em equipa e comunga iguais objetivos) é fator competitivo distintivo, devendo ser promovido um contexto físico potenciador de tal realidade.

As áreas dedicadas à atividade económica, correntemente denominadas “parques industriais” são hoje veículo instalado no território e que contribuem decisivamente para a (melhoria) da competitividade da economia.

Como tal, materializar ações e medidas que visam qualificar áreas de atividades económicas dedicadas, aumentar o seu (bom) desempenho e potenciar a rentabilização e associação de investimentos e sinergias é, hoje, parte da estratégia municipal de atuação a qual estrutura-se em função de (e para situações de parques já instalados/existentes):

1 — Identificação as áreas de atividades económicas já instaladas no território e que revelam dinâmica e condições de competitividade e favorecimento de atividade económica;

2 — Identificação aquelas áreas industriais que se afiguram mais densamente construídas e intensas do ponto de vista da atividade económica;

3 — Requalificação continuada do espaço público não só ao nível do seu subsolo e infraestruturização como também ao nível da sua superfície e mobiliário urbano (promovendo melhores condições de estar e circular — favorecendo a bicicleta e a pedonalização);

4 — Apoio a ações de associação e rentabilização de investimentos e sinergias, aproveitando o know how instalado e conhecimento existente (bem como apoio à atividade económica em geral, seja logístico e administrativo, seja estratégico e institucional);

5 — Combate ao “abandono” de algumas dessas áreas em função da falta da melhor acessibilidade ou condições infraestruturais;

6 — Criar condições físicas de suporte à atividade económica na convivência de que tal é fundamental para o desenvolvimento, seja individual, seja em grupo, de atividade geradora de negócio e emprego;

7 — Envolvimento constantemente da população local;

A estratégia desenhada sustenta-se num tempo de coerência e persistência que, ao longo do tempo, se vai reajustando na procura de uma melhor resposta ao tempo atual e (perspetivas do) tempo futuro.

Crítérios de delimitação

Identificam-se um conjunto de quatro critérios que fundamentam a delimitação proposta:

1 — Crítérios físicos, relacionados com legibilidade de construções, topografia e elementos notáveis presentes no território;

2 — Crítérios de relevância patrimonial, económica, social e urbanística;

3 — De complementaridade funcional e abrangência por intervenções municipais já realizadas ou perspetivadas;

4 — Importância e impacto da área/elementos incorporados na concretização dos objetivos gerais identificados e nos estudos urbanísticos realizados;

5 — Leitura sobre a realidade instalada no território e dinâmicas específicas de cada área dedicada de atividade económica.

Características da aru

Área de reabilitação urbana sistemática

Operação de reabilitação urbana

Entidade gestora da ARU: Câmara Municipal de Guimarães

Descrição sintética da área definida

De área igual a 3,1 ha, esta zona territorial define-se como uma área dedicada à atividade empresarial — predominantemente indústria, armazém e serviços — constituindo a primeira experiência concertada em Guimarães de criar uma grande área empresarial coerente e infraestrutural.

De forma irregular, esta zona apresenta-se já profundamente edificada e suportada por espaço público significativo mas que, ao longo do tempo, e em conjugação, vem perdendo condições de resposta favoráveis às exigências empresariais, nomeadamente ampliação de instalações, atratividade do espaço público e que, hoje, vem implicando perda de dinamismo e protagonismo do parque (com abandono de algumas empresas, espaços devolutos, ...) que importa e urge reverter.

Esta zona territorial encontra-se referenciada no plano diretor municipal como estruturante para o concelho e passível de ser sujeita a melhoria da sua acessibilidade.

Tal como outros parques, esta zona afigura-se passível de maior potenciação e rentabilização se relacionada e articulada com outras realidades locais, nomeadamente (e por exemplo) Avepark.

Objetivos gerais e específicos

Promover a qualidade ambiental, urbanística e paisagística dos centros urbanos enquanto fatores de estruturação territorial, de bem-estar e de competitividade regional;

Reabilitação e qualificação do espaço público;

Reabilitação integral de edifícios desde que inserida na reabilitação da envolvente;

Valorização patrimonial e infraestruturas verdes como fatores de atratividade de zonas de atividades económicas concorrenciais;

Reformulação do sistema viário, favorecendo a pedonalização e a bicicleta bem como o aumento da acessibilidade mecânica a áreas industriais dedicadas;

Reabilitação integral de edifícios para reocupação com atividade económica;

Reabilitação e reconversão de unidades industriais abandonadas para serviços;

Reabilitar o espaço público, reordenando a circulação viária, disciplinando o estacionamento automóvel e melhorando a pedonalização do espaço;

Incrementar a atratividade das áreas industriais dedicadas, criando condições para a efetiva melhoria do seu desempenho;

Criar e requalificar todas as condições infraestruturais de apoio à atividade económica e empresarial, sejam básicas, sejam tecnológicas;

Fomentar a captação de unidades empresariais competitivas, preenchendo espaços e edifícios devolutos;

Possibilitar a formação e rentabilização de sinergias entre empresas e instituições em nome de uma resposta mais global e completa aos desafios que se deparam às empresas;

Favorecer modos alternativos ao automóvel como bicicleta e transporte público;

Reabilitar o parque edificado instalado, melhorando o seu desempenho construtivo, eficiência funcional e imagem formal;

Favorecer condições para a criação de uma imagem cooperativa do parque e atuação concertada dos atores em presença.

Breve descrição de benefícios fiscais passíveis de aplicação

Sem prejuízo do desenvolvimento e aprofundamento dos benefícios fiscais a fixar, nomeadamente o detalhe dos critérios técnicos do cálculo

e valorização do investimento — à luz do realizado para as duas áreas de reabilitação urbana em vigor — (situação a realizar até à conclusão da proposta de delimitação e aprovação da área de reabilitação urbana, fixa-se (em função do enquadramento conferido pelo normativo legal em vigor, nomeadamente referente aos estatutos de Benefícios Fiscais (EBF) e RJRU) um conjunto de benefícios fiscais que deverão ser aplicados quando se observe:

1 — Uma efetiva ação de reabilitação comprovada pelo Município generalizada a toda a estrutura edificada e contributiva para a concretização dos objetivos da presente ARU;

2 — Uma parcial ação de reabilitação comprovada pelo Município sobre a estrutura edificada existente e contributiva para a concretização dos objetivos da presente ARU;

3 — A adoção de materiais e soluções construtivas “ambientalmente mais eficazes e inovadores”;

4 — A alteração e reconversão funcional do edificado de funções menos qualificadoras do ambiente urbano (indústrias, armazéns geradores de ruído, perturbação viária, ...) para habitação (e fixação, ainda que parcial, de pessoas) ou atividade económica de proximidade como comércio e/ou serviços;

Exceto o ponto 2, que deverá ser objeto de redução proporcional entre a área reabilitada e a área total do edifício e o ponto 3 que se afigura “qualificador” e não “operativo”, fixa-se como benefícios fiscais:

1 — A redução, até ao limite da eventual isenção, do imposto municipal de imóveis (IMI) até cinco anos após a ação de reabilitação (inclusive);

2 — A redução, até ao limite da eventual isenção, do imposto municipal de imóvel (IMI) isenção, do imposto municipal de transações (IMT) no que se refere à primeira transmissão após a ação de reabilitação;

3 — A redução da taxa do imposto de valor acrescentado (IVA) para 6 % em empreitadas de reabilitação.

Igualmente, e como complemento aos benefícios fiscais identificados, fixa-se também a redução da taxa administrativa e da taxa de urbanização em 50 % nos processos inerentes a ações de reabilitação realizadas dentro da presente ARU que recorram a materiais e soluções construtivas “ambientalmente mais eficazes e inovadores”.

(Alguns) investimentos realizados/a realizar

Sem prejuízo da identificação de outros investimentos | intervenções que, por força do contexto e da alavancagem que a área de reabilitação urbana gerará, identificam-se algumas intervenções que se entendem de fixar e necessárias:

1 — Reabilitação e requalificação do conjunto de arruamentos viários que suportam as áreas de atividades económicas dedicadas, criando passeios e percursos cicláveis, definindo e criando aparcamento automóvel, retificando aspetos técnicos necessários à melhoria de uma circulação mais eficiente, introduzindo arborização,

2 — Reabilitação e requalificação do parque edificado em geral;

3 — Conclusão do processo infraestrutural dos parques de atividades económicas;

4 — Desenvolvimento de processos de associação empresarial tendentes a rentabilizar sinergias, gestão e produção de produtos cada vez mais completos e competitivos;

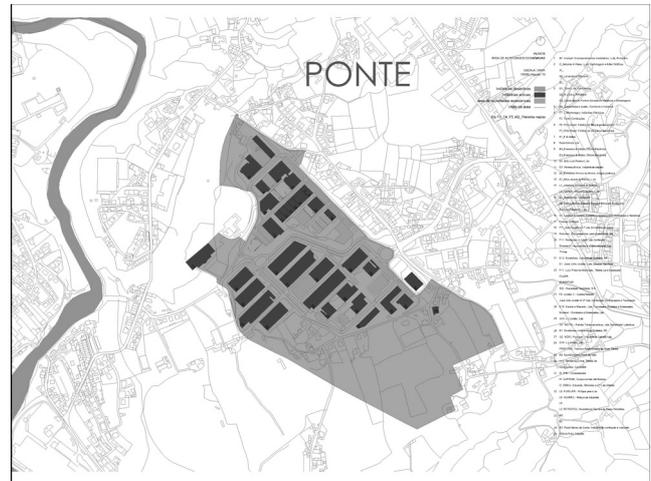
(Alguns) promotores/parcerias das intervenções

Câmara Municipal de Guimarães;
Administração central;
Junta de Freguesia da área onde se localiza o parque;
Empresas municipais e associações empresariais;
Associação Comercial e Industrial de Guimarães;
Entidades e Associações locais (Instituições particulares de segurança social, Escuteiros...);
Empresas de transportes públicos;
Proprietários privados.

Desenhado como um documento simultaneamente orientador e operativo, acredita-se que a ARU poderá ser um instrumento catalisador do processo de reabilitação da estrutura física instalada e potenciador de um melhor desempenho da atividade económica com afirmação qualificada para lá dos limites físicos do Município.

ANEXO

Planta de delimitação da área de reabilitação urbana agora proposta



209732859

Edital n.º 659/2016

Amadeu Artur Matos Portilha, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, diploma que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, torna público que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 17 de junho de 2016, deliberou aprovar uma proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião ordinária de 28 de abril de 2016, que procede à delimitação da Área de reabilitação urbana (ARU) do Centro Cívico e Histórico de Serzedelo, conforme documentos em anexo — memória descritiva e planta. Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos Paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

12 de julho de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Amadeu Portilha*.

Memória descritiva

Área de reabilitação urbana do Centro Cívico e Histórico de Serzedelo

Enquadramento legal

O regime jurídico de reabilitação urbana (RJRU), enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 outubro, alterado e republicado pela Lei 32/2012 de 14 agosto, perspetiva a constituição de “áreas de reabilitação urbana” (ARU) enquanto “áreas territorialmente delimitadas que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifiquem intervenções integradas, através de operações de reabilitação urbana aprovadas em instrumentos próprios ou em planos de pormenor de reabilitação urbana”.

Inerente a esta figura legal um conjunto de benefícios e incentivos fiscais e administrativos, as áreas de reabilitação urbana poderão assumir as figuras de “operação de reabilitação urbana simples” (quando dirigida fundamentalmente à reabilitação do edificado) ou “operação de reabilitação urbana sistemática” (quando conjugada a reabilitação do edificado com a (re)qualificação do tecido urbano, suas infraestruturas, seus equipamentos e espaços verdes e onde o investimento e as ações públicas são determinantes).

As ARU perseguem e visam contribuir para a concretização dos grandes objetivos de reabilitação urbana, a saber: conjugar e harmonizar a reabilitação privada dos edifícios com o dever público de qualificar o espaço comunitário ou público; coordenar a ação dos diferentes atores que atuam sobre o território; Agilizar procedimentos administrativos; encontrar novos modelos de gestão e atuação na cidade bem como identificar ferramentas e instrumentos financeiros e cadastrais que potenciem a eliminação daqueles que são, regra geral, apontados como os grandes entraves à reabilitação — o custo e a propriedade.

Tida como um grande veículo de regeneração e promoção das cidades, a reabilitação urbana conhece hoje uma consensualização da sua prioridade que encontra nas ARU uma forma concreta e facilitadora de uma concretização coerente e eficaz.

Estratégia global de atuação municipal

Perseguindo a valorização e a qualificação do sistema territorial policêntrico reconhecido a Guimarães, a rentabilização e aprofundamento do espaço público enquanto polo de atuação comunitária por excelência, o reforço da economia e do património enquanto elementos estruturadores da identidade e do dinamismo do Município, numa estratégia (plasmada nos instrumentos de gestão territorial em vigor) onde as vilas ocupam papel charneira entre a cidade e as freguesias e âncoras territoriais, procura-se:

1 — Assunção da reabilitação como princípio natural de intervenção (embora não negando a construção nova feita património do futuro);

2 — Tratamento de todo o património por igual, independentemente da sua dimensão ou presença;

3 — Requalificação continuada do espaço público não só ao nível do seu subsolo e infraestruturação como também ao nível da sua superfície e mobiliário urbano (promovendo melhores condições de estar e circular — favorecendo a bicicleta e a pedonalização);

4 — Envolvimento constantemente da população local;

A estratégia desenhada sustenta-se num tempo de coerência e persistência e no aprofundamento do seu percurso longo que se renova no presente com o referencial central na construção de um ambiente urbano de excelência.

Critérios de delimitação

Identificam-se um conjunto de quatro critérios que fundamentam a delimitação proposta:

1 — Critérios físicos, relacionados com legibilidade de construções, topografia e elementos notáveis presentes no território;

2 — Critérios de relevância patrimonial, histórica e urbanística;

3 — De complementaridade funcional e abrangência por intervenções municipais já realizadas ou prospetivadas;

4 — Importância e impacto da área/elementos incorporados na concretização dos objetivos gerais identificados e nos estudos urbanísticos realizados.

Características da aru

Área de reabilitação urbana sistemática

Operação de reabilitação urbana

Entidade gestora da ARU: Câmara Municipal de Guimarães

Descrição sintética da área definida

De área igual a 15,50 ha e historicamente mais antiga, patrimonial e central, a zona territorial abrangida apresenta-se irregular na sua forma e, de alguma forma, tão diversa do ponto de vista funcional e tipológico que torna difícil a sua tipificação.

Dotada de dois pequenos núcleos de carga polarizadora dominante — um de caráter mais representativo da administração do território, institucional e desportivo (junta de freguesia e complexo desportivo), outro de caráter mais religioso e de serviços (no caso, igreja e centro de saúde), esta área relaciona estes dois núcleos que, através do arruamento viário feita antiga estrada nacional — atual rua da Eirinha — (que, ao longo do tempo, foi adquirindo caráter urbano em detrimento da sua função de “atravessamento e passagem”. Tal situação não foi acompanhada pela alteração e reperfilamento do seu traçado e canal, apresentando hoje um desfazamento funcional que impede a clarificação e reforço das ligações físicas e visuais entre estes mesmos dois pólos.

De edificado com características construtivas, arquitetónicas e funcionais diversas, é na “igreja velha de Serzedelo” que esta zona conhece o seu valor patrimonial mais expressivo e significativo (sem prejuízo da existência de outros exemplares patrimoniais interessantes).

Refere-se ainda que é nesta zona que se concentra os eventos maiores da vila, sendo por natureza aquela de maior carga funcional e viária.

Esta mesma área reflete já a concretização de premissas e ações fixadas no estudo urbanístico denominado “centralidade de Serzedelo”.

Objetivos gerais e específicos

Promover a qualidade ambiental, urbanística e paisagística dos centros urbanos enquanto fatores de estruturação territorial, de bem-estar e de competitividade regional;

Reabilitação e qualificação do espaço público;

Reabilitação integral de edifícios desde que inserida na reabilitação da envolvente;

Valorização patrimonial e infraestruturas verdes;

Reformulação do sistema viário, favorecendo a pedonalização e a bicicleta;

Reabilitação integral de edifícios para equipamento público, habitação,

Reabilitação e reconversão de unidades industriais abandonadas para serviços;

Clarificar e aprofundar a relação física e funcional entre os dois núcleos centrais da vila;

Dotar o troço da antiga estrada nacional, hoje rua da Eirinha, de características e desenho urbano que potencie o seu desempenho efetivo como “ligante urbano”;

Valorizar o património existente na zona central da vila, mantendo e perdurando no tempo exemplares edificados importantes para a identidade da vila;

Reordenar do ponto de vista viário a zona central no sentido de facilitar a racionalização e disciplina da circulação viária e de estacionamento, incrementando “modos suaves de mobilidade” e favorecendo as necessidades características de conforto e segurança para tal;

Reabilitar e requalificar o núcleo envolvente da junta de freguesia, clarificando e melhorando a relação entre os equipamentos existentes e o respetivo edificado, bem como eliminando alguns constrangimentos físicos do espaço público;

Valorizar e reabilitar o núcleo de caráter mais simbólico e religioso, favorecendo a permeabilidade do solo, circulação pedonal, desenho urbano mais qualificado e reordenando hierarquicamente edifícios e espaço público em função do papel efetivo que cada um desempenha;

Promover a reabilitação do edificado em geral, nomeadamente aquele de idade mais avançada, potenciar a afetação funcional para uso público de antigos “contentores industriais” com valor patrimonial (e hoje devolutos) e favorecer medidas de valorização do ambiente urbano como arborização, redução do ruído e promoção da qualidade do ar.

Breve descrição de benefícios fiscais passíveis de aplicação

Sem prejuízo do desenvolvimento e aprofundamento dos benefícios fiscais a fixar, nomeadamente o detalhe dos critérios técnicos do cálculo e valorização do investimento — à luz do realizado para as duas áreas de reabilitação urbana em vigor — (situação a realizar até à conclusão da proposta de delimitação e aprovação da área de reabilitação urbana, fixa-se (em função do enquadramento conferido pelo normativo legal em vigor, nomeadamente referente aos estatutos de Benefícios Fiscais (EBF) e RJRU) um conjunto de benefícios fiscais que deverão ser aplicados quando se observe:

1 — Uma efetiva ação de reabilitação comprovada pelo Município generalizada a toda a estrutura edificada e contributiva para a concretização dos objetivos da presente ARU;

2 — Uma parcial ação de reabilitação comprovada pelo Município sobre a estrutura edificada existente e contributiva para a concretização dos objetivos da presente ARU;

3 — A adoção de materiais e soluções construtivas “ambientalmente mais eficazes e inovadores”;

4 — A alteração e reconversão funcional do edificado de funções menos qualificadoras do ambiente urbano (indústrias, armazéns geradores de ruído, perturbação viária, ...) para habitação (e fixação, ainda que parcial, de pessoas) ou atividade económica de proximidade como comércio e/ou serviços;

Exceto o ponto 2, que deverá ser objeto de redução proporcional entre a área reabilitada e a área total do edifício e o ponto 3 que se afigura “qualificador” e não “operativo”, fixa-se como benefícios fiscais:

1 — A redução, até ao limite da eventual isenção, do imposto municipal de imóveis (IMI) até cinco anos após a ação de reabilitação (inclusive);

2 — A redução, até ao limite da eventual isenção, do imposto municipal de imóveis (IMI) isenção, do imposto municipal de transações (IMT) no que se refere à primeira transmissão após a ação de reabilitação;

3 — A redução da taxa do imposto de valor acrescentado (IVA) para 6 % em empreitadas de reabilitação.

Igualmente, e como complemento aos benefícios fiscais identificados, fixa-se também a redução da taxa administrativa e da taxa de urbanização em 50 % nos processos inerentes a ações de reabilitação realizadas dentro da presente ARU que recorram a materiais e soluções construtivas “ambientalmente mais eficazes e inovadores”.

(Alguns) investimentos realizados/a realizar

Sem prejuízo da identificação de outros investimentos | intervenções que, por força do contexto e da alavancagem que a área de reabilitação urbana gerará, identificam-se algumas intervenções que se entendem de fixar e necessárias:

1 — Reabilitação e reperfilamento da rua da Eirinha;

2 — Reabilitação e requalificação do espaço público envolvente dos equipamentos e edifícios patrimoniais mais significativos;

3 — Reabilitação da “igreja velha” de Serzedelo;

4 — Reabilitação e requalificação de equipamentos institucionais e desportivos — junta de freguesia e complexo desportivo — eliminando constrangimentos físicos e incrementando o seu desempenho funcional e qualidade formal;

5 — Criação de espaço público feito de percursos pedonais/cicláveis e espaços verdes/de lazer como ligantes urbanos dos núcleos centrais reconhecidos;

6 — Reabilitação e refuncionalização do antigo edifício industrial existente (na proximidade direta do cemitério e igreja) e de valor patrimonial;

7 — Reabilitação e requalificação do centro de saúde e melhoria funcional e física da sua ligação ao “centro da vila”;

8 — Reabilitação e melhoria da qualidade construtiva e funcional do parque edificado e equipamentos (nomeadamente aqueles de idade mais avançada);

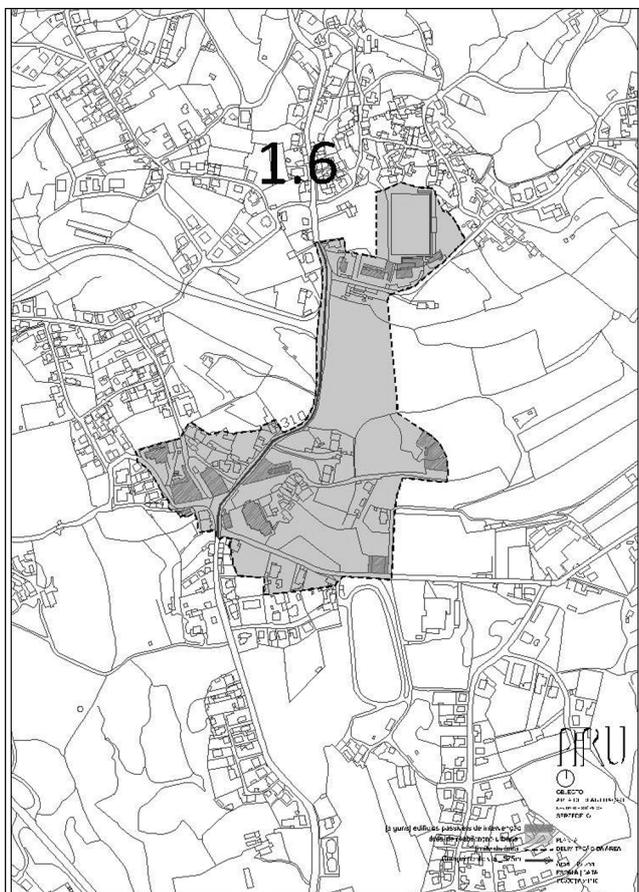
(Alguns) promotores/parcerias das intervenções

Câmara Municipal de Guimarães;
Administração central;
Junta de Freguesia de Serzedelo;
Paróquia de Serzedelo;
Entidades e Associações locais (Instituições particulares de segurança social, Escuteiros...);
Clube desportivo local;
Proprietários privados.

Desenhado como um documento simultaneamente orientador e operativo, acredita-se que a ARU poderá ser um instrumento catalisador do processo de reabilitação, requalificação e afirmação do centro cívico e histórico de Serzedelo.

ANEXO

Planta de delimitação da área de reabilitação urbana agora proposta



209732664

Edital n.º 660/2016

Amadeu Artur Matos Portilha, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, diploma que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, torna público que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 17 de junho de 2016, deliberou aprovar uma proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião ordinária de 28 de abril de 2016, que procede à delimitação da Área de reabilitação urbana (ARU) do Centro Cívico e Histórico de Brito, conforme documentos em anexo — memória descritiva e planta. Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos Paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

12 de julho de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Amadeu Portilha*.

Memória descritiva

Área de reabilitação urbana do Centro Cívico e Histórico de Brito

Enquadramento legal

O regime jurídico de reabilitação urbana (RJRU), enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 outubro, alterado e republicado pela Lei 32/2012 de 14 agosto, perspetiva a constituição de “áreas de reabilitação urbana” (ARU) enquanto “áreas territorialmente delimitadas que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifiquem intervenções integradas, através de operações de reabilitação urbana aprovadas em instrumentos próprios ou em planos de pormenor de reabilitação urbana”.

Inerente a esta figura legal um conjunto de benefícios e incentivos fiscais e administrativos, as áreas de reabilitação urbana poderão assumir as figuras de “operação de reabilitação urbana simples” (quando dirigida fundamentalmente à reabilitação do edificado) ou “operação de reabilitação urbana sistemática” (quando conjugada a reabilitação do edificado com a (re)qualificação do tecido urbano, suas infraestruturas, seus equipamentos e espaços verdes e onde o investimento e as ações públicas são determinantes).

As ARU perseguem e visam contribuir para a concretização dos grandes objetivos de reabilitação urbana, a saber: conjugar e harmonizar a reabilitação privada dos edifícios com o dever público de qualificar o espaço comunitário ou público; coordenar a ação dos diferentes atores que atuam sobre o território; Agilizar procedimentos administrativos; encontrar novos modelos de gestão e atuação na cidade bem como identificar ferramentas e instrumentos financeiros e cadastrais que potenciem a eliminação daqueles que são, regra geral, apontados como os grandes entraves à reabilitação — o custo e a propriedade.

Tida como um grande veículo de regeneração e promoção das cidades, a reabilitação urbana conhece hoje uma consensualização da sua prioridade que encontra nas ARU uma forma concreta e facilitadora de uma concretização coerente e eficaz.

Estratégia global de atuação municipal

Perseguindo a valorização e a qualificação do sistema territorial policêntrico reconhecido a Guimarães, a rentabilização e aprofundamento do espaço público enquanto polo de atuação comunitária por excelência, o reforço da economia e do património enquanto elementos estruturadores da identidade e do dinamismo do Município, numa estratégia (plasmada nos instrumentos de gestão territorial em vigor) onde as vilas ocupam papel charneira entre a cidade e as freguesias e âncoras territoriais, procura-se:

1 — Assunção da reabilitação como princípio natural de intervenção (embora não negando a construção nova feita património do futuro);

2 — Tratamento de todo o património por igual, independentemente da sua dimensão ou presença;

3 — Requalificação continuada do espaço público não só ao nível do seu subsolo e infraestruturização como também ao nível da sua superfície e mobiliário urbano (promovendo melhores condições de estar e circular — favorecendo a bicicleta e a pedonalização);

4 — Envolvimento constantemente da população local;

A estratégia desenhada sustenta-se num tempo de coerência e persistência e no aprofundamento do seu percurso longo que se renova no presente com o referencial central na construção de um ambiente urbano de excelência.

Critérios de delimitação

Identificam-se um conjunto de quatro critérios que fundamentam a delimitação proposta:

1 — Critérios físicos, relacionados com legibilidade de construções, topografia e elementos notáveis presentes no território;

2 — Critérios de relevância patrimonial, histórica e urbanística;

3 — De complementaridade funcional e abrangência por intervenções municipais já realizadas ou perspetivadas;

4 — Importância e impacto da área/elementos incorporados na concretização dos objetivos gerais identificados e nos estudos urbanísticos realizados.

Características da ARU

Área de reabilitação urbana sistemática

Operação de reabilitação urbana

Entidade gestora da ARU: Câmara Municipal de Guimarães

Descrição sintética da área definida

De área igual a 11,80 ha e historicamente mais antiga, patrimonial e central, a zona territorial abrangida afigura-se híbrida na sua forma (não sendo um eixo linear e marginado por edificação nem uma mancha que, a partir de um elemento central, se desenvolve e alastra de forma continuada) bem como no seu diário: local de passagem e atravessamento; local de referência e espaço público.

Abrangida pelo edifício da igreja paroquial e pelo cemitério local, e balizada ora por antiga estrada nacional (rua São João batista), ora por parque de lazer, esta área apresenta também uma hibridiz acentuada ao nível da sua idade: sinais de antiguidade do edificado conjugado com tipologias edificatórias marcadamente de tempos recentes.

Alvo já de investimento público e qualificação do espaço público, esta área é hoje sinal e reflexo do protagonismo que a vila foi assumindo ao longo do tempo não só para as suas freguesias limítrofes como também para o próprio concelho.

Esta mesma área reflete já a concretização de premissas e ações fixadas no estudo urbanístico denominado “centralidade de Brito”, englobando, agora e também, o complexo de equipamentos composto pelo edifício escolar EB1, centro social e complexo desportivo.

Objetivos gerais e específicos

Promover a qualidade ambiental, urbanística e paisagística dos centros urbanos enquanto fatores de estruturação territorial, de bem-estar e de competitividade regional;

Reabilitação e qualificação do espaço público e reabilitação integral de edifícios desde que inserida na reabilitação da envolvente;

Valorização patrimonial e infraestruturas verdes e reformulação do sistema viário, favorecendo a pedonalização e a bicicleta;

Reabilitação integral de edifícios para equipamento público, habitação, ... e reabilitação e reconversão de unidades industriais abandonadas para serviços e reabilitação/requalificação do espaço público dando coerência e desenho de qualidade à área mais polarizadora da vila;

Potenciar o reordenamento viário, facilitando e racionalizando circulações e circuitos com impacto na redução da presença do automóvel nesta área;

Incrementar a qualidade e segurança quer da circulação pedonal, quer da circulação ciclável, acentuando a presença dos modos suaves de mobilidade;

Esbater o efeito de atravessamento e de barreira que a antiga estrada nacional revela, integrando-a no desenho coerente do espaço público desta área;

Possibilitar e facilitar investimento privado na reabilitação do edificado, promoção de habitação atrativa e dotação de condições capazes e satisfatórias dos equipamentos existentes na área em causa e sua envolvente;

Procurar a permeabilidade do solo, perseguindo a criação e tratamento de espaços verdes de estar, lazer ou de enquadramento.

Breve descrição de benefícios fiscais passíveis de aplicação

Sem prejuízo do desenvolvimento e aprofundamento dos benefícios fiscais a fixar, nomeadamente o detalhe dos critérios técnicos do cálculo e valorização do investimento — à luz do realizado para as duas áreas de reabilitação urbana em vigor — (situação a realizar até à conclusão da proposta de delimitação e aprovação da área de reabilitação urbana, fixa-se (em função do enquadramento conferido pelo normativo legal em vigor, nomeadamente referente aos estatutos de Benefícios Fiscais (EBF) e RJRU) um conjunto de benefícios fiscais que deverão ser aplicados quando se observe:

1 — Uma efetiva ação de reabilitação comprovada pelo Município generalizada a toda a estrutura edificada e contributiva para a concretização dos objetivos da presente ARU;

2 — Uma parcial ação de reabilitação comprovada pelo Município sobre a estrutura edificada existente e contributiva para a concretização dos objetivos da presente ARU;

3 — A adoção de materiais e soluções construtivas “ambientalmente mais eficazes e inovadores”;

4 — A alteração e reconversão funcional do edificado de funções menos qualificadoras do ambiente urbano (indústrias, armazéns geradores de ruído, perturbação viária, ...) para habitação (e fixação, ainda que parcial, de pessoas) ou atividade económica de proximidade como comércio e/ou serviços;

Exceto o ponto 2, que deverá ser objeto de redução proporcional entre a área reabilitada e a área total do edifício e o ponto 3 que se afigura “qualificador” e não “operativo”, fixa-se como benefícios fiscais:

1 — A redução, até ao limite da eventual isenção, do imposto municipal de imóveis (IMI) até cinco anos após a ação de reabilitação (inclusive);

2 — A redução, até ao limite da eventual isenção, do imposto municipal de imóvel (IMI) isenção, do imposto municipal de transações (IMT) no que se refere à primeira transmissão após a ação de reabilitação;

3 — A redução da taxa do imposto de valor acrescentado (IVA) para 6 % em empreitadas de reabilitação.

Igualmente, e como complemento aos benefícios fiscais identificados, fixa-se também a redução da taxa administrativa e da taxa de urbanização em 50 % nos processos inerentes a ações de reabilitação realizadas dentro da presente ARU que recorram a materiais e soluções construtivas “ambientalmente mais eficazes e inovadores”.

(Alguns) investimentos realizados/a realizar

Sem prejuízo da identificação de outros investimentos | intervenções que, por força do contexto e da alavancagem que a área de reabilitação urbana gerará, identificam-se algumas intervenções que se entendem de fixar e necessárias:

1 — Reabilitação e requalificação do espaço público;

2 — Reperilamento de arruamentos viários presente na área em causa com criação de passeio e faixas cicláveis;

3 — Reabilitação do edificado mais antigo, favorecendo o incremento do conforto habitacional e melhoria construtiva, bem como outro investimento e que potenciem a alavancagem de investimento, captação de pessoas e bens;

4 — Reabilitação de edifício antigo e, de alguma forma, de valor patrimonial local, e construção de uma unidade hotelaria.

(Alguns) promotores/parcerias das intervenções

Câmara Municipal de Guimarães;

Administração central;

Junta de Freguesia de Brito;

Paróquia de Brito;

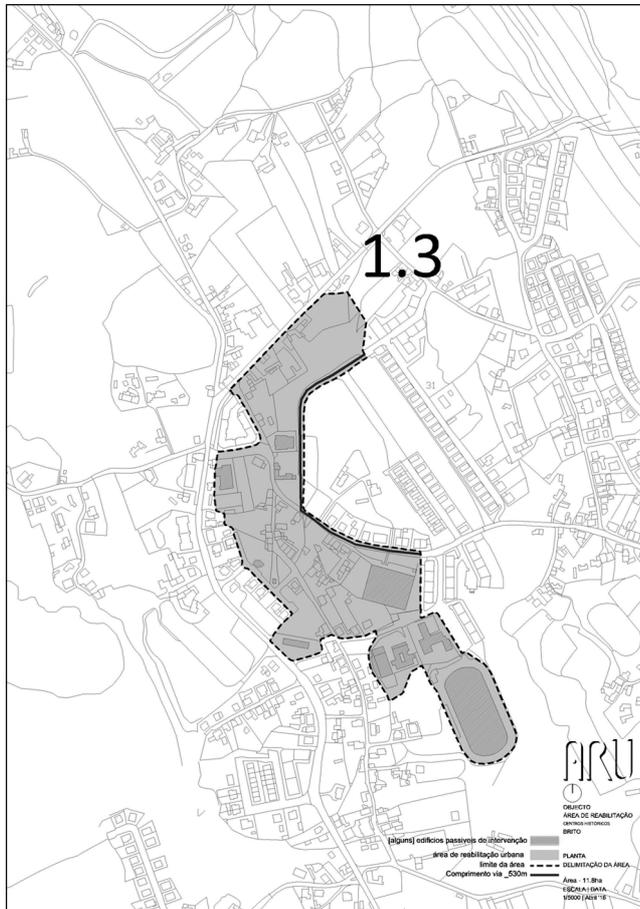
Entidades e Associações locais (Instituições particulares de segurança social, Escuteiros...);

Proprietários privados.

Desenhado como um documento simultaneamente orientador e operativo, acredita-se que a ARU poderá ser um instrumento catalisador do processo de reabilitação, requalificação e afirmação do centro cívico e histórico de Brito.

ANEXO

Planta de delimitação da área de reabilitação urbana agora proposta



209731173

Edital n.º 661/2016

Amadeu Artur Matos Portilha, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, diploma que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, torna público que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 17 de junho de 2016, deliberou aprovar uma proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião ordinária de 28 de abril de 2016, que procede à delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Parque Industrial da Gandara/Barco, conforme documentos em anexo — memória descritiva e planta.

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos Paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

12 de julho de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Amadeu Portilha*.

Memória descritiva

Área de reabilitação urbana do parque industrial da Gandara, Barco

Enquadramento legal

O regime jurídico de reabilitação urbana (RJRU), enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 outubro, alterado e republicado pela Lei 32/2012 de 14 agosto, perspetiva a constituição de “áreas de reabilitação urbana” (ARU) enquanto “áreas territorialmente delimitadas que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade,

justifiquem intervenções integradas, através de operações de reabilitação urbana aprovadas em instrumentos próprios ou em planos de pormenor de reabilitação urbana”.

Inerente a esta figura legal um conjunto de benefícios e incentivos fiscais e administrativos, as áreas de reabilitação urbana poderão assumir as figuras de “operação de reabilitação urbana simples” (quando dirigida fundamentalmente à reabilitação do edificado) ou “operação de reabilitação urbana sistemática” (quando conjugada a reabilitação do edificado com a (re)qualificação do tecido urbano, suas infraestruturas, seus equipamentos e espaços verdes e onde o investimento e as ações públicas são determinantes).

As ARU perseguem e visam contribuir para a concretização dos grandes objetivos de reabilitação urbana, a saber: conjugar e harmonizar a reabilitação privada dos edifícios com o dever público de qualificar o espaço comunitário ou público; coordenar a ação dos diferentes atores que atuam sobre o território; Agilizar procedimentos administrativos; encontrar novos modelos de gestão e atuação na cidade bem como identificar ferramentas e instrumentos financeiros e cadastrais que potenciem a eliminação daqueles que são, regra geral, apontados como os grandes entraves à reabilitação — o custo e a propriedade.

Tida como um grande veículo de regeneração e promoção das cidades, a reabilitação urbana conhece hoje uma consensualização da sua prioridade que encontra nas ARU uma forma concreta e facilitadora de uma concretização coerente e eficaz.

Estratégia global de atuação municipal

Perseguindo a valorização e a qualificação do sistema territorial poli-cêntrico reconhecido a Guimarães, a rentabilização e aprofundamento do espaço público enquanto polo de atuação comunitária por excelência, o reforço da economia e do património enquanto elementos estruturadores da identidade e do dinamismo do Município, este mesmo município reconhece na atividade económica — no seu sentido mais lato — papel incontornável no (bom) desempenho presente e futuro que se deseja para Guimarães, quer pelo impacto na produção de riqueza (volume de negócio, receita gerada), quer pelas consequências de desenvolvimento técnico (na procura de competitividade, persegue-se a distinção, inovação e criação), quer (e fator determinante) estabilidade e bem-estar social que induz (na criação e preservação de emprego e fonte de rendimento para as pessoas e famílias).

Dentro desta temática determinante para o Município, reconhece-se que a associação e rentabilização de sinergias (que se geram quando se trabalha em equipa e comunga iguais objetivos) é fator competitivo distintivo, devendo ser promovido um contexto físico potenciador de tal realidade.

As áreas dedicadas à atividade económica, correntemente denominadas “parques industriais” são hoje veículo instalado no território e que contribuem decisivamente para a (melhoria) da competitividade da economia.

Como tal, materializar ações e medidas que visam qualificar áreas de atividades económicas dedicadas, aumentar o seu (bom) desempenho e potenciar a rentabilização e associação de investimentos e sinergias é, hoje, parte da estratégia municipal de atuação a qual estrutura-se em função de (e para situações de parques já instalados/existentes):

1 — Identificação as áreas de atividades económicas já instaladas no território e que revelam dinâmica e condições de competitividade e favorecimento de atividade económica;

2 — Identificação aquelas áreas industriais que se afiguram mais densamente construídas e intensas do ponto de vista da atividade económica;

3 — Requalificação continuada do espaço público não só ao nível do seu subsolo e infraestruturização como também ao nível da sua superfície e mobiliário urbano (promovendo melhores condições de estar e circular — favorecendo a bicicleta e a pedonalização);

4 — Apoio a ações de associação e rentabilização de investimentos e sinergias, aproveitando o know how instalado e conhecimento existente (bem como apoio à atividade económica em geral, seja logístico e administrativo, seja estratégico e institucional);

5 — Combate ao “abandono” de algumas dessas áreas em função da falta da melhor acessibilidade ou condições infraestruturais;

6 — Criar condições físicas de suporte à atividade económica na convicção de que tal é fundamental para o desenvolvimento, seja individual, seja em grupo, de atividade geradora de negócio e emprego;

7 — Envolvimento constantemente da população local;

A estratégia desenhada sustenta-se num tempo de coerência e persistência que, ao longo do tempo, se vai reajustando na procura de uma melhor resposta ao tempo atual e (perspetivas do) tempo futuro.

Critérios de delimitação

Identificam-se um conjunto de quatro critérios que fundamentam a delimitação proposta:

- 1 — Critérios físicos, relacionados com legibilidade de construções, topografia e elementos notáveis presentes no território;
- 2 — Critérios de relevância patrimonial, económica, social e urbanística;
- 3 — De complementaridade funcional e abrangência por intervenções municipais já realizadas ou perspetivadas;
- 4 — Importância e impacto da área/elementos incorporados na concretização dos objetivos gerais identificados e nos estudos urbanísticos realizados;
- 5 — Leitura sobre a realidade instalada no território e dinâmicas específicas de cada área dedicada de atividade económica.

Características da ARU

Área de reabilitação urbana sistemática
 Operação de reabilitação urbana
 Entidade gestora da ARU: Câmara Municipal de Guimarães

Descrição sintética da área definida

De área igual a 3,3 ha, esta zona territorial estrutura-se em função de um arruamento viário e situa-se na confrontação direta com o parque de ciência e tecnologia Avepark.

Sendo caracterizado por uma ocupação linear e marginal ao arruamento, este parque industrial encontra-se já edificado e consolidado no terreno, carecendo de um incremento infraestrutural e de qualificação do espaço público que permite não só responder às exigências urbanísticas que um “parque industrial” deve revelar como também conviver de forma menos contrastante e mais qualificada com o mencionado Avepark.

Nos instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente o plano diretor municipal, esta área encontra-se classificada como “espaço de atividades económicas”.

Objetivos gerais e específicos

Promover a qualidade ambiental, urbanística e paisagística dos centros urbanos enquanto fatores de estruturação territorial, de bem-estar e de competitividade regional;

Reabilitação e qualificação do espaço público;

Reabilitação integral de edifícios desde que inserida na reabilitação da envolvente;

Valorização patrimonial e infraestruturas verdes como fatores de atratividade de zonas de atividades económicas concorrenciais;

Reformulação do sistema viário, favorecendo a pedonalização e a bicicleta bem como o aumento da acessibilidade mecânica a áreas industriais dedicadas;

Reabilitação integral de edifícios para reocupação com atividade económica;

Reabilitação e reconversão de unidades industriais abandonadas para serviços;

Reabilitar o espaço público, reordenando a circulação viária, disciplinando o estacionamento automóvel e melhorando a pedonalização do espaço;

Incrementar a atratividade das áreas industriais dedicadas, criando condições para a efetiva melhoria do seu desempenho;

Criar e requalificar todas as condições infraestruturais de apoio à atividade económica e empresarial, sejam básicas, sejam tecnológicas;

Fomentar a captação de unidades empresariais competitivas, preenchendo espaços e edifícios devolutos;

Possibilitar a formação e rentabilização de sinergias entre empresas e instituições em nome de uma resposta mais global e completa aos desafios que se deparam às empresas;

Favorecer modos alternativos ao automóvel como bicicleta e transporte público;

Reabilitar o parque edificado instalado, melhorando o seu desempenho construtivo, eficiência funcional e imagem formal;

Favorecer condições para a criação de uma imagem cooperativa do parque e atuação concertada dos atores em presença.

Breve descrição de benefícios fiscais passíveis de aplicação

Sem prejuízo do desenvolvimento e aprofundamento dos benefícios fiscais a fixar, nomeadamente o detalhe dos critérios técnicos do cálculo e valorização do investimento — à luz do realizado para as duas áreas de reabilitação urbana em vigor — (situação a realizar até à conclusão da proposta de delimitação e aprovação da área de reabilitação urbana, fixa-se (em função do enquadramento conferido pelo normativo legal em vigor, nomeadamente referente aos estatutos de Benefícios Fiscais (EBF) e RJRU) um conjunto de benefícios fiscais que deverão ser aplicados quando se observe:

1 — Uma efetiva ação de reabilitação comprovada pelo Município generalizada a toda a estrutura edificada e contributiva para a concretização dos objetivos da presente ARU;

2 — Uma parcial ação de reabilitação comprovada pelo Município sobre a estrutura edificada existente e contributiva para a concretização dos objetivos da presente ARU;

3 — A adoção de materiais e soluções construtivas “ambientalmente mais eficazes e inovadores”;

4 — A alteração e reconversão funcional do edificado de funções menos qualificadoras do ambiente urbano (indústrias, armazéns geradores de ruído, perturbação viária, ...) para habitação (e fixação, ainda que parcial, de pessoas) ou atividade económica de proximidade como comércio e/ou serviços;

Exceto o ponto 2, que deverá ser objeto de redução proporcional entre a área reabilitada e a área total do edifício e o ponto 3 que se afigura “qualificador” e não “operativo”, fixa-se como benefícios fiscais:

1 — A redução, até ao limite da eventual isenção, do imposto municipal de imóveis (IMI) até cinco anos após a ação de reabilitação (inclusive);

2 — A redução, até ao limite da eventual isenção, do imposto municipal de imóvel (IMI) isenção, do imposto municipal de transações (IMT) no que se refere à primeira transmissão após a ação de reabilitação;

3 — A redução da taxa do imposto de valor acrescentado (IVA) para 6 % em empreitadas de reabilitação.

Igualmente, e como complemento aos benefícios fiscais identificados, fixa-se também a redução da taxa administrativa e da taxa de urbanização em 50 % nos processos inerentes a ações de reabilitação realizadas dentro da presente ARU que recorram a materiais e soluções construtivas “ambientalmente mais eficazes e inovadores”.

(Alguns) investimentos realizados/a realizar

Sem prejuízo da identificação de outros investimentos | intervenções que, por força do contexto e da alavancagem que a área de reabilitação urbana gerará, identificam-se algumas intervenções que se entendem de fixar e necessárias:

1 — Reabilitação e requalificação do conjunto de arruamentos viários que suportam as áreas de atividades económicas dedicadas, criando passeios e percursos cicláveis, definindo e criando estacionamento automóvel, retificando aspetos técnicos necessários à melhoria de uma circulação mais eficiente, introduzindo arborização,

2 — Reabilitação e requalificação do parque edificado em geral;

3 — Conclusão do processo infraestrutural dos parques de atividades económicas;

4 — Desenvolvimento de processos de associação empresarial tendentes a rentabilizar sinergias, gestão e produção de produtos cada vez mais completos e competitivos;

(Alguns) promotores/parcerias das intervenções

Câmara Municipal de Guimarães;
 Administração central;
 Junta de Freguesia da área onde se localiza o parque;
 Empresas municipais e associações empresariais;
 Associação Comercial e Industrial de Guimarães;
 Entidades e Associações locais (Instituições particulares de segurança social, Escuteiros”);
 Empresas de transportes públicos;
 Proprietários privados.

Desenhado como um documento simultaneamente orientador e operativo, acredita-se que a ARU poderá ser um instrumento catalisador do processo de reabilitação da estrutura física instalada e potenciador de um melhor desempenho da atividade económica com afirmação qualificada para lá dos limites físicos do Município.

ANEXO

Planta de delimitação da área de reabilitação urbana agora proposta

209732729

Edital n.º 662/2016

Amadeu Artur Matos Portilha, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, diploma que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, torna público que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 17 de junho de 2016, deliberou aprovar uma proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião ordinária de 28 de abril de 2016, que procede à delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Parque Industrial de Briteiros Santo Estêvão, conforme documentos em anexo — memória descritiva e planta. Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos Paços do Município, publicado na 2.ª série do Diário da República e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

12 de julho de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Amadeu Portilha*.

Memória descritiva**Área de reabilitação urbana do parque industrial de Briteiros Santo Estêvão****Enquadramento legal**

O regime jurídico de reabilitação urbana (RJRU), enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 outubro, alterado e republicado pela Lei 32/2012 de 14 agosto, perspetiva a constituição de “áreas de reabilitação urbana” (ARU) enquanto “áreas territorialmente delimitadas que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifiquem intervenções integradas, através de operações de reabilitação urbana aprovadas em instrumentos próprios ou em planos de pormenor de reabilitação urbana”.

Inerente a esta figura legal um conjunto de benefícios e incentivos fiscais e administrativos, as áreas de reabilitação urbana poderão assumir as figuras de “operação de reabilitação urbana simples” (quando dirigida fundamentalmente à reabilitação do edificado) ou “operação de reabilitação urbana sistemática” (quando conjugada a reabilitação do edificado com a (re)qualificação do tecido urbano, suas infraestruturas, seus equipamentos e espaços verdes e onde o investimento e as ações públicas são determinantes).

As ARU perseguem e visam contribuir para a concretização dos grandes objetivos de reabilitação urbana, a saber: conjugar e harmonizar a reabilitação privada dos edifícios com o dever público de qualificar o espaço comunitário ou público; coordenar a ação dos diferentes atores que atuam sobre o território; Agilizar procedimentos administrativos; encontrar novos modelos de gestão e atuação na cidade bem como identificar ferramentas e instrumentos financeiros e cadastrais que potenciem a eliminação daqueles que são, regra geral, apontados como os grandes entraves à reabilitação — o custo e a propriedade.

Tida como um grande veículo de regeneração e promoção das cidades, a reabilitação urbana conhece hoje uma consensualização da sua prioridade que encontra nas ARU uma forma concreta e facilitadora de uma concretização coerente e eficaz.

Estratégia global de atuação municipal

Perseguindo a valorização e a qualificação do sistema territorial poli-cêntrico reconhecido a Guimarães, a rentabilização e aprofundamento do espaço público enquanto polo de atuação comunitária por excelência, o reforço da economia e do património enquanto elementos estruturadores da identidade e do dinamismo do Município, este mesmo município reconhece na atividade económica — no seu sentido mais lato — papel incontornável no (bom) desempenho presente e futuro que se deseja para Guimarães, quer pelo impacto na produção de riqueza (volume de negócio, receita gerada), quer pelas consequências de desenvolvimento técnico (na procura de competitividade, persegue-se a distinção, inovação e criação), quer (e fator determinante) estabilidade e bem-estar social que induz (na criação e preservação de emprego e fonte de rendimento para as pessoas e famílias).

Dentro desta temática determinante para o Município, reconhece-se que a associação e rentabilização de sinergias (que se geram quando se trabalha em equipa e comunga iguais objetivos) é fator competitivo distintivo, devendo ser promovido um contexto físico potenciador de tal realidade.

As áreas dedicadas à atividade económica, correntemente denominadas “parques industriais” são hoje veículo instalado no território e que contribuem decisivamente para a (melhoria) da competitividade da economia.

Como tal, materializar ações e medidas que visam qualificar áreas de atividades económicas dedicadas, aumentar o seu (bom) desempenho e potenciar a rentabilização e associação de investimentos e sinergias é, hoje, parte da estratégia municipal de atuação a qual estrutura-se em função de (e para situações de parques já instalados/existentes):

1 — Identificação as áreas de atividades económicas já instaladas no território e que revelam dinâmica e condições de competitividade e favorecimento de atividade económica;

2 — Identificação aquelas áreas industriais que se afiguram mais densamente construídas e intensas do ponto de vista da atividade económica;

3 — Requalificação continuada do espaço público não só ao nível do seu subsolo e infraestruturização como também ao nível da sua superfície e mobiliário urbano (promovendo melhores condições de estar e circular — favorecendo a bicicleta e a pedonalização);

4 — Apoio a ações de associação e rentabilização de investimentos e sinergias, aproveitando o know how instalado e conhecimento existente (bem como apoio à atividade económica em geral, seja logístico e administrativo, seja estratégico e institucional);

5 — Combate ao “abandono” de algumas dessas áreas em função da falta da melhor acessibilidade ou condições infraestruturais;

6 — Criar condições físicas de suporte à atividade económica na convicção de que tal é fundamental para o desenvolvimento, seja individual, seja em grupo, de atividade geradora de negócio e emprego;

7 — Envolvimento constantemente da população local;

A estratégia desenhada sustenta-se num tempo de coerência e persistência que, ao longo do tempo, se vai reajustando na procura de uma melhor resposta ao tempo atual e (perspetivas do) tempo futuro.

Critérios de delimitação

Identificam-se um conjunto de quatro critérios que fundamentam a delimitação proposta:

- 1 — Critérios físicos, relacionados com legibilidade de construções, topografia e elementos notáveis presentes no território;
- 2 — Critérios de relevância patrimonial, económica, social e urbanística;
- 3 — De complementaridade funcional e abrangência por intervenções municipais já realizadas ou perspetivadas;
- 4 — Importância e impacto da área/elementos incorporados na concretização dos objetivos gerais identificados e nos estudos urbanísticos realizados;
- 5 — Leitura sobre a realidade instalada no território e dinâmicas específicas de cada área dedicada de atividade económica.

Características da ARU

Área de reabilitação urbana sistemática
 Operação de reabilitação urbana
 Entidade gestora da ARU: Câmara Municipal de Guimarães

Descrição sintética da área definida

De área igual a 3,3 ha, esta zona territorial apresenta-se próxima da estrada nacional de ligação Guimarães — Póvoa de Lanhoso, configurando uma área física pouco irregular na sua forma e pouco complexa na sua topografia.

Resultado do processo de promoção imobiliária e operação de loteamento, este “parque industrial” revela-se, talvez, exemplo maior de uma atividade económica de proximidade de grande importância local e que, pela sua dimensão e área das suas parcelas (lotes), se afigura dedicada a pequenas empresas que, ali, encontram condições favoráveis à sua instalação e desenvolvimento.

Sem prejuízo de tais qualidades, ao longo do tempo, este “parque industrial” vem perdendo qualidade no seu espaço público com reflexo no esvaziamento de algumas instalações.

Apresentando margem de ocupação e crescimento, este mesmo “parque industrial” (que apresenta acessibilidade capaz) é, hoje, uma referência local que importa manter e valorizar.

Há muito identificada como área a intervir, o parque “industrial” em causa encontra-se classificado como “espaço de atividades económicas”, sendo a indústria e o armazém as suas funções mais dominantes.

Objetivos gerais e específicos

Promover a qualidade ambiental, urbanística e paisagística dos centros urbanos enquanto fatores de estruturação territorial, de bem-estar e de competitividade regional;

Reabilitação e qualificação do espaço público;

Reabilitação integral de edifícios desde que inserida na reabilitação da envolvente;

Valorização patrimonial e infraestruturas verdes como fatores de atratividade de zonas de atividades económicas concorrenciais;

Reformulação do sistema viário, favorecendo a pedonalização e a bicicleta bem como o aumento da acessibilidade mecânica a áreas industriais dedicadas;

Reabilitação integral de edifícios para reocupação com atividade económica;

Reabilitação e reconversão de unidades industriais abandonadas para serviços;

Reabilitar o espaço público, reordenando a circulação viária, disciplinando o estacionamento automóvel e melhorando a pedonalização do espaço;

Incrementar a atratividade das áreas industriais dedicadas, criando condições para a efetiva melhoria do seu desempenho;

Criar e requalificar todas as condições infraestruturais de apoio à atividade económica e empresarial, sejam básicas, sejam tecnológicas;

Fomentar a captação de unidades empresariais competitivas, preenchendo espaços e edifícios devolutos;

Possibilitar a formação e rentabilização de sinergias entre empresas e instituições em nome de uma resposta mais global e completa aos desafios que se deparam às empresas;

Favorecer modos alternativos ao automóvel como bicicleta e transporte público;

Reabilitar o parque edificado instalado, melhorando o seu desempenho construtivo, eficiência funcional e imagem formal;

Favorecer condições para a criação de uma imagem cooperativa do parque e atuação concertada dos atores em presença.

Breve descrição de benefícios fiscais passíveis de aplicação

Sem prejuízo do desenvolvimento e aprofundamento dos benefícios fiscais a fixar, nomeadamente o detalhe dos critérios técnicos do cálculo e valorização do investimento — à luz do realizado para as duas áreas de reabilitação urbana em vigor — (situação a realizar até à conclusão da proposta de delimitação e aprovação da área de reabilitação urbana, fixa-se (em função do enquadramento conferido pelo normativo legal em vigor, nomeadamente referente aos estatutos de Benefícios Fiscais (EBF) e RJRU) um conjunto de benefícios fiscais que deverão ser aplicados quando se observe:

1 — Uma efetiva ação de reabilitação comprovada pelo Município generalizada a toda a estrutura edificada e contributiva para a concretização dos objetivos da presente ARU;

2 — Uma parcial ação de reabilitação comprovada pelo Município sobre a estrutura edificada existente e contributiva para a concretização dos objetivos da presente ARU;

3 — A adoção de materiais e soluções construtivas “ambientalmente mais eficazes e inovadores”;

4 — A alteração e reconversão funcional do edificado de funções menos qualificadoras do ambiente urbano (indústrias, armazéns geradores de ruído, perturbação viária, ...) para habitação (e fixação, ainda que parcial, de pessoas) ou atividade económica de proximidade como comércio e/ou serviços;

Exceto o ponto 2, que deverá ser objeto de redução proporcional entre a área reabilitada e a área total do edifício e o ponto 3 que se afigura “qualificador” e não “operativo”, fixa-se como benefícios fiscais:

1 — A redução, até ao limite da eventual isenção, do imposto municipal de imóveis (IMI) até cinco anos após a ação de reabilitação (inclusive);

2 — A redução, até ao limite da eventual isenção, do imposto municipal de imóvel (IMI) isenção, do imposto municipal de transações (IMT) no que se refere à primeira transmissão após a ação de reabilitação;

3 — A redução da taxa do imposto de valor acrescentado (IVA) para 6 % em empreitadas de reabilitação.

Igualmente, e como complemento aos benefícios fiscais identificados, fixa-se também a redução da taxa administrativa e da taxa de urbanização em 50 % nos processos inerentes a ações de reabilitação realizadas dentro da presente ARU que recorram a materiais e soluções construtivas “ambientalmente mais eficazes e inovadores”.

(Alguns) investimentos realizados/a realizar

Sem prejuízo da identificação de outros investimentos/intervenções que, por força do contexto e da alavancagem que a área de reabilitação urbana gerará, identificam-se algumas intervenções que se entendem de fixar e necessárias:

1 — Reabilitação e requalificação do conjunto de arruamentos viários que suportam as áreas de atividades económicas dedicadas, criando passeios e percursos cicláveis, definindo e criando estacionamento automóvel, retificando aspetos técnicos necessários à melhoria de uma circulação mais eficiente, introduzindo arborização,

2 — Reabilitação e requalificação do parque edificado em geral;

3 — Conclusão do processo infraestrutural dos parques de atividades económicas;

4 — Desenvolvimento de processos de associação empresarial tendentes a rentabilizar sinergias, gestão e produção de produtos cada vez mais completos e competitivos;

(Alguns) promotores/parcerias das intervenções

Câmara Municipal de Guimarães;

Administração central;

Junta de Freguesia da área onde se localiza o parque;

Empresas municipais e associações empresariais;

Associação Comercial e Industrial de Guimarães;

Entidades e Associações locais (Instituições particulares de segurança social, Escuteiros...);

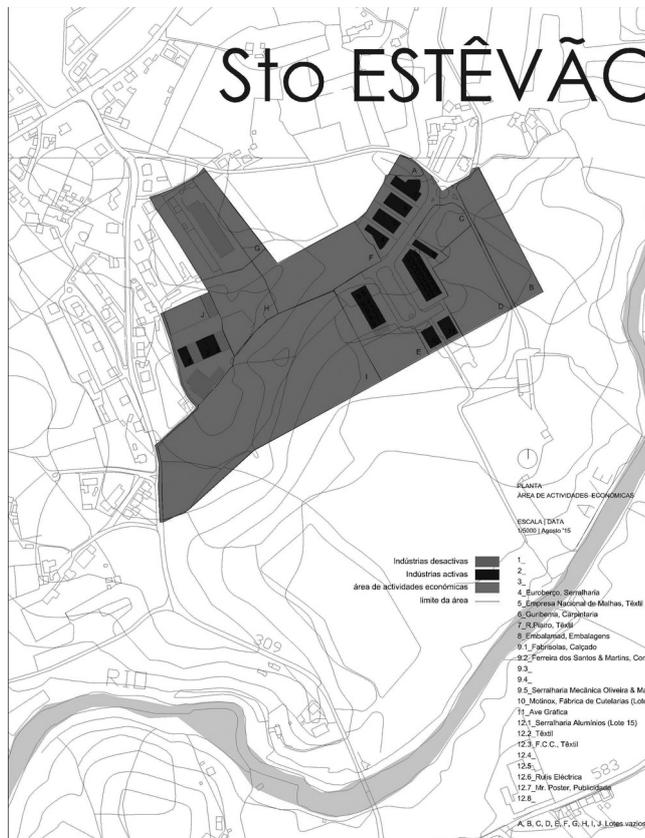
Empresas de transportes públicos;

Proprietários privados.

Desenhado como um documento simultaneamente orientador e operativo, acredita-se que a ARU poderá ser um instrumento catalisador do processo de reabilitação da estrutura física instalada e potenciador de um melhor desempenho da atividade económica com afirmação qualificada para lá dos limites físicos do Município.

ANEXO

Planta de delimitação da área de reabilitação urbana agora proposta



209732786

Edital n.º 663/2016

Amadeu Artur Matos Portilha, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, diploma que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, torna público que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 17 de junho de 2016, deliberou aprovar uma proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião ordinária de 28 de abril de 2016, que procede à delimitação da Área de reabilitação urbana (ARU) do parque industrial de Pencelo/Selho S. Lourenço, conforme documentos em anexo — memória descritiva e planta. Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos Paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

12 de julho de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Amadeu Portilha*.

Memória descritiva

Área de reabilitação urbana do parque industrial de Pencelo/Selho S. Lourenço

Enquadramento legal

O regime jurídico de reabilitação urbana (RJRU), enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 outubro, alterado e republicado pela Lei 32/2012 de 14 agosto, perspetiva a constituição de “áreas de reabilitação urbana” (ARU) enquanto “áreas territorialmente delimitadas que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifiquem intervenções integradas, através de operações de reabilitação

urbana aprovadas em instrumentos próprios ou em planos de pormenor de reabilitação urbana”.

Inerente a esta figura legal um conjunto de benefícios e incentivos fiscais e administrativos, as áreas de reabilitação urbana poderão assumir as figuras de “operação de reabilitação urbana simples” (quando dirigida fundamentalmente à reabilitação do edificado) ou “operação de reabilitação urbana sistemática” (quando conjugada a reabilitação do edificado com a (re)qualificação do tecido urbano, suas infraestruturas, seus equipamentos e espaços verdes e onde o investimento e as ações públicas são determinantes).

As ARU perseguem e visam contribuir para a concretização dos grandes objetivos de reabilitação urbana, a saber: conjugar e harmonizar a reabilitação privada dos edifícios com o dever público de qualificar o espaço comunitário ou público; coordenar a ação dos diferentes atores que atuam sobre o território; Agilizar procedimentos administrativos; encontrar novos modelos de gestão e atuação na cidade bem como identificar ferramentas e instrumentos financeiros e cadastrais que potenciem a eliminação daqueles que são, regra geral, apontados como os grandes entraves à reabilitação — o custo e a propriedade.

Tida como um grande veículo de regeneração e promoção das cidades, a reabilitação urbana conhece hoje uma consensualização da sua prioridade que encontra nas ARU uma forma concreta e facilitadora de uma concretização coerente e eficaz.

Estratégia global de atuação municipal

Perseguindo a valorização e a qualificação do sistema territorial poli-cêntrico reconhecido a Guimarães, a rentabilização e aprofundamento do espaço público enquanto polo de atuação comunitária por excelência, o reforço da economia e do património enquanto elementos estruturadores da identidade e do dinamismo do Município, este mesmo município reconhece na atividade económica — no seu sentido mais lato — papel incontornável no (bom) desempenho presente e futuro que se deseja para Guimarães, quer pelo impacto na produção de riqueza (volume de negócio, receita gerada), quer pelas consequências de desenvolvimento técnico (na procura de competitividade, persegue-se a distinção, inovação e criação), quer (e fator determinante) estabilidade e bem-estar social que induz (na criação e preservação de emprego e fonte de rendimento para as pessoas e famílias).

Dentro desta temática determinante para o Município, reconhece-se que a associação e rentabilização de sinergias (que se geram quando se trabalha em equipa e comunga iguais objetivos) é fator competitivo distintivo, devendo ser promovido um contexto físico potenciador de tal realidade.

As áreas dedicadas à atividade económica, correntemente denominadas “parques industriais” são hoje veículo instalado no território e que contribuem decisivamente para a (melhoria) da competitividade da economia.

Como tal, materializar ações e medidas que visam qualificar áreas de atividades económicas dedicadas, aumentar o seu (bom) desempenho e potenciar a rentabilização e associação de investimentos e sinergias é, hoje, parte da estratégia municipal de atuação a qual estrutura-se em função de (e para situações de parques já instalados/existentes):

1 — Identificação as áreas de atividades económicas já instaladas no território e que revelam dinâmica e condições de competitividade e favorecimento de atividade económica;

2 — Identificação aquelas áreas industriais que se afiguram mais densamente construídas e intensas do ponto de vista da atividade económica;

3 — Requalificação continuada do espaço público não só ao nível do seu subsolo e infraestruturização como também ao nível da sua superfície e mobiliário urbano (promovendo melhores condições de estar e circular — favorecendo a bicicleta e a pedonalização);

4 — Apoio a ações de associação e rentabilização de investimentos e sinergias, aproveitando o know how instalado e conhecimento existente (bem como apoio à atividade económica em geral, seja logístico e administrativo, seja estratégico e institucional);

5 — Combate ao “abandono” de algumas dessas áreas em função da falta da melhor acessibilidade ou condições infraestruturais;

6 — Criar condições físicas de suporte à atividade económica na convicção de que tal é fundamental para o desenvolvimento, seja individual, seja em grupo, de atividade geradora de negócio e emprego;

7 — Envolvimento constantemente da população local;

A estratégia desenhada sustenta-se num tempo de coerência e persistência que, ao longo do tempo, se vai reajustando na procura de uma melhor resposta ao tempo atual e (perspetivas do) tempo futuro.

Critérios de delimitação

Identificam-se um conjunto de quatro critérios que fundamentam a delimitação proposta:

1 — Critérios físicos, relacionados com legibilidade de construções, topografia e elementos notáveis presentes no território;

2 — Critérios de relevância patrimonial, económica, social e urbanística;

3 — De complementaridade funcional e abrangência por intervenções municipais já realizadas ou perspetivadas;

4 — Importância e impacto da área/elementos incorporados na concretização dos objetivos gerais identificados e nos estudos urbanísticos realizados;

5 — Leitura sobre a realidade instalada no território e dinâmicas específicas de cada área dedicada de atividade económica.

Características da ARU

Área de reabilitação urbana sistemática

Operação de reabilitação urbana

Entidade gestora da ARU: Câmara Municipal de Guimarães

Descrição sintética da área definida

De área igual a 3,2 ha, esta zona territorial apresenta-se já com um grau de ocupação elevado, conhecendo um nível de acessibilidade e infra-estruturação pública que não responde às condições de competitividade e atratividade que um parque dito empresarial hoje requer.

De forma pouco irregular mas de realidade topográfica complexa, esta zona configura uma ocupação, de alguma forma orgânica, que tenta adaptar-se ao terreno e que gera uma presença na paisagem grande (acentuando a necessidade da sua requalificação e melhoria).

Esta área empresarial assiste ao processo dualista de empresas em laboração “amarradas ao local” pelas suas instalações ou residência dos seus trabalhadores mas, em simultâneo, sem condições para o seu crescimento qualificado ou transferência para outros locais.

Há muito identificada como área a intervir, o “parque industrial” em causa encontra-se classificado como “espaço de atividades económicas”, sendo a indústria e o armazém as suas funções mais dominantes.

Objetivos gerais e específicos

Promover a qualidade ambiental, urbanística e paisagística dos centros urbanos enquanto fatores de estruturação territorial, de bem-estar e de competitividade regional;

Reabilitação e qualificação do espaço público;

Reabilitação integral de edifícios desde que inserida na reabilitação da envolvente;

Valorização patrimonial e infraestruturas verdes como fatores de atratividade de zonas de atividades económicas concorrenciais;

Reformulação do sistema viário, favorecendo a pedonalização e a bicicleta bem como o aumento da acessibilidade mecânica a áreas industriais dedicadas;

Reabilitação integral de edifícios para reocupação com atividade económica;

Reabilitação e reconversão de unidades industriais abandonadas para serviços;

Reabilitar o espaço público, reordenando a circulação viária, disciplinando o estacionamento automóvel e melhorando a pedonalização do espaço;

Incrementar a atratividade das áreas industriais dedicadas, criando condições para a efetiva melhoria do seu desempenho;

Criar e requalificar todas as condições infraestruturais de apoio à atividade económica e empresarial, sejam básicas, sejam tecnológicas;

Fomentar a captação de unidades empresariais competitivas, preenchendo espaços e edifícios devolutos;

Possibilitar a formação e rentabilização de sinergias entre empresas e instituições em nome de uma resposta mais global e completa aos desafios que se deparam às empresas;

Favorecer modos alternativos ao automóvel como bicicleta e transporte público;

Reabilitar o parque edificado instalado, melhorando o seu desempenho construtivo, eficiência funcional e imagem formal;

Favorecer condições para a criação de uma imagem cooperativa do parque e atuação concertada dos atores em presença.

Breve descrição de benefícios fiscais passíveis de aplicação

Sem prejuízo do desenvolvimento e aprofundamento dos benefícios fiscais a fixar, nomeadamente o detalhe dos critérios técnicos do cálculo e valorização do investimento — à luz do realizado para as duas áreas de reabilitação urbana em vigor — (situação a realizar até à conclusão da proposta de delimitação e aprovação da área de reabilitação urbana, fixa-se (em função do enquadramento conferido pelo normativo legal em vigor, nomeadamente referente aos estatutos de Benefícios Fiscais (EBF) e RJRU) um conjunto de benefícios fiscais que deverão ser aplicados quando se observe:

1 — Uma efetiva ação de reabilitação comprovada pelo Município generalizada a toda a estrutura edificada e contributiva para a concretização dos objetivos da presente ARU;

2 — Uma parcial ação de reabilitação comprovada pelo Município sobre a estrutura edificada existente e contributiva para a concretização dos objetivos da presente ARU;

3 — A adoção de materiais e soluções construtivas “ambientalmente mais eficazes e inovadores”;

4 — A alteração e reconversão funcional do edificado de funções menos qualificadoras do ambiente urbano (indústrias, armazéns geradores de ruído, perturbação viária, ...) para habitação (e fixação, ainda que parcial, de pessoas) ou atividade económica de proximidade como comércio e/ou serviços;

Exceto o ponto 2, que deverá ser objeto de redução proporcional entre a área reabilitada e a área total do edifício e o ponto 3 que se afigura “qualificador” e não “operativo”, fixa-se como benefícios fiscais:

1 — A redução, até ao limite da eventual isenção, do imposto municipal de imóveis (IMI) até cinco anos após a ação de reabilitação (inclusive);

2 — A redução, até ao limite da eventual isenção, do imposto municipal de imóvel (IMI) isenção, do imposto municipal de transações (IMT) no que se refere à primeira transmissão após a ação de reabilitação;

3 — A redução da taxa do imposto de valor acrescentado (IVA) para 6 % em empreitadas de reabilitação.

Igualmente, e como complemento aos benefícios fiscais identificados, fixa-se também a redução da taxa administrativa e da taxa de urbanização em 50 % nos processos inerentes a ações de reabilitação realizadas dentro da presente ARU que recorram a materiais e soluções construtivas “ambientalmente mais eficazes e inovadores”.

(Alguns) investimentos realizados/a realizar

Sem prejuízo da identificação de outros investimentos/intervenções que, por força do contexto e da alavancagem que a área de reabilitação urbana gerará, identificam-se algumas intervenções que se entendem de fixar e necessárias:

1 — Reabilitação e requalificação do conjunto de arruamentos viários que suportam as áreas de atividades económicas dedicadas, criando passeios e percursos cicláveis, definindo e criando estacionamento automóvel, retificando aspetos técnicos necessários à melhoria de uma circulação mais eficiente, introduzindo arborização,

2 — Reabilitação e requalificação do parque edificado em geral;

3 — Conclusão do processo infraestrutural dos parques de atividades económicas;

4 — Desenvolvimento de processos de associação empresarial tendentes a rentabilizar sinergias, gestão e produção de produtos cada vez mais completos e competitivos;

(Alguns) promotores/parcerias das intervenções

Câmara Municipal de Guimarães;

Administração central;

Junta de Freguesia da área onde se localiza o parque;

Empresas municipais e associações empresariais;

Associação Comercial e Industrial de Guimarães;

Entidades e Associações locais (Instituições particulares de segurança social, Escuteiros...);

Empresas de transportes públicos;

Proprietários privados.

Desenhado como um documento simultaneamente orientador e operativo, acredita-se que a ARU poderá ser um instrumento catalisador do processo de reabilitação da estrutura física instalada e potenciador de um melhor desempenho da atividade económica com afirmação qualificada para lá dos limites físicos do Município.

ANEXO

Planta de delimitação da área de reabilitação urbana agora proposta



209732883

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 9473/2016

Manuel Duarte Fernandes Moreno, Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, torna público, que a Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros, em sessão realizada no dia 22 de setembro de 2015, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada a 24 de agosto de 2015, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Macedo de Cavaleiros.

Nos termos da referida aprovação, a área territorial de incidência da ARU localiza-se na Freguesia de Macedo de Cavaleiros e é delimitada de acordo com a planta anexa a este Aviso.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham e fundamentam a delimitação da ARU poderão ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-macedodecavaleiros.pt) e na Divisão de Gestão Territorial desta Câmara Municipal, sita no Jardim 1.º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, todos os dias úteis, durante as horas de expediente.

13 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal; *Manuel Duarte Fernandes Moreno*.



209742805

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Regulamento n.º 764/2016

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, torna público que a Assembleia Municipal de Mangualde aprovou, na sua sessão ordinária de 30/6/2016 e no âmbito da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

Preâmbulo

O desenvolvimento das sociedades democráticas exige cada vez mais políticas educativas que promovam uma efetiva igualdade de oportunidades, traduzida na aposta da qualificação para a promoção da coesão social e económica. As dificuldades económicas são hoje o grande fator que condiciona o abandono escolar precoce e o não prosseguimento dos estudos após a conclusão da escolaridade obrigatória. A educação e formação dos jovens do concelho de Mangualde são fatores essenciais para o desenvolvimento económico e social do município e da região onde nos inserimos. Além do mais, este desenvolvimento só será possível com pessoas preparadas para enfrentar os desafios, as exigências e as mudanças cada vez maiores da atualidade mundial e económica.

Sem prejuízo do contributo de todos, desde logo da família e da escola, incumbe também às autarquias locais, especiais responsabilidades na educação e ensino dos jovens, não podendo as diferenças económicas e sociais, serem fatores impeditivos do acesso à educação e à formação.

Neste sentido, a Autarquia, concretizando o seu papel de apoio direto aos munícipes, pretende continuar a desenvolver ações que sejam facilitadoras do processo educativo. Assumindo por um lado, o caráter universal da educação e, por outro lado, sabendo das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares, são economicamente desfavorecidos, a Câmara Municipal entende apoiar o prosseguimento de estudos no ensino superior, através da atribuição de bolsas de estudo, incentivando assim a formação de quadros técnicos superiores, naturais e residentes na área geográfica do concelho de Mangualde.

Em nome destes princípios, a Câmara Municipal de Mangualde assume como preceitos fundamentais estimular e motivar os jovens na sua formação pessoal e académica e apoiar financeiramente todos aqueles que, não obstante as suas capacidades, são economicamente desfavorecidos, adotando neste sentido, políticas educativas e sociais que promovam a igualdade de oportunidades e a coesão social.

Considerando que, de acordo com as alíneas d) e h), do n.º 2, do artigo 23 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e ação social.

Considerando que, para a concretização destas atribuições foram delegadas às autarquias locais competências em matéria de ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, conforme se alcança

no preceituado, na alínea *hh*), do n.º 1, do artigo 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no âmbito das competências previstas na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Mangualde, em sua sessão ordinária de 30/6/2016, sob proposta da Câmara Municipal de 6/6/2016, deliberou aprovar o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento visa estabelecer o regime e princípios gerais de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Mangualde, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, devidamente homologados pelo Ministério da Educação.

2 — Entende-se por estabelecimento de ensino superior público todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura e grau de mestrado (1.º e 2.º Ciclos), de acordo com Processo de Bolonha.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

São abrangidos pelo presente regulamento todos os estudantes, nacionais ou equiparados em termos legais, que estejam matriculados em estabelecimentos de ensino superior público ou privado nos termos do n.º 2 do artigo anterior e que residam no concelho de Mangualde.

Artigo 3.º

Finalidades

A atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Mangualde, visa as seguintes finalidades:

a) Apoiar a continuação dos estudos dos estudantes finalistas do ensino secundário oriundos de famílias economicamente carenciadas, cujas disponibilidades financeiras não lhes permitem fazê-lo apenas pelos seus próprios meios;

b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, naturais ou residentes na área geográfica do concelho de Mangualde, contribuindo assim para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 4.º

Princípios Gerais

1 — A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária de valor fixo, para comparticipação dos encargos dos estudantes carenciados que frequentam um curso superior.

2 — A bolsa de estudo visa contribuir para custear entre outras, as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propinas.

3 — A Câmara Municipal atribui, anualmente, bolsas de estudo até ao valor de 10 000,00 € (dez mil euros), podendo ou não o município aumentar o valor estipulado em regulamento mediante reforço em orçamento do exercício do ano seguinte.

4 — O valor das bolsas referidas no número anterior inclui as renovações das bolsas de estudo, desde que comprovem terem obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior ao da candidatura.

5 — A atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedido por outras instituições, desde que o valor que resulte da soma das mesmas não seja superior ao Indexante de Apoios Sociais (IAS), ou seja, 419,22€.

6 — As bolsas de estudo têm uma duração de 10 meses, correspondendo ao ano escolar e serão depositadas mensalmente na conta bancária indicada para o efeito pelo bolseiro.

7 — A bolsa de estudo é requerida anualmente com um limite máximo equivalente ao número de anos de duração normal do curso.

8 — As comparticipações financeiras anuais a atribuir pela Câmara Municipal de Mangualde são financiadas através das verbas inscritas em Orçamento e Plano Anual de Atividades.

CAPÍTULO II

Concessão de Bolsas de estudo

Artigo 5.º

Procedimentos de candidatura à bolsa de estudo

1 — A candidatura deverá ser apresentada anualmente, em formulário próprio, de 1 de outubro a 15 de novembro, no Gabinete de Ação Social.

2 — A Câmara Municipal de Mangualde publicitará nos meios de comunicação internos (página web e redes sociais do município) e externos (rádios locais, jornais locais e regionais) a data de apresentação das candidaturas.

3 — Os alunos que não conseguirem reunir toda a documentação necessária no prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo, depois de informados os serviços, ficarão obrigados a fazê-lo até ao dia 30 de novembro, sendo excluídos, se tal não se verificar.

4 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que for submetida.

5 — Os alunos que ingressem no ensino superior após a primeira fase, podem apresentar a candidatura à Bolsa de Estudo, até dez dias depois da efetivação da matrícula, no respetivo estabelecimento de ensino.

Artigo 6.º

Condições de candidatura

1 — Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que preencham cumulativamente, as seguintes condições:

a) Alunos que concluíram com sucesso o ensino secundário e que pretendam ingressar na universidade;

b) Provem carência de recursos económicos para início ou prosseguimento dos estudos;

c) Ter tido aproveitamento escolar no ano letivo anterior ao da candidatura à bolsa, conforme condições fixadas como tal pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior em que se encontra matriculado e inscrito;

d) Ter nacionalidade portuguesa ou estar autorizado a residir em Portugal pelos serviços competentes;

e) Seja residente no Concelho de Mangualde;

f) Não possua já habilitações ou cursos equivalentes àqueles que pretende frequentar;

g) Não possuir por si ou através do seu agregado familiar, um rendimento mensal per capita superior ao indexante dos apoios sociais (IAS);

h) Apresente toda a documentação exigida no prazo fixado no presente Regulamento;

i) Seja estudante a tempo inteiro não exercendo profissão remunerada.

Artigo 7.º

Documentação necessária

1 — Para formalização das candidaturas a bolsheiros, deverá ser apresentada, conforme a situação, a seguinte documentação:

a) Boletim de candidatura ou de renovação, fornecido no Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Mangualde;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão;

c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;

d) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o número de pessoas que compõem o agregado familiar;

e) Declaração comprovativa dos rendimentos do agregado familiar e sua origem, incluindo declaração de IRS/IRC referentes ao ano civil anterior ao pedido da bolsa ou certidão de isenção emitida pela repartição de finanças de todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum;

f) Fotocópia da nota de liquidação do IRS ou do IRC do agregado familiar respeitante ao ano anterior;

g) Sempre que o rendimento do agregado familiar seja proveniente de trabalho por conta própria, sociedades, rendimentos de propriedades e outros, o candidato deve juntar obrigatoriamente declaração sob compromisso de honra de cada titular dos rendimentos indicativos da sua proveniência e respetiva estimativa mensal, bem como anexar declaração do Centro Distrital da Segurança Social da área da residência, comprovativa da realização de descontos para a segurança social;

h) Fotocópia dos últimos recibos de vencimento dos elementos do agregado familiar do candidato que se encontrem ativos;

i) Declaração do valor do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Centro Distrital de Segurança Social, onde conste a

composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeitos de cálculo da mesma;

j) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respetiva, média final do curso para os alunos que ingressam pelo primeira vez na Universidade;

k) Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social da área de residência, comprovando a situação de desemprego, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo e, na falta desta, declaração passada pelo Centro de Emprego que confirme a situação de desemprego;

l) Documento comprovativo da inscrição no IIEFP — Instituto de Emprego e Formação Profissional de todos os elementos do agregado familiar;

m) Fotocópia dos documentos comprovativos das pensões auferidas, nomeadamente pensão de invalidez, pensão de sobrevivência e pensão de alimentos;

n) Declaração dos bens patrimoniais do agregado familiar emitida pela repartição de finanças da área de residência;

o) Declaração do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social comprovativa do posicionamento no escalão de abono de família, ou quando se trate de trabalhador da Administração Pública, de declaração do serviço processador;

p) Certificado de matrícula em que conste o ano em que se matricula;

q) Comprovativo de transição do ano anterior e respetiva média;

r) Documento comprovativo do valor de outras bolsas ou subsídios equivalentes que recebe ou declaração, sob compromisso de honra, de que não recebe outra bolsas ou subsídio;

s) Declaração sob compromisso de honra da veracidade de todos os documentos apresentados e todas as informações prestadas;

t) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, ou não, que o Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo;

2 — Todos os rendimentos ou a inexistência destes deverão ser devidamente fundamentados;

3 — Quando se trate de trabalhadores por conta própria e na impossibilidade de comprovação documental dos rendimentos, reserva-se à Comissão Técnica a decisão de atribuir um valor fixo, para efeitos de capitação de acordo com a profissão em causa;

4 — Se o bolsheiro tiver exames a fazer na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 20 dias úteis após obtenção dos resultados finais das respetivas provas, ficando a decisão final sobre o seu processo pendente da referida apresentação;

5 — Sempre que, ao longo do ano letivo, se verifique alteração à situação aferida nos documentos anteriormente descritos, o candidato deverá comunicar à Câmara Municipal a sua situação atual, no prazo de 30 (dias) a contar da alteração.

6 — Sempre que entender, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar qualquer esclarecimento às autoridades competentes a fim de proceder a averiguações.

7 — A apresentação da candidatura não confere, desde logo, aos candidatos direito a uma bolsa de estudo.

Artigo 8.º

Apreciação da Candidatura

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos selecionados por uma Comissão Técnica designada para o efeito pelo/a Presidente da Câmara Municipal de Mangualde ou em sua substituição pelo/a vereador/a do Pelouro de Ação Social.

2 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não da bolsa de estudo.

3 — Sempre que existam dúvidas fundadas quanto à veracidade das declarações prestadas, a CMM pode recusar as candidaturas às bolsas de estudo.

4 — Da deliberação da Comissão Técnica cabe reclamação para a Câmara Municipal, a interpor no prazo de dez dias úteis.

Artigo 9.º

Conceito de aproveitamento escolar

Para efeitos do presente regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo quando reúne todos os requisitos que lhe permitem a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no estabelecimento de ensino que frequenta.

Artigo 10.º

Conceito de agregado familiar do estudante

1 — Agregado familiar do estudante é o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimento numa das seguintes modalidades:

a) Agregado familiar de origem: o estudante e o conjunto de ascendentes ou encarregados de educação e demais parentes vivendo em comunhão de habitação e rendimentos;

b) Agregado familiar constituído: o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes vivendo em comunhão de habitação e rendimento;

Artigo 11.º

Conceito de rendimento anual do agregado familiar

1 — Rendimento anual do agregado familiar do estudante é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos à disposição do conjunto de membros do agregado familiar do estudante no ano civil anterior do início do ano letivo a que se reporta a bolsa, reduzido se for caso disso, os encargos a que se refere o número três.

2 — Este rendimento é calculado pelos serviços do Gabinete de Ação Social do Município com base nas informações prestadas pelo requerente e provadas documentalmente, no âmbito da instrução do processo, quanto aos rendimentos de todos os membros do agregado familiar, bem como outras informações complementares a solicitar ou a averiguar por iniciativa dos serviços do Gabinete de Ação Social do Município.

3 — No cálculo do rendimento, os serviços podem deduzir encargos especiais passíveis de influenciar o rendimento do agregado familiar, desde que devidamente fundamentados e documentados, e após apreciação de cada situação específica, nomeadamente:

a) Encargos resultantes do arrendamento da habitação do agregado familiar ou do pagamento de empréstimo para aquisição da mesma até 25 % dos rendimentos;

b) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

4 — As despesas fixas a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior não poderão ultrapassar o montante de 10 vezes o salário mínimo nacional.

Artigo 12.º

Capitação média mensal

1 — Capitação média mensal do agregado familiar é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$$(RA/AF)/12$$

em que:

RA é o rendimento anual do agregado familiar, fixado nos termos do artigo 11.º;

AF é o número de membros do agregado familiar, fixado nos termos do artigo 10.º

2 — Sempre que o candidato a bolsa receba benefícios de outra entidade, para o mesmo fim, estes serão contabilizados para efeitos da sua capitação.

3 — O rendimento familiar bruto anual é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior, a qualquer título, por todos os elementos do agregado familiar.

4 — No caso de ausência comprovada de rendimentos declarados, poderá o processo ser avaliado com base em rendimentos presumidos.

Artigo 13.º

Critérios de análise e seleção

1 — As candidaturas serão analisadas em função:

a) Das declarações constantes do boletim de candidatura;

b) Dos documentos que instruem a candidatura.

2 — A análise das candidaturas será sempre realizada de acordo com a ponderação global da situação concreta de cada candidato.

3 — A Câmara Municipal poderá, em caso de dúvidas sobre os rendimentos, desenvolver diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, designadamente através de visitas domiciliárias ou solicitar esclarecimentos a outras entidades competentes.

4 — Se no decurso destas diligências foram detetadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente falsas declarações dos candidatos, a Câmara Municipal poderá a qualquer momento suspender a concessão dos auxílios económicos e exigir a devolução dos montantes recebidos pelo candidato.

5 — Na atribuição das bolsas de estudo serão consideradas como condições preferenciais:

a) Situações de maior vulnerabilidade económico-social do agregado familiar, designadamente de desemprego, doença grave e permanente de qualquer um dos elementos do agregado, com efeitos diretos no respetivo rendimento mensal;

b) Famílias monoparentais;

c) Famílias com elementos portadores de deficiência, mediante a apresentação de documentação comprovativa da mesma;

d) Ter frequentado o ensino secundário na escola do concelho;

e) Melhor aproveitamento escolar obtido no ano letivo anterior;

f) Melhor média de classificação nos últimos três anos.

6 — O facto de o candidato ter sido bolsheiro em anos anteriores, não é motivo preferencial para beneficiar novamente do apoio.

7 — Consideram-se inatendíveis as candidaturas que não derem entrada na Câmara Municipal de Mangualde dentro do prazo mencionado neste regulamento ou que não estiverem devidamente instruídas.

Artigo 14.º

Situações de exclusão

1 — Serão excluídos os candidatos que:

a) Não preencham integralmente o boletim de candidatura;

b) Entreguem o processo de candidatura fora de prazo estabelecido;

c) Não frequentem estabelecimentos de ensino superior;

d) Não tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior;

e) A apresentação à Câmara Municipal de Mangualde, pelo bolsheiro ou seu representante, de falsas declarações por inexactidão e/ou omissão quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano letivo a que se reporta a bolsa;

f) A não apresentação de todos e quaisquer documentos solicitados pela Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis após o pedido oficial dos mesmos;

g) Não ter requerido os benefícios sociais colocados à disposição pelos serviços de Ação Social dos Estabelecimentos de Ensino e/ou não ter procedido à entrega da documentação por aqueles solicitada, no âmbito da instrução do processo;

h) A aceitação pelo bolsheiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;

i) A desistência do curso ou a cessação da atividade escolar do bolsheiro, salvo motivo de força maior comprovado, como por exemplo, doença prolongada;

j) A não participação por escrito, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias a partir da data em que ocorra a alteração das condições económicas do bolsheiro, suscetível de influenciar no quantitativo da bolsa e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;

k) A mudança de residência ou de área eleitoral para outro concelho;

l) O ingresso do estudante no serviço militar;

m) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa e deste regulamento.

2 — Nos casos a que se refere as alíneas e), f), h), e i) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolsheiro, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição correspondente ao valor das mensalidades já pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.

3 — Nas situações enquadráveis na alínea h) do número anterior, a Câmara Municipal poderá, se assim o entender, limitar-se a reduzir o valor da bolsa.

Artigo 15.º

Deveres dos Bolsheiros

Constituem obrigações dos bolsheiros:

a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que foram solicitados pela Câmara Municipal, no âmbito de atribuição de Bolsas de Estudo;

b) Comunicar à Câmara Municipal, qualquer alteração das condições de candidatura e de atribuição da Bolsa de Estudo que possam influenciar nos resultados previamente estabelecidos;

c) Comunicar à Câmara Municipal a atribuição e o montante da Bolsa ou subsídio por parte de outra entidade e apresentar o respetivo comprovativo a fim de ser reavaliada a situação;

d) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento escolar dos seus estudos, através da comprovação das notas na avaliação de cada semestre;

Artigo 16.º

Direitos dos Bolsheiros

Constituem direitos dos bolsheiros da Câmara Municipal de Mangualde:

a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída.

b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 17.º

Renovação de Bolsas de Estudo

1 — O processo de renovação de bolsa de estudo segue os trâmites previstos no artigo 5.º do presente regulamento;

2 — A renovação da bolsa pressupõe, obrigatoriamente, a obtenção de aproveitamento escolar por parte do candidato, salvo por motivo de força maior devidamente comprovados, designadamente, doença prolongada.

3 — Será dada preferência, no processo de seleção de candidaturas, aos candidatos que pretendam a renovação da bolsa de estudo, desde que se mantenham atuais as condições de acesso previstas no presente regulamento.

Artigo 18.º

Cessaçã da bolsa de estudo

1 — São causas da cessação da bolsa de estudo:

a) A prestação de falsas declarações à Câmara Municipal de Mangualde pelo bolsheiro ou pelo seu representante legal;

b) A cessação da atividade escolar do bolsheiro, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, como por exemplo doença;

2 — Nos casos a que se refere a alínea anterior a) do n.º 1, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolsheiro, ou daquele a cargo de quem este se encontrar, a retribuição das prestações já pagas, acrescidas dos juros à taxa legal em vigor, sem prejuízo da adoção dos outros procedimentos de natureza civil e ou criminal que se mostrem adequados.

Artigo 19.º

Divulgação dos resultados

Todos os candidatos às bolsas de estudo serão notificados, por carta registada dos resultados das Bolsas de Estudo.

Artigo 20.º

Prazo de Reclamação

1 — As eventuais reclamações devem ser apresentadas, por escrito, na Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis a contar da data registada no ofício enviado aos candidatos.

2 — As reclamações devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Mangualde.

3 — O resultado da reclamação será posteriormente comunicado por escrito aos interessados.

Artigo 21.º

Conclusão do curso

1 — O bolsheiro deve dar conhecimento imediato à CMM da conclusão do curso.

Artigo 22.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste regulamento não justifica o incumprimento das obrigações do aluno enquanto candidato ou bolsheiro.

2 — Na eventualidade de serem detetadas irregularidades, o Município de Mangualde reserva-se o direito de desenvolver os procedimentos complementares que considere adequados ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.

3 — As dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelos órgãos competentes, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos meios legalmente definidos.

21 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

209753295

MUNICÍPIO DE MÊDA

Regulamento n.º 765/2016

Anselmo Antunes de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Mêda, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público que a Câmara Municipal de Mêda, aprovou em reunião ordinária do dia 22 de junho de 2016 a versão final do Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal de Mêda, cuja deliberação foi homologada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 24 de junho de 2016 e cujo texto se transcreve.

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação, de acordo com o previsto no seu artigo 66.º

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos Paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-meda.pt.

19 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Anselmo Antunes de Sousa*.

Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal de Mêda

Preâmbulo

A consagração constitucional prevista no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, onde se estabelece que, todos os cidadãos têm direito ao desporto, e que compete ao Estado, em colaboração com escolas, associações e coletividades desportivas, a promoção, estimulação, orientação e apoio à prática e à divulgação da cultura física e do desporto, associando o caráter preventivo da violência.

A prática de atividades desportivas constitui um importante fator de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento, com benefícios reconhecidos para a saúde dos cidadãos.

Assim, incumbe à Autarquia, neste particular, em colaboração com outras entidades, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto neste concelho.

O Complexo Desportivo Municipal de Mêda, vocacionado para a realização de atividades desportivas e que permite, simultaneamente, o desenvolvimento de atividades na vertente de lazer, recreação, formação e competição, é um espaço privilegiado, tendo em conta toda a sua multidisciplinaridade, para a concretização dos princípios acima referidos, e que importa gerir de forma eficaz, a fim de atingir plenamente os objetivos para os quais foi concebido.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como, o conjunto das disposições legalmente previstas, designadamente alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como o preceituado na diretiva do Centro Nacional de Qualidade — CNQ 23/93, a Assembleia Municipal de Mêda, em sessão ordinária realizada a 24 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de Mêda, aprova o seguinte Regulamento, após se ter procedido a consulta pública, conforme o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito do regulamento

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas referentes à gestão, utilização e funcionamento das instalações do Complexo Desportivo Municipal de Mêda, adiante designado por Complexo Desportivo.

2 — O Complexo Desportivo é uma infraestrutura vocacionada para a realização de atividades desportivas e que permite, simultaneamente, o desenvolvimento de atividades na vertente de lazer, recreação, formação e competição.

3 — São consideradas partes integrantes do Complexo Desportivo, todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, nomeadamente:

- a) Piscina Coberta Aquecida — Tanque de Aprendizagem;
- b) Piscina ao Ar Livre — Tanque semiolímpico, tanque para crianças, área relvada;
- c) Polidesportivo;
- d) Ginásio;
- e) Campos de Ténis;
- f) Campo de Minigolfe;
- g) Campo de Areia;
- h) Salas Polivalentes — Dança, Karaté, Aeróbica, Dança
- i) Bar/Restaurante;
- j) Balneários;
- k) Áreas Verdes;
- l) Zona de Parqueamento;
- m) Receção;

Artigo 2.º

Âmbito e valores

1 — Nas instalações do Complexo Desportivo podem ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Atividades de sensibilização, iniciação e aperfeiçoamento da prática desportiva;
- b) Treinos de preparação de atividades competitivas;
- c) Competições integradas em qualquer setor do sistema desportivo;
- d) Aulas curriculares de educação física e atividades integradas no âmbito do desporto escolar;
- e) Atividades de manutenção da condição física, de lazer e recreio, de caráter desportivo ou cultural.

2 — Os valores que regem esta estrutura seguem de perto os dez princípios éticos da Administração Pública:

- a) Serviço público — a organização encontra-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- b) Legalidade — a organização atua em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.
- c) Justiça e imparcialidade — a organização, no exercício da sua atividade, deve tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
- d) Igualdade — a organização não pode beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
- e) Proporcionalidade — a organização, no exercício da sua atividade, só pode exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa;
- f) Colaboração e boa-fé — a organização, no exercício da sua atividade, deve colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa;
- g) Informação e qualidade — a organização deve prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida;
- h) Lealdade — a organização, no exercício da sua atividade, deve agir de forma leal, solidária e cooperante;
- i) Integridade — a organização rege-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter;

j) Competência e responsabilidade — a organização age de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional dos seus funcionários.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 3.º

Propriedade, gestão e coordenação

1 — O Complexo Desportivo é propriedade privada do Município de Mêda, e tem como finalidade principal, a prestação de serviços desportivos aos clubes, associações, escolas e outras entidades legalmente existentes, bem como às autarquias locais e à população em geral.

2 — É da competência da Câmara Municipal de Mêda a administração e a manutenção do Complexo Desportivo que, através dos seus meios próprios, deverá assegurar a gestão das instalações, analisar, dinamizar e superintender o funcionamento das diversas atividades físicas e desportivas realizadas por qualquer tipo de utilizador do mesmo.

3 — A Câmara Municipal de Mêda pode, em situações devidamente fundamentadas, protocolar a sua utilização.

Artigo 4.º

Controlo do funcionamento

1 — O controlo do funcionamento do Complexo Desportivo será assegurado por trabalhador (es) do Município de Mêda.

2 — O (s) referido (s) trabalhador (es), cuja identificação deverá estar afixada, deverá (ão) manter-se nas instalações durante o seu período de funcionamento.

3 — Cabe ao (s) trabalhador (es) responsável (eis), para além dos deveres previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

- a) Prestar os esclarecimentos e informações solicitadas, relativamente ao funcionamento do Complexo Desportivo, no âmbito do presente Regulamento;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas constantes do presente Regulamento;
- c) Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;
- d) Controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações;
- e) Manter as instalações limpas e arrumadas;
- f) Comunicar ao respetivo superior hierárquico, quaisquer infrações ao presente Regulamento, presenciadas no exercício das suas funções.

Artigo 5.º

Horário e período de funcionamento

1 — O período normal da utilização das instalações é o proposto pela entidade gestora, equacionado conforme os pedidos para a respetiva utilização.

2 — A Câmara Municipal de Mêda reserva-se o direito de alterar o horário normal de funcionamento sempre que o entender, ou ainda, interromper ou suspender o funcionamento de qualquer das infraestruturas do Complexo Desportivo, sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento, ou quando seja necessário realizar atividades de manutenção ou beneficiação das mesmas.

3 — Os horários de abertura e funcionamento serão afixados em locais bem visíveis do Complexo Desportivo e publicitados nas páginas eletrónicas do Município de Mêda.

CAPÍTULO III

Utilização em geral

Artigo 6.º

Tipos de Utilização

A utilização das instalações pode assumir um dos seguintes tipos:

- a) Utilização regular, compreendendo o desenvolvimento e a realização de atividades durante o período de uma época desportiva ou de um ano letivo;
- b) Utilização pontual, prevê a realização e utilização esporádica das instalações do Complexo Desportivo Municipal.

Artigo 7.º

Entidades utilizadoras

1 — Podem utilizar as instalações do Complexo Desportivo as seguintes entidades:

- a) Câmara Municipal de Mêda;
- b) Clubes, associações e coletividades desportivas do Concelho, em competições oficiais, no âmbito do setor federado, com ou sem instalações próprias;
- c) Estabelecimentos Oficiais de Ensino;
- d) Clubes, associações e coletividades desportivas do Concelho, não participantes em competições oficiais, no âmbito do setor federado;
- e) Grupos de municípios, empresas, cooperativas do Concelho e/ou concelhos limítrofes;
- f) Entidades que, não estando sedeadas no Concelho, pretendam realizar estágios ou competições de nível regional, nacional e/ou internacional;

2 — Os pedidos apresentados por entidades coletivas e individuais não referidos no número anterior, que visem a utilização do Complexo Desportivo, nos termos do presente Regulamento, serão objeto de análise e apreciação por parte do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mêda ou do Vereador com competência delegada para o efeito.

Artigo 8.º

Ordem de preferência de acordo com o tipo de utilização

1 — Serão considerados os pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- a) Atividades promovidas pela Câmara Municipal de Mêda ou em parceria;
- b) Atividades promovidas por estabelecimentos oficiais de ensino;
- c) Atividades de clubes, associações e coletividades desportivas do Concelho, em competições oficiais no âmbito do setor federado, sem instalações próprias;
- d) Atividades de clubes, associações e coletividades desportivas do Concelho, em competições oficiais no âmbito do setor federado, com instalações próprias;
- e) Atividades de Clubes, associações e coletividades desportivas do Concelho, não participantes em competições oficiais no âmbito do setor federado;
- f) Atividades desportivas desenvolvidas por grupos de municípios, empresas e outras entidades coletivas ou individuais.

2 — A autorização de cedência obedecerá ainda em caso de sobreposição de horários a diversos fatores tais como:

- a) Quadros competitivos superiores;
- b) Utilização regular, que prevalece sobre a pontual;
- c) O maior número de atletas por entidade;
- d) O escalão etário dos utilizadores, com preferência pelos mais jovens.

3 — No caso de se verificar a coincidência de horários e turnos pedidos, após o escalonamento de prioridades referido nos números anteriores, a concessão de autorização é decidida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mêda ou por Vereador com competência delegada para o efeito.

Artigo 9.º

Utilização simultânea das instalações

Desde que as características e as condições técnicas assim o permitam, e daí não resulte prejuízo para os utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações por mais do que uma entidade, devendo ser partilhadas todas as partes integrantes do Complexo Desportivo definidas nos termos da cedência/utilização.

Artigo 10.º

Procedimento

1 — As entidades que pretendam utilizar as instalações do Complexo Desportivo deverão solicitá-lo, por requerimento, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mêda:

- a) Até ao último dia útil do mês de agosto de cada ano, no caso de se tratar de utilização regular;
- b) Até ao 5.º dia útil antes do início das atividades, no caso de se tratar de utilização pontual;

2 — O pedido de utilização das instalações do Complexo Desportivo deverá conter as seguintes indicações:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Identificação do responsável pela entidade requerente, com a indicação da morada, telefone e endereço eletrónico;
- c) Utilização pretendida;
- d) Período anual e horário pretendido;
- e) Número aproximado de praticantes previstos, seu escalão etário e género;
- f) Documento comprovativo do seguro dos atletas;
- f) Identificação e certificação técnica da pessoa responsável ou monitor que acompanhará os utilizadores tendo em conta as leis vigentes;
- g) Termo de responsabilidade que assegure o cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 11.º

Utilização com fins lucrativos

1 — A utilização das instalações com atividades das quais possa advir lucro financeiro para o utilizador deverá ser expressamente mencionada no requerimento, referido no artigo anterior, e será concedida mediante a celebração de acordo/protocolo específico com a entidade gestora.

2 — O não cumprimento do disposto neste artigo poderá implicar a recusa da autorização ou cancelamento da atividade sem aviso prévio.

3 — A exploração da bilheteira é da responsabilidade das entidades utilizadoras.

Artigo 12.º

Taxas e preços de utilização

1 — No caso de utilização regular, o pagamento deverá ser feito até ao 8.º dia de cada mês.

2 — Em caso de incumprimento proceder-se-á à cobrança coerciva, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário, acrescendo juros de mora à taxa legal.

3 — Após a data acima referida e até à regularização dos pagamentos em atraso, não será permitida a utilização das instalações.

4 — No caso de utilização pontual o pagamento deverá ser feito aquando da marcação, sob pena de a mesma não ser considerada.

5 — Pode a Câmara Municipal de Mêda, justificadamente, com o objetivo de promover a prática desportiva organizada, nomeadamente no âmbito da formação, treinos e competição, através de protocolos, proporcionar aos clubes e coletividades do Concelho, devidamente organizados, a isenção do pagamento de valores na utilização do Complexo Desportivo.

6 — As taxas devidas pelas diversas utilizações das instalações do Complexo Desportivo são as constantes no Regulamento de Taxas, Preços e outras Receitas do Município de Mêda.

Artigo 13.º

Condições de utilização

1 — As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados e nos precisos termos da utilização concedida.

2 — As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades ou utentes autorizados, ficando-lhes vedada a possibilidade de cederem a sua utilização a terceiros.

Artigo 14.º

Responsabilidade Civil

As entidades utilizadoras/utentes do Complexo Desportivo são civilmente responsáveis pelos danos causados nos materiais e equipamentos que utilizarem, quando resultem da má utilização dos mesmos ou conduta imprópria.

Artigo 15.º

Suspensão da utilização

1 — Qualquer cedência ou utilização, será suspensa quando a Câmara Municipal de Mêda necessitar das instalações para a sua utilização, competindo-lhe comunicar o facto aos utentes, com a antecedência mínima de dois dias no caso de utilizações de carácter não oficial regulares ou pontuais e de cinco dias para anulação (antecipação ou adiamento) de atividades ou eventos com carácter oficial;

2 — As provas oficiais têm prioridade sobre os treinos marcados, os quais podem ser cancelados por comunicação prévia mínima de 1 dia;

3 — A suspensão da utilização deverá ser comunicada por escrito até quinze dias antes do final do mês anterior à cessação da utilização, no caso de utilização regular;

4 — A falta de comunicação ou a comunicação fora do prazo acima referido implica o pagamento do mês em causa.

5 — A desistência da utilização pontual deve ser feita até 48 horas antes da data da utilização.

6 — A desistência de utilização pontual comunicada fora de prazo acima referido implica a não devolução da quantia paga para aquele efeito.

Artigo 16.º

Publicidade

1 — A Câmara Municipal de Mêda reserva-se o direito de proceder à afixação de publicidade estática ou móvel em qualquer área das instalações desportivas.

2 — Só é permitida a utilização de publicidade móvel por parte dos Clubes e entidades utilizadoras, mediante autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mêda ou do Vereador com competência delegada para o efeito.

Artigo 17.º

Policimento e autorizações

1 — As entidades que utilizam o Complexo Desportivo são responsáveis pelo seu policiamento (quando aplicável) e segurança de pessoas e equipamentos, durante a realização de eventos que o determinam.

2 — As entidades referidas no número anterior são responsáveis pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização das iniciativas que delas careçam.

3 — Relativamente à segurança, prevenção e controlo da violência, quando não especialmente previsto no presente regulamento, e em tudo o que este for omissivo, remete-se para a Lei Geral.

Artigo 18.º

Obrigações gerais da entidade utilizadora/utilizadores

As entidades que obtenham autorização para utilizar as instalações do Complexo Desportivo ficam obrigadas, nomeadamente:

- a) A respeitar e cumprir as regras constantes do presente regulamento e legislação em vigor;
- b) A acatar, rigorosamente, as instruções que forem dadas pelo pessoal de serviço;
- c) A pagar as respetivas taxas ou preços de utilização;
- d) A utilizar efetivamente as instalações de acordo com o escalonamento estabelecido no artigo 8;
- e) A apresentar, sempre que solicitado por trabalhadores afetos ao Complexo Desportivo, os elementos de identificação de praticantes, técnicos, dirigentes, juizes, médicos, paramédicos e outros agentes que acompanhem diretamente a respetiva atividade desportiva;
- f) A zelar pela conservação dos materiais e equipamentos que utilizarem;
- g) A utilizar os materiais e equipamentos autorizados e unicamente para os fins a que se destinam e não utilizar quaisquer outros que, de algum modo possam deteriorar as condições técnicas existentes;
- h) A solicitar autorização ao funcionário de serviço para aceder à arrecadação.

Artigo 19.º

Proibições

No interior do Complexo Desportivo é expressamente proibido:

- a) O acesso de animais, exceto cães guia;
- b) O acesso a veículos motorizados, exceto quando em serviço e devidamente autorizado pelo órgão gestor;
- c) O acesso a pessoas que se encontrem em estado de embriaguez, sob o efeito de estupefacientes ou que aparentemente possuam deficientes condições de asseio;
- d) O transporte de objetos que possam de alguma forma colocar em perigo, danificar as instalações ou que ponham em causa a integridade pública;
- e) Introduzir armas, substâncias e engenhos explosivos ou pirotécnicos no interior do recinto de acordo com legislação em vigor;
- f) Lançar para o chão pontas de cigarros, papéis, plásticos, latas, garrafas, pastilhas e qualquer objeto suscetível de poluir ou deteriorar os diversos espaços;
- g) Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes e portas de qualquer dos espaços;
- h) Ingressar no Complexo Desportivo com equipamentos (chapéus de sol, cadeiras e cadeiras espreguiçadeiras) ou outros (marmitas, géneros alimentícios ou bebidas), quando são disponibilizados gratuitamente ou

sujeitos a pagamento, no complexo, sendo exceção os equipamentos ou géneros destinados a utilização por bebés;

i) Ingerir alimentos nos espaços destinados à prática desportiva, incluindo balneários;

j) Fumar dentro dos espaços fechados e na zona da prática desportiva;

k) Permanecer nos balneários para além de 30 minutos após o final da atividade desportiva;

l) É expressamente proibida a utilização de calçado ou vestuário não adequado;

m) Não é permitido em ocasião alguma saltar as vedações dos recintos;

n) A entrada no Complexo Desportivo ou nas dependências anexas, dos praticantes desportivos sem a presença do respetivo responsável pelo enquadramento técnico da atividade (professor, monitor, treinador, entre outros), sendo obrigatória a sua identificação, quando solicitada;

o) O acesso às áreas reservadas à prática desportiva por parte de outros que não sejam utilizadores devidamente equipados e/ou identificados;

p) A entrada dos utilizadores com equipamento e material desportivo para os fins distintos daquele para que estão destinados;

q) A permanência de utentes nos corredores dos balneários, dependências anexas ou porta de entrada das instalações;

r) O consumo de bebidas que não seja em recipientes de plástico ou de outros produtos feitos de material leve não contundente.

Artigo 20.º

Bens e Valores

A Câmara Municipal de Mêda não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores deixados no interior das instalações do Complexo Desportivo.

Artigo 21.º

Assistência

1 — A presença da assistência deve localizar-se exclusivamente em zonas reservadas para o efeito, nomeadamente na Bancada.

2 — A autorização da assistência às atividades de treino ou aulas é da responsabilidade da entidade utilizadora, responsabilizando-se esta pelos eventuais danos causados à instalação ou material.

3 — Sempre que a presença de acompanhantes nas instalações perturbe o normal funcionamento das atividades, a entidade gestora assiste o direito de condicionar ou até proibir a sua entrada ou permanência.

4 — A lotação das instalações será estabelecida por despacho do Presidente da Câmara de Mêda, tendo em conta as necessidades, características e necessárias condições de segurança.

Artigo 22.º

Seguros

1 — Nas atividades desportivas realizadas nas instalações do Complexo Desportivo e diretamente dependentes do Município de Mêda, ou em que este participe conjuntamente com outras entidades, é obrigatória a existência de contrato de seguro desportivo, a favor dos participantes ou utentes, a celebrar nos termos e condições previstas no respetivo regime jurídico do seguro desportivo obrigatório por lei.

2 — Nas atividades desportivas em que participem agentes desportivos, nomeadamente praticantes desportivos federados e treinadores de desporto, é da responsabilidade das respetivas federações desportivas a contratação de seguro desportivo nos termos e condições previstas no regime jurídico do seguro desportivo obrigatório.

3 — O disposto no n.º 1 não se aplica aos riscos decorrentes da prática de atividades desportivas desenvolvidas no âmbito do desporto escolar, cujas coberturas são asseguradas pelo seguro escolar.

4 — As entidades utilizadoras das instalações do Complexo Desportivo que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público, obrigam-se a celebrar um contrato de seguro desportivo temporário nos termos e condições previstas no regime jurídico do seguro desportivo obrigatório, a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos, pelo seguro previsto no n.º 1 ou pelo seguro escolar.

5 — Nas atividades físicas ou desportivas não enquadráveis no disposto nos números anteriores, as entidades utilizadoras das instalações do Complexo Desportivo.

CAPÍTULO IV

Utilização por espaço ou valência

SECÇÃO I

Piscina Interior — Utilização geral

Artigo 23.º

Condições de admissão

1 — Qualquer interessado pode inscrever-se nas utilizações individuais, desde que existam vagas disponíveis nos horários definidos.

2 — A idade de admissão para a frequência da Piscina encontra-se devidamente afixada nas respetivas instalações.

3 — O direito à frequência individual da Piscina com caráter de regularidade é titulado por um cartão de utente, pessoal e intransmissível.

4 — O cartão é válido pelo período de um ano letivo, sem prejuízo da sua renovação;

5 — Para efeitos da atribuição do cartão de utente, o interessado terá de:

a) Preencher a ficha de inscrição fornecida na Receção do Complexo Desportivo;

b) Apresentar termo de responsabilidade assinado pelo utente que comprove a robustez física e a ausência de doenças infetocontagiosas, devendo este ser complementado com uma declaração médica para o efeito.

c) No caso de menores de idade (até 18 anos) o termo de responsabilidade a que se refere a alínea anterior terá de ser assinado por quem exerce as responsabilidades parentais, com a apresentação de documento comprovativo, sob pena de interdição de utilização da Piscina;

d) Apresentar no ato de inscrição Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade, a qual pode ser substituída pela fotocópia da Cédula de Nascimento ou passaporte;

e) Apresentar Cartão de Contribuinte;

f) Entregar uma fotografia tipo passe a cores;

g) Entregar qualquer outro documento que se solicite;

h) Pagar o preço de inscrição em vigor;

i) Pagar o preço do seguro obrigatório de acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de setembro.

j) Tomar conhecimento do presente Regulamento e declarar a sua concordância.

6 — A declaração e o atestado médico têm a validade de um ano, devendo ser renovados findo este prazo.

7 — A apólice de seguro encontra-se na Receção do Complexo Desportivo, onde pode ser consultada.

8 — Para efeitos de renovação do cartão de utente, que se opera por mero averbamento apostado pela Receção do Complexo Desportivo, o interessado deverá:

a) Apresentar o termo de responsabilidade e a declaração médica a que alude a alínea b) do n.º 5;

b) Pagar o preço devido pela renovação da inscrição no período afixado para o efeito;

c) Pagar o preço do seguro, nos termos previsto na alínea i) do n.º 5.

9 — A renovação do cartão de utente deve ser requerida até ao termo da respetiva validade, sob pena de ser devido por inteiro, consoante os casos, o preço pela emissão do cartão de utente ou o preço de inscrição.

Artigo 24.º

Ingressos Pontuais

1 — Consoante a disponibilidade das pistas, poderá ser permitido o ingresso na Piscina a pessoas individuais não titulares do cartão de utente, desde que:

a) Paguem o preço do bilhete fixado para o efeito;

b) Exibam os documentos a que alude a alínea b) no n.º 5 do artigo anterior.

Artigo 25.º

Prioridade de Admissão

1 — A ordem de prioridade na admissão à inscrição é a seguinte:

a) Renovação de inscrição de utentes que no ano anterior frequentaram as mesmas atividades;

b) Inscrições de utentes residentes no concelho do Mêda;

c) Inscrição de utentes residentes noutros concelhos.

2 — Os utentes inscritos em lista de espera que sejam contactados para o preenchimento de vaga devem efetuar a inscrição no prazo estipulado pelos serviços.

Artigo 26.º

Condições de acesso

1 — O direito à frequência individual da piscina com caráter de regularidade é titulado por cartão de utente, pessoal e intransmissível, sendo válido pelo período de um ano letivo.

2 — O acesso dos utentes depende do pagamento do respetivo preço de utilização e apresentação do cartão de utente regularizado.

3 — A frequência individual na vertente recreativa fica condicionada à utilização máxima afixada na instalação e à presença de um vigilante devidamente credenciado de acordo com o disposto legalmente.

4 — Este número máximo de utentes poderá ser inferior caso o vigilante verifique que não estão reunidas as devidas condições de segurança.

5 — Por razões de segurança, o número máximo de utentes em simultâneo na Piscina será condicionado.

6 — Na Piscina o número máximo de utentes em simultâneo é de 25, podendo este limite ser objeto de alteração.

Artigo 27.º

Restrições de acesso

1 — Os utentes que não satisfaçam o pagamento dos preços devidos pela utilização não poderão frequentar a Piscina.

2 — Não será permitida a entrada a utentes que não sejam portadores de equipamento apropriado:

a) Calção justo, touca, chinelos e toalha, para os utentes sexo masculino;

b) Fato de banho, touca, chinelos e toalha, para utentes do sexo feminino.

3 — Não será permitida a entrada a utentes que não garantam a necessária higiene da água e do recinto, indiciem estar sob o efeito de álcool e/ou estupefacientes, sendo esta avaliação e consequente interdição efetuadas pelos funcionários que se encontrem de serviço.

4 — Não é permitido o uso das instalações a utentes que sejam portadores de doenças infetocontagiosas, inflamações ou doenças de pele.

5 — É obrigatória a utilização dos chuveiros e lava-pés, antes da entrada na água, devendo todos os utentes lavar cuidadosamente o seu corpo no momento da utilização do chuveiro.

6 — Aos utentes que não forem autorizados a utilizar as piscinas por não envergarem vestuário de banho de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída qualquer importância já cobrada.

7 — É proibido projetar propositadamente água para o exterior do tanque.

8 — Não é permitida a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, de forma a incomodar os outros utentes e a danificar as instalações ou a pôr em perigo a segurança dos utentes.

9 — É expressamente proibida a entrada de pessoas calçadas na zona vedada e exclusivamente destinada a banhistas, salvaguardando o uso de calçado próprio ou proteção para o pessoal em serviço e outro pessoal, a título excepcional.

10 — Os utentes deverão munir-se de uma chave de um armário a qual terá que ser devolvida no final da sua utilização.

11 — O material didático utilizado terá que ser devolvido no local adequado e no estado de conservação em que foi entregue.

Artigo 28.º

Devoluções

1 — Caso o utente não frequente, por qualquer razão, a piscina num determinado mês, não poderá transferir esse pagamento para qualquer um dos meses seguintes.

2 — Só serão aceites pedidos de mudança de horário desde que existam vagas para o horário requerido.

3 — Após o pagamento de qualquer preço não haverá lugar ao seu reembolso.

SECÇÃO II

Piscina Interior — Aulas de natação

Artigo 29.º

Finalidade

As Aulas de Natação têm por finalidade desenvolver a prática diversificada de atividades aquáticas, com qualidade de ensino e a possibilidade de integração de um maior número possível de utentes.

Artigo 30.º

Objetivos

1 — Proporcionar a aprendizagem da natação pura aos utentes dos vários escalões etários;

2 — Incentivar e desenvolver a prática de atividades físico-motoras;

3 — Rentabilizar todas as potencialidades do meio aquático;

4 — Promover e contribuir para a melhoria de qualidade de vida do utente;

Artigo 31.º

Funcionamento

As Aulas de Natação promovidas no Complexo Desportivo Municipal serão orientadas por técnico devidamente habilitado, em condições e horários a definir pela Câmara Municipal de Mêda.

Artigo 32.º

Inscrições

1 — O período de inscrições encontra-se aberto durante todo o ano.

2 — Todos os interessados podem inscrever-se nas aulas, desde que existam vagas disponíveis nos horários definidos.

3 — Caso não haja vaga, o interessado poderá inscrever-se e ficar a aguardar na lista de espera.

4 — A idade de admissão para a frequência das aulas encontra-se devidamente afixada nas instalações da Piscina.

3 — O direito à frequência de aulas na Piscina com caráter de regularidade é titulado por um cartão de aluno, pessoal e intransmissível.

4 — O cartão é válido pelo período de um ano letivo, sem prejuízo da sua renovação.

5 — Para a realização da inscrição, o interessado deverá cumprir com os procedimentos elencados no Artigo 23.º deste regulamento:

Artigo 33.º

Duração das aulas

As aulas terão uma duração de 60 minutos.

Artigo 34.º

Normas de utilização

1 — Os alunos das Aulas de Natação devem respeitar todas as normas da Piscina.

2 — Todos os alunos devem obedecer às orientações do(s) monitore(s) de natação, podendo em caso de desobediência ser-lhes retirado o direito de permanência/ frequência da aula;

3 — O aluno só poderá entrar no cais do tanque, apenas um minuto antes do início da aula.

4 — Os alunos só poderão entrar na água após a autorização do monitor;

5 — Todos os danos causados ou extravios (intencionais) do material pedagógico, serão da inteira responsabilidade do utilizador, tendo este que assumir o prejuízo causado;

6 — As informações técnico-pedagógicas estão a cargo do técnico responsável pelas aulas e definidas em documento próprio;

7 — Em caso de não cumprimento das normas em vigor, de atentado contra a saúde, segurança ao pudor de pessoas e bens, os serviços poderão suspender a inscrição ao aluno sem ter que o reembolsar.

8 — A frequência das Aulas de Natação implica o pagamento do preço inerente.

9 — Para garantir uma organização eficaz, os alunos só poderão entrar nos balneários cinco minutos antes do início da aula, e aí permanecer até à hora do início da respetiva aula, devendo abandonar os balneários dez minutos após o final da aula.

10 — Os alunos deverão entrar pela porta de acesso aos balneários.

11 — Para acompanhar as crianças no acesso ao balneário, o adulto deve possuir autorização de acompanhante enquanto a criança tiver idade inferior a sete anos.

12 — O aluno não pode levar para o recinto da aula os sacos e as roupas.

13 — É proibido interferir nas aulas dos monitores.

14 — O número máximo de alunos varia em função do espaço do plano de água destinado a essa turma, não podendo exceder os vinte alunos por monitor.

15 — Para a abertura de uma turma, será necessário que exista uma lista de espera, no mínimo, de metade do número máximo de alunos previstos para a respetiva turma.

SECÇÃO III

Piscina ao ar Livre

Artigo 35.º

Condições de admissão

- 1 — Todos podem ser utilizadores das piscinas ao ar livre.
- 2 — A idade de admissão para a frequência da Piscina encontra-se devidamente afixada nas respetivas instalações.
- 3 — O direito à frequência individual da Piscina com caráter de regularidade é titulado por um cartão de utente, pessoal e intransmissível válido por:
- Época balnear;
 - Mês.
- 5 — Para efeitos da atribuição do cartão ou ingresso pontual de utente, o interessado terá de:
- Requerer cartão ou bilhete de ingresso diário na Recepção do Complexo Desportivo;
 - No caso de menores de idade (até 18 anos) devem apresentar, termo de responsabilidade, assinado por quem exerce as responsabilidades parentais, sob pena de interdição de utilização da Piscina;
 - Apresentar no ato de inscrição Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade, a qual pode ser substituída pela Cédula de Nascimento ou passaporte;
 - Apresentar Cartão de Contribuinte;
 - Entregar uma fotografia tipo passe a cores;
 - Pagar o preços ou taxas em vigor;
 - Tomar conhecimento do presente Regulamento e declarar a sua concordância.

Artigo 36.º

Restrições de acesso

- 1 — Os utentes que não satisfaçam o pagamento dos preços devidos pela utilização não poderão frequentar a Piscina.
- 2 — Não será permitida a entrada a utentes que não sejam portadores de equipamento apropriado;
- 3 — Não será permitida a entrada a utentes que não garantam a necessária higiene da água e do recinto, indiciem estar sob o efeito de álcool e/ou estupefacientes, sendo esta avaliação e consequente interdição efetuadas pelos funcionários que se encontrem de serviço.
- 4 — Não é permitido o uso das instalações a utentes que sejam portadores de doenças infetocontagiosas, inflamações ou doenças de pele.
- 5 — É obrigatória a utilização dos chuveiros e lava-pés, antes da entrada na água, devendo todos os utentes lavar cuidadosamente o seu corpo no momento da utilização do chuveiro.
- 6 — Aos utentes que não forem autorizados a utilizar as piscinas por não envergarem vestuário de banho de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída qualquer importância já cobrada.
- 7 — É proibido projetar propositadamente água para o exterior do tanque.
- 8 — Não é permitida a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, de forma a incomodar os outros utentes e a danificar as instalações ou a pôr em perigo a segurança dos utentes.
- 9 — É expressamente proibida a entrada de pessoas calçadas na zona vedada e exclusivamente destinada a banhistas, salvaguardando o uso de calçado próprio ou proteção para o pessoal em serviço e outro pessoal, a título excecional.
- 10 — É expressamente proibida a entrada de géneros alimentícios, bebidas ou equipamentos, inclusive os que são disponibilizados no Complexo Desportivo para venda ou aluguer, excetuando-se os destinados a crianças de colo.

SECÇÃO IV

Polidesportivo

Artigo 37.º

Condições de admissão

- 1 — Todos podem ser utilizadores do polidesportivo.
- 2 — Observar permanentemente o disposto no presente regulamento nomeadamente o elencado nos Capítulos I, II e V.

Artigo 38.º

Restrições de acesso

- 1 — Os utentes que não satisfaçam o pagamento dos preços devidos pela utilização não o poderão frequentar.
- 2 — Não será permitida a entrada a utentes que não sejam portadores de equipamento apropriado à prática desportiva;
- 3 — Não será permitida a entrada a utentes que não garantam a necessária higiene própria e do recinto, indiciem estar sob o efeito de álcool e/ou estupefacientes, sendo esta avaliação e consequente interdição efetuadas pelos funcionários que se encontrem de serviço.
- 4 — Não é permitido o uso das instalações a utentes que sejam portadores de doenças infetocontagiosas, inflamações ou doenças de pele.
- 5 — Aos utentes que não forem autorizados a utilizar o polidesportivo por não envergarem vestuário de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída qualquer importância já cobrada.
- 6 — É expressamente proibida o uso de calçado não adequado na zona de jogos, salvaguardando o uso de proteção para o pessoal em serviço e outro pessoal, a título excecional.

SECÇÃO V

Ginásio

Artigo 39.º

Condições de admissão

- 1 — Todos podem ser utilizadores do ginásio.
- 2 — O Ginásio pode ser utilizado por:
- Utentes inscritos em regime de mensalidade;
 - Utentes com cartão de 15 ingressos com validade de meio ano;
 - Utentes com cartão de 30 ingressos com validade de meio ano;
 - Aula individual diária
- 3 — Os utentes previstos na alínea *a)* do número anterior renovarão a sua inscrição anualmente, sujeitando-se ao pagamento dos custos inerentes.
- 2 — Observar permanentemente o disposto no presente regulamento nomeadamente o elencado nos Capítulos I, II e V.

Artigo 40.º

Restrições de acesso

- 1 — Os utentes que não satisfaçam o pagamento dos preços devidos pela utilização não o poderão frequentar.
- 2 — Não será permitida a entrada a utentes que não sejam portadores de equipamento apropriado à prática desportiva:
- Ténis;
 - Fato de treino ou equivalente;
 - Toalha de rosto.
- 3 — Não será permitida a entrada a utentes que não garantam a necessária higiene própria e do recinto, indiciem estar sob o efeito de álcool e/ou estupefacientes, sendo esta avaliação e consequente interdição efetuadas pelos funcionários que se encontrem de serviço.
- 4 — Não é permitido o uso das instalações a utentes que sejam portadores de doenças infetocontagiosas, inflamações ou doenças de pele.
- 5 — Aos utentes que não forem autorizados a utilizar o ginásio por não envergarem vestuário de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída qualquer importância já cobrada.

Artigo 41.º

Condições de utilização

- 1 — Todas as anteriormente elencadas no presente regulamento.
- 2 — Deixar todos os equipamentos tal qual os encontrou.
- 3 — Observar as indicações do técnico responsável.

SECÇÃO VI

Minigolfe

Artigo 42.º

Condições de admissão

- 1 — Todos podem ser utilizadores do Minigolfe.
- 2 — Observar permanentemente o disposto no presente regulamento nomeadamente o elencado nos Capítulos I, II e V.

Artigo 43.º

Restrições de acesso

1 — Os utentes que não satisfaçam o pagamento dos preços devidos pela utilização não o poderão frequentar.

2 — O Complexo Desportivo fornecerá tendo em conta o Regulamento de taxas e outras receitas municipais os equipamentos indispensáveis à prática desportiva da modalidade:

a) Tacos e bolas;

3 — Não será permitida a entrada a utentes que não garantam a necessária higiene própria e do recinto, indiciem estar sob o efeito de álcool e/ou estupefacientes, sendo esta avaliação e consequente interdição efetuadas pelos funcionários que se encontrem de serviço.

4 — Não é permitido o uso das instalações a utentes que sejam portadores de doenças infetocontagiosas, inflamações ou doenças de pele.

5 — Aos utentes que não forem autorizados a utilizar o minigolfe por não envergarem vestuário de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída qualquer importância já cobrada.

SECÇÃO VII

Campos de Ténis

Artigo 44.º

Condições de admissão

1 — Todos podem ser utilizadores dos Campos de Ténis.

2 — Observar permanentemente o disposto no presente regulamento nomeadamente o elencado nos Capítulos I, II e V.

Artigo 45.º

Restrições de acesso

1 — Os utentes que não satisfaçam o pagamento dos preços devidos pela utilização não o poderão frequentar.

2 — O Complexo Desportivo, fornecerá tendo em conta o regulamento de taxas e outras receitas municipais os equipamentos indispensáveis à prática desportiva da modalidade, permitindo a utilização material dos utentes:

a) Tacos e bolas;

3 — Não será permitida a entrada a utentes que não garantam a necessária higiene própria e do recinto, indiciem estar sob o efeito de álcool e/ou estupefacientes, sendo esta avaliação e consequente interdição efetuadas pelos funcionários que se encontrem de serviço.

4 — Não é permitido o uso das instalações a utentes que sejam portadores de doenças infetocontagiosas, inflamações ou doenças de pele.

5 — Aos utentes que não forem autorizados a utilizar os campos de Ténis por não envergarem vestuário de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída qualquer importância já cobrada.

Artigo 46.º

Escola de Ténis

1 — O Complexo Desportivo promove o ensino aprendizagem do Ténis de Campo:

a) Inscrição anual (ano letivo);

b) Aula de uma hora (inserida em hora letiva de inscrição anual).

2 — A inscrição prevista na alínea a) do número anterior pode ser para:

a) Utilização mensal de duas aulas por semana;

b) Utilização mensal de uma aula por semana.

3 — Haverá sempre acompanhamento de Técnico ao serviço no Complexo Desportivo.

SECÇÃO VIII

Salas Polivalentes — Duas Salas**Dança, Karaté, Aeróbica, Dança**

Artigo 47.º

Condições de admissão

1 — Todos podem ser utilizadores das Salas Polivalentes.

2 — Observar permanentemente o disposto no presente regulamento nomeadamente o elencado nos Capítulos I, II e V.

Artigo 48.º

Restrições de acesso

1 — Os utentes que não satisfaçam o pagamento dos preços devidos pela utilização não o poderão frequentar.

2 — Não será permitida a entrada a utentes que não sejam portadores de equipamento apropriado à prática desportiva:

a) Ténis;

b) Fato de treino ou equivalente;

3 — Não será permitida a entrada a utentes que não garantam a necessária higiene própria e do recinto, indiciem estar sob o efeito de álcool e/ou estupefacientes, sendo esta avaliação e consequente interdição efetuadas pelos funcionários que se encontrem de serviço.

4 — Não é permitido o uso das instalações a utentes que sejam portadores de doenças infetocontagiosas, inflamações ou doenças de pele.

5 — Aos utentes que não forem autorizados a utilizar as salas por não envergarem vestuário de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída qualquer importância já cobrada.

SECÇÃO IX

Campo de Areia

Artigo 49.º

Condições de admissão

1 — Todos podem ser utilizadores do campo de Areia.

2 — Observar permanentemente o disposto no presente regulamento nomeadamente o elencado nos Capítulos I, II e V.

Artigo 50.º

Restrições de acesso

1 — Os aplicados aos utilizadores das piscinas exteriores, sendo obrigado a passagem pelo chuveiro no fim da utilização.

2 — Utilização gratuita e exclusiva dos utentes das Piscinas ao Ar Livre.

3 — Pode ser restringida a sua utilização para realização de eventos ou por necessidade de serviço.

SECÇÃO X

Bar Restaurante

Artigo 51.º

Condições de admissão

1 — O Bar Restaurante é de livre acesso aos utentes do Complexo Desportivo.

Artigo 52.º

Restrições de acesso

1 — Não será permitida a entrada a utentes que não garantam a necessária higiene do recinto, indiciem estar sob o efeito de álcool e/ou estupefacientes, sendo esta avaliação e consequente interdição efetuadas pelos funcionários que se encontrem de serviço.

2 — É expressamente proibida a entrada de géneros ou bebidas do exterior, excetuando as de consumo de crianças de colo — bebês.

Artigo 53.º

Tabela de Preços

1 — Serão afixados em lugares acessíveis e visíveis.

Artigo 54.º

Venda de Produtos

1 — Não é permitida a venda de produtos de teor alcoólico a menores e outros utentes impedidos por legislação específica.

CAPÍTULO V

Segurança, prevenção e controlo da violência

Artigo 55.º

Objeto

O presente regulamento implementa um conjunto de medidas preventivas e punitivas a adotar em caso de manifestações de violência verificadas em espetáculo ou competição desportiva, com vista a garantir a existência de condições de segurança no Complexo Desportivo de Mêda, bem como a possibilitar o decurso dos espetáculos desportivos de acordo com os princípios éticos inerentes à prática do desporto em geral e do futebol em particular.

Artigo 56.º

Organizador de competição desportiva

Entende-se por organizador da competição desportiva, para efeitos do presente Regulamento, as Federações Portuguesas de qualquer modalidade/valência ou qualquer outra entidade equiparada.

Artigo 57.º

Promotor do espetáculo desportivo

Entende-se por promotor do espetáculo desportivo, para efeitos do presente Regulamento, o Município de Mêda, os Clubes e outras Associações legalmente existentes no Município de Mêda.

Artigo 58.º

Revista pessoal de prevenção e segurança

1 — As forças de segurança que possam ter sido destacadas para o espetáculo ou competição desportiva, sempre que tal se mostre necessário, podem proceder a revistas aos espetadores, de forma a evitar a existência de objetos ou substâncias proibidas, suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.

2 — Sempre que tal se mostre necessário, os assistentes das instalações ou recinto desportivo poderão, nos termos da lei, e na área definida para o eventual controlo de acessos, efetuar revistas pessoais de prevenção e segurança aos espetadores, incluindo o tateamento, com o objetivo de impedir a introdução nos espaços desportivos de objetos ou substâncias proibidas, suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.

Artigo 59.º

Títulos de ingresso

1 — Compete ao organizador da competição desportiva ponderar no início de cada época desportiva se existe alguma competição ou algum espetáculo desportivo que justifique a emissão de títulos de ingresso, devendo, se for caso disso, definir as suas características e os limites mínimo e máximo do respetivo preço, e emití-los em conformidade com as regras estabelecidas e com os requisitos constantes da lei e no presente regulamento.

Artigo 60.º

Acesso de pessoas com deficiência e ou incapacidade

1 — O Complexo Desportivo dispõe de acessos especiais para pessoas com deficiência e ou incapacidades, nos termos legalmente previstos.

2 — As pessoas com deficiência e ou incapacidades podem aceder a estes espaços acompanhadas pelo cão de assistência, nos termos previstos na lei.

Artigo 61.º

Deveres dos promotores dos espetáculos desportivos

1 — Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, os promotores de um espetáculo desportivo estão, designadamente, sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e eventuais anéis de segurança que venham a ser definidos pelas forças de segurança;
- b) Incentivar o espírito ético e desportivo de todos os participantes no espetáculo desportivo;
- c) Proteger os indivíduos que sejam alvos de ameaças, designadamente facilitando a respetiva saída de forma segura do complexo

desportivo, em coordenação, se necessário, com os elementos de segurança;

- d) Designar um coordenador de segurança.

2 — Os promotores de um espetáculo desportivo devem ainda, em articulação com o organizador da competição desportiva, se forem entidades diversas, procurar impulsionar, desenvolver e reforçar as ações educativas e sociais dos espetadores e outros intervenientes no espetáculo.

Artigo 62.º

Coordenador de segurança e ou assistente de recinto desportivo

O Coordenador de segurança/Assistente de Recinto Desportivo deve ser designado pelo promotor do espetáculo desportivo, que terá a responsabilidade operacional pela segurança no interior do recinto desportivo e eventuais anéis de segurança, coordenando a sua atividade com outras pessoas ou entidades a quem compete zelar pelo normal decurso do espetáculo desportivo, reunindo com as mesmas antes e depois do mesmo, e elaborando um relatório final de ocorrências que deve ser entregue ao organizador da competição desportiva.

CAPÍTULO VI

Regime sancionatório

Artigo 63.º

Crimes, contraordenações e coimas

1 — Os crimes e contraordenações no âmbito das medidas preventivas e punitivas a adotar em caso de manifestações de violência associadas ao desporto são puníveis com coimas, de acordo com o disposto nos regulamentos e legislação aplicável em vigor.

2 — A determinação da medida da coima, dentro dos seus limites, faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis, com redução a metade dos limites mínimo e máximo da coima aplicável.

4 — O processamento das contraordenações previstas neste regulamento e a aplicação das correspondentes sanções estão sujeitos à legislação aplicável e ao regime geral das contraordenações.

Artigo 64.º

Ílícitos Disciplinares

1 — A prática de atos de violência é punida nos termos do presente regulamento.

2 — Poderão ainda ser aplicáveis, nos termos legais, as sanções de interdição do recinto desportivo ou de realização de espetáculos desportivos — à porta fechada e coima.

3 — O processamento disciplinar segue as regras constantes do processo disciplinar comum, com as especialidades decorrentes do enquadramento legal em vigor.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 65.º

Direito Subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto neste diploma aplicar-se-á a demais legislação em vigor.

Artigo 66.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 67.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e casos omissos são resolvidos pela Câmara Municipal de Mêda.

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**Aviso n.º 9474/2016**

Paula Elisabete Pires Costa Rama, vereadora com competências delegadas em matéria de urbanismo da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho (delegação de competências nos termos do despacho n.º 36/2014, de 30/06/2014), torna público, para os efeitos do disposto no artigo 78.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação — que em reunião ordinária da Câmara Municipal de 14 de julho de 2014, 1 de junho de 2015 e 16 de maio de 2016, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º conjugado com o disposto no artigo 27.º, ambos do referido diploma legal, foram aprovadas alterações ao loteamento de iniciativa Municipal do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho que se traduzem no seguinte:

Ajustamentos nas áreas dos lotes, respetivas condições de edificabilidade e de uso

Alterações das áreas do domínio público municipal — vias, passeios, estacionamento e zonas verdes

Alteração da área remanescente.

21 de junho de 2016. — A Vereadora com Competências Delegadas, *Paula Elisabete Pires Costa Rama, Dr.ª*

209752955

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**Aviso (extrato) n.º 9475/2016**

Em cumprimento disposto no n.º 5 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2004, de 20/06, e de acordo com o despacho de homologação datado de 14 de julho de 2016, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental, na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado no suplemento do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 28/11/2014 e declaração de retificação publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 244, de 18/12/2014, das seguintes trabalhadoras, para ocupação dos postos de trabalho de assistente operacional (ref. o):

Dulce Maria Tavares Reis Castro, com a classificação de 12 valores;
Lúcia Maria Novo Costa, com a classificação de 15 valores.

19 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Herminio José Sobral Loureiro Gonçalves, Dr.*

309746645

Aviso (extrato) n.º 9476/2016

Para os devidos efeitos, e para cumprimento do estipulado nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de quatro postos de trabalho de Assistente Técnico/a — referência B), aberto conforme aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 16 de outubro de 2015 foi homologada por meu despacho de 19 de julho de 2016.

A referida lista encontra-se afixada em local visível e público das instalações desta entidade e está disponibilizada na página eletrónica do Município.

20 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Herminio José Sobral de Loureiro Gonçalves, Dr.*

309750013

Deliberação (extrato) n.º 1212/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, em reunião do Órgão Executivo de 14 de julho de 2016, foi aprovada a exoneração do cargo de Chefe da Equipa Multidisciplinar de Planeamento, Gestão Urbanística e Ambiente e cessação da respetiva comissão de serviço da trabalhadora Arq. Ana Filomena Farinhas Silveira Carvalho, com efeitos a 30 de junho de 2016.

14 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Herminio José Sobral Loureiro Gonçalves, Dr.*

309737062

Deliberação (extrato) n.º 1213/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos do n.º 1, 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, conjugados

com a alínea a) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, para assegurar a missão e as competências constantes do artigo 6.º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais — Estrutura Matricial e Flexível, foi aprovada, em reunião do Órgão Executivo de 14 de julho de 2016, a designação da trabalhadora Eng. Teresa Margarida Aguiar Melo Almeida para o cargo de Chefe da Equipa Multidisciplinar de Planeamento, Gestão Urbanística e Ambiente, com efeitos a 14 de julho de 2016.

Ainda, foi deliberada a manutenção da constituição com caráter permanente da Equipa Multidisciplinar de Planeamento, Gestão Urbanística e Ambiente, com efeitos à data da sua constituição — 2 de janeiro de 2014, com a alteração da chefia agora designada.

Mais, foi deliberada a exoneração da Eng. Teresa Margarida Aguiar Melo Almeida do cargo de Chefe de Equipa Multidisciplinar de Estudos e Apoio ao Licenciamento e Desenvolvimento das Atividades Económicas — UOCF 3.º grau.

14 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Herminio José Sobral Loureiro Gonçalves, Dr.*

309737127

MUNICÍPIO DE OURIQUE**Edital n.º 664/2016****Discussão pública**

Torna público que, a Câmara Municipal de Ourique, em reunião ordinária realizada em 29 de junho de 2016 deliberou submeter a consulta pública, o Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, pelo prazo de *30 dias úteis*, a contar da data de publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos e para os efeitos das disposições combinadas previstas no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), devendo as sugestões ser apresentadas por escrito, mediante requerimento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara, o qual poderá ser entregue junto do *Serviço de Licenciamento de Obras Particulares* da “Divisão de Obras, Gestão Urbanística e Ambiente”, sito no Edifício Paços do Município, Avenida 25 de Abril, n.º 26, 7670-250 Ourique, ou enviado por correio postal para o referido endereço, através do Fax.: 286 510 400, ou do correio eletrónico: *geral@cmourique.pt*

Durante o referido período, os interessados poderão consultar o respetivo Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, em anexo, durante as horas normais de expediente, das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30 horas, junto do *Serviço de Licenciamento de Obras Particulares* da “Divisão de Obras, Gestão Urbanística e Ambiente”, ou no Portal do Município na Internet: *www.cm-ourique.pt*

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital, que será afixado nos lugares públicos de estilo, publicado no *Diário da República* e no Portal do Município de Ourique na Internet.

11 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro.*

(Projeto de Alteração)**Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação****Nota justificativa**

No Município de Ourique encontra-se em vigor desde 2013, o “Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação” com a redação decorrente das alterações significativas no quadro jurídico normativo introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, o qual foi objeto de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 12 de julho de 2013, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 857/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de agosto de 2013.

As sucessivas alterações introduzidas ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação procuraram obter o necessário equilíbrio entre a diminuição da intensidade do controlo prévio e o aumento da responsabilidade do particular, adotando um novo padrão de controlo prévio

das atividades, assente no princípio da confiança nos intervenientes e limitando as situações que devem ser objeto de análise e controlo pela Administração, retirando dela todas as verificações que, atentos os valores e interesses urbanísticos a salvaguardar, não se revelaram justificadas.

Neste contexto, pretende-se reforçar a “simplificação” e “aproximação ao cidadão e às empresas”, introduzindo alterações, em particular, em alguns aspetos do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que procede à décima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, impõe-se o dever de revisão do referido instrumento regulamentar, no sentido de o conformar com as alterações formais e substantivas introduzidas a tal regime jurídico.

A revisão, ora introduzida ao presente instrumento regulamentar visa permitir alcançar um duplo objetivo:

Por um lado, ajustar o mencionado regulamento, em vigor, ao conjunto de soluções, de natureza procedimental, técnica e administrativa, consagradas no Decreto-Lei n.º 136/2014, com incidência prioritária no que diz respeito às condições de aprovação, execução e acompanhamento das operações urbanísticas, na senda do disposto, sobre a matéria, no seu artigo 3.º, passando o mesmo, também, a dar resposta normativa às áreas de intervenção abrangidas com uma dimensão inovadora pela última revisão do regime jurídico da urbanização e da edificação, nomeadamente em matéria de legalização das operações urbanísticas, de definição da responsabilidade dos intervenientes na aprovação e acompanhamento das operações urbanísticas e, bem assim, no que diz respeito ao novo figurino de controlo prévio de tais operações, assente na comunicação prévia com prazo.

Por outro lado, introduzir, no Regulamento Municipal em causa, algumas medidas corretivas alicerçadas na experiência prática da sua aplicação, a fim de permitir disciplinar com eficácia, eficiência e transparência, as condições de aprovação, execução e acompanhamento das operações urbanísticas reguladas no regime jurídico da urbanização e da edificação.

Numa perspetiva de custo/benefício, considerando que a natureza jurídica do presente Regulamento é exclusivamente executória e subordinada ao regime jurídico da urbanização e da edificação, as medidas nele consagradas têm como objetivo central a devida clarificação e operacionalização de um conjunto de conceitos e normas técnicas urbanísticas e de soluções procedimentais, legalmente, consagrados no RJUE, clarificação que irá, seguramente, reforçar a transparência e eficiência dos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas.

Por seu turno, os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental. Nesta última componente do Regulamento, ou seja, custo das medidas projetadas, as mesmas são, pela sua natureza imaterial, dificilmente mensuráveis e ou quantificáveis, não sendo, objetivamente, possível apurar tal dimensão, junto dos seus destinatários.

Para tanto, foi elaborado o presente projeto de alteração ao “Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Ourique” que consubstancia uma importante mudança de paradigma, traduzindo-se num novo instrumento regulamentar que visa dar cumprimento ao preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o qual, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 100.º do CPA e artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 será submetido a audiência dos interessados (Discussão Pública), por um período de 30 dias úteis, promovendo-se à sua divulgação nos termos legais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *n*), do n.º 1, do artigo 23.º, da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, e da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua versão

atual, designadamente com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece os princípios e as regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro.

2 — Este Regulamento aplica-se à área do Município de Ourique, sem prejuízo da demais legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos Planos Municipais de Ordenamento do Território, em vigor.

3 — As taxas aplicáveis a cada uma das operações urbanísticas e atividades conexas, as cedências e as compensações, constam do Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique.

Artigo 3.º

Definições

1 — Todo o vocabulário urbanístico constante no presente Regulamento tem o significado que lhe é atribuído no artigo 2.º do RJUE, pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio e pelos planos municipais de ordenamento do território em vigor no Concelho de Ourique.

2 — Para efeitos do disposto no presente artigo e visando a uniformização do vocabulário urbanístico em todos os documentos que regulem a atividade urbanística do Município de Ourique, entende-se por:

a) Estrutura/Forma/Composição das fachadas — consiste na sua aparência externa, compreendendo o conjunto de superfícies que a compõem, incluindo designadamente os vãos e os seus elementos de guarnição, paramentos e outros elementos constituintes, tais como corpos balanceados, elementos decorativos, materiais de revestimentos;

b) Forma dos telhados ou coberturas — consiste na sua aparência externa, compreendendo o conjunto de superfícies que a compõem (planos de nível ou inclinados), incluindo designadamente a altura da cumeeira, geometria das águas, materiais de revestimento, platibandas ou balaustradas, beirados, aberturas e chaminés.

c) Cave — piso(s) de um edifício situado (s) abaixo do rés-do-chão, total ou parcialmente abaixo da cota natural do terreno ou da sua modelação final, que cumpram os requisitos previstos nos artigos 77.º e 78.º do RGEU Quando utilizado exclusivamente para estacionamento automóvel e infraestruturas, consideram-se cave os pisos abaixo da cota natural do terreno confinante com a via pública.

d) Anexo — construção de um só piso referenciada a um edifício principal e nele não integrada, com funções complementares deste e com entrada própria a partir do logradouro ou do espaço público. No caso de a construção principal ser habitação, o anexo não poderá contribuir para o aumento da sua tipologia.

3 — Em vista a dar execução ao conceito de reconstituição da estrutura das fachadas, previsto na alínea *a*), do n.º 2 do presente artigo, entende-se que essa operação deverá acautelar, obrigatoriamente, os seguintes aspetos:

a) A utilização do mesmo tipo de materiais e tecnologia construtiva;

b) Manter a mesma forma, composição e desenho das fachadas demolidas, nomeadamente, as suas dimensões originais e todos os seus elementos não dissonantes, sem qualquer inovação ou modificação dos seus pormenores decorativos.

Artigo 4.º

Anexos ao regulamento

Constituem anexos ao presente regulamento:

a) ANEXO I — Classificação dos Agregados Urbanos.
b) ANEXO II — Cálculo por infraestruturas existentes.
c) ANEXO III — Coeficiente que traduz a influência do Programa Plurianual de Investimentos Municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais.

d) ANEXO IV — Ficha-tipo de Lote/Edifício, objeto da pretensão.

e) ANEXO V — Quadros Sinópticos que deverão acompanhar as Operações de Loteamento e as Obras com Impacte Semelhante a um Loteamento.

f) ANEXO VI — Modelo de Declaração de compatibilidade entre os Formatos Papel e Digital.

g) ANEXO VII — Ficha de Medição.

h) ANEXO VIII — Ficha de Áreas.

i) ANEXO IX — Normas gerais de apresentação da informação vetorial a entregar em formato digital.

j) ANEXO X — Catálogo de Objetos.

CAPÍTULO II

Procedimentos de controlo prévio

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 5.º

Licença, comunicação prévia e autorização de utilização

1 — A realização de operações urbanísticas depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de licença, comunicação prévia com prazo, adiante designada abreviadamente por comunicação prévia ou comunicação, ou autorização de utilização, nos termos e com as exceções constantes da presente secção.

2 — Estão sujeitas a licença administrativa as operações urbanísticas previstas no n.º 2, do artigo 4.º, do RJUE, cujo procedimento é regulado nos artigos 18.º a 27.º do mesmo diploma legal.

3 — Estão sujeitas a comunicação prévia as operações urbanísticas referidas no n.º 4, do artigo 4.º, do RJUE, cujo procedimento é regulado nos artigos 34.º a 35.º do mesmo diploma legal.

4 — Estão sujeitas a autorização administrativa a utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações de utilização dos mesmos, cujo procedimento é regulado nos artigos 62.º a 66.º do mesmo diploma legal.

5 — Não podem estar sujeitas ao procedimento de comunicação prévia, ficando sujeitas ao procedimento de licenciamento, as obras de construção, alteração ou ampliação em área abrangida por operação de loteamento onde não estejam presentes os seguintes parâmetros nas especificações do respetivo alvará:

- a) Alinhamentos;
- b) Afastamentos;
- c) Número de pisos acima e abaixo da cota de soleira;
- d) Utilizações admissíveis;
- e) Áreas de construção;
- f) Áreas de implantação.

6 — No âmbito do pedido de licenciamento abrangido pelo número anterior, os parâmetros urbanísticos a utilizar devem dar cumprimento às especificações previstas no alvará de loteamento e, supletivamente, às regras do Plano Urbanístico aplicável na área de intervenção da operação urbanística de loteamento.

Artigo 6.º

Isenção de controlo prévio

1 — Estão isentas de controlo prévio as obras previstas no n.º 1, do artigo 6.º, do RJUE.

2 — Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial estão isentos de licença, desde que cumpram os requisitos previstos nos n.ºs 4 a 10, do artigo 6.º, do RJUE.

3 — As obras identificadas no artigo 22.º do presente regulamento, bem como as obras identificadas no artigo 6.º-A do RJUE, estão isentas de licença e de comunicação prévia.

4 — Não obstante se tratem de operações não sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados dar conhecimento à Câmara Municipal, até cinco dias, antes do início dos trabalhos, do local e do tipo de operação que vai ser realizada, para os efeitos previstos nos artigos 80.º - A e 93.º, ambos do RJUE.

5 — O promotor das obras previstas no n.º 4 do presente artigo deve ainda dispor, no local da obra, das seguintes peças técnicas (projeto mínimo) que garantam, por parte dos serviços de fiscalização municipal, o adequado acompanhamento dos trabalhos, a saber:

- a) Planta de implantação;
- b) Plantas, cortes e alçados, quando aplicável;
- c) Documento comprovativo de titularidade;
- d) Referência a licenças, autorizações ou admissão de comunicação prévia relativas ao prédio onde se realiza a obra;
- e) Descrição dos trabalhos a executar referindo, designadamente, as áreas de construção, altura da edificação e materiais a utilizar, quando aplicável.

Artigo 7.º

Consulta Pública de operações de loteamento

1 — A consulta pública prevista no n.º 2, do artigo 22.º e no n.º 2, do artigo 27.º, ambos do RJUE, é promovida no prazo de 15 dias a contar da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações

emitidos pelas entidades exteriores ao município ou após o termo do prazo para a sua emissão.

2 — Todos os pedidos relativos a licenças de operações de loteamento e respetivas alterações estão sujeitos a consulta pública, com exceção de aqueles que não excedam os seguintes limites:

- a) 2 ha;
- b) 30 fogos;
- c) 5 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

3 — O limite previsto na alínea c) do número anterior será referenciado ao valor do último censo da população residente na freguesia em que se insere a pretensão.

4 — O período de consulta pública tem a duração máxima de 15 dias. É aberto através de edital a afixar nos lugares públicos de estilo e no local da pretensão, e ainda publicado no site institucional do Município de Ourique.

Artigo 8.º

Suspensão da licença ou comunicação

1 — A Câmara Municipal de Ourique pode suspender as licenças concedidas ou inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia sempre que, no decorrer dos respetivos trabalhos, se verifique a descoberta de elementos arquitetónicos ou achados arqueológicos.

2 — O prosseguimento dos trabalhos depende da realização dos trabalhos arqueológicos a levar a efeito no local em causa, sendo os mesmos acompanhados de um relatório final, o qual será fundamental para proceder ao levantamento, ou não, da suspensão da respetiva licença ou comunicação prévia, tudo isto, no estrito cumprimento da Lei n.º 107/01, de 08 de Setembro, a qual estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.

Artigo 9.º

Obras Inacabadas

1 — São consideradas obras em avançado estado de execução, nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do RJUE:

- a) As obras de edificação quando concluída a fase estrutural e mais de 50 % das alvenarias exteriores;
- b) As obras de urbanização, quando todos os arruamentos projetados estejam executados de forma a receber o revestimento final, incluindo já todas as infraestruturas enterradas.

2 — Sempre que exista interesse, reconhecido pela Câmara Municipal, na conclusão das obras e não se mostre aconselhável por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas a respetiva demolição, pode ser concedida licença especial para a sua conclusão, a qual seguirá o regime previsto no artigo 60.º do RJUE.

3 — Os pedidos de licença especial prevista no artigo 88.º do RJUE deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
- c) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;
- d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;
- e) Extratos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente;
- f) Estimativa do custo total da obra;
- g) Calendarização da execução da obra;
- h) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador de projeto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

4 — A licença especial dá origem a emissão de alvará de licença especial, sujeita ao pagamento da taxa correspondente, prevista no “Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município” devida pela realização de operações urbanísticas.

5 — A emissão do alvará deverá ser requerida no prazo de 60 dias, a contar da data do deferimento do pedido, podendo ser suscetível de prorrogação, por idêntico prazo, mediante apresentação do pedido, por parte do interessado, devidamente fundamentado, sob pena de caducidade do ato de licenciamento, nos termos do disposto no artigo 71.º do RJUE.

SECÇÃO II

Disposições especiais

Artigo 10.º

Obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento

1 — A comunicação prévia para as obras em área abrangida por operação de loteamento não pode ter lugar antes da receção provisória das respetivas obras de urbanização ou da prestação de caução a que se refere o artigo 54.º do RJUE.

2 — A Câmara municipal poderá inviabilizar, em sede de fiscalização sucessiva, a execução das operações urbanísticas previstas no número anterior, desde que na área abrangida pela respetiva operação de loteamento não se encontrem executadas e em serviço as seguintes infraestruturas primárias:

- a) Arruamentos devidamente terraplenados com ligação à rede viária pública que permitam a circulação de veículos;
- b) Rede de abastecimento de água;
- c) Rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
- d) Rede de energia elétrica de molde a garantir-se a ligação para a potência requerida.

Artigo 11.º

Condições e prazo de execução das obras de urbanização e de edificação

1 — Para os efeitos das disposições conjugadas previstas no artigo 34.º, nos n.ºs 1 e 2, do artigo 53.º e n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, o prazo de execução das obras de urbanização e edificação não pode ultrapassar os seis anos.

Artigo 12.º

Alterações à licença ou comunicação prévia

1 — O pedido de alteração dos termos e condições da licença de operação de loteamento deverá ser notificado aos proprietários dos lotes, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º e do artigo 121.º, ambos do RJUE.

2 — Nos casos em que haja lugar a notificação pessoal nos termos do artigo 121.º do RJUE, o requerente deverá apresentar certidão da conservatória do registo predial com a identificação dos proprietários dos lotes, aquando da apresentação do pedido de alteração.

3 — Nas situações em que os edifícios integrados no loteamento estejam sujeitos ao regime da propriedade horizontal, a notificação prevista no n.º 3 recairá sobre o legal representante da administração do condomínio, o qual deverá apresentar ata da assembleia de condóminos.

Artigo 13.º

Caução

1 — As operações urbanísticas previstas no n.º 6, do artigo 23.º e artigo 54.º e artigo 81.º, do RJUE, estão sujeitas à prestação de caução.

2 — A caução a que alude o n.º 6, do artigo 23.º, do RJUE deverá ser apresentada com o respetivo pedido e será calculada nos termos seguintes:

$$\text{Valor da caução} = \frac{a \times v \times C + \text{IVA à taxa em vigor}}{h}$$

em que:

a = 0,05 para obras de demolição e 0,02 para obras de escavação e contenção periférica;

v = (expresso em metros cúbicos) volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira e/ou volume de escavação;

h = 3 (expresso em metros), correspondente à altura média de um piso;

C = (expresso em Euros) valor máximo do custo para habitação corrente, publicado anualmente pela Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas (AICCOPN), para efeitos de verificação das estimativas orçamentais dos projetos de construção.

3 — A caução a que alude o n.º 6, do artigo 23.º, do RJUE, será liberada após a emissão da licença de construção.

4 — A caução a que alude o n.º 1, do artigo 81.º, do RJUE, será liberada a pedido do requerente, se os trabalhos não tiverem sido iniciados ou se já tiver sido emitida a licença de construção.

5 — A caução a que alude o artigo 54.º, do RJUE, prestada no âmbito das obras de urbanização sujeitas ao regime de comunicação prévia, terá que ser sempre prestada a favor da Câmara Municipal, com a apresentação da comunicação prevista no artigo 9.º, do mesmo diploma legal, e nos termos da respetiva Portaria.

6 — A emissão da autorização de utilização ficará condicionada à verificação de que na obra não resultaram quaisquer danos no espaço público.

7 — Por iniciativa do interessado, a Câmara Municipal poderá aceitar a prestação de caução para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE, como garantia do cumprimento das obrigações previstas no n.º 1 do mesmo artigo.

8 — A caução para efeitos do disposto no artigo 86.º do RJUE será prestada no momento em que for requerida a emissão do alvará de autorização de utilização ou da receção provisória das obras de urbanização, salvo quando se verificar que foi realizado o levantamento do estaleiro, a limpeza da área, de acordo com o regime da gestão de resíduos de construção e demolição nela produzidos, bem como as reparações de quaisquer estragos ou deteriorações que tenham sido causados em infraestruturas públicas no decorrer da obra em causa.

9 — O prazo e o valor da caução serão, respetivamente, igual ao tempo necessário para realizar as ações de restabelecimento das condições exigidas no número anterior, sendo o valor equivalente ao custo das referidas reparações.

CAPÍTULO III

Formas de procedimento

SECÇÃO I

Instrução

Artigo 14.º

Requerimento, comunicação e respetiva instrução

1 — Todos os procedimentos previstos no RJUE iniciam-se através de requerimento ou comunicação e obedecem ao disposto nos artigos 8.º a 10.º desse diploma e devem ser acompanhados dos elementos instrutórios previstos na respetiva Portaria, para além dos documentos especialmente referidos no aludido diploma legal.

2 — Devem ainda ser juntos ao pedido ou comunicação prévia os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do RJUE.

3 — O requerimento ou comunicação e respetivos elementos instrutórios devem ser apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar, no caso de as mesmas não estarem ainda habilitadas a consultas em formato digital.

4 — Nas peças desenhadas das operações urbanísticas que compreendam obras de reconstrução, alteração ou ampliação, os elementos devem ser representados nas seguintes cores convencionais:

- a) Preto (RGB 0;0;0) — a manter;
- b) Vermelho (RGB 255;0;0) — a construir;
- c) Amarelo (RGB 255;255;0) — a demolir;
- d) Azul (RGB 0;0;255) — a legalizar.

5 — A instrução das operações urbanísticas e suas alterações em formato digital deve conter, nomeadamente, os seguintes elementos, nos casos aplicáveis:

- a) Requerimento ou comunicação — peças escritas em formato PDF;
- b) Levantamento Topográfico — ficheiro vetorial com o levantamento topográfico do existente, cumprindo as normas elencadas nos Anexos IX e X;
- c) Planta de Implantação — ficheiro vetorial com o levantamento topográfico do existente e com a implantação das operações urbanísticas requeridas, implantadas sobre o levantamento topográfico, referido na alínea a), de modo a permitir avaliar a integração da proposta na envolvente (à mesma escala do levantamento topográfico), contendo informação sobre a área envolvente da parcela, representando elementos físicos identificáveis no local e/ou edificações que permitam definir os parâmetros de edificabilidade e cumprindo as normas elencadas nos Anexos IX e X;

d) Planta de Síntese — ficheiro vetorial com o levantamento topográfico do existente e com a implantação das operações urbanísticas requeridas, implantadas sobre o levantamento topográfico, referido na alínea a), de modo a permitir avaliar a integração da proposta na envolvente (à mesma escala do levantamento topográfico), contendo informação sobre a área envolvente da parcela, representando elementos físicos identificáveis no local e/ou edificações que permitam definir os parâmetros de edificabilidade e cumprindo as normas elencadas nos Anexos IX e X;

e) As plantas de localização à escala de 1/25000 ou superior, plantas de enquadramento ou extratos de Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) e/ou de Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) em vigor aplicável, enquanto elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, devem ser obrigatoriamente as elaboradas pelos serviços técnicos da Divisão de Obras, Gestão Urbanística e Ambiente do município de Ourique — ficheiros em formato PDF;

f) Projeto de Arquitetura — dois conjuntos de ficheiros, um com as peças escritas, nomeadamente, registos prediais, termos do coordenador e acessibilidades em formato PDF e outro com as peças desenhadas em formato Data Exchange Format (DXF), na versão de 2007;

g) Projeto de Arranjos Exteriores — dois conjuntos de ficheiros, um com as peças escritas em formato PDF e outro com as peças desenhadas em formato DXF;

h) Projetos de Especialidades — dois conjuntos de ficheiros, um com as peças escritas em formato PDF e outro com as peças desenhadas em formato DXF;

i) Termos de Responsabilidade das Especialidades — Conjunto de ficheiros, com peças escritas em formato PDF, composto pelos Termos, Declarações e Certificados.

6 — É da responsabilidade do técnico autor de cada projeto, o respetivo conteúdo, que deve ser adequado a cada operação urbanística em causa.

7 — Os elementos indicados no ponto 6 do presente artigo devem ser apresentados em suporte digital — CD — nos seguintes termos:

a) Pasta com a designação “REQUERIMENTO” — contendo os ficheiros referidos na alínea a) do ponto 5 do presente artigo, nomeadamente os elementos instrutórios que não se integrem nas pastas seguintes;

b) Pasta com a designação “LEV_TOPOGRÁFICO” — com o ficheiro referido na alínea b) do ponto 5 do presente artigo;

c) Pasta com a designação “PL_IMPLANTAÇÃO” — com os ficheiros referidos na alínea c) do ponto 5 do presente artigo;

d) Pasta com a designação “PL_SÍNTESE” — com os ficheiros referidos na alínea d) do ponto 5 do presente artigo;

e) Pasta com a designação “PL_LOC_ENQUADRA” — com os ficheiros referidos na alínea e) do ponto 5 do presente artigo;

f) Pasta com a designação “PRJ_ARQUITETURA” — contendo duas subpastas com as seguintes designações: “PEÇAS_ESCRITAS” e “PEÇAS_DESENHADAS”, as quais devem conter, respetivamente, os ficheiros referidos na alínea f) do ponto 5 do presente artigo;

g) Pasta com a designação “PRJ_AEXTERIORES” — contendo duas subpastas com as seguintes designações: “PEÇAS_ESCRITAS” e “PEÇAS_DESENHADAS”, as quais devem conter, respetivamente, os ficheiros referidos na alínea g) do ponto 5 do presente artigo;

h) Pasta com a designação “PRJ_ESPECIALIDADES” — contendo duas subpastas com as seguintes designações: “PEÇAS_ESCRITAS” e “PEÇAS_DESENHADAS”, as quais devem conter, respetivamente, os ficheiros referidos na alínea h) do ponto 5 do presente artigo;

i) Pasta com a designação “T_RESPONSABILIDADES” — com os ficheiros referidos na alínea i) do ponto 5 do presente artigo;

j) A todas as nomes das pastas principais referidas nas alíneas supra devem acrescer o nome do requerente e o nome identificativo do local da operação urbanística.

8 — No pedido de informação prévia relativo a qualquer tipo de operação urbanística, o respetivo requerimento deve referir concretamente os aspetos que se pretende ver esclarecidos ou informados.

9 — O pedido de informação prévia deve ser instruído com os elementos constantes na respetiva Portaria, bem como dos elementos seguintes:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

b) Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, deve indicar a morada do proprietário, bem como dos titulares de qualquer direito real sobre o prédio, com vista à sua correta notificação por parte da Câmara Municipal, sob pena de aplicação, com as necessárias adaptações, do disposto na alínea b) do n.º 2, do artigo 11.º do RJUE.

10 — Quando o pedido de informação prévia é formulado por quem não é o proprietário do prédio, o conteúdo da mesma deve ser notificado ao proprietário.

11 — Quando o pedido de licenciamento ou comunicação prévia tiver por objeto a realização de operações urbanísticas de loteamento, o mesmo deverá ser instruído com fichas relativas a todos os lotes constituídos, de acordo com o Anexo IV do presente Regulamento.

12 — No que respeita aos projetos de urbanização, dever-se-á ter em conta os seguintes princípios:

a) O projeto de obras de urbanização (Anteprojecto ou Projeto base) deverá ser constituído pelas peças estabelecidas no artigo 160.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;

b) O projeto de execução de obras de urbanização deverá ser constituído pelas peças estabelecidas no artigo 161.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, dispensando-se os elementos referidos nas alíneas t), u) e z), no caso de o projeto não ser para empreitada pública.

13 — As obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento devem ser instruídas com o extrato da ficha do lote em que se implantam.

14 — A Planta de Síntese do pedido de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas de loteamento deverá conter um quadro sinóptico, em conformidade com o Anexo V do presente Regulamento.

15 — Os pedidos de autorização de utilização, quando surjam na sequência de obras de edificação nova ou de ampliação que altere significativamente o perímetro de implantação da edificação, deverão ser acompanhadas de levantamento topográfico que retrate a situação final da edificação, designadamente na sua relação com a envolvente.

16 — Todos os levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma Declaração (documento escrito) na qual o Topógrafo autor do respetivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local.

17 — A declaração mencionada no número anterior deverá também ser apresentada até cinco dias após o início dos trabalhos relativos à implantação de quaisquer obras novas de urbanização e de edificação, com a menção adicional de que esta foi efetuada no estrito cumprimento do projeto aprovado. Esta referência deverá ainda ser registada no Livro de Obra.

18 — Enquanto houver apresentação simultânea de peças instrutórias em papel e formato digital, essa entrega deverá ser acompanhada de declaração subscrita pelos autores ou pelo coordenador do projeto, atestando que os dois formatos apresentam a mesma informação, em conformidade com o Anexo VI do presente regulamento.

19 — As obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração deverão ser instruídas com uma ficha de medição das edificações, em conformidade com o Anexo VII do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Apresentação das peças

Nas peças que acompanham os projetos sujeitos à aprovação municipal constarão todos os elementos necessários a uma definição objetiva, inequívoca e completa das características da obra e da sua implantação devendo, designadamente, obedecer às seguintes regras:

a) Todas as peças escritas devem ser apresentadas em formato A4 (210 mm × 297 mm), redigidas em português, numeradas, datadas e assinadas pelo técnico autor do projeto, com exceção dos documentos oficiais ou suas cópias e dos requerimentos que serão assinados pelo dono da obra ou do seu representante legal;

b) Todas as peças desenhadas devem ser apresentadas em folha retangular, devidamente dobradas em formato A4 (210 mm × 297 mm), salvaguardando uma margem do lado esquerdo para possibilitar a perfuração e arquivamento, impressas em tinta indelével, não devendo ter, dentro do possível, mais de 594 mm de altura e possuir boas condições de legibilidade, sendo também numeradas, datadas e assinadas pelo autor do projeto;

c) Todas as peças do projeto, escritas ou desenhadas, só serão aceites se tiverem uma data igual ou inferior a 180 dias contados a partir da data de apresentação nos serviços, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação específica;

d) As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a indicação do dimensionamento dos vãos, da espessura de paredes, dos pés-direitos, das alturas dos beirados, das cumeeiras e dos compartimentos;

e) Quaisquer rasuras só serão aceites se forem de pequena monta e estiverem devidamente ressalvadas na memória descritiva.

f) Todas as peças escritas e desenhadas deverão ser apresentadas em formato digital.

Artigo 16.º

Desenhos de alteração

Nos projetos que envolvam alterações deveram ser apresentados os seguintes elementos mínimos:

- a) Desenhos representativos da situação existente;
- b) Desenhos representativos das alterações pretendidas, com as seguintes regras, conforme n.º 4 do artigo 14.º;
- c) Desenhos com a situação final proposta.

Artigo 17.º

Plano de Acessibilidades

1 — As operações urbanísticas sujeitas a um plano de acessibilidades de pessoas com mobilidade condicionada, nos termos da legislação em vigor, devem contemplar soluções de detalhe métrico e construtivo e integrar os seguintes elementos mínimos:

- a) Termo de responsabilidade do autor do plano de acessibilidades;
- b) Memória descritiva e justificativa;
- c) Peças desenhadas à escala 1/100 ou superior, contendo informação relativa aos percursos acessíveis no espaço exterior, na relação com as edificações envolventes e, quando aplicável, o acesso a partir da entrada do edifício até às várias áreas propostas para o interior do mesmo;
- d) Os elementos gráficos deverão ser devidamente cotados em toda a sua extensão, com indicação inequívoca dos materiais a aplicar, das dimensões, da inclinação das rampas propostas, da altura das guardas e dos pormenores das escadas em corte construtivo, etc.

2 — O Plano de acessibilidades pode integrar o projeto de Arquitetura ou constituir um anexo que o acompanha na instrução do processo.

SECCÃO II

Situações especiais

Artigo 18.º

Operações de destaque

O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento escrito, contendo o nome, profissão, estado civil, número de contribuinte, morada ou sede, a qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realizar a operação urbanística pretendida e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque;
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;
- c) Descrição do prédio objeto de destaque, da parcela a destacar e da parcela sobrance, incluindo as respetivas áreas e confrontações.
- d) Planta de localização à escala da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, assinalando devidamente os limites do prédio;
- e) Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal, em vigor neste Concelho;
- f) Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:1000 ou superior, o qual deve delimitar, a área total do prédio, a área da parcela a destacar, a área da parcela sobrance e com representação das construções existentes, cumprindo as normas elencadas nos Anexos IX e X;
- g) No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respetivo procedimento, quando tal construção tenha sido sujeita a controlo prévio.

Artigo 19.º

Propriedade horizontal

Para efeitos de constituição de propriedade horizontal de edifícios, o pedido deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar a identificação completa do titular do alvará de licença ou do comunicante, com indicação do número e ano do respetivo alvará, incluindo o seu domicílio ou sede, bem como a respetiva localização do prédio (rua, número de polícia e freguesia);
- b) Do requerimento deve constar igualmente a indicação do pedido em termos claros e precisos;
- c) Declaração de responsabilidade de técnico devidamente qualificado, assumindo inteira responsabilidade pela elaboração do título constitutivo de propriedade horizontal.

d) Título constitutivo da propriedade horizontal com a descrição sumária do prédio e indicação do número de frações autónomas, designadas pelas respetivas letras maiúsculas. Cada fração autónoma deve discriminar o piso, o seu destino, o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fração (quando exista), a designação dos compartimentos, incluindo varandas e/ou terraços se os houver, garagens e arrumos, indicação de áreas cobertas e descobertas e da percentagem ou permissão da fração relativamente ao valor total do prédio;

e) Indicação de zonas comuns — descrição das zonas comuns a determinado grupo de frações e das zonas comuns relativamente a todas as frações e números de polícia pelos quais se processa o seu acesso, quando esses números existam;

f) Peças desenhadas — duas cópias, sendo uma em papel e outra em suporte digital (CD ou DVD), com a designação de todas as frações autónomas pela letra maiúscula respetiva e com a delimitação a cores de cada fração e das zonas comuns.

Artigo 20.º

Convenção de direito e esquerdo

Nos edifícios com mais de um andar, cada um deles com dois fogos ou frações, a designação de “direito” cabe ao fogo ou fração que se situe à direita do observador que entra no edifício e todos os que se encontram na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota do pavimento da entrada.

Artigo 21.º

Designação das frações

Se em cada andar existirem três ou mais frações ou fogos, os mesmos devem ser referenciados pelas letras do alfabeto, começando pela letra “A” e no sentido dos ponteiros do relógio, tomando como referência o observador que entra no edifício.

Artigo 22.º

Designação dos pisos

Os pavimentos dos edifícios são designados de acordo com a seguinte regra:

- a) Rés-do-chão ou Piso 0 — corresponde ao piso cujo pavimento está à cota da via pública de acesso ao edifício, com uma tolerância para mais ou para menos de um metro. Nos casos em que o mesmo edifício seja servido por arruamentos com níveis diferentes, assume a designação de rés-do-chão ou Piso 0, o piso cujo pavimento tenha a sua cota relacionada com a via de acesso de nível inferior que lhe dá serventia;
- b) Caves — todos os pisos que se desenvolvam a níveis inferiores ao rés do chão, designando-se cada um deles, respetivamente, por 1.ª Cave ou Piso -1, 2.ª Cave ou Piso — 2, etc.;
- c) Andares — todos os pisos que se desenvolvem a níveis superiores ao rés-do-chão, designando-se cada um deles, e.g., por 1.º Andar ou Piso 1, 2.º Andar ou Piso 2.
- d) Água Furtada, Mansarda ou Sótão — qualquer piso resultante do aproveitamento do vão do telhado.

SECCÃO III

Estacionamento

Artigo 23.º

Parâmetros a respeitar

1 — Sem prejuízo do previsto em legislação específica, para o dimensionamento dos espaços destinados a estacionamento devem ser respeitadas as seguintes dimensões livres mínimas para veículos ligeiros:

- a) Profundidade — 5,00 metros;
- b) Largura — 2,30 metros, quando se trate de uma sequência de lugares contíguos; 2,50 metros se o lugar for limitado por uma parede ou 3,00 metros, quando se trate de lugares limitados por duas paredes laterais ou 4,20 metros quando se trate de dois lugares a par entre paredes.

Artigo 24.º

Obras de Escassa Relevância Urbanística

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacto urbanístico, de acordo com o disposto na alínea l) do artigo 2.º do RJUE.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, são consideradas obras de escassa relevância urbanística à luz do disposto no n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE, as seguintes edificações:

a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cêrcea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m² e que não confinem com a via pública, com o máximo de um edifício.

b) A edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

c) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m², com o máximo de um edifício.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *e)* do artigo 6.º-A do RJUE, entende-se por equipamento lúdico ou de lazer:

a) As obras de arranjos exteriores em logradouro de parcela ou lote, que visem a criação de espaços ao ar livre para repouso ou para a prática de atividades lúdicas ou desportivas (jogos, divertimentos e passatempos).

4 — Para efeitos do disposto na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, são consideradas obras de escassa relevância urbanística, a instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cêrcea desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cêrcea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;

a) A instalação de geradores eólicos referida na alínea *g)* do n.º 1 artigo 6.º-A do RJUE é precedida de notificação à câmara municipal, e deve ser instruída com a localização, a cêrcea e o raio do equipamento, o nível de ruído produzido pelo mesmo, e o termo de responsabilidade onde o apresentante da notificação declare conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à instalação de geradores eólicos.

b) É obrigatória a apresentação de comunicação prévia da instalação de painéis solares ou geradores eólicos, para produção de energias renováveis, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias, associados a edificação principal, que excedam os parâmetros previstos no artigo 6.º-A, n.º 1, alínea *g)* do RJUE.

c) A comunicação prévia referida na alínea anterior, é acompanhada do projeto de adaptação da edificação onde se pretende inserir o equipamento, devendo ser acompanhado do projeto da rede de distribuição de água.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *i)* do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, podem ser consideradas obras de escassa relevância urbanística, nomeadamente as seguintes:

a) Reparação e conservação de muros;

b) A implantação de prefabricados, contentores ou outras estruturas semelhantes de carácter temporário, cuja área de ocupação do solo por cada estrutura ou conjunto de estruturas não exceda 20 m²;

c) A demolição de edifícios não classificados que ameacem ruir, quando notificados pela Câmara Municipal na sequência de relatório da Protecção Civil Municipal;

d) Poços e tanques de rega distando mais de 20 metros do espaço público, estes últimos com uma altura máxima de 2,20 metros acima da cota natural do terreno;

e) Arranjos de logradouros, tais como ajardinamento e pavimentação, desde que não preveja o abate de árvores de espécie vegetal protegida, nem ultrapasse as áreas máximas de impermeabilização estabelecidas em alvará de loteamento ou instrumento de gestão territorial em vigor;

f) Rampas de acesso para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas, quando localizadas dentro do logradouro ou edifícios.

Artigo 25.º

Emissão de certidão de isenção de licenciamento

1 — O interessado deverá formalizar requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara, solicitando a emissão de certidão comprovativa de que à data da realização da operação urbanística de edificação a mesma estava isenta de licenciamento.

2 — Sempre que o interessado invoque que o edifício foi construído em data anterior à entrada em vigor do DL n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 (RGEU), se situado em zona urbana, ou em data anterior à entrada em vigor do primeiro regulamento municipal de edificações para o Concelho de Ourique que tornou extensivo à totalidade do território municí-

pal as obrigações decorrentes do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de abril, se situado em área rural, deverá comprová-lo pela exibição dos documentos que tiver ao seu dispor designadamente:

a) Certidão predial;

b) Caderneta predial urbana ou certidão emitida pelo Serviço de Finanças, da qual conste a data de inscrição do prédio na matriz;

c) Eventuais contratos celebrados tendo como objeto a edificação;

d) Outros documentos considerados relevantes que o requerente pretenda apresentar para o efeito.

3 — O pedido deverá ainda ser instruído com os seguintes elementos:

a) Planta de localização;

b) Levantamento fotográfico exaustivo, representando todas as fachadas do edifício e a cobertura;

c) Ficha de áreas, conforme o Anexo VIII.

Artigo 26.º

Autorização para utilização do solo

1 — Está sujeita a licença administrativa a ocupação ou utilização do solo, ainda que com carácter temporário e desde que não seja para fins exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento de água.

2 — Encontram-se abrangidas pelo disposto no número anterior todas as utilizações com carácter de depósito, armazenamento, transformação, comercialização e exposição de produtos ou bens, ainda que se trate de áreas exteriores que constituam o logradouro de edificações devidamente licenciadas ou autorizadas.

Artigo 27.º

Autorização para ocupação de espaço do domínio público

1 — Está sujeita a licença administrativa a ocupação de espaço do domínio público, designadamente nos seguintes casos:

a) A ocupação de espaço que seja direta ou indiretamente consequência da realização de obras;

b) A utilização do subsolo sob redes viárias municipais ou de qualquer outro domínio público municipal ou ainda do espaço aéreo, pelos particulares e pelas entidades concessionárias das explorações de redes de telecomunicações, de comunicações móveis, de eletricidade, de gás ou outras.

2 — A ocupação de espaço público por motivo de obras, instruído nos termos do artigo 38.º deste Regulamento, não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.

Artigo 28.º

Operações de loteamento com significativa relevância urbanística

1 — Fica previamente sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE, o licenciamento de operações de loteamento que excedam os seguintes limites:

a) 2 ha;

b) 30 fogos;

c) 5 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — O limite previsto na alínea *c)* do número anterior será referenciado ao valor do último censo da população residente na freguesia em que se insere a pretensão.

Artigo 29.º

Alterações à operação de loteamento objeto de comunicação prévia

A aprovação da alteração à operação de loteamento objeto de comunicação prévia prevista no artigo 48.º-A do RJUE é precedida de afixação de edital para notificação dos interessados.

Artigo 30.º

Obras com impacte semelhante a um loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, considera-se que toda e qualquer edificação, que respeite a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, é geradora de um impacte semelhante a um loteamento, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

a) Disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a frações ou unidades independentes;

b) Disponha de mais de seis frações, independentemente do número de acessos diretos a partir do espaço exterior.

c) Envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído, redes de abastecimento de água, de saneamento ou de energia elétrica.

Artigo 31.º

Condições e prazo de execução das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia

1 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º do RJUE, ao valor da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização é aplicável o disposto no artigo 54.º do RJUE.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º do RJUE, é fixado o prazo de 2 anos para execução das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia.

Artigo 32.º

Prorrogações

1 — A prorrogação do prazo a que se refere o n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, só pode ser deferida, quando requerida por período não superior ao prazo concedido para a primeira prorrogação, deferida nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

2 — A prorrogação do prazo a que se refere o n.º 2 do artigo 76.º do RJUE, só pode ser deferida, quando requerida por período não superior a um ano.

3 — Para efeitos de concessão da prorrogação prevista no n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, consideram-se acabamentos todas as obras necessárias à conclusão de uma edificação, destinadas a torná-la utilizável, designadamente todas as obras que não incluam trabalhos de remodelação dos terrenos, execução de estrutura, execução de cobertura, paredes exteriores e interiores e de redes de infraestruturas de base.

Artigo 33.º

Impacte urbanístico relevante

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se com impacte relevante as operações urbanísticas de que resulte:

a) Uma área de construção superior a 1.500 m², destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços ou armazenagem;

b) Uma área de construção superior a 3.000 m², destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde ou apoio social;

c) Uma área de construção superior a 1.500 m² na sequência de ampliação de uma edificação existente;

d) Alteração do uso em área superior a 500 m²;

2 — As atividades referidas na alínea b) do número anterior são consideradas serviços para efeitos de aplicação, subsidiária, da respetiva Portaria.

3 — No caso de obras de ampliação, o cálculo do valor de compensação incidirá apenas sobre a área ampliada, exceto nas situações de alteração de uso da edificação existente nas quais o cálculo daquele valor incidirá sobre a totalidade da área construída.

Artigo 34.º

Telas finais

1 — Até à revisão do regime que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra pública e particular e pela direção de obras que não esteja sujeita a legislação especial, o pedido de autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais do projeto de arquitetura e com as telas finais dos projetos de especialidades que, em função das alterações efetuadas na obra, se justifiquem.

2 — Caso não se verifiquem alterações deverá ser apresentada declaração assinada pelo técnico responsável pela obra, certificando a conformidade da mesma com o projeto aprovado.

Artigo 35.º

Libertação de cauções

1 — A caução a que alude o n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, é libertada após decorrido o prazo previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º daquele diploma legal.

2 — A caução a que alude a alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º do RJUE, é libertada, a pedido do requerente, no prazo de 30 dias após a receção definitiva das obras de urbanização.

3 — A caução a que alude o n.º 1 do artigo 81.º do RJUE, é libertada a pedido do requerente, desde que:

a) A obra esteja já executada até ao nível do terreno ou do(s) arruamento(s);

b) Se tornem desnecessários os trabalhos de escavação e os mesmos não tiverem sido iniciados;

c) Após decorrido o prazo previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE.

CAPÍTULO IV

Das obras de urbanização, de Edificação e para a ocupação da via pública

SECÇÃO I

Da urbanização

Artigo 36.º

Controlo prévio

1 — O pedido de licenciamento para a realização de obras de urbanização é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo fazer-se acompanhar dos elementos exigidos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, descritos nos formulários disponibilizados no Balcão Único de Atendimento do Município de Ourique ou nos serviços online do site do Município.

2 — O interessado pode requerer a execução por fases das obras de urbanização, identificando as obras incluídas em cada fase, o orçamento correspondente e os prazos dentro dos quais se propõe requerer a respetiva licença.

3 — O requerimento referido no número anterior deve ser preferencialmente apresentado com o pedido de licenciamento de loteamento ou, quando as obras de urbanização não se integrem em operação de loteamento, com o pedido de licenciamento das mesmas, podendo, contudo, ser apresentado em qualquer momento do procedimento, desde que não tenha ainda sido proferida decisão final.

4 — Quando se trate de operação efetuada ao abrigo de comunicação prévia, o interessado identifica o prazo de execução, que não pode exceder 24 meses e, se for o caso, as fases em que pretende proceder à execução das obras de urbanização.

Artigo 37.º

Apreciação dos projetos

A apreciação dos projetos de obras de urbanização pela câmara municipal é aplicável o disposto no artigo 85.º do presente Título.

Artigo 38.º

Deliberação

1 — A câmara municipal delibera sobre o pedido de licenciamento no prazo de 30 dias. O prazo previsto no número anterior conta-se a partir:

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do RJUE;

b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas;

c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data;

d) Da deliberação que aprove o pedido de loteamento, quando o pedido de licenciamento de obras de urbanização seja apresentado em simultâneo com o pedido de licenciamento de operação de loteamento.

2 — Com a deliberação a câmara municipal estabelece:

a) As condições a observar na execução das mesmas, onde se inclui o cumprimento do disposto no regime da gestão de resíduos de construção e demolição nelas produzidos e o prazo para a sua conclusão;

b) O montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras;

c) As condições gerais do contrato de urbanização a que se refere o artigo 55.º do RJUE, se for caso disso.

Artigo 39.º

Emissão de alvará

Quando a emissão do alvará seja antecedida de deferimento do pedido de licenciamento de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 25.º do RJUE, é aplicável o disposto no artigo 87.º do presente Título.

Artigo 40.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de licenciamento de execução por fases, na situação referida no artigo 56.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas correspondentes.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento, sendo aplicável o estatuído na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 41.º

Da caução

1 — O requerente ou comunicante presta caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização.

2 — A caução referida no número anterior é prestada a favor da câmara municipal, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a atualização e se mantém válida até à receção definitiva das obras de urbanização.

3 — O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projetos das obras a executar, eventualmente corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que pode ser acrescido um montante, não superior a 5 % daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do RJUE.

4 — As garantias e cauções referidas no número anterior devem ser reforçadas, precedendo deliberação fundamentada da câmara municipal, e reduzidas, nos mesmos termos, em função do andamento dos trabalhos, tal como definido no n.º 4 do artigo 54.º do RJUE.

Artigo 42.º

Condições de execução

É aplicável à execução das obras de urbanização, com as devidas adaptações, o disposto na Secção IV do Capítulo IV, do presente Título, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 43.º

Execução das obras pela Câmara Municipal ou por terceiro

1 — A câmara municipal, para salvaguarda do património cultural, da qualidade do meio urbano e do meio ambiente, da segurança das edificações e do público em geral ou para proteção de interesses de terceiros adquirentes de lotes, pode promover a realização das obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia nas condições do artigo 84.º do RJUE.

2 — Qualquer adquirente dos lotes, de edifícios construídos nos lotes ou de frações autónomas dos mesmos tem legitimidade para requerer a autorização judicial para promover diretamente a execução das obras de urbanização, quando, verificando-se as situações previstas no n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal não tenha promovido a sua execução.

Artigo 44.º

Receção das obras

1 — A receção provisória das obras de urbanização após a sua conclusão depende de requerimento do interessado e é precedida de vistoria, a realizar por uma comissão da qual fazem parte o interessado ou um seu representante e, pelo menos, dois representantes da câmara municipal.

2 — O pedido de receção provisória das obras de urbanização, bem como a redução da caução apresentada para garantia da execução das mesmas, deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Levantamento fotográfico atualizado da urbanização;
- b) Termo de responsabilidade do diretor técnico da obra e do diretor de fiscalização declarando que as obras de infraestruturas se encontram

executadas na sua totalidade, em cumprimento dos projetos respetivos e legislação aplicável, e em condições de receção provisória:

- i) Apresentação de cópia do livro de obra com os respetivos registos atualizados;
- ii) Telas finais (1 exemplar em reprolar e 1 em formato digital).

3 — Em caso de deficiência das obras de urbanização, como tal assinaladas no auto de vistoria, se o titular das obras de urbanização não reclamar ou vir indeferida a sua reclamação e não proceder à sua correção no prazo para o efeito fixado, a câmara municipal procede em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo anterior.

4 — Findo o prazo de garantia de 5 anos, o requerente deverá solicitar a receção definitiva das obras de urbanização.

Artigo 45.º

Rede viária

1 — Os arruamentos a criar no âmbito de operações urbanísticas deverão harmonizar-se com a hierarquia e exigências de funcionalidade constantes em plano municipal de ordenamento do território em vigor.

2 — No caso de planos municipais de ordenamento do território omissos nesta matéria, os arruamentos a criar deverão obedecer aos parâmetros de dimensionamento definidos pelos serviços municipais competentes.

3 — Como princípio geral, os arruamentos referidos no número anterior serão arborizados, no mínimo, numa das suas frentes, com as espécies botânicas a ele adequadas.

4 — Apenas são admitidas ruas sem saída fundamentadas em situações de serviço local ou de estacionamento de apoio a edificações. Nestes casos, as zonas destinadas a inversão de marcha deverão ter um raio mínimo de 15,0 m.

Artigo 46.º

Passeios

1 — Nas operações urbanísticas os passeios devem obedecer às características definidas em plano municipal de ordenamento do território em vigor e demais legislação específica aplicável, nomeadamente ao nível das condições de acessibilidade.

2 — Nas zonas de atravessamento de peões o lancil ou o passeio devem ser rampeados.

3 — Nos acessos automóveis a prédios confinantes com arruamento público deve o lancil ser interrompido e substituído por rampas.

4 — As zonas confrontantes com as rampas e zonas rampeadas referidas nos números anteriores deverão estar livres de quaisquer obstáculos físicos à circulação.

5 — Quaisquer elementos pertencentes a redes de infraestruturas, que constituam obstáculo físico a implantar no passeio, deverão ser embutidos no pavimento ou incorporados no perímetro dos prédios confinantes salvo se, pela sua natureza, tal não for possível ou se fizerem parte do mobiliário urbano, de sinalética e de sinalização homologada.

Artigo 47.º

Condições de instalação de redes de infraestruturas de telecomunicações, de fornecimento de energia e outras

1 — As redes e correspondentes equipamentos referentes a infraestruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessárias na execução de operações urbanísticas ou ainda nas promovidas pelas entidades concessionárias das explorações, devem ser enterradas, exceto quando comprovada a impossibilidade técnica de execução nesses termos.

2 — Os terminais ou dispositivos aparentes das redes de infraestruturas devem estar perfettamenteamente coordenados e integrados no projeto de arranjos exteriores.

Artigo 48.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

1 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva previstas no artigo 43.º do RJUE devem ter acesso direto a partir de arruamentos e a sua localização deve contribuir para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o bem-estar da população instalada ou a instalar.

2 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva a ceder para o domínio público, devem constituir, pela sua dimensão, implantação e demais características, unidades autónomas e de identificação inequívoca.

3 — As áreas destinadas aos espaços verdes devem ser, preferencialmente, concentradas e de grandes dimensões, em detrimento de diversos

espaços verdes dispersos, devendo existir em cada loteamento um pólo estruturante, constituindo um jardim, praca ou largo, devidamente equipado, que detenha uma percentagem significativa da área verde total a ceder, desde que não contrarie o dimensionamento previsto no PDM em vigor.

4 — As áreas que, por aplicação dos critérios de dimensionamento definidos no PDM, se destinem a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva podem ser afetadas a um único destes dois fins, quando o Município assim o entenda por razões de ordenamento do território.

5 — As cedências para equipamentos de utilização coletiva podem ser integradas no domínio privado municipal.

6 — Os parâmetros de dimensionamento e a localização das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva em zonas disciplinadas por plano de pormenor regem-se pelo disposto nesse instrumento planificatório.

SECÇÃO II

Da edificação

Artigo 49.º

Qualidade dos materiais

1 — Todos os materiais a aplicar nas obras devem satisfazer as condições exigidas para o fim a que se destinam, podendo a Câmara Municipal mandar proceder, por conta do proprietário das obras, aos ensaios que se julgarem necessários para a avaliação da sua qualidade, em laboratório oficial.

2 — A cor, textura e variedade de materiais a aplicar nas fachadas ou empenas, coberturas e beirados de qualquer construção devem subordinar-se ao conjunto em que estiver integrada, de modo a obter harmonia formal e cromática.

3 — É obrigatória a indicação das cores a aplicar nas fachadas ou empenas.

Artigo 50.º

Alinhamentos das edificações

1 — O alinhamento das edificações será em regra apoiado numa linha paralela ao eixo das vias que delimitam o terreno, e em relação ao qual devem ser definidos e cumpridos os afastamentos das edificações relativamente às vias.

2 — O alinhamento das edificações deverá ainda em regra respeitar o alinhamento das edificações preexistentes e ou confinantes, de modo a garantir uma correta integração urbanística e arquitetónica, devendo o respeito desse alinhamento ser materializado por elementos construtivos que façam parte integrante da construção pretendida e que, volumetricamente, a tornem respeitadora do alinhamento definido.

3 — Sem prejuízo do previsto em legislação específica, em planos municipais e loteamentos aprovados, ou de alinhamentos preexistentes marcantes, o alinhamento das edificações ao eixo das vias públicas não classificadas deve reger-se pelos valores definidos para as Estradas Municipais na Lei n.º 2110/61.

4 — Quando haja interesse na defesa dos valores paisagísticos ou patrimoniais, podem ser exigidas, de forma devidamente fundamentada, outras soluções para os alinhamentos das edificações.

5 — Os alinhamentos confrontantes com a via pública carecem sempre de confirmação prévia por parte dos serviços municipais.

Artigo 51.º

Altura e cércea das edificações

1 — A altura e cércea das edificações é a definida em PMOT.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não será admitido o aumento da cércea das edificações com vista à ampliação do pé-direito de águas furtadas, mansardas ou sótãos. Para este efeito entende-se por aumento da cércea a existência de paredes de apoio das coberturas junto às fachadas, com dimensão superior a 50 cm, contados a partir da cota do pavimento da laje do último piso da edificação até à laje ou ripado de assentamento da cobertura.

3 — Não serão admitidos pisos recuados, independentemente do seu tipo de utilização, nem desnivelamento de partes de coberturas inclinadas, formando testas, com o intuito de aumentar a altura das edificações e ampliar a área útil e/ou habitável de espaços localizados no desvão das coberturas.

4 — Em coberturas inclinadas a inclinação máxima admitida é de 30 %.

Artigo 52.º

Afastamentos das edificações

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica, em especial no Regulamento do PDM e no Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU), em planos de pormenor ou em loteamentos aprovados, os afastamentos das edificações aos limites das parcelas obedecem ainda às seguintes condições:

a) Quando se trate de construção em banda, os edifícios devem encostar-se a ambos os limites laterais da parcela ou lote.

b) Quando se trate de edificações isoladas ou geminadas guardar-se-á a distância mínima de 3 metros aos limites laterais da parcela ou lote.

c) Os anexos podem localizar-se junto aos limites da parcela, desde que sejam cumpridos as restantes condições definidas no presente Regulamento.

2 — O afastamento de tardoz não pode ser inferior a metade da altura da respetiva fachada e nunca inferior a 3 metros, relativamente a todos os pontos da referida fachada, exceto em situações pontuais, quando haja condições particulares de cadastro e a edificação não exceda dois pisos, sem prejuízo de outras condicionantes legais.

Artigo 53.º

Profundidade dos edifícios

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica, em alvarás de loteamentos e em PMOT eficazes, a profundidade máxima das construções nos edifícios em banda ou com apenas duas frentes, deve ser tal que permita respeitar o índice máximo de ocupação da parcela de 0,6 e ainda as seguintes condições:

a) Não deve ser excedida a profundidade de 15 metros quando destinada a habitação, exceto quando criados pátios interiores de arejamento e iluminação, em que a profundidade máxima será de 25 metros, com exclusão de pequenos elementos decorativos, designadamente palas de sombreamento e varandas quando estas não incluam equipamento destinado a tratamento de roupa, nem sejam protegidas.

b) Ao nível do rés-do-chão, e dos pisos inferiores não deverá ser excedida a profundidade de 25 metros quando destinado a comércio, serviços ou garagens.

c) Admitir-se-á ainda uma profundidade de 25 metros a nível do 1.º piso, desde que justificado pela topografia do terreno, apenas quando destinado a comércio e ou serviços.

d) Ao nível dos restantes pisos a profundidade não deverá exceder 17,00 metros. Excluem-se para este efeito pequenos elementos decorativos, designadamente palas de sombreamento e varandas quando estas não incluam equipamento destinado a tratamento de roupa, nem sejam protegidas.

e) Quando a edificação encostar a empenas existentes, a sua profundidade só poderá exceder a profundidade ou alinhamento da fachada posterior do edifício contíguo, desde que, seja respeitado esse alinhamento numa extensão igual ou superior à dimensão que se pretende acrescer.

2 — Excetuam-se do ponto anterior situações especiais de geometria de cadastro e quando tecnicamente fundamentada a sua conveniência urbanística.

Artigo 54.º

Balanços e corpos salientes

1 — Não é permitida a construção de corpos balançados sobre os passeios ou espaços públicos relativamente ao plano de fachada, salvo nas situações previstas em legislação específica, em loteamentos, em planos municipais eficazes ou em situações tecnicamente justificáveis.

2 — O disposto no anterior n.º 1 não se aplica a palas, ornamentos, varandas, toldos e anúncios, quando cumpram as condições definidas nos pontos seguintes.

3 — As varandas, as palas e os ornamentos obedecem às seguintes condições:

a) Não excedem 1,20 metros de balanço, nem metade da largura do passeio, garantindo uma distância mínima de 0,50 metros ao seu limite exterior.

b) Garantem uma altura livre não inferior a 2,50 metros até ao pavimento adjacente à fachada.

c) Salvaguardam um afastamento aos edifícios contíguos ou às empenas laterais pelo menos igual ou superior ao respetivo balanço, salvo quando se trate de soluções de conjunto devidamente justificadas em projeto.

4 — Os toldos e elementos publicitários respeitam as condições do Regulamento Municipal de Publicidade em vigor.

Artigo 55.º

Respiros e ventilações

1 — A dotação de condutas de ventilação em edifícios tem em conta a previsão das atividades propostas, bem como futuras adaptações designadamente dos espaços destinados a comércio, serviços ou qualquer outra atividade.

2 — A instalação de condutas e os mecanismos exteriores de ventilação forçada têm em conta as características dos edifícios, de modo a não afetar nem a sua identidade e imagem arquitetónica, nem a do espaço urbano em que aqueles se encontram inseridos.

Artigo 56.º

Anexos

1 — Os anexos garantem uma adequada integração no local de modo a não afetar as características urbanísticas existentes, nos aspetos da estética, da insolação e da salubridade, obedecendo, ainda, aos seguintes critérios, sem prejuízo do disposto no PDM:

a) Não excedam 10 % da área da parcela, nem uma área bruta de construção de 50 m².

b) Não apresentem mais de um piso.

c) Não apresente um pé-direito médio superior a 2,30 metros, no caso de possuir cobertura inclinada, e no máximo desta medida no caso de possuir cobertura plana.

2 — Quando os anexos encostarem aos limites das parcelas, a respetiva parede de meação não poderá exceder um desenvolvimento em planta superior a 15 metros, nem uma altura superior a 3 metros se não existirem desníveis entre os terrenos confrontantes ou 3,50 metros caso existam, devendo ser adotada uma implantação e uma solução arquitetónica que minimize o impacto sobre as parcelas confrontantes ou sobre o espaço público.

Artigo 57.º

Acessos a partir da via pública

1 — A criação de acessos a partir da via ou espaço público, independentemente de se tratar de acessos para veículos ou para peões é planeada e executada de modo a garantir que a respetiva interceção não afete a continuidade do espaço público e garanta condições de circulação seguras e confortáveis, para os peões.

2 — Os acessos criados a partir da via pública devem garantir, ainda, as condições previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

Artigo 58.º

Infraestruturas de telecomunicações e de fornecimento de energia

As redes e os respetivos equipamentos das infraestruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessários à realização de operações urbanísticas, pelos particulares e pelas entidades concessionárias das explorações são enterradas, apenas se admitindo o recurso a situações alternativas na impossibilidade da sua concretização.

Artigo 59.º

Vedações

1 — As vedações confinantes com as vias públicas observam as regras previstas em legislação específica, nomeadamente na Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto.

2 — Os alinhamentos confrontantes com a via pública carecem sempre de confirmação prévia por parte dos serviços municipais.

Artigo 60.º

Cotas de soleira

1 — Os projetos de edificação definem, obrigatoriamente, em corte, as cotas de soleira referenciadas aos passeios ou arruamentos confinantes.

2 — Não é autorizado o início de construção de qualquer edificação em loteamentos sem que as cotas de soleira sejam confirmadas, e registadas em livro de obra, pelo técnico responsável da obra e pelos serviços de topografia da Câmara Municipal.

3 — O não cumprimento do disposto nos números anteriores determina o embargo da obra e, em última instância, a sua demolição.

Artigo 61.º

Descarga de águas

1 — Nas fronteiras confinantes com a via pública são proibidos canos, regos ou orifícios para esgotos de águas pluviais ou de qualquer outro líquido, para além dos destinados à descarga de algerozes ou à saída de águas de sacadas ou parapeitos de janelas.

2 — Os orifícios ou tubos de descarga dos algerozes devem ficar a nível pouco superior ao das valetas, no caso de a rua não ter passeio.

3 — Existindo passeio, a descarga é feita a fiada de águas na rua, através do passeio, em tubo adequado para o efeito.

Artigo 62.º

Vãos com pisos térreos

1 — Nas fronteiras dos pavimentos térreos sobre a via pública não são permitidas:

a) Janelas, portadas para obscurecimento e portas abrindo para fora, exceto nos recintos de espetáculos ou divertimentos públicos;

b) Janelas com grades salientes ou varandas.

Artigo 63.º

Desabamento de construções

1 — Nos casos de abatimento ou desabamento de qualquer construção o proprietário procede, no prazo de vinte e quatro horas, aos trabalhos necessários para conservar a via pública livre e desimpedida ao trânsito.

2 — A remoção dos escombros e materiais faz-se dentro do prazo que for fixado pelos serviços técnicos.

3 — Se o proprietário não observar qualquer dos prazos referidos nos números anteriores, a remoção é feita pelos serviços camarários, a expensas do proprietário.

4 — A remoção não tem lugar se, dentro daqueles prazos, o proprietário, mediante licença municipal, iniciar as obras de reconstrução.

Artigo 64.º

Reconstrução de edificações

O proprietário do edifício ou muro desabado ou demolido deve proceder, dentro do prazo de três meses, se outro não for imposto, à sua reconstrução, salvo por motivo de força maior devidamente fundamentado e aceite pela Câmara Municipal, ou se a construção contrariar o previsto nos PMOT ou noutras disposições regulamentares.

Artigo 65.º

Obras de demolição, escavação e contenção periférica

1 — A execução de trabalhos de demolição, escavação e contenção periférica prevista no artigo 81.º do RJUE ficam sujeitas à apresentação de requerimento acompanhado de planta de localização e memória descritiva, contendo:

a) Plano de demolições;

b) Descrição das construções anexas;

c) Modo de execução dos trabalhos e sua calendarização;

d) Projeto de estabilização das construções periféricas;

e) Seguro de responsabilidade civil;

f) Termo de responsabilidade do técnico; e, sendo o caso,

g) Projeto de escavação e contenção periférica, que incluirá um estudo geotécnico do local.

Artigo 66.º

Construção

1 — A edificação em cave não deve afetar os níveis freáticos para além da fase de construção, devendo ser adotadas técnicas construtivas que tornem a estrutura dos edifícios estanque.

2 — Os afastamentos laterais das edificações em relação aos limites do prédio deverão garantir igualdade de direito de construção de terrenos adjacentes, para que não seja prejudicado o desafogo de prédios existentes e a própria dignificação dos conjuntos em que se venham a integrar.

3 — Poderá admitir-se a edificação com duas frentes ocupando toda a largura do prédio, desde que sejam previstas em instrumento de planeamento, não sendo possível a criação, nos edifícios principais, de empenas insuscetíveis de virem a ser colmatadas.

Artigo 67.º

Fecho das varandas

1 — No caso de edifícios constituídos por mais de uma fração destinada a habitação, sujeitos ou não ao regime de propriedade horizontal, o fecho de qualquer varanda fica condicionado à aceitação pelo município de um estudo global a ser cumprido em todas as situações de fecho de varandas no edifício.

2 — Nas situações abrangidas pelo regime da propriedade horizontal, o estudo global referido no número anterior terá de ser previamente aprovado pela assembleia de condomínio.

Artigo 68.º

Anexos e construções secundárias

A construção de anexos e construções secundárias não poderá afetar a estética e as condições de salubridade e insolação dos edifícios, sendo obrigatória uma solução arquitetónica e de implantação que minimize o impacto sobre os prédios confinantes ou sobre o espaço público.

CAPÍTULO V

Ocupação do espaço público por motivo de obras

Artigo 69.º

Instrução do pedido de ocupação da via pública

O plano de ocupação da via pública, destinado a garantir a segurança dos utentes da via pública e a vedação dos locais de trabalho, deve ser instruído nos termos da Secção II do Capítulo II do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Ourique.

Artigo 70.º

Tapumes e balizas

1 — Em todas as obras de edificação ou reparação confinantes com o espaço público, é obrigatória a instalação de tapumes, cuja distância à fachada será fixada pelos serviços desta Câmara Municipal.

2 — Quando não seja possível a colocação de tapumes, é obrigatória a colocação de balizas de comprimento não inferior a 2,00 metros, cumprindo a regulamentação vigente referente à sinalética apropriada. Estas balizas serão no mínimo duas e distarão no máximo 10,00 metros entre si.

3 — Em locais em que não seja possível ou seja inconveniente a colocação de tapumes, deverá ser estabelecido um sistema de proteção ao público, sob a forma de alpendre sobre o passeio, devidamente sinalizado com telas refletoras e sempre que possível, recorrendo a técnicas de iluminação apropriadas.

4 — Sempre que a instalação de tapumes elimine a possibilidade de circulação pelos passeios existentes deverá ser garantido um passadiço pedonal, protegido, com a largura mínima de 1,00 metro devidamente sinalizado e iluminado. Este passadiço não poderá interferir com a livre circulação mecânica na faixa de rodagem, devendo ser garantida uma largura mínima para esta de 3,50 metros.

5 — A ocupação da via pública deverá ser sempre pelo menor tempo possível, competindo aos serviços municipais ajuizar dos prazos a conceder e mesmo da suspensão da licença de ocupação ou sua alteração se determinado e provado que esta ocupação já não é indispensável ao decurso e complementação dos trabalhos.

Artigo 71.º

Amassadouros e depósitos

1 — Os amassadouros e depósitos de entulhos e de materiais devem ficar no interior dos tapumes, sendo proibido utilizar, para tal efeito, o espaço exterior aos mesmos.

2 — Em casos especiais, devidamente justificados, os amassadouros e os depósitos, podem situar-se no espaço público, sempre que a largura da rua e o seu movimento o permitam, devendo neste caso serem resguardados com taipais devidamente sinalizados e nunca de modo a prejudicar o trânsito.

3 — Os amassadouros não podem assentar diretamente sobre os pavimentos construídos das faixas de rodagem e dos passeios.

4 — Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser vazados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas para um depósito, igualmente fechado, de onde sairão para o seu destino.

5 — Os entulhos provenientes das obras serão devidamente acondicionados, não sendo permitido vazá-los nos contentores de recolha de resíduos sólidos.

6 — A violação do disposto no número anterior constitui contraordenação, punível com a coima prevista no n.º 6 do artigo 98.º do RJUE.

Artigo 72.º

Montagem de andaimes

Na montagem de andaimes serão rigorosamente observadas as prescrições estabelecidas pelo Regulamento de Segurança no Trabalho de Construção Civil.

Artigo 73.º

Remoção de tapumes, andaimes e materiais

1 — Concluída a obra, ainda que não tenha caducado o prazo de validade da respetiva licença ou autorização, deverão ser imediatamente removidos da via pública os entulhos e materiais sobrantes, e no prazo de 5 dias, os tapumes, andaimes e equipamentos.

2 — O dono da obra responderá pela reposição dos pavimentos que tiverem sido danificados no decurso da obra, devendo a sua configuração, solidez e alinhamento serem restituídos.

3 — O prazo para reparação das anomalias referidas no anterior n.º 2 é de 5 dias. Mediante requerimento fundamentado do dono da obra, a Câmara Municipal pode fixar um prazo superior, sempre que o volume dos trabalhos a executar o justifique.

4 — A emissão da autorização de utilização ou a receção provisória das obras de urbanização, depende, salvo os casos previstos na legislação em vigor, do cumprimento do referido nos números anteriores.

5 — Para garantia da reposição das condições iniciais do espaço público ocupado, é prestada caução de valor a definir pela Câmara Municipal, em função da área a ocupar e do tipo de acabamento existente. Este valor será calculado com base nos valores definidos no Anexo II do presente Regulamento, acrescido de outros referentes a mobiliário urbano.

Artigo 74.º

Proteção de árvores e mobiliário urbano

1 — As árvores, os candeeiros e o mobiliário urbano, que se encontrem junto à obra devem ser protegidos com resguardos que impeçam quaisquer danos.

2 — A Câmara Municipal pode determinar a retirada ou a realocação provisória do mobiliário urbano, devendo o requerente, a expensas suas, promover a desmontagem e transporte até ao armazém municipal ou o seu reposicionamento, bem como a sua recolocação após a conclusão da obra.

CAPÍTULO VI

Outros procedimentos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 75.º

Documentos urgentes

1 — Sempre que o requerente solicite, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos, com carácter de urgência, as taxas respetivas são acrescidas em 100 %.

2 — Para efeitos do número anterior, são considerados urgentes os documentos emitidos no prazo de três dias, a contar da data da apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa, ou não, desta última formalidade.

Artigo 76.º

Buscas

Sempre que o interessado, numa certidão ou noutro documento, não indique o ano da emissão do documento original, ser-lhe-ão liquidadas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano da apresentação da petição ou aquele que é indicado pelo requerente, em conformidade com o estabelecido no Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique.

Artigo 77.º

Restituição de documentos

1 — Sempre que o interessado requeira a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.

2 — As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrem devidas, sendo as mesmas cobradas no momento da entrega das mesmas ao interessado, de acordo com o Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique.

Artigo 78.º

Envio de documentos

1 — Os documentos solicitados pelo interessado podem ser remetidos por via postal, desde que o mesmo tenha manifestado esta intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e selado, e proceda ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efetuar.

2 — O eventual extravio da documentação enviada via CTT, não é imputável aos serviços municipais.

3 — Se for manifestada a intenção do documento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, as despesas correm todas por conta do peticionário.

4 — Se o interessado desejar o envio sob registo postal, com aviso de receção, deve juntar ao envelope referido no n.º 1 os respetivos impressos postais devidamente preenchidos.

Artigo 79.º

Petição de prestação de informação

Pela apreciação de qualquer petição é devida a taxa prevista no respetivo Regulamento de liquidação e cobrança de taxas em que a mesma se enquadre.

Artigo 80.º

Passagem de certidões

A passagem de certidões está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas.

Artigo 81.º

Assuntos administrativos

Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito da apreciação de operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique.

SECÇÃO II

Disposições especiais

Artigo 82.º

Ocupação do espaço público por motivos de obras

1 — A ocupação da via pública ou de outros espaços do domínio público municipal por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique.

2 — As operações urbanísticas isentas de licenciamento ou de comunicação prévia, mas que necessitem de licença de ocupação de via ou do espaço públicos, estão sujeitas igualmente ao pagamento da taxa fixada no n.º 1, sendo a mesma emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

3 — No caso de obras não sujeitas ao procedimento de licença ou de comunicação prévia, a licença de autorização de ocupação de via ou do espaço públicos será emitida pelo prazo proposto pelo interessado, desde que aceite pela Câmara Municipal.

4 — Quando para a liquidação da taxa, houver que efetuar medições, dever-se-á fazer um arredondamento por excesso no total de cada espécie.

Artigo 83.º

Vistorias

A realização de vistorias previstas no RJUE está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique devidas pela realização de operações urbanísticas.

Artigo 84.º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da respetiva certidão estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique devidas pela realização de operações urbanísticas.

Artigo 85.º

Receção de obras de urbanização

Os atos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique devidas pela realização de operações urbanísticas.

Artigo 86.º

Publicitação do alvará

1 — Pela publicitação do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento pela Câmara Municipal são devidas as taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique devidas pela realização de operações urbanísticas, acrescidas das despesas de publicação no jornal.

2 — A Câmara Municipal notifica o loteador para, no prazo de 5 dias a contar da data em que tomou conhecimento do montante de despesas de publicação no jornal, proceder ao respetivo pagamento, sob pena de suspensão dos efeitos do respetivo alvará.

Artigo 87.º

Averbamentos ao alvará

Qualquer averbamento ao alvará está sujeito ao pagamento das respetivas taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique devidas pela realização de operações urbanísticas.

Artigo 88.º

Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis

1 — É da competência das câmaras municipais:

a) O licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, salvo as exceções previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação;

b) O licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional;

c) A autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios.

2 — Os procedimentos administrativos de instalação, construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e exploração das instalações de armazenamento e dos postos de abastecimento de combustíveis seguem a tramitação aplicável à respetiva operação urbanística nos termos do n.ºs 1 a 4 do artigo 4.º do RJUE.

3 — Além da conformidade da operação urbanística com instrumentos de gestão territorial e outras normas legais e regulamentares vigentes, no âmbito do procedimento de controlo prévio é verificada a conformidade das instalações a que se refere o n.º 1 com os requisitos definidos na Portaria n.º 1188/2003, de 26 de novembro, na sua redação atual e a existência dos seguros de responsabilidade civil exigíveis, a que se refere o artigo seguinte, sem prejuízo da aplicação das normas não procedimentais previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro e da possibilidade de colaboração das entidades referidas no n.º 4 do artigo 7.º do mesmo diploma.

4 — O alvará de autorização de utilização a que se refere o n.º 3 do artigo 74.º do RJUE emitido no âmbito do procedimento de controlo prévio e nos termos do artigo 62.º e seguintes do mesmo regime, constitui título bastante de exploração das instalações a que se refere o n.º 1, sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo 111.º do RJUE.

5 — São devidas taxas pelos atos previstos nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, de acordo com o previsto na Tabela de Taxas e Preços do Município de Ourique.

Artigo 89.º

Procedimento de legalização de operações urbanísticas

1 — Nos casos de edificações já concluídas sem procedimento de controlo prévio e não dotadas de autorização de utilização é desenhado o procedimento pelo interessado.

2 — Na falta de iniciativa deste, a Câmara Municipal notifica-o para desencadear o procedimento no prazo não inferior a 10 dias e não superior a 90 dias, sem prejuízo de outros prazos previstos no Código de Procedimento Administrativo.

3 — A legalização de operações urbanísticas de edificação será titulada por alvará de autorização de utilização, sempre que a legalização não implique qualquer obra, designadamente obras de correção, no qual deverá constar menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização.

4 — Quando houver lugar à realização de obras de correção ou outras, a legalização será precedida da emissão de licença especial de legalização.

5 — O pedido de emissão do alvará de autorização de utilização, no âmbito do processo de legalização deverá ser instruído com os elementos definidos, sobre a matéria, na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, com as seguintes especificidades:

a) Quando não seja possível a apresentação de algum dos projetos de especialidade exigíveis, no âmbito do procedimento de legalização, estes poderão ser substituídos por um dos seguintes documentos:

- i) Certificados emitidos por entidades credenciadas;
- ii) Relatórios técnicos acompanhados por termo de responsabilidade onde conste que, na operação urbanística de edificação objeto de legalização foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção em vigor, e bem assim, todas as normas relacionadas com a segurança e saúde públicas da edificação;
- iii) Sempre que não seja objetivamente possível dar cumprimento às normas legais em vigor, designadamente normas relacionadas com técnicas de construção, deverá o requerente demonstrar e fazer prova que foram cumpridas as normas vigentes à data da construção;
- iv) A prova dos factos previstos na alínea anterior poderá ser feita mediante registos fotográficos, cartográficos ou outros caracterizadores da edificação objeto de legalização;
- v) Comprovativo da ligação à rede pública existente, no caso dos projetos de alimentação e distribuição de energia elétrica, projeto de instalação de gás, projeto de redes prediais de água, esgotos e águas pluviais, e projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações.

a) Quando não haja lugar à realização de obras de ampliação ou alteração, será igualmente dispensada a apresentação dos seguintes documentos:

- i) Calendarização da execução da obra;
- ii) Estimativa do custo total da obra;
- iii) Documento comprovativo da prestação de caução;
- iv) Apólice de seguro de construção;
- v) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;
- vi) Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra;
- vii) Livro de obra;
- viii) Plano de segurança e saúde.

6 — O procedimento de legalização é sempre precedido de vistoria municipal, realizada pela comissão municipal responsável.

7 — Do ato que determinar a realização da vistoria, é notificado o proprietário do imóvel, mediante carta registada expedida com, pelo menos, 8 dias de antecedência relativamente à data da sua concretização.

8 — A realização da vistoria municipal tem como objetivo apurar o estado geral de conservação da edificação, bem como a sua inserção urbana, de acordo com a avaliação material que, sobre a matéria, possa ser, objetivamente, realizada, no âmbito de tal diligência, validando todos os elementos probatórios que acompanham instrutoriamente o procedimento de legalização.

9 — Da vistoria é imediatamente lavrado o auto, do qual constam obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e a eventual necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam formuladas pelos proprietários.

10 — Caso da vistoria resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício existente o interessado terá de elaborar os projetos correspondentes e a execução das obras é titulada por um alvará de obras de edificação cujo requerimento deve ser feito nos termos da legislação em vigor, seguindo-se o requerimento de autorização de utilização nos termos legalmente definidos.

11 — Caso da vistoria não resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício, a decisão final, pronuncia-se, simultaneamente, sobre as obras e a utilização do edifício.

12 — A realização da vistoria prévia poderá ser dispensada, desde que o pedido de legalização da operação urbanística não consubstancie qualquer dispensa relativamente ao dever de apresentação dos elementos e ou documentos técnicos instrutórios, previstos no RJUE e Portaria instrutória respetiva.

13 — A operação urbanística de edificação objeto do procedimento de legalização que careça de obras deverá ser titulada por alvará de licença especial de legalização.

14 — A operação urbanística objeto do procedimento previsto no presente artigo é titulada por alvará de autorização de utilização, que deverá ser requerido no prazo de 30 dias úteis a contar do deferimento do pedido de legalização.

15 — O alvará de autorização de utilização referido no número anterior deverá fazer menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização.

16 — A vistoria prévia, nos termos anteriormente configurados, deverá ser, também efetuada no âmbito das legalizações promovidas oficiosamente pela administração municipal.

17 — A realização da vistoria prévia está sujeita ao pagamento da correspondente taxa prevista no Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique.

18 — O procedimento de emissão da licença especial de legalização a que se refere o n.º 4 do presente artigo deverá ser instruído, em tudo o que se refere às obras a executar, com os elementos definidos na respetiva Portaria, e em tudo o que diga respeito às partes da construção a legalizar será aplicado o disposto na alínea a), do n.º 5 do presente artigo.

Artigo 90.º

Pedido de Informação sobre o pedido de legalização

O pedido de informação sobre os termos em que a legalização se deve processar, a efetuar ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 102.º-A do RJUE, deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao (s) prédio (s) abrangido, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial.
- b) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
- c) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes.
- d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;
- e) Planta de implantação;
- f) Levantamento arquitetónico do existente;
- g) Termo de responsabilidade do Autor do levantamento arquitetónico e fotocópia da respetiva certidão de inscrição na Ordem.
- h) Memória descritiva e justificativa, que deverá incluir os quesitos que os requerentes pretendam formular;
- i) Levantamento fotográfico do imóvel e da envolvente.
- j) Ficha dos elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.

Artigo 91.º

Telas finais

A Câmara Municipal deverá exigir a apresentação de telas finais do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades correspondentes à obra efetivamente executada, nomeadamente quando tenham ocorrido alterações durante a execução da obra nos termos do disposto no artigo 83.º do RJUE.

Artigo 92.º

Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública

Os procedimentos relativos às operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, para efeitos da emissão de parecer previsto no n.º 2, do artigo 7.º do RJUE, deverão ter a mesma instrução das operações urbanísticas que são promovidas pelos particulares, devendo as respetivas entidades promotoras entregar na Câmara Municipal, junto da “Divisão de Obras, Gestão Urbanística e Ambiente”, um exemplar de todas as especialidades que constituem o projeto, em papel e em CD.

CAPÍTULO VII

Estimativas orçamentais e plano de segurança

SECÇÃO I

Estimativas orçamentais

Artigo 93.º

Estimativas orçamentais

Para efeitos da estimativa orçamental que acompanha os projetos, deverá ter-se como valor de referência o custo do metro quadrado de área bruta de construção fixado anualmente para efeitos de cálculo do Imposto Municipal sobre Imóveis, ponderado com os valores a seguir discriminados, consoante o tipo de ocupação a que se destinam as edificações:

Tipo de ocupação	Ponderação
Habitação Social	0,7
Habitação	1
Comércio	
Serviços	
Edifícios de apoio agropecuário.	0,35
Armazéns	
Edifícios de apoio agrícola.	
Edifícios de construção do tipo industrial	0,25
Anexo	0,2

SECÇÃO II

Plano de segurança

Artigo 94.º

Plano de segurança

1 — É obrigatória a existência em obra de plano de segurança e saúde.

2 — Excetua-se da obrigatoriedade prevista no número anterior as obras que, de acordo com a lei ou o presente Regulamento, sejam consideradas de escassa relevância urbanística, bem como as obras de alteração no interior de edifícios não classificados ou suas frações que não impliquem modificações da estrutura resistente dos edifícios, das cêrcas, das fachadas e da forma dos telhados, exceto as que imponham a colocação de andaimes ou estrutura semelhante e as que, pela sua natureza, forma ou localização, possam constituir considerável risco para a segurança e saúde dos trabalhadores e utilizadores da via pública.

3 — Na execução de obras, seja qual for a sua natureza, são obrigatoriamente adotadas as precauções e disposições necessárias para garantir a segurança dos operários e do público e, quando possível, condições normais de trânsito de peões e veículos na via pública e evitar danos materiais que possam afetar os bens do domínio público ou particular.

CAPÍTULO VIII

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 95.º

Âmbito de aplicação

1 — O pagamento das taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devido quer nas operações de loteamento quer em obras de construção, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas.

2 — O pagamento das taxas referidas no número anterior não é devido se as taxas já tiverem sido pagas no âmbito do licenciamento ou

da admissão da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo é calculada em função do investimento municipal previsto para o ano, justificado no Anexo III ao presente Regulamento.

Artigo 96.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

1 — Em operações de loteamento com ou sem obras de urbanização, em edifícios com impacte semelhante a loteamentos e em edificações inseridas em loteamentos, é fixada uma taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, de acordo com a seguinte fórmula:

No caso de operações de loteamento com necessidade de realização de obras de urbanização, pelo loteador ou pelo promotor dos edifícios contíguos:

$$TMU(1) = P \times [(Ah \times K1h) + (Ac \times K1c) + (Ai \times K1i)] \times Z$$

Ou, no caso de operações de loteamento sem necessidade de realização de obras de urbanização, pelo loteador ou pelo promotor dos edifícios contíguos:

$$TMU(2) = P \times [(Ah \times K2h) + (Ac \times K2c) + (Ai \times K2i)] \times Z$$

em que:

TMU — É o valor da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

P — é o montante que traduz a influência do programa plurianual de investimentos nas áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, calculado nos termos do Anexo III deste Regulamento;

A — Área bruta de construção a afetar a cada uso.

K — Coeficiente que traduz a influência dos usos, nos termos do disposto na alínea b), n.º 5 do artigo 116.º do RJUE, ao qual se atribuirão os seguintes valores:

		K1	K2
Áreas destinadas a habitação	h	3	4,5
Áreas destinadas a comércio, serviços e congéneres	c	4	5
Áreas destinadas a indústria e turismo.	i	2	3

Z — Coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores de acordo com a classificação de “Agregados Urbanos” definidos no PDM constante do Anexo I deste Regulamento, nos termos do disposto na alínea b), n.º 5 do Artigo 116.º do RJUE:

Zona		
Zona A	Vila de Ourique	1,00
Zona B	Restantes núcleos urbanos delimitados pelo PDM	0,80
Zona C	Restantes áreas do Concelho	0,60

Nota. — Se houver lugar a meras alterações de pormenor nas infraestruturas existentes, os respetivos montantes, segundo orçamentos validados pela Câmara Municipal, serão deduzidos da taxa TMU (2), isto é, a calculada com o coeficiente K2.

2 — Nas alterações a operações de loteamento há lugar ao pagamento das taxas previstas neste artigo na medida do aumento da área de construção.

Artigo 97.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas prevista no artigo anterior é aplicável ao licenciamento ou admissão da comunicação prévia de edificações não inseridas em loteamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU(3) = P \times [(Ah \times K1h) + (Ac \times K1c) + (Ai \times K1i) + (Aa \times K1a)] \times W$$

TMU(3) — É o valor da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

P — é o montante que traduz a influência do programa plurianual de investimentos nas áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja

urbanização seja possível programar, calculado nos termos do Anexo III deste Regulamento;

A — Área bruta de construção a afetar a cada uso.

K — Coeficiente que traduz a influência dos usos, nos termos do disposto na alínea b), n.º 5 do Artigo 116.º do RJUE, ao qual se atribuirão os seguintes valores,

Áreas destinadas a habitação	K1 h	3
Áreas destinadas a comércio, serviços e congéneres	K1c	4
Áreas destinadas a indústria, turismo e produção animal intensiva	K1i	2
Áreas destinadas a fins agrícolas	K1a	1,5

W — Coeficiente que traduz o nível de infraestruturas da zona, consoante a respetiva classificação:

Wu	Zonas urbanas	1
Wr	Zonas rurais (aquelas que estão fora do perímetro urbano)	0,3

Artigo 98.º

Alteração e atualização

1 — A Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, pode alterar ou introduzir novos critérios de definição dos valores dos fatores ou novos coeficientes de cálculo da TMU, a integrar nas fórmulas previstas nos artigos anteriores.

2 — O valor da taxa municipal de urbanização será automaticamente atualizado, a partir de 1 de janeiro de cada ano, com base no valor de P, definido nos artigos anteriores, resultante do Plano Plurianual de Investimentos aprovado pela Câmara Municipal.

3 — O valor de P, apurado conforme o Anexo III deste Regulamento, é arredondado para a décima de euro imediatamente superior, no caso de a centésima de euro ser igual ou superior a 5 cêntimos, ou para a décima de euro imediatamente inferior, no caso contrário;

4 — A fim de evitar agravamentos consideráveis no mercado da construção, o valor de P, apurado conforme o Anexo III deste regulamento, nunca poderá ser superior a 1,20, nem inferior a 0,80.

CAPÍTULO IX

Compensações

Artigo 99.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

1 — Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou a apresentação de comunicação prévia para a realização de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a uma operação de loteamento, nos termos do artigo 12.º deste Regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, conforme o estabelecido na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

2 — A Câmara Municipal delibera caso a caso, ponderadas as condicionantes, se no prédio sujeito às operações urbanísticas referidas no número anterior há lugar a cedência de terrenos para instalação de equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva.

Artigo 100.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a Lei, a licença ou a admissão da comunicação prévia para a realização de operação de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará, tratando-se de licenciamento, ou através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da Câmara Municipal no prazo legal, tratando-se do procedimento de comunicação prévia.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou à comunicação prévia para a realização de obras

de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º, n.º 5, do RJUE, observado o disposto no 13.º deste Regulamento.

3 — A aprovação de qualquer operação urbanística poderá ser condicionada à cedência prévia e gratuita, à Câmara Municipal, de terreno necessário à criação, retificação ou melhoramento de infraestruturas urbanas e à obrigação da sua execução por parte do promotor.

Artigo 101.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — O disposto no número anterior é aplicável às operações de loteamento em que os espaços verdes e de utilização coletiva, as infraestruturas viárias e os equipamentos sejam de natureza privada, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 43.º do RJUE.

3 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

4 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

5 — Quando a compensação seja paga em espécie através da cedência de parcelas de terreno, estas integram-se no domínio privado do município e destinam-se a permitir uma correta gestão dos solos, ficando sujeitas, em matéria de alienação ou oneração, ao disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 102.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — é o valor em Euros do montante total da compensação devida ao Município;

C1 — é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 — é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontre servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.

a) Cálculo do valor de C1, em Euros:

O cálculo do valor de C1, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 = \frac{K1 \times K2 \times A1(m2) \times V/(m2)}{10}$$

em que:

K1 — é um fator variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Diretor Municipal, constante no Anexo I deste Regulamento, e tomará os seguintes valores:

Zona	Valor de K1
A	1,00
B	1,80
C	0,60

K2 — é um fator variável em função do índice de construção da operação.

A1(m2) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros atualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Diretor Municipal ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.

V — é um valor em Euros e aproximado, para efeitos de cálculo, correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do Município, decorrente do preço de construção fixado em Portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do País.

b) Cálculo do valor de C2, em Euros:

Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades diretas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao Município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 = K3 \times K4 \times A2 (m^2) \times V (m^2)$$

em que:

K3 = 0,10 × número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento cujas edificações tenham acessibilidades diretas para arruamento(s) existente(s).

K4 = 0,03 + 0,02 × Número de infraestruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre as seguintes:

- Rede pública de saneamento;
- Rede pública de águas pluviais;
- Rede pública de abastecimento de água;
- Rede pública de energia elétrica e de iluminação pública;
- Rede de telefones e ou de gás.

A2 (m²) — é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;

V — é um valor em Euros, com o significado expresso na alínea a) deste artigo.

Artigo 103.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, previstos no artigo 30.º deste Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 104.º

Compensação em espécie

1 — Calculado o montante total da compensação a pagar, se o pagamento for realizado em espécie, o promotor do loteamento apresenta à Câmara Municipal a documentação comprovativa da posse do prédio a ceder, nos seguintes termos:

- a) Requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara, contendo a proposta do interessado e a indicação do valor do terreno;
- b) Planta de localização do prédio;
- c) Levantamento topográfico do prédio atualizado e, existindo, em suporte digital.

2 — O pedido referido no número anterior é objeto de análise e parecer técnico, que incide sobre os seguintes pontos:

- a) Capacidade de utilização do terreno;
- b) Localização e existência de infraestruturas;
- c) A possível utilização do terreno pela Autarquia.

3 — Há lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, sendo o seu valor obtido com recurso ao seguinte procedimento:

- a) A avaliação é efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
- b) As decisões da comissão são tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

4 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas são liquidadas da seguinte forma:

- a) Se o diferencial for favorável ao Município, o mesmo é pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
- b) Se o diferencial for favorável ao promotor, é o mesmo entregue pelo Município.

5 — Se o valor proposto no relatório final da comissão não é aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

6 — As despesas efetuadas com o pagamento dos honorários dos avaliadores, são assumidos pelo requerente da instalação da comissão arbitral.

7 — A Câmara Municipal reserva o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie, sempre que tal se não mostre conveniente para a prossecução do interesse público.

CAPÍTULO X

Da fiscalização

SECÇÃO I

Fiscalização

Artigo 105.º

Enquadramento legal

O exercício da atividade de fiscalização de quaisquer operações urbanísticas é regulado pelo disposto nos artigos 93.º a 109.º do RJUE.

Artigo 106.º

Competências

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização de quaisquer operações urbanísticas compete ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação que lhe é conferida pela legislação em vigor.

2 — O cumprimento das normas legais e regulamentares relativas a licenciamento de quaisquer operações urbanísticas previstas neste Regulamento é da competência específica dos técnicos e profissionais de construção civil, sem prejuízo da competência genérica das autoridades policiais e da fiscalização municipal.

Artigo 107.º

Deveres dos funcionários

Os funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, ou as empresas privadas eventualmente contratadas pela Câmara Municipal para efetuar fiscalização de obras:

Usam de toda a correção nas suas relações com o público, tratando-o com atenção e correção na linguagem, não devendo responder a provocações que possam conduzir a rixas e contendas;

Efetuem, graciosamente e cortesmente, quando solicitados, os esclarecimentos necessários, de acordo com a legislação sobre as matérias inseridas na sua esfera de ação;

Assumem a responsabilidade dos atos que praticarem por sua iniciativa e dos que forem praticados em conformidade com as suas ordens;

Exibem o seu cartão de identificação, sempre que tal lhe seja solicitado.

Artigo 108.º

Incidência da fiscalização

1 — A fiscalização das obras particulares incide, especialmente, nos seguintes aspetos:

a) Confirmação da posse do respetivo alvará de licença ou do recibo da apresentação da comunicação prévia acompanhado do comprovativo da sua admissão e do pagamento das taxas devidas, nos termos do artigo 36.º-A do RJUE, bem como da afixação dos correspondentes avisos de publicitação;

b) Verificação da conformidade da execução da obra com o projeto aprovado;

c) Verificação da existência do livro de obra, nele exarando o que tiver por conveniente;

d) Verificação da ocupação do edifício em desacordo com o uso fixado no alvará de licença de utilização;

e) Verificação do cumprimento do embargo de obras;

f) Verificação do cumprimento da execução da obra no prazo fixado no alvará de licença de construção ou na admissão da comunicação prévia;

g) Verificação, no que respeita a vedações, do cumprimento da observância das regras definidas no Artigo 59.º deste Regulamento;

h) Aferição das cotas de soleira, por parte dos Técnicos do Município, caso se verifique essa necessidade por parte do município, nos termos do disposto no 2 do artigo 60.º deste Regulamento.

Artigo 109.º

Levantamento de participação e embargo

1 — Sempre que seja detetada infração suscetível de ser punida como contraordenação, é elaborado o respetivo auto.

2 — Sempre que haja motivo para embargo da obra, os funcionários que detetem a irregularidade ou ilegalidade elaboram a respetiva informação no prazo de vinte e quatro horas.

3 — No caso de o embargo incidir apenas sobre parte da obra, a notificação e o auto respetivo mencionam expressamente que o embargo é parcial e identificam, claramente, qual é a parte da obra que efetivamente se encontra embargada.

4 — A ordem de embargo é cumprida no prazo máximo de quarenta e oito horas, efetuando-se a notificação do responsável pela direção técnica da obra, do titular do alvará de licença ou do destinatário da admissão de comunicação prévia e, quando possível, o proprietário do imóvel no qual estejam a ser executadas as obras. A referida notificação é enviada para o domicílio, sede social ou representação em território nacional das referidas pessoas, consoante o caso.

5 — As obras embargadas são objeto de visita de oito em oito dias pela fiscalização da Câmara Municipal para a verificação do cumprimento do embargo.

6 — Verificando-se desrespeito do embargo, é imediatamente lavrado auto de desobediência, que é remetido para o tribunal competente para a instauração do correspondente procedimento criminal.

7 — O embargo é objeto de registo na Conservatória do Registo Predial, de acordo com o n.º 8 do artigo 102.º-B do RJUE.

Artigo 110.º

Recurso à colaboração de autoridades policiais

No exercício das atividades de fiscalização, é admitido o recurso à colaboração das entidades policiais, nos termos do n.º 4 do artigo 94.º do RJUE.

SECÇÃO II

Sanções

Artigo 111.º

Contraordenações

1 — As infrações ao presente Regulamento são puníveis como contraordenações, nos termos do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 10 do artigo 98.º do RJUE.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e complementares

Artigo 112.º

Enquadramento fiscal

Sempre que quaisquer das taxas previstas no presente Regulamento estejam sujeitas ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), entende-se que àquelas acresce o IVA à taxa legal em vigor no momento do pagamento das mesmas.

Artigo 113.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidas para decisão da Câmara Municipal.

Artigo 114.º

Resolução de conflitos

Para a resolução de conflitos na aplicação do presente Regulamento podem os interessados requerer a intervenção de uma comissão arbitral, nos termos do artigo 118.º do RJUE.

Artigo 115.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogadas todas as disposições regulamentares deste município, sobre as mesmas matérias, que com este estejam em contradição.

Artigo 116.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

11 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

ANEXO I

Classificação dos agregados urbanos (artigo 96.º e 102.º do RMUE)

Zona A

Freguesia	Perímetro urbano
Ourique	Vila de Ourique

Zona B

Abrange os restantes núcleos urbanos delimitados pelo Plano Diretor Municipal, que atualmente são:

Freguesias	Perímetro urbano
Conceição	Conceição.
Conceição	Alcarias.
Garvão	Garvão.
Garvão	Funcheira.
Ourique	Aldeia de Palheiros.
Ourique	Grandaços.
Panóias	Panóias.
Santa Luzia	Santa Luzia.
Santana da Serra	Santana da Serra.

Zona C

Restantes áreas do Concelho, incluindo pequenas povoações.

ANEXO II

Cálculo por infraestruturas existentes (artigo 96.º do RMUE)

1 — Faz parte integrante do presente regulamento a seguinte tabela para cálculo do valor de infraestruturas preexistentes:

Tipo de infraestrutura	Valor (em euros)
Faixa de rodagem/estacionamento em semipenetração	10,00/m ²
Faixa de rodagem/estacionamento em betão betuminoso	12,50/m ²
Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de calcário	20,45/m ²
Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de granito	34,50/m ²
Passeios em calçada de vidro	16,50/m ²
Passeios em lajetas de betão	15,00/m ²
Lancil de betão	11,50/ml
Lancil de Calcário	17,50/ml
Rede de águas pluviais	43,50/ml
Rede de abastecimento de água	32,50/ml
Rede de saneamento	50,00/ml

2 — Os valores constantes desta tabela são atualizados automaticamente, em janeiro de cada ano, por aplicação do índice de preços do consumidor, sem habitação, nos termos do artigo 64.º deste Regulamento.

ANEXO III

Coefficiente que traduz a influência do Programa Plurianual de Investimentos Municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais (artigos 95.º, 95.º e 97.º do RMUE).

1 — Área do perímetro urbano:
A área do perímetro urbano do concelho de Ourique é de 5.625.250 m².

2 — Plano de Investimentos para 2016.

O Programa Plurianual de Investimentos, relativo a investimentos municipais na execução, manutenção e reforço de infraestruturas gerais, resulta dos valores incluídos nas seguintes rubricas da classificação funcional do POCAL:

- 111 — Administração Geral.
- 240 — Habitação e Serviços Coletivos.
- 243 — Saneamento.
- 244 — Abastecimento de Água.
- 245 — Resíduos sólidos.
- 320 — Indústria e Energia.

O Plano de Investimentos do ano de 2016 é de € 977.000,00.

3 — Fator que traduz a influência do PPI nas taxas de urbanização.
O fator “P” para efeitos de cálculo das TMU é apurado pelo seguinte quociente:

$$3 \times \frac{\text{Plano Plurianual de Investimentos}}{\text{Área do perímetro urbano (m}^2\text{)}} = \frac{3 \times \text{€}977.000,00}{5.625.250 \text{ m}^2} = 0,52$$

ANEXO IV

Ficha de lote (ou edifício)

Designação da operação urbanística	N.º de Lote (ou edifício)
------------------------------------	---------------------------

Designação da Equipa Projetista
Identificação do Titular do Alvará

Regulamento e/ou Descrição dos Parâmetros Urbanísticos. Área do Terreno, Número do Lote (ou edifício), Área do Lote (ou Edifício), Área de Implantação, Finalidade, Área de Construção, Número de Pisos, Número e Tipologia dos Fogos * e Estacionamento previsto no lote (ou Edifício). OBS: Esta Informação poderá ser apresentada através de um quadro sinóptico.

* Identificada pela expressão Tx define o número de quartos de dormir de um fogo, quantidade que é representada pela letra X.

Extrato da Planta de Síntese da Operação Urbanística com destaque para a localização do lote (ou Edifício) em causa.

Planta do Lote (ou Edifício) , cotada, esclarecendo os parâmetros urbanísticos que incidem sobre o mesmo (EX.: representação dos limites do lote (ou edifício), polígono de implantação das edificações, recuos e afastamentos aos limites do lote, entre outros).	Corte pelo Lote (ou edifício) , cotado, com representação da edificação prevista, cotas dos pisos, do arruamento e dos passeios confinantes.
---	---

Nota: Toda a informação relativa a cada ficha de Lote (ou edifício) deverá ser disposta em folha de formato A4 deixando-se à consideração do projetista a sua organização e a definição das escalas à representação dos parâmetros urbanísticos enunciados.
--

ANEXO V

Quadro sinóptico

QUADRO SINÓPTICO			
Área Total do(s) prédio(s) abrangido(s) pela operação de loteamento			
Área total do(s) prédio(s) a lotear			
Área sobranse			
Área de cedência ao domínio público	Espaços verdes e/ou de utilização coletiva		0,00
	Infraestruturas		
	Equipamentos Públicos	0,00	
Outras cedências			
Área de construção para efeitos de cálculo do índice de utilização do solo (Iu)			
Área de implantação do edifício para efeitos de cálculo do índice de ocupação do solo (Io)			
OBS:		Índice de utilização do solo	Índice de ocupação do solo (%)

Lote	Nº	Área (m²)	Finalidade	Área de construção (m²)							Área de construção para efeitos de Iu (m²)	N.º de Pisos							
				Habituação	Comércio	Serviços	Indústria	Garagens	Anexos	Total		Acima da C.S.	Abaixo da C.S.	Número de fogos	Lug. Estacionamento	Volum. de Construção (m³)			
1						0,00	0,00			0,00									
2						0,00	0,00			0,00									
3						0,00	0,00			0,00									
4						0,00	0,00			0,00									
5						0,00	0,00			0,00									
6						0,00	0,00			0,00									
7						0,00	0,00			0,00									
Totais		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								0 0 0

Finalidade		Garagens		OBS:
Hu	Habituação unifamiliar	A	Em anexo à superfície	
He	Habituação coletiva	C	Em cave	
C	Comércio			
S	Serviços			
I	Indústria			
A	Armazéns			

ANEXO VI

Declaração de responsabilidade

Compatibilidade entre papel e formato digital

(Nome) declara, para os devidos efeitos, que o projeto de (arquitetura ou de especialidade) de que é autor, relativo à obra de (natureza da operação urbanística a realizar), localizada em (rua, número de polícia, lugar e freguesia), cujo (licenciamento ou de comunicação prévia) foi requerido/apresentado por (nome do requerente), apresentado em formato digital é igual ao apresentado em papel.

Mais declara que todos os dados correspondem à verdade, nada tendo omitido,

(Data e Assinatura)

ANEXO VII

Ficha de medição

Área de construção do edifício, por pisos e por tipos de utilização (m²) *				
	Uso 1	Uso 2	...	Totais parciais
Piso 1				
Piso 2				
...				
Totais parciais				
Área de construção do edifício (total)				

* Caso se trate de obras de ampliação, as áreas ampliadas deverão ser discriminadas

Volumetria do edifício		m³
Cércea	Altura da fachada	m
	Altura da edificação	m
Número de Fogos		
(outros usos do edifício – número)		

Infraestruturas presentes na via pública adjacente **			
Rede Viária			
	Materiais	Largura (m)	Comprimento (m)
Passeio adjacente			
Passeio oposto			
Lancil			
Faixa de rodagem			
(outros componentes presentes no local)			
Sim/Não			
Rede de abastecimento de água			
Rede de drenagem de águas residuais			
Rede de drenagem de águas pluviais			

** Esta ficha deverá ser acompanhada por um perfil esquemático do arruamento, com descrição dos materiais

ANEXO VIII

Ficha de áreas

Área de construção do edifício, por piso e por tipos de utilização (m ²) *				
	Uso 1 ...	Uso 2	Totais parciais
Piso 1				
Piso 2				
...				
Totais parciais				
Área de construção do edifício (total)				
* Caso se trate de obras de ampliação, as áreas ampliadas deverão ser discriminadas				
Cércea	Altura da fachada			m
	Altura da edificação			m
Número de Fogos				
(outros usos do edifício - número)				

ANEXO IX

Normas gerais de apresentação da informação vetorial a entregar em formato digital

1 — Considerações gerais:

a) Os levantamentos topográficos apresentados devem:

i) Evidenciar rigor na elaboração tendo de considerar e registar as características planimétricas e altimétricas do terreno, os elementos naturais e construídos, bem como qualquer outra informação, por exemplo, espécies arbóreas protegidas, marcos geodésicos, linhas de água, infraestruturas, áreas de servidão conhecidas, caminhos de servidão, património arquitetónico, arqueológico, natural, entre outros, devendo ainda assinalar todos os confrontantes da área de intervenção;

ii) Ser executados em toda a extensão da operação urbanística, garantindo uma faixa de no mínimo 10 m para além da extensão da operação urbanística, apresentado informação planimétrica e altimétrica;

iii) Incluir o limite constante da Carta Administrativa Oficial de Portugal em vigor (disponível para download no site da Direção Geral do Território) à data da instrução do procedimento, sempre que a operação urbanística se localize próximo dos limites de freguesias ou concelhos;

iv) Devem estar georreferenciados e ligados à rede geodésica nacional e à Rede de Apoio Topográfico do Município de Ourique (RATMO), disponibilizada para download em www.cm-ourique.pt, sempre que a operação urbanística incida nos aglomerados cm perímetro urbano definido no Plano Diretor Municipal (PDM) de Ourique;

v) Ser efetuados e entregues no sistema de referência: PT-TM06/ETRS89 — (European Terrestrial Reference System 1989), ao qual corresponde o código European Petroleum Survey Group (EPSG) 3763;

vi) Incluir a indicação expressa das coordenadas retangulares nos 4 cantos do desenho e estar orientado a norte;

vii) Incluir a indicação da escala, da entidade/técnico responsável pelo levantamento topográfico e a data de execução do mesmo, tendo em atenção que o levantamento se encontra atualizado à data da instrução do processo;

viii) Ser entregues em formato CAD: Data Exchange Format *.DXF, na versão de 2007;

ix) Ter uma estrutura de layers ou níveis individualizados de acordo com o definido no Catálogo de Objetos (Anexo X), admitindo-se, em caso de necessidade, a criação de novos layers para complemento dos já existentes, com a respetiva descrição;

x) Conter elementos hidrográficos e altimétricos com atributo 3d, sem prejuízo de apresentar um texto com a respetiva cota;

xi) E, conter as curvas de nível representadas de acordo com a escala utilizada no processo, respeitando as tolerâncias mínimas de erro posicional estabelecidas pela Direção Geral do Território para as diferentes escalas.

b) A planta de implantação (obras de edificação) e a planta de síntese (operações de loteamento e obras de urbanização) devem ser elaboradas com base na informação do levantamento topográfico, respeitar as características e questões referidas nos pontos ii), iii), iv), v), vi), vii), viii) e ix) da alínea a) do ponto 1 do presente Anexo, onde os limites físicos da área objeto da pretensão devem ter uma representação gráfica inequívoca.

2 — Normas geométricas dos ficheiros:

Cada entidade deverá pertencer a uma única layer sem elementos duplicados e representados de acordo com as seguintes propriedades geométricas:

a) Os elementos do tipo polígono devem ser polylines ou linestrings únicas e corretamente fechadas (erros topológico nulo);

b) Os elementos do tipo “linha” devem utilizar geometria simples não sendo permitidos elementos do tipo Spline, Arc, Bspline e Curve;

c) Os elementos do tipo “ponto” devem ser representados como blocos AutoCad, com símbolos normalizados e nunca como elementos desenhados, ou como linestrings de comprimento nulo;

d) Os elementos do tipo “texto” não podem ser partidos, ou seja, cada texto é uma string única;

e) Sempre que exista coincidência espacial de entidades (ex: limite cadastral e limite de muro), o traço comum deverá estar replicado de modo a manter a continuidade da informação relativa a cada layer;

f) Todos os elementos de desenho devem estar com tipo de Linha e Cor Bylayer;

g) A espessura das linhas deve ser 0;

h) A unidade de desenho a ser utilizada deve ser o metro (1 m = 1 unidade);

i) As fontes utilizadas em todos os ficheiros devem, de preferência, corresponder às fontes originais da versão Autocad. Caso seja utilizada uma nova fonte, esta deve ser fornecida em conjunto com os ficheiros;

j) O ponto de inserção do texto deve: estar sempre no interior do polígono, no caso dos polígonos; coincidir com a linha, no caso da linha (não podem ser utilizadas caixas de texto — “Mtext”); e corresponder à localização exata do elemento gráfico, no caso de pontos;

k) Caso sejam utilizados blocos, estes devem ser produzidos no layer 0 e inseridos no layer apropriado à sua categoria;

l) Todos os objetos do desenho deverão estar desagrupados, isto é, todos os objetos compostos deverão ser quebrados em objetos componentes “explodidos”.

ANEXO X

Catálogo de objetos

Layer/Designação	Tipo de Geometria	Cor (RGB)
Elementos a assinalar dentro do limite cadastral		
01 Limite Cadastral Originário	Área/polígono	255,153,255
02 Limite Cadastral Proposto	Área/polígono	204,0,153
03 Perímetro Edificação Existente	Área/polígono	0,0,0
04 Perímetro Edificação a Legalizar	Área/polígono	0,0,255
05 Perímetro Edificação a Construir	Área/polígono	255,0,0
06 Perímetro Muros Existentes	Área/polígono	0,0,0
07 Perímetro Muros a Construir	Área/polígono	255,0,0
08 Perímetro Muros a Legalizar	Área/polígono	0,0,255
09 Perímetro Elementos a Demolir	Área/polígono	255,255,0
10 Perímetro Reservatórios	Área/polígono	51,102,153
11 Perímetro Estruturas Comunicações Afins	Área/polígono	192,80,70
12 Perímetro Piscinas	Área/polígono	102,255,255
13 Perímetro FossaSética PoçoAbsorvente	Área/polígono	49,132,155
14 Perímetro PoçoArtesiano	Área/polígono	146,205,220
15 Perímetro Lagos Tanques afins	Área/polígono	102,204,255

Layer/Designação	Tipo de Geometria	Cor (RGB)
16_Ponto_Entrega_Abastecimento_Água	Ponto e Texto	54,95,145
17_Perímetro_Implantação_Ecoponto	Área/polígono	204,204,0
18_Perímetro_Implantação_Contentor_Molok	Área/polígono	128,128,0
19_Área_Cedência_Domínio_PúblicoMunicípio_para_Infraestruturas	Área/polígono	0,255,204
20_Área_Cedência_Domínio_PúblicoMunicípio_para_Equipamento	Área/polígono	153,255,204
21_Área_Cedência_Domínio_PúblicoMunicípio_para_EspaçosVerdes	Área/polígono	204,255,153
22_Área_Cedência_Domínio_PrivadoMunicípio_para_Equipamento	Área/polígono	255,204,0
23_Área_Cedência_Domínio_PrivadoMunicípio_para_EspaçosVerdes	Área/polígono	227,108,10
24_Área_Movimento_Terra	Área/polígono	153,102,0
25_Área_Arborizar/Florestar/Reflorestar/Afins	Área/polígono	0,153,0
26_Cotas_de_Soleira	Ponto (3D) e Texto	255,102,153
27_Cotas_Propostas	Ponto (3D) e Texto	255,0,0
28_Restante_Informação_Dentro_do_Limite_Cadastral	Linha	191,191,191
Elementos a assinalar fora do limite cadastral		
29_Eixo_de_Via_Arruamento_Público	Linha	89,89,89
30_Arruamento_Público	Área/polígono	89,89,89
31_Caminho_de_Servidão	Área/polígono	238,236,225
32_Perímetro_Passeio_Público	Área/polígono	196,188,150
33_Perímetro_Parqueamento_Público	Área/polígono	128,128,128
34_Perímetro_Área_Verde_Pública	Área/polígono	51,204,51
35_Perímetro_Área_Ocupação_Espaço_Urbano_Público	Área/polígono	153,0,255
36_Restante_Informação_Fora_do_Limite_Cadastral	Linha	191,191,191
Elementos a assinalar dentro e fora do limite cadastral		
37_Leito_Curso_Água	Ponto (3D) e Texto	0,153,255
38_Cotas_Existentes	Ponto (3D) e Texto	0,0,0
39_Textos_(N.º_Lote_Nomes_Confrontantes_Outros)	Texto	74,68,42
40_Curva_de_Nível_Mestra	Linha	102,51,0
41_Curva_de_Nível_Secundária	Linha	204,102,0
42_Ponto_Cotado	Ponto (3D) e Texto	153,51,0

209724597

MUNICÍPIO DE PAREDES

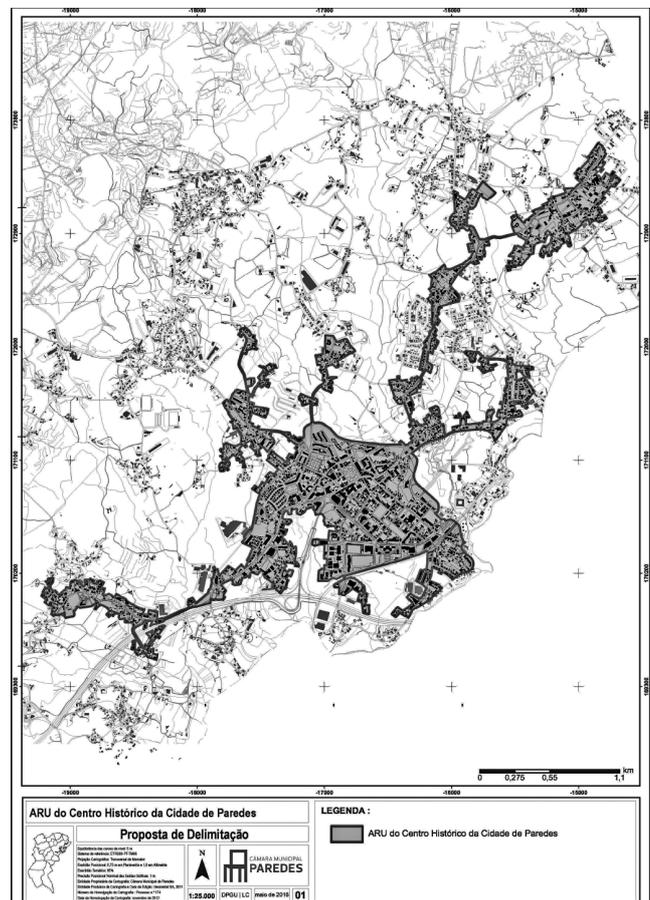
Aviso (extrato) n.º 9477/2016

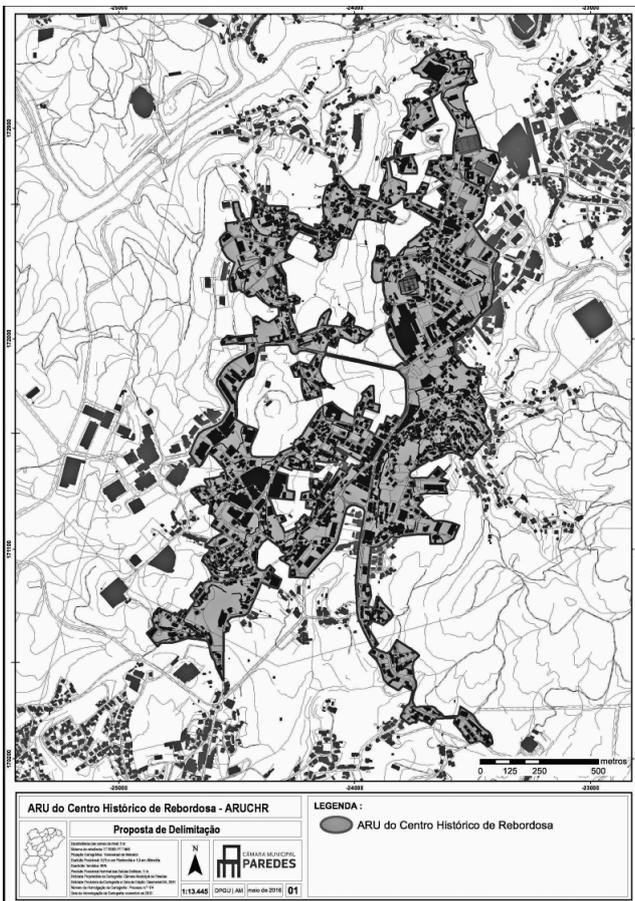
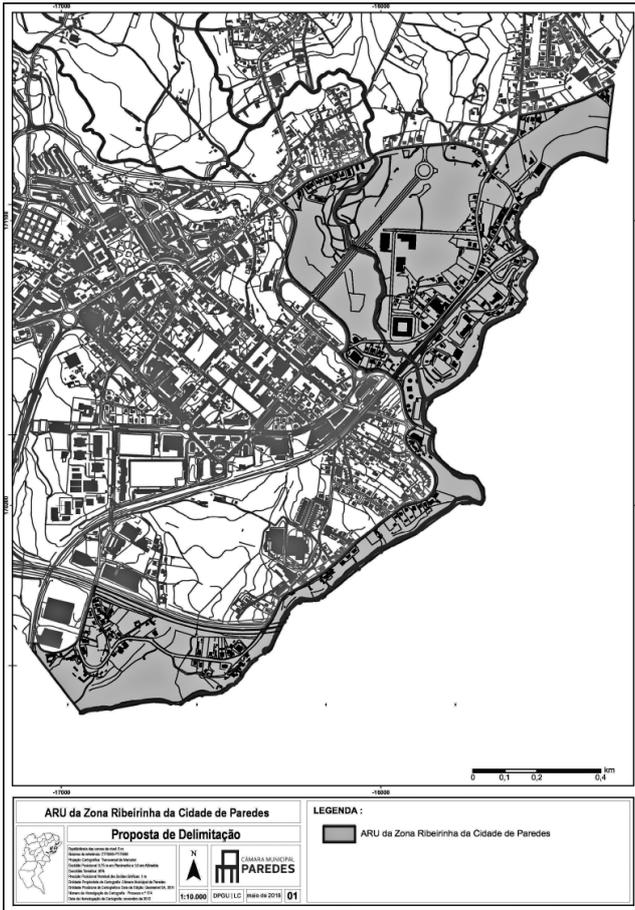
Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana do Centro Histórico da Cidade de Paredes, da Zona Ribeirinha da Cidade de Paredes, do Centro Histórico de Lordelo, do Centro Histórico de Rebordosa, das Margens Ribeirinhas Lordelo Rebordosa e do Centro Histórico de Gandra.

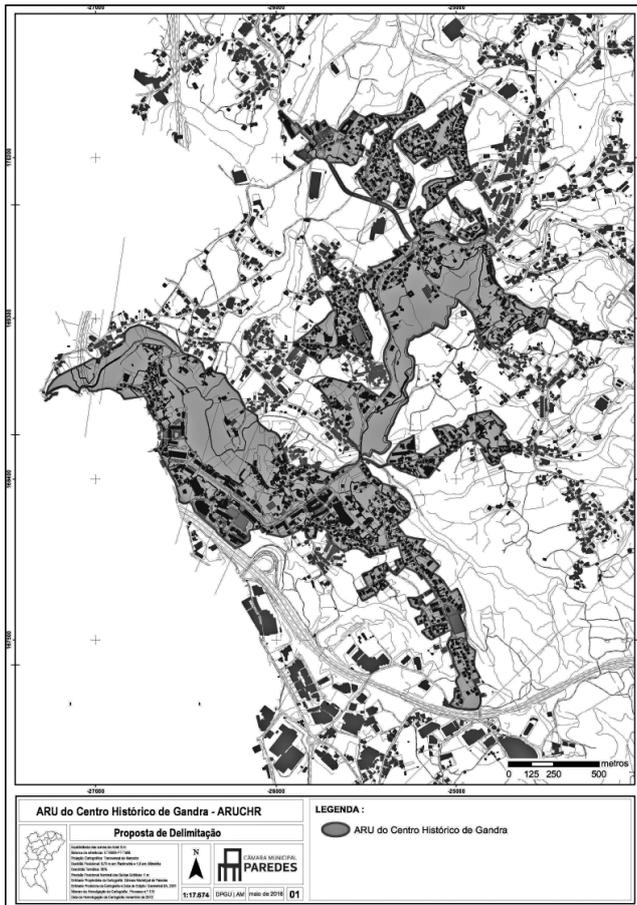
Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Paredes, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Paredes, em sessão realizada a 30 de junho de 2016, deliberou aprovar a Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana do Centro Histórico da Cidade de Paredes, da Zona Ribeirinha da Cidade de Paredes, do Centro Histórico de Lordelo, do Centro Histórico de Rebordosa, das Margens Ribeirinhas Lordelo Rebordosa e do Centro Histórico de Gandra.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram a deliberação das Delimitações das Áreas de Reabilitação Urbana poderão ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal de Paredes (www.cm-paredes.pt).

12 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira* (Dr.).







209736358

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Edital (extrato) n.º 665/2016

Humberto José Baptista Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, torna público, que em reuniões da Câmara Municipal de 1 e 15 de julho de 2016, se deliberou submeter a consulta pública os seguintes projetos de regulamento, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo:

Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas de Utilização das Piscinas Municipais e Espaço Cardio Fitness de Penacova;

Projeto de Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal;

Projeto de Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Penacova.

Nestes termos, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, poderão os interessados consultar os re-

feridos projetos no Balcão Único de Atendimento ou no sítio da Câmara Municipal em www.cm-penacova.pt.

Podem ainda apresentar sugestões por escrito, através de carta dirigida ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Penacova, para o endereço Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova.

20 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira*.

309750119

MUNICÍPIO DE SINTRA

Declaração de retificação n.º 770/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se público que, por despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara, de 22 de junho de 2016, foi determinada a alteração da composição do júri do concurso externo de ingresso para admissão a estágio, com vista ao provimento de 28 (vinte e oito) postos de trabalho de Agente Municipal de 2.ª classe, publicado no *Diário da República*, n.º 44, de 3 de março de 2016, pelo que se deverá considerar alterado o correspondente aviso de abertura do referido procedimento (aviso n.º 2888/2016), nos seguintes termos, onde se lê «Presidente — Diretor do Departamento de Segurança e Emergência, Subintendente António Miranda Pinheiro Santos» deve ler-se «Presidente — Diretor do Departamento de Segurança e Emergência, em regime de substituição, Capitão Manuel José Teixeira Lage».

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

13 de julho de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*.

309733928

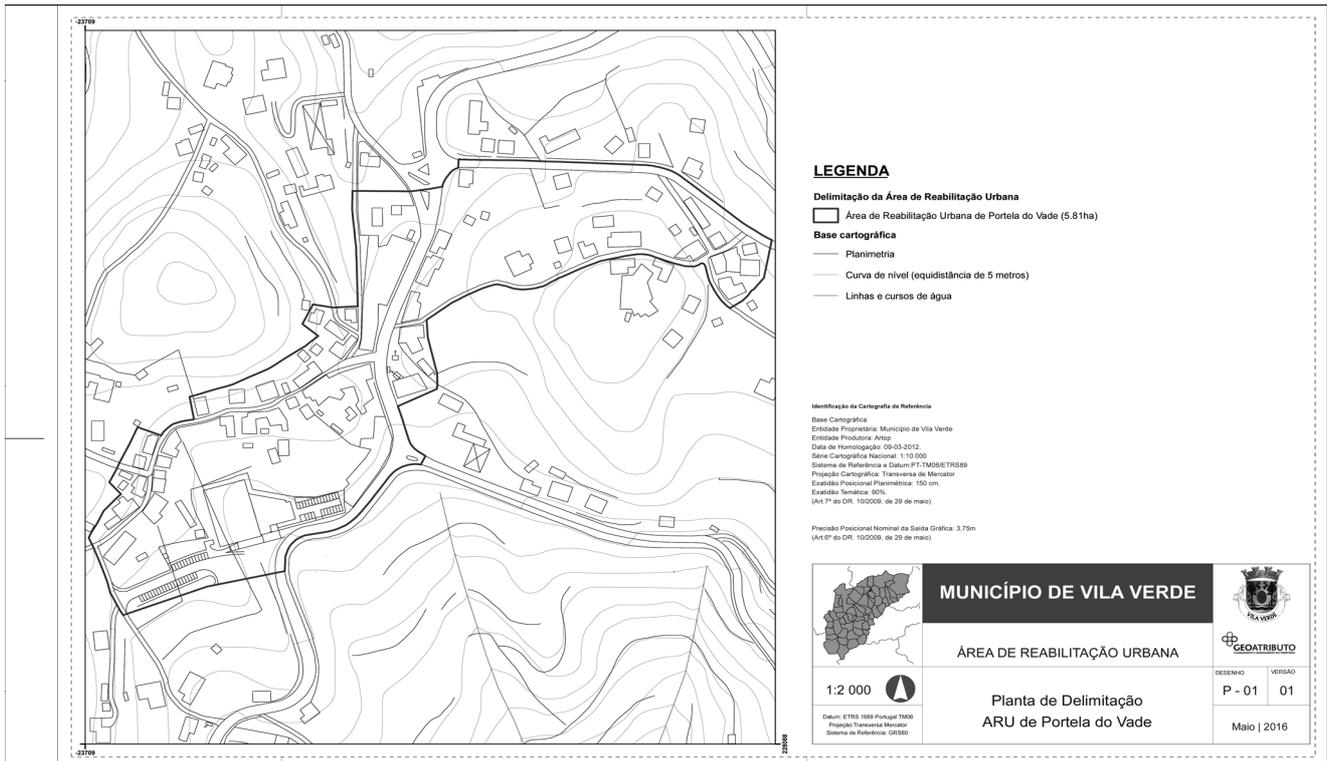
MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 9478/2016

Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Portela do Vade

António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 56.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto que a Assembleia Municipal de Vila Verde na sua sessão ordinária de 27 de junho de 2016 deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 06 de junho de 2016, aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Portela do Vade, incluindo o Relatório Descritivo e Justificativo e o Quadro dos Benefícios Fiscais, e a Planta com a Delimitação da ARU. Mais se informa que, todos os interessados poderão consultar os referidos elementos no site do município em www.cm-vilaverde.pt bem como, na Unidade de Ordenamento do Território no edifício da Câmara Municipal sito na Praça do Município, todos os dias úteis durante o horário normal de expediente.

15 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.



209738253

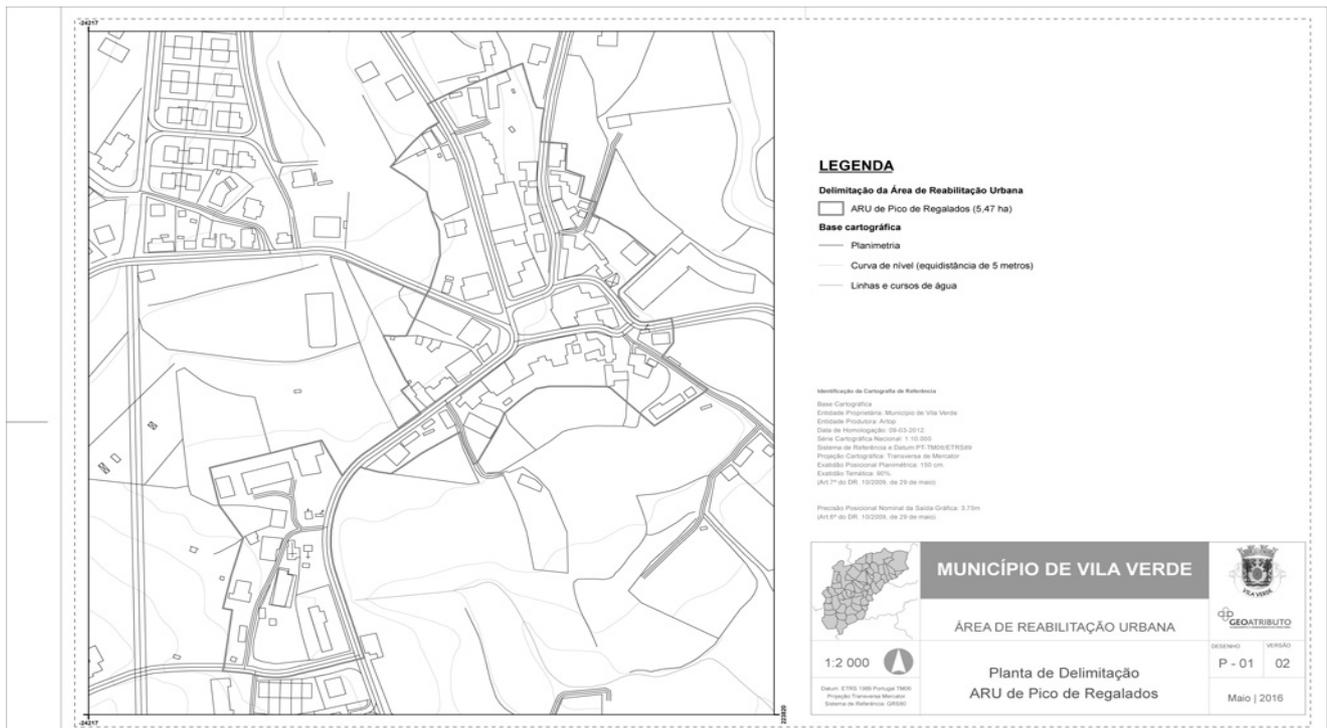
Aviso n.º 9479/2016

Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Pico de Regalados

António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 56.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto que a Assembleia Municipal de Vila Verde na sua sessão ordinária de 27 de

junho de 2016 deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 06 de junho de 2016, aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Pico de Regalados, incluindo o Relatório Descritivo e Justificativo e o Quadro dos Benefícios Fiscais, e a Planta com a Delimitação da ARU. Mais se informa que, todos os interessados poderão consultar os referidos elementos no site do município em www.cm-vilaverde.pt bem como, na Unidade de Ordenamento do Território no edifício da Câmara Municipal sito na Praça do Município, todos os dias úteis durante o horário normal de expediente.

15 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela.



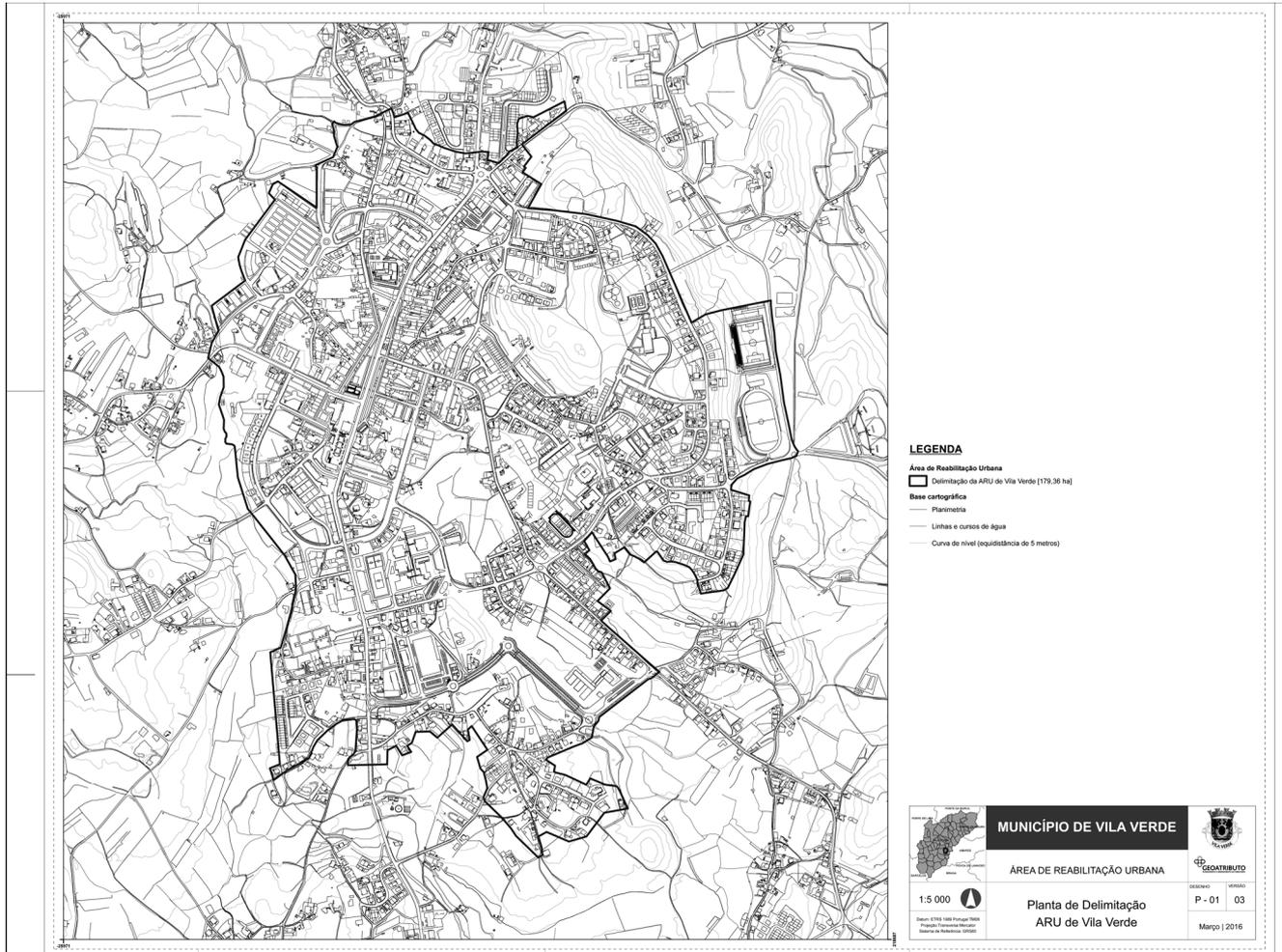
209738075

Aviso n.º 9480/2016**Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano de Vila Verde**

António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 56.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto que a Assembleia Municipal de Vila Verde na sua sessão ordinária de 27 de

junho de 2016 deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 06 de junho de 2016, aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano de Vila Verde, incluindo o Relatório Descritivo e Justificativo e o Quadro dos Benefícios Fiscais, e a Planta com a Delimitação da ARU. Mais se informa que, todos os interessados poderão consultar os referidos elementos no site do município em www.cm-vilaverde.pt bem como, na Unidade de Ordenamento do Território no edifício da Câmara Municipal sito na Praça do Município, todos os dias úteis durante o horário normal de expediente.

15 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela.*



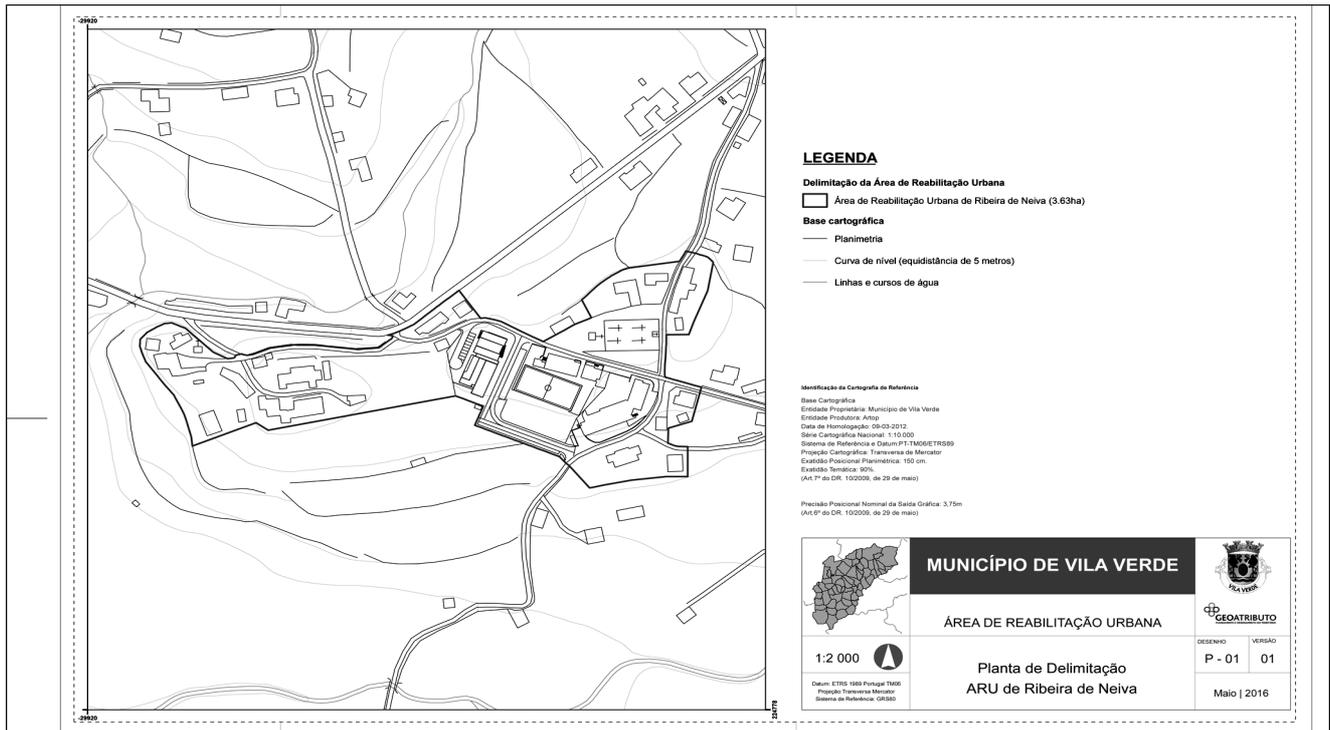
209738748

Aviso n.º 9481/2016**Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ribeira do Neiva**

António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 56.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto que a Assembleia Municipal de Vila Verde na sua sessão ordinária de 27 de

junho de 2016 deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 06 de junho de 2016, aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ribeira do Neiva, incluindo o Relatório Descritivo e Justificativo e o Quadro dos Benefícios Fiscais, e a Planta com a Delimitação da ARU. Mais se informa que, todos os interessados poderão consultar os referidos elementos no site do município em www.cm-vilaverde.pt bem como, na Unidade de Ordenamento do Território no edifício da Câmara Municipal sito na Praça do Município, todos os dias úteis durante o horário normal de expediente.

15 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela.*



209738707

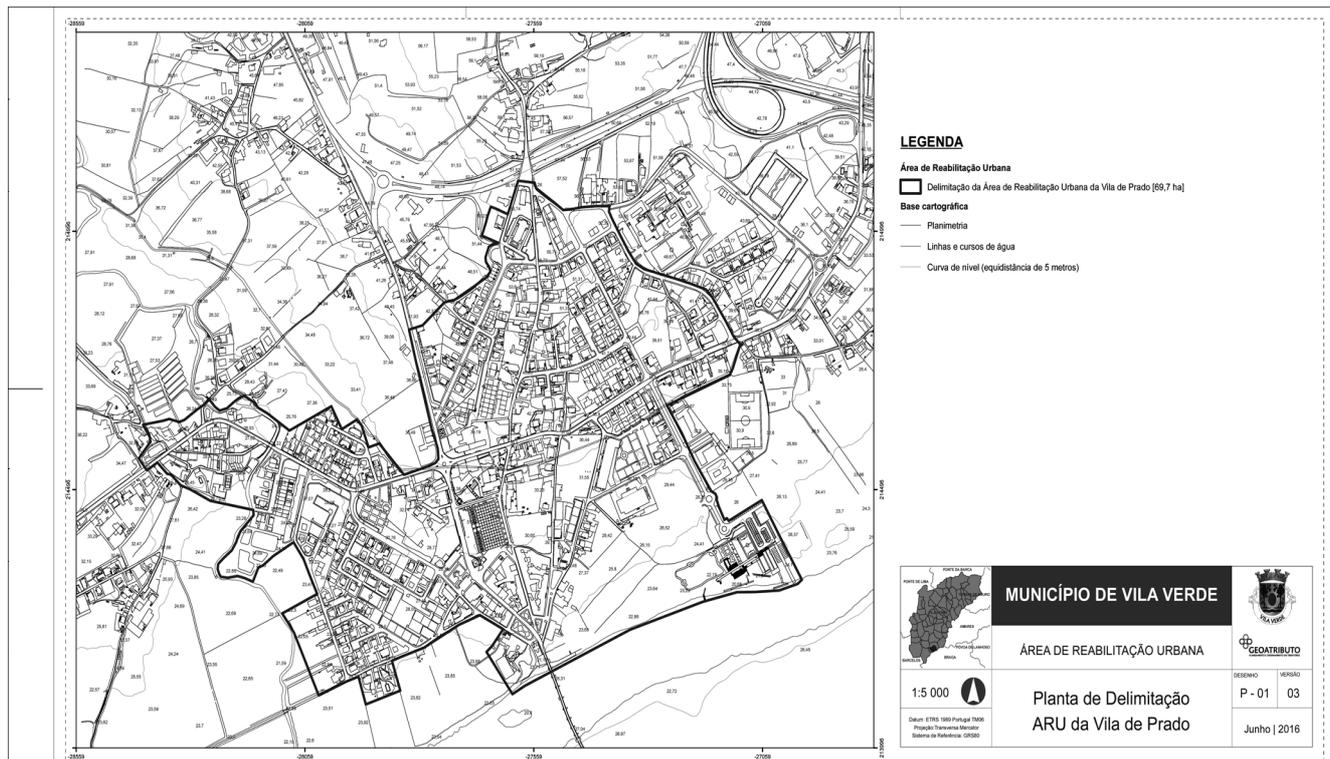
Aviso n.º 9482/2016

Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Prado

António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 56.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto que a Assembleia Municipal de Vila Verde na sua sessão ordinária de 27 de

junho de 2016 deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 06 de junho de 2016, aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Prado, incluindo o Relatório Descritivo e Justificativo e o Quadro dos Benefícios Fiscais, e a Planta com a Delimitação da ARU. Mais se informa que, todos os interessados poderão consultar os referidos elementos no site do município em www.cm-vilaverde.pt bem como, na Unidade de Ordenamento do Território no edifício da Câmara Municipal sito na Praça do Município, todos os dias úteis durante o horário normal de expediente.

15 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela.



209738342

FREGUESIA DE BOAVISTA DOS PINHEIROS

Aviso n.º 9483/2016

Para efeitos do disposto no artigo 19.º, n.º 1, alínea a), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicada à Administração Local pf. do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Boavista dos Pinheiros de 3 de maio de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, após publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, por um ano, eventualmente renovável até três anos, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal desta Junta de Freguesia, de Assistente Operacional. (Cantoneiro de Limpeza)

1 — Reserva de Recrutamento: para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o artigo 54.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não estão ao momento constituídas reservas de recrutamento nesta Autarquia, e consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC), de acordo com a atribuição conferida pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, fomos informados pela mesma, e passamos a transcrever: «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.»

1.1 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, homologada por despacho do Secretário de Estado da Administração Local, de 15/07/2014, e se transcreve: «As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de Trabalhadores em situação de requalificação.»

2 — Caracterização do posto de trabalho: Tarefa de limpezas de ruas e edifícios, manutenção de espaços verdes e jardins, espaços públicos, reparação de pequenas avarias e pequenas obras de construção civil, reposição de calçadas, condução de viaturas e outras relacionadas com os serviços operativos da Freguesia.

3 — Local de Trabalho — área da circunscrição geográfica da Freguesia de Boavista dos Pinheiros.

4 — Posição remuneratória de referência — A posição remuneratória pela qual o trabalhador vai ser remunerado não está sujeita a negociação, e será a 1.ª posição e nível remuneratório 1, da tabela única da função pública, da carreira de Assistente Operacional, cujo valor é atualmente de 530,00 €.

5 — O presente aviso rege-se pelo disposto no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de junho, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de junho, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

6 — Âmbito de recrutamento — o recrutamento é procedido de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e só em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, é que será possível proceder ao recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Junta de Freguesia, proferida em reunião ordinária de 3 de maio de 2016, observando-se na mesma a prioridade legal no recrutamento estabelecida nos artigos 30.º e 66.º do Anexo à LTFP.

7 — Cessaçãõ do procedimento concursal — cessa o mesmo nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 38-A/2009, de 22 de janeiro.

8 — Requisitos de admissãõ — ao referido procedimento concursal poderão concorrer indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentaçãõ de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais — constantes do artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituiçãõ, por convençãõ internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibiçãõ do exercício de funções públicas ou não interdiçãõ para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinaçãõ obrigatórias.

8.2 — Requisitos habilitacionais — Escolaridade obrigatória (4.ª classe para os candidatos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981).

8.3 — Não é possível a substituiçãõ do nível habilitacional por formaçãõ ou experiênciã profissional.

8.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviçõ idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupaçãõ se publicita o presente procedimento.

8.5 — Carta de conduçãõ de ligeiros — É obrigatório possuir a carta de conduçãõ de viaturas ligeiras, dada a necessidade de mobilidade na Freguesia que este trabalhador tem de possuir. A falta da mesma será motivo de exclusãõ.

9 — Formalizaçãõ das candidaturas — as candidaturas serão apresentadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilizaçãõ obrigatória, o qual será facultado aos candidatos, e desde que solicitado à Junta de Freguesia, enviado a quem o solicitar, em formato Word, e expedido pelos interessados à Junta de Freguesia, até ao termo do prazo fixado para a apresentaçãõ das candidaturas, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitaçãõ literárias;
- b) Fotocópia da carta de conduçãõ para viaturas ligeiras;
- c) *Curriculum vitae* detalhado (documentado), datado e assinado;
- d) Fotocópia legível do documento comprovativo da formaçãõ profissional frequentada;
- e) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartãõ de cidadãõ;
- f) Declaraçãõ emitida pelos serviçõs competentes a que o candidato pertence, atualizada, da qual conste: a relaçãõ jurídica de emprego público detida; a carreira de que seja titular; a atividade que executa; o órgão ou serviçõ onde exerce funções e a posiçãõ remuneratória detida;
- g) A avaliaçãõ de desempenho obtida, relativa ao último período, não superior a três anos.

9.1 — Os candidatos devem preencher devidamente o formulário de candidatura, identificando o posto de trabalho pretendido, pela incluãõ da referência e designaçãõ mencionadas no ponto 1 do presente aviso.

9.2 — A não apresentaçãõ dos documentos comprovativos dos requisitos legalmente exigidos, que impossibilitem a admissãõ ou avaliaçãõ dos candidatos, determina a sua exclusãõ do procedimento, nos termos do artigo 28.º, n.º 9, alínea a), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9.3 — As candidaturas poderão ser entregues na Sede da Junta de Freguesias de Boavista dos Pinheiros, pessoalmente, dentro do seu horário de funcionamento ou por correio, em carta registada, com aviso de receçãõ, até ao termo do prazo fixado no presente aviso.

9.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por via eletrônica.

10 — Composiçãõ do Júri:

Presidente — Alberto José Venâncio Horta, chefe de divisãõ de Administraçãõ e Finanças.

Vogais efetivos — Alexandra Marina António Nobre, Assistente técnica, e António Manuel Dias, Encarregado Geral Operacional.

Vogais suplentes — Fernando Manuel Campos Guerreiro Domingos Assistente Operacional, e Fernando Encarnaçãõ Silvestre, Técnico Superior.

Substitui o presidente do júri o 1.º Vogal efetivo e os restantes Vogais efetivos o 1.º e 2.º dos suplentes.

11 — Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuiçãõ, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho posto a concurso, isto é que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleçãõ a utilizar, serão na mesma os seguintes: Avaliaçãõ Curricular e Entrevista de Avaliaçãõ de Competências.

11.1 — Avaliaçãõ curricular — visa analisar a qualificaçãõ dos candidatos, designadamente a habilitaçãõ literária ou profissional, percurso profissional, relevância da experiênciã adquirida e da formaçãõ realizada e tipo de funções exercidas.

11.2 — Entrevista de avaliaçãõ de competências — A entrevista de avaliaçãõ de competências visa obter, através de uma relaçãõ interpessoal, informaçãõ sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da funçãõ.

12 — A ordenaçãõ final será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleçãõ e será expressa numa escala classificativa de 0 a 20 valores.

12.1 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do presente aviso:

$$OF = AC \times 30 \% + EAC \times 70 \%$$

12.2 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do presente aviso:

Sendo que:

OF= Ordenação final;

AC = Avaliação curricular + EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

13 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada no presente aviso, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

14 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, afixada no *placard* da Sede da Junta de Freguesia, sendo os candidatos aprovados em cada método de seleção para a realização do seguinte, bem como os excluídos, notificados através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que sejam solicitadas.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada num placard na Sede da Autarquia, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*;

17 — Em caso de igualdade na valoração dos candidatos, procede-se ao desempate dos mesmos, nos termos do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1 — Esgotadas as possibilidades de desempate constantes no mencionado artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, fica à frente na lista de ordenação final dos candidatos, aquele que tenha pontuado no maior número de comportamentos demonstrados.

18 — Quota de emprego para candidatos com deficiência — procede-se nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

18.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 de julho de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Inácio Dias Pereira*.

309709166

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTÔMBAR E PARCHAL

Aviso n.º 9484/2016

Procedimento concursal comum para contratação de um assistente técnico no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado

Nos termos da alínea *e*), do artigo 19.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante referenciada por LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho autorizei, por meu despacho de 26 de junho de 2016, a abertura do seguinte procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da União das Freguesias de Estômbar e Parchal na categoria de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico (M/F).

1 — Perante a obrigatoriedade de consulta à AMAL até à publicação do procedimento concursal, para constituição de reservas de recrutamento, esta informou que não foi constituída a EGRA..

2 — Constituição do júri: Presidente: José Augusto Alves Correia da Silva Salsa, 1.º vogal efetivo Maria de Fátima da Silva Valdire Lopes que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; 2.º vogal efetivo: Lino Pedro Varela da Encarnação.

3 — Provimento de um posto de trabalho da categoria de assistente técnico por tempo determinado

3.1 — Conteúdo funcional: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções

gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos serviços autárquicos.

3.2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1

3.3 — Formação académica — 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

3.4 — Remuneração: Correspondente à 1.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório, que equivale a 683,13€ mensais de acordo com a tabela única remuneratória.

4 — Local de trabalho: União das Freguesias de Estômbar e Parchal/ Área da União das Freguesias de Estômbar e Parchal.

5 — Requisitos legais de admissão: Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Terem 18 anos de idade completos;

c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;

f) Possuírem o 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;

6 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste órgão idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7.2 — Forma: As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da União das Freguesias de Estômbar e Parchal (Travessa Maria Sárra Mascarenhas Gavião), sendo entregue pessoalmente no citado Serviço ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a União das Freguesias de Estômbar e Parchal. Sem assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

7.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *f*) do n.º 5 do presente aviso de abertura;

b) Currículo profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem considerados.

7.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

7.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

8 — Métodos de seleção e Critérios Gerais:

8.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular (A.C.) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista de avaliação das competências (E. A. C.) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

9 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100 (cem), a utilização dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídica -funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se considerem excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

10 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

11 — Sistema de classificação final:

$$CF = \frac{(AC \times 50\%) + (EAC \times 50\%)}{100\%}$$

sendo:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

11.1 — Os critérios de apreciação e de ponderação da AC e da EAC, bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respetiva fórmula classificativa constam de atas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Publicitação de lista: A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício da União das Freguesias de Estômbar e Parchal.

8 de julho de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Estômbar e Parchal, *Joaquim Varela*.

309720481

FREGUESIA DE ÉVORA DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 9485/2016

Para efeitos do disposto na parte final do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, informa-se que foi afixada nas instalações do edifício da Junta de Freguesia de Évora de Alcoobaça a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho de Assistente Operacional (Área de Ambiente, Higiene e Salubridade), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 2 de fevereiro de 2016, homologada — em conjunto com restantes deliberações do júri — por deliberação da Junta de Freguesia em sua reunião realizada no dia 19 de julho de 2016.

20 de julho de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim Marques Pego*.

309752355

FREGUESIA DE SABROSA

Aviso n.º 9486/2016

Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Torna-se público, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, que por meu despacho de 02/05/2016, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia na sua reunião de 3 de maio de 2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o preenchimento do seguinte posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Freguesia de Sabrosa para o ano de 2016:

Um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (área de serviços urbanos);

2 — Neste procedimento é cumprido o disposto no artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;

3 — Caracterização do posto de trabalho:

As características constantes do anexo à LTFP referido nas alíneas b) e c) do artigo 88.º, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 86.º, competindo-lhe de acordo com o mapa de pessoal desta Freguesia:

Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços;

4 — Nível habilitacional exigido:

Escolaridade obrigatória, de acordo com a data de nascimento do candidato;

Não é possível substituir o nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

5 — Prazo de validade:

O procedimento é válido para preenchimento do posto de trabalho a ocupar. Se em resultado do procedimento concursal, a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, contiver um número de candidatos aprovado superior, será constituída uma reserva de recrutamento interna de acordo com o disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação.

6 — Requisitos de admissão;

6.1 — Requisitos gerais;

Os previstos no artigo 17.º, da LTFP, anexa à Lei 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por Lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das Leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos específicos de admissão:

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontram integrados em carreira, e sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho no mapa de pessoal da Freguesia de Sabrosa, idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento. Em conformidade com as preferências legais, apenas serão celebrados contratos sem vínculo jurídico em emprego público caso não existam candidatos aprovados com vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado ou determinado/determinável.

7 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo: 10 (dez) dias úteis a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

7.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo, disponível na secretaria da Junta de Freguesia de Sabrosa das (09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00) e entregues pessoalmente na Junta de Freguesia durante o horário de funcionamento, ou enviadas pelo correio em carta registada com aviso de receção, contando, neste caso, a data de registo para: Junta de Freguesia de Sabrosa, Avenida Combatentes da Grande Guerra n.º 1, 5060-302 Sabrosa. Devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos: Nome do candidato, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, profissão, número e data do BI/CC bem como o serviço emissor, residência, endereço postal e eletrónico, caso exista.

7.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.4 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados de fotocópia do certificado de habilitações literárias, do BI/CC, do cartão de identificação fiscal e do *curriculum vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado pelo requerente, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente através de fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e de experiência profissional.

Deverá ser apresentado ainda, pelos candidatos com vínculo: declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posi-

ção remuneratória correspondente que auferir nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas; Declaração do conteúdo funcional emitida pelo serviço a quem o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, na qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado: A avaliação de desempenho relativo ao último período não superior a 3 anos.

7.5 — A falta de qualquer um dos requisitos de admissão constantes do ponto 7.4 do presente aviso constitui fundamento de exclusão dos candidatos, nos termos do disposto do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação.

7.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

8 — Métodos de seleção:

Conforme o disposto no artigo 36.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, serão utilizados os métodos de seleção: Prova de conhecimentos e avaliação Psicológica. Para os candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho, serão aplicados os métodos de seleção: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, salvo se os afastarem através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 36.º da Lei supracitada.

8.1 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultarão da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se o valor até às centésimas de acordo com a (s) seguinte (s) fórmula (s):

$$CF = (PC \times 75 \%) + (AP \times 25 \%)$$

ou

$$CF = (AC \times 75 \%) + (EAC \times 25 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final;

PC = Prova de conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

8.2 — A Prova de Conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função.

A prova de conhecimento (PC) será de realização individual. Terá a duração de 90 minutos e consistirá na realização de prova escrita. A Prova de conhecimento versará sobre a seguinte legislação que poderá ser consultada durante a realização da prova escrita:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na atual redação;

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;

Regime Jurídico de Promoção de Segurança e saúde no Trabalho — Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro na sua atual redação.

8.3 — A Entrevista de Avaliação de Conhecimentos (EAC) visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Deve permitir uma análise estruturada da experiência e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas. Decorre de acordo com um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, que deve estar associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A Avaliação é expressa de acordo com os níveis elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.4 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Por cada candidato submetido à Avaliação Psicológica é elaborada uma ficha individual, contendo a indicação das aptidões e ou competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e a fundamentação do resultado final obtido. A Avaliação Psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de apto e não apto. Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado esta valoração será feita através dos níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.5 — A Avaliação Curricular (AC) visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitações académica ou profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Serão avaliados e ponderados os seguintes elementos:

Habilitações Literárias (HL), tendo como limite máximo de avaliação 20 valores. Serão atribuídos 20 valores aos candidatos detentores da escolaridade igual ou superior à legalmente exigida para o desempenho das funções;

Formação Profissional (FP), serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso até ao limite de 20 valores.

Serão atribuídos, automaticamente, a todos os candidatos, 10 valores acrescidos de:

1 valor por cada ação de formação com duração igual ou inferior a 35 horas até ao limite de 10 valores;

2 Valores por cada ação de formação com duração superior a 35 horas até ao limite de 10 valores;

8.6 — Experiência Profissional (EP), será ponderado o desempenho efetivo na área de atividade para que o concurso é aberto até ao limite de 20 valores de acordo com a seguinte pontuação:

Experiência:

Inferior a um ano — 14 valores;

Entre 1 — 5 anos — 16 valores;

Entre 5 — 10 anos — 18 valores;

Superior a 10 anos — 20 valores.

8.7 — Avaliação de Desempenho (AD), relativa ao período não superior a 3 ciclos avaliativos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar. Será traduzida em menção quantitativa de acordo com a seguinte fórmula;

$$AD = (A+B+C)/3$$

em que:

A, B e C, correspondem, respetivamente, as avaliações de desempenho dos 3 últimos ciclos avaliativos.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, serão atribuídos 10 valores aos candidatos que por razões que não lhe sejam imputáveis, não possam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

Nos termos do disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, serão atribuídos 10 valores a todos os candidatos acrescidos de:

0 valores a avaliações inferiores a 2;

5 valores a avaliações iguais ou inferiores a 4;

8 valores a avaliações iguais ou superiores a 4;

10 valores a avaliações de excelente.

A Avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$AC=HL (40 \%) +FP (10 \%) +EP (40 \%) +AD (10 \%)$$

9 — Critérios de ordenação preferencial: de acordo a legislação em vigor.

10 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

11 — Local de Trabalho: Freguesia de Sabrosa.

12 — Composição do Júri:

Presidente — Jacinta da Conceição Pinto Vilela, chefe de divisão de Obras, Serviços e Ordenamento do Território (DOSOT) da Câmara Municipal de Sabrosa;

1.º Vogal Efetivo — Vera Lúcia Rocha Peniche, assistente técnico da Junta de Freguesia de Sabrosa;

2.º Vogal Efetivo — Alcides Correia Barros, assistente técnico da Câmara Municipal de Sabrosa;

1.º Vogal Suplente — Elisabete Correia Mesquita Marques, assistente técnico da Câmara Municipal de Sabrosa;

2.º Vogal Suplente — Ana Maria Parafita Amaral, Coordenador Técnico/Tesoureiro da câmara Municipal de Sabrosa.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 — O júri do respetivo procedimento concursal será o mesmo para a avaliação do trabalhador, durante o período experimental.

14 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Sabrosa. Os candidatos aprovados em cada método de seleção serão

convocados para realização de método seguinte, através de uma forma previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

15 — Serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valorização do método de seleção.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Sabrosa, sendo ainda publicado um aviso na segunda Série no *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação.

17 — Posicionamento Remuneratório:

Obedecerá ao disposto do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro prorrogado pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei 7-A/2016, de 30 de março;

18 — Quota de emprego: O número de lugares destinado a candidaturas com deficiência será estipulado de acordo com o estabelecido no artigo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devendo declarar no requerimento, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e ainda meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos deste diploma.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação o presente o aviso será publicitado na íntegra na Bolsa Emprego Público (www.bep.pt) no 1.º dia útil à presente publicação; A partir da data da publicação (no Diário da República), por extrato, no prazo máximo de 3 dias contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias, de Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 “As Autarquias Locais não tem que consultar a Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento de trabalhadores em situações de requalificação”, razão pela qual esta Autarquia não fez a referida consulta.

Não estão constituídas reservas de recrutamento no organismo nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação.

Em relação à prévia consulta à ECCRC, esta Junta de Freguesia obteve a seguinte resposta em 15 de junho de 2016 “...Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de Assistente Operacional — Área de serviços urbanos declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”.

22 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2011, de 3 de fevereiro e n.º 1 do artigo 18.º da Lei 7-A/2016, de 30 de março.

20 de julho de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *João Manuel Barros da Veiga*.

309754591

FREGUESIA DE TORRÃO

Aviso n.º 9487/2016

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um Assistente Operacional/Coveiro

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação desta Junta de Freguesia 30 de junho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da presente publicação, procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho

na carreira e categoria de assistente operacional, para a atividade de coveiro, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal desta Autarquia, aprovado para o ano de 2016. Para ocupação do referido posto de trabalho, não se encontram constituídas reservas de recrutamento nesta Autarquia nem na Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

1 — Local de trabalho: As funções correspondentes ao posto de trabalho mencionado serão exercidas na Freguesia de Torrão.

2 — Caracterização do Posto de Trabalho:

Manusear equipamentos, ferramentas e utensílio manuais ou elétricos necessários à execução de trabalhos;

Execução de trabalhos de manutenção e reparação nos edifícios e equipamentos propriedade da autarquia e/ou sob sua gestão;

Vigilância das instalações propriedade da autarquia e/ou sua gestão designadamente a abertura e fecho das instalações sempre que se mostre necessário e observando os procedimentos de segurança;

Realização de trabalhos de limpeza e manutenção do cemitério e zonas envolventes; Realização de todos os serviços de cemitério;

Organização e atualização do livro de inumações no cemitério;

Proceder à abertura de covais;

Execução de inumações, transladações, exumações e outros serviços próprios dos cemitérios;

Executar outras tarefas desde que lhe sejam solicitadas superiormente, desde que relacionadas com a sua atividade.

2.1 — Competências específicas do posto de trabalho: Responsabilidade e compromisso com o serviço; organização e método de trabalho.

3 — Posição Remuneratória: Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º n.º 1 da Lei n.º 35/2014, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública Junta de Freguesia de Torrão e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo em conta as limitações impostas pelos vários programas de estabilidade e crescimento e pelos orçamentos de Estado.

4 — Requisitos de Admissão:

Os previstos nos artigos 17.º e 35.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

f) Ser titular de carta de condução de ligeiros de passageiros.

5 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrem em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam estes procedimentos.

6 — Nível habilitacional exigido:

Escolaridade obrigatória conforme a idade:

Até 31 de dezembro de 1966 — 4.º ano de escolaridade;

Entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 — 6.º ano de escolaridade;

A partir de 1 de janeiro de 1981 — 9.º ano de escolaridade.

7 — Formalização das Candidaturas: A candidatura deve ser formalizada através de preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível na página eletrónica desta Autarquia, em www.torrao.freguesias.pt, ou nos serviços administrativos da Junta e entregue pessoalmente durante o horário normal de funcionamento, em suporte de papel ou remetido pelo correio, com aviso de receção, para a Junta de Freguesia de Torrão, sito na Praça Bernardim Ribeiro n.º 1. 7595-044 Torrão, até ao termo do prazo fixado, não sendo admitida a formalização de candidatura por via eletrónica.

8 — Documentação exigida:

8.1 — Juntamente com o formulário tipo devem ser entregues os seguintes documentos:

a) Fotocópia do cartão de cidadão, ou bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal;

b) Fotocópia de certidão de habilitações académicas.

8.2 — Os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público têm de apresentar declaração de vínculo.

8.3 — Os candidatos abrangidos pela aplicação do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, para além da documentação referida em 8.1, devem entregar:

Curriculum vitae detalhado, atualizado, datado e assinado;

Declaração de entidade/serviço onde se encontra a exercer as funções descritas na caracterização do posto de trabalho e classificação obtida nos três últimos anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável;

Fotocópias das certidões das ações de formação frequentadas e indicadas no *curriculum vitae*.

9 — Não são admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação do documento comprovativo das declarações que efetuou sob compromisso de honra e dos elementos que descreveu no seu *curriculum vitae*.

A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis determina a exclusão do procedimento concursal.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

10 — Método de seleção:

10.1 — São aplicados dois métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimento e Avaliação Psicológica; e um método de seleção facultativo: Entrevista Profissional de Seleção.

A prova de conhecimentos (PC) específicos será prática, de realização individual, com a duração máxima de trinta (30) minutos e terá uma ponderação de 50% na valorização final. Consistirá na abertura de uma sepultura, guarda de ossadas e tratamento dos espaços envolventes das sepulturas.

Serão avaliados os seguintes parâmetros: perceção e compreensão das tarefas (0 a 5); celeridade e qualidade de realização das tarefas (0 a 5); segurança na execução (0 a 5) e grau de conhecimentos demonstrados (0 a 5).

A Avaliação Psicológica (AP), visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, será valorada através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 18, 16, 12, 8 e 4 valores.

A entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionamentos com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte. A valorização e a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valorização até às centésimas e resulta da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = PC (50\%) + AP (25\%) + EPS (25\%)$$

Em que:

OF — Ordenação Final

PC — Prova de Conhecimentos

AP — Avaliação Psicológica

EPS — Entrevista Profissional de Seleção

10.2 — Para os candidatos abrangidos pela aplicação do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção serão: Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção. Estes candidatos poderão afastar, por escrito, a aplicação dos referidos métodos de seleção a optar pela aplicação dos métodos previstos no ponto 10.1.

A Avaliação Curricular (AC): Visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância de experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Definida em 10.1.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valorização inferior a

9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resulta da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = AC (45\%) + EAC (25\%) + EPS (30\%)$$

Em que:

OF — Ordenação Final

AC — Avaliação Curricular

EAC — Entrevista de Avaliação de Competências

EPS — Entrevista Profissional de Seleção

10.3 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.4 — De acordo com o artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterado pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, poderá utilizar-se faseamento dos métodos de seleção.

11 — A ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

12 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da Junta. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c), ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

13 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público do edifício da Junta de Freguesia e disponibilizado na página eletrónica da Autarquia, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do Diploma supramencionado.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, (a partir da data da publicação no *DR*), na página eletrónica da Junta de Freguesia de Torrão e por extrato no prazo máximo de 3 dias úteis a contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

17 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2011, de 3 de fevereiro.

19 — Composição do Júri:

Presidente — Coordenador Operacional António Manuel Fernando Peralta

1.º Vogal efetivo — Sr. Dr. Advogado António Danado

2.º Vogal efetivo — Assistente Técnica Dora Isabel Monteiro R. Fava

1.º Vogal suplente — Assistente Operacional José Júlio Nunes Parente

2.º Vogal suplente — Assistente Operacional José Luís Serranito Carochinho

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

14 de julho de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia de Torrão, *Virgílio Manuel da Silva*.

FREGUESIA DE VILA REAL

Edital n.º 666/2016

Brasão, Bandeira e Selo

Francisco José Ferreira Rocha, presidente da Junta de Freguesia de Vila Real, do município de Vila Real:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Vila Real, do município de Vila Real, tendo em conta o parecer emitido em 17 de dezembro de 2015, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea p), do n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia 18 de abril de 2016.

Brasão: escudo de verde, aléu apontado (espada alçada) de prata, cingido por coroa real de ouro com sua pedraria de vermelho, tudo envolvido por capela de dois ramos de loureiro de ouro realçados de negro com os pés passados em aspa; monte de três cômodos de prata carregado de lamparina de vermelho acesa do mesmo e ouro e movente dos flancos e de ponta onçada de três burelas de azul e prata. Coroa mural de prata com quatro torres aparentes. Listel de prata com a legenda a negro: “FREGUESIA DE VILA REAL”.

Bandeira: esquadrelada de branco e verde. Cordões e Borlas de verde e prata. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda “Freguesia de Vila Real”.

15 de julho de 2016. — O Presidente, *Francisco José Ferreira Rocha*.
309740083



PARTE I

E. I. A. — ENSINO E INVESTIGAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, S. A.

Despacho n.º 9757/2016

A E. I. A. — Ensino, Investigação e Administração, S. A., entidade instituidora da Universidade Atlântica, torna público que, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Gestão e Tecnologia de Manutenção Aeronáutica foi objeto de acreditação em 20 de junho 2016 pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 108/2016, de 12 de julho de 2016.

Em conformidade com o registo do Senhor Diretor-Geral do Ensino Superior, procede-se à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do novo ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Gestão e Tecnologia de Manutenção Aeronáutica, nos termos constantes do anexo ao presente aviso.

14 de julho de 2016. — O Administrador-Delegado do Conselho de Administração da EIA, S. A., *Dr. José Maria Lozano Martin*.

ANEXO

I — Estrutura Curricular:

- 1 — Instituição de ensino — Universidade Atlântica
2 — Unidade orgânica — Não aplicável.

- 3 — Curso — Gestão e Tecnologia de Manutenção Aeronáutica
4 — Grau ou Diploma — Mestrado
5 — Área científica predominante do curso — Engenharia-Construção e Reparação de veículos a motor
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS
7 — Duração normal do ciclo de estudos — 2 anos(4 semestres)
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia-Construção e Reparação de veículos a motor	525	84	0
Engenharia e Afins	520	24	0
Gestão e Administração	345	12	0
<i>Total</i>		120	0

II — Plano de estudos:

Universidade Atlântica

Mestrado em Gestão e Tecnologia de Manutenção Aeronáutica

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Aeronavegabilidade	525	Semestral	168	T-40; P-20	6	
Materiais Metálicos em Aeronáutica	520	Semestral	168	T-40;P-20	6	
Estabilidade e Controle de Aeronaves	525	Semestral	168	T-30;PL-30	6	
Processos de Produção	520	Semestral	168	TP-40;PL-20	6	
Gestão de Produção	520	Semestral	168	T-40; P-20	6	

1.º ano — 2.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Programas e Conceitos de Manutenção	525	Semestral ...	168	T-40; P-20	6	
Fiabilidade, Qualidade e Segurança	525	Semestral ...	168	T-40; P-20	6	
Fatores Humanos	345	Semestral ...	168	T-40; P-20	6	
Gestão de Projetos	345	Semestral ...	168	T-40; P-20	6	
Mecanismos de Falha de Materiais	525	Semestral ...	168	T-10; TP-30; P-20	6	

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Técnicas de Investigação de Acidentes	525	Semestral ...	168	T-40; P-20	6	
Monotorização da Condição da Estrutura e do Desempenho do Motor	525	Semestral ...	168	T-40; P-20	6	
Materiais Compósitos Laminados	520	Semestral ...	168	TP-40; PL-20	6	
Gestão de Tráfego Aéreo	525	Semestral ...	168	T-30; PL-30	6	
Projeto	525	Semestral ...	168	T-20; OT-40	6	

2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	525	Semestral ...	840	OT-60	30	

A: Anual; S: Semestral; T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico -prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra.

209741014

ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, L.^{DA}**Despacho n.º 9758/2016**

A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.^{da}, entidade instituidora da Universidade Europeia, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 87/2013, de 26 de junho, comunica que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a Licenciatura em Gestão, objeto de autorização prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 02/04/2013, e de autorização de funcionamento pela Direção-Geral do Ensino Superior a 12/04/2013 e registada com o n.º R/A-Cr 36/2013, com posterior atualização sob o número de registo R/A-Cr 36/2013/AL01, de 07/07/2015, cuja estrutura curricular foi publicada no *Diário da República*, n.º 107, 2.ª série, de 3 de junho, Aviso n.º 6122/2015, foi alvo de alteração da sua estrutura curricular e plano de estudos. Esta alteração cumpre a deliberação de acreditação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 36/2013/AL02, de 07/07/2016. Publica-se o plano de estudos e estrutura curricular da Licenciatura em Gestão, com efeitos a partir do ano letivo de 2016/2017.

15 de julho de 2016. — O Diretor-Geral da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.^{da}, *Nélson Santos de Brito*.

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Europeia
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola de Ciências Sociais e Empresariais
- 3 — Curso: Gestão
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura
- 5 — Área científica predominante do curso: Gestão e Administração

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 Créditos ECTS

7 — Duração normal do curso: 6 (seis) Semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão e Administração	Gest	63	—
Sociologia e outros estudos	Soc	3	—
Matemática	Mat	6	—
Economia	Econ	6	—
Contabilidade e Fiscalidade	Contab	24	—
Estatística	Est	12	—
Direito	Dir	6	—
Ciências Informáticas	Inf	9	—
Finanças, Banca e Seguros	Fin	30	—
Enquadramento na Organização	EO	3	—
Marketing e Publicidade	Mkt	12	—
Desenvolvimento Pessoal	DP	3	—
Filosofia e Ética	Fil	3	—
<i>Total</i>		180	

10 — Plano de estudos:

Universidade Europeia
Escola de Ciências Sociais e Empresariais

Gestão

Licenciatura

Gestão e Administração

1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Matemática	Mat	Semestral	150	56 [T=28] [TP=28]	6	
Economia	Econ	Semestral	150	56 [T=28] [TP=28]	6	
Fundamentos da Gestão Empresarial	Gest	Semestral	150	56 [T=28] [TP=14] [PL=14]	6	
Contabilidade Financeira I	Contab	Semestral	150	56 [T=28] [TP=14] [PL=14]	6	
Ciência, Fontes e Métodos	Soc	Semestral	75	28 [T=14] [TP=14]	3	
Sistemas Informáticos I	Inf	Semestral	75	28 [T=14] [PL=14]	3	

Universidade Europeia

Escola de Ciências Sociais e Empresariais

Gestão

Licenciatura

Gestão e Administração

2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estatística	Est	Semestral	150	56 [T=28] [TP=28]	6	
Direito Empresarial	Dir	Semestral	150	56 [T=28] [TP=28]	6	
Cálculo Financeiro	Fin	Semestral	150	56 [T=28] [TP=14] [PL=14]	6	
Contabilidade Financeira II	Contab	Semestral	150	56 [T=28] [TP=14] [PL=14]	6	
Criatividade e Pensamento Crítico	EO	Semestral	75	28 [T=14] [TP=14]	3	
Sistemas Informáticos II	Inf	Semestral	75	28 [TP=14] [PL=14]	3	

Universidade Europeia

Escola de Ciências Sociais e Empresariais

Gestão

Licenciatura

Gestão e Administração

3.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estudos de Mercado	Mkt	Semestral	150	56 [T=28] [TP=14] [PL=14]	6	
Gestão de Recursos Humanos	Gest	Semestral	150	56 [T=28] [TP=14] [PL=14]	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Contabilidade de Custos	Contab	Semestral	150	56 [T=28] [TP=14] [PL=14]	6	
Análise Financeira	Fin	Semestral	150	56 [T=28] [TP=28]	6	
Competências Comunicacionais	DP	Semestral	75	28 [T=14] [PL=14]	3	
Gestão de Projetos	Gest	Semestral	75	28 [TP=14] [PL=14]	3	

Universidade Europeia

Escola de Ciências Sociais e Empresariais

Gestão

Licenciatura

Gestão e Administração

4.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos de Previsão	Est	Semestral	150	56 [T=28] [TP=28]	6	
Estratégia	Gest	Semestral	150	56 [T=28] [TP=14] [PL=14]	6	
Fiscalidade	Contab	Semestral	150	56 [T=28] [TP=14] [PL=14]	6	
Finanças Corporativas	Fin	Semestral	150	56 [T=28] [TP=28]	6	
Liderança e Gestão de Equipas	Gest	Semestral	75	28 [T=14] [TP=14]	3	
Business Intelligence	Inf	Semestral	75	28 [TP=14] [PL=14]	3	

Universidade Europeia

Escola de Ciências Sociais e Empresariais

Gestão

Licenciatura

Gestão e Administração

5.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão da Cadeia de Abastecimento	Gest	Semestral	150	56 [T=28] [TP=14] [PL=14]	6	
Modelos de Governança	Gest	Semestral	150	56 [T=28] [TP=28]	6	
Marketing Operacional	Mkt	Semestral	150	56 [T=28] [TP=14] [PL=14]	6	
Análise de Projetos de Investimento	Fin	Semestral	150	56 [T=28] [TP=14] [PL=14]	6	
Ética e Deontologia Profissional	Fil	Semestral	75	28 [T=14] [TP=14]	3	
Casos de Gestão	Gest	Semestral	75	28 [TP=14] [PL=14]	3	

Universidade Europeia

Escola de Ciências Sociais e Empresariais

Gestão

Licenciatura

Gestão e Administração

6.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Logística e Gestão de Operações	Gest	Semestral	150	56 [T=28] [TP=14] [PL=14]	6	
Negócios Internacionais	Gest	Semestral	150	56 [T=28] [TP=28]	6	
Controlo de Gestão	Gest	Semestral	150	56 [T=28] [TP=28]	6	
Mercados Financeiros	Fin	Semestral	150	56 [T=28] [TP=28]	6	
Projeto Aplicado	Gest	Semestral	75	28 [OT=28]	3	
Jogo de Gestão	Gest	Semestral	75	28 [TP=14] [PL=14]	3	

209738991



PARTE J1

AMBIENTE

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extrato) n.º 9488/2016

Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar da data da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, do Departamento de Estudos e Planeamento (DEP), da Direção de Estudos, Planeamento e Assessoria (DEPA), deste Instituto, unidade orgânica constante da Portaria n.º 208/2015, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 136, de 15 de julho e deliberação do Conselho Diretivo do Instituto, n.º 1613/2015, de 16 de julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação das candidaturas, constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer no prazo de três dias úteis, após a publicitação do presente aviso no *Diário da República*.

13 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Victor Manuel Roque Martins dos Reis*.

209746978

Aviso (extrato) n.º 9489/2016

Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar da data da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, do Departamento de Contratação, Garantias e

Consultadoria (DCGC), da Direção Jurídica (DJ), deste Instituto, unidade orgânica constante da Portaria n.º 208/2015, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 136, de 15 de julho e deliberação do Conselho Diretivo do Instituto, n.º 1613/2015, de 16 de julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação das candidaturas, constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer no prazo de três dias úteis, após a publicitação do presente aviso no *Diário da República*.

13 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Victor Manuel Roque Martins dos Reis*.

209746864

Aviso (extrato) n.º 9490/2016

Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar da data da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, do Departamento de Contencioso (DC), da Direção Jurídica (DJ), deste Instituto, unidade orgânica constante da Portaria n.º 208/2015, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 136, de 15 de julho e deliberação do Conselho Diretivo do Instituto, n.º 1613/2015, de 16 de julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação das candidaturas, constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer no prazo de três dias úteis, após a publicitação do presente aviso no *Diário da República*.

13 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Victor Manuel Roque Martins dos Reis*.

209746807

Aviso (extrato) n.º 9491/2016

Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar da data da publicação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, do Departamento de Contratação Pública e de Administração (DCPA) da Direção de Administração e Recursos Humanos (DARH), deste Instituto, unidade orgânica constante da Portaria n.º 208/2015, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 136, de 15 de julho e deliberação do Conselho Diretivo do Instituto, n.º 1613/2015, de 16 de julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação das candidaturas, constará da publicação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer no prazo de três dias úteis, após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

13 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Victor Manuel Roque Martins dos Reis*.

209746912

Aviso (extrato) n.º 9492/2016

Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar da data da publicação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de dirigente intermédio de 1.º grau, da Direção Jurídica, deste Instituto, unidade orgânica constante da Portaria n.º 208/2015, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 136, de 15 de julho, e deliberação do Conselho Diretivo do Instituto, n.º 1613/2015, de 16 de julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação das candidaturas, constará da publicação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer no prazo de três dias úteis, após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

13 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Victor Manuel Roque Martins dos Reis*.

209746742

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
